Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ESTELA MARIS BALESTRINI

Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 2 de Setembro de 2024 - Edição nº 3738 - 201 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça 2
Atos da Presidência 2
Concursos 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude 4
Ouvidoria Geral 4
Escola Judicial do Paraná 4
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 4
Atos da 1ª Vice-Presidência 4
Atos da 2ª Vice-Presidência 4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais 4
NUPEMEC 4
Secretaria 4
Secretaria Especial da Presidência 7
Concursos 7
Secretaria Geral 9
Vice-Secretaria Geral 9
Secretaria de Contratações Institucionais 9
Departamento da Magistratura 13
Processos do Órgão Especial 13
Processos do Conselho da Magistratura 13
Departamento de Engenharia e Arquitetura 13
Departamento de Gestão de Precatórios 13
Departamento de Gestão de Recursos Humanos 13
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados 26
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação 26
Departamento do Patrimônio 27
Departamento Econômico e Financeiro 32
Departamento Judiciário 32
Divisão de Distribuição 32
Seção de Preparo 32
Seção de Mandados e Cartas 32
Divisão de Processo Cível 32
Divisão de Processo Crime 32
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 32
Processos do Órgão Especial 32
Comissão Int. Conc. Promoções 34
Comissão Permanente de Avaliação Documental 34
Conselho da Magistratura 34
Corregedoria da Justiça 34
Plantão Judiciário Capital 34
Divisão de Concursos da Corregedoria 34
Núcleo de Conciliação do 2º Grau 34
FUNREJUS 34
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais 34
Comarca da Capital 34
Direção do Fórum 34
Cível 34
Crime 36
Fazenda Pública 36
Família 45
Delitos de Trânsito 45
Execuções Penais 45
Tribunal do Júri 45
Infância e Juventude 45
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis 45
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial 45
Precatórias Criminais 45
Auditoria da Justiça Militar 45
Central de Inquéritos 45
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais 45
Concursos 45
Central de Movimentações Processuais 45
Comarcas do Interior 45
Direção do Fórum 45
Plantão Judiciário 45
Cível 71
Crime 71
Juizados Especiais 72
Concursos 72
Família 72
Execuções Penais 72
Infância e Juventude 72
Fazenda Pública 72
Editais Judiciais 73
Conselho da Magistratura 73
Capital 73
Interior 95
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial 200

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 486/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2024.00225530, originado em razão do protocolizado sob nº 0093477-64.2024.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

aposentadoria voluntária à servidora FILOMENA KOHUT STADLER, matrícula 7705, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciária II, nível BAS-9, da Carreira Básica do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; isonomia e paridade, consoante o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, considerando o contido na Consulta com força vinculante do TCE/PR nº 728808/20 e nos termos do Parecer Jurídico 10752236, calculados a partir do valor do vencimento básico de seu cargo e nível, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais e de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais anuais, nos termos dos artigos 76, parágrafo único, e 77, § 1º, da Lei Estadual nº 16.024/2008, além da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de acordo com os artigos 22 a 25 da Lei Estadual nº 16.748/2010 e o artigo 54 da Lei Estadual nº 12.398/1998, no valor mensal bruto de R$ 13.781,96 (treze mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), consoante cálculo de proventos constante no referido protocolizado, observados os limites legais.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 478/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0004715-72.2024.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

o Decreto Judiciário nº 415/2024 - P-SEP, para que conste a exoneração de MURYLLO FERREIRA JORGE do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz da Comarca de Barbosa Ferraz, mantendo-se incólumes os demais termos.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 477/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0088379-98.2024.8.16.6000, resolve

I - H O M O L O G A R

a renúncia apresentada e extinguir a delegação outorgada a NATÁLIA GRANJA MACHADO, relativa ao Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Chateaubriand, com efeitos a partir da publicação deste ato;

I I - D E C L A R A R

a vacância do Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Chateaubriand, a partir da publicação deste ato, nos termos do art. 86-B, II, do Código de Normas do Foro Extrajudicial;

I I I - A C U M U L A R

o Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis Chateaubriand ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais da mesma Comarca, nos termos do artigo 299B do Código de Organização e Divisão Judiciárias, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13089/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0030384-30.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos de Verificação Preliminar para apuração dos fatos noticiados no expediente SEI 0117236-91.2023.8.16.6000, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta n° 129/2022.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13087/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0125813-24.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos da Sindicância nº 0001433-03.2024.8.16.0026, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta n° 129/2022.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13075/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0123077-33.2024.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Disciplinar nos autos da Sindicância nº 0003417-70.2023.8.16.0086, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa Conjunta n° 129/2022.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13035/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0090867-94.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

em complemento à Portaria nº 12437/2024 - P-SEP, o servidor ROGIL DUDA, matrícula nº 6385, para auxiliar a Comissão de Concurso Público do Tribunal de Justiça para Ingresso na Carreira da Magistratura, no acompanhamento dos atos a serem desenvolvidos durante a 4ª etapa, no período de 8 a 18 de setembro de 2024, em especial para garantir a incomunicabilidade e o isolamento dos candidatos e candidatas que serão arguidos em cada um dos dias da prova oral, conduzindo-os da sala onde estarão aguardando à Sala de Sessão para início da arguição.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 13024/2024 - P-SEP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224748, originado em razão do protocolizado sob nº 0079458-53.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a Portaria nº 15677/2023, na parte referente à designação para atuar na Secretaria do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa para BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA, matrícula nº 51492, ;

I I - D E S I G N A R

a servidora BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA, matrícula nº 51492, ocupante do cargo de Assistente Social Judiciário, para atuar na Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Gabinete do Presidente.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude
Ouvidoria Geral
Escola Judicial do Paraná
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR
Atos da 1ª Vice-Presidência
Atos da 2ª Vice-Presidência
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais
NUPEMEC
Secretaria

PORTARIA Nº 13093/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225011, originado em razão do protocolizado sob nº 0126892-38.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

JEAN PAUL BONNEVIALLE, matrícula nº 14858, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação, símbolo FC-4, da Divisão de Processos e Eficiência Operacional de Tecnologia da Informação e Comunicação da Coordenadoria de Gestão Digital e Planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria de Tecnologia da Informação, durante o afastamento, por licença especial e por compensação do plantão do recesso forense, do titular LUÍS FERNANDO PARIZOTTO MORMUL, no período de 16 de setembro de 2024 a 11 de outubro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 13106/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225100, originado em razão do protocolizado sob nº 0125226-02.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

NAOMI OHASHI DA TRINDADE, matrícula nº 50774, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnica de Secretaria ou Departamento, símbolo FC-12, da Divisão de Desenvolvimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o contido no artigo 17 da Lei nº 17.250/2012, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 13096/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224939, originado em razão do protocolizado sob nº 0125328-24.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 11515/2024, na parte referente à designação de LIGIA RODRIGUES LUZ, matrícula nº 15065, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Presidente de Comissão Permanente, símbolo FC-11, da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, a partir de 10 de setembro de 2024;
b) a Portaria nº 11515/2024, na parte referente à designação de TOBIAS PEREIRA MOLOSSI, matrícula nº 10425, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13, da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, a partir de 10 de setembro de 2024;

I I - D E S I G N A R

a) LIGIA RODRIGUES LUZ, matrícula nº 15065, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral, símbolo CAS-1, durante o afastamento do titular ALEXANDRE LOYOLA FONTOURA, para substituição do cargo de Vice-Secretário-Geral, no período de 10 de setembro de 2024 a 23 de setembro de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023;
b) TOBIAS PEREIRA MOLOSSI, matrícula nº 10425, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Presidente de Comissão Permanente, símbolo FC-11, da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 10 de setembro de 2024 e até 23 de setembro de 2024;
c) LIGIA RODRIGUES LUZ, matrícula nº 15065, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Presidente de Comissão Permanente, símbolo

FC-11, da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 24 de setembro de 2024;
d) TOBIAS PEREIRA MOLOSSI, matrícula nº 10425, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer a função comissionada de Integrante de Comissão Permanente, símbolo FC-13, da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 24 de setembro de 2024.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 13100/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225068, originado em razão do protocolizado sob nº 0127816-49.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

MAYLA CRISTINE ASSUMPÇÃO DE PAULA, matrícula nº 273294, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Juiz de Direito Substituto em 2º Grau, símbolo 1-C, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Sandra Bauermann, a partir da publicação deste ato;

I I - N O M E A R

MAYLA CRISTINE ASSUMPÇÃO DE PAULA, matrícula nº 273294, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo CAS-2, do Gabinete da Juíza de Direito Substituta em 2º Grau Sandra Bauermann, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 13098/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00224812, originado em razão do protocolizado sob nº 0126799-75.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA, matrícula nº 287182, do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete da Desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari, a partir da publicação deste ato;

I I - N O M E A R

a) CARLOS ALEXANDRE LIMA DA SILVA, matrícula nº 287182, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete da Desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;
b) VICTOR GABRIEL AYALA BENTO, matrícula nº 215209, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete da Desembargadora Cristiane Tereza Willy Ferrari, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 13104/2024 - VSG

A VICE-SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2024.00225102, originado em razão do protocolizado sob nº 0126087-85.2024.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ORLANDO FERNANDES JUNIOR, matrícula nº 297114, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Desembargador, símbolo 3-C, do Gabinete do Desembargador Tito Campos de Paula, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Vice-Secretária Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0094921-69.2023.8.16.6000

I - Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de eventual infração praticada pela contratada **GERMANO PEDROSO DE MORAES - ME (CNPJ 18.382.709/0001-64)** em decorrência de suposto descumprimento Edital de Pregão Eletrônico n.º 15/2022 (9322486) cujo o objeto é aquisição e instalação de pisos laminados de madeira para as Unidades Judiciárias pertencentes à Regional de Curitiba.

II - A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas, no Relatório 10545136, considerando defesa prévia (9554450) que alegou que o suposto atraso deu-se em razão de pedido desta Administração para priorização de instalação de pisos em outros gabinetes diversos daquele originalmente contratado (gabinete 809), fato confirmado pela Direção do Fórum conforme Manifestação nº 10365210, sugeriu o arquivamento do processo administrativo.
III - A Consultoria Jurídica deste Gabinete, por meio do parecer jurídico nº 10776529, que acolho, também opinou pelo arquivamento dos autos.
IV - Assim, determino o ARQUIVAMENTO deste processo administrativo de apuração, em razão da ausência de justa causa para aplicação de sanção administrativa.
V - À Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas para que cientifique a CONTRATADA, bem como providencie a publicação desta decisão no Diário Eletrônico (art. 15 do Decreto Judiciário nº 711/2011).
VI - Encaminhe-se à Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Contratações Institucionais para ciência e providências cabíveis.
VII - Após, arquivem-se.

Curitiba, 09 de agosto de 2024.

MARIA ALICE DE CARVALHO PANIZZI
Secretária-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em exercício

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, PARA OS FINS DO ENAM (Portaria nº 2.135/2024), no uso das atribuições, e em atenção ao disposto no inciso II do art. 3º da Instrução Normativa TJPR nº 180/2024,RESOLVE:

1. Tornar público o resultado da segunda etapa (entrevista presencial), realizada neste Tribunal de Justiça no dia 27/08/2024 pela Comissão de Heteroidentificação, conforme abaixo se segue, nos termos do §4º do art. 6º da Instrução Normativa TJPR nº 180/2024.
2. INFORMA ainda que, nos termos do art. 7º da referida Instrução Normativa, da decisão da Comissão de Heteroidentificação que não confirmar a autodeclaração caberá recurso à Comissão Recursal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, **até o dia 03/09/2024, às 23h59min** o qual deverá ser encaminhado ao e-mail sei@tjpr.jus.br, devendo fazer referência ao número do protocolo eletrônico SEI mencionado na lista abaixo à frente de seu respectivo nome, a fim de que seja anexado no respectivo expediente.
3. Ressalte-se que a comissão recursal utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a).
§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.
§ 2º Não serão considerados, para os fins do caput, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, bem como fotos sobre a descendência familiar.
4. Os resultados serão posteriormente divulgados na aba concurso/ENAM 2024 no site do TJPR.
5. Aplicam-se as demais orientações dispostas na IN TJPR Nº 180/2024.

	CANDIDATO(A)	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SEI	ENTREVISTA
1	Ana Paula Krause	135001457	0108054-47.2024.8.16.6000	AUSENTE
2	Adrielli Cristina Palhão	135021085	0115898-48.2024.8.16.6000	AUSENTE
3	Annay Cristina Souza de Oliveira	135033338	0118897-71.2024.8.16.6000	AUSENTE
4	Antonio Gabriel dos Santos Moreira	135000372	0103274-64.2024.8.16.6000	AUSENTE
5	Augusto Jose de Morais Neto	135007709	0099903-92.2024.8.16.6000	AUSENTE
6	Beatriz Amanda da Silva	135040616	0118985-12.2024.8.16.6000	AUSENTE
7	Bruno Titoneli Berco	135038741	0119017-17.2024.8.16.6000	AUSENTE
8	Camila Fernanda de Oliveira	135004348	0119303-92.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
9	Camila Fronza de Camargo	135037012	0119209-47.2024.8.16.6000	AUSENTE
10	Daniel Monteiro de Lima	135033273	0115142-39.2024.8.16.6000	AUSENTE
11	Edenilson Castro Lopes	135028393	0110990-45.2024.8.16.6000	AUSENTE
12	Edmar de Souza	135033057	0114026-95.2024.8.16.6000	AUSENTE
13	Eduardo Henrique Veiga		0115906-25.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
14	Eliane Assis de Paula	135018262	0103337-89.2024.8.16.6000	AUSENTE
15	Érica Cristina Ferreira de Carvalho Dellazari	135022298	0119238-97.2024.8.16.6000	**CONFIRMADO**
16	Fabio Adalberto Ribeiro	135040637	0119257-06.2024.8.16.6000	AUSENTE
17	Fábio Henrique Cordeiro Luz	135025781	0109884-48.2024.8.16.6000	AUSENTE
18	Fabricio de Lima Moraes	135033473	0116912-67.2024.8.16.6000	AUSENTE
19	Franciele Silva da Rocha	135002147	0099118-33.2024.8.16.6000	AUSENTE
20	Franciny de Cássia Ferrari Laguna	135023604	0107275-92.2024.8.16.6000	AUSENTE
21	Geisa Portela Lima		0102832-98.2024.8.16.6000	**CONFIRMADO**
22	Genilson Pereira de Jesus	135000834	0100120-38.2024.8.16.6000	AUSENTE
23	Georgia Anastacia Campana Murar	135002984	0100379-33.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
24	Giane dos Reis Fontes	135004510	0108122-94.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
25	Giane Schiavo da Palma	135027112	0109277-35.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
26	Gleicy da Silva Pimentel	135022280	0105625-10.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
27	Grasieli Vieira de Araujo	135032990	0116764-56.2024.8.16.6000	AUSENTE
28	Guilherme Barbosa da Silva	135018512	0119579-26.2024.8.16.6000	AUSENTE
29	Gustavo Adriano Fontana	135006217	0099137-39.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
30	Gustavo Fellizzari Fogaca	135012789	0101267-02.2024.8.16.6000	AUSENTE
31	Isabela Flavio Monteiro		0104874-23.2024.8.16.6000	AUSENTE
32	Isabele dos Santos Cortez da Silva	135033333	0114037-27.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
33	Isaque Felipe Teixeira	135018783	0119108-10.2024.8.16.6000	AUSENTE
34	Jacqueline da Silva Sari	135031571	0112988-48.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
35	Jamylle Dalermo Ferreira Ribeiro Rosa	135016618	0118975-65.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
36	Jaqueline Nogueira dos Santos	135024433	0115081-81.2024.8.16.6000	AUSENTE
37	João Pedro Mattos de Almeida Cruz	135009212	0115077-44.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
38	João Vitor Oliveira Celestino	135032297	0113725-51.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
39	Juliana Carolina da Silva Santos	135041584	0119006-85.2024.8.16.6000	AUSENTE
40	Kriscië Lorenê Francisco Costa	135007056	0119276-12.2024.8.16.6000	**CONFIRMADO**
41	Lidielson Antunes Beraldo	135011648	0102007-57.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
42	Lucas da Silva Bill	135018756	0109953-80.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
43	Lucas de Figueiredo Maia	135019996	0115210-86.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
44	Lucas Emanoel Marcondes Klemer	135033181	0118970-43.2024.8.16.6000	AUSENTE
45	Luciano José Andrade Carvalho	135001524	0115196-05.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
46	Luciano Vieira Carvalho	135003199	0103143-89.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
47	Luiz Fernando de Jesus de Sousa	135025626	0110508-97.2024.8.16.6000	AUSENTE
48	Luiz Fernando Machado Ferreira	135041653	0119026-76.2024.8.16.6000	AUSENTE
49	Márcio Cristiano da Silva da Rocha	135028188	0113724-66.2024.8.16.6000	AUSENTE
50	Marcio de Gois Necher	135024943	0115219-48.2024.8.16.6000	AUSENTE
51	Maria de Fatima Batista Meguer	135039825	0119232-90.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
52	Mateus Andrei dos Santos Vieira	135027301	0113720-29.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
53	Miriam Leontina de Paula	135038533	0117014-89.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
54	Nicolas Cunha	135000697	0106679-11.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
55	Nilton Cezar Santos	135029344	0112027-10.2024.8.16.6000	AUSENTE
56	Nivaldo Silva		0111503-13.2024.8.16.6000	AUSENTE
57	Paulo da Silva	135014160	0101398-74.2024.8.16.6000	NÃO CONFIRMADO
58	Paulo Henrique Limeira da Silva	135033893	0115872-50.2024.8.16.6000	AUSENTE
59	Paulo Machado Junior	135038707	0117212-29.2024.8.16.6000	AUSENTE
60	Rafael Willian de Oliveira	135002476	0107691-60.2024.8.16.6000	AUSENTE
61	Ricardo Novaes Rodrigues da Silva	135000853	0116644-13.2024.8.16.6000	AUSENTE

62	Rosimeire Damasceno da Silva Oliveira	135015030	0119547-21.2024.8.16.0000	NÃO CONFIRMADO
63	Taila Tavares Lopes	135001621	0109581-34.2024.8.16.0000	NÃO CONFIRMADO
64	Tiago Domingos de Oliveira Kukosk	135041888	0119087-34.2024.8.16.0000	NÃO CONFIRMADO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima
Presidente da Comissão de Heteroidentificação do TJPR, para os fins do ENAM

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910248

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Contratações Institucionais

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DESPACHO Nº 1879/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL
DISPENSA Nº 139/2024

PROTOCOLO: 0077146-07.2024.8.16.6000
I - Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Técnico Judiciário para contratação de instituição especializada para realização do certame (doc. 10504969).
O Documento de Formalização da Demanda foi acostado ao processo (doc. 10585911).
A justificativa para a contratação foi apresentada no item 2 do Termo de Referência (doc. 10713205):
*"**2.1.** Justifica-se a contratação tendo em vista o contido no Estudo Técnico Preliminar."*
Por sua, vez no Estudo Técnico Preliminar constou (doc. 10585920):
"O interesse público a ser atendido com esta contratação é garantir a eficiência, transparência e qualidade dos serviços judiciais oferecidos à população, selecionando os candidatos mais qualificados de forma transparente e imparcial. Além disso, promover concursos públicos fortalece a meritocracia na administração pública, assegurando igualdade de oportunidades e combatendo práticas de nepotismo, o que contribui para a confiança da sociedade no sistema judiciário e para a equidade no acesso à justiça. O fortalecimento do quadro de pessoal deste Tribunal também contribuirá com uma maior celeridade na prestação de serviços aos jurisdicionados."
A Assessoria de Planejamento de Contratações apontou como preço estimado da contratação o valor de R$ 4.101.500,00 (doc. 10668328).
O setor requerente aprovou o termo de referência e a pesquisa de mercado (docs. 10713214).
A Comissão de Concurso se manifestou pela escolha do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC (doc. 10806738).
A Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais opinou, ressalvados critérios técnicos, de precificação e de oportunidade e conveniência, com fundamento na súmula 287 do TCU, no entendimento do CNJ, no art. 72 e art. 75, XV ambos da Lei 14.133/21, pela possibilidade jurídica de contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel Mello, 86, na cidade Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, telefone (11) 4788-1430, por meio do instituto de dispensa de licitação, pelo preço estimado de até de **R$ 3.373.000,00,** conforme proposta do doc. 10758573, para prestação de serviço técnicos de planejamento e execução do concurso público para o cargo de técnico judiciário.
O Secretário de Contratações Institucionais manifestou concordância com o parecer (doc. 10856091).
A Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade e o Ilmo. Secretário-Geral deste egrégio Tribunal de Justiça asseveraram que o expediente está em condições de ser levado à apreciação desta Presidência, com a recomendação de que a contratação seja incluída no Plano de Contratações Anual (doc. 10870802 e 10871187).
II- Com base na informação da Secretaria de Finanças (doc. 10683407), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.
III- Por brevidade, reitero e adoto os fundamentos consignados no parecer jurídico exarado (doc. 10849604), com a adição da argumentação que segue.
O art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2024 exige que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional. No caso em tela, entendo preenchido o requisito, pois a Comissão do Concurso escolheu o IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação para promoção do certame e destacou que ele organizou concursos de diversos Tribunais, sem existência de nenhuma notícia que o desabone.
Sobre os motivos ensejadores da escolha da entidade, conforme prevê o art. 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, reproduzo as razões utilizadas pela Comissão de Concurso (doc. 10806738):
*3. Considerando todos os critérios expostos, esta Comissão de Consurso opina, por unanimidade, pela seleção da proposta apresentada pelo **Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC**, pelas razões que seguem.*
O Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC apresenta-se como uma associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, que tem como objetivo principal promover o desenvolvimento social, despertando as habilidades profissionais dos jovens, ampliando seus horizontes e a consciência cidadã dos mesmos. Foi fundada em 1994 e conta com extensa experiência na realização de concursos para diferentes órgãos públicos em todas as esferas administrativas. Esse elevado portfólio indica que se trata de empresa altamente especializada em processos de seleção, o que sugere a aplicação das melhores práticas e de eficiência no planejamento e execução de certames, inexistindo também notícia que desabone a instituição. O site da empresa mostra-se bem organizado, contendo informações completas e de fácil acesso.
Em detida análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas, contatou-se que o Instituto Avalia, o IDECAN, p Instituto Nosso Rumo e o IBGP não apresentaram atestados em número suficiente e/ou com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência 10713205. Assim, a referidas empresas foram desconsideradas do processo de escolha.Ainda em relação aos atestados de capacidade técnica, esta Comissão considerou que os documentos apresentados pela FUNDATEC demonstram capacidade técnica aquém da comprovada por outras empresas, motivo pelo qual também foi desconsiderada do processo de escolha.
Nesse sentido, o IBFC foi a empresa que apresentou o maior número de atestados comprobatórios que satisfaziam os critérios técnicos estabelecidos. Verifica-se que alguns dos certames foram realizados em nível nacional, de forma que resta comprovada a capacidade técnica da empresa. Aponta-se como especialmente notório o Atestado 10758632, que comprova certame realizado para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH para um total de 324.830 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta) candidatos, com provas aplicadas em 34 (trinta e quatro) cidades em vários estados do país.
(...)
Da experiência em certames da área jurídica, verifica-se do portfólio do IBFC a realização de concursos para diversos Tribunais do país, sendo os mais recentes realizados para o TRF2 para Juiz Substituto em 2018; TRE/PA para os cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário em 2019; para o TJMG para diversos cargos em 2022; e, ainda, com concurso contemplando diversos cargos, inclusive o de Técnico Judiciário, em andamento para o TRF5, tendo inclusive realizado concurso do Foro Extrajudicial para este E. Tribunal de Justiça. Assim, observa-se que a empresa não teria entraves para a realização do concurso proposto por esta Corte, por já possuir a expertise necessária advinda da execução de certames similares.
Em relação à quantidade de concursos atualmente executados pela empresa, consta que o IBFC possui 11 certames em andamento, sendo de nota os concursos para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Administração do Acre, Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, Secretaria de Estado de Administração de Goiás e Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Isso sugere, novamente, a capacidade técnica e gerencial do IBFC, tendo em vista sua experiência de coordenar concursos simultaneamente em vários estados e municípios, além de demonstrar que a empresa possui estrutura adequada e know-how operacional para execução dos certames.
(...)
Por fim, vale ressaltar que, em que se pese a FGV e CEBRASPE figurarem como empresas líderes de mercado no segmento de execução de concurso e ambas terem apresentado atestados de capacidade técnica de grande nota, sendo indiscutível que ambas possuem todas as características desejáveis por este E. Tribunal de Justiça para assegurar a boa execução do concurso para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário, verifica-se que a proposta encaminhada pela CEBRASPE é isoladamente a de maior valor, o que levou esta comissão a optar por uma proposta de menor valor em observância ao princípio da economicidade.
Quanto à proposta encaminhada pela FGV constou uma ressalva da empresa quanto à possibilidade de realização das provas em outubro do corrente ano, tendo a instituição sugerido a expansão do prazo, o que coloca em dúvida que a empresa seria capaz de cumprir satisfatoriamente com o cronograma exigido. Já em uma análise de mercado em relação à Consulplan, verificou-se que a empresa apresenta provas com questões de nível relativamente mais fácil que outras empresas, registrando-se aqui que o intuito é de se realizar um processo seletivo de alto nível visando a seleção dos melhores candidatos.
*Por fim, a AOCP apresentou atestados de capacidade técnica em menor número que o IBFC, tendo também realizado um menor número de concursos para servidores e Magistrados em Tribunais. Por isso, e em consideração aos critérios já expostos, é que se concluiu que a proposta que se apresentou mais tecnicamente balanceada e robusta, foi aquela do **Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC**.*
No tocante ao preço destaco, para fins de atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021 destaco que o preço proposto pela entidade de até R$ **R$ 3.373.000,00,** conforme proposta do doc. 10758573, enquanto que a Assessoria de Contratações realizou pesquisa de mercado e apontou o valor de referência para a contratação seria de R$ 4.101.500,00 (doc. 10668290).
Logo, a justificativa do preço decorre de que o preço proposto pela instituição é inferior ao preço de referência apontado.
IV- Diante do exposto, ADOTO o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais do doc. 10849604 e, com fundamento na súmula 287 do TCU, no entendimento do CNJ, no art. 72 e art. 75, XV ambos da Lei 14.133/21, na manifestação da Comissão do Concurso do doc. 10806738, **DETERMINO** a contratação, por dispensa de licitação, do **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel Mello, 86, na cidade Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, telefone (11) 4788-1430, pelo valor de até R$ **R$ 3.373.000,00,** conforme proposta do doc. 10758573, para prestação de serviço técnico de planejamento e execução do concurso público para o cargo de técnico judiciário, conforme especificado no termo de referência do doc. 10713205.
V- Publique-se.

VI- À Secretaria de Finanças para a emissão da nota de empenho e demais providências.
VII- À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para a formalização do contrato.
VIII- À Comissão do Concurso de Técnico Judiciário para ciência.
IX- Delego ao Secretário de Contratações Institucionais a decisão de indicações do gestor e do fiscal do contrato.
X- À SG-SI-GS-APC-BENS para inclusão da contratação no PAC, conforme recomendado pela pela Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade.

Em 28/08/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1878/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 10877993

Decisão Nº 10877993 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0017053-54.2019.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10877993
PROTOCOLO Nº 0017053-54.2019.8.16.6000
Considerando o contido no presente protocolado, notadamente nos termos dos Pareceres 10796028 e 10815942 da Divisão de Obras, e do Parecer 10853988 da Consultoria Jurídica de Engenharia e Arquitetura, da Secretaria de Contratações Institucionais;
Considerando as Notas de Reserva n.º 2024NR000621 (10801554) e 2024NR000643 - 10853346), emitidas pela Secretaria de Finanças;
Em relação ao Contrato n.º 206/2023 (9572146), firmado com a empresa **TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** (CNPJ **17.991.782/0001-70** que tem como objeto é a execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no Edifício Montepar (Fórum Civil 1), pertencente à Regional 06 (doc. SEI 9572146), **DECIDO:**
I - AUTORIZAR a modificação qualitativa e quantitativa do objeto contratual conforme especificado na Planilha Orçamentária - 3º Aditivo Contratual (10796005) e justificado no Parecer 10796028, que resulta no acréscimo de serviços no valor de R$ 11.542,01 (onze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e um centavo), equivalente a 5,03% (cinco vírgula três por cento) do valor original contratado; e glosa no valor de R$ 133,75 (cento e trinta e três e setenta e cinco centavos) equivalente a 0,06% do valor original contratado.
II - AUTORIZAR a correção da planilha orçamentária, para que conste a complementação quantitativa do valor de R$ 735,81 (setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavo), relativo ao Patch Panel de 24 portas instalado no rack do 2° pavimento, cujo acréscimo já foi autorizado por meio do 1º Termo Aditivo.
III - JUSTIFICAR o atraso verificado durante a tramitação deste aditivo contratual e CONCEDER o prazo adicional de 30 (trinta) dias para execução dos serviços extras, a contar da assinatura do Termo Aditivo, com fundamento no art. 104, I e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a consequente readequação do cronograma físico-financeiro para o proposto no DOC. SEI nº 10796005.
III - À Secretaria de Finanças para emissão do empenho;
IV - À Consultoria Jurídica para elaboração do Termo Aditivo e demais formalidades necessárias;
V - Publique-se.
Curitiba/PR, *data da assinatura eletrônica.*

Em 29 de agosto de 2024.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho[1]
Secretário de Contratações Institucionais.

PORTARIA Nº 10884521 - SG-SCI-CGCS-DCDE

SEI!TJPR Nº 0018798-93.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10884521
PORTARIA - Secretaria de Contratações Institucionais

O Secretário de Contratações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), considerando a necessidade de designação formal dos gestores de contratos titulares e substitutos, dos fiscais administrativos titulares e substitutos e dos fiscais técnicos titulares e substitutos para a gestão e fiscalização do Contrato nº 174/2021 (6816851), Protocolado SEI nº 0103864-46.2021.8.16.6000, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **GENESY - Vigilância e Segurança Patrimonial - EIRELI**,? cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de vigilância patrimonial, armada e desarmada, em regime de empreitada por preço global, executados nas dependências das unidades judiciárias das Comarcas integrantes da Regional VII (Umuarama) do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com as condições previstas no Anexo (6816852); do Contrato nº 116/2024 (10361935), Protocolado SEI nº 0113343-92.2023.8.16.6000, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, copeiragem e portaria, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com o fornecimento de materiais e insumos correspondentes, executados nas dependências das unidades judiciárias da Região VII (Umuarama) do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência nº 9582658; e do Contrato nº 32/2021 (6139613), Protocolado SEI nº 0057719-97.2019.8.16.6000, firmado entre este Tribunal de Justiça e a empresa **EQS ENGENHARIA S.A**, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial para atendimento das sedes administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com fornecimento de mão de obra exclusiva, equipamentos, ferramentas e veículos, além de materiais e insumos, para a realização dos serviços, em conformidade com as condições previstas no Anexo 6140635; e em complemento à Portaria 10114119, **RESOLVE**:
Art. 1º Revogar as designações dos seguintes servidores como Fiscais Técnicos Titulares/Substitutos das Comarcas de Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Goioerê, Loanda e Pérola para os Contratos acima referenciados:
ALESSANDRO DONISETE BARROS - Titular
ELIANE GUASTALA RAMOS - Substituto Eventual
MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA - Substituto Eventual
MARCOS JOSÉ DE LACERDA JUNIOR - Substituto Eventual
HEIDY CRISTINE ARENDT - Substituto Eventual
ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA - Substituto Eventual
EDIMAR OLMO DA SILVA - Substituto Eventual
Art. 2º Designar os seguintes servidores como Fiscais Técnicos Titulares/Substitutos das Comarcas de Cianorte, Cruzeiro do Oeste, Goioerê, Loanda e Pérola para os contratos acima referenciados, em substituição aos servidores mencionados no Art. 1º:
MAICON ANDRÉ GARCIA - Titular
CIBELE ENZ FAGA PEREIRA GEORGETO - Substituto Eventual
RAMIRO AUGUSTO BRANCO - Substituto Eventual
SIDILENE MARIA MOVIO LODI - Substituto Eventual
HINDIANARA BRAZ MARTINS CARNEIRO - Substituto Eventual
MARCIA APARECIDA VOLANTE - Substituto Eventual
ALAN APARECIDO FARINA BAMBOLIM - Substituto Eventual
Art. 3º Em virtude das alterações acima, a tabela com os fiscais técnicos e substitutos de cada localidade designados para Contrato em comento fica assim atualizada:

REGIÃO	COMARCA/ UNIDADE	N° DO CONTRATO	NOME	LOGIN	QUALIFICADOR
7	Alto Piquiri	116/2024 e 174/2021	GESSICA FERNANDA DA SILVA EVANGELISTA MOLINA	gefs	Titular
7	Alto Piquiri	116/2024 e 174/2021	JULIO CESAR TONIN ALBINATI	jcta	Substituto Eventual
7	Altônia	116/2024 e 174/2021	PEDRO VINICIUS CANDIDO DE ALMEIDA	pvca	Substituto Eventual
7	Cianorte	116/2024 e 174/2021	MAICON ANDRÉ GARCIA	8585465905	Titular
7	Cianorte	116/2024 e 174/2021	CIBELE ENZ FAGA PEREIRA GEORGETO	cefp	Substituto Eventual
7	Cianorte	116/2024 e 174/2021	ANA CAROLINA RUTHES OLIVEIRA	acrh	Titular
7	Cianorte	116/2024 e 174/2021	RAMIRO AUGUSTO BRANCO	rrab	Substituto Eventual
7	Cidade Gaúcha	116/2024 e 174/2021	LUIZ EUDES TONIN	lton	Titular

7	Cidade Gaúcha	116/2024 e 174/2021	JOSÉ PEREIRA DE LIRA FILHO	jplf	Substituto Eventual
7	Cruzeiro do Oeste	116/2024 e 174/2021 e 32/2021	ADRIANO JOSE MARCILIO	adjm	Titular
7	Cruzeiro do Oeste	116/2024 e 174/2021 e 32/2021	SIDILENE MARIA MOVIO LODI	smmo	Substituto Eventual
7	Goioerê	116/2024 e 174/2021	MARLY MICHELETTI CASAGRANDE	mmce	Titular
7	Goioerê	116/2024 e 174/2021	HINDIANARA BRAZ MARTINS CARNEIRO	7267135978	Substituto Eventual
7	Guaíra	116/2024 e 174/2021	MARINA GIASSON	mgia	Titular
7	Guaíra	116/2024 e 174/2021	VALERIA DE ALMEIDA BALAN	valb	Substituto Eventual
7	Icaraíma	389/2018 e 174/2021	WALISON VINICIUS FLORENCIO	wavf	Titular
7	Icaraíma	389/2018 e 174/2021	ULISSES CASSIANO ROSSI	ulca	Substituto Eventual
7	Iporã	389/2018 e 174/2021	LÍVIA BENCARDINI SPITZ COSER	lbsb	Titular
7	Iporã	389/2018 e 174/2021	TADEU GALVÃO COSER	tgco	Substituto Eventual
7	Loanda	389/2018 e 174/2021	ANGELÚCIA DE ASSIS SANTOS GARCIA	aasg	Titular
7	Loanda	389/2018 e 174/2021	MARCIA APARECIDA VOLANTE	mvto	Substituto Eventual
7	Nova Londrina	389/2018 e 174/2021	GABRIELA NEVES HADDAD MULFAIT	ghad	Titular
7	Nova Londrina	389/2018 e 174/2021	KELLY DOURADO MATHIAS CHINA	kdmc	Substituto Eventual
7	Pérola	389/2018 e 174/2021	WILLY ROQUE VIANA DE OLIVEIRA	wrvo	Titular
7	Pérola	389/2018 e 174/2021	ALAN APARECIDO FARINA BAMBOLIM	9094510952	Substituto Eventual
7	Santa Isabel do Ivaí	389/2018 e 174/2021	CAROLINE MOURÃO VIUDES	cmov	Titular
7	Terra Roxa	389/2018 e 174/2021	LUZIA SILVA ALVES	lsia	Titular
7	Terra Roxa	389/2018 e 174/2021	ANDERSON JOSE DA COSTA	ajco	Substituto Eventual
7	Umuarama	389/2018 e 174/2021	ROSENEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA	roof	Titular
7	Umuarama	389/2018 e 174/2021	JADSON DE MATOS COCENSA	jamc	Substituto Eventual
7	Xambrê	389/2018 e 174/2021	MARIA AMÉLIA GASPARINO LISBOA DORIGON	mlis	Titular
7	Xambrê	389/2018 e 174/2021	RAFAELA DE SOUZA ZIMIANI FARIA	rszi	Substituto Eventual

Art. 4º Os fiscais técnicos são/serão responsáveis pela fiscalização técnica e operacional do cumprimento das obrigações contratuais, assegurando a qualidade técnica, acompanhando e fiscalizando os serviços prestados, e devem/deverão reportar quaisquer irregularidades à Secretaria de Contratações Institucionais, bem como, além de outras obrigações legais, observar as atribuições contidas nos instrumentos contratuais e/ou nos termos de referência acima citados.
Art. 5º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos servidores designados e revogados, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.
Art. 6º As designações dos fiscais técnicos contidas no **art. 2º** são estritamente para os fins contratuais e atendimento às recomendações do TCE-PR.
Art. 7º Em havendo alteração/substituição de Fiscal Técnico, administrativo ou gestor, comunique-se a esta Secretaria para que proceda à alteração da designação.
Art. 8º Ao final, publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

PORTARIA Nº 10891898 - SG-SCI-CLCD

O Secretário de Contratações Institucionais, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial das delegadas pelo art. 9º do Decreto Judiciário TJ/PR nº 53/2021 - P-GP (https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4622252), com a redação conferida pelo Decreto Judiciário TJ/PR nº 66/2024 P-GP (10027317), considerando a necessidade de designação formal dos gestores e fiscais técnicos (titulares e substitutos) para o exercício da gestão e fiscalização das contratações geridas pela Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes gestores e fiscais técnicos abaixo indicados:

Dispensa nº	Protocolo SEI	Empresa	Objeto	Gestor(a)	Gestor (a) Suplente	Fiscal Técnico	Fiscal Técnico Suplente
109/2024	0015854-21.2024.8.16.6000	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 30.925.385/0001-89	Aquisição de materiais para atendimento de médicos e medicamentos.	**Melissa Oliveira Souza Züge** Matrícula 14710	**Guilherme Correa Virtuoso** Matrícula 19638	**Nivair Maria Levisky** Matrícula 6610	**Rodrigo Abbud Canova** Matrícula 17927
109/2024	0015854-21.2024.8.16.6000	FARMACEUTICA LTDA. CNPJ 02.816.696/0001-54	Aquisição de materiais para atendimento de médicos e medicamentos.	**Melissa Oliveira Souza Züge** Matrícula 14710	**Guilherme Correa Virtuoso** Matrícula 19638	**Nivair Maria Levisky** Matrícula 6610	**Rodrigo Abbud Canova** Matrícula 17927
109/2024	0015854-21.2024.8.16.6000	COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 22.525.517/0001-37	Aquisição de materiais para atendimento de médicos e medicamentos.	**Melissa Oliveira Souza Züge** Matrícula 14710	**Guilherme Correa Virtuoso** Matrícula 19638	**Nivair Maria Levisky** Matrícula 6610	**Rodrigo Abbud Canova** Matrícula 17927
109/2024	0015854-21.2024.8.16.6000	POWER COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ 36.516.584/0001-08	Aquisição de materiais para atendimento de médicos e medicamentos.	**Melissa Oliveira Souza Züge** Matrícula 14710	**Guilherme Correa Virtuoso** Matrícula 19638	**Nivair Maria Levisky** Matrícula 6610	**Rodrigo Abbud Canova** Matrícula 17927

Art. 2º. Os gestores titulares serão responsáveis pela gestão integral da contratação, assegurando o cumprimento dos termos estabelecidos, a qualidade dos serviços entregues/prestados e o alcance dos objetivos contratuais, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).
Art. 3º Os fiscais técnicos titulares serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, zelando pela qualidade e conformidade dos serviços entregues/prestados, e deverão reportar quaisquer irregularidades aos gestores designados pela Secretaria de Contratações Institucionais, além de, dentre outras obrigações legais e contratuais, com relação à(s) empresa(s) contratada(s).
Art. 4º Dê-se ciência do conteúdo desta Portaria aos gestores e fiscais técnicos, estes últimos por Mensageiro, devendo tal comunicação ser acostada neste expediente.

Art. 5º Em havendo alteração de gestor e/ou fiscal técnico, comunique-se esta Secretaria de Contratações para as providências necessárias à substituição.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações Institucionais

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 10825522

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
CONTRATADA: JRM INSTALAÇÕES EIRELI - EPP
PROTOCOLO Nº 0071886-80.2023.8.16.6000.
OBJETO DO ADITAMENTO: alterar o **Contrato nº 268/2023**, cujo objeto é a execução dos serviços de reparos, adequações e melhorias no prédio do Fórum do Foro Regional de São José dos Pinhais, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, integrante da Regional 05, discriminados na Planilha Quantitativa Orçamentária nº 9565535
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica **AUTORIZADA** as modificações qualitativa e quantitativa do objeto contratual especificadas na Planilha do 1º Aditivo Contratual (10767287) e justificadas no Parecer 10770885, que resultam no acréscimo de serviços no valor total de **R$ 21.642,35 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos)**, que equivale a **15,83%** do valor original contratado, e na supressão de serviços no valor total de **R$ 11.296,58 (onze mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, que corresponde a **8,26%** do valor inicial da avença; os quais após compensação resultam em aditivo do valor no total de **R$ 10.345,77 (dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**, com fulcro no art. 112, §§ 1º, I e III, e 3º, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007;
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica **JUSTIFICADO** o atraso verificado durante a tramitação deste aditivo contratual e **CONCEDIDO** o prazo adicional de 30 (trinta) dias corridos para execução dos serviços extras, a contar da assinatura deste Termo Aditivo, com fundamento no art. 104, I, III e IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, com a consequente readequação do cronograma físico-financeiro para o proposto no DOC. SEI nº 10767315;
CLÁUSULA TERCEIRA: A despesa decorrente deste aditamento ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 e o valor total previsto na Cláusula Primeira está empenhado através do subelemento 3.3.90.39.16, conforme Nota de Empenho nº 2024NE001412 (10823984), emitida pela Secretaria de Finanças em 14/08/2024.
CLÁUSULA QUARTA: Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato original, que com este não colidam;

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho
Secretário de Contratações InstitucionaisConforme delegação prevista no art. 7º, inciso V, do Decreto Judiciário nº 53/2021 (alterado pelo Decreto Judiciário nº 371/2023) c/c os arts. 131 e 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024.

Departamento da Magistratura

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 13113/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00225066, originado em razão do protocolizado sob nº 0122703-17.2024.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

o item II da Portaria nº 12183/2023-DGRH, que designou DANIEL NUNES DA SILVA, matrícula nº 51529, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a partir da publicação deste ato;

I I - D E S I G N A R

RAFAELA DE ARRUDA CAMPOS BRASIL DE SOUZA, matrícula nº 14267, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da publicação deste ato, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13115/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00225082, originado em razão do protocolizado sob nº 0127197-22.2024.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ALAN ANTONIO SILVA QUEIROZ, matrícula nº 50567, servidor deste Tribunal, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, a partir da publicação deste ato;

I I - N O M E A R

DANIELLE MARIA DIAS RIBEIRO, matrícula nº 14820, servidora deste Tribunal, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13025/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00224496, originado em razão do protocolizado sob nº 0078197-53.2024.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a seu pedido, o item III da Portaria nº 2626/2021-DGRH, que designou ÉMERSON STEVANATO, matrícula nº 52612, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Palotina, a partir da publicação deste ato.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13107/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00225104, originado em razão do protocolizado sob nº 0078190-61.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

LUCE NUNES DE CARVALHO COELHO, matrícula nº 296540, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, vinculado

temporariamente ao Gabinete do Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, a partir de 20 de janeiro de 2025, primeiro dia útil posterior ao término da licença à gestante concedida à servidora RENATA LUNA QUEIROZ ZAMPIER.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13111/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00224889, originado em razão do protocolizado sob nº 0025849-29.2022.8.16.6000, resolve

C O N V A L I D A R

para fins administrativos, os atos eventualmente praticados por CRISTIANE OTTOBELLI, matrícula nº 52.619, ocupante do cargo de Técnica Judiciária, no exercício da função de Chefe da Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, no período de 22 de fevereiro de 2022 a 25 de fevereiro de 2022 e no período de 2 de março de 2022 a 16 de março de 2022, em substituição ao servidor CRISTIANO VICENTE DA SILVA, nos termos do Parecer nº 9585277 - DGRH-CJ.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13112/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00224946, originado em razão do protocolizado sob nº 0036737-23.2023.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

EDEMIR BOGESKY VON SCHORNER, matrícula nº 7541, ocupante do cargo de Analista Judiciário Sênior do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante os afastamentos, por licença para tratamento de saúde e por compensação do plantão no recesso forense, do titular ANDRÉ LUIZ PRIMÃO LOPES, no período de 13 de março de 2023 a 9 de abril de 2023, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, restando convalidados os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13110/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00224766, originado em razão do protocolizado sob nº 0126831-80.2024.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

GIANE DOS REIS FONTES, matrícula nº 14128, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, da titular RAQUEL REGINA DOS SANTOS GUIMARÃES, no dia 26 de agosto de 2024, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, observado o efetivo exercício, restando convalidados os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 13109/2024 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado n° 2024.00225086, originado em razão do protocolizado sob nº 0127758-46.2024.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

PEDRO HENRIQUE MACIEL ROSA, matrícula nº 274496, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juiz de Direito Substituto Rafael Kramer Braga, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 2 de setembro de 2024, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU SIMONE CHEREM FABRÍCIO DE MELO

EDITAL N° 2715/2024

SEI!TJPR N° 0127598-21.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes, bacharéis em Direito, cursando nível superior de pós-graduação em Direito.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 3 (três) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de pós-graduação terá carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de pós-graduação será de R$ 3.198,21 (três mil cento e noventa e oito reais e vinte e um centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

3.6. Em casos excepcionais de licença à funcionária gestante, o Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de compromisso cuja vigência será de 180 (cento e oitenta) dias não prorrogáveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 3 (três) dias na plataforma MestreGR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.

5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2.utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

6.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

6.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

6.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

6.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

7. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

7.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

7.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

7.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

7.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

7.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

7.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

7.1.6. diploma do curso superior (frente e verso) ou Certificado de conclusão do curso acompanhado do histórico escolar;

7.1.7. licenciamento do Órgão de Classe ou pedido protocolizado na OAB (formados em direito);

7.1.8. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

7.1.9. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

7.1.10. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

7.1.11. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

8. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

8.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

8.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

8.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

8.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

8.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

8.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

8.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

8.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

8.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

8.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

8.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

8.7.1. documento de Registro Geral (RG);

8.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

8.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

8.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

8.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

9.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

9.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

9.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

9.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

9.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

9.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

9.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

9.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

9.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

9.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;

9.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

9.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO

10.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

10.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

10.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

10.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

10.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

10.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

10.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

10.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

10.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

10.2.2 inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

11. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

11.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

11.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

12.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

12.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.

12.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

12.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Penal (Teoria Geral, princípios, crimes contra o patrimônio, crimes sexuais, Lei de Drogas e dosimetria da pena);
Direito Processual Penal (teoria geral e recursos);
Língua Portuguesa (interpretação, ortografia, gramática, redação e vocabulário jurídico).

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO

EDITAL N° 2750/2024

SEI!TJPR N° 0114183-68.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 06/09/2024
HORÁRIO: das 14h00min às 15h30min
LOCAL: Fórum da Comarca de Toledo, andar térreo, Sala de Treinamentos do CEJUSC
ENDEREÇO: Rua Almirante Barroso, nº 3.222, CEP 85.900-020, Toledo-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
495177	ADRIANO DYONATAN BUSS
538266	ALEX EZEQUIEL DA SILVA
532791	BIANCA TASSO LISSADALPRA
478554	CAMILA MOURA LEONEL
542994	CARLA LOUISE FISCHER ANGELOTTI
473216	ERIKA SPRENGEL
481175	EVELYN MOMBACH BALTAZAR
526441	GABRIEL DA SILVA CORDEIRO
543094	JAMILYS VITORIA FERREIRA CAVALCANTE
537857	JOSE THEODORO DE ANDRADE NETO
484443	LAURA RICHTER ZANDARIN
542990	LISIE CAROLINE DOMINGUES
484171	LUDIMILA RODRIGUES DE MEDEIROS RIGOLIN
480462	MAÍRA BIANCA ALVES FERREIRA
477949	MARCIO HAMEMAN GUEDES
537157	MAYRA TOMAZONI STONA
536879	MILENA APARECIDA DOMENI
543109	PAULA FIORANTE AKIMOTO
534294	SUELLEN DA SILVA SOARES
485276	TERNISE CRISTINA WOLLMANN
537793	THAIS PERES CAMARGO
489535	VAGNER MIRANDA CORREIA
531458	VANESSA AP IANQUE COSTA
474835	VANESSA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA
HELOÍSA MESQUITA FAVARO BARROS DA 4ª SEÇÃO
JUDICIÁRIA, COM SEDE NA COMARCA DE GUARAPUAVA

EDITAL N° 2743/2024
SEI!TJPR N° 0104600-59.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 06/09/2024
HORÁRIO: das 08h30min às 11h30min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Guarapuava
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, nº 500, Santana, Guarapuava-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
532013	ALISSON FALCAO FIDEL
519925	AMANDA ALMEIDA SILVA
508809	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DA CRUZ
528814	ANNA HELOISA SALDANHA AMARAL
534204	CRISTIANO MURILO LISOWSKI TOLAZZI
542140	DAIANE GONÇALVES
526057	DANIEL MARIANO DE OLIVEIRA
514752	DAVI GRALAK
532280	EDUARDO HENRIQUE DE PAULA LIMA
532708	EDUARDO VITORASSI UCHAK
528797	EMANUELI CHICOUSKI DE PAULA
514830	ERIKA BENETE DE FRANÇA
543113	GABRIEL MENEGATI DE SOUZA
542682	GABRIELLY SEMCZYSZYN VINHARSKI
534006	GIOVANA RODRIGUES KARPINSKI
542145	GIOVANNA NUNES
542728	ISABELA STÉFANI OLIVEIRA GAMBARRA MAÇANEIRO SCHROEDER
534291	ISADORA DOS SANTOS ALONSO GAGO

505750	JOÃO GABRIEL CARNEIRO
526519	JOÃO MATHEUS GEFFER DE SOUZA
511837	JOSÉ VICTOR SILVÉRIO ROCHA
498883	KARINE DE FÁTIMA BATISTA
484008	KAUANA THAINARA DE LIMA
528739	KELLY CRISTINE SIRINO
511874	KETHLIN KAOANI ZIMERMANN
532939	LOHANA MAYARA MAIEWSKI
543013	MARIA CLARA THOMÉ
502478	MARIA EDUARDA DOS SANTOS
542192	MARIA GABRIELA NASCIMENTO GROKOSKI
512023	MATHIELE PATRICIA CHAGAS FERREIRA
526284	MILENE TIEMI
542673	PAULO KAIQUE RODRIGUES
520203	RHUAN HENRIQUE LEMOS
542758	ROMAILSON CORDEIRO

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
NÚCLEO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU DA DIVISÃO DE NÚCLEOS REGIONAIS DE INFORMÁTICA DA COORDENADORIA DE QUALIDADE E RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAL N° 2749/2024
SEI!TJPR N° 0105794-94.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 05/09/2024
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu
ENDEREÇO: Avenida Pedro Basso, nº 1.001, Alto São Francisco, CEP 85.863-756, Foz do Iguaçu-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
542972	ALESSANDRO RODRIGUES DA SILVA
542921	AMANDA MAITO
542821	BERNARDO TONIN PRATES
542964	BIANCA EDUARDA FRANÇA
542834	BIANCA PASTEGA BARROS REIS
542864	BRENO MORENO SANCHES
542845	DANIELA KAUANI DALLA CORTE DIAS
542965	DOUGLAS ARIAN BEDIN
542857	EDUARDO GABRIEL DOS SANTOS SILVA
542817	EDUARDO MACAM CREMONESE
542960	EDUARDO VARGAS ZECCA
543063	ERIK CAUÃ FELIPPE MISIAK
543071	FABIANE DUARTE NOVAIS
542843	FELIPE JACINTO CAMILO
543036	FELIPE KIM REMBOSKI FELISBERTO
542815	FERNANDA CHINI
542895	GABRIEL EDUARDO BRAMBILLA
543074	GUSTAVO BORGES LOPES
542826	GUSTAVO HENRIQUE LUZIA MOURA
542859	GUSTAVO HENRIQUE RIOS PEREIRA
542813	GUSTAVO RONAN DA SILVA
543016	HERMES RIAN SILVA DE CAMARGO
542847	HERON FELIPE JUVENIL DIVINO
542909	ISABELA CAMPOS MIGLIORINI
542942	JOÃO ANTONIO GONÇALVES BARBOSA
542849	JOAO PEDRO CANHETE
542846	JOÃO PEDRO DA SILVA PAZ
542831	JOÃO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
543077	JOÃO VICTOR ALMEIDA CENTURION
543043	JOÃO VICTOR DOS SANTOS

542905	JONAS VITTOR MIRANDA DENIZ
542962	JONATHAN KREFTA
542835	JOSIMAR HENRIQUE DE OLIVEIRA
542914	KAIQUE ALVES DE ALVARENGA
542856	LEONARDO MACIEL WOJCIECHOWSKI
542829	LEONARDO VIEIRA SANTOS
542901	LUAN COSTA MENCATO
542925	LUCAS MATHEUS ANDRADE SOARES
542888	MARIANA GRIGATO GARBO
543073	MATEUS GONÇALVES BIF
542858	MATHEUS AMARILLA SCHNEIDER
542953	MATHEUS FINANTES DO CARMO SCHAIDT
543064	MATHEUS GATTI DOS SANTOS
511203	MOHAMED OMAR RAHAL
542844	MORONI DE MELO
542967	MURILO BARROS
543076	NATÁLIA NUGLISCH DE FREITAS
543009	NATHAN DI RIENZO FERREIRA
542837	PEDRO HENRIQUE MAJEWSKI DE SOUZA E SILVA
543030	PEDRO HENRIQUE RORATTO
542894	PEDRO LUCAS MALDONADO KUPLANS
542814	POLYANA EDUARDA NEULAND
542952	RAFAEL TAKEMURA DAHLEM
542832	REGINALDO SANTOS GOMES
511206	ROGERIO HOEPERS VITORASSI
543072	RONAN ROCHA QUEIROGA
542885	SAMUEL VASQUES CORRÊA
542968	THIAGO CARMONA
542919	VICTOR GONZALEZ BATISTA
511208	VICTOR SOLDA ALVES
542951	VINICIUS BAUTITZ TENGATEN
474441	VINICIUS EUGENIO LIMA
542840	VITOR NAGAYA WONG
542961	WILIAM BAÚ FRANZEN

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE LOANDA

EDITAL N° 2748/2024
SEI!TJPR N° 0096073-21.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 13/09/2024
HORÁRIO: das 13h30min às 16h30min

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
542495	AMANDA LUIZÃO CARAVIERI
527523	ANA JULIA SILVA SANTOS
529538	ANA YASMIN MARIANO VAZ
542491	ANE CAROLINE ANDRADE DOS SANTOS
541256	AYLA FERNANDA UBEDA DOS SANTOS
541081	BÁRBARA VITÓRIA FRATINO DE SÃO JOSÉ
510984	FÁBIO HENRIQUE DE SOUZA DO NASCIMENTO
532361	FELIPE DE LIMA VALDIVINO
541385	FLAVIO ANTONIO VEIGA NETO
537634	GABRIELA TRETER DE LIMA
520574	HELOÍSA ALVES RODRIGUES
527406	JANELCIE CAMARGO DE SOUZA
542665	JOÃO GABRIEL GOMES DE SOUZA

506512	JOSÉ FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
542504	LUANA DE OLIVEIRA SANTOS
506256	LUCAS NOGUEIRA ALAMINO FERNANDES
542706	LUIZ ROQUE DE MATOS
542492	MARIA GABRIELA CRAICI DA SILVA
520723	MARJORIE NERES PEREIRA
532580	MARLON PIRES DE MELO
542352	MICHELE RODRIGUES DE FREITAS
542535	NATHAN BERNARDIS DE JESUS
498410	PAULA EDUARDA DEEKE BUGUISKI
505095	THÁBATA ALONSO RIZZATO
538640	VALENTINA MUNTOREANU
513857	VINICIUS QUIRINO ALVES

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE CASTRO

EDITAL N° 2747/2024
SEI!TJPR N° 0104837-93.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 11/09/2024
HORÁRIO: das 14h00min às 17h00min

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
518526	ALINE DE FATIMA KUKA
542572	AMANDA RIBAS SIMÕES
513722	ANDRIELI TEDESCO
518360	CAROLINE DE OLIVEIRA MACHADO
527515	ELI APARECIDA FERREIRA
497905	FERNANDA RIBAS
542737	GABRIEL DO NASCIMENTO VIEIRA
514202	GUILHERME RUTH KATERBERG
536449	GUSTAVO MARCONDES DE CASTRO
497722	JOÃO JOSUÉ DO PRADO
522987	LAURA CHRISTONI CARSTER NEVES
535990	MARINA BARROS MADUREIRA
540834	MIRELLA LAJUSTICIA DOS SANTOS
540784	NICOLE SCHMITK
541772	QUEREN CAROLINE MARQUES SILVA
530446	RAFAELLA DE BRITO
530489	RENAN GABRIEL SANDESKI
542679	RHUAN RAFAEL DOS REIS SALDANHA
540723	THAMIRIS FERNANDES GALVÃO

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SUPERVISÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DO 2º GRAU

EDITAL N° 2739/2024
SEI!TJPR N° 0095981-43.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1		GABRIELA STONOGA TEDARDI	10	
2		JÚLIA TONON	10	
3		LUCAS LISBÔA CARVALHO	9,25	2.1.1

4		ANNE GABRIELLE AFONSO FRONZA	10	
5		DAVID PEIXOTO	9,95	
6		RODOLPHO ARMSTRONG MAZEPA	9,90	
7		FERNANDA RODRIGUES DO AMARAL	9,85	
8		KEILLA DE JESUS SANTOS	9,85	

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PONTAL DO PARANÁ

EDITAL N° 2738/2024
SEI!TJPR N° 0092252-09.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0535869	ALICE LORRAYNE GALDINO ABDOUNI	8,5
2	0537341	HENRIQUE D ALMEIDA BERNO	8,0

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL N° 2736/2024
SEI!TJPR N° 0096556-51.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	517214	MATHEUS SOBANIA BRIZOTO	8,50
2	510258	KENZO YANASE	8,25
3	518845	ISABELLE ESTEVA MONTEIRO BRITO	8,25
4	516801	JÚLIA DA ROCHA LOURES	7,50
5	519514	CASSIANA CRISTINA CORREIA	7,00

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, DA 41ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NA COMARCA DE PARANAGUÁ

EDITAL N° 2735/2024
SEI!TJPR N° 0098811-79.2024.8.16.6000

Adicionar um(a) Conteúdo

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0524647	DIMELIS ROSANE OLIVEIRA NOGUEIRA	9,50
2	0511163	CARLOS EDUARDO DA SILVA MENDES	8,90
3	0515795	LAÍSE LAUREANO DOS SANTOS	8,10

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL N° 2613/2024

SEI!TJPR N° 0121719-33.2024.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 6 (seis) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 5 (cinco) dias na plataforma MestreGR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.2.1. Somente serão corrigidas as questões discursivas dos candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento das questões objetivas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no portal do TJPR.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 6 (seis) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita (objetiva e discursiva) e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 6 (seis) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
9.7.1. documento de Registro Geral (RG);
9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.
10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO ÚNICO DE RESERVA

EDITAL N° 2741/2024
SEI!TJPR N° 0088509-88.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0508387	ANSELMO DOMINGUES DE BARROS FILHO	9,35
2	0504259	ELLEN CAROLINE CHELSKI	8,85
3	0521587	JÉSSICA DOMINGUES GUNHA	8,33
4	0528755	THAISA MARIANA DE OLIVEIRA	7,50
5	0530489	RENAN GABRIEL SANDESKI	6,65

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL DA COORDENADORIA DE EDIFICAÇÕES E INFRAESTRUTURA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EDITAL N° 2742/2024
SEI!TJPR N° 0096008-26.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	RESERVA
1	0542198	BRUNA FERREIRA BRUCE	10	
2	0534469	LUIZA LIZ NEUMANN	10	
3	0539909	ISAAC AMÓS NOVAES DA SILVA	6	2.1.1
4	0541835	WILSON VALENTIM	6	
5	0541855	GABRIELLY STEFANI MUNIZ	6	
6	0541976	HENRIQUE PIETROBELLI AZEVENDO	6	

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA EM 2º GRAU
ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

EDITAL N° 2740/2024
SEI!TJPR N° 0093603-17.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	539305	ANDRIÊ GIL ZECA	9,75
2	522953	LUIS GUILHERME DA SILVA	9,50
3	471330	ANA FLÁVIA DE ALCANTARA HERNANDES	9,25
4	523973	VINÍCIUS CARVALHO PEREIRA	9,00
5	523973	DAIANA MAY CARVALHO	8,70
6	540258	RAFAEL LEONARDO CATTANI BOSCARDIN	8,45
7	470777	REBECA CORRÊA DE SOUZA	8,25
8	540316	GABRIEL EDUARDO CATTANI BOSCARDIN	8,05

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE IPIRANGA

EDITAL N° 2737/2024
SEI!TJPR N° 0094407-82.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	541968	JULIA COMINEZI CORDEIRO	9,45
2	541913	ANGÉLI CRUZINIANI	8,35

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Gestão de Pessoal
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 1837/2024 - CJ/SETI
RELAÇÃO Nº 0072185-23.2024.8.16.6000

INTERESSADOS: Simpress Come?rcio, Locac?a?o e Servic?os Ltda; Secretaria de Tecnologia da Informação.
DESPACHO: I - Cuida-se de pedido de reajuste de preços formulado pela empresa Simpress Come?rcio, Locac?a?o e Servic?os Ltda. referente ao contrato nº 80/2023 (10467762), que tem por objeto a prestação de serviços de impressão corporativa.
A contratação foi firmada em 18/05/2023 e o requerimento 10464845 de reajuste foi protocolizado pela empresa em 22/05/2024, com a indicação do índice de 3,6880% referente à variação do IPCA-IBGE no período de maio/23 a abril/24 e pugnando efeitos financeiros a partir de 12/05/2024.
De acordo com a informação 10589407 da Secretaria de Finanças - SEF, o índice de preços ao consumidor amplo - IPCA/IBGE acumulou uma variação de 3,818430% no período de 18/05/2023 a 17/05/2024, que aplicado aos valores atualmente praticados no contrato resultaram no preço máximo mensal estimado de R$ 86.088,89.
Desta feita, o percentual de reajuste solicitado pela empresa de 3,6880% é um tanto menor do que o apontado nos cálculos demonstrados pela SEF (10589407), de modo que a tabela com os valores contratuais reajustados levou em consideração o percentual requerido pela empresa (10464845), conforme relatório 10816666 e cota 10831438, ambos da Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos.
A Consultoria Jurídica da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETI elaborou o parecer 10839640 e concluiu que estão satisfeitos os requisitos legais para a concessão do reajuste pleiteado, pontuando que deve surtir efeitos financeiros a partir de 22 de maio de 2024, data do protocolo do pedido, conforme disposto no parágrafo segundo da cláusula décima terceira do contrato.
Por fim, o feito passou pelo crivo do Secretário de Tecnologia da Informação (10840988), da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade (10867696) e do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (10868361).
II - Preliminarmente, em atendimento ao contido no art. 16, § 1º, inc. I, e § 4º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que os recursos financeiros a serem aplicados ao reajuste contratual a que se refere este procedimento têm adequação orçamentária e financeira, estando em conformidade com o Plano Plurianual (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 21.587 de 27 de junho de 2023) e com a Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei nº 21.862 de 18 de dezembro de 2023), conforme a informação 10836715 e as notas de?pré-empenho nº 2024NR000631 e nº 2024NR000632 elaboradas pela Secretaria de Finanças.
III - Diante do exposto, à vista do parecer favorável da Consultoria Jurídica da SETI (10839640), com fulcro no art. 113 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na cláusula décima terceira do contrato nº 80/2023, **AUTORIZO** o reajuste de preços mediante a aplicação do percentual de 3,6880% do IPCA/IBGE, apurado entre maio/23 a abril/24, passando o valor total mensal estimado do contrato de R$ 82.973,76 para R $ 86.020,61(oitenta e seis mil e vinte reais e sessenta e um centavos), a partir da data do protocolo do pedido em 22 de maio de 2024, conforme valores unitários indicados na informação 10832948.
IV -À Secretaria de Finanças para a emissão das notas de empenho.
V - À Consultoria Jurídica da SETI para a formalização do reajuste, por meio de apostila a ser firmada pelo Secretário da SETI na forma do art. 10, inc. II, do Decreto Judiciário?nº 53/2021.
VI - Publique-se.

Curitiba - PR, 29 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação.

DESPACHO Nº 1846/2024 - CJ/SETI

PROTOCOLO: 0108304-80.2024.8.16.6000
INTERESSADO: Tribunal de Justiça do Paraná
DESPACHO:
I. Trata-se de demanda desta Presidência para a contratação de Solução de TI de subscrição de licenças da ferramenta Copilot para Microsoft 365 e da ferramenta Copilot Studio, com direito a atualização, garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por sucessivos períodos.
Conforme registrado no documento de oficialização da demanda 10764110, a aquisição da ferramenta Copilot alinha-se com a estratégia de inovação e transformação digital do TJPR e busca transformar a maneira como magistrados e servidores enfrentam desafios como o grande volume de processos, a complexidade das demandas e a necessidade de maior celeridade na prestação jurisdicional, com economia de tempo e recursos, bem como redução de erros humanos e aumento da precisão e a rapidez na execução das tarefas diárias.
Ainda, segundo o termo de referência 10893187, o TJPR utiliza a suíte de aplicativos Microsoft Office há mais de 20 anos para suprir suas necessidades de produtividade e, em meados de 2023, foi lançado o Microsoft 365 Copilot, que permite a criação de respostas baseadas em documentos internos e mensagens armazenadas no índice privado de pesquisa dos usuários, o que traduz potencial de aumento de produtividade ao agilizar tarefas rotineiramente executadas pelos servidores e magistrados do TJPR.
O procedimento passou pelo crivo do Supervisor-Geral de Informática e Comunicação (10838057), assim como pela análise da Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade 10894570 e do Secretário-Geral do Tribunal de Justiça (10895050).
A Divisão de Suporte às Contratações realizou a pesquisa de preços de mercado, o que foi registrado na tabela 10890431 e na informação 10890491.
A Consultoria Jurídica da SETI elaborou o parecer 10893200 e verificou a legalidade jurídica do procedimento, sugerindo a adoção da modalidade licitatória pregão eletrônico, menor preço, bem como ressaltou que não tem aplicação os benefícios destinados às micro e pequenas empresas previstos na Lei Complementar nº 123/2006, visto que o valor da cotação de preços supera o previsto para licitações exclusivas, conforme art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
II. Preliminarmente, em atendimento ao disposto no art. 16, §1º, inc. I, e §4º, inc. I, da Lei Complementar n° 101/2000, declaro que os recursos financeiros a serem aplicados na contratação a que se refere este procedimento têm adequação orçamentária e financeira, em consonância com a Lei do Plano Plurianual nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 21.587 de 27 de junho de 2023 e a Lei Orçamentária Anual para 2024 nº 21.862 de 18 de dezembro de 2023, conforme se pode aferir da informação 10892397 da Divisão de Execução e Controle Orçamentário da Secretaria de Finanças.
III. Diante do exposto, considerando a necessidade da contratação exposta no documento de oficialização da demanda 10764110 e o teor do parecer jurídico 10893200, com base no art. 6º, inc. XLI, art. 29, "caput", da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **INSTAURE-SE?**a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNIC**O?com julgamento pelo menor preço e modo de disputa aberto, destinado à contratação de Solução de TI consistente subscrição de 6.138 licenças da ferramenta Copilot para Microsoft 365 e 20 licenças da ferramenta Copilot Studio, com direito a atualização, garantia e suporte técnico pelo período de 12 (doze) meses prorrogáveis por sucessivos períodos, conforme especificações definidas no termo de referência 10893187.
IV. Em atendimento ao disposto no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná, **ESTABELEÇO** como preço máximo para a contratação o valor total estimado de R$ 13.463.580,48 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), consoante o quadro de preços 10890431 da Divisão de Suporte às Contratações.
V. Considerando o valor total estimado da contratação, não tem aplicação no caso os benefícios destinados às micro e pequenas empresas previstos na Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
VI. À vista da atual fase deste procedimento de contratação, determino a realocação para a presente demanda dos recursos previstos no item STI-39 da revisão do Plano de Contratações de Soluções de TIC 2024 na versão 1.4 (10763731).
VII. À Divisão de Licitações para o prosseguimento do feito, de acordo com o que dispõem os atos normativos acima citados, e à SETI para adequação do Plano de Contratações conforme item IV desta decisão.
VIII. Publique-se.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 10154854

Aos 06 dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro, a CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, órgão legislativo do Município estabelecido no endereço da Rua Marselha, esquina com travessa Danúbio, Unopar Bloco H, Jd. Piza Londrina - PR, CEP: 86041-140, representado nesse ato pelo seu Presidente para o biênio 2023/2024, Vereador Emanoel Gomes, de um lado como Autorizante do presente instrumento, e, de outro lado, como Autorizado, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Fórum de Londrina, Exmo. Sr. Dr. LUIZ VALÉRIO DOS SANTOS, acordam que:
CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo tem com finalidade concretizar um auxílio de colaboração entre o Poder Legislativo e Poder Judiciário local, conferido com vistas à utilidade pública;
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CÂMARA MUNICIPAL é senhora e legítima possuidora do imóvel de 3.060 m2, localizado na Rua Parigot de Souza, nº 100, jardim Mazei, CEP 86015-666, com matrícula sob nº 68.195, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Londrina; (anexo I);
PARÁGRAFO SEGUNDO: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ é legítimo possuidor do imóvel descrito no anexo II a este instrumento;
CLÁUSULA SEGUNDA - Integram os referidos imóveis as áreas mencionadas no anexo I e II, que são destinadas às atividades específicas vinculadas ao Poder Judiciário e ao Poder Legislativo no Município de Londrina;
CLÁUSULA TERCEIRA - que, tendo em vista que as sedes do Fórum Cível e Criminal se beneficiam da passagem estabelecida em parte do terreno de posse da Câmara Municipal de Londrina, é feita a presente Autorização de Uso, para o específico fim da implementação de benfeitoria e sua manutenção, visando o aprimorar a finalidade da utilização de parte da área do imóvel descrito no anexo I, medindo precisamente 11 metros quadrados, a partir da assinatura do presente instrumento;

Em 06/03/2024.

Dr. Luiz Valerio dos Santos
Diretor Geral do Fórum de Londrina - PR

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2024
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, visando o fornecimento por demanda de refeições institucionais (almoços, coffee break, coquetel) para atendimento às cerimônias e aos eventos oficiais do Poder Judiciário do Paraná, com o fornecimento de mão de obra, alimentação, bebidas, materiais, insumos e equipamentos, e de frutas
Data início acolhimento das propostas: 02/09/2024
Data abertura das propostas: 19/09/2024 às 13:00 h (horário de Brasília/DF)
Local de abertura: o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos acima.
A íntegra do edital e seus anexos estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais, https://www.gov.br/compras/ (UASG nº 926415) e no PNCP (Portal Nacional das Contratações Públicas) - https://www.gov.br/pncp/. Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações, na Rua Ivo Leão nº 651, através dos telefones (41) 3250-6541 e (41) 3250-6542 ou e-mail licit@tjpr.jus.br.

Curitiba, 30 de agosto de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1875/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0077146-07.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10887381
Dispensa nº 139/2024
I - Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Organizadora do Concurso de Técnico Judiciário para contratação de instituição especializada para realização do certame (doc. 10504969).
O Documento de Formalização da Demanda foi acostado ao processo (doc. 10585911).
A justificativa para a contratação foi apresentada no item 2 do Termo de Referência (doc. 10713205):
*"**2.1.** Justifica-se a contratação tendo em vista o contido no Estudo Técnico Preliminar."*
Por sua, vez no Estudo Técnico Preliminar constou (doc. 10585920):
"O interesse público a ser atendido com esta contratação é garantir a eficiência, transparência e qualidade dos serviços judiciais oferecidos à população, selecionando os candidatos mais qualificados de forma transparente e imparcial. Além disso, promover concursos públicos fortalece a meritocracia na administração pública, assegurando igualdade de oportunidades e combatendo práticas de nepotismo, o que contribui para a confiança da sociedade no sistema judiciário e para a equidade no acesso à justiça. O fortalecimento do quadro de pessoal deste Tribunal também contribuirá com uma maior celeridade na prestação de serviços aos jurisdicionados."
A Assessoria de Planejamento de Contratações apontou como preço estimado da contratação o valor de R$ 4.101.500,00 (doc. 10668328).
O setor requerente aprovou o termo de referência e a pesquisa de mercado (docs. 10713214).
A Comissão de Concurso se manifestou pela escolha do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC (doc. 10806738).
A Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais opinou, ressalvados critérios técnicos, de precificação e de oportunidade e conveniência, com fundamento na súmula 287 do TCU, no entendimento do CNJ, no art. 72 e art. 75, XV ambos da Lei 14.133/21, pela possibilidade jurídica de contratação do INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel Mello, 86, na cidade Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, telefone (11) 4788-1430, por meio do instituto de dispensa de licitação, pelo preço estimado de até de **R$ 3.373.000,00,** conforme proposta do doc. 10758573, para prestação de serviço técnicos de planejamento e execução do concurso público para o cargo de técnico judiciário.
O Secretário de Contratações Institucionais manifestou concordância com o parecer (doc. 10856091).
A Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade e o Ilmo. Secretário-Geral deste egrégio Tribunal de Justiça asseveraram que o expediente está em condições de ser levado à apreciação desta Presidência, com a recomendação de que a contratação seja incluída no Plano de Contratações Anual (doc. 10870802 e 10871187).
II- Com base na informação da Secretaria de Finanças (doc. 10683407), **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação a que se refere este procedimento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.
III- Por brevidade, reitero e adoto os fundamentos consignados no parecer jurídico exarado (doc. 10849604), com a adição da argumentação que segue.
O art. 75, inciso XV, da Lei Federal 14.133/2024 exige que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional. No caso em tela, entendo preenchido o requisito, pois a Comissão do Concurso escolheu o IBFC - Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação para promoção do certame e destacou que ele organizou concursos de diversos Tribunais, sem existência de nenhuma notícia que o desabone.
Sobre os motivos ensejadores da escolha da entidade, conforme prevê o art. 72, inciso VI, da Lei Federal 14.133/2021, reproduzo as razões utilizadas pela Comissão de Concurso (doc. 10806738):
*3. Considerando todos os critérios expostos, esta Comissão de Consurso opina, por unanimidade, pela seleção da proposta apresentada pelo **Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC**, pelas razões que seguem.*
O Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC apresenta-se como uma associação civil de natureza filantrópica e sem fins lucrativos ou econômicos, que tem como objetivo principal promover o desenvolvimento social, despertando as habilidades profissionais dos jovens, ampliando seus horizontes e a consciência cidadã dos mesmos. Foi fundada em 1994 e conta com extensa experiência na realização de concursos para diferentes órgãos públicos em todas as esferas administrativas. Esse elevado portfólio indica que se trata de empresa altamente especializada em processos de seleção, o que sugere a aplicação das melhores práticas e de eficiência no planejamento e execução de certames, inexistindo também notícia que desabone a instituição. O site da empresa mostra-se bem organizado, contendo informações completas e de fácil acesso.
Em detida análise dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas, contatou-se que o Instituto Avalia, o IDECAN, p Instituto Nosso Rumo e o IBGP não apresentaram atestados em número suficiente e/ou com as especificações

técnicas descritas no Termo de Referência 10713205. Assim, a referidas empresas foram desconsideradas do processo de escolha.Ainda em relação aos atestados de capacidade técnica, esta Comissão considerou que os documentos apresentados pela FUNDATEC demonstram capacidade técnica aquém da comprovada por outras empresas, motivo pelo qual também foi desconsiderada do processo de escolha.
Nesse sentido, o IBFC foi a empresa que apresentou o maior número de atestados comprobatórios que satisfaziam os critérios técnicos estabelecidos. Verifica-se que alguns dos certames foram realizados em nível nacional, de forma que resta comprovada a capacidade técnica da empresa. Aponta-se como especialmente notório o Atestado 10758632, que comprova certame realizado para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH para um total de 324.830 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos e trinta) candidatos, com provas aplicadas em 34 (trinta e quatro) cidades em vários estados do país.
(...)
Da experiência em certames da área jurídica, verifica-se do portfólio do IBFC a realização de concursos para diversos Tribunais do país, sendo os mais recentes realizados para o TRF2 para Juiz Substituto em 2018; TRE/PA para os cargos de Técnico Judiciário e Analista Judiciário em 2019; para o TJMG para diversos cargos em 2022; e, ainda, com concurso contemplando diversos cargos, inclusive o de Técnico Judiciário, em andamento para o TRF5, tendo inclusive realizado concurso do Foro Extrajudicial para este E. Tribunal de Justiça. Assim, observa-se que a empresa não teria entraves para a realização do concurso proposto por esta Corte, por já possuir a expertise necessária advinda da execução de certames similares.
Em relação à quantidade de concursos atualmente executados pela empresa, consta que o IBFC possui 11 certames em andamento, sendo de nota os concursos para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Administração do Acre, Secretaria de Segurança e da Defesa Social da Paraíba, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, Secretaria de Estado de Administração de Goiás e Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Isso sugere, novamente, a capacidade técnica e gerencial do IBFC, tendo em vista sua experiência de coordenar concursos simultaneamente em vários estados e municípios, além de demonstrar que a empresa possui estrutura adequada e know-how operacional para execução dos certames.
(...)
Por fim, vale ressaltar que, em que se pese a FGV e CEBRASPE figurarem como empresas líderes de mercado no segmento de execução de concurso e ambas terem apresentado atestados de capacidade técnica de grande nota, sendo indiscutível que ambas possuem todas as características desejáveis por este E. Tribunal de Justiça para assegurar a boa execução do concurso para provimento de vagas do cargo de Técnico Judiciário, verifica-se que a proposta encaminhada pela CEBRASPE é isoladamente a de maior valor, o que levou esta comissão a optar por uma proposta de menor valor em observância ao princípio da economicidade.
Quanto à proposta encaminhada pela FGV constou uma ressalva da empresa quanto à possibilidade de realização das provas em outubro do corrente ano, tendo a instituição sugerido a expansão do prazo, o que coloca em dúvida que a empresa seria capaz de cumprir satisfatoriamente com o cronograma exigido. Já em uma análise de mercado em relação à Consulplan, verificou-se que a empresa apresenta provas com questões de nível relativamente mais fácil que outras empresas, registrando-se aqui que o intuito é de se realizar um processo seletivo de alto nível visando a seleção dos melhores candidatos.
Por fim, a AOCP apresentou atestados de capacidade técnica em menor número que o IBFC, tendo também realizado um menor número de concursos para servidores e Magistrados em Tribunais. Por isso, e em consideração aos critérios já expostos, é que se concluiu que a proposta que se apresentou mais tecnicamente balanceada e robusta, foi aquela do ***Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação - IBFC****.*
No tocante ao preço destaco, para fins de atendimento ao art. 72, inciso VII, da Lei Federal 14.133/2021 destaco que o preço proposto pela entidade de até R$ **R$ 3.373.000,00,** conforme proposta do doc. 10758573, enquanto que a Assessoria de Contratações realizou pesquisa de mercado e apontou o valor de referência para a contratação seria de R$ 4.101.500,00 (doc. 10668290).
Logo, a justificativa do preço decorre de que o preço proposto pela instituição é inferior ao preço de referência apontado.
IV- Diante do exposto, ADOTO o parecer jurídico da Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais do doc. 10849604 e, com fundamento na súmula 287 do TCU, no entendimento do CNJ, no art. 72 e art. 75, XV ambos da Lei 14.133/21, na manifestação da Comissão do Concurso do doc. 10806738, **DETERMINO** a contratação, por dispensa de licitação, do **INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil, inscrito no CNPJ sob o nº 09.211.443/0001-04, com sede na Rua Waldomiro Gabriel Mello, 86, na cidade Taboão da Serra, no Estado de São Paulo, telefone (11) 4788-1430, pelo valor de até R$ **R$ 3.373.000,00,** conforme proposta do doc. 10758573, para prestação de serviço técnico de planejamento e execução do concurso público para o cargo de técnico judiciário, conforme especificado no termo de referência do doc. 10713205.
V- Publique-se.
VI- À Secretaria de Finanças para a emissão da nota de empenho e demais providências.
VII- À Consultoria Jurídica da Secretaria de Contratações Institucionais para a formalização do contrato.
VIII- À Comissão do Concurso de Técnico Judiciário para ciência.
IX- Delego ao Secretário de Contratações Institucionais a decisão de indicações do gestor e do fiscal do contrato.
X- À SG-SI-GS-APC-BENS para inclusão da contratação no PAC, conforme recomendado pela pela Coordenadoria de Governança, Riscos e Conformidade.

Em 28/08/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1876/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0126211-39.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10878191
Dispensa 138/2024
I - Trata-se o presente expediente destinado à formalização da doação de 30 (trinta) bens móveis à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná - SESP-PR, destinados à 3ª CIA do 9º Batalhão da Polícia Militar de Guaratuba, conforme Ofício 10563848, Termo de Recebimento (10563981) e declaração de anuência sobre o recebimento/incorporação (10728709).
A Divisão de Controle Patrimonial da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos relacionou os bens (doc. 10576841).
A Comissão de Avaliação de Bens Permanentes elaborou o laudo técnico atestando a inservibilidade dos bens para este Tribunal (10865047).
A DCP fez análise da conveniência socioeconômica da doação frente as outras formas de alienação (doc. 10803578).
A Consultoria Jurídica exarou parecer jurídico (10877305).
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o parecer jurídico (doc. 10877305) e, com fundamento no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/202, **DEFIRO** a doação dos bens móveis relacionados na tabela do doc 10576841 para o **ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO, CNPJ 76.416.932/0001-81,** neste ato representada pelo Diretor Geral Adilson Luiz Lucas Prüsse, já qualificado nos autos, para utilização pelo 9ª Batalhão de Polícia Militar - 3ª CIA.
III - Publique-se.
IV- À Supervisão Jurídica de Patrimônio e Logística da Consultoria Jurídica do Gabinete do Secretário para formalização do Termo de Doação.

Em 29/08/2024.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária de Infraestrutura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
*Delegação do art. 6º, inciso III, do Decreto Judiciário nº 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 1877/2024 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

SEI!TJPR Nº 0006875-70.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10833489
I - Trata o presente expediente do **Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024** (10520122), Homologação no doc. 10694712, cujo objeto é a aquisição de capachos, conforme especificações no Termo de Referência do certame.
A Divisão de Registro de Preços relatou que a empresa vencedora, **L.P. DE BORBA & CIA LTDA, CNPJ 78.796.778/0001-46** (sociedade empresária limitada)**,** alterou sua razão social para **G DE BORBA MARISKAP, CNPJ 78.796.778/0001-46** (inscrição de empresário individual) (10775349).
O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o Contrato Social foram devidamente acostados aos autos (10775694).
Por seu turno, a Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística exarou parecer jurídico e OPINOU pela viabilidade jurídica da continuidade da contratação, observando-se os os requisitos constantes no item 3.17. do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024 (10520122).
II - Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico CJ-SJPL 10832657 e, com fundamento nos arts. 220, § 1º, e 222, *caput,* da Lei nº 6.404/1976, **DEFIRO,** com fundamento nos arts. 220, § 1º, 222, caput, da Lei nº 6.404/1976 c/c art. 137 da Lei 14.133/21, a alteração da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - nº 32/2024 para alteração do tipo societária da beneficiária do registro de L.P. DE BORBA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.796.778/0001-46 para G DE BORBA MARISKAP, CNPJ 78.796.778/0001-46.
III - À - Divisão de Registro de Preços para ciência.

IV - À Consultoria Jurídica de Patrimônio e Logística da Secretaria de Contratações Institucionais para a formalização da do Termo Aditivo e demais providências.
V - Publique-se.

Em 20/08/2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
*Delegação do art. 6º, inciso I do Decreto Judiciário nº 53/2021 c/c art. 132 do Decreto Judiciário nº 14/2024

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 01

SEI!TJPR Nº 0006875-70.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10836256
TERMO ADITIVO Nº 01
Portaria nº 10717406
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - nº 32/2024
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, sito na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Secretário de Contratações Institucionais, HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, e de outro lado a empresa **G DE BORBA, MARISKAP, CNPJ 78.796.778/0001-46,** denominada beneficiária da ata de registro de preços nº 32/2024**,** legalmente representada por GUILHERME DE BORDA, já qualificados nos autos, tem entre si, justa e acordada o presente **TERMO ADITIVO**, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, mediante as condições que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO - O tipo societário da beneficiária do registro de preços passa de L.P. DE BORBA & CIA LTDA, empresa limitada., inscrita no CNPJ sob o nº 78.796.778/0001-46 para G DE BORBA MARISKAP, empresário individual, CNPJ 78.796.778/0001-46.
CLÁUSULA SEGUNDA - Todos os direitos e obrigações decorrentes da contratação do Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024 e Ata de Registro de Preços n. 32/2024 subrogam-se no tipo jurídico transformado.
CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

Curitiba, 29/08/2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais
do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0054812-52.2019.8.16.6000
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONVÊNIO Nº 4347311 -
SEI nº 0054812-52.2019.8.16.6000 - TJPR - Nº 10541502 - G2V-CJ

Convenentes: O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**
Objeto: **1)** A Cláusula Sétima do Convênio nº 4347311, celebrado em 22/10/2019, passa a ter a seguinte redação, ficando também renumerada a *Cláusula Sétima* anterior como *Cláusula Oitava*, na forma abaixo:*(...)*
CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
1. A(s) Instituição(ões) convenente(s) com o Tribunal de Justiça, ao celebrar(em) o presente instrumento, reafirma(am) que conhece(em) e entende(em) os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023- OE e da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
1.1 O(s) partícipe(s) convenente(s) deste termo de cooperação obriga(m)-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
1.1.1 O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e/ou de sua Mantenedora convenentes com o Tribunal de Justiça coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade que participarem de atos decorrentes deste convênio ou de qualquer forma venham a tratar dados pessoais, na forma do 3.V desta Cláusula; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V),Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018- Nupemec, bem como o disposto: a) na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs, e b) o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023- P-GP, a(s) Instituição(ões) convenente(s) com o Tribunal de Justiça pelo presente instrumento: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
II - declara(m) que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
III - se compromete(m) a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
IV - seguirá(ão) fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e/ou pelo/a Juíza/uiz Coordenadora/dor do Cejusc; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
V - dará(ão) acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenham assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
b) não permitirão o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC de que trata este Termo de Cooperação Técnica. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
VI - deve(m) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
VII - deve(m) auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
VIII - deve(m) comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJPR, dando conhecimento ao Juiz/íza do Cejusc, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
IX - descartará(ão) de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenha em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 02/2018- Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e na Resolução nº 397/2023-OE aplicáveis à situação concreta deste convênio; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
XI - A(s) Instituição(ões) convenente(s) com o Tribunal de Justiça também se compromete(m) a: (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)

a) a eliminar dados pessoais que tenha tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
c) obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do convênio, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste Convênio, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
5. A(s) Instituição(ões) convenente(s) está(ão) ciente(s) das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e da Resolução nº 397/2023-OE; (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
6. É de responsabilidade solidária da(s) Instituição(ões) convenente(s), na condição de operadora(s) do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023-OE, à Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta. (Redação dada pela Resolução nº 431, de 1º de março de 2024)
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.
(...)
2) Ao Plano de Trabalho do mencionado ajuste acrescenta-se os seguintes itens, na parte referente à *Forma de execução do objeto*:
"(...)
Forma de execução do objeto:
Caberá à CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.:
- destinar o espaço físico para a realização das atividades, bem como, responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios.
- designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, se responsabilizando pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos em métodos autocompositivos, bem como em outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento.
- registrar e disponibilizar ao Tribunal de Justiça dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, conforme critérios a serem estabelecidos pelas partes, disponibilizando advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar assistência necessária ao cumprimento do objeto.
- dar cumprimento a todas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica, bem como às exigências sobre a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - Lei n° 13.709/2018, à Resolução n° 397/2023 - OE/TJPR e à Instrução Normativa n ° 163/2023 - P-GP/TJPR, devendo inclusive colher o Termo de Confidencialidade e Não divulgação de Dados de todos os seus colaboradores (conforme Anexo IV da Resolução n° 02/2018 - Nupemec), incluindo professores e alunos que venham a participar das atividades da cooperação. A Parceira deverá manter a prova do referido compromisso, a ser colhido de seus colaboradores, professores e alunos participantes das atividades do Acordo de Cooperação, em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, especialmente ao Juiz/íza Coordenador/a do CEJUSC em que são realizadas as atividades da cooperação técnica, sempre que houver solicitação, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas na forma do Acordo.
- Outros procedimentos que poderão ser estabelecidos pelas partícipes para execução do objeto da cooperação técnica.
(...)"
3) Para cumprimento do 3.V da Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação (alterada na forma do Item 1 deste Termo Aditivo), a Instituição de Ensino Superior coletará de seus alunos/as, professores/as e colabores/as que venham a participar das atividades do acordo o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação de Dados Pessoais em anexo, com o seguinte teor:
"TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO DE DADOS A SER UTILZADO PELA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) PARCEIRA(S) PARA COLHER A CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS ALUNOS, DOCENTES, COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS, BEM COMO DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS QUE VIEREM A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO em observância à Lei Geral de Proteção de Dados número 13.709, de 2018 - LGPD
1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, através do presente instrumento, eu_____ , inscrito (a) no CPF sob nº_____, doravante designado(a) simplesmente RESPONSÁVEL, me comprometo, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO: - a não divulgar quaisquer informações, ou realizar qualquer tratamento de dados de terceiros que não tenha sido autorizado e que venha a ter conhecimento por participar das atividades do Cejusc ou dos Juizados Especiais, em conformidade com o Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do seu Nupemec (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) com o ***CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA****., mantenedor da UNIVERSIDADE POSITIVO, no SEI TJPR nº 0054812-52.2019.8.16.6000, tendo em vista a minha condição de discente, docente, colaborador, funcionário ou servidor da Instituição convenente com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.*
2. Declaro que tenho conhecimento das finalidades estritas que autorizam o tratamento momentâneo dos dados, no âmbito das atividades do Cejusc ou dos Juizados, que poderá ser realizado por força daquele acordo de cooperação, abaixo transcrita:
- Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos Cejuscs, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inciso V), Resoluções nº 02/2016-Nupemec e nº 02/2018-Nupemec, bem como: o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 a 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019-CSJEs, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os Cejuscs e, quando for o caso, o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.
3. Declaro também que tenho ciência de que:
3.1. O conhecimento/acesso a dados de terceiros, em razão da minha participação nas atividades referidas junto ao Cejusc ou dos Juizados, deverá ocorrer conforme a estrita necessidade para consecução dos objetivos acima transcritos, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados que não poderão ser tratados, nos termos da LGPD, para quaisquer outras finalidades;
3.2. A proibição de tratamento de dados de terceiros, para além das finalidades mencionadas, envolve qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
3.3. São consideradas confidenciais, por força da LGPD, todas as informações e dados de terceiros que venha a ter conhecimento/acesso, em razão da participação nas atividades referidas junto ao Cejusc ou aos Juizados, sendo que a confidencialidade assumida na forma deste Termo independe de decretação de sigilo processual;
3.4. Incluem-se nestes dados:
3.4.1. Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;
3.4.2. Dados pessoais sensíveis - qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;
3.4.3. Outros dados, além dos referidos nos itens acima que possam ser considerados passíveis de proteção, à luz dos princípios e das normas da LGPD.
3.5. O Tratamento de dados deve sempre observar a boa-fé e os seguintes princípios, conforme art. 6º da LGPD: "I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a

realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas".
4. Tenho ciência, ainda, de que:
4.1. Deverei informar à Instituição com a qual tenho vínculo, como aluno, docente, colaborador, funcionário ou servidor, e também à Unidade do Cejusc ou do Juizado Especial, bem como ao Encarregado e ao Controlador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná imediatamente qualquer violação das regras de sigilo;
4.2. Os prejuízos causados por mim, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado, além das sanções administrativas e civis cabíveis;
4.3. Deverei atender a todas as instruções e orientações do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atuais e supervenientes a este termo, sendo que tenho conhecimento da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023-P-GP e da Resolução nº 397/2023-OE, devendo pautar as minhas condutas segundo os princípios e regras previstos nestes os atos normativos e nos que vierem a ser editados. Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação. Curitiba, data (dia, mês e ano):
Nome:
RG:
CPF:
Domicílio:
Telefone para contato:
ASSINATURA
Do aluno, professor, funcionário ou colaborador da Instituição de Ensino Superior."
4) O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciará a publicação do presente aditivo, na forma do art. 8º da Resolução n° 2/2018 - Nupemec, com a redação dada pela Resolução nº 431/2024.
Vigência: : O prazo de vigência deste Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura pelo Administrador Público, não admitida a prorrogação.

Curitiba, 29/08/2024.

Des. **TELMO CHEREM**
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*, em exercício*
Sr. LUCIANO KLIEMASCHEWSK
Representante da Instituição de Ensino Superior convenente
Sr. ROBERTO DI BENEDETTO
Representante da Instituição de Ensino Superior convenente

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0059638-48.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 10858733 - SG-SCI-CCC-DCOE

Convenentes: O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Objeto: A conjugação de esforços entre os Partícipes, visando a realização de visitas técnicas, práticas restaurativas e audiências de mediação nas ações envolvendo conflitos possessórios coletivos e outras processadas a partir do regramento da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828 e da Resolução nº 510 do Conselho Nacional de Justiça.
Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua publicação

Curitiba, 30/08/2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DES. FERNANDO QUADROS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região
DES. FERNANDO PRAZERES
2º Vice-Presidente e Presidente da Comissão de Soluções Fundiárias

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Pauta de Julgamento do dia 16/09/2024 13:30
Sessão ordinária - Órgão Especial
Relação No. 2024.00031 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Órgão Especial a realizar-se em 16/09/2024 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0004	0010239-54.2024.8.16.0017
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0004	0010239-54.2024.8.16.0017
Alessandro Silverio - 27158N-PR	0009	0061942-75.2024.8.16.0000
Alisson Luiz Nichel - 54838N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR	0005	0014675-07.2024.8.16.0001
André Leonardo Meerholz - 56113N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Arnaldo Conceicao Junior - 15471N-PR	0005	0014675-07.2024.8.16.0001
Audrey Silva Kyt - 44763N-PR	0008	0057841-92.2024.8.16.0000
Bruno Augusto Gonçalves Vianna - 31246N-PR	0009	0061942-75.2024.8.16.0000
Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR	0005	0014675-07.2024.8.16.0001
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - 29926N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Cristina Hatschbach Maciel - 15166N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Doshin Watanabe - 86674N-PR	0005	0014675-07.2024.8.16.0001
Eduardo Talamini - 19920N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
	0005	0014675-07.2024.8.16.0001
Everton Seidler - 79803N-PR	0001	0034013-67.2024.8.16.0000
Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR	0001	0034013-67.2024.8.16.0000
Felipe Scripes Wladeck - 38054N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Fernanda Caroline Maia - 81563N-PR	0005	0014675-07.2024.8.16.0001
Fernando Borges Mânica - 29173N-PR	0006	0048212-94.2024.8.16.0000
Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR	0005	0014675-07.2024.8.16.0001
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR	0005	0014675-07.2024.8.16.0001
José Cid Campelo Filho - 7533N-PR	0009	0061942-75.2024.8.16.0000
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0004	0010239-54.2024.8.16.0017
Julio Cesar Brotto - 21600N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Lídia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Lorena de Souza Gomes - 51857N-PR	0001	0034013-67.2024.8.16.0000
Luiz Celso Branco - 3974N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Luiz Celso Branco Filho - 52452N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Maira Bianca Belem Tomasoni - 45149N-PR	0006	0048212-94.2024.8.16.0000
Marcelo Lebre Cruz - 48594N-PR	0010	0001331-93.2024.8.16.0118
Marcos Alberto Rocha Gonçalves - 42330N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Marcos Jose de Miranda Fahur - 13294N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Maria Augusta Oliveira de Souza - 74827N-PR	0009	0061942-75.2024.8.16.0000
Mariana Costa Guimaraes - 36785N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Melina Girardi Fachin - 40856N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Milton César Tomba da Rocha - 46984N-PR	0006	0048212-94.2024.8.16.0000
Omar José Baddauy - 3748N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Pedro Henrique Gallotti Kenicke - 65870N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR	0004	0010239-54.2024.8.16.0017
Rene Ariel Dotti - 2612N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Rene Pereira da Costa - 83496N-PR	0004	0010239-54.2024.8.16.0017
Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Rosa Daum Machado - 16260N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Samuel Anderson Nunes - 109035N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Simon Gustavo Caldas de Quadros - 23423N-PR	0006	0048212-94.2024.8.16.0000
Sylvio Lourenço da Silveira Filho - 56109N-PR	0009	0061942-75.2024.8.16.0000
Thiago de Carvalho Ribeiro - 58095N-PR	0009	0061942-75.2024.8.16.0000
Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR	0009	0061942-75.2024.8.16.0000
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR	0002	0024794-85.2024.8.16.0014
	0003	0024801-77.2024.8.16.0014
Verônica Akemi Shimoida de Carvalho - 86425N-PR	0007	0004732-93.2024.8.16.0185
Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR	0008	0057841-92.2024.8.16.0000

0001 0034013-67.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Cascavel.
Ação Originária: 0001185-52.2024.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Francisco de Assis Soares Felipe.
Advogado: Everton Seidler - 79803N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Felipe Azevedo Barros - 61966N-PR.
Interessado: Município de Cascavel/pr.
Advogado: Lorena de Souza Gomes - 51857N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen - Presidente do Tribunal de Justiça.

0002 0024794-85.2024.8.16.0014 - Agravo Interno Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0015623-76.2002.8.16.0014 - Ação Civil Pública.
Agravante: Luiz Eduardo Cheida.
Advogado: Alisson Luiz Nichel - 54838N-PR, André Leonardo Meerholz - 56113N-PR, Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR, Julio Cesar Brotto - 21600N-PR, Marcos Jose de Miranda Fahur - 13294N-PR, Mariana Costa Guimaraes - 36785N-PR, Pedro Henrique Gallotti Kenicke - 65870N-PR, Rene Ariel Dotti - 2612N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Omar Jose Baddauy.
Advogado: Eduardo Talamini - 19920N-PR, Felipe Scripes Wladeck - 38054N-PR, Omar José Baddauy - 3748N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0003 0024801-77.2024.8.16.0014 - Agravo Interno Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0015623-76.2002.8.16.0014 - Ação Civil Pública.
Agravante: Luiz Eduardo Cheida.
Advogado: Alisson Luiz Nichel - 54838N-PR, André Leonardo Meerholz - 56113N-PR, Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR, Julio Cesar Brotto - 21600N-PR, Marcos Jose de Miranda Fahur - 13294N-PR, Mariana Costa Guimaraes - 36785N-PR, Pedro Henrique Gallotti Kenicke - 65870N-PR, Rene Ariel Dotti - 2612N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta - 27134N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Interessado: Omar Jose Baddauy.
Advogado: Eduardo Talamini - 19920N-PR, Felipe Scripes Wladeck - 38054N-PR, Omar José Baddauy - 3748N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0004 0010239-54.2024.8.16.0017 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0011338-11.2014.8.16.0017 - Embargos de Terceiro Cível.
Agravante: Rene Pereira da Costa.
Advogado: Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR, Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR.
Agravado: Flowinvest Incorporadora Ltda.
Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR.

Interessado: Massa Falida da Firma Valmar Tratores e Máquinas Agrícolas Ltda..
Advogado: Rene Pereira da Costa - 83496N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0005 0014675-07.2024.8.16.0001 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0019909-77.2018.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Oengenharia Ltda..
Advogado: Andre Guskow Cardoso - 27074N-PR, Bruno Gressler Wontroba - 82113N-PR, Doshin Watanabe - 86674N-PR, Eduardo Talamini - 19920N-PR, Fernanda Caroline Maia - 81563N-PR, Guilherme Augusto Vezaro Eiras - 61483N-PR.
Agravado: Sengés Papel e Celulose Ltda.
Advogado: Arnaldo Conceicao Junior - 15471N-PR, Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0006 0048212-94.2024.8.16.0000 - Direta de Inconstitucionalidade
Autor: Marly Paulino Fagundes.
Advogado: Maira Bianca Belem Tomasoni - 45149N-PR, Milton César Tomba da Rocha - 46984N-PR.
Interessado: Câmara Municipal de Araucária, Município de Araucária/pr, Procurador-geral do Estado do Paraná.
Advogado: Fernando Borges Mânica - 29173N-PR, Simon Gustavo Caldas de Quadros - 23423N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.

0007 0004732-93.2024.8.16.0185 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara.
Ação Originária: 0023807-46.2009.8.16.0185 - Execução Fiscal.
Agravante: Luiz Celso Branco.
Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - 29926N-PR, Luiz Celso Branco - 3974N-PR, Luiz Celso Branco Filho - 52452N-PR, Lídia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR, Marcos Alberto Rocha Gonçalves - 42330N-PR, Melina Girardi Fachin - 40856N-PR, Rosa Daum Machado - 16260N-PR, Samuel Anderson Nunes - 109035N-PR, Verônica Akemi Shimoida de Carvalho - 86425N-PR.
Agravado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Cristina Hatschbach Maciel - 15166N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0008 0057841-92.2024.8.16.0000 - Embargos de Declaração Cível
Embargante: Jaime Luis de Lima Rodrigues.
Advogado: Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - 63587N-PR.
Embargado: Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Audrey Silva Kyt - 44763N-PR.
Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.

0009 0061942-75.2024.8.16.0000 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0001257-31.2016.8.16.0179 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: Altair Carlos Daru.
Advogado: Alessandro Silverio - 27158N-PR, Bruno Augusto Gonçalves Vianna - 31246N-PR, Maria Augusta Oliveira de Souza - 74827N-PR, Sylvio Lourenço da Silveira Filho - 56109N-PR.
Agravado: Liana de Oliveira Lisboa, Ministério Público do Estado do Paraná, Valdir Luiz Rossoni.
Advogado: José Cid Campelo Filho - 7533N-PR, Thiago de Carvalho Ribeiro - 58095N-PR, Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

0010 0001331-93.2024.8.16.0118 - Petição Criminal
Comarca: Morretes.
Vara: Vara Criminal de Morretes.
Ação Originária: 0002089-48.2019.8.16.0118 - Ação Penal - Procedimento Ordinário.
Requerente: Erci Luiz Wobeto.
Advogado: Marcelo Lebre Cruz - 48594N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Joeci Machado Camargo - 1ª Vice-presidente.

Comissão Int. Conc. Promoções
Comissão Permanente de Avaliação Documental
Conselho da Magistratura
Corregedoria da Justiça
Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Núcleo de Conciliação do 2º Grau
FUNREJUS
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível

23ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO - 23ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

RELAÇÃO Nº 023/2024

ADRIANA BOHNEN ZILLI OAB/PR 91334 - 10
ALINE MAIARA QUINTINO BUKALONSKI OAB/PR 116838 - 08
DENISE FILIPPETTO OAB/PR 17946 - 02
FRANÇÓIS YOUSSEF DAOU OAB/PR 39492 - 09
JORGE VALCIR DOS SANTOS PEREIRA OAB/PR 117869 - 04
JUAREZ BELLO DA SILVA OAB/PR 68051 - 03
JULIA MORO BONNET OAB/PR 108668 - 02
KARINA KUSTER OAB/PR 32019 - 08
LINDAIR DOS SANTOS PEREIRA OAB/PR 100317 - 04
MAITE GRAHL SCARIONE OAB/PR 106376 - 07
MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS OAB/PR 16440 - 01
MARIANA MARCATO SILVA OAB/PR 62151 - 05
MARLU BONANI DA SILVA OAB/PR 63148 - 08
ROSE MARY GRAHL OAB/PR 18430 - 07
SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO (defensora pública) - 03; 06; 08; 09
SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR OAB/PR 36063 - 06

01 - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 0003312-31.2021.8.16.0194 - BANCO BRADESCO S/A X CELESTE APARECIDA SILVA e CELESTE APARECIDA SILVA EIRELI - A Dra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda citar CELESTE APARECIDA SILVA - CPF 135.779.468-14 E CELESTE APARECIDA SILVA EIRELI - cNpJ 04.799.963/0001-58, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil, ou opor-se à execução por meio de embargos, a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, caso reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer que lhe seja permitido pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, CPC). Caso a parte requerida não apresente defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. ADV. MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS OAB/PR 16440.

02 - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - USUCAPIÃO - PROCESSO Nº 0001946-49.2024.8.16.0194 - EDILEUSA DE FATIMA MIAN AVELINO e SEBASTIAO DA SILVA AVELINO X RÉUS AUSENTES - A Dra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda citar OS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS; para querendo, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os termos da ação que tem por objeto o seguinte bem: "*Imóvel situado na Rua da Trindade, nº 2610, bairro Cajuru, Curitiba/PR*", cabendo destacar que se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela autora (Art. 344 do CPC). ADV. DENISE FILIPPETTO OAB/PR 17946; JULIA MORO BONNET OAB/PR 108668.

03 - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - USUCAPIÃO - PROCESSO Nº 0009310-48.2019.8.16.0194 - MAURO CASTRO SANCHES E APARECIDA VISCAID SANCHES X ASSOCIAÇÃO E CONDOMINIO CALIFÓRNIA E OUTROS - A Dra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda citar os réus ALBINO LUNARDI - CPF 194.844.109-87; acerca da presente ação de usucapião, para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta aos termos desta ação que tem por objeto "*imóvel situado à rua Leonice Rodrigues de Paula, 241, Curitiba/PR",* cabendo destacar que se os réus não contestarem a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (art. 344 do CPC). Caso a parte ré não apresente defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. ADV. JUAREZ BELLO DA SILVA OAB/PR 68051; SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO (defensora pública).

04 - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - PROCESSO Nº 0019367-86.2023.8.16.0194 - ALAN RIVAIL MIRANDA DE QUEIROZ e EDELZI MARI VALERIO X DOURADO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - A Dra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda citar DOURADO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - CNPJ 35.833.221/0001-25, para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos da citação (art. 335, III, CPC) ficando cientes de que a ausência de defesa, implicará, sendo o caso (CPC, art. 345), na revelia, com a presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, art. 344). Caso a parte requerida não apresente defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. ADV. JORGE VALCIR DOS SANTOS PEREIRA OAB/PR 117869; LINDAIR DOS SANTOS PEREIRA OAB/PR 100317.

05 - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - USUCAPIÃO - PROCESSO Nº 0008069-39.2019.8.16.0194 - ZAIDE MARTINHA SBRAVATI X MARINA TEREZINHA SBRAVATI E EDUARDO LUIZ SBRAVATI - A Dra. Rafaela Mattioli Somma, Juíza de Direito Substituta, no uso de suas atribuições legais, manda citar MARINA TEREZINHA SBRAVATI - CPF 322.175.959-20, sobre a presente ação de usucapião que tem por objeto o imóvel sito à *"Rua Cel. Otoni Maciel, 660, ap. 32, bloco E, nesta Comarca de Curitiba/PR"*; para que apresentem contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 344 e 345 do CPC, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. Caso a parte requerida não apresente defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. Caso a parte requerida não apresente defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. ADV. MARIANA MARCATO SILVA OAB/PR 62151.

06 - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 40 dias) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 0010944-79.2019.8.16.0194 - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP X SHEILA APARECIDA DOS SANTOS e SHEILA APARECIDA DOS SANTOS ME - O Dr. Daniel Alves Belingieri, Juiz de Direito Substituto, no uso de suas atribuições legais, manda citar SHEILA APARECIDA DOS SANTOS - CPF 023.217.489-07 e SHEILA APARECIDA DOS SANTOS ME - CNPJ 22.296.053/0001-34, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a dívida, nos termos do artigo 829 do Código de Processo Civil, ou opor-se à execução por meio de embargos, a serem oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe facultado, no mesmo prazo, caso reconheça o crédito do exequente e comprove o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, requerer que lhe seja permitido pagar o restante da dívida em 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (artigo 916, CPC). Caso a parte requerida não apresente defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. ADV. SERGIO LUIZ BELLOTTO JUNIOR OAB/PR 36063; SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO (defensora pública).

07 - EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - MONITÓRIA - PROCESSO Nº 0002742-16.2019.8.16.0194 - MANUTENÇÃO SCANDELARI - ME X GABARDO & GABARDO REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - ME; MARCOS ANTONIO GABARDO e OUTROS - A Dra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda citar MARCOS ANTONIO GABARDO - CPF 070.283.239-19; para que, com arrimo na previsão constante do artigo 701 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias, realize o pagamento do devido, acrescido de honorários advocatícios de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. No mesmo prazo, poderá o requerido opor embargos à ação monitória (art. 702, CPC). Caso a parte ré não apresente defesa, ser-lhe-á nomeado curador especial. ADV. MAITE GRAHL SCARIONE OAB/PR 106376; ROSE MARY GRAHL OAB/PR 18430.

08 - EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0000085-04.2019.8.16.0194 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS X LEILA ODILA MAKUCH - A Dra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda intimar LEILA ODILA MAKUCH - CPF 961.876.119-34, para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito, acrescido das custas, sob pena de incidir a multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma prevista no artigo 523, § 1º, Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, NCPC). ADV. MARLU BONANI DA SILVA OAB/PR 63148; ALINE MAIARA QUINTINO BUKALONSKI OAB/PR 116838; KARINA KUSTER OAB/PR 32019; SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO (defensora pública).

09 - EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PROCESSO Nº 0012076-40.2020.8.16.0194 - Robert Sprada Jess Brandl X Elizabeth Jess Brandl - A Dra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda intimar Elizabeth Jess Brandl - CPF 815.703.419-15, para, em 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito, acrescido das custas, sob pena de incidir a multa de 10% e honorários advocatícios de 10% sobre o valor do débito, na forma prevista no artigo 523, § 1º, Código de Processo Civil. Decorrido o prazo acima, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação (art. 525, NCPC). ADV. FRANÇÓIS YOUSSEF DAOU OAB/PR 39492; SAMYLLA DE OLIVEIRA JULIÃO (defensora pública).

10 - EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO: 30 dias) - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 0001665-98.2021.8.16.0194 - MARIA CECILIA FERNANDES e MB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA X RODRIGO JOSE GONÇALVES MONTEIRO DA SILVA - A Dra. Renata Eliza Fonseca de Barcelos Costa, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, manda intimar MARIA CECILIA FERNANDES - CPF 428.456.619-91 E MB SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - CNPJ 18.535.487/0001-72, para dar prosseguimento ao feito, por meio de seu procurador, no prazo de quinze dias. ADV. ADRIANA BOHNEN ZILLI OAB/PR 91334.

Curitiba, Paraná, aos 30 de agosto de 2024.

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Delduque Sennes Basso, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0007108-81.2022.8.16.0004, em que é(são) autor(es) CÉLIA MARIA DA SILVA ALMEIDA, ALCIDES VAZ DE ALMEIDA, e réu(s) COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S.A , e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "imóvel urbano localizado á Rua Antonio Francisco pinheiro n°93, bairro Cidade Industrial, Curitiba/PR, CEP: 81.230-027, com área total de 201,80m² (duzentos e um metros e oitenta centímetros quadrados), medindo 10,35m de frente, 19,95m pelo lado esquerdo, 19,95m pelo lado direito e 9,85m de fundos, com uma casa de alvernaria medindo 95,25m²,", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " I - Considerando a ausência de conciliador ou de mediador nesta vara, que a conciliação pode ser tentada a qualquer momento, inclusive em eventual audiência de instrução e julgamento, bem como no âmbito extrajudicial, e, ainda, o teor do art. 334, §4°, II, fica postergada a designação da audiência prevista no art. 334 do NCPC para momento oportuno. II - Cite-se a parte ré para que apresente contestação no prazo legal, observando-se o disposto no artigo 231, V, do CPC. III - Cite-se por edital eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias, consoante o artigo 259, I, do CPC. IV - Intimem-se a União, o Estado do Paraná e o Município de Curitiba para que digam se têm interesse no feito. Intimem-se. D.N. Curitiba, 22 de março de 2024. Carolina Delduque Sennes Basso Juíza de Direito ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta de 15 (quinze) dias será contado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). . Eu, Paula Fernanda Alesse, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 23 de agosto de 2024. Carolina Delduque Sennes Basso Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE JIAN HUA ZHANG (CPF/CNPJ: 009.201.399-65) residente no(a) AV. VISCONDE DE GUARAPUAVA, 004433 AP 1401-ITAETE ED - BATEL - CURITIBA/PR - CEP: 80.240-010, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008463-78.2016.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada JIAN HUA ZHANG, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA DE LIXO ano 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.124 em data de 30/11/2016, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 10.202,98 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR (RG: 30578660 SSP/PR e CPF /CNPJ: 336.455.239-87) residente no(a) Rua 2850, 658 casa - Centro - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC - CEP: 88.330-365,com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010784-18.2018.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada JOSÉ SILVEIRA DE SOUZA JUNIOR, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA DE LIXO anos 2016 e 2017, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 10.288 em data de 23/05/2018, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.166,89 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROSMAR RAMOS (RG: 6957641 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 167.775.499-00) residente no(a) Rua Paulo Martins, 696 - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.710-010 - E-mail: rosmar9971@hotmail.com - Telefone(s): (041) 9971-8026 (041) 3565-16, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003511-22.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada ROSMAR RAMOS, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA LIXO ano 2016, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.475 em data de 14/06/2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 11.166,20 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE COLORNORTE REPRESENTACOES LTDA-ME (CPF/CNPJ: 00.396.436 /0001-41) residente no(a) Rua José Veríssimo, 1374 - Bairro Alto - CURITIBA/PR - CEP: 82.820-000, cujo Sócio Administrador RICARDO DE ALMEIDA CESAR, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015882-67.2007.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada COLORNORTE REPRESENTACOES LTDA-ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTON. anos 1999, 2000 e 2002; ISQN-AUTOD. anos 1999, 2000, 2001 e 2002 E MULTA COM. ano 2003, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 11.519 em data de 20/04/2007, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 4.809,48 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA ADVAIR BASTOS PEQUENO (CPF/CNPJ: 974.704.499-49) residente no(a) Praça Nossa Senhora de Salette, S/N - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530- 910, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0007948-38.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada MARIA ADVAIR BASTOS PEQUENO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2015, 2016, 2017 e 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.019 em data de 26/06/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.344,32 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ZEQUINAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CPF /CNPJ: 09.032.653/0001-27) residente no(a) Rua Orlando Peruci, 392 Casa - Butiatuvinha - CURITIBA /PR - CEP: 82.400-300, cujo Sócio Administrador ANTONIO MARCOS RODRIGUES, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0000904-70.2016.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada ZEQUINAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA CONT. ano 2016, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 446 em data de 16 /03/2016, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 64.969,72 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE AMALU ADM. DE BENS LTDA (CPF/CNPJ: 03.880.559/0001-41) residente no(a) Alameda AUGUSTO DISSENHA, 26 SALA B - CENTGRO - MANDIRITUBA/PR - CEP: 83.800-000, cujo Sócio Administrador ROSANE TERESINHA LUCARINI AMARO DA LUZ , c om prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003293-57.2018.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada AMALU ADM. DE BENS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ITBI ano 2013, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.369 em data de 04/05/2018, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.965,14 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUCELEI CANDIDO (RG: 48841465 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 794.421.539- 00) residente no(a) Rua Dom Pedro I, 1036 CASA - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.620-130, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015479-49.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada JUCELEI CANDIDO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO anos 2013, 2014 e 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 13.394 em data de 09/11/2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.683,13 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTOINETTE KAMEL NAISSER (CPF/CNPJ: 253.368.869-04) residente no(a) R. ENGENHEIRO NIEPCE DA SILVA 000190, null - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.610-280, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0004576-18.2018.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada ANTOINETTE KAMEL NAISSER, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA LIXO ano 2017, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.673 em data de 11/05/2018, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 5.014,40 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCIDES DE SOUZA BATISTA (CPF/CNPJ: 061.275.099-04) residente no(a) R 24 DE MAIO, 452 - Centro - IRATI/PR - CEP: 84.500-000,com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0017531-76.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada ALCIDES DE SOUZA BATISTA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA DE LIXO anos 2019 e 2020, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 22.815 em data de 21/09/2021, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.177,90 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE HILDA ROSANA FERREIRA ESTACIONAMENTO ALBERGUE E PENSÃO ME (CPF/CNPJ: 17.552.193/0001-96) residente no(a) Rua Maurício Nunes Garcia, 280 - Jardim Botânico - CURITIBA/PR - CEP: 80.210-150Hilda Rosana Ferreira (CPF/CNPJ: 023.045.489- 54) residente no(a) Rua Maurício Nunes Garcia, 280 - Jardim Botânico - CURITIBA/PR - CEP: 80.210-150, cuja Sócia Administradora HILDA ROSANA FERREIRA , com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005586-34.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada HILDA ROSANA FERREIRA ESTACIONAMENTO ALBERGUE E PENSÃO ME, Hilda Rosana Ferreira, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR ano 2014, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.865 em data de 01/08/2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 31.493,04 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO LUIZ DA SILVA (RG: 6676200 SSP/PR e CPF/ CNPJ: 402.147.379- 34) residente no(a) BR 116, KM 6 CAIXA POSTAL 6083 CORREIO - PINHEIRINHO - CURITIBA /PR - CEP: 80.000-000, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0014089-25.2009.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/ PR, e como parte executada JOÃO LUIZ DA SILVA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA DE LIXO anos 2004, 2005, 2006 e 2007, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 25.995 em data de 10/11/2009, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.032,95 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE SANDRA TEREZINHA BORDIN (CPF/CNPJ: 030.873.639-79) residente no(a) OTR ZELGWEG, 20 MRE=850 - Sem informação - Suíça, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008114-70.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada SANDRA TEREZINHA BORDIN, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2015, 2016, 2017 e 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.187 em data de 26/06/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.344,32 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE REGINA ROSICLEIA ALVES (RG: 663477 SSP/PR e CPF/CNPJ: 080.606.149-91) residente no(a) Rua Euclides da Cunha, 1234 APTO 53 - Bigorrilho - CURITIBA/PR - CEP: 80.730-360 - Telefone(s): 41-9986-2546,com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0006856-25.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada REGINA ROSICLEIA ALVES, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2015, 2016, 2017 e 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.103 em data de 06/06/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.344,32 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE PRESTRESS - SISTEMAS DE PROTENSAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME (CPF/CNPJ: 08.326.222/0001-00) residente no(a) Rua Odacir Schilipak, 160 (Próximo ao Mercado Califórnia) - Santa Cândida - CURITIBA/PR - CEP: 82.640-500, cujo Sócio Administrador : RODRIGO LOPES , com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0003485-58.2016.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada PRESTRESS - SISTEMAS DE PROTENSAO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR anos 2011, 2012 e 2013, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.877 em data de 02/08/2016, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 106.313,90 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 253.840.589-00) residente no(a) RUA UM, S/N - SAO BRAZ - CURITIBA/PR - CEP: 80.000-000,com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010766-70.2013.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada JOAO PEREIRA DA SILVA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU anos 2007, 2008 e 2011, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 11.455 em data de 05/06/2013, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.199,77 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE Eliane Poplade Jordão Gomes (RG: 11068219 SSP/PR e CPF/CNPJ: 299.402.309-15) residente no(a) Rua Coronel Dulcídio, 1079 - até 1139/1140 - Batel - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-170 - E-mail: elianepjg@gmail.com - Telefone(s): 41 33432772 - 99334003ROGERIO PEREIRA GOMES (RG: 9475028 SSP/PR e CPF/CNPJ: 170.223.479-72) residente no(a) Rua Coronel Dulcídio, 1079 401 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.250-100,com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0012104-11.2011.8.16.0004, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ROGERIO PEREIRA GOMES, Eliane Poplade Jordão Gomes, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA LIXO anos 2010, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 8.467 em data de 30/03/2011, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.827,54 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRASIL & MENEZES LTDA (CPF/CNPJ: 07.394.965/0001-55) residente no(a) Rua Sebastião Ribeiro Batista, 165 Bloco 6 apto 4 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.310-070, cujo Sócio Administrador JULIO CESAR MOURA BRASIL, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010741-18.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada BRASIL & MENEZES LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN-DECLAR anos 2009, 2014 e 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 8.730 em data de 11/09/2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.753,52 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRYAN MIRO DA SILVA FERRAZ (RG: 103005957 SSP/PR e CPF /CNPJ: 074.516.489-74) residente no(a) Rua Carlos de Laet, 1481 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.610-050, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005137-13.2016.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada BRYAN MIRO DA SILVA FERRAZ, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MSDS ano 2016, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.269 em data de 05/09/2016, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 2.190,53 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE JOSE FERREIRA DA ROCHA (CPF/CNPJ: 110.135.599- 91) residente no(a) Rua Ladislau Luka, 20 Ap. 02 - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.460- 350, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0011547-14.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada JOSE FERREIRA DA ROCHA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU anos 2018, 2019 e 2020, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 14.767 em data de 30/07/2021, fica o executado

CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 12.410,14 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIS ALBERTO SIMOES RODRIGUES (CPF/CNPJ: 530.602.109-34) residente no(a) Rua Aníbal Silva, 1853 - Parque da Fonte - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.050- 170,com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015059-93.2007.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada LUIS ALBERTO SIMOES RODRIGUES, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA LIXO anos 2005 e 2006, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 18.377 em data de 30/08/2007, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.774,31 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE JOSE AFONSO DE CAMARGO (CPF/CNPJ: 388.571.588- 02) residente no(a) AV. CORONEL AUGUSTO DE ALMEIDA GARRET, 000419 - Tarumã - CURITIBA/PR - CEP: 82.821-002, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0006923-19.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada JOSE AFONSO DE CAMARGO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU ano 2020, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 8.209 em data de 24/06/2021, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 99.049,16 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELISABETE ALVES DE SOUZA (RG: 61687211 SSP/PR e CPF/CNPJ: 314.114.447-87) residente no(a) NORTH LINCOLN PARK WEST, 1830 ILLINOIS 60614 - CHHICAGO - Estados Unidos, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008182-78.2023.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ELISABETE ALVES DE SOUZA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA LIXO ano 2022, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9.539 em data de 02/06/2023, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 24.571,28 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE

BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A. ***(CNPJ N° 08.690.947/0001-83)*****, NEGOCIECOINS INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS ONLINE LTDA.** ***(CNPJ N° 20.692.244/0001-90)*****, TEM BTC SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** ***(CNPJ Nº 17.020.369/0001-69)*****, ZATER TECHNOLOGIES LTDA.** ***(CNPJ Nº 29.163.165/0001-66),*** **PRINCIPAL APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** ***(CNPJ Nº 29.055.872/0001-39),*** **TAGMOB ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE IMÓVEIS LTDA.** ***(CNPJ Nº 24.162.451/0001-93),*** **OPENCOIN SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.** ***(CNPJ Nº 29.101.571/0001-02)*****, DREAM WORLD INFORMÁTICA LTDA.** ***(CNPJ Nº 13.189.531/0001-16)*** **e outros**

Autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica 0010529-55.2021.8.16.0185

(apenso aos Autos de Falência 0015989-91.2019.8.16.0185)

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE BITCURRENCY MOEDAS DIGITAIS S.A e outros**, em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL**: As praças previstas neste edital serão realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma *www.kronbergleiloes.com.br,* ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site *www.kronleiloes.com.br.***DATA E HORA: Primeira Praça/Chamada: 04/10/2024. Segunda Praça/Chamada: 18/10/2024. As praças/chamadas previstas neste edital têm início programado para às 10h00min** ***(horário de Brasília).*** **Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças indicadas neste edital restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*, cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).***PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES**: Tendo em vista as praças/chamadas serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível registrar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser registrado deverá respeitar o valor mínimo *(lance inicial)* previsto para a respectiva praça/chamada. O valor dos demais lances deverá ser em valor superior ao último lance registrado no sistema *(observado o incremento mínimo)*, exceto quando houver previsão de parcelamento do valor, hipótese em que, havendo disputa apenas entre lances para pagamento "a prazo", será possível registrar lance do mesmo valor que o último registrado, sendo que o lance posterior deverá ser sempre em menor número de parcelas que o lance imediatamente anterior. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL**: **Em todas as praças/chamadas previstas** neste edital, os bens/lotes serão ofertados a partir de **60% do valor de avaliação** *(lance inicial indicado no lote)*. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Quando prevista no edital apenas a modalidade de pagamento "à vista", será considerado arrematante o licitante que registrar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto e observadas as demais regras do edital. Quando prevista mais de uma modalidade de pagamento*("à vista" e "a prazo"),* ao registrar o lance, o licitante deverá escolher a forma de pagamento *("à vista" ou "a prazo"),* sendo que, ao escolher a modalidade "a prazo", deverá informar o número de parcelas que pretende pagar o saldo, sempre observando o valor mínimo do sinal e o número máximo de parcelas previstos no edital. Assim, havendo lances no mesmo valor, será considerado vencedor aquele que registrar o pagamento do saldo em menor número de parcelas. Contudo, quando prevista mais de uma modalidade de

pagamento, a partir do momento em que for registrado lance para pagamento "à vista" *(sendo admitido apenas lance em valor superior ao último registrado, mesmo quando o último lance registrado for para pagamento "a prazo"),* somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances em valor maior que o lance antes ofertado para pagamento "à vista. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS:** Serão aceitos lances para pagamento "**à vista" ou "a prazo**", observadas as condições previstas neste edital. ***a)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante pagamento de sinal em valor equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 03 dias corridos, contados da data do pagamento do sinal. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/ execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal de 20% e o remanescente em até 03 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 20% *(vinte por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/ Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/ caução de 20% e o remanescente em até 03 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 03 dias corridos, perderá o valor do sinal, sendo a arrematação automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***b)*** **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data do leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo *(sinal)* correspondente a **20% *(vinte por cento)*** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em até **36 *(trinta e seis)* parcelas.** As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pelo INPC**,** também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas, via guia judicial, em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital**.** Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo atualizado do valor de cada parcela, bem como providenciar a emissão da guia judicial. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante para a execução da hipoteca gravada sobre o bem arrematado, hipótese em que incidirá, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),* sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal de 20% no prazo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação, restará desfeita a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 20% *(equivalente a valor do sinal)* sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Todos os pagamentos deverão ser feitos em moeda nacional. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**. **PROPOSTAS**: Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juizo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise ao leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com a empresa Administradora da Massa, EXM Partners ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 *www.kronbergleiloes.com.br*. Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o leiloeiro, não sendo admitidas visitas sem agendamento prévio. Os bens poderão, sem aviso prévio, por questão de logística ou por qualquer outro motivo, serem removidos do local onde se encontram. Por isso, devem os interessados, antes do leilão, verificarem o local de guarda dos bens, mediante consulta ao leiloeiro. É vedada a visita desacompanhada e sem agendamento prévio. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de **5% *(cinco por cento)*** sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista *(moeda nacional)* no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total).*** Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/ lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes *(art. 893 do CPC).* As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado, contudo, o disposto no art. 880, §2º, I do CP. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens *(disponibilizado no site do leiloeiro),* assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Cabe aos interessados verificarem, antes do leilão, a data de validade dos bens *(quando houver data de validade),* uma vez que pode haver bens já vencidos. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital, ficam as

empresas Falidas Bitcurrency Moedas Digitais S.A. *(CNPJ n° 08.690.947/0001-83)*, Negociecoins Intermediação e Serviços Online Ltda. *(CNPJ n° 20.692.244/0001-90)*, Tem Btc Serviços Digitais Ltda. *(CNPJ nº 17.020.369/0001-69)*, Zater Technologies Ltda. *(CNPJ nº 29.163.165/0001-66),* Principal Apoio Administrativo Ltda. *(CNPJ nº 29.055.872/0001-39),* Tagmob Administração E Corretagem De Imóveis Ltda. *(CNPJ nº 24.162.451/0001-93),* Opencoin Serviços Digitais Ltda. *(CNPJ nº 29.101.571/0001-02)*, Dream World Informática Ltda. *(CNPJ nº 13.189.531/0001-16)*, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. **PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de agosto de 2024.

Lote Único: IMÓVEL RURAL, COM ÁREA TOTAL DE 12,79HA, COM BENFEITORIAS, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADAO RIO PEQUENO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR. **ORIGEM DA ÁREA**: Ficam os interessados cientes que a área objeto do leilão é formada por 03 imóveis, a saber: Matrícula 54.025 *(aprox. 51.948,59m2),* Matrícula 54.026 *(aprox. 47.862,79m2)* e Matrícula 54.027 *(aprox. 28.233,86m2)*. As áreas serão ofertadas em conjunto, sendo vedada a oferta individual das mesmas. **COORDENADAS**: Latitude: -25.556581°/ Longitude: -48.985406°. **INCRA**: 701.149.049.522-0. **CADASTRO AMBIENTAL RURAL *(CAR)***: PR-4125506-14562202A886450786BF661872AE62E7. No CAR consta área maior. **DESCRIÇÃO NO REGISTRO IMOBILIÁRIO**: No registro imobiliário, as áreas encontram-se assim descritas: **Matrícula n°54.025** do 1º CRI de São José dos Pinhais/PR: *"Uma área de terras com 51.948,59m, dentro das seguintes medidas e confrontações:- Frente: 39,34 metros, no Az 175°31'39", e mais 40,33 metros, no Az 156°21'16", para a rua 2. Fundos: 75,00 metros, no Az 180°00'00", divide com Ismênia Marçallo Camargo Lado direito: 678,78 metros, no Az 270°00'00", divide com Ismênia Marçallo Camargo. Lado esquerdo: 695,90 metros, no Az 90°00'00" divide com Ismênia Marçallo Camargo. Obs.:- Area essa desmembrada da ÁREA C, com 1.353.900,60m, situada no lugar RIO PE- QUENO, neste Municipio, cadastrada no INCRA sob nº 701.149.049.522-0, n° do imóvel na Receita Federal 3678617-9".* **Matrícula n°54.026** do 1º CRI de São José dos Pinhais/PR: *"Uma área de terras com 47.862,79m, dentro das seguintes medidas e confrontações:- Frente: 43,71 metros, no Az 146°38'53", e mais 23,98 metros, no Az 168°08'53", para a rua 2 Fundos 62,35 metros, no Az 168°08'53", divide com Ismênia Margallo Camargo Lado direito 289,33 metros, no Az 270°00'00", mais 32,25 metros, no Az 318°38'18", e mais 25,93 metros, no Az 317 27:59", divide com Ismênia Marçallo Camargo e em mais 103,70 metros, no Az 264°32'46", mais 48,61 metros, no Az 257°49'15", e mais 173,03 metros, no Az 263°07'07, divide com a área da Telepar. Lado esquerdo: 678,78 metros, no Az 90°00'00" divide com Ismênia Marçallo Camargo. Obs.: Area essa desmembrada da ÁREA C, com 1.301.952,01m, situada no lugar RIO PEQUENO, neste Municipio, cadastrada no INCRA sob nº 701 149.049 522-0, a do imóvel na Receita Federal 3678617-9."* **Matrícula n°54.027** do 1º CRI de São José dos Pinhais/PR: *"Uma área de terras com 28.233,86m, dentro das seguintes medidas e confrontações:- Frente: 27,97 metros, no Az 160°12'37", e mais 81,00 metros, no Az 156°47'42", para a rua 2. Fundos 35,26 metros, no Az 138°38'18", e mais 25,93 metros no Az 137°27'59" divide com Ismênia Marçallo Camargo, mais 32,24 metros no Az 264°32'46", e mais 53,84 metros, no Az 176°31'54", divide com a área da Telepar. Lado direito: 256,34 metros, no Az 270°00'00", divide com Ismênia Marçallo Camargo. Lado esquerdo: 289,33 metros, no Az 270°00'00" divide com Ismênia Marçallo Camargo. Obs.:- Area essa desmembrada da ÁREA C, com 1.254.089,22m², situada no lugar RIO PEQUENO, neste Municipio, cadastrada no INCRA sob nº 701.149.049.522-0, n° do imóvel na Receita Federal 3678617-9."* **BENFEITORIAS**: Na área há as seguintes benfeitorias: ***i)*** Duas casas de hóspedes, com área total de 95,8m², constituídas de alvenaria, com piso cerâmico, esquadrias e portas em alumínio, forro de gesso e telhado embutido. Necessita de reparos importantes. ***ii)*** Casa do caseiro, com área de 86m², com telhas de barro, portas e janelas em madeira, piso cerâmico, constituída de alvenaria, necessitando de reparos importantes. ***iii)*** Área de quiosques com aproximadamente 60m², tendo sua cobertura feita por telhas de barro e estrutura de madeira, com calçamento, necessitando de reparos simples. ***iv)*** Salão de festa, com área de 129m², constituído de alvenaria, piso cerâmico, esquadrias de alumínio, telhado com telhas de barro, possuindo dois banheiros, com piso cerâmico e forro de gesso. Necessitando de reparos importantes. ***v)*** Uma piscina localizada no interior da casa principal, com aproximadamente 15m², constituída de pastilhas, necessitando de reparos simples. ***vi)*** Uma piscina localizada na área do salão de festa, com a aproximadamente 40m², possuindo uma área com deque de madeira ao seu entorno. vii) Quadra poliesportiva de concreto, com área aproximada de 490m². As medidas das construções são aproximadas *(pois medidas via google Earth)* e meramente enunciativas, podendo haver diferenças de áreas/medidas, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. As construções serão entregues no estado em que as mesmas se encontram. Caberá ao arrematante, caso necessário, demolir ou regularizar as áreas, observada a legislação em vigor. As benfeitorias não se encontram averbadas. **OBSERVAÇÕES**: **O imóvel possui Área de Preservação Permanente (APP) visto possuir Rio perene em suas delimitações**. **Nas matrículas consta haver Reserva Legal, sendo apontando os percentuais das áreas, devendo ser observada a obrigação de preservação, nos termos da legislação vigente, não podendo os interessados alegarem desconhecimento. Devem os interessados consultarem as informações constantes no CAR, anexo ao laudo de avaliação.** As medidas acima indicadas *(tanto do terreno, quanto das áreas construídas)* devem ser consideradas meramente informativas, tendo sido extraídas dos documentos, laudos e informações disponibilizadas. Para todos os efeitos, a venda será *ad corpus*. Assim, eventual diferença de área *(para maior ou menor),* seja da área de terreno, seja da área das benfeitorias, em hipótese alguma invalidará o leilão. Cabe aos interessados, antes do leilão, consultarem os documentos e visitarem a área, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Também é de responsabilidade dos interessados, antes do leilão, consultarem os órgãos competentes para verificar eventuais restrições existentes sobre a área, inclusive, mas não somente, restrições construtivas e restrições ambientais, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Para a transferência do imóvel, caso seja necessária alguma formalidade/exigência, a mesma deverá ser providenciada e custeada pelo arrematante. Havendo necessidade de regularizar as benfeitorias, caberá tal providência ao arrematante, observando a legislação em vigor. Pode haver discrepância entre as edificações existentes no local e aquelas constantes no cadastro do Município ou outros órgãos, o que em hipótese alguma invalidará o leilão. **OCUPAÇÃO**: O imóvel encontra-se desocupado, porém, no local há uma pessoa residindo, para evitar a invasão e depredação do local. **DETALHES:** Maiores detalhes sobre o imóvel, inclusive fotos e/ou mapas/croquis, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no *mov. 335.2* dos autos 0010529-55.2021.8.16.0185, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. O laudo integra o edital de leilão, não podendo ser alegado desconhecimento das informações contidas no mesmo. As fotos constantes no laudo de avaliação, no site do leiloeiro, em material publicitário *(inclusive em redes sociais)* e em demais locais, devem ser consideradas meramente ilustrativas, sendo responsabilidade dos interessados vistoriarem o bem antes do leilão, pois pode haver diferenças entre o constante nas fotos e a atual situação do bem. **AVALIAÇÃO**: Valor de Avaliação: R$ 5.220.000,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial em Ambas as Praças** *(60% do valor de avaliação):* **R$ 3.132.000,00**

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO GRILO GOMES (RG: 68989493 SSP/PR e CPF/CNPJ: 020.741.119-08) residente no(a) Alameda Augusto Stellfeld, 935 AP 5 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.430-140,com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0015046-50.2014.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada RODRIGO GRILO GOMES, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA UR anos 2009 e 2012, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 13.740 em data de 07/10/2014, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.100,15 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE GATTI & RIBEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA (CPF/CNPJ: 17.774.763/0001-92) residente no(a) Rua Campo Largo, 16 - Jardim Roma - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.504-010, cuja Sócia Administradora GABRIELLE GATTI, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005702-74.2016.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada GATTI & RIBEIRO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTOS anos 2013 e 2014, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.788 em data de 04/10 /2016, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 8.365,78 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE KRAFT SERVIÇOS LTDA ME (CPF/CNPJ: 10.790.197/0001-63) residente no(a) Rua Ary Rolim Costa, 76 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP: 81.330-180, cujo Sócio Administrador DANIEL KRAFT DO AMARAL , com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0001563-45.2017.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada KRAFT SERVIÇOS LTDA ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTOS ano 2013 e ISQN-AUTON ano 2014, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 787 em data de 09/05/2017, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 5.516,82 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ASSOCIACAO DE MORADORES RECANTO FELIZ (CPF/CNPJ: 04.028.719/0001-91) residente no(a) Rua Marginal, 79 - Osternack - CURITIBA/PR - CEP: 81.850-000, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010155-30.2007.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ASSOCIACAO DE MORADORES RECANTO FELIZ, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU ano 2006, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 7.614 em data de 03/04/2007, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 9.145,19 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDINEI RIBEIRO (CPF/CNPJ: 84.861.517/0001-65) residente no(a) AV VEREADOR TOALDO TULIO, 3036 SOBRADO 3 - São Braz - CURITIBA/PR - CEP: 82.300- 332, cujo Sócio Administrador CLAUDINEI RIBEIRO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0024528-56.2013.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada CLAUDINEI RIBEIRO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA URB. ano 2013, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 25.139 em data de 01/10/2013, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 4.991,03 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE MANOEL PEDRO (RG: 1426818 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.187.879-34) residente no(a) Rua Santos Dumont, 1944 Ed. joão sexto - centro - MARINGÁ/PR - CEP: 87.013-050, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0024826-96.2023.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada MANOEL PEDRO, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA LIXO anos 2021 e 2022, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 30.465 em data de 02/10/2023, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.006,00 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Jederson Suzin Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE APOLONIA CIECIELSKI (CPF/CNPJ: 170.490.329-72) residente no(a) Avenida Anita Garibaldi, 4549 - Barreirinha - CURITIBA/PR - CEP: 82.220-000, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002092-93.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada APOLONIA CIECIELSKI, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU ano 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 896 em data de 05/04/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 26.461,69 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANTONIO KUCZMA (CPF/CNPJ: 302.569.099-20) residente no(a) R TOBIAS DE MACEDO, 48 - SANTO INACIO - CURITIBA/PR - CEP: 80.020-000, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0005450-03.2018.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ANTONIO KUCZMA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA DE LIXO ano 2017, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 4.570 em data de 14/05/2018, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 11.344,41 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE EUCLIDES FERREIRA (CPF/CNPJ: 016.668.869-04) residente no(a) Rua O Brasil para Cristo, 460 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-110 - Telefone(s): 041 32668386, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010909-83.2018.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada EUCLIDES FERREIRA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA DE LIXO ano 2017, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 10.429 em data de 24/05/2018, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.313,45 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS ANTONIO DA SILVA (CPF/CNPJ: 493.037.244-53) residente no(a) A, 1 A - SEM INFORMAÇÃO - Japão, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0007195-81.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada CARLOS ANTONIO DA SILVA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-FIXO anos 2015, 2016,2017 e 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 5.368 em data de 07/06/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.344,32 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais

e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE PAULO DAIRIKI (RG: 5650216 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.492.439-04) residente no(a) SUMIYOSHI, 205 SUZUKA - OKADA - Japão, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0010393-58.2021.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada PAULO DAIRIKI, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO anos 2018, 2019 e 2020, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 13.262 em data de 22/07/2021, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 9.418,43 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOAO B MARQUES ME (CPF/CNPJ: 12.800.865/0001-11) residente no(a) AV. FLORIANOPOLIS , 001438 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.930-030, cujo Sócio Administrador JOAO BATISTA MARQUES, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008819-68.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada JOAO B MARQUES ME, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA URB ano 2018, inscrito (s) em dívida ativa sob nº(s): 6.730 em data de 03/07/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.286,07 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE PMP COMUNICACAO LTDA (CPF/CNPJ: 76.966.134/0001-23) residente no(a) rod do caqui, 850 sala 07 - aracatuba - CAMPINA GRANDE DO SUL/PR - CEP: 83.430-000, cujo Sócio Administrador HIRAM PESSOA DE MELO, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0002488-70.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada PMP COMUNICACAO LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU ano 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.238 em data de 16/04/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 16.564,91 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 25 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Plinio Augusto Penteado de Carvalho Juiz de Direito

---

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ROCKENBACH & ASSOCIADOS LTDA (CPF/CNPJ: 03.300.570/0001- 95) residente no(a) Rua Silva Paulet, 764/765 AP 901 - Meireles - FORTALEZA/CE - CEP: 60.120-020, cujo Sócio Administrador LUIS FELIPE GONCALVES, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0018130-25.2015.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada ROCKENBACH & ASSOCIADOS LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MULTA COM. ano 2015, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 16.237 em data de 09/09/2015, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.719,41 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO PEREIRA SANTOS (CPF/CNPJ: 164.430.639-53) residente no(a) Rua Alfonso Osvaldo Grellmann, 63 - Pinheirinho - CURITIBA/PR - CEP: 81.880-080,com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0033416-53.2009.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada FRANCISCO PEREIRA SANTOS, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU E TAXA DE LIXO anos 2007 e 2008, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 26.937 em data de 10/11/2009, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.767,36 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 23 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE GIORGIO RIDOLFI (CPF/CNPJ: 010.485.969-58) residente no(a) OTR 9 OLD PARUA BAY ROOAD, 9 MRE=670 - PARAHAKI - Nova Zelândia GIORGIO RIDOLFI (CPF /CNPJ: 12.026.756/0001-99) residente no(a) AV. JOAO GUALBERTO, 001740 - JUVEVÊ - CURITIBA /PR - CEP: 80.030-001, com prazo de 60 (sessenta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0013417-41.2014.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada GIORGIO RIDOLFI, GIORGIO RIDOLFI, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISN DECLAR anos 2011 e 2012, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 12.662 em data de 26/06/2014, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.734,90 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 22 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE TANIA LUMIKO FURUKAWA VEGA (CPF/CNPJ: 758.390.329-72) residente no(a) Rua Engenheiro Alberto Monteiro de Carvalho, 91 Cs 01 - Capão da Imbuia - CURITIBA /PR - CEP: 82.810-280, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0008107-78.2019.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada TANIA LUMIKO FURUKAWA VEGA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN FIXO anos 2015, 2016, 2017 e 2018, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 6.180 em data de 26/06/2019, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n ° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 3.344,32 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento

de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU S/A LTDA (CPF /CNPJ: 73.298.184/0001-91) residente no(a) R PE ISAIAS DE ANDRADE, 184 - Parolim - CURITIBA /PR - CEP: 82.590-300 - Telefone(s): 99114 7924, cujo Sócio Administrador DEISE CHRISTINE SALOMAO SACE BAUTZER, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0001236-86.2006.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU S/A LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto IPTU e TAXA LIXO ano 2005, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1.174 em data de 29/11/2006, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 5.460,45 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DE KAUNA-FEHU PAPELARIA E PRESENTES LTDA (CPF/CNPJ: 04.483.553/0001-01) residente no(a) Rua Professor João Soares Barcelos, 1147 - Hauer - CURITIBA/PR - CEP: 81.630-060, cujo Sócio Administrador JOSE LUIZ DE ALMEIDA, com prazo de 30 (trinta) dias.

Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. 0026253-22.2009.8.16.0185, em que figura como exequente Município de Curitiba/PR, e como parte executada KAUNA-FEHU PAPELARIA E PRESENTES LTDA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ISQN-AUTOD anos 2004 e 2005 E ISQN-AUTON anos 2005 E 2006 , inscrito(s) em dívida ativa sob nº (s): 42.205 em data de 20/11/2009, fica o executado CITADO para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8° da Lei n° 6.830/80), efetuar o pagamento do débito no importe de R$ 1.193,08 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. ADVERTÊNCIA: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 26 de julho de 2024. Eu, Daniele Cristina Macedo, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

---

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário

CAMPINA DA LAGOA

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292

	CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089
Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45)

	99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

CAPANEMA

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Priscila Gabriely Jorge
Responsável:	1 - Karlla Priscilla Crestani Romanino da Rosa**, Ampére,** 46 99976-2469 *Oficial: Clovis Cardoso Junior* 2 ? Isaura Rosandra Pertile ? **Barracão** - 49 9963-0185 *OFICIAL: JOÃO PAULO DA SILVA PERTILE* 3- CLOVIS BERNARDONI JUNIOR ? **CAPANEMA** - 49 92001-5805 *OFICIAL: CLEITON PASTORIO* 4- BRUNA BATISTA PADILHA ? **CAPITÃO LEONIDAS MARQUES** ? 45-99933-7416 *OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER* 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? **REALEZA** - 46 ? 98822-0980 *OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO* 6 - EDER DAMER ? **SALTO DO LONTRA** - (46) 99989-7654 *CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98800-4640* 7- BRUNA FERRONATO ? **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** ? 46-99970-1268 *Oficial: Ronald Machado*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	teletrabalho
Telefone:	

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Luis Fernando Nandi Vicente
Responsável:	1 - Karlla Priscilla Crestani Romanino da Rosa**, Ampére,** 46 99976-2469 *Oficial: Clovis Cardoso Junior* 2 ? Isaura Rosandra Pertile ? **Barracão** - 49 9963-0185 *OFICIAL: JOÃO PAULO DA SILVA PERTILE* 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? **CAPANEMA -** 46 ? 9917-0154 *OFICIAL: CARLOS ADAMI* 4 - Ivani Uhno Finger - **Capitão Leônidas Marques** - 46 99941 0537 *Oficial*: *Miguel da Silva Veiga Fone: 45-99902-2131* 5 ? ELOISE MARINA BEDIN ? **REALEZA** ? 46- 999735559 *OFICIAL: Lucio da Rosa da Silva* 6 - FERNANDA BITENCOURT BALAS - **SALTO DO LONTRA** (46) 9106-7951 *MAICON GRINGS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98809-5810* *(46) 98800-4640* 7- JOSÉ ROBERTO SALVADORI FILHO ? **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**- 46 99121-5033 *Oficial: Fernando G. do Carmo*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	teletrabalho
Telefone:	

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Kamila Pereira Martins
Responsável:	1 - Mariana Carolina Lamp? **Ampére -** (46) 99982 3544 *Oficial: Edson Andreoli* 2 ? Isaura Rosandra Pertile ? **Barracão** - 49 9963-0185 *OFICIAL: JOÃO PAULO DA SILVA PERTILE* 3- CLOVIS BERNARDONI JUNIOR ? **CAPANEMA** - 49 92001-5805 *OFICIAL: CLEITON PASTORIO* 4 - ROZANJELA FÁTIMA DIAS **(CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES)** ? 45 ? 9979-6112 *OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER* 5 - KÁTIA CRISTINA BERGAMINI TITÃO ? **REALEZA** - 46 ? 98822-0980 *OFICIAL: LUIZ HENRIQUE TITÃO* 6 - EDER DAMER ? **SALTO DO LONTRA** - (46) 99989-7654 *Oficial: MAICON GRINGS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98809-5810 -(46) 98800-4640* 7- BRUNA FERRONATO ? **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** ? 46-99970-1268 *Oficial: Ronald Machado*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	teletrabalho
Telefone:	

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Yuri Alvarenga Maringues de Aquino
Responsável:	1 - ANDRÉ CRISTIANO GOULART? **AMPÉRE -** 51 8119-8085 *Oficial: Edson Andreoli* 2 - TIAGO AIRES ARAÚJO - **BARRACÃO** ? 55-84146420 *Oficial: CAIRO ROBERTO WOICHIWOSKI - 49 99977 6323* 3 ? SILVANA ESTER DAL PIZZOL ? **CAPANEMA -** 46 ? 9911-8397 *OFICIAL: CARLOS ADAMI* 4- BRUNA BATISTA PADILHA ? **CAPITÃO LEONIDAS MARQUES** ? 45-99933-7416 *Oficial: Miguel da Silva Veiga* 5 ? ELOISE MARINA BEDIN ? **REALEZA** ? 46- 999735559 *OFICIAL: Lucio da Rosa da Silva* 6 - EDER DAMER ? **SALTO DO LONTRA** - (46) 99989-7654 *CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98800-4640* 7 - ALAN SCANDOLARA - **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -** 46- 9104-3639 *Oficial: Fernando G. do Carmo*

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	teletrabalho
Telefone:	

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Eloisa Alessi Prendin
Responsável:	1 - Gustavo Palla Maier ? **Ampére** ? 46 - 99982-1100 *Oficial: Clovis Cardoso Junior* 2 - TIAGO AIRES ARAÚJO - **BARRACÃO** ? 55-84146420 *Oficial: CAIRO ROBERTO WOICHIWOSKI - 49 99977 6323* 3 - LIDIA CRISTINA GUDER ? **CAPANEMA -** 46 ? 999015966 *OFICIAL: CLEITON PASTORIO* 4 -ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES -** 45 ? 9971-6329 *OFICIAL: SIMONE CRISTINA ESCHER* 5- SILAS ZEFERINO FERREIRA DA SILVA ? **REALEZA** ? 46-988124848 *OFICIAL: Lucio da Rosa da Silva* 6 ? DEBORA ROSA ? **SALTO DO LONTRA** - TELEFONE (46) 98415-4846 *CLEVERTON PAULO DAS CHAGAS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98800-4640* 7- CLEBER DUTRA- **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** - 46.99920.5049 *Oficial: Ronald Machado*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	teletrabalho
Telefone:	

Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Yuri Alvarenga Maringues de Aquino
Responsável:	1 - Gustavo Palla Maier ? **Ampére** ? 46 - 99982-1100 *Oficial: Clovis Cardoso Junior* 2 - TIAGO AIRES ARAÚJO - **BARRACÃO** ? 55-84146420 *Oficial: CAIRO ROBERTO WOICHIWOSKI - 49 99977 6323* 3 - GERMANO ANDRÉ GOETENS ? **CAPANEMA -** 46 ? 9917-0154 *OFICIAL: CARLOS ADAMI* 4 -ANDREIA BERTUSSI HANEMANN - **CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES -** 45 ? 9971-6329 *Oficial: Miguel da Silva Veiga* 5- SILAS ZEFERINO FERREIRA DA SILVA ? **REALEZA** ? 46-988124848 *OFICIAL: Lucio da Rosa da Silva* 6 ? DEBORA ROSA ? **SALTO DO LONTRA** - TELEFONE (46) 98415-4846 *Oficial: MAICON GRINGS ? Oficial de Justiça - Telefone (46) 98809-5810 -(46) 98800-4640* 7 - ALAN SCANDOLARA - **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE -** 46- 9104-3639 *Oficial: Fernando G. do Carmo*
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	teletrabalho
Telefone:	

CLEVELÂNDIA

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Raquel Neves Alexandre
Responsável:	PATO BRANCO: Karine Kllimpaul - 46 99916-0179 PALMAS: Dayse Nogueira Picolo (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Clissian Dorn Faria - 41 99698-4402 CORONEL VIVIDA: Jacqueline V. De Ávila de Souza ? (46) 99906-5983 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 98400-8677 CHOPINZINHO: Gabriela Lutz de Vargas ? (51) 98222-6269
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

CORBÉLIA

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089
Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089
Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089
Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089
Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903-

	8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE

	CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

FORMOSA DO OESTE

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio

	11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ

	Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

GOIOERÊ

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO**

	GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia

	21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

IVAIPORÃ

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Gabriel Ribeiro de Souza Lima
Responsável:	Iara da Cruz Moraes
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Comarca de Ivaiporã
Telefone:	(43) 998035691

LAPA

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Lecheta Obs.: Em plantão facultativo Dr. Ricado Piovesan

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em plantão facultativo Dr. Jonathan Cassou dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Responsável: Dalton Olkoski Pauluk Obs.: Em plantão facutativo Dr. Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42) 99141-3060

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney martins Lecheta Obs: Em plantão facultativo Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	

MAMBORÊ

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ

	TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA

	MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

NOVA AURORA

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ

	RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE

	LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA
	YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

Período:	01/08/2024 a 01/08/2024
Juiz:	Devanir Cestari
Responsável:	Dr. Sérgio Decker ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Lúcia Penhalbel Morares ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Christian Reny Gonçalves - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. Dr. Sérgio Decker ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Lúcia Penhalbel Morares ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Christian Reny Gonçalves - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo Hiromi Utida : 44 99738-0452 e Oficial: Everton Contessotto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA ? Logan Durval Gordeano : 44 99945-7959 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira : 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Yngrid Yuri Meyer Noda : 44- 99902-3399 e Oficial: Wlademir Scramim : 44 99948-3221; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.

Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	02/08/2024 a 05/08/2024
Juiz:	Mylene Rey de Assis Fogagnoli
Responsável:	Dr. Sérgio Decker ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Ana Lúcia Penhalbel Morares ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Christian Reny Gonçalves - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Paulo Hiromi Utida : 44 99738-0452 e Oficial: Everton Contessotto P. de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; MARIALVA ? Logan Durval Gordeano : 44 99945-7959 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Tatiana Riccomini Munhoz: (44) 99740-2865 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Edicleia Ferreira : 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Yngrid Yuri Meyer Noda : 44- 99902-3399 e Oficial: Wlademir Scramim : 44 99948-3221; e PAIÇANDU ? Ruth Noemi Tanaka Miyazaki : 44 9881-2693 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	05/08/2024 a 12/08/2024
Juiz:	Ana Isabel Antunes Mazzotini Ramos
Responsável:	Dra. Aline Koentopp ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Fabiano Rodrigo de Souza ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dra. Paula Maria Torres Monfardini - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Edna Aparecida Fiorese : 44 99747-5444 e Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca : 44 99921-6081; MARIALVA ? Fabiana Kaori Shinike Ouizumi : 44 99906-3730 e Oficial: Jose Geraldo Donisete : 44 99866 3344; MANDAGUARI ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Junior Marcio Pereira de Sousa : 44 99823-8878 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Leandro Pessoto : 44 98402-8567 e Oficial: Marcelo Rosa : 44 99954-0184; e PAIÇANDU ? Jaqueline Carnelos Mataroli : 44 99158-1685 e Oficial de Justiça : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	12/08/2024 a 19/08/2024
Juiz:	Marcio Rigui Prado
Responsável:	Dr. Rodrigo Brum Lopes ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Christian Reny Gonçalves ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Sérgio Decker - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Ana Carla Nunes Volpato- 44 99952-7338 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : 44 99933-7992; MARIALVA ? Kelly Yumi Oikawa : 44 99926-1083 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues : 44 9997 3030; MANDAGUARI ? Yves Rtiondin Toregeani : 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: José Mário: (44) 99933-0445/3233-3968; MANDAGUAÇU ? Frammarion Fernandes Alves : 44 99853-6498 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? Otto Abner Albanez : 44 99920-0852 e Oficial: Ossamu Hashimoto : 44 99961-7227; e PAIÇANDU ? Luciana Ferreira da Silva : 44 99981-6040 e Oficial de Justiça : Janeth Lopes dos Santos Pedro : 44 99991-056.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	19/08/2024 a 26/08/2024
Juiz:	Angela Karina Chirnev Pedotti Audi
Responsável:	Dr. Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dra. Paula Maria Torres Monfardini ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais; Dr. Rodrigo da Costa Franco - Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Andrigo Rogério de Souza : 44 99935-0244 e Oficial: Danielle Mayumi Tomimori : 44 99143-3838; MARIALVA ? Francielle Mem Boareto : 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho : 44 98802 1555; MANDAGUARI ? Eliane Darlene de Souza Baú : (44) 99862-1339 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; MANDAGUAÇU ? Sandra Piovesana Fiorillo : 44 99918-1729 e Oficial: Alan Aparecido Fregadolli : 98859-1118; NOVA ESPERANÇA ? Jobson Eduardo Pasquini : 44 99996-4562 e Oficial: Wlademir Scramim : 44 99948-3221; e PAIÇANDU ? Paula Nicolau : 44 99915-9973 e Oficial de Justiça : Zilda Antonia Vieira : 44 99934-9537.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

Período:	26/08/2024 a 31/08/2024
Juiz:	Elaine Cristina Siroti
Responsável:	Dr. Rodrigo da Costa Franco ? Ordinário Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu; Dr. Sérgio Decker ? Facultativo matéria Cível ? todos os Foros Regionais;

	Dr. Márcio Rigui Prado ? Facultativo Família / Infância e Juventude ? todos os Foros Regionais. SARANDI ? Natani Michelle Araújo dos Santos Puskov Cascales : 44 99977-3074 e Oficial: Rodrigo Bolonesi : 44 99729-6477; MARIALVA ? Edson Vendrame : 44 99944-2657 e Oficial: Jose Geraldo Donisete : 44 99866 3344; MANDAGUARI ? Walter Antunes Pereira Júnior : (44) 99922-9813 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: (44) 99901-2106/3233-6346; MANDAGUAÇU ? Renato Lopes da Silva : 44 99987-1091 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto : 44 99918-0137; NOVA ESPERANÇA ? José Luiz Barros Pereira : 44 99800-6643 e Oficial: Wilson Saito : 44 99973-2124; e PAIÇANDU ? Carlos Alexandre Pacheco : 44 99941-9555 e Oficial de Justiça : Patrick Jose Pagnoncelli : 44 99183-8524.
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu, Nova Esperança e Paiçandu
Telefone:	Os acima informados

PALMAS

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Raquel Neves Alexandre
Responsável:	PATO BRANCO: Karine Kllimpaul - 46 99916-0179 PALMAS: Dayse Nogueira Picolo (46) 99912-5766 CLEVELANDIA: Clissian Dorn Faria - 41 99698-4402 CORONEL VIVIDA: Jacqueline V. De Ávila de Souza ? (46) 99906-5983 MANGUEIRINHA: Silvane Dorini Fávero ? (46) 98400-8677 CHOPINZINHO: Gabriela Lutz de Vargas ? (51) 98222-6269
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE PATO BRANCO
Telefone:	(46)999160179

PALMEIRA

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Lecheta Obs.: Em plantão facultativo Dr. Ricado Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em plantão facultativo Dr. Jonathan Cassou dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Responsável: Dalton Olkoski Pauluk Obs.: Em plantão facutativo Dr. Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42) 99141-3060

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney martins Lecheta Obs: Em plantão facultativo Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	01/09/2024 a 01/09/2024
Juiz:	Carolina Gabriele Spinardi Pinto
Responsável:	MARA CRISTINA MIRANDA GOMES (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e GABRIELA ALEXANDRA RAMOS (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 99198-5999 e (41) 99273-3363

Período:	02/09/2024 a 08/09/2024
Juiz:	Marcia Regina Hernandez de Lima
Responsável:	ROGER H. SARAIVA DA SILVA (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e THAYS HERMANN FERREIRA (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 99948-3990 e (41) 99689-4187

Período:	09/09/2024 a 15/09/2024
Juiz:	Caroline Vieira de Andrade Mattar
Responsável:	ALEXANDRE MENDES MARTINS (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e MARLI OLIVEIRA RIBEIRO (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 98481-8554 E (41) 99226-7131

Período:	16/09/2024 a 22/09/2024
Juiz:	Lidiane Rafaela Araujo Martins
Responsável:	EMERSON DA CRUZ ROCHA (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e CARLA REGINA MARTINS CUNHA (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia

	seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 99691-5510 E (41) 99688-6529

Período:	23/09/2024 a 29/09/2024
Juiz:	Elvis Jakson Melnisk
Responsável:	ANDRESSA W. CORDEIRO (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e CARINE FABIOLA MARAN DE LACERDA WERNECK (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 98819-7149 e (41) 99211-2191

Período:	30/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Daniele Miola
Responsável:	RENEI MORAES NEVES (FORO REGIONAL DE PINHAIS) e THOMAS GABRIEL TANAKA (FORO REGIONAL DE PIRAQUARA)
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	atendimento remoto
Telefone:	(41) 98737-3953 e (41) 99925-9967

RIO NEGRO

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Lecheta Obs.: Em plantão facultativo Dr. Ricado Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em plantão facultativo Dr. Jonathan Cassou dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Responsável: Dalton Olkoski Pauluk Obs.: Em plantão facutativo Dr. Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42) 99141-3060

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney martins Lecheta Obs: Em plantão facultativo Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Lecheta Obs.: Em plantão facultativo Dr. Ricado Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em plantão facultativo Dr. Jonathan Cassou dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Responsável: Dalton Olkoski Pauluk Obs.: Em plantão facutativo Dr. Leonardo Silva Machado
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42) 99141-3060

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney martins Lecheta Obs: Em plantão facultativo Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Ivo Faccenda
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze - Servidor Responsável Claudenice da Costa - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Augusto Gluszczak Junior
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze - Servidora Responsável Claudenice da Costa - Oficial de Justiça

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Roberto Luiz Santos Negrão
Responsável:	Taiane Luiza Monteiro Massaneiro - Servidora Responsável Carla R. M. D. L. Pacheco - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 99827-9607
Fax:	tlmo@tjpr.jus.br

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Débora Cassiano Redmond
Responsável:	Taiane Luiza Monteiro Massaneiro - Servidora Responsável Carla R. M. D. L. Pacheco - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 99827-9607
Fax:	tlmo@tjpr.jus.br

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Moacir Antonio Dala Costa
Responsável:	Alessandra Benhosi Marroni - Servidora Responsável Leonardo Barros Boccacio - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98809-2658
Fax:	prfa@tjpr.jus.br

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Augusto Gluszczak Junior
Responsável:	Alessandra Benhosi Marroni - Servidora Responsável Leonardo Barros Boccacio - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98809-2658
Fax:	prfa@tjpr.jus.br

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Marcos Takao Toda
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze - Servidor Responsável Miller Foggiatto - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Débora Cassiano Redmond
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze - Servidor Responsável Miller Foggiatto - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Claudio Chi Kine Chan - Servidor Responsável Miller Foggiatto - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 99523-8164
Fax:	cckc@tjpr.jus.br

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Augusto Gluszczak Junior
Responsável:	Claudio Chi Kine Chan - Servidor Responsável Miller Foggiatto - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 99523-8164
Fax:	cckc@tjpr.jus.br

Período:	30/09/2024 a 07/10/2024
Juiz:	Guilherme Moraes Nieto
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze - Servidor Responsável Miller Foggiatto - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

Período:	30/09/2024 a 07/10/2024
Juiz:	Moacir Antonio Dala Costa
Responsável:	Victor Hugo Marchiori Berleze - Servidor Responsável Miller Foggiatto - Oficial de Justiça
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Angelo Cordeiro s/n - Fórum
Telefone:	(41) 98502-8606
Fax:	vhmb@tjpr.jus.br

SÃO MATEUS DO SUL

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Kelly Sponholz
Responsável:	Responsável: Claudiney Lecheta Obs.: Em plantão facultativo Dr. Ricado Piovesan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	(41) 9 9926 6906

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Responsável:	Responsável: Fernanda Camilo Obs.: Em plantão facultativo Dr. Jonathan Cassou dos Santos
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	São João do Triunfo
Telefone:	(42) 9 9829-0998

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Cláudia Sanine Ponich Bosco
Responsável:	Responsável: Dalton Olkoski Pauluk Obs.: Em plantão facutativo Dr. Leonardo Silva Machado

Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Palmeira
Telefone:	42) 99141-3060

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Bianca Bacci Bizetto
Responsável:	Responsável: Claudiney martins Lecheta Obs: Em plantão facultativo Dra. Bianca Bacci Bisetto
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	LAPA
Telefone:	

UBIRATÃ

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	26/08/2024 a 02/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO** GOIOERE PAULO HENRIQUE-TEL 44-9 8425-0493OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-Tel 45- 9 9921-6865./O/OF. RICARDO BREDA-45-99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955// OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ ROBSON 44. 9 9974-6786 NOVA AURORA 26/08 a 31/08 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marcio 01/09 a 02/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Macio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	**PLANTÃO ORDINÁRIO** GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER-Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	02/09/2024 a 09/09/2024
Juiz:	Bruna Grasso Ferreira
Responsável:	**PLANTÃO FACULTATIVO**

	GOIOERE URBANO JUNIOR-TEL 44- 9 9992-3239/ OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE JEAN ? (44) 9 9870-2317/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VINICIUS MARCIO KUMMER- Tel/45-9.9149-1699/OF/ INIZABETE-45-999926-2774 MAMBORÊ TALITA-44-9 9938-8062/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 02/09 a 09/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marília. Marcio
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	09/09/2024 a 16/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE ELISEU SOUZA/ 44 -9 9933-9584 / OF. THIAGO-44 9 9919-9629 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE EDGAR 44. 9 9999-6929/ OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA VERA LUCIA MINIKOSKI ?45- 99113-8802/ OF.ELAINE CRISTINA-4599969-85-8670 MAMBORÊ YASMIN MARIA-44-9 9938-8062/OJ MARCIA UBIRATÃ HERMES 44. 99987-6930/ OJ REGINALDO NOVA AURORA 09/09 a 10/09 - Rafael Taguti - Telefone: (45) 99903- 8399/Oficial(a) Marcio 11/09 a 15/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marcio 16/09 - Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	William Oliveira Taveira
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia

	21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	16/09/2024 a 23/09/2024
Juiz:	Gustavo Ramos Gonçalves
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE Anna Binni 44-9 9979-9605/ OJ ADEMIR 44. 9 9927-4839 CAMPINA DA LAGOA MARCELLA MAGRINELLI-41-9 8833-6460/ Natalino Aparecido Guiço - (44) 9 9992-4030 FORMOSA DO OESTE LAURA 44. 9 9989-0131/ OJ SERGIO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA MARLON SILVA GEHLEN-45 9 9933-9168/ OF. ODIR FRANÇA-45 99133-7751 MAMBORÊ HUGO ISMAEL MOREIRA-44 .9 9967-6732/ OJ LUIZ GUSTAVO 44. 9 9933-9395 UBIRATÃ EMERSON 44. 9 9832-6772/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 16/09 a 20/09 ? Rodolfo Ferreira - Telefone: (45) 3327- 9232/Oficial(a) Marilia 21/09 a 23/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Rodolfo Figueiredo de Faria
Responsável:	PLANTÃO ORDINÁRIO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Período:	23/09/2024 a 30/09/2024
Juiz:	Fernanda Batista Dornelles
Responsável:	PLANTÃO FACULTATIVO GOIOERE HINDIANARA- 41- 99709-7456 / OF. VANDERLEI-44 9 9932-4292 CAMPINA DA LAGOA YUMI ROCHA-41-9 9666.5742/ of-IGOR DIMITRI 44. 9 9938-6697 FORMOSA DO OESTE CLAUDINEI 44. 9 9736-8341 / OJ HERNANDO 44. 9 9117-2468 CORBÉLIA LUIZ GUSTAVO SALAMON-45 9 9921-6865OF-. RICARDO BREDA-45 99969-9677 MAMBORÊ Osmar (44) 99185-9955/OF.MARCIA UBIRATÃ RENATA 44. 9 8828-1600/ OJ REGINALDO 44. 9 9945-6014 NOVA AURORA 23/09 a 30/09 - David Augusto Morais - Telefone: (45) 99821-4230/Oficial(a) Marilia
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	FÓRUM
Telefone:	44-3259-7089

Cível

Crime

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LEANDRO DIAS MACHADO
PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O Dr. Frederico Alencar Monteiro Borges, Juiz de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente LEANDRO DIAS MACHADO, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG n.º 13.190.417-7-PR, inscrito no CPF n.º 102.019.339-50, nascido em 06.09.1989, com 33 (trinta e três) anos de idade na época dos fatos, natural de Telêmaco Borba - PR, filho de Maria Pinheiro Machado e Lauro Dias Machado, para que responda a acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 396 do CPP, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário a que responde(m) nos autos de Processo Crime nº 0003262-58.2022.8.16.0165 que responde como incurso nas sanções do art. 121, §2°, incisos I e VI, §2° - A, inciso I e §7°, inciso III, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e art., 1°, inciso I, da Lei n.º 8.072/90, em liame com as disposições da Lei n.º 11.340/06. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias
do mês de agosto do ano de 2024. Eu, ..., Rosane M. Ribas, Escrivã Designada que o digitei e o subscrevi.
ROSANE M. RIBAS
Escrivã Designada

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLOMBO, DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/ PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS - ART. 34, DL 3.365/41O(A) DR(A). CEZAR AUGUSTO BOCHNIA MM Juiz (a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Desapropriação, nº 0004954-47.2018.8.16.0193**, em que figura(m) como parte autora DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER e como parte(s) requerida(s) FERNANDO GIOCONDO D´AGOSTIN, IVANI PEREIRA PAVÃO D'AGOSTIN, JOÃO EUGENIO D´AGOSTIN, KEILLA MEDEIROS DE MATTOS D'AGOSTIN, MARCIA REGINA BIZ D'AGOSTIN, PAULO HENRIQUE D' AGOSTIN, ROSANE MARIA RAICOSK D'AGOSTIN e WALTER DANIEL D´AGOSTIN**,** que o presente edital, de acordo com o art. 34, do Decreto-Lei 3365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de **terceiros e interessados**, para eventual **manifestação** no **prazo de 10 (dez) dias**, a desapropriação judicial/servidão administrativa das áreas de terra dos imóveis de **matrícula sob nº 64.872,registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colombo-PR,** declarado de utilidade pública pelo DECRETO nº 6.866 de 10 de maio de 2017**.** Foi julgado procedente o pedido formulado na inicial e decretada a desapropriação/servidão administrativa da área descrita na inicial, **mediante pagamento de R$ 272.191,00** (duzentos e setenta e dois mil e cento e noventa e um reais), cujo depósito judicial já se encontra nos autos, conforme r. sentença, datada de **28 de agosto de 2020,** cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI, acessando o endereço eletrônico **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, mediante utilização da **CHAVE IDENTIFICADORA: PPYM6 5DLQV FL499 LYJFH.**

Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei, este é vinculado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e afixado no local de costume deste Fórum.

Colombo, 30 de agosto de 2024. Eu, Harryson A. da Cruz, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

André Luiz Primão Lopes
Chefe de Secretaria

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

E D I T A L

Prazo de **30 (trinta)**dias

CITAÇÃO de **MARIO CAMARA CANTO e MARIA PINKOWSKI SIERADZKI CORREIA**

A DRA. Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a quem o conhecimento deste perceber, especialmente o requerido **MARIO CAMARA CANTO e MARIA PINKOWSKI SIERADZKI CORREIA**, atualmente em local incerto e não sabido, que por este Juízo de Direito da 1ª Secretaria de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos sob nº 0007793-89.2020.8.16.0188, de Declaratória de União Estável, em que é requerente A.F.R. e requeridos MARIO CAMARA CANTO e MARIA PINKOWSKI SIERADZKI CORREIA, tendo o autor alegado em síntese o seguinte:- Narra, o Requerente, ter vivido maritalmente com D.C.C. de fevereiro de 2003 a 16/09/2004, data de seu falecimento. Requer a citação por edital de eventual herdeiros da de cujus. Deu-se à causa o valor de R$ 1.000,00.

E como não foi possível a citação pessoal dos requeridos expede-se a presente citação para que os réus acima nominados e qualificados, querendo, apresentem contestação **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do presente edital (artigos 231, IV e 335, III, CPC), sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos narrados pelo autor, nos termos do artigo 344, CPC. Em caso de revelia será nomeado curador especial (artigo 257, IV, CPC).

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba 30 de agosto de 2024. Eu _____, Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Simone Carla Zardo
Chefe de Secretaria
Assinatura Autorizada - Portaria nº 02/2020

Edital Geral

E D I T A L

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PARA CIÊNCIA DE TERCEIROS E INTERESSADOS SOBRE A MUDANÇA DO REGIME DE CASAMENTO DE JEAN GARCEZ DA SILVA e KAREM KARAM QUINTAS GARCEZ.

A DOUTORA VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente EDITAL, que tramitam neste Juízo e Secretaria respectiva da 1ª Vara de Família, autos sob nº 0008459-51.2024.8.16.0188 - PROJUDI, de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS INSTITUÍDO EM CASAMENTO, em que são Requerentes JEAN GARCEZ DA SILVA e KAREM KARAM QUINTAS GARCEZ, publicam sua intenção de alterar o regime de bens do atual comunhão parcial de bens para separação total de bens.

DESPACHO: Autos nº 8459-51.2024.8.16.0188. 1. Trata-se de Ação Consensual de Alteração de Regime de Bens, proposta por JEAN GARCEZ DA SILVA e KAREM KARAM QUINTAS GARCEZ. 2. Intime-se a parte requerente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, devendo promover a juntada dos seguintes documentos: a) Certidões negativas da Justiça Federal - cíveis e criminais; b) Certidões negativas do Tabelionato de Protesto de Títulos do local do domicílio e da residência dos cônjuges; c) Certidão de casamento atualizada; 3. Em seguida, deverão os cônjuges providenciarem a publicação de edital em jornal de grande circulação, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de imprimir publicidade à mudança e resguardar direitos de terceiros, nos termos do artigo 734, §1º do Código de Processo Civil e art. 406 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. 4. Cumpridos os itens supra, e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da publicação do edital, abra-se vistas ao Ministério Público 5. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. Vivian Cristiane Eisenberg de Almeida Sobreiro Juíza de Direito Substituta.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital, que por cópia devidamente assinada será juntado aos autos e publicado no Diário Eletrônico da Justiça e na imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 30 de agosto de 2024. Eu, _____ Helise Caroline Dietrich, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Simone Carla Zardo
Chefe de Secretaria
Assinatura Autorizada - Portaria 02/2020

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ERICK JUNIOR GUERRA HERNANDEZ
PRAZO DE 25 dias corridos

O Dr. Gabriel Leão de Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008180-48.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ERICK JUNIOR GUERRA HERNANDEZ, e vítima K. C. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ERICK JUNIOR GUERRA HERNANDEZ, portador(a) do RG 166957524 SSP/PR e CPF 712.160.372-13, nascido(a) em 10/06/1998, natural de VENEZUELA/, filho(a) de MARLENE YOLANDA HERNANDEZ e DANIEL JOSE GUERRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 21/05/2024 e recebida em 13/06/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Thais Mise Yanagui, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº. 0006224-30.2019.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0006224-30.2019.8.16.0013, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.

Parte Intimada/Sentenciado: DIONATA ROGER DUARTE (RG: 93293010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.102.729-40) , Rua Maestro Francisco Antonello, 740 - Vila Fanny - CURITIBA/PR - CEP: 81.030-100
Sentença: Condenatória

Dispositivo*: "*Diante do exposto,JULGA-SE PROCEDENTE a denúncia, a efeito de CONDENAR o acusado Dionata Roger Duarte à pena do artigo 21, caput, da Lei de Contravenções Penais (nº 3.688/1941).*"*
Pena: 17 (dezessete) dias de prisão simples, regime ABERTO.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.
Thiago Flôres Carvalho
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº. 0005026-54.2020.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
O Dr. Gabriel Leão de Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0005026-54.2020.8.16.0196, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.
Parte Intimada/Sentenciado: VAGNER PEREIRA DOS SANTOS (RG: 159119483 SSP/PR e CPF/CNPJ: 602.265.263-48) , Rua José Pereira de Araújo, 1482 Casa 4 - Capão Raso - CURITIBA/PR - CEP: 81.130-190
Sentença: Condenatória
Dispositivo*: "*Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia a efeito de CONDENAR o acusado VAGNER PEREIRA DOS SANTOS, pela prática da conduta prevista no artigo 129, § 9º c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal.*"*
Pena: 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias de detenção, regime ABERTO.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº. 0004270-11.2021.8.16.0196
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0004270-11.2021.8.16.0196, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.
Parte Intimada/Sentenciado: JOSE HENRIQUE DE MEDEIROS DOS SANTOS (RG: 89601509 SSP/PR e CPF/CNPJ: 050.311.189-97) , Rua Maestro Carlos Frank, 3361 CASA - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.750-400
Sentença: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO
Dispositivo*: "*Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva para os fins de ABSOLVER o réu JOSÉ HENRIQUE DE MEDEIROS DOS SANTOS da imputação do cometimento do crime de ameaça, descrito no art. 147 do Código Penal, no âmbito da violência doméstica, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal (fato 01) e CONDENAR o réu pela prática da contravenção penal de vias de fato, no âmbito de violência doméstica, nos termos do art. 21, caput, do Decreto-Lei nº 3.688/1941 (fato 02).*"*
Pena: 14 (quatorze) dias de prisão simples, regime SEMIABERTO, substituída por restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.
Thiago Flôres Carvalho
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
O Dr. Gabriel Leão de Oliveira, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0001945-07.2019.8.16.0011, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.
Parte Intimada/Sentenciado: WELLINGTON JOSE ANACLETO (RG: 90162977 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.233.009-30) , Travessa Clarice Lispector, 77 - Gralha Azul - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.825-130
Sentença: Condenatória
Dispositivo*: "*Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a denúncia, a efeito de CONDENAR o réu Wellington José Anacleto, à pena do artigo 129, caput, do Código Penal (Fato 1). *"*
Pena: 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção, regime ABERTO.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.
Gabriel Leão de Oliveira
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autos nº. 0032275-15.2018.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS
O Dr. Thiago Flôres Carvalho, MM. Juiz de Direito Substituto do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, pelo presente fica o sentenciado abaixo indicado **INTIMADO** de todo teor da sentença proferida na Ação Penal Autos nº. 0032275-15.2018.8.16.0013, cujo disposto consta abaixo, e **CIENTIFICADO** de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer.
Parte Intimada/Sentenciado: JOABSON DINIZ DE CARVALHO (RG: 155000163 SSP/PR e CPF/CNPJ: 168.190.228-16) , Rua Eloy Carli, 117 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.470-236
Sentença: Condenatória
Dispositivo*: "*Em face do exposto, julgo procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, CONDENANDO o acusado JOABSON DINIS DE CARVALHO, já qualificado, como incurso nas sanções dos Arts. 129, §9º, do Código Penal, que, após a devida individualização, resulta na **pena privativa de liberdade de03 meses e 15 dias de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**.*"*
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 27 de agosto de 2024.
Thiago Flôres Carvalho
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR. Documentos devem ser trazidos ao juízo, através do sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 2MB cada. ***Algumas peças não estão assinadas pelo fato do processo tramitar por meio eletrônico (assinatura digital).**

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital Geral

EDITAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS - PRAZO 30 (TRINTA) DIAS
FAZ SABER que perante este Juízo tramitam os autos nº 0002590-98.2024.8.16.0191 de ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS ENTRE OS CÔNJUGES, em que são partes JAQUELINE ROSA GOMES MACHADO e KESLEY RODRIGO MACHADO e que, por intermédio do presente, nos termos do art. 734, §1°, do CPC/2015, publicam a sua intenção de alterar o regime de bens da atual separação total de bens para o regime de comunhão parcial de bens.
Curitiba, 29 de agosto de 2024. Eu, _____ (Fernando Mendes Gonçalves), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

2ª VARA DE SUCESSÕES

Edital Geral

EDITAL PARA ANUNCIAR A ARRECADAÇÃO E CHAMAR O AUSENTE PEDRO LEANDRO PARA ADENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS E DIREITOS PRAZO DE 01 ANO
A Juíza de Direito **Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva**, da **2ª Vara de Sucessões de Curitiba**, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Direitos da Personalidade , sob nº 0011632-59.2019.8.16.0188, em que é requerente E. S. L e requerido PEDRO LEANDRO, e que por este edital **COMUNICA que foi declarada a ausência dePEDRO LEANDRO**, portador(a) do RG 4361148 SSP/PR, nascido(a) em 30/08/1927, natural de PARANAGUA, e arrecadados seus bens, tendo sido nomeado(a) curador(a) de seus bens E. S. L., bem como **CONVOCA o(a) ausente para entrar na posse de seus bens**. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do(a) ausente de Seq. 229.1: Meação da quota parte pertencente a requerente em relação ao imóvel de matrícula nº 55.538 do 3º Registro de Imóveis da cidade de Joinville/SC, correspondendo, portanto, a 4,17% do imóvel; Meação (50%) do imóvel de matrícula nº 55.370 do 3º Registro de Imóveis da cidade de Joinville/SC. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " (...) 2. Sabe-se que há a necessidade de se veicular processo apropriado para que uma pessoa, ainda que há muito desaparecida, seja declarada ausente, para então estarem autorizados os herdeiros a procederem em seu nome. Tal situação é observada nos presentes autos. 3. Pelos documentos acostados ao feito, tem-se que o requerido se encontra desaparecido há muitos anos (aproximadamente desde meados de 1960), não havendo informações sobre seu paradeiro ou sobre o local de seu falecimento. Portanto, sendo remota a possibilidade de volta do requerido, há de ser declarada a ausência de Pedro Leandro. Assim sendo, arrecadem-se os bens do ausente. 4. Considerando que a autora E. S. L., embora ex-esposa do requerido, é interessada na resolução do condomínio do imóvel deixado, e diante da inexistência de outros herdeiros, a nomeio como curadora dos bens da ausente (artigo 22 e seguintes do Código Civil). 5. Lavre-se o respectivo termo de compromisso, o qual deverá ser impresso e digitalizado devidamente firmado pela parte. 6. Prestado o compromisso pelo curador, intime-a para que, em 20 (vinte) dias, apresente o rol de bens de PEDRO LEANDRO. 7. Publiquem-se editais durante um ano, de dois em dois meses, nos termos do art. 745 do CPC, anunciando-se a arrecadação e chamando o ausente para tomar a posse dos seus bens. 8. Ciência ao Ministério Público. 9. Diligências e Intimações necessária."
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil, com prazo de 01 (um) ano, que será republicado a cada dois meses, sendo esta a quinta publicação.
Eu, Joseana A. B. Toloi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 30 de agosto de 2024.
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA ANUNCIAR A ARRECADAÇÃO E CHAMAR O AUSENTE MARCIO ANTONIO KOSMALA PARA ADENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS E DIREITOS PRAZO DE 01 ANO
A Juíza de Direito Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Declaração de Ausência**, assunto Nomeação, sob nº **0008151-54.2020.8.16.0188**, em que é requerente A. M. R., e requerido Marcio Antonio Kosmala, e que por este edital COMUNICA que foi declarada a ausência de **Marcio Antonio Kosmala**, portador(a) do CPF 447.659.919-20, nascido(a) em 13/08/1961, filho(a) de A. Z. e A. K., e arrecadados seus bens, tendo sido nomeado(a) curador(a) de seus bens A. M. R., bem como CONVOCA o(a) ausente para entrar na posse de seus bens. Foram arrecadados os bens de propriedade do(a) ausente, apresentados no Seq. 86.1: Valor depositado em autos que tramitam na 6ª Vara Federal de Curitiba/PR ; parte ideal do imóvel matriculado sob n. 21290, registrado junto à 1ª CRI de Curitiba/PR.
Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) III - Sabe-se que há a necessidade de se veicular processo apropriado para que uma pessoa, ainda que há muito desaparecida, seja declarada ausente, para então estarem autorizados os herdeiros a procederem em seu nome. Tal situação é observada nos presentes autos. Pelos documentos acostados ao feito, tem-se que os requeridos se encontram desaparecidos há muitos anos, não havendo informações sobre seus paradeiros ou sobre o local de falecimento. Portanto, sendo remota a possibilidade de volta dos requeridos, bem como a grande possibilidade de ocorrência de óbito, há de ser declarada a ausência de MARCIO ANTONIO KOSMALA, pelo que julgo PROCEDENTE o pedido com fulcro nos arts. 22 e ss. do CC e 744 do CPC. IV - Considerando que a autora A. M. R. é irmã do Requerido, nomeio-a como curadora dos bens do ausente, que deverá observar, no exercício de sua atribuição, o disposto no art. 739, § 1º do CPC. Lavre-se o respectivo termo de compromisso. V. Prestado o compromisso pela curadora, intime-a para que, em 20 (vinte) dias, apresente o rol de bens dos desaparecidos. VI. Feito isso, expeça-se edital na rede mundial de computadores, no sítio do TJPR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, durante 1 (um) ano, reproduzidos de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o(a) ausente a entrar na posse de seus bens (CPC, art. 745). VII. Findo o prazo previsto no edital sem que se saiba dos ausentes e não tendo comparecido seu procurador ou representante, intime-se a parte autora para que formule pedido de abertura da sucessão provisória (CPC, art. 745, §§ 1º a 4º). VIII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".
E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil, com prazo de 01 (um) ano, que será republicado a cada dois meses, sendo esta a quinta publicação.
Eu, Joseana A. B. Toloi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 30 de agosto de 2024
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL PARA ANUNCIAR A ARRECADAÇÃO E CHAMAR O AUSENTE RIULDO PIRES DE OLIVEIRA PARA ADENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS E DIREITOS PRAZO DE 01 ANO
A Juíza de Direito **Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva**, da **2ª Vara de Sucessões de Curitiba**, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Declaração de Ausência** sob nº **0006436-74.2020.8.16.0188**, em que é requerente Z. P. de O., e requerido RIULDO PIRES DE OLIVEIRA, e terceira M. P. de O., e que por este edital_**COMUNICA que foi declarada a ausência de RIULDO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n. 192.813.058-52, e arrecadados seus bens, tendo sido nomeado(a) curador(a) de seus bens Z. P. de O. bem como, **CONVOCA o(a) ausente para entrar na posse de seus bens**. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do(a) ausente relacionados no Seq. 76.1: (8,33%) por cento do valor do imóvel (casa), situado a Rua Antonio Ferreira e Silva Nº 301, constituído metade do LOTE 33 (Trinta e Três) da Quadra 64 (Sessenta e Quatro), DO LOTEAMENTO DENOMINADO PARQUE DAS BANDEIRAS - GLEBA 2, São Vicente/SP. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "(...) IV. No mais, preenchidos os requisitos legais e considerando que as diversas diligências realizadas na tentativa de localizar o requerido RIULDO PIRES DE OLIVEIRA resultaram infrutíferas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com fulcro no art. 22 do código de Processo Civil, a fim de declarar a ausência de RIULDO PIRES DE OLIVEIRA, nomeando-lhe como curadora a requerente Z. P. de O., que deverá observar, no exercício de sua atribuição, o disposto no art. 739, §1º do CPC. V. Intime-se a curadora nomeada para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar os bens e direitos do ausente para arrecadação. V. Em seguida, lavre-se o Termo de Curadoria e Arrecadação e intime-se a requerente para assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 744). VII - Após, expeça-se edital na rede mundial de computadores, no sítio do TJPR e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, durante 1 (um) ano, reproduzidos de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente para assumir a posse de seus bens (CPC, art. 745). VIII - Decorrido o prazo sem manifestação e não tendo comparecido o ausente, tampouco seu procurador ou representante, intime-se a requerente para formular pedido de abertura da sucessão provisória (CPC, art. 745, §§ 1º a 4º). Publique-se, registre-se e intimem-se."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil, com prazo de 01 (um) ano, que será republicado a cada dois meses, sendo esta a última publicação.
Eu, Joseana A. B. Toloi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Curitiba, 30 de agosto de 2024
Julia Conceição Mendes de Araujo Ferreira Silva
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MATHEUS DE JESUS SOUZA PEREIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima D.S.S.G., em face deMATHEUS DE JESUS SOUZA PEREIRA, RG 16605716 SSP/PR, CPF 611.222.443-71, Nome do Pai: ROSINALDO DIAS PEREIRA, Nome da Mãe: ALBEISE DE JESUS SOUZA, nascido em 03/03/2002, natural de SAO LUIS/MA, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgênciaº 0007612-95.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas sem prazo predeterminado e fixo prazo para reavaliação inicial o prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 29 de agosto de 2024.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO OLAVO DE ARAUJO COSTA,
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e
Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15
(quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima KELLY CRISTINA GOMES DE CASTRO , em face de
OLAVO DE ARAUJO COSTA, RG 37247553 SSP/PR, CPF 516.701.009-87, Nome do Pai: JOAQUIM
ARAUJO COSTA, Nome da Mãe: GILDA SOARES DE ARAUJO, nascido em 28/07/1966, natural de
MANDAGUARI/PR, localizável no(a) Rua Pedro Medrado, 258 - Serra do Mimo - BARREIRAS/BA -
CEP: 47.802-516 - Telefone(s): (77) 99981-1027 / (41) 99853-9196 / (41) 99164-1966 , noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgênciaº 0000065-95.2024.8.16.0013, pelo que, através
do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos
em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como
INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de
aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor;
b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar
ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1
(um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco)
dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313,
inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no
decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).
Curitiba, 30 de agosto de 2024.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direit

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO THAIS MARINA TERRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima TCT, em face de THAIS MARINA TERRA, RG 141591908 SSP/PR, CPF 116.533.959-58, Nome do Pai: VALTER TERRA, Nome da Mãe: FATIMA LOPEZ FALLS, nascido em 31/08/1998, natural de CURITIBA, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0014513-73.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO ANDRÉ JOSE PALMOCÊNA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima S.F.S.P., em face de ANDRÉ JOSE PALMOCÊNA, RG 102744748 SSP/PR, CPF 066.669.169-05, Nome do Pai: DONIZETE DE LIMA PALMOCENA, Nome da Mãe: SANTINA FELIZ SUBTIL PALMOCENA, nascido em 02/08/1989, natural de JARDIM ALEGRE/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0013862-41.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO OSLEI DAS NEVES, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima N.N.F., em face de OSLEI DAS NEVES, RG 48823831 SSP/PR, CPF 829.966.449-72,

Nome do Pai: ARLECINDO DAS NEVES, Nome da Mãe: ANAIR CLAUDINO DAS NEVES, nascido em 01/04/1970, natural de CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0014272-02.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho; d) comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e e) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO João Antonio Mariano de Almeida, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.O Doutor Marcos Antonio da Cunha Araújo, Juiz de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da noticiante/vítima C.C.S.R., em face de João Antonio Mariano de Almeida, RG 3271762 SSP/PR, CPF 450.714.979-72, Nome do Pai: ADOLFO CORDEIRO DE ALMEIDA, Nome da Mãe: ARACI MARIANO DE ALMEIDA, nascido em 26/07/1962, natural de RIO BRANCO DO SUL, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0007702-06.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas sem prazo predeterminado e com prazo de reavaliação em 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06).

Curitiba, 29 de agosto de 2024.
Marcos Antonio da Cunha Araújo
Juiz de Direito

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação

Pelo presente edital de intimação, fica o denunciado RENAN ALMEIDA DE OLIVEIRA, filho de ROSANGELA APARECIDA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, portador do RG 134920890 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **devidamente intimado**, no prazo de 60 (sessenta) dias, **da sentença proferida** nos autos 0002071-24.2022.8.16.0182, datada de 12/01/2024, a qual fixou a pena em 6 (seis) meses de detenção, em regime aberto, substituída por multa, no valor de 10 (dez) dias-multa na proporcionalidade de 1/10 do salário mínimo vigente à época dos fatos. O denunciado também fica intimado da condenação ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Barbara Eliodora de Araujo Lima, funcionária o digitei.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910212

7ª VARA CÍVEL

Edital Geral

J U Í Z O D E D I R E I T O D A S É T I M A V A R A C Í V E L
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NADIA BASSETTI, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de Interdição de **NADIA BASSETTI,** brasileira, viúva, aposentada, portador da cédula de identidade nº **34.62.28-5SSP/PR**, inscrita no **CPF/MF sob o n° 774.508.179-34**, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA COMPARTILHADA PROVISÓRIA, sob nº. 0000103-85.2020.8.16.0195, que tramita pelo sistema *Projudi* na 7ª. Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7° andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **ALINE ROBERTA BASSETTI** e **IVAN ROBERTO BASSETTI.** Foi decretada a interdição de **NADIA BASSETTI** a qual apresenta Síndrome Demencial Grave (CDR 3) com atrofia hipocampal já significativa (grau III para IV) em exame de ressonância magnética de 2019. Acentuação clínica após acidente vascular cerebral isquêmico em fevereiro/2022 frontoinsular esquerda com afasia transcortical e disfunção executiva grave, **de acordo com a sentença de mov.: 451.1:** a qual apresenta os limites da curatela: ***"...**Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de: a] DECRETAR a Interdição de NADIA BASSETTI, ante sua incapacidade relativa, declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relacionados aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de administração de bens e valores; b] NOMEAR, com fulcro no artigo 747, II, do Código de Processo Civil, como Curadores ALINE ROBERTA BASSETTI e IVAN ROBERTO BASSETTI, neta e filho da Interditanda, nos termos do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil... 1] Os limites da Curatela abrangem os atos da vida civil descritos no artigo 1.782, do Código Civil, relativos aos aspectos de natureza patrimonial e negocial (atos de representação e administração financeira) - excluídos aqueles de mera administração e gestão pessoal...**"** E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 26 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
PAMELA DALLE GRAVE FLORES PAGANINI
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

8ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WILSON ZANONI PRAZO DE 30 dias. O(A) Juiz(íza) de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini, da 8ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Locação de Imóvel, sob nº 0027495-68.2018.8.16.0001, em que é(são) autor(es) MARINEZ SALLUM, e réu(s) LOURENÇO HETTEISSHEIMEIR, WILSON ZANONI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WILSON ZANONI, portador(a) do RG 128402667 SSP /PR e CPF 662.630.938-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R $81.074,31 (oitenta e um mil, setenta e quatro reais e trinta e um centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE (S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rafael Dominoni Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 14 de agosto de 2024. Pamela Dalle Grave Flores Paganini Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDER LEMUNY PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini, da 8ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Cheque, sob nº 0042996-09.2011.8.16.0001, em que é(são) autor(es) LEANDRO JOSE RODRIGUES VALIN, e réu(s) EDER LEMUNY, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDER LEMUNY, portador(a) do CPF 886.037.681-53. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 6.254,02 (seis mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte (s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de xx (xxxxxxxx) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rafael Dominoni Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 20 de agosto de 2024. Pamela Dalle Grave Flores Paganini Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Clevina Alves Liermann e IVAN SCHNEIDER LIERMANN PRAZO DE 30 dias. O(A) Juiz(íza) de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini, da 8ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, sob nº 0012937- 57.2019.8.16.0001, em que é(são) autor(es) SLL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, e réu(s) MDR PANIFICACAO EIRELI, IVAN SCHNEIDER LIERMANN, Clevina Alves Liermann, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) IVAN SCHNEIDER LIERMANN, portador(a) do CPF 691.721.450-72;Clevina Alves Liermann, portador(a) do CPF 016.654.639-96. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, QUE PERANTE ESTE Juízo e Cartório da 8ª VARA CÍVEL DE CURITIBA/PR - Rua Cândido de Abreu, 535 - 8º Andar - Centro Cívico - Curitiba /PR - CEP: 80.530-100 - Fone: 41 32530002 - E-mail: 8varacivelctba@uol.com.br, tramita a EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, autuada sob o n° 0012937-57.2019.8.16.0001, em que é autora SLL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, e de outro lado réus CLEVINA ALVES LIERMANN, IVAN SCHNEIDER LIERMANN e MDR PANIFICACAO EIRELI, nos seguintes termos: " I - DOS FATOS - Os EXECUTADOS firmaram na data de 01/11/2016 o denominado 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL (doc. 02) relativamente à locação do imóvel do EXEQUENTE sito na Rua Augusto Stresser, n.º 1.230, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80.040-310, contrato este firmado pelo período de 60 (sessenta) meses, com início em 01 de novembro de 2016 e término em 09 de setembro de 2021. No referido aditivo contratual os EXECUTADOS assumiram todas as obrigações e encargos decorrentes da longa relação locatícia iniciada em 22/12/2006 tal como consta de todos os instrumentos contratuais e aditivos em anexo (doc. 02 - doc. 09). Assim podemos resumir os contratos: Contrato de Locação Inicial entre: AUTOR e COMÉRCIO DE ALIMENTOS N S LTDA assinado em 22/12/2006; Aditivo Contrato Locação entre: AUTOR e COMÉRCIO DE ALIMENTOS N S LTDA - alteração de Locador para a empresa SLL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação assinado em 01 /07/2010; Contrato Locação entre: AUTOR e COMÉRCIO DE ALIMENTOS N S LTDA assinado em 26/01/2011; Aditivo Contrato Locação de 13/08/2012 entre: AUTOR e COMÉRCIO DE ALIMENTOS N S LTDA - substituição a garantia locatícia, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação assinado em 26/01/2011; Aditivo Contrato Locação de 20/02/2013 entre: AUTOR e COMÉRCIO DE ALIMENTOS N S LTDA - alterações em relação ao valor do aluguel, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação assinado em 26/01/2011; Aditivo Contrato Locação de 15/05/2014 entre: AUTOR e COMÉRCIO DE ALIMENTOS N S LTDA - alteração de LOCATÁRIA para a empresa TUTTI PÃES E DOCES LTDA-ME, CNPJ 17.155.210/001-51, alterações de FIADORES e garantia locatícia, ratificando o RELATÓRIO DE VISTORIA DE ENTRADA assinado pela antiga LOCATÁRIA em 22/12/2006, devendo restituir o imóvel no estado que a antiga LOCATÁRIA o recebeu em 2006, reconhecendo que a antiga LOCATÁRIA realizou modificações no imóvel, ratificando termos dos FIADORES no referido contrato e QUADRO SOCIETÁRIO da nova LOCATÁRIA, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação assinado em 26/01/2011, bem como assinado o RELATÓRIO DE VISTORIA DE ENTRADA no imóvel; Aditivo Contrato Locação de 29/01/2015 entre: AUTOR e TUTTI PÃES E DOCES LTDA-ME - alterações em relação ao prazo contratual, valor do aluguel, vencimento aluguel, bonificação aluguel e alterações dos FIADORES e GARANTIDORES, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação assinado em 26/01 /2011, 13/08/2012 e 15/05/2014; Aditivo Contrato Locação de 11/04/2016 entre: AUTOR e TUTTI PÃES E DOCES LTDA-ME alteração razão social para MDR PANIFICAÇÃO LTDA - EPP - alterações em relação a garantia da Locação e suas condições, alteração dos FIADORES e condições contratuais e condições para alteração do quadro societário da Locatária, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação assinado em 26/01/2011; Aditivo Contrato Locação entre: AUTOR e COMÉRCIO DE ALIMENTOS N S LTDA - alteração de Locador para a empresa MDR PANIFICAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 17.155.210/0001-51, com alterações dos FIADORES (IVAN e CLEVINA) e condições contratuais, alteração garantia da locação e condições para alteração do quadro societário da Locatária. Estabeleceu novo prazo contratual, valor do aluguel, bonificação, forma e condições de pagamento aluguel e encargos, bem como incluída a cláusula compromissória estabelecendo a Câmara de Mediação e Arbitragem do Paraná-CMA-PR como competente, sendo ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação assinado em 26/01/2011 e bem como assinado o RELATÓRIO DE VISTORIA DE ENTRADA no imóvel; Com isto, foi ajustado quando da assinatura do 5º. TERMO ADITIVO o aluguel do imóvel no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, além do pagamento de encargos como IPTU, taxas municipais e seguro contra incêndio da unidade locada, condomínio com reajuste anual pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas. Ocorre que o 1º EXECUTADO deixou de pagar em dia os aluguéis a partir do vencimento de 25 de janeiro de 2019, vencimento este referente aos locatícios do período de 01/12/2018 a 31/12/2018, vindo também a inadimplir com a parcela do aluguel dos meses seguintes, estando em débito com os seguintes locatícios, a saber: vencimento de 25/01/2019, referente ao período de 01/12/2018 a 31/12/2018; vencimento de 25/02/2019, referente ao período de 01/01/2019 a 31/01/2019; vencimento de 25/03/2019, referente ao período de 01/02/2019 a 28/02 /2019; vencimento de 25/04/2019, referente ao período de 01/03/2019 a 31/03/2019. Ainda, em que pese não vencidos posto que devidos a partir do dia 25 do mês seguinte ao de competência, está nesta data o 1º EXECUTADO devendo mais 50 (cinquenta) dias de locação referente aos seguintes períodos, a saber: vencimento de 25/05/2019, referente ao período de 01/04/2019 a 30/04/2019, vencimento de 25 /06/2019, referente ao período de 01/05/2019 a 20/04/2019. Não bastasse, não pagou o 1º EXECUTADO o IPTU de 2019 do imóvel locado, sendo que recebeu o EXEQUENTE no último mês de janeiro cobrança judicial de IPTU´s dos anos de 2017 e 2018 não pagos pelo 1º EXECUTADO, fato que obrigou o mesmo a adimplir com todos estes IPTU´s de 2019 e também atrasados acrescidos das custas judiciais, isto em valor total de mais de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de débitos atrasados tal como segue comprado em anexo. Com isso, temos que as parcelas vencidas e não pagas do ALUGUEL são correspondentes aos vencimentos de 25/01/2019 a 25/04/2019, não estando neste cálculo incluídos os dias já usufruídos de locação porém não vencidos, valores estes que devem ser acrescidos dos IPTUs vencidos e não pagos pelo 1º EXECUTADO dos anos de 2017, 2018 e 2019 (doc. 10). - II - DOS DIREITOS - Nos termos do acima arrazoado, observa-se o não cumprimento de obrigação por parte dos ora EXECUTADOS referente aos alugueres relativos ao contrato de locação firmado com a EXEQUENTE. Desta feita, é obrigação civil dos EXECUTADOS efetuar o pagamento da quantia equivalente, em que pese as insistentes cobranças por parte da ora EXEQUENTE. Nos termos da lei processual civil, uma vez verificado o inadimplemento do devedor, cabe ao credor promover a execução, respondendo aquele com todos os seus bens, presentes e futuros, salvo disposição em lei. Consoante ao que foi acima narrado, possui a EXEQUENTE título executivo extrajudicial liquido, certo e exigível, isto por conta do vencimento das prestações estipuladas no contrato e encargos (IPTU´s), estando os EXECUTADOS inadimplentes, motivo pelo qual é forçosa a execução dos referidos direitos. Já quanto à estipulação dos honorários advocatícios, postula-se pela aplicação de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada, segundo contratualmente estipulado pelo § 1º do Art. 05º do Contrato de Locação (vide 3º termo aditivo - renovação 2015-2019 - doc. 07), em respeito ao que disciplina o Art. 62, inc. II, alínea "d" da Lei do Inquilinato.- III - DOS PEDIDOS - Diante de tudo que foi exposto, demonstrado e arguido, requer à Vossa Excelência: Que seja recebido a presente Ação de Execução de Titulo Extrajudicial, à par da legislação brasileira em vigor; Que sejam fixados de plano pelo d. Juízo, os honorários advocatícios, conforme art. 827 do CPC, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida atualizada; Nos termos da prerrogativa inserta no art. 854 do CPC, requer seja determinada às instituições financeiras, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome dos EXECUTADOS, sem sua prévia ciência do ato. Que sejam os EXECUTADOS citados, através da via postal, nos termos do artigo 238 do CPC, para, no prazo de 03 (três) dias, como dita o art. 829 do CPC, a contar da ciência dos termos da presente ação, pagar a presente dívida, no importe de R$ 104.767,02, tal como vemos do cálculo em anexo (doc. 10), valor este a ser acrescido das parcelas que se vencerem no curso da presente demanda, valor este que deve ao final ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% a.m., custas processuais e honorários advocatícios, podendo os EXECUTADOS querendo oferecer embargos (art. 914 e ss do CPC); Que, pela eventualidade, houver o transcurso do prazo legal de 3 dias para pagamento do valor executado sem adimplemento, seja deferida a penhora de bens dos EXECUTADOS, nos termos do art. 829 e s.s. do CPC, tal como exposto no item II.b supra; Que sejam os EXECUTADOS informados que a verba honorária ser-lhe-á reduzida pela metade no caso de integral pagamento dentro do prazo acima estipulado; Que sejam os EXECUTADOS informados, uma vez reconhecida a dívida, da possibilidade dos termos do art. 916 do CPC, pelo qual se admite o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, sendo o restante pagos em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas correção monetária e juros de 1%

(um por cento) ao mês, incluindo neste montante as custas e honorários advocatícios em seu valor integral; Por fim, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, em sede de eventuais embargos a serem propostos. Dá- se à causa o valor de R$ 104.767,02, tal como vemos do cálculo em anexo (doc. 10). Apesar das inúmeras tentativas de localização do RÉU, as mesmas foram infrutíferas, sendo proferido o seguinte despacho de mov. 323.1: "Quanto ao requerimento da citação editalícia, por consistir na última ratio do sistema, afigura-se imprescindível que sejam exauridos os meios para a localização da parte, sob pena de se declarar a nulidade do ato citatório. da parte executada Na medida em que esgotadas as diligências possíveis, proceda-se a citação por edital , com prazo de 30 (trinta) dias. 2.1. Nos termos do art. 257, inciso II do Código de Processo Civil, ressalta-se ser suficiente a publicação de edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o que deverá ser certificado nos autos. Por outro lado, considerando as peculiaridades da causa, entendo desnecessária a publicação em jornais de ampla circulação (art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil). 3. Certificado o decurso do prazo e não havendo a constituição de advogado por parte dos citados, remetam-se os autos à Defensoria Pública para exercício da curadoria especial (art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil). 4. Cumpra-se, no mais, conforme decisão inicial. 5. Intimações e diligências necessárias. Assim, por este edital, INTIMA-SE os REUS MDR PANIFICAÇÃO EIRELI -EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 17.155.210/0001-51, atualmente em local incerto e não sabido, (na qualidade de LOCATÁRIA) e IVAN SCHNEIDER LIERMANN, brasileiro, empresário, portador de RG n.º 10.494.484-73 SESP-RS e inscrito no CPF n.º 691.721.450-72, Registro CNH n.º 00458884520 e sua esposa CLEVINA ALVES LIERMANN, brasileira, portadora de RG n.º 7.111.445-7 e inscrita no CPF n.º 016.654.639- 96, AMBOS atualmente em local incerto e não sabido, (na qualidade de FIADORES), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contados da publicação deste, para APRESENTAÇÃO DE RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, nos termos do despacho de Seq. 249.1. NADA MAIS]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rafael Dominoni Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 20 de agosto de 2024. Pamela Dalle Grave Flores Paganini Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA HELENA LEAL DOS SANTOS PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Pamela Dalle Grave Flores Paganini, da 8ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0019630-57.2019.8.16.0001, em que é (são) autor(es) GISELLE CAMARGO DOS SANTOS, MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, e réu(s) ALORIM BETIM, MARIA HELENA LEAL DOS SANTOS, JOÃO AUGUSTO BETIM NETO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido MARIA HELENA LEAL DOS SANTOS, portador(a) do CPF 404.969.299-68. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: "Giselle Camargo dos Santos, ora requerente, ingressou no objeto da presente ação de usucapião extraordinária, em agosto do ano de 2000 (posse direta), passando a residir no imóvel no mesmo ano, sempre com boa-fé e animus domini. Insta salientar que a requerente realizou contrato de sublocação do imóvel ora usucapiendo com o Sr. Edson Santos, que residia no imóvel há dois anos. Este, após um mês de contrato, desapareceu não havendo mais quaisquer notícias de seu paradeiro, de modo que desde então não há pagamento de alugueis ou qualquer quantia em favor de terceiros, eis que o imóvel foi abandonado e agora está sob a posse e propriedade da parte requerente. Registre-se que a requerente reside no referido imóvel desde a pactuação do contrato supramencionado até a presente data. Comprova-se o alegado através da Manifestação da COPEL (documento acostado) que registra a titularidade da requerente junto ao imóvel objeto da presente demanda desde 06.2003 até a presente data. No terreno em questão há uma construção, sendo ela uma casa de 64 m², com endereço na rua Hugo Gusso, n°266, casa 17, no condomínio Caravela, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba/PR. A requerente declara que mora no imóvel objeto da demanda, juntamente com seu marido e sua filha, Julia Camargo dos Santos. Em relação ao IPTU, a requerente alega ser isenta do pagamento das taxas, pois o imóvel tem menos de 70m² (setenta metros quadrados) e é de uso residencial, como descrito em documento em anexo. Conforme certidão negativa emitida pelo 2º Distribuidor, não constam ações judiciais em face da autora desde então, o que comprova que a posse foi sempre exercida de forma mansa e pacífica. Todas as benfeitorias e melhoramentos contidos no imóvel foram realizados no decorrer dos anos em que residiu no local. A requerente construiu a cobertura da garagem e o muro, colocou portão, trocou as janelas, realizou pinturas, construiu as calçadas do local, entre outros. A parte autora cumpriu com todas as obrigações que recaem sobre o imóvel desde o ato de 2000 até a data atual."]. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Rafael Dominoni Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 27 de agosto de 2024. Pamela Dalle Grave Flores Paganini Juíza de Direito

---

10ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE PENA DE MULTA - ANEXA AO JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DE CURITIBA.
FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA
PROCESSO: 0026002-44.2023.8.16.0013
RÉU: EVERTON DE SOUZA CARRÃO
VALOR DA CAUSA: R$ 44.549,19.
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
A DOUTORA JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a: EVERTON DE SOUZA CARRÃO, filho(a) de Rosana Bandeira e Adelar de Souza Carrão, natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 08/09/1985, portador(a) do RG nº 9.491.970-3/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O(A) para que, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:
a) Efetue o pagamento da pena de multa, fixado no Valor da Causa R$ 3.104,03, via depósito identificado em favor do FUPEN, Banco do Brasil, Agência 3793-1, c/c 9840-x, CNPJ 08.646.040/0001-17, juntando em autos o comprovante de pagamento ou;
b) Nomeie bens à penhora indicando os respectivos valores e exibindo prova de sua propriedade, nos termos do artigo 164, caput, da Lei n.º 7.210/84 ou;
c) Requeira a este Juízo, no mesmo prazo, o pagamento da multa em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessíveis, mediante comprovação de falta de condições econômicas.
INTIMA-O(A), ainda, de que decorrido o prazo sem o pagamento ou sem o depósito da respectiva importância, proceder-se-á a indisponibilidade pelos sistemas SISBAJUD e RENAJUD, sucessivamente e nessa ordem, até que sejam encontrados valores suficientes para efetivação da medida. Restando infrutíferas as buscas, será procedida a penhora de tantos bens quanto bastem para garantir a execução (artigo 164, § 1º, da Lei de Execução Penal). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 29 de agosto de 2024. Eu, Tatiana Teixeira de Freitas Picheth, Técnica Judiciária, o subscrevi.
JULIA MARIA TESSEROLI DE PAULA REZENDE
JUÍZA DE DIREITO

11ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
11ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Cândido de Abreu, 535 - 11º andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-000 - Fone: 41 3222-2476 - Celular: (41)
99866-3548 - E-mail: onzecivel@gmail.com
Autos nº. 0024011-79.2017.8.16.0001
EDITAL de INTIMAÇÃO de Futuraço Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME (CPF/CNPJ:
07.386.557/0001-51), com PRAZO de 30 (trinta) dias
Processo: 0024011-79.2017.8.16.0001
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Compra e Venda
Valor da Causa: R$74.326,04
Exequente(s): PERFIAÇO COMERCIAL DE FERRO E AÇO LTDA (CPF/CNPJ: 72.381.213
/0001-11) representado(a) por Fernandes Luiz Andretta (CPF/CNPJ: 400.458.709-34)
Av. Frederico Augusto Ritter, 7500 - Distrito Industrial - CACHOEIRINHA/RS - CEP: 94.930-000
Executado(s): Futuraço Comércio de Ferro e Aço Ltda. - ME (CPF/CNPJ: 07.386.557/0001-51)
Rua Alceu Ferreira, 317 - Guabirotuba - CURITIBA/PR - CEP: 81.510-240
O Dr. PAULO GUILHERME R. R. MAZINI, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da

Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos acima
indicado, onde restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para localização
dos executados no endereço constantes dos autos, e esgotados todos os meios possíveis para localização
dos réus, estando portanto, atualmente em lugar incerto, determinou-se a intimação do mesmo por edital
nos termos do artigo 513, §2°, IV do Código de Processo Civil, ficando por tanto Futuraço Comércio de
Ferro e Aço Ltda. - ME, INTIMADO de todos os termos da ação em referência para que, no prazo de
quinze (15) dias, contados da publicação deste em Jornal Oficial ou de Circulação Comercial, promovam
o pagamento da quantia no valor de R$ 214.356,66 (duzentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e seis
reais e sessenta e seis centavos), sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e,
também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação
atualizada, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação e prosseguimento do feito
independentemente de seu conhecimento, nos termos do artigo 523, §1º e § 3º do Novo Código de
Processo Civil. Fica ainda advertido que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e
passado nesta cidade de Curitiba - PR, treze (13) do mês de agosto (05) do ano de dois mil e vinte e
quatro (2024). Eu_____(Jucelio Veloso), Escrevente Juramentado, o fiz digitar, conferi e
subscrevo.
PAULO GUILHERME R. R. MAZINI
Juiz de Direito Substituto

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
0000983-59.2020.8.16.0007
Processo nº 0000983-59.2020.8.16.0007
A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente a vítima MVRS, ora
em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LA da sentença proferida nos autos do processo nº 0000983-
59.2020.8.16.0007, com o seguinte teor da parte dispositiva:
" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para:
a) CONDENAR o réu JULIO LUIZ VIERO como incurso nas penas previstas nos artigos 136, parágrafo
3º, do Código Penal, este em continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal (3º Fato) e
232, caput , do Estatuto da Criança e do Adolescente (4º Fato)
b) ABSOLVER o réu JULIO LUIZ VIERO dos crimes previstos nos artigos 241-D, inciso I, do Estatuto
da Criança e do Adolescente (1º Fato), 218-A, caput, do Código Penal (2º Fato)."
Expede-se o presente edital, ficando a vítima intimada, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa
alegar ignorância, será publicado na imprensa Oficial.
Curitiba, 29 de agosto de 2024
Simone Trento
Juíza de Direito

12ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Felipe Rafael dos Santos
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002116-83.2022.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Felipe Rafael dos Santos, e vítima LOJAS AMERICANAS, e que não foi possível localizar pessoalmente(s) parte(s) Promovido Felipe Rafael dos Santos, portador(a) do RG 103098050 SSP/PR e CPF 706.239.946-90, nascido(a) em 21/01/1991, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de CRISTIANE MANOEL MARTINS e CELSO DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, IV ART 244-B - CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPCAO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, oferecida em 07/07/2024 e recebida em 11/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: incorreu o denunciado FELIPE RAFAEL DOS SANTOS nos tipos penais previstos no artigo 155, §4°, inciso IV, do Código Penal, e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma da primeira parte do art. 70 do CP, razão pela qual é oferecida a presente denúncia" e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 08 de agosto de 2024.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOHNNY DE LIMA DA ROSA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Religião, sob nº 0000141-43.2024.8.16.0200, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOHNNY DE LIMA DA ROSA, e vítima JOCELI DE FATIMA DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida JOHNNY DE LIMA DA ROSA , portador(a) do RG 103519659 SSP/PR e CPF 102.674.459-89, nascido(a) em 09/06/1997, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, filho(a) de Lenice Alves de Lima e Odilino Messias da Rosa, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, artigo 140, parágrafo 3º, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal, oferecida em 22/02/2024 e recebida em 23/02/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "JOHNNY DE LIMA DA ROSA praticou o crime previsto no artigo 140, parágrafo 3º, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal, razão pela qual se requer o recebimento da DENÚNCIA"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 29 de agosto de 2024.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL GUILHERME DE ALMEIDA PADILHA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000491-43.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL GUILHERME DE ALMEIDA PADILHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida RAFAEL GUILHERME DE ALMEIDA PADILHA, portador(a) do RG 140207187 SSP/PR e CPF 143.169.719-21, nascido(a) em 15/01/2005, natural de PINHAIS/PR, filho(a) de GISELLA DE ALMEIDA e EDISON LUIS PADILHA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343 /2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "o denunciado RAFAEL GUILHERME DE ALMEIDA PADILHA encontra-se incurso nas sanções do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que requer seja recebida, registrada e autuada" e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até

o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 29 de agosto de 2024.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS EDUARDO DO AMARAL DA ROCHA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito CRISTINE LOPES, da 12ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001575-79.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS EDUARDO DO AMARAL DA ROCHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovida CARLOS EDUARDO DO AMARAL DA ROCHA, portador(a) do RG 10764782 SSP/PR e CPF 098.921.479-60, nascido(a) em 16/01/1996, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LUCIMAR PAIXÃO DO AMARAL e PAULO SERGIO PIRES DA ROCHA , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "incorreu o denunciado CARLOS EDUARDO DO AMARAL DA ROCHA na prática do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, razão pela qual o Ministério Público oferece a presente DENÚNCIA, requerendo que seja o denunciado notificado para apresentar defesa preliminar"; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a esposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Yasmin Rodrigues Rosa, Estagiário, conferi e digitei.
Curitiba, 29 de agosto de 2024.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

13ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSÉ EVARISTO DE MOURA NETO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABERque por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica CITADO o suscitadoJOSÉ EVARISTO DE MOURA NETO (CPF 024.599.741-59), para que, tome ciência acerca da apresentação do incidente de desconsideração de personalidade jurídica da parte ré e requerer as provas cabíveis, no prazo de (15) quinze dias, consoante estabelece o art. 135 do Código de Processo Civil, nestes autos de AÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA, sob nº 0028644-02.2018.8.16.0001, em que figura como requerente MASTERCORP DO BRASIL LTDA e requerido JOSÉ EVARISTO DE MOURA NETO e OUTRO, em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro Cívico, tendo como objeto da ação: A desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada MAQROTULOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E EMBALAGENS LTDA - EPP. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 297.1 a seguir parcialmente transcrito: "[...]II) Da citação por edital do requerido JOSÉ EVARISTO DE MOURA NETO Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, conforme os itens 255.1/258.1, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.[...] Curitiba, 15/07/2024. Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABERque por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, FICAM CITADOS OS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, nestes autos de ação AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 0007234-72.2024.8.16.0001, tendo como requerente GILSON PONTAROLLI E OUTROS, contra BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., tendo por objeto: "APARTAMENTO Nº 403, do 5º pavimento do Edifício Lisieux, sito a rua Guilherme Pugsley nº 1835, nesta capital, com área real privativa de 70,7050m2, área real para garagem de 6,80 m2, área real de uso comum de 21,8004m2, área real global de 99,3054m2, correspondendo-lhe uma cota ideal de 38,60m2 no terreno e uma fração ideal de solo e nas partes e coisas comuns construídas de 0,043478 ou 4,3478%; cabendo-lhe o direito a guarda de um veículo de porte médio, sendo necessário atuação de manobrista. Edifício este construído sobre o lote de terreno sob nº 957-P-3, subdivisão do lote nº 957-P, da planta herdeiros de Francisco D. Fruit, de domínio pleno, nesta cidade, medindo 24,00 m de frente para a rua Guilherme Pugsley, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o imóvel de indicação fiscal nº 43-093-28.000, onde mede 37,00m e pelo lado esquerdo com imóveis de indicações fiscais 43-093- 26.000/27.000, onde mede 37,00m e pelos fundos confronta com o imóvel de indicação fiscal 43-093-31.000, onde mede 24,00m, com área total de 888,00m2. Indicação fiscal: 43- 093-025.000-3, localizado no lado ímpar daquela rua.". ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Ficam citados para que tomem ciência da presente ação e contestem-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Na conformidade do despacho de seq. 17.1, a seguir parcialmente transcrito: [..]c) Citem-se por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 259, I, do CPC. [...]. Curitiba, 19 de Março de 2024. Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam a futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR aos 28 de Agosto de 2024 Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DAS REQUERIDAS TW2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA E EDUARDA MAXIMIANO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABERque por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, ficam CITADOS os requeridos TW2 COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 15.178.887/0001-80) E EDUARDA MAXIMIANO (CPF/CNPJ: 077.109.859-63), para que, querendo, apresentem resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, com as advertências dos artigo 335 e 344 do CPC, nestes autos de TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA CAUTELAR, EM CARÁTER ANTECEDENTE, COM PEDIDO LIMINAR, sob nº 0010418-07.2022.8.16.0001, em que figura como requerente BANCO CNH CAPITAL S.A e requerido CENTRONIC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro Cívico. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 150.1 a seguir parcialmente transcrito: "I) Da citação por edital Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.[...] Curitiba, 02/07/2024. Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA JENIFER FERREIRA DAMASIO, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABERque por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica CITADA a requerida JENIFER FERREIRA DAMASIO (CPF/CNPJ: 085.118.749-84), para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a purgação da mora, pagando a integralidade da dívida das parcelas vencidas e das vincendas (Resp.1.418.593/MS), acrescidos das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor do débito, conforme o art. 3º, §2º, do DL n. 911/69, ou apresente resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 3º, §3°, do DL n.

911/69, nestes autos de BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA sob nº 0008268-53.2022.8.16.0001, em que figura como requerente BANCO ITAUCARD S.A. (CPF/CNPJ: 17.192.451/0001-70) e requerida JENIFER FERREIRA DAMASIO, em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro Cívico, tendo como objeto da ação: Na data de 29/09/2020, as partes celebraram Cédula de Crédito Bancário (doc. anexo), sob o nº 30410 - 000000390868149, no valor total de R$ 44.976,00, com pagamento por meio de 60 parcelas mensais e consecutivas. Tendo como objeto o bem com as seguintes características: Marca: FORD Modelo: ECOSPORT SE AT 2.0 Ano: 2013/2014 Placa: AYP1320 Chassi: 9BFZB55HXE8852867 Renavam: 00543731219; que, o requerido obrigou-se a pagar o débito de forma parcelada; que, por não cumprir com o contratado, foi constituído em mora e teve o veículo aprendido judicialmente, sendo este depositado em mãos do autor. E, como consta dos autos que o Requerido se encontra em lugar incerto e não sabido. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 198.1 a seguir parcialmente transcrito: "[...]I) Da citação por edital Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, II, do CPC, a publicação do edital pelo Cartório será feita por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. [...]. Curitiba, 09 de Julho de 2024. Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito".E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ADILSON DE CHAVES ROSA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABERque por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica CITADO o requerido ADILSON DE CHAVES ROSA(CPF/CNPJ: 046.946.399-60), para que, querendo, apresentem resposta aos termos da presente ação, no prazo de (15) quinze dias, com as advertências dos artigo 335 e 344 do CPC, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA DE TAXAS CONDOMINIAIS, sob nº 0034707-77.2017.8.16.0001, em que figura como requerente CONJUNTO PARQUE IGUAÇU I e requerido ADILSON DE CHAVES ROSA, em trâmite perante o Juízo da 13ª (Décima Terceira) Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142, 2º Andar, Centro Cívico, tendo como objeto da ação: as taxas condominiais do imóvel tipo apartamento nº 11, bloco 07 do Condomínio ora Requerente, conforme matricula nº 187940 do 8º Oficio de Registro de Imóveis de Curitiba - Paraná. Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Conforme determinado na r. decisão de mov. 210.1 a seguir parcialmente transcrito: "[...]Assim, a citação do requerido ADILSON DE CHAVES ROSA deve ser feita por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme o art. 257 do CPC. Deve constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia.[...] Curitiba, 02 de Julho de 2024. Murilo Gasparini Moreno. Juiz de Direito". E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABERque por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, FICAM CITADOS OS RÉUS, TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, para querendo, contestar a presente ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo importar na presunção de que admitiram como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, nestes autos de ação AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 0014971-63.2023.8.16.0001, tendo como requerente JACIRA CAMARGO CORREA, contra (Espólio) ESPÓLIO DE VLADISLAV RONY VOLESKY, tendo por objeto: "imóvel localizado na R. Alberto Kosop, 327, ap. 01, bl. B, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP 81.150-315, matriculado sob o nº 67.026 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, PR." ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. Ficam citados para que tomem ciência da presente ação e contestem-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia isto é, não contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores. Na conformidade do despacho de seq. 67.1, a seguir parcialmente transcrito: [..]c) Citem-se por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, nos termos do art. 259, I, do CPC. [...]. Curitiba, 09 de Agosto de 2024. Murilo Gasparini Moreno - Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam a futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba/PR aos 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS RODRIGO KNEIB E CAROLINA DE OLIVEIRA CASAGRANDE, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DR. MURILO GASPARINI MORENO - JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER que por este edital com o prazo de 60 (sessenta) dias, fica CITADO o executado RODRIGO KNEIB (CPF nº 019.142.599-04) E CAROLINA DE OLIVEIRA CASAGRANDE (CPF nº 027.381.759-02), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 03 (três) dias paguem o débito no valor de R$ 329.728,51 (trezentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), acrescida das cominações legais e honorários advocatícios fixados em dez por cento (10%), observe-se que se houver pagamento no prazo estabelecido, os honorários ficam reduzidos para 5 % do valor do débito (art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil) sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução ou, embargar(em) a execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 915 do Novo Código de Processo Civil) sendo que, dentro do prazo de embargos, reconhecida a dívida, o(s) executado(s) poderá(ão) optar em promover o deposito de trinta por cento (30%) do valor total atualizado do débito e requerer(em) o restante do pagamento em até seis parcelas mensais, nestes autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 0038984-29.2023.8.16.0001, em que é exequente Banco do Brasil S/A e executados KNEIB E CIA LTDA - ME, RODRIGO KNEIB E CAROLINA DE OLIVEIRA CASAGRANDE, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível de Curitiba - Pr., sito a Rua Mateus Leme, 1142-2º Andar-Centro Cívico. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia, será nomeado curador especial. Tudo na conformidade com o r. despacho de mov. 433.1, a seguir parcialmente transcrito: "[...]I) Da citação por edital Diante da diligência realizada e da tentativa negativa de citação, fica deferida a citação por edital, com prazo de 60 (sessenta) dias e conforme os arts. 257 e 830, §2º, ambos do CPC. Assim, nos termos do art. 829 do CPC, cite-se a parte executada, por edital, para pagar a dívida, as custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do débito, nos termos do art. 827 do CPC, no prazo de 03 (três dias) contados do término do prazo do edital de citação, sob pena de penhora. No caso de integral pagamento no prazo estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor do débito. A advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia deverá constar do edital.[...]" Curitiba, 06 de maio de 2024. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. MURILO GASPARINI MORENO Juiz de Direito

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ADEMAR STREY, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. MURILO GASPARINI MORENO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABERa todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 0031323-14.2014.8.16.0001, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente ADILSON JOSÉ DO PRADO, e executada ADEMAR STREY e OUTROS, fica INTIMADO o executado ADEMAR STREY, inscrita no CPF sob o nº 251.940.899-53, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 113.816,93 (cento e treze mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), atualizado até julho/2024, acrescidos de eventuais custas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC, ficando advertido de que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante (artigo 523, §2º, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo sem o pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação, art. 525 do NCPC. Tudo conforme determinado na decisão de evento 396.1 a seguir parcialmente transcrita: "[...]I) Da intimação por edital Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora por edital, conforme o art. 275, §2º, do CPC, para que efetue o pagamento do débito acrescido das eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Deverá constar da intimação supra que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. [...] Curitiba, 15/07/2024. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito".E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme 1142, 2º andar, nesta Capital. Curitiba/PR, aos 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juíiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS CEZAR LUIZ SEVERIANO e LUIS GUSTAVO SEVERIANO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DR. MURILO GASPARINI MORENO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABERa todos que tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo tramitam os autos sob nº 0035156-06.2015.8.16.0001, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA, e executados CEZAR LUIZ SEVERIANO (CPF 231.920.389-34) e LUIS GUSTAVO SEVERIANO (CPF 032.660.209-79), ficando ambos INTIMADOS o executado ADEMAR STREY, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia de R$80.042,70 (oitenta mil, quarenta e dois reais e setenta centavos), atualizado até agosto/2024, acrescidos de eventuais custas, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC, ficando advertido de que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante (artigo 523, §2º, do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo sem o pagamento, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, impugnação, art. 525 do NCPC. Tudo conforme determinado na decisão de evento 427.1 a seguir parcialmente transcrita: "[...]I) Da intimação por edital Nos termos do art. 523 do CPC, intime-se a parte devedora por edital, conforme o art. 275, §2º, do CPC, para que efetue o pagamento do débito acrescido das eventuais custas no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º, do CPC. Deverá constar da intimação supra que, decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. [...] Curitiba, 06/05/2024. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito".E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme 1142, 2º andar, nesta Capital. Curitiba/PR, aos 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciária, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juíiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE KÁTIA SCHIMIGUEL O DR. MURILO GASPARINI MORENO - MM. JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº 0001770-04.2023.8.16.0001 de AÇÃO DE REMOÇÃO C/C SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, em que é requerente ADRIANA DE CÁSSIA SCHIMIGUEL, em face de KÁTIA SCHIMIGUEL, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 8.413.360-4- SSP/PR, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF n. º 008.376.409-70, residente e domiciliadas à Rua Jorge Luiz Della Coletta, n.º 263, bairro Capão da Imbuía, comarca de Curitiba, estado do Paraná, CEP 82.810- 590. Por sentença proferida no mov. 78.1, em 31/05/2024, foi decretada a substituição de curatela, nomeando ADRIANA DE CÁSSIA SCHIMIGUEL, brasileira, divorciada, recepcionista, portadora de Cédula de Identidade nº 4.702.749-7/SSP-PR, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º 835.470.299-53, endereço eletrônico dricassia70@yahoo.com, residente e domiciliada à Rua Professor José Maurício Higgins, n.º 2453, bairro Boqueirão, comarca de Curitiba, estado do Paraná, CEP 81.670-410, como curadora da interditada KÁTIA SCHIMIGUEL. Conforme determinado na r. sentença de mov. 78.1 a seguir parcialmente transcrito: "[...]Isto posto, o pedido fica JULGADO PROCEDENTE para confirmar a nomeação de ADRIANA DE CÁSSIA SCHIMIGUEL como curadora da interditada KÁTIA SCHIMIGUEL.[...]" E para que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, passou-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado na Rua Mateus Leme nº 1142 - 2º andar, Curitiba - Pr. Curitiba, 28 de Agosto de 2024. Eu, Karen S. Maximovitz de Araujo, Analista Judiciário, o digitei e subscrevi. Murilo Gasparini Moreno Juiz de Direito

14ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte requerida em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA** com prazo de 60 (sessenta) dias o requerido **FERNANDO CELSO COSTA BRANCO**, inscrito no CPF/MF nº 029.519.419-78, para os termos da ação de **COBRANÇA** sob nº **0006815-26.2022.8.16.0194** que **BANCO ORIGINAL S/A** promove em face de **FERNANDO CELSO COSTA BRANCO**, a fim de querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias sob a **ADVERTÊNCIA** de que não havendo oferecimento de resposta importará na presunção de que admitiu como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela parte autora na inicial. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil. **MINUTA apresentada pela parte requerente (mov. 173.2)**: *"Edital de Intimação. Prazo 20 dias. Processo n° 0006815-26.2022.8.16.0194 . A Dr. ERICK ANTONIO GOMES, Juiz de Direito da 14ª VARA CÍVEL do Foro CURITIBA , Faz Saber a FERNANDO CELSO COSTA BRANCO / 029.519.419-78 que BANCO ORIGINAL SA, ingressou com Ação de COBRANÇA, objetivando a cobrança Contrato - Cartão de Crédito MASTERCARD Original Internacional, nº 5345400986667017sendo o valor do débito quando do ajuizamento no valor de R $ 4.812,52 Estando os requeridos e ou executados em lugar ignorado, expede-se edital, para que em 15 dias, a fluir dos 20 dias supra, pague o débito atualizado, ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade, ou em 15 dias, embargue ou reconheça o crédito do exequente, comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários, podendo requerer que o pagamento restante seja feito em 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios de 10%, bem como de penhora de bens e sua avaliação. Decorridos os prazos supra, no silêncio, será nomeado curador especial e dado regular prosseguimento ao feito. Será o presente, afixado e publicado."* E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de agosto do ano 2024. Eu,__ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
(art. 513, § 2º, IV do CPC)
- JUSTIÇA GRATUITA -
O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...
FAZ SABER a todos os que através deste edital virem ou dele tiverem conhecimento, extraído dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº **0073024-91.2010.8.16.0001** em que é exequente **FRANCISCO DA SILVA BONFIM** e executada **O.K. ASSESSORIA E TERCERIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA**, com prazo de 20 (VINTE) dias, **INTIMA** a parte devedora de O.K. ASSESSORIA E TERCERIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.860.565/0001-49, na pessoa dos representantes legais Sras. ALEXANDRA SANTOS BUCK (RG nº 3.374.690-3/PR e CPF nº 507.962.679-87) e KELI SANTOS BUCK (RG nº 3.024.361-7/PR e CPF nº 355.740.629-68), para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia de R$114.829,90 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa centavos) a que foi condenada *(conforme indicado pelo credor na planilha datada aos 14/5/2024 na mov. 287.1)*, devendo o valor estar atualizado na data de pagamento e acrescidas das custas processuais, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10%, ambos cumulativamente, inclusive, com expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 523 c/c art. 829, ambos do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 dias para apresentar impugnação nos próprios autos independentemente de penhora ou nova intimação, tudo consoante o disposto no art. 525 do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **este edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de julho do ano 2024. Eu,_ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
ERICK ANTONIO GOMES
Juiz de Direito

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES, MM. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº **0001800-81.2019.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, e requerido RENATO GONÇALVES MOSQUERA, e que por este **CITA** RENATO GONÇALVES MOSQUERA para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. Fica ciente de que poderá oferecer embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá requerer o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica advertido de que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.
Síntese da Inicial: "A Exequente celebrou Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia com o Executado, em que após a contemplação em um grupo de consórcio administrado pela Exeqeente e do qual a Executada é titular de uma cota, tendo por objeto o seguinte bem: Automóvel - Marca: RENAULT - Modelo: SANDERO EXP 1.0 Placa: AXI9947 - CHASSI: 93YBSR7RHEJ816910 Ano/Modelo: 2013/2014 - Cor: VERMELHA. No referido instrumento contratual foi pactuado que o Executado iria continuar efetuando os pagamentos das parcelas mensais e consecutivas, porém o Executado descumpriu com suas obrigações, estando em atraso com as parcelas de números 12 a 71, vencidas a partir de 16/02/2014. Em face do inadimplemento do Executado a Exequente o contatou por inúmeras vezes, no intuído de resolver de maneira amigável, todavia, mesmo o executado sabendo do seu débito, não teve interesse em saldá-lo. Desta forma, não restou alternativa para a Exequente senão propor a presente demanda."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 (despiciendas as diligências do parágrafo único do referido artigo. do CPC), que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 30 de agosto de 2024. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI
FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Usucapião sob nº **0002253-52.2014.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente OLGA ALVES DA SILVA, e requeridos ALIPIO TAVARES, JAIME CORDEIRO HONÓRIO, NELSON BENTO, SABANCO DE CURITIBA SERVIÇO DE ASSISTENCIA BANCÁRIA E COMERCIAL LTDA S/S, VALDICIO MENDES DE MIRANDA, VANDA JOSE DA CONCEICAO, MARIA ROSA DAS NEVES, ELISABETE RIBEIRO, CLAUDETE DO ROCIO GONÇALVES, JUDITE MILEK DOS SANTOS, INEZ CONCEIÇÃO, JAIR NERY DE LIMA, FRANCISCO CASSEMIRO CORREA, GENIPE DE LIMA, VILSON CAMPANHARO, WALTER PEREIRA DA SILVA, JOÃO TONELLI, MARIA SIQUEIRA, IZA JANACIEVCZ LIMA, HELENA MARIA MAURICIO DE BRITO, Julio Braz Pereira, PEDRO TAVARES, CARLOS HIROSHI WATANABE, JOSÉ MARIA MAINARDES, JAIR OLIVEIRA DA SILVA, INES CAMARGO, JOANA APARECIDA DE JESUS CORDEIRO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ROSANGELA CARVALHO SALGADO, MIGUEL FERNANDES ROSA ONOFRE BASILIO FRANCISCO, JOSE AMANCIO DE AZEVEDO, JOSÉ RONALDO ZAHDI SALGADO, DARCY DE FÁTIMA DE AZEVEDO, SEVERINO JOSE, JOSE BERALDO DA ROSA, ELZELAUDE BELEGARDE, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIRANDA, ABRAHÃO NOGUEIRA DE CASTILHOS, EDSON GERALDO DE ANDRADE, RAFAEL SUSSUMU, VERA MARIA DOS SANTOS, EMILIO SIMAO RICIERI, ADI HELER, ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS, ALBERTO MAINARDES, ELIAS LAURINDO DA SILVA, JOAO GERONIMO DA SILVA, PEDRO DE PAULA CARDOSO, Aparecida Cois Pereira, PEDRO DA CRUZ, JOANA VOLINSKI, JOAQUIM CARLOS, OZIR ALBINO CONCEIÇÃO, JOAO BATISTA DE CASTILHO, JOSE AGUSUTOS BUENO ALVES, GERSON RUBENS TILL, ROBERTO PINTO CORDEIRO, JOÃO TEODORO, VILSON BAJERSKI, ANESIO PEREIRA XAVIER, FRANCISCO PEDROSO DA SILVA, JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS, JOSUÉ COSTA LIMA, DELAIR TEREZINHA BARBOZA, EDINA DAMARIS DA COSTA DA SILVA, JOAO MARIA SOARES, NILZA BORDINE CRISÓSTOMO, ELISABETE DE CASTRO TONELLI, ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, ALVINO CANDIDO DE SOUZA, JOAO FACUNDES DA SILVA, SONIA CRISTINA, JORGE LUZ BERNARDI, EUGENIA KURZA DE ANDRADE, RAIMUNDO DA SILVA, MAILZA DA SILVA GODINHO CORREA, IOLANDA CONCEIÇÃO DA LUZ, JOAO FERNANDES DE SOUZA, VALDOMIRO PEDRO DE SOUZA, LAURO NUNES, MARIA BEGHETTO HONÓRIO, VALDIR NASCIMENTO, MARIA ROSA HEY TILL, ALCIDES DAS NEVES, e que por este **CITA** Associação Popular para Alimentação e Agricultura (possui designação atual de SABANCO SERVICOS DE ASSISTENCIA BANCARIA E COMERCIAL LTDA, conforme CNPJ ativo de n. 76.660.885/0001-17), ABRAHÃO NOGUEIRA DE CASTILHOS, ADI HELER, ALBERTO MAINARDES, ALCIDES DAS NEVES, ALIPIO TAVARES, ALVINO CANDIDO DE SOUZA, ANESIO PEREIRA XAVIER, ANTONIO RODRIGUES DA COSTA, ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA, Aparecida Cois Pereira, CARLOS HIROSHI WATANABE, CLAUDETE DO ROCIO GONÇALVES, DARCY DE FÁTIMA DE AZEVEDO, DELAIR TEREZINHA BARBOZA, EDINA DAMARIS DA COSTA DA SILVA, EDSON GERALDO DE ANDRADE, ELIAS LAURINDO DA SILVA, ELISABETE DE CASTRO TONELLI, ELISABETE RIBEIRO, ELZELAUDE BELEGARDE, EMILIO SIMAO RICIERI, EUGENIA KURZA DE ANDRADE, FRANCISCO CASSEMIRO CORREA, FRANCISCO PEDROSO DA SILVA, GENIPE DE LIMA, GERSON RUBENS TILL, HELENA MARIA MAURICIO DE BRITO, INES CAMARGO, INEZ CONCEIÇÃO, IOLANDA CONCEIÇÃO DA LUZ, IZA JANACIEVCZ LIMA, JAIME CORDEIRO HONÓRIO, JAIR NERY DE LIMA, JAIR OLIVEIRA DA SILVA, JOANA APARECIDA DE JESUS CORDEIRO, JOANA VOLINSKI, JOAO BATISTA DE CASTILHO, JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS, JOAO FACUNDES DA SILVA, JOAO FERNANDES DE SOUZA, JOAO GERONIMO DA SILVA, JOAO MARIA SOARES, JOÃO TEODORO, JOÃO TONELLI, JOAQUIM CARLOS, JORGE LUZ BERNARDI, JOSE AGUSUTOS BUENO ALVES, JOSE AMANCIO DE AZEVEDO, JOSE BERALDO DA ROSA, JOSÉ MARIA MAINARDES, JOSÉ RONALDO ZAHDI SALGADO, JOSUÉ COSTA LIMA, JUDITE MILEK DOS SANTOS, Julio Braz Pereira, LAURO NUNES, MAILZA DA SILVA GODINHO CORREA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MIRANDA, MARIA BEGHETTO HONÓRIO, MARIA DE JESUS, MARIA ROSA DAS NEVES, MARIA ROSA HEY TILL, MARIA SIQUEIRA, MIGUEL FERNANDES ROSA ONOFRE BASILIO FRANCISCO, NELSON BENTO, NILZA BORDINE CRISÓSTOMO, OZIR ALBINO CONCEIÇÃO, PEDRO DA CRUZ, PEDRO DE PAULA CARDOSO, PEDRO TAVARES, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, RAFAEL SUSSUMU, RAIMUNDO DA SILVA, ROBERTO PINTO CORDEIRO, ROSANGELA CARVALHO SALGADO, SEVERINO JOSE, SONIA CRISTINA, VALDICIO MENDES DE MIRANDA, VALDIR NASCIMENTO, VALDOMIRO PEDRO DE SOUZA, VANDA JOSE DA CONCEICAO, VERA MARIA DOS SANTOS, VILSON BAJERSKI, VILSON CAMPANHARO e WALTER PEREIRA DA SILVA para oferecerem contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de *Usucapião*.
Síntese da Inicial: "A requerente propôs ação de Usucapião referente ao imóvel localizado na Rua Miguel Abib, nº 710, no bairro Cajurú, Curitiba/PR, do tipo "casa residencial", com área total de 140 m². O imóvel encontra-se numa área de 2000m², de propriedade dos demandados, conforme R-1 da matrícula nº 23.599 do 4º Registro de Imóveis de Curitiba - PR".
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 30 de agosto de 2024. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

18ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...
EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO CARLOS DA VEIGA (CPF 027.530.179-64) - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS
FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**, sob o nº **0024267-85.2018.8.16.0001**, figurando como requerente BANCO PAN S.A. (CNPJ 59.285.411/0001-13) e como requerido JOÃO CARLOS DA VEIGA (CPF 027.530.179-64).
Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do requerido JOÃO CARLOS DA VEIGA (CPF 027.530.179-64), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (DL 911/69, art. 3º, §2º, cf. L. 10931/2004) ou, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá, querendo, oferecer resposta, ainda que tenha se utilizado da faculdade da purga da mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (DL 911/69, art. 3º, §§3º e 4º, conforme Lei 10931/2004). Ficando ciente, ainda, que, em 05 (cinco) dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, caso não haja o pagamento (DL 911/69, art. 3º, §1º, cf. L. 10931/2004). Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como

verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora (NCPC, art. 344). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

SÍNTESE: Nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, "O Requerente é credor do(a) Requerido(a), em razão do Contrato de Financiamento com Garantia em Alienação Fiduciária nº 080770122, (docs. anexos), firmado em 26/09/2016, no valor de R$ 27.509,28(VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), que deveria ser pago em 048, prestações mensais no valor de R$ 573,11 (QUINHENTOS E SETENTA E TRES REAIS E ONZE CENTAVOS). Como garantia ao fiel cumprimento do avençado o Autor alienou fiduciariamente ao requerido(a) o bem abaixo descrito, permanecendo na posse do mesmo a saber: 1) - 207 SEDAN 4P COMPLETO PASSION XR 14 8VFLEX - 2011/2011 - PRATA - ATN2436 - 9362NKFWXBB064961 - 0279767706. Ocorre, porém, que o (a) requerido (a) tornou-se inadimplente, deixando de efetuar o pagamento das prestações à partir da parcela 020/048, com vencimento em 26/05/2018), conforme demonstrativo de débito (documento em anexo). Estando caracterizada a mora (...)". Conforme minuta de edital de seq. 192, o processo é para "cobrança de R$ 14.130,75 (set/18)".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 31 de julho de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALE NASSER SALEH (CPF 020.758.129-00) - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de procedimento comum cível, sob o nº **0007718-92.2021.8.16.0001**, figurando como Autor BANCO BRADESCO S/A (CNPJ 60.746.948/0001-12) e como Réu ALE NASSER SALEH (CPF 020.758.129-00).

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do Réu **ALE NASSER SALEH (CPF 020.758.129-00)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Trata-se de ação de Cobrança em que nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, "5. O demandado utilizou-se do(s) cartão(ões) de crédito(s)/compra(s), pelo(s) qual(is) comprometeu-se a, mensalmente a saldar as respectivas faturas nas datas de sua escolha: seja pela integralidade, seja pelo pagamento mínimo, o que melhor lhe conviesse. 6. Não obstante às operações efetivadas pelo demandado e devidamente autorizadas pelo demandante, nos termos do regulamento do produto, deixou àquele de quitar as faturas nos respectivos vencimentos. 7. Com base nas informações extraídas do extrato em questão (e eventualmente finalizado pelo relatório de aceleração) - os quais instruem o presente feito - denota-se que, somados e atualizados, os lançamentos das faturas indicam como devida a importância citada (o(s) qual(is) totaliza(m) a importância atualizada de R$ 244.226,35 (...). Ocorre que, mantida a situação de inadimplemento, em que pese os esforços da demandante, não restou outra alternativa senão a submeter a lide ao crivo do Poder Judiciário". Conforme Demonstrativo de Débitos anexo à Petição Inicial o valor referido foi atualizado até 16/04/21.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 02 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de Usucapião, sob o nº **0009832-96.2024.8.16.0001**, figurando como requerente JOSE NELI GONÇALVES LEMES (CPF 457.353.529-20), e requeridos AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS.

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, sobre os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. A ação tem por objeto Usucapião Extraordinária, em que de acordo com a Petição Inicial de mov. 1.1, "O autor, residente na Rua Fernando Zibarth, nº 29, no bairro Cajuru, estabeleceu sua residência no imóvel usucapiendo no ano de 1984, tendo adquirido os direitos possessórios do imóvel de maneira informal, por isso não constam registros. Desde então lá mantém posse direta mansa e pacífica, contínua e ininterrupta, sem oposição de terceiros por 40 anos (...). A comunidade São Domingos, sobre a qual se localiza o imóvel, foi iniciada em meados da década de 1960 sobre região então abandonada e desde então se desconhece qualquer detentor de título dominial. (...). Ainda, conforme certidões contidas no anexo nº 03, não foi possível localizar o título dominial do imóvel (...). Assim sendo, estando satisfeitos os requisitos essenciais e necessários à obtenção do domínio do referido imóvel, por usucapião extraordinária, nos termos prescritos pelo Artigo 1.238 do Código Civil, a parte autora encontra-se em condições de ajuizar a presente Ação de Usucapião, visando a obtenção do reconhecimento dos seus direitos e para que possa estar devidamente legalizada a propriedade que, de fato, já lhe pertence". **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELIANE REGINA GOMES (CPF 428.577.169-15), PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº **0010872-84.2022.8.16.0001**, figurando como exequente JUAREZ ALVES DA SILVA (CPF 075.279.528-73) e como executada ELIANE REGINA GOMES (CPF 428.577.169-15).

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da executada ELIANE REGINA GOMES (CPF 428.577.169-15), brasileira, autônoma, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito exequendo no prazo de 03 (três) dias, findo o qual terá início o prazo para oferecimento de defesa (embargos à execução) em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). Nos termos da decisão de seq. 8, "2. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, valor que será reduzido pela metade em caso de pagamento espontâneo no prazo estabelecido no item 1 (art. 872, § 1º, CPC). (...). 4. Cientifique-se a parte executada de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do CPC. **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, "No ano de 2020, o Sr. Juarez, requerente, decidiu vender seu veículo, um corsa de cor prata. A Sra. Eliane, requerida, se apresentou como promitente compradora. No dia 26 de outubro de 2020, conforme anexo a esta Inicial, celebraram contrato de compra e venda. (doc. 7). O contrato estabelecia que o veículo seria vendido pela importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), montante a ser pago no dia 10 de novembro de 2020 pela compradora Eliane. Foi emitida nota promissória (doc. 5), neste valor, para o pagamento do débito. No mesmo dia da assinatura do contrato, 26 de outubro de 2020, o requerente realizou a tradição do bem, entretanto, ficou acordado entre as partes que a transferência propriamente dita só seria realizada após o pagamento pela requerida. No entanto, este pagamento não ocorreu até hoje. O Sr. Juarez, pacientemente, cobrava por mensagens o seu crédito, mas as justificativas pelo não pagamento variavam. Até que no dia 17 de maio de 2021, as partes renegociaram os termos de pagamento, sendo que a requerida emitiu 6 (seis) notas promissórias de R $ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, para que ela pagasse seu débito desta forma, em substituição à nota promissória de R $ 20.000,00 (vinte mil reais) inicialmente emitida. Tampouco cumpriu este acordo interpartes. Em anexo a esta Inicial, estão todas as notas promissórias (doc. 5). Ressaltamos que o carro está sendo utilizado atualmente pela requerida, e, em anexo, estão as multas por ela contraídas em nome do Sr. Juarez, que, preocupado, procura a satisfação de seu crédito".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 31 de julho de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE GIVR GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS LTDA. (CNPJ 18.585.665/0001-70), KGM GROUP (CNPJ 05.831.792/0001-60) E MOVEPAG (GO) (CNPJ 20.880.402/0001-35) - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de procedimento comum cível, sob o nº **0005390-97.2018.8.16.0001**, figurando como Autora ANA LÍDIA DE SOUZA FIUZA LIMA (CPF 869.844.201-30) e como Réus GIVR GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS LTDA. (CNPJ 18.585.665/0001-70) E OUTROS.

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** dos Réus GIVR GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS LTDA. (CNPJ 18.585.665/0001-70), KGM GROUP (CNPJ 05.831.792/0001-60) E MOVEPAG (GO) (CNPJ 20.880.402/0001-35), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, "No segundo semestre do ano de 2016, a autora, que estava em busca de oportunidades para ganhar a vida e angariar seu próprio sustento, acabou por se deparar com a empresa GIVR, empresa recém-criada que oferecia oportunidade a novos associados para participarem de um empreendimento que poderia mudar suas vidas. O esquema era bastante simples, o associado comprava uma licença para poder vender ou alugar máquinas de cartão de crédito, recebendo parte do faturamento que a máquina geraria. Além disso, se trouxesse novos associados, receberia parte do faturamento desses, em um formato de "marketing multinível" que acabou por se tornar um esquema de pirâmide financeira. Convencida de que esse era o passo certo para seu futuro, a autora adquiriu um plano de licenciamento na modalidade "FIT", pelo qual pagou R $ 900,00 (novecentos reais), como pode ser visto pela tela do sistema capturada em documentos 5, boleto bancário de documento 4 e tabela de licenciamentos em documento 24. (...). Ante a palpável falha na prestação de serviço, sem confiança nas rés, que a todo momento davam novas desculpas para justificar suas faltas e percebendo que a situação era insustentável, a autora tentou por diversas vezes cancelar o contrato e receber seu dinheiro de volta, sem êxito. (...). Houve indiscutível falha na prestação de serviços ofertados pelas empresas, que iludiram a autora durante meses e a levaram a envolver pessoas do seu convívio pessoal em tal empreitada suspeita. Houve abalo à honra objetiva da requerente, pois, crente nas promessas das rés, ofertou os produtos que supostamente seriam vendidos pelas rés à incontáveis pessoas de seu círculo social. Atitudes desse tipo tiram toda a credibilidade do vendedor em sua praça. Sendo assim, não resta outra alternativa à autora, senão requerer que (i) seja declarada a rescisão dos contratos de licenciamento pela via judicial, (ii) seja indenizada pelo prejuízo que teve com a compra da licença e (iv) seja reparada pelos danos morais sofridos".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 31 de julho de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE GUILHERME VILLELA MIGUEL (CPF 661.368.739-15), PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº **0013829-29.2020.8.16.0001**, figurando como exequentes ANTONIO CEZAR DA SILVA RAKSA (CPF 015.350.379-38) e KARINE REMBOLD ESPINDOLA (CPF 030.884.049-62), e como executados GUILHERME VILLELA MIGUEL (CPF 661.368.739-15) e JOSELITO FRANCISCO ZORECK (CPF 021.462.049-23).

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do executado GUILHERME VILLELA MIGUEL (CPF 661.368.739-15), brasileiro, casado, empresário, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito exequendo no prazo de 03 (três) dias, findo o qual terá início o prazo para oferecimento de defesa (embargos à execução) em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). Nos termos da decisão de seq. 11, "2. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, valor que será reduzido pela metade em caso de pagamento espontâneo no prazo estabelecido no item 1 (art. 872, § 1º, CPC) (...), 4.Cientifique-se a parte executada de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do CPC". **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, "Os Exequentes são legítimos credores a justo título, proveniente de um Instrumento Particular de Confissão de Dívida, anexo (doc.03) dos executados, da importância lá assegurada em R$ 514.296,92 (quinhentos e quatorze mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), valor este pactuado para pagamento total até a data de 30 de Junho de 2018, conforme se verifica ajustado no contrato. Os Exequentes tentaram de toda maneira amigável a composição da presente dívida, como pode se verificar, a complacência de aguardar por 2 (dois) anos o cumprimento da obrigação, sendo no entanto realizado pequenos pagamentos parciais, devidamente abatidos da dívida conforme consta da planilha anexa (doc. 04), que aufere saldo devedor atualizado para a data da presente ação, de R$ 413.765,85 (quatrocentos e treze mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), valor perseguido pela presente execução". Conforme Planilha de mov. 235.2, o valor atualizado da dívida até 22/08/2023 é de R$ 836.092,24 (oitocentos e trinta e seis mil e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 31 de julho de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARLENE PEREIRA (CPF 896.113.659-34), PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de Execução de Título Extrajudicial, sob o nº **0016059-39.2023.8.16.0001**, figurando como exequente LILIAN DAISY MELLO E SILVA DE PAIVA (CPF 358.775.379-20) e como executada MARLENE PEREIRA (CPF 896.113.659-34) E OUTRA.

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** da executada MARLENE PEREIRA, brasileira, viúva, consultora comercial, portador do RG n.º 5.783.307-6 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF n.º 896.113.659-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito exequendo no prazo de 03 (três) dias, findo o qual terá início o prazo para oferecimento de defesa (embargos à execução) em 15 (quinze) dias, independentemente de penhora, depósito ou caução (arts. 736 e 738 do CPC). Nos termos da decisão de seq. 13, "2. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, valor que será reduzido pela metade em caso de pagamento espontâneo no prazo estabelecido no item 1 (art. 872, § 1º, CPC). (...). 4. Cientifique-se a parte executada de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do CPC. **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, "As partes firmaram Contrato de Locação em15 de março de 2017, no qual a Exequente locou a favor da Executada RH Franquia Assessoria em Recursos Humanos Eireli-ME, o imóvel residencial situado à Rua Deputado João Ferreira Neves, n.º 440, Vista Alegre, Curitiba/PR, CEP 80820-380, figurando a 2ª Executada como fiadora solidária do contrato. Ante os diversos inadimplementos de aluguéis e assessórios da locação (IPTU, SANEPAR e COPEL) o 1º Executado, retirou-se do imóvel, entretanto não efetuou o pagamento dos valores em aberto. Ainda, na vistoria de saída, também foram verificadas algumas irregularidades. Desse modo, verifica-se que encontram-se em aberto os pagamentos referentes as seguintes a acordo firmado entre as partes, referentes a outros débitos locatícios, que possuíam data de vencimento em 01.07.2022, 30.08.2022, além de 18 (dezoito) dias, referentes aos dias que a Executada permaneceu no imóvel. Além dos valores referentes as verbas locatícias, bem como quotas condominiais, valores da Sanepar, IPTU do imóvel, seguro incêndio, dentre outros, que perfazia o montante total de R$21.986,43 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos) ".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 21 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE CITAÇÃO DE BRUNO DE SOUZA (CPF 098.814.979-65) - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de procedimento comum cível, sob o nº **0009597-71.2020.8.16.0001**, figurando como Autor CLAUDEMIR RODRIGUES DA COSTA (CPF 018.244.719-71) e como Réus BRUNO DE SOUZA (CPF 098.814.979-65) E OUTRA.

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO** do Réu **BRUNO DE SOUZA (CPF 098.814.979-65)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, para o fim de, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte Requerente (art. 344, CPC). **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Síntese: Trata-se de ação de Indenização em que nos termos da Petição Inicial de mov. 1.1, "No dia de 20/O8/2018 o Autor estava retornando de sua lua de mel com a Sra. Silvana da Cunha Deitos da Costa com quem havia recém se casado em 04/082018 (certidão de casamento em anexo) quando, no KM 496,2 da BR 376, no município de Curitiba, acabaram sendo vítimas do comportamento imprudente e negligente do condutor do veículo Kadet que adentrou na Rodovia onde estavam transitando e causou um acidente que culminou no falecimento da esposa do Autor (...). A dor do Autor é grande em razão da perda de seu grande amor e recém esposa, falecida em razão do comportamento irresponsável, negligente e criminoso do condutor do veículo do Kadet, razão pela qual precisa ser devidamente indenizado por uma perda tão grave, injustificada e profunda como foi essa".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 21 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de Usucapião, sob o nº **0013602-05.2021.8.16.0001**, figurando como requerente ADAILTON MACHNIEVICZ (CPF 022.041.139-56) e como requerido EGRE DE ALMEIDA LIMA (CPF 050.737.818-05).

Tem o presente a finalidade de **CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, sobre os termos da ação, podendo, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo do edital, contestá-la, sob pena de revelia, ou seja, não sendo contestada presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, que tem por objeto Ação de Usucapião Extraordinária, em que de acordo com a Petição Inicial de mov. 1.1, "O autor vive com animus domini, a mais de 15 anos, no imóvel, ao que consta a área não possui registro, sendo o referido imóvel moradia para o autor e sua família Os requisitos gerais para constituição do usucapião - posse ad usucapionem: animus domini, posse mansa, pacífica e ininterrupta - estão todos presentes. O autor sempre possuiu o imóvel como proprietário; tanto que zela, conserva, paga os impostos, a luz, água, condomínio e demais despesas pertinentes ao bem. Abrangidos os requisitos gerais do Usucapião, passamos a entabular os requisitos específicos, haja vista que o prazo da prescrição aquisitiva já decorreu, portanto o usucapião consumouse na modalidade extraordinária". Conforme seq. 36, trata-se de "imóvel urbano, com a área total de 1.045,10 M, localizado no distrito do Umbará (...), Rua Miguel Ângelo Pelanda, 456, Umbará - Curitiba/PR 81940-502". **Adverte-se que havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).**

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 23 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário conferi e redigi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto.

Curitiba, 31 de julho de 2024.
Maurício Doutor
Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JAILTON DE OLIVIERA (CPF 153.265.272-00) - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **Cumprimento de Sentença**, sob o nº**: 0021672-60.2011.8.16.0001**, figurando como Exequente A.P.K. LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA (CNPJ nº 01.502.510/0001-20), e como executado JAILTON DE OLIVIERA (CPF 153.265.272-00).

Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** do executado **JAILTON DE OLIVIERA (CPF 153.265.272-00)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, conforme art. 523, § 1º, do CPC, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo supracitado, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação.

SÍNTESE: Nos termos da minuta de edital de seq. 299 "Tratou-se de ação indenizatória movida por APK Logística e Transporte LTDA (CNPJ n. 01.502.510/0001-20) contra Jailton de Oliveira (CPF n. 153.265.272-00), decorrente do acidente de trânsito ocorrido em 09 de julho de 2010, por volta das 09h00min, no Km 891,5, em Teixeira de Freitas/BA. Sobrevindo sentença, Jailton de Oliveira foi condenado ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 18.845,82, além de lucros cessantes no período de 15/07/2010 à 31/08/2010, ambos devendo ser corrigidos monetariamente média do INPC/ IGPD-I e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, contados da data do evento danoso/efetivo prejuízo (acidente - 09/07/2010), além de honorários advocatícios de sucumbência. Com base nos parâmetros acima, se tem Jailton de Oliveira deve para a APK Logística e Transporte LTDA o montante de R$ 147.837,33, dos quais R$ 120.994,75 de principal, R$ 24.198,95 de honorários advocatícios e R$ 2.643,63 de custas processuais, além de lucros cessantes que ainda serão apurados em liquidação de sentença a ser distribuída".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 01 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

Autos 0022694-02.2024.8.16.0001

JUSTIÇA GRATUITA

O Dr. Maurício Doutor Juiz de Direito Substituto da 18ª vara Cível de Curitiba, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste Juízo processou-se os autos de Curatela protocolo nº 4143, em que é requerente **LAURENTINA RODRIGUES DE MORAES**, sendo declarada por sentença a **Curatela** de **ETELVINA RODRIGUES DE SOUSA SILVA**, brasileira, Viúva, nascida em 17/07/1944, natural de São Sebastião do Maranhão/MG, filha de José Rodrigues de Sousa e Ana Moreira Guedes, residente e domiciliada no município e Comarca de Curitiba, portadora de **Retardo mental moderado**, **CID 10 F71**, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **LAURENTINA RODRIGUES DE MORAES**, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: **realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde,** por tempo **indeterminado**. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.

Dado e passado nesta cidade da Curitiba, em 17/06/2024.

Curitiba, 21 de agosto de 2024.
Maurício Doutor
Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de publicação de sentença nos autos sob o nº **0018854-86.2021.8.16.0001**, de Ação de Curatela, em trâmite junto a este Juízo, figurando como requerente **FERNANDO LUIZ MUSSOI**, representante comercial, brasileiro, residente ao endereço Rua João Candido Wosch, 85 - Atuba - CURITIBA/PR - CEP: 82.260-308, telefone (41) 3055-0591, e-mail fernandomussoi@lofra.com.br, portador do RG 108055502 SSP/PR e CPF: 442.508.789-53, com estado civil casado, e como Interditanda **ZELIA SANDRI MUSSOI** (RG: 135610836 SSP/PR e CPF: 666.861.210-53) residente na Rua Alferes Marcílio Machado, 225 - Tingui - CURITIBA/PR - CEP: 82.600-140, com estado civil viúva, pessoa acometida por Alzheimer (CID G301), foi decretada a interdição deste, por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito Fabiano Jabur Cecy, em data de 23/08/2023 (mov. 78.1), nomeando-lhe como curador definitivo o Requerente **FERNANDO LUIZ MUSSOI (CPF 442.508.789-53),** limitada ao exercício de determinados direitos, nos seguintes termos: "Atos da vida civil necessários para o seu bem-estar: emprestar, transigir, dar quitação, movimentar contas e aplicações financeiras, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou, praticar os atos de mera administração (...); receber, sacar e administrar o benefício de aposentadoria recebido pela interditada, sendo-lhe vedado a realização de qualquer empréstimo consignado ou não, em nome da curatelada, sem autorização deste Juízo, bem como seja-lhe determinada a prestação de contas de dois em dois anos (art. 1.757 c/c art. 1781 ambos do Código Civil)".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS - PRAZO 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de publicação de sentença nos autos sob o nº **0004988-74.2022.8.16.0001**, de Ação de Curatela, em trâmite junto a este Juízo, figurando como requerente **LUZIA GREGORIO DA SILVA**, aposentada, brasileira, residente na Travessa Hermenegildo Gasparini, 262 - Tatuquara - Curitiba/PR - CEP: 81.470-155, telefone não informado, e-mail não informado, portadora do RG 19026779 SSP/PR e CPF: 514.861.309-25, com estado civil não informado, e como Interditanda **CELIA GREGORIO DA SILVA** (RG: 72426819 SSP/PR e CPF: 011.727.969-20) residente na Travessa Hermenegildo Gasparini, 262 - Tatuquara - Curitiba/PR - CEP: 81.470-155, com estado civil solteira, pessoa acometida por Retardo Mental Grave (CID F78.1), foi decretada a interdição deste, por sentença proferida pelo MMº Juiz de Direito Fabiano Jabur Cecy, em data de 26/09/2023 (mov. 59.1), nomeando-lhe como curadora definitiva a Requerente **LUZIA GREGORIO DA SILVA** (CPF: 514.861.309-25), limitada ao exercício de determinados direitos, nos seguintes termos: "fixando os limites da curatela observada a incapacidade do réu para a prática de atos negociais e administração de seus bens, os quais ficarão a cargo da curadora nomeada", bem como "Ficando o(a) ora curador (a) advertido de que lhe é proibido realizar alienação ou oneração de bens que eventualmente pertençam ao interditado(a), salvo em caso de autorização judicial".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 02 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **FABIANO JABUR CECY**, Meritíssimo Juiz de Direito da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NAIR GOMES REIS (CPF 452.956.979-91) OU EVENTUAIS SUCESSORES A QUALQUER TÍTULO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, tramitam através do sistema Projudi, cujo endereço eletrônico é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/ os autos de Usucapião, sob o nº **0022080-12.2015.8.16.0001**, figurando como requerente **NAIR GOMES REIS (CPF 452.956.979-91)**, e requeridos BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (CNPJ 60.701.190/0001-04) e SERGIO GRADOVSKI (CPF 743.485.079-53).

Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** do Requerente **NAIR GOMES REIS,** brasileira, viúva, aposentada por invalidez, portadora do RG n.º 1.807.766-3/PR, inscrita no CPF sob n.º 452.956.979-91, anteriormente residente na Rua Robert Redmski, 1080, bl 01 ap. 21, Bairro Campo Comprido, cidade de Curitiba- PR, CEP: 81.270-000, atualmente em lugar incerto e desconhecido, ou ainda eventuais sucessores a qualquer título, para, no prazo de 15 (quine) dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, nos termos da Decisão de mov. 574.1.

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 16 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito.

Fabiano Jabur Cecy

Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)

O Doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de publicação de sentença nos autos sob o nº **0035051-58.2017.8.16.0001**, de Ação de Curatela, em trâmite junto a este Juízo, figurando como requerente **DIVAIR DE OLIVEIRA SANTOS ANDRIGO**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 3.337.819-0/SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 456.606.469-72, residente e domiciliada na Rua Marechal Althayr Roszanniy, nº 473, Capão Raso, Curitba/ Paraná, e como Interditando **PEDRO VALDIR OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, nascido em 27 de junho de 1956, portador da cédula de identidade nº 1.311.122-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 627.321.299-68, residente e domiciliado na Rua Marechal Althayr Roszanniy, nº 473, Capão Raso, Curitiba-PR, pessoa que foi acometida por Acidente Vascular Cerebral (CID I64), foi decretada a interdição deste, por sentença proferida pela MM Juiza o de Direito Substituta Michela Vechi Saviato, em data de 07/02/2022 (mov. 278.1), nomeando-lhe como curadora definitiva a Requerente DIVAIR DE OLIVEIRA SANTOS ANDRIGO (CPF 456.606.469-72), limitada ao exercício de determinados direitos, nos seguintes termos: "a autorização para o recebimento e administração dos valores percebidos a título de benefício previdenciário (...). 1) não poderá alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial; 2) os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação, bem-estar e interesses do interditado".

Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 01 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto. Eu, Sheydyhonne Mendonca da Silva, Estagiário, conferi e digitei.

Curitiba, 01 de agosto de 2024.

Maurício Doutor Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor **MAURÍCIO DOUTOR**, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 18ª Vara Cível de Curitiba da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei...

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO CARLOS FERRAZ (CPF 555.694.558-68) E JOÃO CARLOS FERRAZ - ME (CNPJ 76.643.295/0001-86) - PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 18ª Vara Cível, que tramitam os autos de **Cumprimento de Sentença**, sob o nº**: 0065966-37.2010.8.16.0001**, figurando como Exequente COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (CNPJ nº 61.602.199/0001-12), e como executados JOÃO CARLOS FERRAZ (CPF 555.694.558-68) E JOÃO CARLOS FERRAZ - ME (CNPJ 76.643.295/0001-86).

Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** dos executados **JOÃO CARLOS FERRAZ** (CPF 555.694.558-68) E **JOÃO CARLOS FERRAZ - ME** (CNPJ 76.643.295/0001-86), por intermédio de seu representante legal, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida, sob pena de multa de 10% (dez por cento), bem como honorários advocatícios de

10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, conforme art. 523, § 1º, do CPC, contados do término do prazo do edital. Decorrido o prazo supracitado, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de penhora ou de nova intimação.
SÍNTESE: Nos termos da Petição Inicial de mov. 1.2, "Almeja, POIS, a ora Suplicante a rescisão do citado contrato de comodato e fornecimento de gás, além da reintegração na posse dos bens comodatos em poder da Ré, e, no caso de não ser possível a reintegração imediata dos vasilhames objeto de comodato, seja condenada a Ré no pagamento de perdas e danos e lucros cessantes, haja vista deixou a Autora de lucrar com a utilização dos botijões para armazenamento de GLP em razão do descumprimento contratual da Requerida". Ademais, nos termos da minuta de edital de seq. 258, trata-se de intimação para pagamento do débito no valor de "R$ 90.861,93 (noventa mil, oitocentos e sessenta e um Reais e noventa e três centavos) ", atualizado até outubro de 2023, conforme Planilha de Cálculo de mov. 227.5.
Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste juízo, no lugar público e de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, aos 14 de agosto de 2024. Eu, Sheydyhonne Mendonça da Silva, Estagiário, o redigi e conferi. Vai assinado pelo MM. Juiz de Direito Substituto.
Maurício Doutor
Juiz de Direito Substituto

21ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIA: NATALIA KIKOTE PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Demarcação/Divisão, assunto Divisão e Demarcação, sob nº 0000276-20.2017.8.16.0194, em que são autores: ANTONIO KUCEK, AUGUSTO KUCEK, BEATRIZ MARIA BOAZEJEWSKI FRANCO, CLAUDIA REGINA VIANA BOAZEJEWSKI, HEDWIRGENS KUCEK, LEAN FONTAIN FRANCO, LEONOR PRADO KUCEK, LUIZA KUCEK, PEDRO LUIZ BOAZEJEWSKI e réus: ALBERTO SCHOWANKA, ANOELI AMORIM SCHWANKA, CELIO ROBERTO KIKOTE, DIOGO GONÇALVES DOS SANTOS, DORVALINO RIBEIRO DE BARROS, ELZBIETA SCHWANKA, ESPÓLIO DE FRANCISCA SCHWANKA KIKOTE, GERSON KIKOTE, IGNACIO SCHWANKA, JOSE CARLOS MENDES DO PRADO, JOSE MARCELO DE OLIVEIRA BULGARELLI, ESPÓLIO DE LUIZ CASAGRANDE representado(a) por REGINA CASAGRANDE, Daniel Casagrande , LUCIANE CASAGRANDE, MARIA SCHWANKA, MARLI SCHWANKA, NATALIA KIKOTE, NELSO DURIVAL RAUSIS, NILTON ALVES CAVICHIOLO, REGINA CASAGRANDE, ROBERTO CARLOS SCHWANKA, SONIA CECILIA KIKOTE, TEREZINHA KIKOTT RAUSIS, TEREZINHA SCHWANKA, WILSON LUIZ KIKOTTE, e ZELINDA SCHWANKA, e que não foi possível localizar pessoalmente a Requerida: Natalia Kikote. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, nos termos do arts. 247 e 576, ambos do NCPC, a fim de, querendo, apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, fulcro o disposto no art.577 do referido diploma legal. RESENHA INICIAL: "Os autores e os demandados são proprietários do imóvel situado nesta cidade, registrado perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba, Paraná, sob matrícula nº. 57.566, com a seguinte descrição: Um terreno de planta com área de 38.730,00 m², situado no lugar denominado Cachoeira, medindo 121,50 m de frente para a atual Rua Sebastião Prosdócimo (antiga Estrada de acesso àAntonio Pinto de Lara, ou seus sucessores); 182,40m na linha de fundos, em linha irregular, onde limita com um ribeirão sem designação oficial e em seguida com os sucessores da família Krasinski; por 283,00 da frente aos fundos pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, onde limita com Sebastião Prosdócimo, e, 303,10 m do lado esquerdo, onde limita com Francisco Gasparin, contendo uma casinha velha de madeira coberta com tabuinhas sem numeração predial, cadastrado na Prefeitura Municipal com a indicação fiscal sob o nº. 91.041.004.000. Os requerentes receberam o imóvel acima descrito por herança de BRONISLAU KUCEK e ANNA SCHWONKA KUCEK, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha, lavrada às folhas 067/073 do livro 0748-N, no 9º Serviço Notarial da Comarca de Curitiba, Paraná (R-06/57.566) e Formal de Partilha expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba/PR, extraído dos autos de inventário sob rito de arrolamento nº. 60804/2010, acompanhado da Escritura Pública de retificação e ratificação lavrada às folhas 057/058, do livro 0748-N, aos 18/09/2012 no 9º Serviço Notarial de Curitiba, respectivamente (docs.em anexo). Possuem os autores juntos, portanto, 5.532,85 m² do total da área do imóvel matriculado sob o nº. 57.566 da 2ª Circunscrição imobiliária de Curitiba, imóvel cadastrado no Município de Curitiba, com indicação fiscal nº. 91-041-001.000, localizado na Rua Wilson Gomes Ramos, número predial 250, lado par, estando a 195,00 metros da rua Uberlândia, no Bairro Abranches. Ocorre que os diversos condôminos perderam o contato entre si, já não comportando, portanto, a manutenção do condomínio conforme estabelecido inicialmente. Uma vez que os Requerentes não lograram êxito na divisão do imóvel amigavelmente, não restou outra alternativa senão a propositura da presente ação de divisão do imóvel. Requereu por fim: a) a citação dos demais condôminos acima demandados e qualificados, nos endereços indicados, para querendo, contestarem a presente ação,advertindo que a inércia no aludido prazo importará em revelia e confissão; b) não havendo consenso quanto à divisão do condomínio de forma amigável, seja expedido novo mandado de CITAÇÃO aos Réus, intimando-se todos os condôminos para apresentar, dentro de 10 dias, os seus títulos, se ainda não o feito, e a formular os seus pedidos sobre a constituição dos quinhões, posteriormente abrindo-se igual prazo para impugnação, nos termos do art. 591, NCPC; c) A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, com o acolhimento dos pedidos, nos termos do art. 487, I, Código Civil, para o fim de determinara divisão do imóvel em questão na forma supra delineada, de acordo com o memorial descritivo que acompanha a presente ação, atribuindo-se, após a realização da respectiva perícia técnica, a cada um dos condôminos um lote, nas medidas avençadas, pondo parcial extinção ao condomínio, nos termos do art. 597, Código Civil; d) a condenação dos demandados ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da causa e demais cominações legais, nos termos do art. 84, NCPC; e) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pela perícia técnica, que desde já requer, bem como pelo depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, e pelas testemunhas que serão oportunamente arroladas, nos termos do art. 319, VI, NCPC; f) a juntada do preparo das custas iniciais, nos termos do art. 290, NCPC. Dá à causa o valor de R$ 1.716.900,00 (um milhão setecentos e dezesseis mil e novecentos reais) nos termos do art. 319, V e art. 292,IV,NCPC". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 276-20.2017 I. A fim de efetivar a pretensão ora pugnada de maneira célere e eficiente, oportunizo a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se não detém interesse em proceder a divisão do imóvel extrajudicialmente, na hipótese de estarem preenchidos os requisitos descritos no art.571 do NCPC. 2.Caso negativo, desde já autorizo a expedição de carta de citação da parte ré, nos termos do arts.247 e 576, ambos do NCPC, a fim de, querendo, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, fulcro o disposto no art.577 do referido diploma legal. 3. Intimem-se. Em, 17 de março de 2017. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". DESPACHO DE MOV. 1204.1: "Vistos. Autos nº 276-20/2017A 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis. 2.Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se. Em 9 de agosto de 2024. Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de agosto de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: ACT EDUCAÇÃO LTDA PRAZO DE 35 dias úteis A Juíza de Direito Juliane Velloso Stankevecz, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Perdas e Danos, sob nº 0014093-78.2022.8.16.0194, em que é exequente IUDY MAKINO ESPECIALISTA EM PISOS EMBORRACHADOS, e executado ACT EDUCAÇÃO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente o Executado: ACT EDUCAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 42.926.405/0001-03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder ao pagamento do valor de R$131.424,87 (cento e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), atualizado até Agosto/2024, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, CPC), bem como INTIMÁLA, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nestes autos supramencionados. RESENHA DA INICIAL: "Na data de 17 de setembro de 2021 foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços entre a contratante, ACT EDUCAÇÃO LTDA, e a contratada, IUDY MAKINO ESPECIALISTA EM PISOS EMBORRACHADOS, tendo como objeto a construção de playgrounds infantis e aplicação de pisos emborrachados monolíticos EPDM na sede da ora executada, pelo valor total de R$130.675,00 (cento e trinta mil e seiscentos e setenta e cinco reais), a serem pagos de forma parcelada, tudo conforme ANEXO I, parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços. Pois bem. O Contrato de Prestação de Serviços foi devidamente assinado pelas partes em 29 e 30 de novembro de 2021, e a pedido da contratante, ora executada, foi acordado entre as partes novos valores e prazos de pagamentos diversos do previsto no Anexo I do contrato, sem alteração no valor inicialmente contratado, bem como sem acréscimos de juros e multa. Ocorre que a executada descumpriu com o contrato a partir da 3ª parcela, conforme acima demonstrado. Desse modo, a executada está em débito com a exequente no montante de R$93.740,16 (noventa e três mil setecentos e quarenta reais e dezesseis centavos), referente às 04 (quatro) últimas parcelas, a serem acrescidas de juros, correção monetária e multa contratual. Convém ressaltar que a exequente cumpriu integralmente com suas obrigações decorrente do Contrato de Prestação de Serviços, conforme se comprova com o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo representante legal da executada (anexo aos autos), e tentou amigavelmente e de todas formas receber a contraprestação pelos serviços prestados, conforme os e-mails anexos aos autos, porém não obteve êxito. Desse modo, não restou

alternativa à exequente senão buscar a tutela jurisdicional do Estado para melhor resolver a lide em questão. Requereu por fim: a) Seja a executada, ACT EDUCAÇÃO LTDA, devidamente citada por via postal, no endereço indicado no preâmbulo (sede Av. Coronel Fernando Ferreira Leite, 1035, bairro Jardim Califórnia, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP: 14.026-010), no importe de R$104.860,35 (cento e quatro mil oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), para pagar a dívida no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 829, do CPC, já acrescidos de honorários advocatícios sucumbenciais de 10% (dez por cento), nos termos do art. 827, do CPC; b) Pelo princípio da reparação integral, requer seja a executada condenada a ressarcir a exequente por perdas e danos referente aos honorários advocatícios contratuais, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 404, do Código Civil, e fundamentação supra (item IV.II); c) Caso a executada não pague a dívida dentro do prazo legal, requer desde já a penhora online via Sisbajud, na forma dos § 1° e § 2°, do art. 829, do CPC; d) Em caso de não serem encontrado saldo suficiente na conta bancária acima indicada, requer sejam efetuadas buscas de bens móveis através do sistema Renajud; e) E ainda, caso não sejam encontrados bens móveis em nome da executada passíveis de serem penhorados, requer sejam efetuadas pesquisas de bens através do sistema Infojud; f) A inclusão do nome da executada no Cadastro de Inadimplentes, nos termos do § 3°, do art. 782, do CPC; g) Seja a executada condenada ao pagamento de todas as custas e despesas processuais; Protesta a exequente por prova documental superveniente, e dá-se à causa o valor de R$114.860,35 (cento e catorze mil oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos)". DESPACHO INICIAL: "1. Retifique-se o polo ativo para "IUDY MAKINO ESPECIALISTA EM PISOS EMBORRACHADOS". Tratando-se de execução de quantia certa, cite(m)-se o(s) executado(s), por mandado via Oficial de Justiça, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora (CPC, artigo 829); desde logo, advirto que esta magistrada não deferirá a citação por outra modalidade senão a ora prevista. Deverá constar do mandado que: a) em caso de pronto pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, conforme determina o artigo 827, §1º do CPC; b) o prazo para embargos será de quinze dias, a contar da data de juntada aos autos do mandado de intimação (CPC, artigo 915), sendo dispensável a garantia do juízo (CPC, artigo 914); c) ainda, ao executado resta a faculdade do parcelamento judicial do débito, devendo constar expressamente do mandado que "No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês." (CPC, artigo 916) Certificado o não pagamento no prazo supra e considerando a ordem preferencial de penhora (CPC, artigo 835, inciso I), atualizado o débito voltem para penhora online; salvo se houver garantia hipotecária nos casos específicos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC, artigo 827) que deve corresponder o valor da execução, necessariamente. Faculto ao autor, mediante o custeio do ato, obter certidão de que a execução foi admitida, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade, observando rigorosamente o que previsto no artigo 828 do Código de Processo Civil. Observe a parte credora ainda, o prazo da prescrição intercorrente aplicável (STF, Súmula n. 150) ao caso concreto, ficando desde já ciente sobre o teor do artigo 921, §§ 1º a 4-A, do Código de Processo Civil. Diligências necessárias. Curitiba, 23 de janeiro de 2023. KARINE PÉRETI DE LIMA ANTUNES - Juíza de Direito Substituta". DECISÃO MOV. 256.1: "1. À Secretaria para que certifique, para o conhecimento da parte requerente, quais são os sistemas judiciais conveniados para localização de endereço das partes. 2. Após, intime-se a parte autora para que informe se foram esgotadas todas as medidas de localização da parte requerida/executada, indicando os endereços diligenciados e os respectivos movimentos no Sistema, bem como informando a tentativa de localização dos representantes legais da pessoa jurídica ré, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Caso não se tenha esgotado todos os meios necessários para a localização da parte requerida, especialmente, em relação as diligências para todos os endereços obtidos nos sistemas judiciais conveniados, INDEFIRO o pedido de citação por edital. 3.1. Intime-se a parte autora/exequente para que requeira providências úteis ao andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Se constatado pela Secretaria, em conformidade com o que foi informado pela parte autora, que foram esgotadas todas as medidas necessárias, DEFIRO o pedido de citação por edital. 4.1. Expeça-se edital de citação da parte requerida/executada, com prazo de 20 (vinte) dias, na forma do artigo 256 e seguintes do CPC. 4.2. O edital de citação deverá ser publicado no edital na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificado nos autos, quando houver regulamentação, observando-se o prazo de 20 (vinte) dias para permanecer no sítio, com fulcro no artigo 257, II do CPC. 4.3. Até que haja regulamentação do inciso II do artigo 257 do CPC, o edital de citação deverá ser publicado na imprensa oficial e por uma vez em jornal local de maior circulação regional, conforme autoriza o parágrafo único do artigo 257 do CPC. Intimações e diligências necessárias Curitiba, data da assinatura digital. Juliane Velloso Stankevecz - Juíza de Direito Substituta". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 29 de agosto de 2024. Juliane Velloso Stankevecz Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: IP - DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogério de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Nota Fiscal ou Fatura, sob nº 0006323- 97.2023.8.16.0194, em que é autor VETOR INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTOMOTIVOS LTDA representado(a) por OSMAR ZEN, e ré IP - DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Requerida: IP - DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.036.972/0001-50. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, proceder o pagamento da importância de R$ 330.569,82 (trezentos e trinta mil quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), atualizado até julho/2024, sendo que neste caso pagará apenas 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, estando isento do pagamento de custas (art. 701 e §1º do NCPC). No mesmo prazo, poderá, querendo, apresentar embargos, sob pena de não o fazendo constituir-se em mandado executivo (art. 701 §2º do NCPC). RESENHA DA INICIAL: "A Requerente é credora da Requerida em virtude de determinadas compras, conforme as notas fiscais n ° 192.773, 192.060 e 191.491 anexas, tendo sido todos os produtos entregues à Requerida, conforme as declarações igualmente anexas. Apesar de recebidos os produtos, a Requerida não honrou com os pagamentos de forma integral, os quais deveriam ocorrer mediante parcelamento conforme consta nas notas fiscais. Em razão disto, a Requerida foi notificada extrajudicialmente para adimplemento da dívida, todavia, comunicou que não iria fazer o pagamento por contranotificação, alegando que alguns dos produtos foram entregues com defeitos, porém, sem qualquer prova do alegado. Importante destacar também que a Requerida recebeu os produtos e não comunicou qualquer defeito à Requerente, tendo transcorrido longo prazo, trazendo essa alegação somente após ser notificada de sua inadimplência. A própria Requerida reconhece a inadimplência dos valores, porém não quitou e negase em fazê-lo pelas vias amigáveis, não restando alternativa senão recorrer aos meios judiciais para receber o que lhe é de direito, por meio da propositura da presente ação". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 6.323-97/2023v 1.Recebo a emenda de evento 21.1. RETIFIQUE-SE. 2.Cite-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realizar o pagamento do valor indicado, consignando-se que se for cumprida a ordem, pagará apenas 5% do valor da causa a título de honorários advocatícios, estando isento de pagamento de custas (artigos 701 e § 1º do NCPC). 3.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos Ofícios-Circulares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 4.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 5.No mesmo prazo poderá, querendo, oferecer embargos, advertido do fato de que não sendo opostos embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, diante do qual o mandado inicial de pagamento converte-se em mandado executivo (artigo 701 § 2º do NCPC). 6.Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se a requerente para pugnar o que entender de direito, inclusive apresentando planilha atualizada do débito observado o previsto no artigo 798, §único, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 7.Sobrevindo os embargos, intime-se a parte autora para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente manifestação. 8.Após, volte concluso para saneamento (artigo 357 do NCPC) ou julgamento conforme o estado do processo (artigo 355 do NCPC). 9.Diligências necessárias. 10.Intimem-se. Em 10 de julho de 2023. Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 215.1: "Vistos. Autos n.º 6323-97/2023A 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias úteis. 2.Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se. Em 13 de agosto de 2024. Rogério de Assis JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de vinte (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de agosto de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: THALYSON LA ROSA CORREA e THALYSON LA ROSA CORREA PRAZO DE 35 dias úteis O Juiz de Direito Rogerio de Assis, da 21ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0015274-17.2022.8.16.0194, em que é exequente IDEAL ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA, e executados THALYSON LA ROSA CORREA e THALYSON LA ROSA CORREA, e que não foi possível localizar pessoalmente os Executados: THALYSON LA ROSA CORREA, inscrito no CPF/MF sob nº. 378.723.918-99 e THALYSON LA ROSA CORREA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.044.040/0001-42. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias úteis, proceder ao pagamento do valor de R$ 2.171,67 (dois mil cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), atualizado até Junho /2024, sendo que neste caso os honorários advocatícios serão devidos na proporção 10% (dez por cento) do fixado pelo MM. Juiz (art. 827, §1º, CPC), bem como INTIMÁ-LO, para querendo,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis (contados da data da juntada do presente mandado de citação nos autos - art. 915 do CPC), independentemente da realização da penhora, depósito ou caução, apresentar embargos, ciente de que no prazo para embargos, em reconhecendo o crédito exequente e comprovado nos autos o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requerer o pagamento do débito restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, nestes autos supramencionados. RESENHA DA INICIAL: "Os Executados firmaram "Contrato de Prestação de Serviço de Propriedade Industrial REF: 2020 /5200" junto a Exequente, cujo objeto era o pedido de registro da marca "VA BENE", tipo mista, na classe 43, conforme na cláusula 5ª do Contrato, perante os órgãos competentes, e demais atos necessários ao registro, inclusive, com o pagamento de taxas. Firmados os respectivos contratos, a Exequente deu início as suas obrigações, conforme documentação anexa, contudo, os Executados não cumpriram com sua obrigação contratual, posto que deixou de adimplir com valores relativos a: 1) Integralidade dos honorários "Honorários de depósito de registro de marca", conforme disposto na cláusula 5ª, parágrafo primeiro, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), distribuído em 10 (dez) parcelas de R$ 70,00 (setenta reais). Desta importância, houve o pagamento de 4 (quatro) parcelas, restando pendente outras 6, o que corresponde ao valor de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais); 2) Os honorários anuais, conforme cláusula 9ª, referentes ao acompanhamento do processo, no valor de R$ 130,00 anual, sendo a cobrança de forma proporcional pelo período de 11 meses, em R$ 119,16 (cento e dezenove reais e dezesseis centavos), com vencimento em 05/05/2021. Sobre cada parcela e respectivo montante inadimplente aplica-se as penalidades decorrentes do inadimplemento, previstas nas cláusulas 15ª e seguintes do contrato; Informa-se que a Exequente tentou a negociação por vias administrativas, inclusive por meio de seus procuradores, sendo até enviado termo de transação para assinatura, contudo, não houve pelos Executados interesse em dar continuidade. Configurado o inadimplemento e esgotadas as tentativas de obter a quitação da dívida pelas vias administrativas, a Exequente promove a presente medida judicial, com fins de reaver o valor devido, em razão do contrato firmado entre as partes". DESPACHO INICIAL: "Vistos. Autos n.º 15.274-17/2022v 1.Cite-se o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito contados da citação (NCPC, artigo 829), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. 2.A citação deve ser realizada por meio eletrônico e efetivada pela própria Serventia, com base no que dispõe o caput do art. 246 do CPC, dispositivo que fora alterado pela Lei nº 14.195/2021, bem como no estabelecido nos OfíciosCirculares 227, 238 e 270/2021-CGJ. 3.Em caso de ausência de informações necessárias para cumprimento da citação pela via eletrônica ou da ausência de confirmação de recebimento pelo destinatário no prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis (artigo 246, parágrafo 1-A, CPC), deve a Serventia certificar referida ausência, expedindo de forma imediata a carta ou o mandado de citação, de acordo com o requerimento da parte ou a exigência legal. 4.Fixo os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (NCPC, artigo 827). Se houver pagamento integral do débito no prazo de 03 (três) dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária (NCPC, artigo 827, §1º). 5.Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o Oficial de Justiça deverá proceder a imediata penhora dos bens do executado, bem como sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e intimando o executado na mesma oportunidade (NCPC, artigo 829, §1º). 6.Não sendo encontrado o executado, deverá o Oficial de Justiça arrestar tantos bens do executados quantos bastem para garantia da execução (NCPC, artigo 830). Efetivado o arresto, deverá o meirinho nos 10 (dez) dias úteis seguintes, procurar o executado 02 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizar a citação com hora certa (NCPC, artigo 830, §1º). 7.Independentemente da realização de penhora, depósito ou caução, o prazo para embargos é de 15 (quinze) dias úteis (artigos 915 e 231, NCPC). Deve constar em destaque no mandado a faculdade prevista no artigo 916 do NCPC, de o executado, caso reconheça o crédito do exequente, proceder ao depósito de 30% do valor em execução, acrescidos de custas e honorários de advogado, podendo parcelar em até 06 (seis) parcelas mensais o valor remanescente, o qual deverá ser acrescido de correção monetária e juros de 1% ao mês. 8.Intimem-se. Em 3 de fevereiro de 2023. Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO". DECISÃO MOV. 200.1: "Vistos. Autos n.º 15274-17/2022 1.Defiro a citação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 2. Decorrido o prazo sem pagamento ou apresentação de embargos à execução, intime-se a Curadoria Especial. 3.Intimem-se. Em 2 de agosto de 2024. Rogério de Assis - JUIZ DE DIREITO". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Marcieli de Ávila Gislon, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 28 de agosto de 2024. Rogério de Assis Juiz de Direito

22ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Cassius Marcelus Lobo
PRAZO DE 35 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto
Locação de Imóvel, sob nº 0000302-13.2020.8.16.0194, em que é(são) IAN VIEIRA MAGALHÃES, e Cassiusautor(es) réu(s)
Marcelus Lobo, Joel Oliveira Fontoura, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Cassius
, portador(a) do RG 21341312 SSP/PR e CPF 714.947.909-04. Desta forma, procede-se por meio deste editalMarcelus Lobo
à sua para, no , efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente,CITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis
acrescido de custas e honorários advocatícios, valor de R$ 16.595,32 , acrescido de correção monetária e juros moratórios até
] . A(s) parte(s) fica(m) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazoa data do efetivo pagamento" CIENTE(S)
estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o
valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30%CIENTE(S)
(trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em
até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de
qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do
processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o
valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art.
. Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no829, § 1º, CPC)[1] prazo de 15
(quinze) dias úteis. Em conformidade com os termos da petição inicial, s aber: ... I - DOS FATOS O primeiro Requerido
realizou a locação comercial do imóvel sito à Rua Marechal Deodoro, nº 1050, loja 02 - térreo, Centro, Curitiba/PR, 02 de fevereiro de
2017, junto à Galo Consultoria de Imóvel LTDA, tendo como fiador segundo Requerido. O valor do aluguel na época perfazia a quantia de
R$ 2.000,00 (dois mil reais), reajustáveis de acordo com os termos do Contrato e seus respectivos aditivos, sendo que o valor atual do
aluguel perfaz R$ 2.123,00 (dois mil cento e vinte e três reais) acrescendo-se de seus respectivos aditivos, bem como, estaria presente a
oportunidade de bonificação em caso de pagamento antes do vencimento. No entanto, desde o mês de julho de 2019 os Requeridos não
cumprem com o pagamento dos alugueres. O imóvel foi desocupado em dezembro de 2019 e, até a presente data, os valores não foram
completamente quitados, salientando-se que após a desocupação, ficaram valores de alugueres em aberto, sendo que é de conhecimento
mútuo que por diversas oportunidades se tentou a realização de um acordo para que houvesse o pagamento dos débitos de locação em
atraso. Foram realizadas Notificações Extrajudiciais em desfavor dos Requeridos, solicitando que os mesmos adimplissem com a
obrigação que assumiram, sendo que após a Notificação foi realizada uma tentativa de Acordo Extrajudicial para o pagamento do débito,
porém, os Requeridos sequer chegaram apagar a primeira parcela. Desta maneira, não resta alternativa ao Requerente, senão socorrer
ao Judiciário, para realizar a Execução dos alugueres vencidos. ... Dá-se à presente causa, o valor de R$ 14.711,84 em janeiro/19.
que será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV).Fica advertido O presente edital é expedido e publicado para
que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do
Código de Processo Civil.
Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 29 de agosto de 2024.
Paulo Bizerril Tourinho
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS HENRIQUE AZEVEDO
PRAZO DE 55 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniel Alves Belingieri, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto
Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0010926-87.2021.8.16.0194, em que é(são) BANCO BRADESCO S/A, eautor(es) réu(s)
CARLOS HENRIQUE AZEVEDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS
, portador(a) do RG 73879850 SSP/PR e CPF 025.834.339-70. Desta forma, procede-se por meioHENRIQUE AZEVEDO

deste edital à sua para oferecer contestação no , por intermédio de advogado nosCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis
termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com os termos da inicial, asaber: ... As partes
firmaram em 31/07/2019 a anexa Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Pessoal nº 376.215.427, no valor total de R$ 100.000,00, que
deveria ser pago em 48 parcelas mensais e consecutivas de R$ 3.133,65 cada uma, com primeiro vencimento em 02/09/2019 e último em
31/07/2023. Depois disso, o CARLOS HENRIQUE AZEVEDO, solicitou eletronicamente a alteração do plano de pagamento do contrato
firmado com o BANCO BRADESCO, a fim de que o saldo devedor de R$ 102.541,10 fosse pago em 72 parcelas mensais e consecutivas,
no valor de R$ 974,96 cada uma, com primeiro vencimento em 16/10/2020 e último em 16/09/2026, prorrogação essa feita diretamente
pela internet pela conta do devedor, a qual é acessada mediante senha pessoal e intransferível. Vale destacar que essa prorrogação se
deu em razão da pandemia vivenciada no mundo todo, por solicitação do próprio devedor, o que o BRADESCO de boa-fé e liberalidade
concordou, no intuito de ajudar o devedor e atenuar os impactos sociais e econômicos em nosso país, mantendo inalteradas todas as
demais disposições contratuais, em especial a taxa de juros Acontece que o CARLOS HENRIQUE AZEVEDO deixou de efetuar o
pagamento da parcela vencida em 16/10/2020, bem como das demais que venceram, perfazendo o saldo devedor atual de R$
115.547,91, conforme cálculo anexo. Por isso, não restou alternativa ao BRADESCO senão o ajuizamento desta cobrança. .... Havendo
revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado
para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257
do Código de Processo Civil. Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 27 de agosto de 2024.
Daniel Alves Belingieri
Juiz de Direito substituto

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
, na pessoa do rep legal portador(a) do CNPJDESTINATÁRIO(A)(S): Pro-Criare - Consultoria e Criação Ltda - ME
23.121.590/0001-06; , portador(a) do RG 100010062 SSP/PR e CPF 058.493.959-03IGOR AUGUSTHO MATTOS KIJAK
PRAZO DE 35 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto
Prestação de Serviços, sob nº 0008628-64.2017.8.16.0194, em que é(são) exequente(s) GRAZIELLI BAIKA DE LARA, e
executado(s) IGOR AUGUSTHO MATTOS KIJAK, IVANES DA GLORIA MATTOS, Pro-Criare - Consultoria e Criação Ltda -
ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) doparte(s) Pro-Criare - Consultoria e Criação Ltda - ME
CNPJ 23.121.590/0001-06; , portador(a) do RG 100010062 SSP/PR e CPF 058.493.959-IGOR AUGUSTHO MATTOS KIJAK
03. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua para, no , efetuar oINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis
pagamento do débito a que foi condenado, no valor de R$ 2.994,38 Importa a presente conta em DOIS MIL NOVECENTOS E
NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS mais acréscimos legais , acrescido de correção monetária e juros,
moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado,
acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos
incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do
art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento
de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento
parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor ,CIENTE(S) impugnação
por meio de advogado(a), no contados a partir do término do prazo para pagamentoprazo de 15 (quinze) dias úteis
voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil.
Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Marlene Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e
digitei.
Curitiba, 22 de agosto de 2024.
Paulo Bizerril Tourinho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Manuel Alberto Gonzalez
PRAZO DE 35 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Paulo Bizerril Tourinho, da 22ª Vara Cível de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto
Locação de Imóvel, sob nº 0010439-61.2014.8.16.0001, em que é(são) exequente(s) ONEZIMA DE FÁTIMA LEMES CILLA,
ADEMIR CILLA, e executado(s) SERGIO MILANO, Manuel Alberto Gonzalez, e que não foi possível localizar pessoalmente a
(s) , portador(a) do RG 161289779 SSP/PR e CPF 789.038.409-25. Destaparte(s) Promovido Manuel Alberto Gonzalez
forma, procede-se por meio deste edital à sua para, no , efetuar o pagamento doINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis
débito a que foi condenado, no valor de R$ 262.956,36 mais acréscimos elgais, acrescido de correção monetária e juros
moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado,
acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos
incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do
art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento
de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento
parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor ,CIENTE(S) impugnação
por meio de advogado(a), no contados a partir do término do prazo para pagamentoprazo de 15 (quinze) dias úteis
voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil.
OSalienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
convite para cumprimento voluntário pressupõe a automática intimação da parte executada, na pessoa de seu Procurador, para, nos
quinze dias imediatamente subsequentes ao prazo assinado para o cumprimento voluntário (item "I" supra) e independentemente de
penhora, apresentar, nos próprios autos, sua impugnação (CPC; art. 525, caput). Atente-se, para tanto, que: a) a impugnação não impede
os atos de constrição (CPC; art. 523, § 3º c/c art. 525, § 6º); b) o depósito do montante apontado no prazo assinado no item "1" supra,
presume-se dado em pagamento, incumbindo-lhe deixar expresso que almeja apenas a garantia do Juízo (CPC; art. 525, § 6º); c) na
invocação de excesso (CPC; art. 525, V), mister que indique o valor que repute correto bem como o demonstrativo correlato sob pena de
rejeição liminar (art. 525, § 4º e § 5º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de
todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marlene
Romeiro Coleta, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Curitiba, 22 de agosto de 2024.
Paulo Bizerril Tourinho
Juiz de Direito

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

Autos nº. 0001515-33.2020.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: LEANDRO FELIX PEREIRA (RG: 85711830 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.996.449-17) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra

Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente LEANDRO FELIX PEREIRA, RG 85711830 SSP/PR, CPF 006.996.449-17, Nome do Pai: JOÃO LOPES PEREIRA, Nome da Mãe: NEUZELI FATIMA FELIX PEREIRA, nascido em 06/09/1981, natural de GOIOERE/PR, localizável no(a) Rua São José dos Pinhais, 880 - Sitio Cercado - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 9 9583-9668, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0001515-33.2020.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções ART 129 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 14:38:37. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000191-42.2019.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JOAQUIM ANTUNES POLEZI NETO (RG: 41934085 SSP/PR e CPF/CNPJ: 620.422.899-49) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOAQUIM ANTUNES POLEZI NETO, RG 41934085 SSP/PR, CPF 620.422.899-49, Nome do Pai: ALDOIR ANTUNES POLEZI, Nome da Mãe: MARIA ANIZIA POLEZI, nascido em 09/05/1967, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Marechal Anor Teixeira dos Santos, 889 - Boa Vista - CURITIBA/PR - CEP: 82.650-120 - E-mail: polezijoaquim@gmail.com - Telefone(s): (41) 3868-3496, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0000191- 42.2019.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo ART 217-A do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 15:13:59. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Adicionar um(a) ConteúdoAutos nº. 0001910-25.2020.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: FABIANO FREITAS DA SILVA (RG: 124742820 SSP/PR e CPF/CNPJ: 711.484.494-85) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente FABIANO FREITAS DA SILVA, RG 124742820 SSP/PR, CPF 711.484.494-85, Nome do Pai: PEDRO FREITAS DA SILVA, Nome da Mãe: ROSANGELA BIBIANO DE MIRANDA, nascido em 04/11/1987, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA PAULA GOMES, 2022 - Centro - CURITIBA/PR - Telefone(s): (41) 99696-3656, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0001910-25.2020.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo ART 217-A do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 15: 00:13. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000503-47.2021.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: Luciane Silva de Paula (RG: 69059929 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente Luciane Silva de Paula, RG 69059929 SSP/PR, Nome do Pai: JOSE NATALIN DE PAULA, Nome da Mãe: MARLI TERESINHA SILVA DE PAULA, nascido em 10/10/1978, natural de CURITIBA, localizável no(a) Avenida Cândido de Abreu, 127 - Centro Cívico - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0000503-47.2021.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções ART 133 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. Considerando que o réu preenche os requisitos exigidos em lei, o Ministério Público apresenta a proposta de suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei 9.099/95, por dois anos: a. não se envolver em novas práticas delituosa; b. comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, a fim de informar e justificar suas atividades; c. proibição de frequentar bares e casas de prostituição; d. proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial, por período superior a 15 (quinze) dias; e. obrigação de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, ainda que se faça dentro da própria Comarca; f. prestação pecuniária, consistente no depósito do valor de 02 (dois) salários mínimos, podendo a quantia ser parcelada em até 6 vezes; ou ou, alternativamente, prestação de serviços à comunidade por 8 (oito) horas semanais durante 1 (um) ano, em entidade a ser indicada pelo Patronato. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 14:40:57. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0004026-38.2019.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: Elvis Honorato (RG: 97090750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.700.829-71) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente Elvis Honorato, RG 97090750 SSP/PR, CPF 064.700.829-71, Nome da Mãe: Oselia Honorato, nascido em 11/12/1989, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Manoel Soares Gomes, 191 - Uberaba - CURITIBA/PR - CEP: 81.560-010 - Telefone(s): (41) 98441-3822, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0004026-38.2019.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções dos artigos 215 e 214 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 15:15:46. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0003020-93.2019.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: JOSE CARLOS DA SILVA (RG: 70277964 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.290.019-40) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente JOSE CARLOS DA SILVA, RG 70277964 SSP/PR, CPF 009.290.019-40, Nome do Pai: VALDINHO JOSE DA SILVA, Nome da Mãe: NEUZITA MARIA DA SILVA, nascido em 21/12/1975, natural de CATANDUVAS/PR, localizável no(a) Rua Maceió, 207 - Vila Vicente Macedo - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.303-000 - Telefone(s): (41) 99623-6872 / (41) 99805-6214 / (41) 99597-8518, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0003020- 93.2019.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo ART 213 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 14:57:53. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

O DR. ERNANI MENDES SILVA FILHO, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente SILVIO ANTUNES DE LIMA, RG 74022324 SSP/PR, Nome do Pai: LINDOLFO ANTUNES DE LIMA, Nome da Mãe: VERGINA DAS GRAÇAS DE LIMA, nascido

em 11/04/1968, natural de PALMAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi chamado nos autos de Processo Criminal nº 0000202-95.2024.8.16.0007, movido pela Justiça Pública, vem CITAR o referido réu acerca acerca do deferimento da produção antecipada de avaliação psicológica da vítima, bem como INTIMÁ-LO para que constitua advogado no prazo de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que será lhe nomeado Defensor Público lotado nesta unidade jurisdicional para sua defesa, considerando possibilidade de ausência de indicação de defensor.
E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná. Eu, Mariane Mayer Cordeiro, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.
ERNANI MENDES SILVA FILHO
JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001130-61.2015.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: GILBERTO CARLOS (RG: 158798980 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.955.889-55) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente GILBERTO CARLOS, Borracheiro, RG 158798980 SSP/PR, CPF 048.955.889-55, Nome da Mãe: SANTINA CARLOS, nascido em 22/09 /1981, natural de CANOINHAS, localizável no(a) Ria João Maria da SIlva, s/n zona rural - distrito Felipe Schmidt - CANOINHAS /SC - CEP: 89.473-000 - Telefone(s): 99898-2980, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0001130-61.2015.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo ART 217-A do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 15:11:53. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0003248-68.2019.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: SILAS FARIAS DIAS (RG: 70870223 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.516.169-85) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente SILAS FARIAS DIAS, RG 70870223 SSP/PR, CPF 003.516.169-85, Nome do Pai: JOAQUIM MARTINS DIAS, Nome da Mãe: APARECIDA FARIAS DIAS, nascido em 16/08/1979, natural de NOVA OLIMPIA, localizável no(a) Avenida Mauá, 2979 - Zona 03 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.056-970 - E-mail: silasfariasdias@hotmail.com, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0003248-68.2019.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo ART 244 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. Considerando que o réu preenche os requisitos exigidos em lei, o Ministério Público apresenta a proposta de suspensão condicional do processo, prevista no artigo 89 da Lei 9.099/95, por dois anos: a. não se envolver em novas práticas delituosa; b. comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, bimestralmente, a fim de informar e justificar suas atividades; c. proibição de frequentar bares e casas de prostituição; d. proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial, por período superior a 15 (quinze) dias; e. obrigação de comunicar ao Juízo eventual mudança de endereço, ainda que se faça dentro da própria Comarca; f. prestação pecuniária, consistente no depósito do valor de 02 (dois) salários mínimos, podendo a quantia ser parcelada em até 10 vezes; ou, alternativamente, prestação de serviços à comunidade por 8 (oito) horas semanais durante 1 (um) ano, em entidade a ser indicada pelo Patronato. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 15:03:56. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária/Secretaria, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000569-90.2022.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: ALEX CASTRO DA SILVA (RG: 55590141 SSP/PR e CPF/CNPJ: 877.966.949-20) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ALEX CASTRO DA SILVA, RG 55590141 SSP/PR, CPF 877.966.949-20, Nome do Pai: ANIZIO PEREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: CARMEM CASTRO, nascido em 21/12/1973, natural de APUCARANA/PR, localizável no(a) Rua Robert Redzimski, 245 AP 22, BL 9 - CIDADE INDUSTRIAL - CURITIBA/PR - CEP: 81.270-102, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0000569-90.2022.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo ART 244 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 15:02:00. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0001944-97.2020.8.16.0007 EDITAL DE CITAÇÃO RÉU: WESLEY FERNANDO ASSUNÇÃO (RG: 159356922 SSP/PR) O Dr. Ernani Mendes Silva Filho, Juiz de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente WESLEY FERNANDO ASSUNÇÃO, RG 159356922 SSP/PR, Nome da Mãe: ROSANA ASSUNÇÃO, nascido em 13/05/2001, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Rua Doutor Ulysses Guimarães, 276 - Guarituba - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.310-240, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado nos autos de Processo Criminal nº 0001944- 97.2020.8.16.0007, movido pela Justiça Pública como incurso nas sanções do artigo ART 213 do Código Penal, vem CITAR o referido réu para que no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar e constitua um defensor ficando ciente de que caso não o faça ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 14:55:27. Eu, MICHELE CRISTINA DE ANDRADE, Técnica Judiciária, o digitei e conferi. ERNANI MENDES SILVA FILHO JUIZ DE DIREITO

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0006630-76.2023.8.16.0024.0018
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Nomeação**, sob nº **0006630-76.2023.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) SEFORA DE FATIMA TOALDO, e réu(s) RAFAELLA TOALDO BUZATTO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de RAFAELLA TOALDO BUZATTO, portador(a) do RG 136420100 SSP/PR e CPF 126.179.519-95**, por sentença transitada em julgado no dia , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui patologia para a qual não há tratamento curativo, sem possibilidade de reversão, encontrando-se, por esse motivo, dependente de cuidados e proteção de terceiros, não apresentando condições para tomada de decisões relacionadas aos atos patrimoniais da vida civil., o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração.. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **SEFORA DE FATIMA TOALDO** (RG: 57618787 SSP/PR e CPF/CNPJ: 872.918.199-20), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **78.1** que segue parcialmente transcrita: **"***Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAFAELLA TOALDO BUZATTO ante sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora SEFORA DE FATIMA TOALDO, mediante compromisso, a qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação. Expeça-se termo de compromisso definitivo. A Autora deverá prestar contas da administração da curatela a cada dois anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis da interditada mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC).***"* O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2024.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento n.:0004537-77.2022.8.16.0024.0021
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)
O(A) Juiz(íza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da 1ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Capacidade**, sob nº **0004537-77.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) MIRAIR MARTINS DE MELO, e réu(s) LEONARDO DE MELO DE OLIVEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LEONARDO DE MELO DE OLIVEIRA** (RG: 145246768 SSP/PR e CPF/CNPJ: 122.185.159-46) , por sentença transitada em julgado, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui patologia para a qual não há tratamento curativo, sem possibilidade de reversão, encontrando-se, por esse motivo, dependente de cuidados e proteção de terceiros, não apresentando condições para tomada de decisões relacionadas aos atos patrimoniais da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a)MIRAIR MARTINS DE MELO (RG: 76636737 SSP/PR e CPF/CNPJ: 985.532.244-49), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **163.1** que segue parcialmente transcrita: **"**Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, NCPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO de LEONARDO DE MELO DE OLIVEIRA ante sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora MIRAIR MARTINS DE MELO, mediante compromisso, a qual passará a representar a parte em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação. Expeça-se termo de compromisso definitivo. A Autora deverá prestar contas da administração da curatela a cada dois anos, na forma do art. 1757 c/c 1.781, ambos do Código Civil, ficando ciente de que só poderá alienar bens móveis e imóveis da interditada mediante autorização judicial (art. 1748, IV, CC).**"** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2024.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0014934-64.2023.8.16.0024
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS
NOTICIADO: ANGELO MIGUEL OLIVEIRA DE MELO
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que não tendo sido possível encontrar pessoalmente o noticiado **ANGELO MIGUEL OLIVEIRA DE MELO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 142266423 SSP/PR, natural de ALMIRANTE TAMANDARE/PR, nascido(a) em 09/02/2002, filho(a) de SAMARIS CRISTINA OLIVEIRA, residente e domiciliado(a) **EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias: **1) INTIMA o NOTICIADO** de que este Juízo fixou as seguintes **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA *nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0014934-64.2023.8.16.0024*, PELO PRAZO INICIAL DE 01 (UM) ANO,** conforme decisão presente nos referidos autos: **a) PROIBIÇÃO** do Noticiado de aproximar da ofendida, de seus familiares e eventuais testemunhas, fixando-se o limite mínimo de 200 (duzentos) metros entre estes e o agressor, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/06; e **b) PROIBIÇÃO** de contato com a ofendida e com seus familiares, por qualquer meio de comunicação (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06). **c)** submissão do suposto agressor ao programa de conscientização sobre a violência contra mulher no âmbito da família, em Almirante Tamandaré, denominado Projeto Reflexo (artigo 22, incisos VI e VII, da Lei nº 11.340/06, c/c artigo 152, parágrafo único, da LEP), tendo em conta a aparente postura violenta do requerido, o que coloca em risco concreto a segurança da vítima, sendo que as circunstâncias exigem a imediata submissão do requerido ao referido curso, como forma de orientação e reflexão sobre relacionamento abusivos. **2) CIENTIFICA o NOTICIADO** de que o descumprimento das medidas aplicadas poderá ocasionar a decretação de sua **PRISÃO PREVENTIVA**, nos termos do art. 313, inc. III, do Código de Processo Penal. **3) INTIMA o NOTICIADO** de que houve a expedição de **MANDADO DE FISCALIZAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA**, cuja consulta poderá ser feita pelas autoridades policiais e poderá acarretar a prisão em flagrante por descumprimento de medidas protetivas, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006). **4) CITA o NOTICIADO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. **5) CIENTIFICA o NOTICIADO** de que, mediante solicitação, este Juízo poderá nomear um(a) defensor(a) para atuar em prol de seus interesses. **6) ADVERTE o NOTICIADO** de que deverá comunicar ao Juízo eventuais mudanças de endereço, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia (art. 367, CPP). DADO E PASSADO neste Foro Regional de Almirante Tamandaré/PR. Eu, Vânia Maria Silveira, estagiária de direito, que o digitei.

Diego Paolo Barausse
Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO Cumprimento n.:0007371-82.2024.8.16.0024.0001
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Usucapião**, Assunto **Usucapião Extraordinária**, sob nº **0007371-82.2024.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) MARLENE TUCOLKI LEAL, e réu(s) O JUIZO, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: Um lote de terreno Rural, situado no local e quarteirão Campo Santo Antônio, Município de Campo Magro, Comarca de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, com as seguintes características: Inicia- se no marco denominado '0-PP'; daí segue confrontando com INACIO NALEPA com azimute de 165°11'52" e com distância de 39,81m até o marco '1'; daí segue confrontando com NILTON ANTONIO CHAGAS DE LIMA com azimute 239°09'56" e com distância de 142, 10m até o marco '2" da segue confrontando com VANDERLEI BASSO com azimute de 331°58'56" e com distância de 36.90m até o marco 3'; daí segue confrontando com NILTON ANTONIO CHAGAS DE LIMA com azimute 58°37'58" e com distância de 151.39m até o marco '0=PP' início dessa descrição Faz fechamento de área com 5.504.52m², nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial de Mov. **8.1** que segue parcialmente transcrita/o: ***"**3. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4. Citem-se por edital com o prazo de 20 dias, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências do item anterior, sendo que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital.**"* O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, art. 257, III, CPC). Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 30 de agosto de 2024.
THAIS VIVIANA NONATO REINERT
Técnica Judiciária
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ALTO PIQUIRI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Linnyker Alison Siqueira Batista, da Vara Cível de Alto Piquiri, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001041-54.2020.8.16.0042, em que é(são) autor(es) MARIA APARECIDA GALVÃO, e réu(s) GILBERTO MERLIN, Espólio de Deocrecio Francisco Sobrinho e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [IMÓVEL URBANO: Lote de Terra sob o nº 12 (doze), da quadra nº 05 (cinco), medindo a área superficial de 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), contendo como benfeitoria uma edificação residencial em alvenaria, com área de 48,19m² (quarenta e oito virgula dezenove metros quadrados), localizada no Distrito de Paulistânia, Município e Comarca de Alto Piquiri - PR, com os seguintes rumos, Confrontações e Metragens: Ao NORTESTE - Limita-se e Confronta-se com a Rua São Paulo, pelo Rumo NE - 10º44'00" - SW, na distância retilínea de 30,00 (trinta) metros. Ao SUDOESTE - Limita-se e Confronta-se com o Lote de Terra sob o nº 11 (onze), pelo Rumo NE - 10º44'00" Rumo NE - 10º44'00" - SW, na distância retilínea de 30,00 (trinta) metros. Ao NOROESTE - Limita-se e Confronta-se com o Lote de Terra sob o nº 13 (treze), pelo Rumo NW - 79º16'00" Rumo SE, na distância retilínea de 12,00 (doze) metros. Ao SUDESTE - Limita-se e Confronta-se com a Rua Bandeirantes, pelo Rumo NW - 79º16' 00" - SE, na distância retilínea de 12,00 (doze) metros.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, SIMONI DO VALE FERREIRA CABRAL, Juramentada, conferi e digitei. Alto Piquiri, 29 de agosto de 2024. Linnyker Alison Siqueira Batista Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a leilão o(s) bem(ns) penhorado(s) em que é Autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ,** na seguinte forma:

Primeiro leilão: **16/09/2024, às 14:00 horas**, por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo leilão: **26/09/2024, às 14:00 horas,** pela melhor oferta, exceto preço inferior a 80% do valor da avaliação.

Caso não haja expediente nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

LOCAL: Apenas pela internet, através do site www.amleiloeiro.com.br
Autos: 0000046-07.2021.8.16.0042 - Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Requerido: GERSON DESSIO
BEM: ***01) Aparelho de som Jukebox Karaoke, com alguns riscos e arranhões leves. O painel frontal exibe a descrição "Clip Mania" e a tela está em perfeito funcionamento. Possui diversos botões para a escolha de músicas. O aparelho está em condição de usado, com estado de conservação e funcionamento aparentemente regulares, mas não possui garantia.***.
AVALIAÇÃO: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
ÔNUS: Eventuais constantes nos autos. A vistoria do(s) objeto(s) ficará a cargo do arrematante no local onde estiver(em) armazenado(s), devendo dar o seu ciente das condições do(s) objeto(s), teste de funcionamento e a verificação quanto a sua autenticidade, não podendo vir posteriormente apresentar objeções.
CONDIÇÕES GERAIS: 01) Correrão por conta do arrematante as despesas de remoção para retirada do local onde estiver(em) armazenado(s) o(s) bem(ns) arrematado(s). **02)** No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda. **03)**Os bens são vendidos no estado de conservação em que se encontram e serão considerados como vistoriados/ conferidos pelos compradores, cabe ao interessado verificar suas condições antes das datas designadas para alienação, estando de acordo que não serão aceitas reclamações, desistências ou devoluções posteriores.
LOCALIZAÇÃO DO BEM: na sala de apreensões do cartório do Juizado Especial Criminal de Alto Piquiri, Rua Santos Dumont, nº 200, Alto Piquiri/PR.
PAGAMENTO: O pagamento somente poderá ser realizado mediante Depósito Judicial junto à Caixa Econômica Federal, devendo a Guia ser emitida diretamente no site: https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
LEILOEIRO: Adriano Melniski, JUCEPAR nº 07/010 - L.
****COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade dos arrematantes. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados em até 24 horas mediante depósito bancário na conta do Leiloeiro.
LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), poderá ofertar lanços pela Internet, através do site www.amleiloeiro.com.br , devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo mínimo de até 24 horas e habilitação para o leilão (li e aceito) em até 2 horas de antecedência das hastas, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas.
Caso não haja arrematação, o(s) bem(ns) ficará(ão) disponível(eis) para Venda Direta no site do leiloeiro por mais 30 (trinta dias), ocasião em que será garantida a disputa por eventuais interessados durante três ciclos, cada um com 10 (dez) dias de duração e serão realizados a partir das 10:00 hrs. da manhã. Ao término de cada ciclo, será considerado vencedor aquele que oferecer maior proposta.
Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. O interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.
Alto Piquiri, 20 de Agosto de 2024
Eu, ADRIANO MELNISKI, Leiloeiro Judicial que o fiz digitar e subscrevi.
Linnyker Alison Siqueira Batista
Juiz(a) de Direito

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Priscila Gabriely Jorge, da Vara de Família e Sucessões de Ampére, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Alteração de Regime de Bens, assunto Regime de Bens Entre os Cônjuges, sob nº 0032584-36.2023.8.16.0021, em que são interessados SILVANA DAGOSTIN e MAURO KESSLER, , e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que é pretendida a alteração de regime de bens do casamento pelos cônjuges MAURO KESSLER, portador(a) do RG 34299005 SSP/PR e CPF 603.418.239-53 e SILVANA DAGOSTIN, portador(a) do RG 63518565 SSP/PR e CPF 955.272.229-20, que são casados em regime de Comunhão Parcial de Bens e pretendem alterá-lo para Comunhão Universal de Bens. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Cumprido o disposto no item 2, publique-se edital divulgando a pretendida alteração de regime de bens, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 734, §1º do CPC. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil.
Eu, Rosimar Dambros Bassanesi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ampere, 19 de agosto de 2024.
Priscila Gabriely Jorge Juíza de Direito

ANTONINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANTONINA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI
Travessa Ildefonso, 115 - Whatsapp 41-3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41 3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ANGÉLICA CAROLINE GARCIA PINHEIRO, SIDNEI RODRIGUES PINTO e EZEQUIEL FERREIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(a) de Direito Jonathan Cheong, do Juizado Especial Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Termo Circunstanciado, assunto Lesão leve, sob nº 0001498-83.2020.8.16.0043, em que é(são) autor(es) réu(s) SIDNEI RODRIGUES PINTO, ANGÉLICA CAROLINE GARCIA PINHEIRO, EZEQUIEL FERREIRA, e vítima JOSÉ AUGUSTO TAVARES DE FREITAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **ANGÉLICA CAROLINE GARCIA PINHEIRO, portador(a) do RG 146128718 SSP/PR e CPF 123.515.859-41, nascido(a) em 07/09/1996, natural de ANTONINA, filho(a) de VANESSA DO PILAR GARCIA e EMILSON FERNANDES PINHEIRO; EZEQUIEL FERREIRA, portador(a) do RG 97751196 SSP/PR e CPF 053.798.939-02, nascido(a) em 27/04/1985, natural de ANTONINA, filho(a) de ROSI PINHEIRO BALTAZAR; SIDNEI RODRIGUES PINTO, portador(a) do RG 110764812 SSP/PR e CPF 094.783.669-12, nascido(a) em 19/09/1990, natural de ANTONINA, filho(a) de HILDA FERREIRA RODRIGUES e JOACIR COSTA PINTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP; Enunciado 125, Fonaje), na qual DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE dos requeridos em virtude da renúncia tácita da representação, na forma do art. 107, V, CPB, e de que possui o **prazo de 10 (dez) dias** para recorrer (art. 82, § 1º, Lei nº 9.099/1995), prazo este contado do término do fixado no presente edital, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 29 de agosto de 2024.
Jonathan Cheong
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ARAPONGAS

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0004757-17.2019.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela e Curatela Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): ROSA MARIA ROBERTO (RG: 53872735 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.163.869-05) tacha, 207 - vila tringulo - ARAPONGAS/PR Valter Paytl (RG: 107034978 SSP/PR e CPF/CNPJ: 363.498.369-87) tacha, 207 - vila triangulo - ARAPONGAS/PR Requerido(s): HERBERT PAYTL (RG: 107883037 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.307.359-90) Rua Tacha, 207 - Vila Triângulo - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.702-580 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC/2015, julgo procedente o pedido formulado na ação para o fim de se decretar a interdição de HERBERT PAYTL e nomear ROSA MARIA ROBERTO e VALTER PAYTL como curadores, a quem competirá o exercício do respectivo encargo, nos limites definidos na presente sentença (art. 747, I, e 755 do CPC/2015). Determino a inscrição da presente interdição junto ao registro de pessoas naturais, bem as publicações conforme disposto no art. 755, §3º, do CPC/2015. Expeçase edital resumido. Expeça-se o respectivo mandado nos termos dos arts. 93 e 94 da Lei de Registros Públicos. Levando em consideração a defesa apresentada, o Estado do Paraná a arcar condeno com os honorários do curador especial nomeado para atuar no presente feito, o qual arbitro no valor de R$ 400,00 em atenção à Lei Estadual nº 18.664/2015 e Resolução Conjunta PGE/SEFA nº 15/2019. Cumpram-se, no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Arapongas, 15 de agosto de 2023. Luciano Souza Gomes - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 26 de agosto de 2024. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE ARAPONGAS 1ª VARA CÍVEL DE ARAPONGAS - PROJUDI Rua Ibis, 888 - Fórum - Centro - Arapongas/PR - CEP: 86.700-195 - Fone: 43-3055-2202 - Celular: (43) 99908-2650 - E-mail: apas1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO Processo: 0002737-48.2022.8.16.0045 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R $1.000,00 Requerente(s): GENOVEVA DA MOTA GALIAN (RG: 15777656 SSP/PR e CPF/CNPJ: 521.474.369-68) Rua Tucanos, 1303 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-120 Requerido(s): JOSÉ GALIAN SOBRINHO (RG: 511892 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.028.939-20) Rua Tucanos, 1303 - Centro - ARAPONGAS/PR - CEP: 86.700-120 O Doutor Luiz Otavio Alves de Souza, MM. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei,

etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido do processo digital acima descrito, em tramitação eletrônica perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a interdição da parte requerida acima nominada e qualificada. Tópico final da sentença: "DISPOSITIVO. Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do art. 487, I, c/com art. 755, II do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de conseguinte, diante da incapacidade absoluta da requerida, decreto a interdição de JOSE GALIAN SOBRINHO, qualificado na inicial, declarando-o incapaz, necessitando de representação pela curadora para exercer todos os atos da vida civil: alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerálos, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar em geral, os atos que envolvam disposição patrimonial, votar, constituir vínculo empregatício, administrar os aluguéis obtidos com os imóveis de sua propriedade, sua aposentadoria. Nomeio como curadora a sua esposa GENOVEVA DA MOTA GALIAN qualificada na inicial, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes a interditada, sem autorização judicial. Em atendimento ao art. 1.184 do mesmo código, inscreva-se a sentença no Registro Civil e publique-se na Imprensa Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se a curadora nomeada para o compromisso, cujo termo deverá constar as restrições supra delineadas. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, suspensas ante o deferimento da assistência judiciária. Como o requerido é beneficiário da gratuidade judicial, fixo honorários em favor do curador especial nomeado, Dra. LILIAN FERNANDA ALVANI, OAB/PR 52.740, os quais, com amparo no item 2.8 da Resolução Conjunta 15/2019- PGE/SEFA, fixo em R $ 300,00 (trezentos reais), atualizados da presente data até o efetivo pagamento. Expeçam-se certidão. Nos termos do art. 1.010, § 1º, do CPC, o recurso de apelação independe de juízo de admissibilidade. Assim, caso interposto recurso de apelação, cumpra a serventia, art. 1.010, §1º, do mesmo código, e se houver recurso adesivo, o §2º, do mesmo artigo. Em seguida, proceda-se conforme disposto no § 3º. Em caso de requerimento de gratuidade judiciária, deve ser remetido o recurso, independentemente de preparo, competindo ao Tribunal a análise de sua concessão, nos termos do art. 99, § 7º, do CPC. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Data do sistema. Luiz Otávio Alves de Souza - Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade de Arapongas, 13 de agosto de 2024. Eu, Peterson Adriano Migliorini, Escrivão, que digitei e subscrevo digitalmente. (assinatura eletrônica) LUIZ OTAVIO ALVES DE SOUZA Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0009757-90.2022.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-.PR
Edital de citação/intimação da(o) ré(u) PAULO CESAR SOARES CABRAL
com o prazo de .15 (quinze) dias
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 15 , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível(quinze) dias pessoalmente a pessoa deCITAR/INTIMAR PAULO CESAR SOARES CABRAL , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 42261343 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 05/02/1969, filho(a) de eROSA DE MARCOS CABRAL (Nome Mãe) , atualmente em lugar incerto e nãoERNESTO SOARES CABRAL (Nome Pai) sabido, pelo presente ,CITAR E INTIMAR a oferecer resposta à acusação por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, por advogado constituído, sob pena de nomeação de defensor dativo e acompanhar todos os demais termos dos autos n° que lhe0009757-90.2022.8.16.0045 move a Justiça Pública, desta Comarca,
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 29 de agosto de 2024.
Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0008359-84.2017.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-. PR (sessenta) dias Edital de intimação da(o) ré(u) WILSON PARAISO DE ALMEIDA com o prazo de 60 . O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, dias FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 60 (sessenta) , ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR a pessoa de WILSON PARAISO DE ALMEIDA , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 10395581 SSP/MG - SSP/PR, nascido(a) em 09/08/1980, filho(a) de ADALBERTA e pessoalmente (Nome Pai) MARIA DE FATIMA PARAISO (Nome Mãe) RAIMUNDO BATISTA DE ALMEIDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente , do teor INTIMAR da sentença proferida em ABSOLUTÓRIA 29/08/2024 , nos autos 0008359-84.2017.8.16.0045 , sendo esta , julgada portanto extinta a punibilidade à denúncia a fim de ABSOLVER a(o) ré(u) e para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação, a ser publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 29 de agosto de 2024. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: Gabriel Bernini Junqueira Faenza
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0008521-06.2022.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu Gabriel Bernini Junqueira Faenza, e vítima Bruno Augusto Depieri, EDUARDO ALEXANDRE ANTONIASSI, FERNANDO CESAR ARGATI, Ghabriel Giacometo Ferreira, JULIO CESAR PICCINI FILHO, Nicolas Liberate Plastina, RAFAEL FREDERICO RENZETTI, VINICIUS MATSUO MAKIYAMA, Vinicius Lopes Salvi, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Gabriel Bernini Junqueira Faenza, portador(a) do RG 106329923 SSP/PR e CPF 089.132.029-64, nascido(a) em 23/03/1994, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de THAMARA LORENA BERNINI FAENZA e RAFAEL JUNQUEIRA FAENZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, (FATO 07 ? por 02 vezes) ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, (FATO 08 ? por 02 vezes) ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, (FATO 01 ? por 20 vezes) ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, (FATO 02 ? por 04 vezes) ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, (FATO 03 ? por 11 vezes) ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, (FATO 04 ? por 10 vezes) ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, (FATO 05 ? por 05 vezes) ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa, (FATO 06 ? por 08 vezes) oferecida em 24/06/2024 e recebida em 02/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 47.1; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.
Arapongas, 30 de agosto de 2024.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: GABRIEL MAFRA
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006453-83.2022.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL MAFRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GABRIEL MAFRA, portador(a) do RG 135762911 SSP/PR e CPF 111.549.529-16, nascido(a) em 24/02/2000, natural de APUCARANA/PR, filho(a) de MARTA MAFRA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 15/08/2024 e recebida em 21/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq.

27.1; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 30 de agosto de 2024.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: MARCOS BERTANHA DE SOUZA JÚNIOR
PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004325-22.2024.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu MARCOS BERTANHA DE SOUZA JÚNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido MARCOS BERTANHA DE SOUZA JÚNIOR, portador do RG 134813253 SSP/PR e CPF 101.483.369-81, nascido(a) em 19/08/1997, natural de ARAPONGAS/PR, filho(a) de ELISÂNGELA CRISTINA DA SILVA e MARCOS BERTANHA DE SOUZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, (FATO 01) ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, c/c art.61, II alínea ?f? todos do Código Penal (FATO 03). ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos, (FATO 02) oferecida em 21/06/2024 e recebida em 01/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: de seq. 28.1 e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 30 de agosto de 2024.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIA: TATIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE SANTOS
PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes contra a Fauna, sob nº 0015298-70.2023.8.16.0045, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré TATIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido TATIANE DE OLIVEIRA CAVALCANTE SANTOS, portador(a) do RG 104409369 SSP/PR e CPF 069.228.549-00, nascido(a) em 26/06/1987, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de TERESINHA DAS GRAÇAS OLIVEIRA e JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CAVALCANTE,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 32 - Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda., Reclusão: 2 a 5 anos E Multa oferecida em 03/06/2024 e recebida em 06/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia de seq. 15.1; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 30 de agosto de 2024.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: CELIO BALBINO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0006995-82.2014.8.16.0045, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu CELIO BALBINO, e vítima A.R.N.N, F.G.L e R.D.C.S, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **CELIO BALBINO, portador(a) do RG 57624574 SSP/PR e CPF 508.495.069-72, nascido(a) em 15/07/1962, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de OLINDA BALBINO e JOÃO BALBINO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 9 anos e 4 meses, Fatos 1, 2 e 3. Combinado com o art. 71 Código Penal. C/c com o art. 69 do Código Penal (por 3 vezes) ART 218-A - SATISFACAO DE LASCIVIA MEDIANTE PRESENCA DE CRIANCA OU ADOLESCENTE, Reclusão: 2 anos, Fatos 4. Combinado com o art. 69 Código Penal. na data de 13/12/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: de seq. 229.1, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 30 de agosto de 2024.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: LUCIANO APARECIDO CAVALLARO
PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0000952-80.2024.8.16.0045, em que é noticiante IVANETE DUARTE CAVALLARO DE OLIVEIRA, noticiado LUCIANO APARECIDO CAVALLARO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUCIANO APARECIDO CAVALLARO, portador(a) do RG 88656415 SSP/PR e CPF 046.944.849-07, nascido(a) em 15/11/1982, natural de ARAPONGAS, filho(a) de IVANETE DUARTE CAVALLARO e SANTIN CAVALLARO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência de que as MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA,anteriormente determinada nos autos, foram REVOGADAS, conforme decisão de seq. 40.1. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.

Arapongas, 30 de agosto de 2024.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO: JOSENIR ALVES DE CAMPOS
PRAZO DE 15 dias corridos

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0000626-23.2024.8.16.0045, em que é noticiante NEUZA CABULÃO DE CAMPOS, noticiado JOSENIR ALVES DE CAMPOS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSENIR ALVES DE CAMPOS, portador(a) do RG 18093707 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 14/01/1958, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de ROSALINA ALVES DE CAMPOS e CLAUDOMIRO MARQUES DE CAMPOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "a) Afastamento do agressor do lar conjugal; b) Proibição de aproximação da ofendida, fixando-se em cem metros a distância mínima a ser por ele dela mantida; c) Proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio; d) Proibição de frequentar os seguintes lugares: Residência da vítima (entendendo-se assim pelo caso em que opte esta por deixar ela própria a residência comum). Dado o caráter

excepcional das medidas protetivas aplicadas, estabeleço em 06 meses o prazo de sua vigência, renováveis, contudo a partir de provocação da vítima."; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Isabelle Caroline Cossin, Estagiária, conferi e digitei.
Arapongas, 30 de agosto de 2024.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ARAPOTI

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Lourival Ferreira
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Rodrigues de Paula, da Vara da Fazenda Pública de Arapoti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0000396-46.2022.8.16.0046, a qual tem por objeto [IPTU], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [510/2021] na data de [14/12/2021], no importe de R$ 520,77 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Arapoti/PR, e executado(a)(s) Lourival Ferreira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) Lourival Ferreira**, portador(a) do CPF 931.647.859-68, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Karina Barbosa Chidoski, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Arapoti, 29 de agosto de 2024.**
Gabriela Rodrigues de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ROSE MARIA DE OLIVEIRA ARAPOTI - ME
PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Rodrigues de Paula, da Vara da Fazenda Pública de Arapoti, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **Execução Fiscal** sob nº 0002089-02.2021.8.16.0046, a qual tem por objeto [TAXA DE LICENCIAMENTO], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [346/2021] na data de [17/11/2021], no importe de R$ 2.875,54 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Arapoti/PR, e executado(a)(s) ROSE MARIA DE OLIVEIRA ARAPOTI - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) executada(s) ROSE MARIA DE OLIVEIRA ARAPOTI - ME**, portador(a) do CNPJ 24.783.480/0001-72, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, **efetuar o pagamento do débito**, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Karina Barbosa Chidoski, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Arapoti, 29 de agosto de 2024.**
Gabriela Rodrigues de Paula
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL de CITAÇÃO de WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, com prazo de 30 dias - Nº 109/2024 a A DOUTORA FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, MM . JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER: Pelo presente edital, com prazo de CITADA 30 (trinta) dias FICA , o(a) executado(a) WALESERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ: 95.391.595/0001-60) estando em local incerto e não sabido, devidamente Procedimento Comum Cível do inteiro teor da petição inicial dos autos de , que tramita perante a 2ª SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA, sob n.º 0001364-42.2022.8.16.0025, em que é autor Município de Araucária/PR, para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ADVERTIDA de que não sendo contestado o pedido, serão aceitos como verdadeiros os fatos trazidos com a inicial (arts. 335 e 341 do Código de Processo Civil/2.015). VALOR DO DÉBITO: R$ 235.811,75 (mov 59.2) a A MM . Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. ADVERTÊNCIA: Nos moldes do inciso II do artigo 72 do CPC/2015, "o juiz nomeará curador especial ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado" Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY Juíza de Direito Substituta OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br /projudi/ . Todos os atos processuais ocorrem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

EDITAL de CITAÇÃO DE INTERESSADOS, RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, com prazo de 30 dias - Nº 108/2024 A DOUTORA FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos de FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL registrados sob nº 0007091-11.2024.8.16.0025, em que é requerente Amanda Rodrigues do Paraizo e tendo por objeto: Usucapião requerido Espólio de Agn ello Fernandes dos Santos, " Terreno urbano, de formato irregular, situado no lugar denominado Sabiá, neste Município de Araucária, Paraná, com área de 5.867,52m² (cinco mil, oitocentos e sessenta e sete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados) " Ficam os RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS devidamente CITADOS através do presente edital, de todos os termos da presente ação e de que possuem o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, manifestarem interesse na lide. Ficando ainda CIENTES que a presente citação valerá para todos os atos do processo e que somente serão intimados dos atos processuais seguintes se atenderem a presente citação. Valor da causa: R$ 140.000,00 Cumpra-se na forma da lei. Leônia Domingos Leite Eu, DADO E PASSADO neste Foro Regional de Araucária - Data da assinatura digital. , Técnica Judiciária, o digitei. Vai conferido por Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, por ordem da MMª. Juíza de Direito. (Assinado digitalmente) FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema eletrônico (C.N.2.21.3.1).

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ELOINA C. DE CAMARGO,
PRAZO DE 60 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004643-06.2018.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) ELOINA C. DE CAMARGO, , e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte executada** ELOINA C. DE CAMARGO, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de **R$837,19 (Oitocentos e trinta e sete reais e dezenove centavos)**. Tudo de conformidade com a decisão de mov., para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino.
Assis Chateaubriand, 30 de agosto de 2024
ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Gilberto Eiji Hayashi,
PRAZO DE 60 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0000447-37.2011.8.16.0048, em que é exequente Município de Assis Chateaubriand/PR, e executado(a)(s) Gilberto Eiji Hayashi, , e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte executada** Gilberto Eiji Hayashi, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 60 (sessenta) dias, efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de **R$917,83 (Novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos)**. Tudo de conformidade com a decisão de mov.178, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. Eu, Marileia Rohveder Cenci, Juramentada, digitei e assino.
Assis Chateaubriand, 30 de agosto de 2024
ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30 DIAS O DOUTOR FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA, MM, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de TRINTA (30) dias, que por este Juízo e cartório processam-se os termos dos autos de Execução de nº 0000566-12.2022.8.16.0048, em que é requerente J.M.M.S representado por V.M, e requerido C.N.S, brasileiro, nascida em 10/03/1976, portador do RG nº 105538510 SSP/PR, não tendo sido possível INTIMAR o requerido pessoalmente para, que efetue o pagamento das custas finais, no valor de R$ 664,04 (seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), advertindo ainda que, não havendo solicitação para o envio dos boletos, estes serão automaticamente emitidos pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi e o não pagamento dos valores das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, conforme artigo 4º e seus parágrafos, da Instrução Normativa 065/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, por encontrar-se em local incerto e não sabido. E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Assis Chateaubriand. Eu, José Wilson da Silva Wiggers Tibério, o digitei. (Assinado e datado digitalmente) FERNANDO PORCINO GONCALVES PEREIRA Juiz de Direito

---

ASTORGA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A Karina de Azevedo Malaguido, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado **LOTEADORA DELL VILLE LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0003363-55.2022.8.16.0049, que lhe é movida pelo **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, e, é o presente edital para CITA-LOS da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.393,28 (um mil, trezentos e noventa e tres reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2024. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A Karina de Azevedo Malaguido, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado **LOTEADORA DELL VILLE LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0003359-18.2022.8.16.0049, que lhe é movida pelo **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, e, é o presente edital para CITA-LOS da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.393,28 (um mil, trezentos e noventa e tres reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2024. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A Karina de Azevedo Malaguido, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado **LOTEADORA DELL VILLE LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0003349-71.2022.8.16.0049, que lhe é movida pelo **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, e, é o presente edital para CITA-LOS da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.452,03 (um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e três centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2024. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A Karina de Azevedo Malaguido, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado **LOTEADORA DELL VILLE LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0003367-92.2022.8.16.0049, que lhe é movida pelo **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, e, é o presente edital para CITA-LOS da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.393,28 (um mil, trezentos e noventa e tres reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2024. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A Karina de Azevedo Malaguido, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado **LOTEADORA DELL VILLE LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0003362-70.2022.8.16.0049, que lhe é movida pelo **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, e, é o presente edital para CITA-LOS da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.393,28 (um mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2024. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO
A Karina de Azevedo Malaguido, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
CITA, com o prazo de 30 dias, o Executado **LOTEADORA DELL VILLE LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Execução Fiscal, sob nº 0003366-10.2022.8.16.0049, que lhe é movida pelo **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, e, é o presente edital para CITA-LOS da referida execução, ciente de que terá(ao) o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento da quantia de R$ 1.393,28 (um mil, trezentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigidos e demais encargos, e passará a fluir o prazo de 30 (trinta) dias para eventual oposição de embargos. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 30 de Agosto de 2024. Eu _____ (PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Emp. Juramentado

Edital Geral

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS NO PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO POPULAR, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PASSADO NA FORMA ABAIXO:
A Dra. KARINA DE AZEVEDO MALAGUIDO, Juíza de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, por este juízo, tramitam os autos da AÇÃO POPULAR de nº 0003131-53.2016.8.16.0049, em que figuram como Requerentes DÉBORA SANTOS DE OLIVEIRA e LUIZ FERNANDO PEREIRA e como Requeridos INSTITUTO AGUA E TERRA, LOTEADORA DE IMÓVEIS BETHANIA LTDA. - ME e Município de Iguaraçu/PR, na qual foi determinada a expedição do presente edital, conforme previsto no artigo 7º, inciso II, e 9º, da Lei n° 4.717/1965, processo esse em que se pretende, resumidamente, seja "Declarar a nulidade dos atos jurídico consistentes na concessão à segunda requerida, proprietária do "JARDIM BETHANIA", da cidade de Iguaraçu, mas possibilitando possam os atos ser convalidados, por se tratar de nulidade relativa, todavia, impondo-se à segunda requerida a implantação no local, de Área Verde Urbana, equivalente a 20% (vinte por cento) da área total do terreno", para cientificar qualquer cidadão com interesse no exercício desse instrumento de defesa, tendo em vista o abandono da causa pelos requerentes, apontado na manifestação Ministerial do sequencial 341.1, desde que apresente pedido nesse sentido no prazo de 90 (noventa) dias da última publicação do edital.
Fica assegurado a qualquer cidadão, bem como ao representante do Ministério Público, dentro do prazo de 90 (noventa) dias da última publicação feita do edital, promover o prosseguimento da ação.
E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 02 de Agosto de 2024. Eu _____(PABLO GONZAGA DO AMARAL), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.
PABLO GONZAGA DO AMARAL
Empregado Juramentado

BANDEIRANTES

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS E DE **TERCEIROS INTERESSADOS,** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **USUCAPIÃO** sob n. ***0003168-04.2021.8.16.0050***, que **GELCI DAS GRAÇAS GOUVEA E SÉRGIO LUIZ DE GOUVEA** move em face de **ESPÓLIO DE MARIA EMILCE DUTRA DE REZENDE,** ficando, pelo presente, os réus, bem como eventuais terceiros interessados **CITADO(A) (S),** por todos os termos da ação, para, querendo, **no prazo de quinze (15) dias**, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, **IMPUGNAR A PRESENTE AÇÃO**.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 27 dias do mês de agosto de 2024. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **SAGAE ORGANIZAÇÃO FOTOGRÁFICA LTDA,** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **SAGAE ORGANIZAÇÃO FOTOGRÁFICA LTDA,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0005237-38.2023.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **SAGAE ORGANIZAÇÃO FOTOGRÁFICA LTDA,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 05(cinco)dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo

nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30(trinta)dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 29 dias do mês de agosto de 2024. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CITAÇÃO DE **JOSÉ LUIZ CORREIA FILHO,** em lugar incerto e não sabido
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à)(s) requerido(a)(s) **JOSÉ LUIZ CORREIA FILHO,** em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL** sob n. ***0004600-24.2022.8.16.0050***, que **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR** move em face de **JOSÉ LUIZ CORREIA FILHO,** ficando, pelo presente, o(a)(s) requerido(a)(s) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para que, dentro do prazo de 05(cinco)dias, que passará a fluir a partir do vencimento do presente edital, efetue o pagamento do débito em execução ou no mesmo prazo nomeie bens de sua propriedade à penhora, suficientes para garantia da dívida, sob pena de não o fazendo serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito em cobrança nos autos prosseguimento do processo em seus ulteriores termos. Querendo, poderá oferecer embargos no prazo de 30(trinta)dias. Em caso de pronto pagamento, honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Fica ainda, **ADVERTIDO(S)** de que a ausência de resposta no prazo assinalado por este Juízo acarretará na sua revelia, nos termos do artigo 344 do CPC, sendo-lhe nomeado curador especial nos autos.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes/PR, aos 29 dias do mês de agosto de 2024. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE CURATELA
Prazo de 30 dias
EDITAL DE CURATELA DE **SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA E ROSEMARA DE OLIVEIRA.**
A Doutora **APOEMA CARMEM FERREIRA VIEIRA DOMINGOS MARTINS SANTOS**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, de que neste juízo tramitam os autos de **TUTELA E CURATELA** sob n. ***0004300-62.2022.8.16.0050***, que **SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA** move em face de **ROSEMARA DE OLIVEIRA,** da **SENTENÇA** que julgou PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de submeter **ROSEMARA DE OLIVEIRA** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais a ser exercida por **SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA,** em razão do interditado não ser capaz de gerir sua própria vida no geral sem o suporte de terceiros.
ENCERRAMENTO: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bandeirantes, aos 28 dias do mês de agosto de 2024. Eu, _____ (Cleide Nunes Santos), Escrivã, conferi e subscrevi.
PEDRO HENRIQUE VALDEVITE AGOSTINHO
Juiz Substituto

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO **MARCIO LUIZ VIEIRA SOBRINHO,** COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo a **Ação de Divórcio Litigioso nº 0011392-39.2023.8.16.0056**, que **N. F. DOS S. DA S., representada por sua Defensora Pública, Dra. Aline Valério Bastos - OAB/MG 125555N,** move em face de **MARCIO LUIZ VIEIRA SOBRINHO,** brasileiro, portador do RG nº 1.3XX.9XX-2 SSP/PR, inscrito no CPF nº 34X.6XX.3X8-X9, filho de Vilma Vanda Vieira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, o qual fica devidamente **citadO** dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "A requerente casou-se com o requerido em 19/11/2022, sob o regime de Separação Obrigatória de Bens, junto ao Cartório de Registro Civil na cidade de Cambé. Desta união, não foram adquiridos bens e não contraíram dívidas. Inexistem filhos em comum. A requerente não possui nenhum contato com o requerido desde a separação de fato, que ocorreu em 14 de junho de 2023, os litigantes não mantêm nenhum vínculo afetivo ou econômico. A autora requer retornar a utilizar o seu nome de solteira. Requereu: a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita; a concessão da tutela de evidência para o fim de decretar o divórcio; a citação do requerido, para contestar no prazo legal; a expedição de ofícios para os Sistemas Conveniados para tentativa de localização do requerido; a procedência dos pedidos com a decretação do divórcio do casal e a expedição do Mandado de Averbação; a condenação do requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios....", bem como, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil). Em decisão proferida em 01/12/2023, este Juízo julgou procedente o pedido constante da inicial para decretar o divórcio da parte autora e parte requerida, resolvendo de maneira antecipada e parcial o mérito da causa, determinando a expedição do competente mandado de averbação, e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2024. Eu (ALEXANDER HIROSI), Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DA REQUERIDA PAULA CHEQUETTI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório a Ação de Reconhecimento e Dissolução Post Mortem nº 0001604-06.2020.8.16.0056, que C. C. move em face de PAULA CHEQUETTI, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 246.xxx.xxx-96, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, e outros, aquela a qual fica devidamente CITADA dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "... A parte autora alega ter possuído vínculo marital com o objetivo de constituir família, por 15 (quinze) anos até o momento do falecimento com o senhor CARLOS ROBERTO CHEQUETTI, nascido aos 19/10/1963, portador da cédula de identidade RG nº 9.839.699-3, sendo a união pública, contínua e duradoura, conforme comprovado por comprovantes de transferências, Escrituras Públicas de Declaração, testemunhas locais e demais documentos. Da união, não tiveram filhos, e o de cujus não deixou herdeiros ascendentes nem descendentes. O casal não adquiriu bens durante a constância da união estável, entretanto, o convivente realizou acordo trabalhista, por força do qual recebeu indenização, depositada em conta popança de sua titularidade. Além disso, há também, em seu favor, depósitos do FGTS e de rescisão por morte. Assim, requer que seja declarado o direito da autora aos efeitos patrimoniais do reconhecimento da união estável, ou seja, a totalidade da meação do "de cujus". Requer também a citação dos irmãos do "de cujus", que, para a autora, são desconhecidos e encontram-se em locais incertos; e, finalmente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita....", bem como para

contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ficando cientificado de que não contestada a ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. JUSTIÇA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 25 de julho de 2024. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012
(Assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA **ASSIS VICENTE DOS SANTOS** PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
A DOUTORA **KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN,** MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... **FAZ SABER** - a todos quantos o presente edital de intimação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e cartório os autos de **Ação de** Divórcio Litigioso nº 0007372-39.2022.8.16.0056, em que L.B.D.S. moveu em face de **ASSIS VICENTE DOS SANTOS,** brasileiro, inscrito no CPF n.º 172.xxx.xxx-00 ,portadora do RG nº xxx46556 SSP/PR, filho de M.H.D.S., constando dos autos que o requerido, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica **INTIMADO,** dos termos do despacho**, para que em 60 (sessenta) dias,** cumpra-se com a obrigação devida e recolha as custas processuais no valor de **R$ 1.438,48** (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), mais o valor referente ao presente edital, ficando ciente de que o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Cambé, Estado do Paraná, aos 19 de agosto de 2024. Eu, Alexander Hirosi, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.
Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012
(Assinado Digitalmente)

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA - VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ESTADO DO PARANÁ.
Av. das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR.
O Exmo. Sr. Dr. Rodolfo Figueiredo de Faria, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Campina da Lagoa - PR, na forma da lei, nos autos abaixo descritos e qualificado, determina a expedição do presente edital para venda judicial a seguir:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **02 de OUTUBRO do ano 2024**, **com fechamento a partir das 16:00 horas**, **tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br, cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **09 de OUTUBRO do ano 2024**, **com fechamento a partir das16:00 horas**, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 80% da avaliação), **tão somente na modalidade eletrônica**, através do site www.kleiloes.com.br.
LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.
PROCESSO: Autos de n.º 0010883-05.2023.8.16.0058, de Adulteração de Sinal Identificador de Veículo Automotor, tendo como Autor dos Fatos G. G. D. F. representado(a) por EDIMARA GUIMARÃES e como Vítimas/ Protegidos(as) ESTADO DO PARANÁ.
BEM: SUCATA/INSERVÍVEL (nos termos do Art. 967, II, c, CNFJ) - **Motocicleta:** HONDA/CG 125, placa BVD-0942/SP, ano de fabricação: 1988, cor: azul **(Observação do Avaliador em 31/07/2024, seq. 90.1:** Motocicleta com chassi suprimido, placa adulterada (BDV-0J42) e número do motor CG125BR1356240, em péssimo estado de conservação).
AVALIAÇÃO:R$ 120,00 (cento e vinte reais), em 31/07/2024 (seq. 90.1).
DEPÓSITO: Com o Leiloeiro, Rua João Cera nº 140, Pq. Industrial II, CEP 87.065-180, Maringá - PR (seq. 90.1).
ÔNUS: Os que eventualmente constem junto ao DETRAN.
Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à(s) data(s) do(s) Extrato(s) e/ou Certidão(ões) do DETRAN e Cartório Distribuidor.
OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.
CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda dos bens, a ser paga pelo arrematante.
PAGAMENTO: A arrematação será preferencialmente à vista, porém, fica autorizado o pagamento parcelado por parte do arrematante, em até 6 (seis) parcelas, no máximo, Art. 892, CPC (seq. 66).
AD-CAUTELAM: Fica(m) o(a)(s) Autor do Fato G. G. D. F. representado(a) por EDIMARA GUIMARÃES devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrados(s) pessoalmente para a intimação, bem como os terceiros e demais credores eventualmente interessados.
OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Campina da Lagoa, 26/08/2024.
RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA
JUIZ DE DIREITO

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Processo:	0004384-67.2024.8.16.0026
Classe Processual:	Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal:	Furto
Data da Infração:	04/04/2024
Autor(s):	• MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Vítima(s):	• ROSANGELA ESTEFANI MENDES
Réu(s):	• EDIVAN JOSE DA SILVA MOURA

EDITAL DE CITAÇÃOPRAZO 15 (QUINZE) DIASO Doutor **Fabiana Christina Ferrari,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (QUINZE) dias**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(s) réu(s) **EDIVAN JOSE DA SILVA MOURA, RG 161680370 SSP/PR, CPF 771.174.683-00, Nome do Pai: JOSE ANTONIO DE MOURA, Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA, nascido em 19/08/1978, natural de JUAZEIRO/BA, localizável no(a) MORADOR DE RUA, 00 - FARTURA DO PIAUÍ/PI**, vem pelo presente **CITÁ-LO(S)** de todo o teor da denúncia recebida nos autos de Ação Penal n. **0004384-67.2024.8.16.0026,** sendo tipificado no

- **ART 155: Furto, FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa**

do Código Penal. O acusado deverá apresentar resposta à acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, onde, nos termos do art. 396-A do Código de Processo Penal, poderá arguir preliminar, alegar tudo o que interesse a sua defesa, juntar documentos, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, **sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor.Caso o acusado não tenha condições para constituir advogado deverá comparecer nesta Secretaria Criminal e requerer que lhe seja nomeado defensor dativo**. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná.
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.
Campo Largo, 30 de agosto de 2024.
Willian Pedroso

Técnico Judiciário
Assinado DigitalmenteAssinatura autorizada - Portaria 21/2022

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KAIQ RIBEIRO SIMAO
PRAZO DE 90 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fabricio Voltaré, da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei
Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007255-42.2022.8.16.0058, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) KAIQ RIBEIRO SIMAO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi
, portador(a) do RG 162428942 SSP/PR epossível localizar pessoalmente a(s) parte(s) KAIQ RIBEIRO SIMAOPromovido
CPF 014.497.442-81, nascido(a) em 14/06/1993, natural de SAO PAULO DE OLIVENCA, filho(a) de MARIA DO PERPETUO
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaSOCORRO XAVIER RIBEIRO e JOVITO ALVES SIMAO FILHO INTIMAÇÃO
para , no , a contar daPAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia
. Para tanto, deverá , em cumprimento/boleto pela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto
ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem
ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de
endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) para encaminhamento deWhatsApp
boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , que dependerá de autorização do(a) Juizpagamento parcelado
(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2
(duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3
(três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará
a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própriaa)
secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custasb)
ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da
inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitosc)
será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para
pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedord)
no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com
pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens parae)
a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, seráf)
extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual
ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e
ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0008399-80.2024.8.16.0058
Classe Processual: Homologação da Transação Extrajudicial
Assunto Principal: Usucapião Especial Coletiva
Valor da Causa: R$98.000,00
Requerente(s):

- DAVINA DA SILVA (RG: 36810580 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.590.759-15) Rua Guarani, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-090
- ABEL PAIVA (CPF/CNPJ: 540.085.819-87) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- ABGAIL DA SILVA OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 659.573.699-34) Rua Guarani, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-090
- ADELIR FÁTIMA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 805.267.809-91) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- ADEMAR OLIVEIRA DE MATOS (CPF/CNPJ: 555.861.479-04) Rua Armil Rodrigues Prado, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-030
- ADÃO IAGLA (RG: 41196629 SSP/PR e CPF/CNPJ: 527.632.859-53) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA (CPF/CNPJ: 327.749.398-95) Rua Guarani, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-060
- ALZIRA PEREIRA GRECO (RG: 36218690 SSP/PR e CPF/CNPJ: 929.509.659-20) Rua Dourados, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-110
- AMAURI SIDNEY FARIA (CPF/CNPJ: 107.820.468-35) Rua Guarani, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-060
- AMELIA SVEREDA SILVA (CPF/CNPJ: 043.113.809-50) Rua Guarani, 0 - Jardim Pio XII -

CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-060

- ANA DAS NEVES PEREIRA (CPF/CNPJ: 498.132.009-44) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- ANEDINA PEREIRA ROMEIRO (CPF/CNPJ: 668.824.949-91) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- ANITA CHMURA LEITE (CPF/CNPJ: 994.993.559-87) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- ANTONIO LEITE DE SOUZA (CPF/CNPJ: 501.187.909-78) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- ANTONIO SILVA LEME (CPF/CNPJ: 387.516.829-15) Rua da Província, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-034
- AVELINO DE PAULA (CPF/CNPJ: 275.851.909-72) Rua Shuhei Uetsuka, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-320
- Amado de Jesus Ferreira (RG: 3506696 SSP/PR e CPF/CNPJ: 340.063.031-49) Rua Akibono, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-130
- Andréia da Silva de Souza (RG: 75243308 SSP/PR e CPF/CNPJ: 009.003.359-04) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- BENEDITO HONORIO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 332.079.339-04) Rua Bela Vista, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-080
- CARMELINA FERREIRA (CPF/CNPJ: 094.212.838-99) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- CEZAR AUGUSTO ROMEIRO (CPF/CNPJ: 090.895.589-85) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- CLARICE DE ALMEIDA PAIVA (CPF/CNPJ: 156.751.598-35) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- CLAUDEMIR PASTREZ (CPF/CNPJ: 319.009.849-20) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- CLAUDINEY FELIX DA CRUZ (RG: 51230841 SSP/PR e CPF/CNPJ: 883.569.149-49) Rua Lar Paraná, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-280
- CLAUDIO SILVA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 014.402.159-52) Rua Bela Vista, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-080
- CLEBER FERREIRA DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 300.072.068-52) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- CLEMÊNCIA RODRIGUES LAURINTINO (CPF/CNPJ: 474.484.909-15) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-520
- CLODOALDO DONIZETE SCHEFER (RG: 63883301 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.538.979-52) Rua Nelson Bittencourt Prado, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-070
- DERCI ROMEIRO (RG: 48634613 SSP/PR e CPF/CNPJ: 668.492.929-00) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- DIRCE FERNANDES DE SOUZA (RG: 48868916 SSP/PR e CPF/CNPJ: 669.150.589-15) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- DIRCE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA (RG: 49262787 SSP/PR e CPF/CNPJ: 669.188.639-91) Rua Vinte e Sete de Dezembro, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-110
- DIVA DE ALMEIDA ALVES MARTINS (CPF/CNPJ: 695.938.509-10) Rua Guarani, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-090

- DONETE MARTINS DE CAMPOS (CPF/CNPJ: 507.497.149-72) Rua Guarani, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-060
- EDEMILSON ROQUE GONÇALVES (CPF/CNPJ: 686.109.559-15) Rua Curiango, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-082
- EDIENE DE LIMA (CPF/CNPJ: 104.806.219-85) Rua Armil Rodrigues Prado, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-030
- EDNA LAURINTINO MAIONI (CPF/CNPJ: 036.489.419-92) Rua Guarani, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-090
- EDSON FERNANDES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 023.779.449-73) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- ELIZA NERI DA SILVA ALMEIDA (CPF/CNPJ: 275.611.628-98) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- ERONICE LIMA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 883.465.449-87) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040
- ESTER KLIMEK MENDES (CPF/CNPJ: 642.266.469-91) Rua dos Pioneiros, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-125
- EUNICE DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 596.664.209-53) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040
- EVERALDO DE OLIVEIRA RADAEL (CPF/CNPJ: 027.810.969-11) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- Emerson da Fonseca (RG: 77753370 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.805.019-40) Avenida Manoel Nogueira, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-150
- Eugênio Santos (CPF/CNPJ: 327.753.859-15) representado(a) por JOSÉ ALGUSTO TAVERES (CPF/CNPJ: 397.692.409-15) Rua Val Paraíso, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-058
- FELIPE DE ALMEIDA FERREIRA (RG: 137502542 SSP/PR e CPF/CNPJ: 106.474.349-89) Rua Akibono, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-130
- FLAVINO ROSA DE OLIVEIRA (RG: 36328690 SSP/PR e CPF/CNPJ: 433.670.209-82) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- Francisco Conceição de Lima (RG: 30473523 SSP/PR e CPF/CNPJ: 413.971.779-34) Rua Akibono, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-130
- GENELDE MENDES FILHO (CPF/CNPJ: 490.579.019-00) Rua dos Pioneiros, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-125
- GENI MAURA BARBOZA CARDOSO ROCHA (RG: 30711653 SSP/PR e CPF/CNPJ: 668.825.409-34) Rua Guarani, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-060
- GERALDO FRANCISCO RIBEIRO (RG: 9013440 SSP/PR e CPF/CNPJ: 128.166.209-72) Rua Tangará, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-100
- GLORIA DA SILVA (RG: 65468026 SSP/PR e CPF/CNPJ: 929.521.359-91) Rua Nossa Senhora Aparecida, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-050
- HEITOR ARIEDO COIMBRA (CPF/CNPJ: 040.365.549-80) Rua Tarumã, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-290
- IDALINA MARIA DE REZENDE LOPES (CPF/CNPJ: 080.742.459-50) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- IRENE DE SOUZA PAULA (CPF/CNPJ: 074.402.879-59) Rua Shuhei Uetsuka, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-320

- IVANETE DE ALMEIDA FERREIRA (RG: 48226922 SSP/PR e CPF/CNPJ: 555.707.479-15) Rua Akibono, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-130
- IVANILDA APARECIDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 029.230.939-25) Rua Nelson Bittencourt Prado, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-070
- IVANIR DA ROCHA (RG: 47998549 SSP/PR e CPF/CNPJ: 668.797.879-91) Rua Bela Vista, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-080
- IVONE DE ALMEIDA PASTREZ (CPF/CNPJ: 471.274.909-10) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- JANAINE PEREIRA ROMEIRO (RG: 102133684 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.683.529-80) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- JEFERSON TORRES DO NASCIMENTO (RG: 103025893 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.851.879-26) Rua Nossa Senhora Aparecida, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-050
- JESUS APARECIDA ALMEIDA (CPF/CNPJ: 350.451.919-34) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- JOCIMARA FERRAZ ROSA (CPF/CNPJ: 042.888.439-36) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- JOEL FERNANDES DE SOUZA (RG: 55389365 SSP/PR e CPF/CNPJ: 696.092.179-15) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- JORGE ANTONIO KOHUT (CPF/CNPJ: 545.212.389-04) Rua Guarani, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-060
- JOSE AMERICO DE OMENA (RG: 7089449 SSP/PR e CPF/CNPJ: 349.365.569-04) Rua Tangará, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-100
- JOSE WAGNER DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 039.173.309-54) Rua Duque de Caxias, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-120
- JOSEFA ARAUJO DE OMENA (CPF/CNPJ: 749.207.079-91) Rua Tangará, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-100
- JOSELIO ODEMIR BHRER (CPF/CNPJ: 019.029.639-97) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- JOSÉ APARECIDO MARTINS (RG: 49525150 SSP/PR e CPF/CNPJ: 658.850.749-68) Rua Guarani, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-090
- JOSÉ DE ANDRADE JACOMÉL (CPF/CNPJ: 027.838.359-91) Avenida Presidente Kennedy, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-260
- JOSÉ DE SOUZA MACHADO (RG: 147558899 SSP/PR e CPF/CNPJ: 235.990.499-04) Rua Curiango, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-075
- JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 275.864.309-00) Rua Duque de Caxias, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-120
- JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA (CPF/CNPJ: 203.226.319-04) Rua Guarani, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-090
- JOÃO MATEUS (RG: 22558145 SSP/PR e CPF/CNPJ: 414.125.089-91) Rua Lar Paraná, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-280
- JOÃO MENDES (CPF/CNPJ: 515.218.229-72) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-520
- JOÃO POLIZEL GRECO (CPF/CNPJ: 332.114.859-53) Rua Dourados, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-110
- JUCILEI MEDEIRO DE MATOS (CPF/CNPJ: 006.887.009-42) Rua Armil Rodrigues Prado, 0 - Vila Cândida

- CAMPO MOURÃO/ PR - CEP: 87.305-030

- JUCÉLIA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 749.203.759-72) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040

- José Marcos de Farias (CPF/CNPJ: 284.415.161-20) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020

- João Maria dos Santos (CPF/CNPJ: 332.079.849-91) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040

- KLERISSON RODRIGUES (CPF/CNPJ: 905.280.692-68) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-140

- LADEMIRA HALMA IAGLA (CPF/CNPJ: 668.821.099-15) Rua das Tilápias, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-010

- LAURO DE LIMA (CPF/CNPJ: 237.755.059-20) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048

- LEONARDO IAGLA (CPF/CNPJ: 210.399.179-68) Rua das Tilápias, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-010

- LEONILDA DOS RIOS DE SOUZA (CPF/CNPJ: 686.118.629-53) Rua Bela Vista, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-080

- LIGIANE LOUBACK (CPF/CNPJ: 333.212.908-20) Avenida Manoel Nogueira, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-150

- LOURDES GUERRERO STANZIOLA (RG: 17524208 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 587.827.027-72) Rua Akibono, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-130

- LUCIANA DA SILVA ARAUJO (CPF/CNPJ: 056.231.339-75) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070

- LUCIANE CORDEIRO (RG: 63462098 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 877.131.879-87) Rua Val Paraíso, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-058

- LUCIMAR MATEUS DOMINGUES (RG: 86124262 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 026.420.659-28) Rua Lar Paraná, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-280

- LUCINEIA DA ROCHA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 006.427.079-36) Rua Bela Vista, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-080

- LUCIO APARECIDO MAIONI (CPF/CNPJ: 617.566.529-53) Rua Currupião, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-275

- LUIZ ALVES DOS SANTOS (RG: 45052443 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 332.040.559-49) Rua Bela Vista, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-080

- LUIZ NATALÍCIO BAXUK (RG: 38911961 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 517.884.389-49) Rua Guarani, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-060

- MARCILEIA MINGRONI SCHEFER (RG: 65541319 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 018.226.769-59) Rua Nelson Bittencourt Prado, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-070

- MARCOS OURÉLIO ANGREVIS (RG: 42354210 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 585.895.469-34) Avenida Presidente Kennedy, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-000

- MARIA APARECIDA ARAUJO SANTOS (CPF/CNPJ: 008.013.469-67) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040

- MARIA DA APARECIDA XAVIER DOS SANTOS (RG: 30265165 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 412.381.259-72) Rua Nelson Bittencourt Prado, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-040

- MARIA EFIGENIA XAVIER SOUZA

(CPF/CNPJ: 481.146.009-00) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020

- MARIA ROSELI LADA (RG: 37291757 SSP/PR e CPF/CNPJ: 447.202.469-15) Avenida Presidente Kennedy, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-260
- MARLENE APARECIDA REIS (CPF/CNPJ: 614.797.809-87) Avenida Presidente Kennedy, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-260
- MARLENE GONÇALVES SOARES (CPF/CNPJ: 007.840.829-60) Rua Curiango, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-082
- MARLI APARECIDA ESTEVES ANGREVES (CPF/CNPJ: 578.071.169-00) Rua Piquirivaí, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-000
- MARLI APARECIDA GONÇALVES MACHADO (RG: 54736797 SSP/PR e CPF/CNPJ: 695.598.309-10) Rua Curiango, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-082
- MARLY APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA (CPF/CNPJ: 079.112.869-57) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- MARTA BUENO STANZIOLA (CPF/CNPJ: 485.799.559-04) Rua Duque de Caxias, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-120
- MARTA DE OLIVEIRA RADAEL (CPF/CNPJ: 036.466.829-65) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- MAURICIO GONÇALVES (RG: 57896000 SSP/PR e CPF/CNPJ: 695.942.449-68) Rua Curiango, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-082
- MAURO NAKAYAMA (CPF/CNPJ: 668.582.919-20) Rua Nelson Bittencourt Prado, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-070
- MICHAELI DE SOUZA (CPF/CNPJ: 113.832.459-08) Rua dos Pioneiros, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-017
- MOACIR BODI (CPF/CNPJ: 203.453.139-68) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040
- Maria Aparecida Ferreira (CPF/CNPJ: 026.909.908-57) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- Maria Izaura Vieira Leme (RG: 47742781 SSP/PR e CPF/CNPJ: 450.972.599-04) Rua da Província, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-034
- NADIR DE JESÚS FONSECA SOUZA (CPF/CNPJ: 054.980.779-98) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040
- NADIR PONTES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 152.413.199-72) Rua Curiango, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-075
- NATASHA HENRIQUE RODRIGUES (CPF/CNPJ: 062.154.112-56) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-140
- NEILDES APARECIDA DA SILVA NAKAYAMA (CPF/CNPJ: 016.887.419-92) Rua Nelson Bittencourt Prado, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-070
- NELSON ALVES FERREIRA (RG: 46549830 SSP/PR e CPF/CNPJ: 562.515.649-20) Rua Vinte e Sete de Dezembro, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-110
- NELSON GOMES (RG: 15623837 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.393.008-96) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- NEUSA APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES (CPF/CNPJ: 006.956.159-12) Rua Curiango, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-082

- NEUSA COSTA CIPRIANO (CPF/CNPJ: 792.496.989-68) Rua Armil Rodrigues Prado, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-030
- NEUSA MARTINS (RG: 70599205 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.009.199-62) Rua Bela Vista, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-050
- NEUZA MARIA DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 486.737.739-20) Rua Curiango, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-075
- NICOLINO STANZIOLA (CPF/CNPJ: 203.269.559-68) Rua Akibono, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-130
- NIVALDO LEITE (CPF/CNPJ: 517.572.819-91) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- NIVALDO ROSA DE SOUZA (RG: 32204864 SSP/PR e CPF/CNPJ: 468.920.449-72) Rua Tangará, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-100
- Nei Aparecido da Silva (CPF/CNPJ: 695.585.319-87) Rua Nelson Bittencourt Prado, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-070
- ODETE DE LOURDES FIGUEIREDO (CPF/CNPJ: 669.203.299-72) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-520
- OLIMPIO MAIONI (CPF/CNPJ: 324.735.759-91) Rua Urutau, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-080
- PAULO CESAR DE GOIS (CPF/CNPJ: 010.525.029-54) Rua dos Pioneiros, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-017
- PAULO MARCELO BATISTA (CPF/CNPJ: 026.504.029-97) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- PAULO ROBERTO STANZIOLA (RG: 15798572 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.480.619-91) Rua Duque de Caxias, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-120
- PÂMELA MOISES FLORÊNCIO CIPRIANO (CPF/CNPJ: 078.233.139-44) Rua Nossa Senhora Aparecida, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-050
- RAFAELA ALY DE FREITAS (CPF/CNPJ: 005.056.622-99) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-140
- REGINALDO GONÇALVES (CPF/CNPJ: 007.381.009-60) Rua Curiango, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-082
- RENATO COSTA CIPRIANO (CPF/CNPJ: 060.195.209-00) Rua Nossa Senhora Aparecida, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-050
- RENILDA OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 669.193.809-78) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- ROGERIO MEDEIRO DE MATOS (RG: 87654850 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.543.749-50) Rua Nossa Senhora Aparecida, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-050
- ROSA DE LOURDES PINHEIRO MATOS (CPF/CNPJ: 558.848.149-68) Rua Nossa Senhora Aparecida, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-050
- ROSANA CRISTINA RIBEIRO SIQUEIRA (CPF/CNPJ: 003.916.579-50) Rua dos Pioneiros, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-017
- ROSELÍ FERREIRA COSTA (CPF/CNPJ: 043.915.829-02) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- RUBERLEI XAVIER DA SILVA (RG: 82062750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.362.539-24) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048

- Roberto Oliveira Ramos (CPF/CNPJ: 851.503.479-49) Rua Armil Rodrigues Prado, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-030
- Rosana Aparecida Mateus Cruz (RG: 81295670 SSP/PR e CPF/CNPJ: 025.569.679-51) Rua Lar Paraná, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-280
- SANDRA LORACI WERNEQUE JACOMÉL (CPF/CNPJ: 308.473.469-00) Avenida Presidente Kennedy, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-260
- SANDRA MARA TONOLO (CPF/CNPJ: 020.044.859-57) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-520
- SANDRA REGINA ARANTES (RG: 49695640 SSP/PR e CPF/CNPJ: 835.127.489-53) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- SANTA ALVES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 696.094.209-82) Rua Bela Vista, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-080
- SARA CRISTINA BRAGA ROMEIRO (CPF/CNPJ: 068.298.899-52) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- SEBASTIÃO MARTINS CIPRIANO (CPF/CNPJ: 424.389.349-72) Rua Armil Rodrigues Prado, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-030
- SILDNEI FELIX DA CRUZ (RG: 46920708 SSP/PR e CPF/CNPJ: 794.713.909-15) Rua Lar Paraná, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-280
- SILVIA VENCESLAU DA CRUZ (CPF/CNPJ: 078.236.179-00) Rua Lar Paraná, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-280
- SIMONE WENCEL VAILANT (CPF/CNPJ: 007.315.069-01) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- SOELI TEREZINHA ALMEIDA LIMA (CPF/CNPJ: 456.190.349-68) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- SOLANGE DA SILVA LOPES (CPF/CNPJ: 078.382.799-76) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- STEPHANI DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 094.137.819-58) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-520
- SUELEN TORRES DO NASCIMENTO (RG: 103025427 SSP/PR e CPF/CNPJ: 063.851.949-73) Rua Nossa Senhora Aparecida, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-050
- SUELI LOPES DE OLIVEIRA (RG: 92559165 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.796.909-27) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- Sebastião de Lima (RG: 43070479 SSP/PR e CPF/CNPJ: 555.876.589-53) Rua Curiango, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-082
- Simar Aparecida Ruteski (RG: 30467574 SSP/PR e CPF/CNPJ: 471.583.879-68) Rua Akibono, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-130
- TEREZINHA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 634.063.229-72) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- VAGNER DE SOUZA TIMOTEO (CPF/CNPJ: 007.904.819-60) Rua Primavera, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-020
- VALDECI DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 596.667.309-87) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- VALDERI DE ALMEIDA (CPF/CNPJ: 461.774.859-87) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- VALDERLÂNDIA TÔRRES DA CONCEIÇÃO (CPF/CNPJ: 529.621.724-15)

Rua Nossa Senhora Aparecida, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-050

- VALDINEY FELIX DA CRUZ (CPF/CNPJ: 582.258.119-68) Rua Lar Paraná, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-280
- VALDOMIRO REIS JUNIOR (RG: 41640413 SSP/PR e CPF/CNPJ: 785.550.519-91) Avenida Presidente Kennedy, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-260
- VANDERLEI VAILANT (CPF/CNPJ: 006.800.249-13) Rua das Lontras, 0 - Jardim Pio XII - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-070
- VILMA DE ARAUJO PELITO (RG: 6317462 SSP/PR e CPF/CNPJ: 958.103.239-87) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040
- Valdivina Neves de Oliveira (RG: 338557805 SSP/SP e CPF/CNPJ: 517.901.149-34) Rua Armil Rodrigues Prado, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-030
- Vander Reis (CPF/CNPJ: 030.378.729-50) Avenida Presidente Kennedy, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-260
- VÉRA LÚCIA NUNES (CPF/CNPJ: 634.081.809-97) Rua Tangará, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-100
- WALISSON JUNIOR RODRIGUES (CPF/CNPJ: 992.127.572-00) Rua João Vecchi, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-140
- ZAQUEU RIBEIRO DE SOUZA (CPF/CNPJ: 305.559.499-15) Rua Licínio Rodrigues dos Santos, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-040
- ZIRMA SOUZA DE ALMEIDA (RG: 94270600 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.038.699-70) Rua Higienópolis, 0 - Vila Cândida - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.305-048
- ZULMIRA GONÇALVES DE LIMA (CPF/CNPJ: 072.213.889-03) Rua Curiango, 0 - Jardim Lar Paraná - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.306-082

Requerente(s):
Terceiro(s):

- GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (CPF/CNPJ: 76.416.890/0001-89) Rua Paula Gomes, 145 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-070
- Município de Campo Mourão/PR (CPF/CNPJ: 75.904.524/0001-06) Rua Brasil, 1487 prefeitura - centro - CAMPO MOURÃO/PR - CEP: 87.301-140
- UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO (CPF/CNPJ: 00.394.460/0234-35) AVENIDA MUNHOZ DA ROCHA, 1247 - CABRAL - CURITIBA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO de eventuais interessados para, no PRAZO DE VEICULAÇÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, formularem resposta a respeito do pedido de regularização fundiária - Projeto Moradia Legal - referente aos Jardins Lar Paraná e Pio XII e Vila Cândida em Campo Mourão/PR, conforme determinado nos autos nº 0008399-80.2024.8.16.0058. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Paraná, aos 30 de agosto de 2024 às 14:15:35. Eu, Rodrigo Corrêa da Silva, Técnico Judiciário, que digitei.
PAULO EDUARDO MARQUES PEQUITO
Juiz de Direito Substituto

CANTAGALO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CANTAGALO
VARA CRIMINAL DE CANTAGALO - PROJUDI
Rua Santo Antônio, 350 - Jardim Social - WhatsApp Business (42) 3309-1953 - Cantagalo/PR - CEP: 85.160-000 - Fone: (42) 3309-3747 - Celular: (42) 3309-3748 - E-mail: cantagalovaracriminal@tjpr.jus.br
Edital de Intimação - 30 (trinta) dias
O (a) Doutor (a) Juiz (íza) de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o (a) (s) réu (s) DIOGO RODRIGUES FRANCISCO, RG 166329582 SSP/PR, CPF 101.799.189-82, Nome da Mãe: ANGELA ALBINO RODRIGUES, nascido em 19/09/1993, natural de MORRO DA FUMACA/SC, localizável no(a) RUA EDGARD SCHIMMELPFENG, 214 - PARQUE PRESIDENTE - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.863-220 - atualmente o(s) encontra(m)-se em local incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) das custas processuais e/ou da multa, de movimento 198.1, totalizando o valor de R$ 1.238,30, autos 0003219-76.2023.8.16.0104, para que efetue(em) o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias.E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do (a) (s) ré (u) (s), expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o(s) intimado(s), para que futuramente não se alegue ignorância.Cantagalo, Paraná. Datado automaticamente.
Leonardo Sippel Linden
Magistrado (a)

CAPANEMA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Lucas Ev Minski
PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002834-63.2023.8.16.0061, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ADEMIR DA SILVA, Lucas Ev Minski, e vítima CARLOS SOKAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Lucas Ev Minski, portador(a) do RG 147295758 SSP/PR e CPF 125.426.739-50, nascido(a) em 26/02/2002, natural de Capanema, filho(a) de MARLI MARIA EV e DALMIR ANTONIO MINSKI,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 16/05/2024 e recebida em 28/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 28 de novembro de 2023, entre as 19h30min e 21h30min, portanto, durante o repouso noturno, na residência localizada na Linha Santa Terezinha, zona rural, na cidade de Planalto/PR, nesta Comarca de Capanema/PR, os denunciados CARLOS ADEMIR DA SILVA e LUCAS EV MINSKI, em comum acordo e com unidade de desígnios, um concorrendo para a ação delituosa do outro, de forma consciente e voluntária, com ânimo de assenhoramento definitivo, subtraíram para si ou para outrem coisa alheia móvel, consistente em 01 (um) balde de banha com 8kg (oito quilogramas); 20kg (vinte) quilogramas de feijão; 04 (quatro) dúzias de ovos; 165kg (cento e sessenta e cinco quilogramas) de carne; 01 (um) botijão de gás; 04kg (quatro quilogramas) de feijão carioca; 01 (um) liquidificador marca britânia; 01 (uma) espingarda de pressão; 04 (quatro) frascos de perfume masculino; 01 (um) televisor 43 polegadas, marca LG; 01 (uma) chapinha marca NKS; 01 (um)notebook marca positivo; 01 (um) cilindro elétrico marca bigolar; 03 (três) panelas com tampa vermelha; 01 (um) secador de cabelo marca gama; 01 (um) aparelho celular marca Iphone; (um) aparelho celular marca LG; 01 (um) aparelho celular marca Samsung; e 08 (oito) panelas de alumínio batido, todos de propriedade da vítima Carlos Sokal e avaliados em R$ 7.018,00 (sete mil e dezoito reais).; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Capanema, 30 de agosto de 2024.**

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CLEITON RUBENICH
PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000334-58.2022.8.16.0061, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICON RODRIGO WONS, CLEITON RUBENICH, DEVERT TAINAN VERONESE, KESY DIONES SOARES DE LARA, DIONATA WILIAN THIS FRANZMANN, e vítima DIANDRA SCHEID MARTINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLEITON RUBENICH, portador(a) do RG 125220665 SSP/PR e CPF 120.848.969-08, nascido(a) em 26/11/2000, natural de CAPANEMA, filho(a) de VANDERLEIA POZZEBON RUBENICH e DARCI RUBENICH,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 28/11/2022 e recebida em 29/11/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data e horário não precisado nos autos, mas certamente entre às 10h00min do dia 13.01.2022 à 12h00min do dia 14.01.2022, na rua Leopoldo Schimit, nº 337 neste Município e Comarca de Capanema/PR, os denunciados CLEITON RUBENICH, DEVERT TAINAN VERONESE e DIONATA WILIAN THIS FRANZMANN, com consciência e vontade, agindo dolosamente, unidos em propósito e desígnios, com vínculo subjetivo de vontades, um aderindo à conduta do outro, com ânimo de assenhoramento definitivo, mediante destruição de obstáculo, consistente em arrombar a janela do fundo da residência, subtraíram da vítima Diandra Scheid Martini, uma televisão 42 (quarenta e dois) polegadas da marca Samsung de cor preta, no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos) reais, e um cofre, com os seguintes objetos: 05 (cinco) unidades de anéis de ouro no valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais; 01 (um) par de brincos no valor de R$300,00 (trezentos) reais; 01 (um) corrente de ouro no valor de R$500,00 (quinhentos) reais; 01 (um) pulseira infantil de ouro, no valor de R$200,00 (duzentos) reais; 01 (um) arma de fogo de uso permitido, do tipo revólver, calibre 038,00 (trinta e oito), marca Taurus, número de série JT962365, número do registro BAR NR 34 26/08/2021, 16ESQD C M, com capacidade de 06 (seis) disparos e 01 (um) arma de fogo de uso permitido, do tipo pistola, calibre 009,00 (nove), marca Taurus, número do registro BAR NR 27 07/07/21, 16 ESQD, com capacidade de 18 (dezoito) disparos, 22(vinte e duas) munições calibre 0.38 (trinta e oito) e 20 (vinte) munições calibre 09mm (nove milímetros) tudo conforme boletim de ocorrência de seq. 1.2, termo de declaração de Diandra Scheid Martini de seq. 9.1, boletim de ocorrência de apreensão das armas de seq. 9.5, auto de exibição e apreensão das armas de seq. 9.6, auto deDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OEValidação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ54E CQUXH QDX62 K54DA PROJUDI - Processo: 0000334-58.2022.8.16.0061 - Ref. mov. 34.1 - Assinado digitalmente por Rafael Guerra Acosta:21465965890 28/11/2022: JUNTADA DE DENÚNCIA. Arq: Denúncia exibição e apreensão das joias de seq. 9.7 e auto deavaliação indireta de seq. 15.2. FATO II Em data de 14 de janeiro de 2022, em horário não precisado, mas no período vespertino, na rua Oiapos,s/nº, Bairro São José Operário, neste Município e Comarca de Capanema/PR, o denunciado MAICON RODRIGO WONS, com consciência e vontade, agindo dolosamente, adquiriu em proveito próprio, pelo valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais, de pessoa denominada como CLEITON RUBENICH, coisa que sabia ser produto de crime, consistente em 01 (um) arma de fogo de uso permitido, calibre 038,00 (trinta e oito), marca Taurus, número de série JT962365, número do registro BAR NR 34 26/08/2021, 16ESQD C M, com capacidade de 06 (seis) disparos, a qual, foi paga através de uma troca, por um veículo da marca Ford, modelo Scort, não apreendido nos autos, tudo conforme, termo de interrogatório de Cleiton Rubenichde seq. 9.2, termo de interrogatório de Devert Tainan Veronese de seq. 9.3 FATO III Em data de 14 de janeiro de 2022, no período da noite, na residência situada a Avenida Rio Grande do Sul, nº 4545, Bairro Santo Expedito, em frente ao Bar do Vandinho, neste Município e Comarca de Capanema/PR,o denunciado KESY DIONES SOARES DE LARA, com consciência e vontade, agindo dolosamente, adquiriu em proveito próprio, pelo valor de R$ 500,00 (quinhentos) reais e 01kg (um quilo) da substância vulgarmente conhecida como maconha, das pessoas denominadas como CLEITON RUBENICH, DIONATA WILIAN THIS FRANZAMANN e DEVERT TAINAN VERONESE, coisa que sabia ser produto de crime, consistente em 01 (um)arma de fogo de uso permitido, do tipo pistola, calibre 009,00mm (nove mílimetros), marca Taurus, número do registro BAR NR 27 07/07/21, 16 ESQD, com capacidade de 18 (dezoito) disparos, tudo conforme termo de interrogatório de Cleiton Rubenichde seq. 9.2, termo de interrogatório de Devert Tainan Veronese de seq. 9.3 FATO IV Nas mesmas circunstâncias de tempo e local do FATO III, nesta Comarca de Capanema/PR, o denunciado KESY DIONES SOARES DE LARA, com consciência e vontade, agindo dolosamente, vendeu e entregou a consumo para CLEITON RUBENICH, DIONATA WILIAN THIS FRANZAMANN e DEVERT TAINAN VERONESE, sem autorização e em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, 01 (um) quilograma de substância entorpecente Cannabis Sativa L. vulgarmente conhecida como 'maconha', a qual, estava destinada ao abatimento da dívida refente a aquisição da arma de fogo descrita no FATO III, tudo conforme termo de interrogatório de Cleiton Rubenich de seq. 9.2, termo de interrogatório de Devert Tainan Veronese de seq. 9.3, auto de apreensão da droga de seq. 13.1 e laudo pericial da substância de seq. 15.4 Em razão da transação o denunciado KESY DIONES SOARES DE LARA, efetuou o pagamento imediato do montante de R$ 500,00 (quinhentos reais), sendo R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) em espécie e R$ 50,00 (cinquenta reais) em 59g (cinquenta e nove gramas) de substância entorpecente, vulgarmente conhecida como maconha. Ainda, acordou que posteriormente, no dia seguinte, entregaria a droga faltante para completar 01kg (um quilo). Ressalte-se que tais drogas são capazes de causar dependência física e/ou psíquica, sendo de uso proscrito no Brasil, pois, constantes na relação RCD n. 18, de 28/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e Portaria n. 344/98-SVS/MS".; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Capanema, 30 de agosto de 2024.**

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JURANDIR ANTUNES
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002064-22.2013.8.16.0061, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JURANDIR ANTUNES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JURANDIR ANTUNES, portador(a) do RG 141667068 SSP/PR e CPF 225.707.128-09, nascido(a) em 18/09/1979, filho(a) de ANTONIA DE ALMEIDA e LIVINO ANTUNES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** da sentença de extinção da punibilidade e para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Capanema, 30 de agosto de 2024.**
Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ODIVAN OCELI PEREIRA DE LIZ
PRAZO DE 30 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Capanema, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001071-42.2014.8.16.0061, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ, réu(s) ODIVAN OCELI PEREIRA DE LIZ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ODIVAN OCELI PEREIRA DE LIZ, portador(a) do RG 5608116 SSP/SC e CPF 074.059.509-14, nascido(a) em 31/07/1988, natural de LAGES, filho(a) de SANDRA APARECIDA PEREIRA DE LIZ**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** da sentença de prescrição e para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Lidia Cristina Guder, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Capanema, 30 de agosto de 2024.
Raffael Antonio Luzia Vizzotto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
VARA CÍVEL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 530 - Fórum - Centro - Capitão Leônidas Marques/PR - CEP: 85.790-000 - Fone: (45) 3327-9520 -
E-mail: clm-ju-eccr@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Luis Fernando Nandi Vicente, da Vara Cível de Capitão Leônidas Marques, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000548-80.2021.8.16.0062, em que é(são) autor(es) Jocelânia Maffei Scapini, e réu(s) Gislaine Mafei Scapini, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Gislaine Mafei Scapini**, por sentença publicada em 06/12/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e negócios, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de direitos de natureza patrimonial e negocial, podendo praticar autonomamente os atos de natureza existencial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **Jocelânia Maffei Scapini**, portador(a) do RG 6.876.536-6 e CPF 022.254.229-23, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, nos termos do artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter GISLAINE MAFFEI SCAPINI à curatela, restrita, contudo, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida por JOCELÂNIA MAFFEI SCAPINI. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se esta sentença no Registro Civil e publique-se a mesma pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital o nome da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela.".*
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Mariana Franco Bertramelli, Estagiária, conferi e digitei.
Capitão Leônidas Marques, 14 de agosto de 2024.
Luis Fernando Nandi Vicente Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CASCAVEL

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
A Exma. Senhora Doutora Fernanda Consoni, MM. Juíza de Direito desta 1ª Vara de Família e Sucessões, da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que o presente edital virem o dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a Av. Tancredo Neves, 2320 - Bairro Alto Alegre, os autos de n°: **0004972-60.2022.8.16.0021**, Alimentos, sendo requerentes H.G.F. e N.M.F. e o requerido **VALTER MORGADO FILHO.**
Fica devidamente CITADO o requerido **VALTER MORGADO FILHO** da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, ofereça contestação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial, conforme artigos 335 c/c 344 do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será fixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado eletronicamente.
Eu, Maria Eduarda Wachsmann, Estagiária, que o digitei.
Eu, Gerson Fernandes da Costa, Técnico Judiciário, o conferi.
FERNANDA CONSONI
Juíza de Direito
(datado digitalmente)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALBERTO BARTNIK
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito, Claudia Spinassi, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0015335-72.2023.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALBERTO BARTNIK, e vítima MIRNA AKEMI ISHISAKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALBERTO BARTNIK, portador(a) do RG 71551849 SSP/PR e CPF 840.318.409-34, nascido(a) em 27/06/1972, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de MARIA DOMINGA e ALOIZ BARTNIK,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão:

1 a 4 anos, observando a Lei 11340/06 oferecida em 21/02/2024 e recebida em 17/04/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:
"No dia 26 de fevereiro de 2023, por volta das 19h50min, na residência localizada na Rua Tchucarramaes, nº. 902, Bairro Santa Cruz, neste Município e Comarca e Cascavel/PR, o denunciado **ALBERTO BARTNIK**, agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se das relações domésticas, ofendeu a integridade corporal da vítima **Mirna Akemi Ishisaki,** sua esposa, eis que, após discutirem, fechou a ofendida no banheiro e, em determinado momento, ele a puxou de seu interior, fazendo com que ela machucasse o braço, batesse a cabeça no chão e ficasse tonta, e em seguida apertou seu pescoço, causando-lhe lesões corporais, conforme demonstra o laudo pericial2, que constatou: '- múltiplas equimoses avermelhadas na face interna do braço direito, medindo 16 x 3 cm de extensão o conjunto das lesões; - equimose avermelhada na face lateral do braço direito, medindo 7 x 3 cm de extensão; - equimose arroxeada na face dorsal da mão direita, medindo 3 cm de extensão; - tipóia em membro superior esquerdo. Dessa forma, o denunciado **ALBERTO BARTNIK** incorreu nas sanções do artigo 129, §13 do Código Penal, observando as disposições da Lei no 11.340/06, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que espera seja recebida, registrada e autuada, citando-se o denunciado para apresentar resposta à acusação, prosseguindo-se o feito de acordo com o rito sumário, estabelecido no artigo 394, §1º, inciso II, do Código de Processo Penal".
e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fábio Fortuna, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 29 de agosto de 2024.
Claudia Spinassi
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS **DESTINATÁRIO: ELTON KLEINENBERG**
PRAZO DE 15 dias corridos
A Juíza de Direito Claudia Spinassi, do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0032148-43.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) V.C.R., réu(s) ELTON KLEINENBERG, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido** ELTON KLEINENBERG, nascido(a) em 19/05/1996, filho(a) de MARIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas
: "Proíbo o noticiado de se aproximar da ofendida a uma distância inferior a 300 metros; Proíbo o noticiado de manter contato com a vítima e seus familiares. Fixo o da(s) medida(s) aplicada(s) em ,prazo de validade 1 (um) ano contados a partir da intimação do/a(s) representado/a(s), resguardado o direito da(s) vítima(s) de postular(em) a prorrogação do prazo fixado mediante pedido fundamentado. Se instaurado inquérito policial relacionado aos fatos, observados os princípios da máxima proteção e eficiência, o prazo de validade acima fixado fica automaticamente prorrogado até 06 (seis) meses após o arquivamento do inquérito ou o término da respectiva ação penal, salvo deliberação judicial expressa em sentido diverso".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Thyago Luiz Batista, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cascavel, 28 de agosto de 2024.
Claudia Spinassi Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico
https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): YOSEMIR BORSCHEIT VAZ PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito WILLIAM DA COSTA, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0019077-42.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) YOSEMIR BORSCHEIT VAZ, e vítima ROBERTO CANALS MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido YOSEMIR BORSCHEIT VAZ, portador(a) do RG 132725888 SSP/PR e CPF 011.903.659-28, nascido(a) em 20/12/1995, natural de PARAGUAI, filho(a) de LUZIA VAZ DE OLIVEIRA e SADI ROQUE BORSCHEIT, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 4 meses a 5 anos e 4 meses E Multa oferecida em 28/06/2024 e recebida em 01/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 26 de junho de 2022, por volta das 20h00min, portanto, durante o repouso noturno, na Rua Helena Scherloski, 110, bairro Cascavel Velho, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado YOSEMIR BORSCHEIT VAZ, com consciência e vontade, agindo com ânimo de assenhoramento definitivo, se dirigiu ao supracitado endereço onde, após erguer uma parte da cerca que ferramentas e do seu interior subtraiu, para si, os seguintes objetos: 04 (quatro) rodas de carro com pneus, 02 (duas) rodas de moto com pneus, 01 (uma) mangueira de compressor e 01 (uma) pistola de pintura da marca Wintel, avaliados em R$ 1.720,00 (mil setecentos e vinte reais), conforme auto de avaliação de evento 29.1, bens estes de propriedade de ROBERTO CANALS MARTINS, que logrou surpreendeu o Denunciado no exato momento em que tentava se evadir do local com os últimos objetos que subtraíra (duas rodas com pneu, uma de carro e outra de motocicleta), e então o conteve até a chegada da equipe policial, oportunidade em que foi preso em flagrante e parte dos bens apreendida e restituída a quem de direito, conforme Autos de Exibição e Apreensão e de Entrega guarnecia o imóvel, adentrou num depósito de peças e; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Everson Globes Gomes, Estagiário, digitei, e eu, Rosemeri Consorte de Souza, Técnica Judiciária, conferi. Cascavel, 29 de agosto de 2024. WILLIAM DA COSTA Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br / projudi. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY8E VUJUL TDRCM HPLCB PROJUDI - Processo: 0019077-42.2022.8.16.0021 - Ref. mov. 146.1 - Assinado digitalmente por William da Costa:10834 29/08/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital - YOSEMIR BORSCHEIT VAZa) Conteúdo

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI
Av. Tancredo Neves, 2.320 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900
Processo: 0020498-33.2023.8.16.0021
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Receptação
Data da Infração: 21/06/2023
Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
Réu(s): BRUNO LEANDRO GUILHERMINO (RG: 104605443 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.708.309-55)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - 30 DIAS
A DRA. CLAUDIA SPINASSI, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR.
que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº , em que a A JUSTIÇAF A Z S A B E R 0020498-33.2023.8.16.0021
PÚBLICA move contra , portador(a) do RG 104605443 SSP/PR e CPF 070.708.309-55,BRUNO LEANDRO GUILHERMINO
nascido(a) em 10/08/1989, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de MARIA ZENAIDE GAVIM e LAÉRCIO GUILHERMINOe
atualmente em lugar incerto ou não sabido.
FINALIDADE:
O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei.
Cascavel, 24 de julho de 2024. Eu, Fábio Fortuna, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
Claudia Spinassi
Juíza de Direito
(assinado digitalmente)
INTIMARdo réu acima nominado, para efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais no prazo de 10 (dez)
ou por meio de e-mail:, sendo que deverá solicitar a emissão dos boletos, por meio do telefone/whatsapp (45) 3392-5156dias

cas-7vj-s@tjpr.jus.br, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA 065/2021 - GCJ.
ADVERTI-LOque o não pagamento dos valores importa em emissão de certidão crédito judicial para protesto e
certidão de pena de multa não paga, esta, por sua vez podendo ser lançada em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão
do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
ADVERTI-LO de que, decorrido o prazo deste edital, independentemente de requerimento, a secretaria judicial providenciará a
imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga.Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8CE 3TCZF 6VH3N XS5RD
PROJUDI - Processo: 0020498-33.2023.8.16.0021 - Ref. mov. 177.1 - Assinado digitalmente por Claudia Spinassi
24/07/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0016104-80.2023.8.16.0021**, em que **MARCELO AVELAR DE SOUZA e Sorimar Kieski,** movem contra **IAN KIESKI SOUZA, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **IAN KIESKI SOUZA,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **MARCELO AVELAR DE SOUZA e Sorimar Kieski,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 07 de agosto de 2024.
Assinado Digitalmente
Silvia Denise Klein PaludoTécnica Judiciária
Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

EDITAL PARA **CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA LIA SARA TEDESCO, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª SECRETARIA DO CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, e para conhecimento de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Quinta Secretaria do Cível, se processam os autos de **Interdição,** sob o nº **0041625-61.2022.8.16.0021**, em que **SILVANA TEIXEIRA, ,** move contra **DANIEL TEIXEIRA MARIANO, ,** nos termos da sentença proferida, foi decretada a INTERDIÇÃO de **DANIEL TEIXEIRA MARIANO,** , nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Sr(a). **SILVANA TEIXEIRA, ,** para representa-lo(a) nos atos negociais e patrimoniais**.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será publicado, na forma da Lei e afixado, no lugar de costume no átrio do Fórum Local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Cascavel, Paraná, Eu, Silvia Paludo, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/.
Cascavel, 30 de agosto de 2024.
Assinado Digitalmente
Silvia Denise Klein PaludoTécnica JudiciáriaAssinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº257/2021.

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIA: Adriana Silva dos Santos
PRAZO DE 10 dias
A Juíza de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, do 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009922-44.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIEGO DA COSTA MIRANDA, e vítima Adriana Silva dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Vítima Adriana Silva dos Santos ,** brasileiro(a), portador(a) do RG 147152388, CPF 038.052.873-80, nascido(a) em 17/09/1988, natural de VITORIA DO MEARIM/MA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da decisão que julgou parcialmente procedente a denúncia e condenou o réu, como incurso no do art. 129, §13° do CP, à pena de 1a6m20d, bem como ao pagamento das custas processuais e, ainda, fixou em favor da vítima a quantia mínima de R$1.000,00 (mil reais), a título de reparação pelos danos morais suportados. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.Eu, Renata Cericatto Roytiman Ferreira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Cascavel, 30 de agosto de 2024.
Renata Cericatto
Técnica Judiciária
PORTARIA 9841790 CAS-9VJ-S
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
Avenida Tancredo Neves, n.° 2320 - Bairro Alto Alegre
Telefone: 45 3392 5044 Ramal 5043/ Fax: Ramal 5042
EDITAL
"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"
EDITAL DE CITAÇÃO DE
VIVIANE VITÓRIA DA SILVA O DOUTOR **GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL,** MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de **Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente -Pedido de Acolhimento nº 0026305-97.2024.8.16.0021** em que é requerente M.P., em favor da protegida M.E.S. e requerida V.V.S. é expedido o presente para a **CITAÇÃO** da requerido **VIVIANE VITÓRIA DA SILVA,** atualmente em lugar incerto, com prazo de vinte (20) dias, para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias, podendo solicitar assistência da Defensoria Pública. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Tiago Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
(assinatura digital)
Tiago Gomes Ferreira
Técnico Judiciário
Autorizado pelas Portarias 01/2019

CATANDUVAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

O(A)(S): VILMAR GONÇALVES DA SILVA
PRAZO DE 45 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Carlos Eduardo de Oliveira Mendes, da Vara de Família e Sucessões de Catanduvas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Fixação, sob nº 0002406-16.2016.8.16.0065, em que é(são) exequente(s) F. P. DA S., e F. P. DA S., representados por sua genitora E. DA S. P., e executado(s) V. G. DA S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido V. G. DA S., portador(a) do RG 81025258 SSP/PR e CPF 012.210.419-67. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO do teor da sentença que declarou extinta e satisfeita a obrigação imposta à parte executada, nos termos do art. 526, § 3º c/c art. 924, inc. II, ambos do Código de Processo Civil, em 07/12/2023. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriane Strzelecki, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.
(Datado e assinado digitalmente)
Carlos Eduardo de Oliveira Mendes
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

O DR. **ANDRÉ LUÍS PALHARES MONTENEGRO DE MORAES**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, conforme previsto nos artigos 259, inciso III e 626, § 1° do CPC, com prazo de 30 dias, os eventuais interessados incertos ou desconhecidos na Ação de INVENTÁRIO/ARROLAMENTO sob nº **0000175-37.2021.8.16.0066**, em que é autor MARINES CAMARGO CORDEIRO , e de cujus **GETULINO DA SILVA**, para, querendo, por intermédio de advogado legalmente habilitado, manifestar-se sobre as primeiras declarações prestadas pela (o) inventariante MARINES CAMARGO CORDEIRO no inventário dos bens deixados por **GETULINO DA SILVA**, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei, no prazo legal de 15 (quinze) dias, que correrá em Cartório, após o término do presente edital. Advertência: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados. Centenário do Sul/PR, 29 de agosto de 2024. Eu,(Adriel Rodrigues da Silva), Técnico Judiciário que digitei e subscrevi, por ordem do MM. Juiz(a) de Direito - autorizado pela Portaria n°. 01/2024 deste Juízo.
Adriel Rodrigues da Silva
Técnico Judiciário
Por ordem do MM. Juiz (a) de Direito - Portaria n°. 01/2024

CERRO AZUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ARMANDO FERRARI FILHO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriela Soutier Fontanella, da Vara Criminal de Cerro Azul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000668-84.2016.8.16.0067, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ARMANDO FERRARI FILHO, e vítima EROS FELISBERTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ARMANDO FERRARI FILHO, portador(a) do RG 33802110 SSP/PR e CPF 500.184.859-87, nascido(a) em 17/04/1962, natural de FENIX/PR, filho(a) de LUCIA COCOLOTO FERRARI e ARMANDO FERRARI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, nos termos do art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lauriane Stival, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Cerro Azul, 30 de agosto de 2024.
Lauriane Stival
Técnica Judiciária

CIANORTE

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CIANORTE
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE CIANORTE - PROJUDI
Travessa Itororo, 300 - centro - Cianorte/PR - CEP: 87.200-153 - Fone: (44) 3619-0528 - E-mail: cia-4vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0005711-49.2023.8.16.0069 EDITAL DE 2 EM 2 MESES POR PRAZO DE 1 ANO

Processo:	0005711-49.2023.8.16.0069
Classe Processual:	Procedimento Comum Cível
Assunto Principal:	Sucessão Provisória
Valor da Causa:	R$1.320,00
Autor(s):	• MARLENE LOPES DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 055.071.739-07) representado(a) por MARGARIDA DOS SANTOS LUNA (CPF/CNPJ: 073.492.188-85)Rua Gildasio Mendes da Silva, 260 Casa - Residencial Aquiles Cômar - CIANORTE/PR - CEP: 87.210-246 - E-mail: advogadocivel@kadoshassessoria - Telefone(s): (44) 99967-0315
Réu(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

EDITAL DE ARRECADAÇÃO DOS BENS DO AUSENTE
FAZ SABER , na forma da lei, que por este Juízo e Cartório processam-se os **autos** 0005711-49.2023.8.16.0069 **de DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA** , no qual foi nomeado como curadora dos bens do ausente a Sra. MARGARIDA DOS SANTOS LUNA, filha de Antonio Bento dos Santos e Mariana Rosa. Assim, pelo presente **fica para todos os termos e atos do processo ANUNCIANDO A ARRECADAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE** a Sra. **Maria José dos SantosA ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS** . E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 2 (dois) em 2(dois) meses pelo prazo de 1 (um) ano, em conformidade com o art. 745 do Código de Processo Civil Brasileiro, Lei 13.105/2015.Cianorte, 24 de Abril de 2024., Eu, Teresinha Rosa de Oliveira Garcia Moia, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi.
Obs: O 3º edital será publicado na data de 02/09/2024.
Cianorte, 24 de abril de 2024.
(assinado digitalmente)
Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE HASTA PÚBLICA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO 2ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI Av João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060 - Fone: (41)32635423 - Email: col-2vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE HASTA PÚBLICA O EXCELENTÍSSIMO SR. DR. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR, JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE COLOMBO, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos art. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que o Leiloeiro nomeado, Levy dos Santos Moraes Filho, matriculado na JUCEPAR sob n.º 19/303- L, com escritório na Rua Don Fernando Taddey nº851, Centro, CEP:86.400-000, Jacarezinho /PR, através da plataforma eletrônica www. leiloessantosmoraes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: 1) PROCESSO nº0006132-75.2017.8.16.0028 - Dissolução e Liquidação de Sociedade. 2) EXEQUENTE(S): BERTO JOSÉ ARRAIS, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.631-8-SSP-PR, e CPF 598.335.059- 53, emitido em 20/04/1998, nascido em 24/04/1958, residente e domiciliado na Rua Libéria Gasparin Fiorese nº 130 (CEP 83408-440), em Colombo, PR, representado(a) por Rudimar Luiz da Costa. EXECUTADO(S): GLASSI CARDOSO GOMES, brasileira, divorciada, aposentado, RG 39.064.537-SSP-PR CPF 735.509.909-44, residente e domiciliado na Rua Belgrado nº 98 (CEP 83405510), Bairro Campo Pequeno, em Colombo, PR, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: 3) LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: LEVY DOS SANTOS MORAES FILHO, JUCEPAR 19/303-L, com escritorio profissional a Rua Dom Fernando Taddey nº851, Centro, da Cidade de Jacarezinho, Paraná, Cep:86.400-000 email: santosmoraesleiloes@gmail.com, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. 4) LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: www. santosmoraesleiloes.com.br 5) DATA E HORA: O PRIMEIRO LEILÃO: 17 de setembro de 2024, com encerramento às 9:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do leiloeiro, até o horário do encerramento por valor igual ou superior ao da avaliação R $338.464,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais). Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo Leilão. O SEGUNDO LEILÃO: 17 de setembro de 2024, com encerramento às 14:00 horas, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil este considerado se inferior a 50% (CINQUENTA POR CENTO), do valor da avaliação, R$169.232,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais), (art. 891, §único do CPC), exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término. 6) BEM(NS)LOTE 001: Matrícula 40721 do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo-PR Lote de terreno sob nº 03 da quadra nº 05 da planta VILA SANTA CLARA com área total de 384m2 e área construída de 140m2, localizada á RUA BELGRADO nº98, Bairro RIO VERDE, Cidade de Colombo -PR, um terreno sob o no nº 03 (três), da quadra nº 05 (cinco), da planta "Vila Santa Clara, com a área de 384,00 m² (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado em Campo Pequeno neste município e comarca, com as seguintes caracteristicas e confrontações: Frente medindo 13,00 metros para a Rua Belgrado; lado direito para quem da Rua olha de frente o lote medindo 29,50 metros confrontando com o lote 01 (um);lado esquerdo medindo 30,00 metros confrontando com o lote 05 (cinco); fundo: Medindo 13,00 metros confrontando com o lote 04 (quatro), com a inscrição cadastral sob o nº 02.05.160.00028.001, matrícula nº 40.721, com área de 386,75 m² (trezentos e oitenta e seis virgula 75 metros quadrados), do Registro Geral da Comarca de Colombo, PR. 7) VALOR DA AVALIAÇÃO: R$338.464,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), data da avaliação realizada em (13 /09/2023). 8) LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R$169.232,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e trinta e dois reais). 9) DÉBITO: R$2.611,38(dois mil e seiscentos e onze reais e trinta e oito centavos), referente IPTU exercicio/ano 2024, sendo os valores sujeitos a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais. 10) RECURSO (S) PENDENTE(S): nada consta. 11) LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado (s) sob guarda do Fiel Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço do Executado (s): RUA BELGRADO nº98, Bairro RIO VERDE, Cidade de Colombo -PR. 12) ÔNUS/GRAVAMES: nada consta. 13) CONDIÇÕES GERAIS: a) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN), e de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC), até a data da arrematação, sendo que, eventualmente, o arrematante deverá adotar as medidas necessárias a fim de garantir o levantamento dessas pendências. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. b) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo a verificação de documentos, débitos, multas, gravames /credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. c) Os atos necessários para a expedição do mandado de entrega ou da carta de arrematação, registro, ITBI, ICMS imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (art. 901, "caput", § 1º e § 2º e art. 903 do Código de Processo Civil). d) Não cabe ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros),bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. e) No caso de veículos, correrão por conta do arrematante, todas às despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Transito, como eventuais remarcação de nº de chassi e motor de veículos, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), placas e legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão. f) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, ficará sujeito à multa de 10% sobre o valor total arrematação devida em favor da parte exequente, bem como ao pagamento integral da comissão do leiloeiro acrescida da multa de 10%, além de juros e correção monetária contados da data da arrematação. g O arrematante inadimplente ou remisso também ficará sujeito às demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil. h) Caso não haja expediente nas datas designadas, o (s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. i) Competirá ao arrematante arcar com todos os emolumentos e demais despesas relativos ao cancelamento dos ônus existentes na matrícula do imóvel arrematado. j) O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura da íntegra do presente edital, o qual presume-se ser do conhecimento de todos os interessados. 14) EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valordo lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro. 15) PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil). 16) CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: art. 895. O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I- até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II- até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I- em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; IIem iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista (art. 892 do NCPC/2015). Em caso de imóveis e veículos com avaliação igual ou superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta)meses; II - Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; III - Imóveis e veículos: As prestações

são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 1.000,00 cada; IV - Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA; V - Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; VI - Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: Seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; 17) ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos;18) ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida a Leiloeira. 19) REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do(a) Leiloeiro(a) será devida da seguinte forma: em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação (Decreto 21.901/32), a ser pago pelo arrematante; em caso de acordo, remição ou adjudicação, a comissão será reduzida pela metade. 20) CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL: I - Caso haja adjudicação, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante. II - Havendo remição ou acordo, antes da realização do leilão, será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte que remiu ou que postulou o acordo. III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido a Leiloeira Oficial, o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada. Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236 /2016, valores esses a serem pagos pela parte executada. Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. 21) COMO PARTICIPAR DO LEILÃO /VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.santosmoraesleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeiro Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado e efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Oleiloeiro público oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, fincando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº. 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. 22) PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro www.santosmoraesleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de eilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. 23) DOS LANCES: a) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 24 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site leiloessantosmoraes.com.br, e concorrerão em igualdadede condições com os lances ofertados durante o leilão. b) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. c) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. d) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site leiloessantosmoraes.com. br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais. 24) ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração. 25) VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão. 26) ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitandose a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. 27) "AD-CAUTELAM": Fica(m) o(s) EXEQUENTE(S): BERTO JOSÉ ARRAIS, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.631-8-SSPPR, e CPF 598.335.059-53, emitido em 20/04/1998, nascido em 24/04/1958, residente e domiciliado na Rua Libéria Gasparin Fiorese nº 130 (CEP 83408-440), em Colombo, PR, representado (a) por Rudimar Luiz da Costa. EXECUTADO(S): GRASSI CARDOSO GOMES, brasileira, divorciada, aposentado, RG 39.064.537-SSP-PR CPF 735.509.909-44, residente e domiciliado na Rua Belgrado nº 98 (CEP 83405510), Bairro Campo Pequeno, em Colombo, PR, diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto (s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s) ; o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is) ; Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s) , o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal ou por qualquer outro meio legal, bem como para os efeitos do art. 889, incisos I; II; III; IV; V; VI; VII e VIII, do Código de Processo Civil e de que, antes da arrematação e daadjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil). 28) DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas junto ao Leiloeiro Oficial designado através: email: santosmoraesleiloes@gmail.com, contatos: (43)3525-1430 - (43) - 9.9115-1979 (43) - 9.8416-8417. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Publicado e afixado no local de costume, na sede do Órgão, bem como no sítio eletrônico: www. santosmoraesleiloes.com.br. Através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual (is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados paraintimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s)). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O presente Edital será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos (procurações, cartas de preposição, contestações) devem ser integralmente inseridos no sistema (Incluída pelo Provimento nº 223, Item 2.21.3.1.3), em formato digital e, arquivos com no máximo 2 MB cada. Para consulta pública do processo a parte deverá utilizar a seguinte chave de acesso: PPYSS LDB98 K8STT TLKD9. Colombo, data da assinatura digital. WILSON JOSÉ DE FREITAS JÚNIOR Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): IVANEI MARQUES DOS SANTOS ROSA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(a) de Direito Guilherme Cubas Cesar, do Juizado Especial Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Resistência (art. 329), sob nº 0007703-76.2020.8.16.0028, em que é(são) autor(es) réu(s) IVANEI MARQUES DOS SANTOS ROSA DA COSTA, e vítima APARECIDA MARQUES DOS SANTOS DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que compareça na Secretaria do Juizado Especial Criminal de Colombo a fim de retirar a guia de pagamento de custas finais do processo, determinadas por ocasião da Sentença Condenatória. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gisele Maranhão de Loyola Furtado, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Colombo, 28 de agosto de 2024.
Guilherme Cubas Cesar
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): IOLANDA CUSTODIO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(a) de Direito Guilherme Cubas Cesar, do Juizado Especial Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Perturbação da tranquilidade, sob nº 0000213-29.2022.8.16.0029, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANA, réu(s) IOLANDA CUSTODIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca do Acórdão proferido na Turma Recursal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gisele Maranhão de Loyola Furtado, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Colombo, 28 de agosto de 2024.
Guilherme Cubas Cesar
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34/2024
PRAZO: 15 Dias
O Exmo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito Lorany Serafim Morelato, da Vara Criminal de Coronel Vivida , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.
FAZ SABER, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0001770-36.2024.8.16.0076 , em que é noticiante **ROSENILDA DE SOUZA,** e noticiado **EDIVAN CARLOS DE ARAUJO (RG: 101524469 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.573.819-00) residente no(a) RUA PEDRO LOTTI, 15 CASA - Coronel Vivida - CORONEL VIVIDA/PR - CEP: 85.550-000, nascido em 03/01/1990, natural de VIDEIRA/SC, filho de Nome da Mãe: SALETE DE MELLO Nome do Pai: OSMIR DE ARAUJO**, estando atualmente em local incerto e não sabido, não sendo possível intimar pessoalmente o noticiado acima qualificado, pelo presente **INTIMA-O,** que por decisão, datada de 13/08/2024, foram deferidas AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA abaixo elencadas, pelo prazo inicial de 3 (três) meses:
1. Afastamento do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida, podendo levar consigo apenas objetos de uso pessoal, nos termos do artigo 22, II, da Lei 11.340/2006;
2. Proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de distância de **250(duzentos e cinquenta) metros**, nos termos do artigo 22, III, alínea "a", da Lei 11.340/2006; e
3. Proibição de contato com a ofendida qualquer meio de comunicação nos termos do artigo 22, III, alínea
"b", da Lei 11.340/2006.
4. COMPARECIMENTO em 10 (dez) reuniões do grupo reflexivo "En(m) frente a(o) espelho"
MULTA de R$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento da presente ordem, incidente a cada episódio de descumprimento, com base no art. 22, §4°, da Lei n° 11.340/06 c/c art.497 e 537 do CPC e Enunciado 11 do FONAVID, sem prejuízo da respectiva responsabilidade penal, cabendo desde já esclarecer que a multa tem caráter indenizatório em favor da vítima, bem como que sua execução é de competência do juízo cível (art. 18,§ 1°, da Resolução n° 93/2013 do C. OE/TJPR). Fica ciente, ainda, que o descumprimento das medidas protetivas fixadas, ensejará a decretação de prisão preventiva, nos termos do artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal.
Por fim, fica o noticiado ciente de que se trata de decisão inicial e de que poderá, se assim entender, exercer o contraditório pelos meios cabíveis
Coronel Vivida, 27 de agosto de 2024.
Lorany Serafim Morelato
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

CRUZEIRO DO OESTE

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE
VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI
Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: 44 3676-8585 - E-mail: CO-1VJ-E@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004667-68.2023.8.16.0077

Processo:	0004667-68.2023.8.16.0077
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$1.320,00
Requerente(s):	• RITA APARECIDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 967.948.609-53) Rua Minoru Tanoue, 874 - Jardim Cruzeiro - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000 - E-mail: yokohama.adv@gmail.com - Telefone(s): (44) 99815-6279
Requerido(s):	• JESSICA APARECIDA DOS SANTOS (RG: 100620081 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.939.289-44) Rua Minoru Tanoue, 874 - Jardim Cruzeiro - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000
Terceiro(s):	• ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito FABRICIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0004667-68.2023.8.16.0077, em que é(são) autor(es) RITA APARECIDA DOS SANTOS, e réu(s) JESSICA APARECIDA DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JESSICA APARECIDA DOS SANTOS**, por sentença publicada

em 12/07/2024 (mov. 69.1), a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui comprometimento das faculdades cognitivas como consequência dos transtornos mentais e comportamentais devidos à síndrome que a acomete, além de hipertensão arterial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e/ou praticar os atos de mera administração, além das demais hipóteses previstas em lei.

A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **RITA APARECIDA DOS SANTOS**, portador(a) do RG 9.831.787-2 e CPF 967.948.609-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, DECRETANDO a interdição da requerida JESSICA APARECIDA DOS SANTOS, SUBMETENDO-A à curatela que será exercida por sua mãe, RITA APARECIDA DOS SANTOS à realização de todos os atos patrimoniais e negociais, não podendo emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e/ou praticar os atos de mera administração, além das demais hipóteses previstas em lei.".*

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Beatriz Fernanda Morri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cruzeiro do Oeste, 30 de agosto de 2024.

CLAUDIO CESAR SAFRAIDER

Escrivão JudicialOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi.**

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
VARA CRIMINAL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI
Rua Pref. Dedi Barrichello Montagner, Nº 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3905-6263 - Celular: (46) 3905-6265 - E-mail: doisvizinhosvaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001238-24.2022.8.16.0079, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná - 2º Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s) RAFAEL DA SILVA, e vítima I. DA S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RAFAEL DA SILVA, portador(a) do RG 134299720 SSP/PR e CPF 079.675.069-60, nascido(a) em 07/05/1993, natural de SALTO DO LONTRA, filho(a) de IZALTINA DA SILVA e VALDEMAR DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 ano, c/c os artigos 5º e 7º da Lei 11.340/06, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'h', do Código Penal na data de 23/07/2024 sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: **"CONDENAR o acusado RAFAEL DA SILVA nas penas previstas nos artigos 129, §13º, do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/2006",** em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cintia Regina Iesbik, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Dois Vizinhos, 30 de agosto de 2024.**

***CINTIA REGINA IESBIKChefe de Secretaria*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE DOIS VIZINHOS
VARA CRIMINAL DE DOIS VIZINHOS - PROJUDI
Rua Pref. Dedi Barrichello Montagner, Nº 680 - centro - Dois Vizinhos/PR - CEP: 85.660-000 - Fone: (46) 3905-6263 - Celular: (46) 3905-6265 - E-mail: doisvizinhosvaracriminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Wellington Fogassa da Silva

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Lincoln Rafael Horacio, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Ameaça, sob nº 0005223-98.2022.8.16.0079, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Parana - 1ª Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s) Wellington Fogassa da Silva, e vítima I. A. B. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Wellington Fogassa da Silva, portador(a) do RG 143255549 SSP/PR e CPF 092.006.889-85, nascido(a) em 11/10/1997, natural de DOIS VIZINHOS/PR, filho(a) de IVONETE APARECIDA BARBOSA SANTANA e LEONILDO FOGASSA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 27 dias, c/c artigo 61, inciso II, alíneas 'f' e 'h', ambos do Código Penal c/c artigos 5º e 7º da Lei 11.340/06. na data de 28/08/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado WELLINGTON FOGASSA DA SILVA como incurso nas sanções do art. 147 do Código Pena", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Cintia Regina Iesbik, Técnica Judiciária, conferi e digitei.**Dois Vizinhos, 30 de agosto de 2024.**

CINTIA REGINA IESBIK

***Chefe de Secretaria*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

ENGENHEIRO BELTRÃO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDISON ADEMIR AMARANTE

PRAZO DE 30 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Silvio Hideki Yamaguchi, da Vara de Família e Sucessões de Engenheiro Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Dissolução, sob nº 0002894-18.2019.8.16.0080, em que é(são) exequente(s) M. A. C., e executado(s) EDISON ADEMIR AMARANTE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EDISON ADEMIR AMARANTE**, portador(a) do RG 57654511 SSP/PR e CPF 814.029.709-78. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de **R$ 1.086,76,00 (um mil e oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). Segue **o resumo da inicial, conforme indicado pelo Exequente:** "*Cumpre informar, que foi julgado procedente os autos*

nº 0002894-18.2019.8.16.0080, o qual também condenou o réu EDISON ADEMIR AMARANTE ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios no importe de R$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 85, §8º do CPC. Todavia, até o presente momento o Executado não cumpriu com a obrigação lhe imposta, sendo necessário o ajuizamento do presente cumprimento de sentença."
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).Eu, Patricia Lidiane Rosolen, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Engenheiro Beltrão, 27 de agosto de 2024.**
Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Com Prazo de 60 (sessenta) dias
O Doutor Silvio Hideki Yamaguchi, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, na forma da Lei, e nos termos do artigo 392 do CPP, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 60 (sessenta) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal sob nº. **0000881-41.2022.8.16.0080**, onde figura(m) como réu(s) ANDERSON ALEX BIAZIN. E, não sendo possível intimar a vítima GEOVANE ARAUJO DA CUNHA, (RG: 10119588-0 SSP/PR, residente no(a) Rua Acre, 138, na Cidade de Engenheiro Beltrão/PR, nascido aos 07/05/2003, filho de: mãe: EDILAINE ARAUJO DA CUNHA, nome do pai: CLAUDIR GONÇALVES DE ARAUJO, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo(a)(s) pessoalmente da sentença proferida nos autos em epígrafe, fica pelo presente edital **INTIMADO(A)(S)** da parte dispositiva da **sentença** proferida aos 03/06/2024 a seguir transcrito: **"Ante o exposto e pelo que mais consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, motivo pelo qual ABSOLVO o réu ANDERSON ALEX BIAZIN, como incurso nas sanções do art. 180, § 3°, do Código Penal**, bem como **INTIMADO(A)(S)** do prazo para interpor recurso contra a r. sentença, no prazo de 10 dias.
Dado e passado nesta cidade e comarca de Engenheiro Beltrão, 27 de agosto de 2024. Eu, Michelli Aparecida Pereira Pessuti, Supervisora de Secretaria, digitei e conferi. e certifico inexistir nos autos outro(s) endereço(s).
Engenheiro Beltrão, 29 de agosto de 2024.

Silvio Hideki Yamaguchi
Juiz de Direito
Assinado digitalmente

FAXINAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com Autos nº. 0000334-27.2024.8.16.0081 Processo: 0000334-27.2024.8.16.0081 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R$0,01 Requerente(s): ISMAIL MIRANDA (RG: 51216938 SSP/PR e CPF/CNPJ: 826.114.409-72) RUA JOSE MARTINS VIEIRA, 106 CASA - FAXINAL/PR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307 /0001-30) Rua Epifanio Sosa, 111 - Bairro Polo Centro - FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.863-721 Requerido(s): Rosemeire Miranda (RG: 75941986 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua José Martins Vieira, 106 - CENTRO - FAXINAL/PR - CEP: 86.840-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE ROSEMEIRE MIRANDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.- FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0000334-27.2024.8.16.0081 em que ISMAIL MIRANDA figuram como requerente e como interditando ROSEMEIRE MIRANDA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de ROSEMEIRE MIRANDA, brasileira, solteira, nascida em 09.09.1975, filha de Ismail Miranda e Jacira de Almeida Miranda, residente e domiciliado na Rua José Martins Vieira, n.º 106 - Centro, na cidade de Faxinal-PR, declarando absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, de caráter permanente, sendo nomeada seu genitor como CURADOR, o Sr. ISMAIL MIRANDA, brasileiro, solteiro, comerciário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5121693-8 e inscrito no CPF sob o n.º 826.114.409-72, residente e domiciliado na Rua José Martins Vieira, n.º 106 no Município de Faxinal/PR, para representá-lo em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 29.08.2024. Eu,_____ (OTÁVIO HENRIQUE HASS) - Escrivão Interino, subscrevi.
OTÁVIO HENRIQUE HASS, escrivão interino.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE
VARA CÍVEL DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.823-900 - Fone: (41) 3405-3600
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara Cível de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Capacidade, sob nº **0008255-06.2023.8.16.0038**, em que é(são) requerente **ELISANGELA CRISTINA PEREIRA,** e requerido **LUIZA APARECIDA DE SANTANA,** , e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição de LUIZA APARECIDA DE SANTANA,**, por sentença transitada em julgado no dia 19/07/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, em razão de doença grave, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ELISANGELA CRISTINA PEREIRA (CPF/CNPJ: 023.253.169-20) residente no(a) Rua Macapá, 280 - Estados - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.830-743 - E-mail: lispereira78@gmail.com Telefone(s): (41) 98781-9751, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita:"Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar a interdição de LUIZA APARECIDA DE SANTANA, declarando-a RELATIVAMENTE incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, limitando-se a interdição aos atos de natureza negocial e patrimonial, nomeando como .sua curadora ELISANGELA CRISTINA PEREIRA. Por se tratar de jurisdição voluntária, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas. Publique-se a presente sentença nos termos do artigo 755, §3º, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de inscrição ao competente Registro Civil e intime-se, pessoalmente, a curadora para que, em 05 (cinco) dias, apresente-se em Juízo para prestar compromisso legal. À luz do patrimônio comprovado nos autos, desnecessária a fixação de periodicidade para prestação de contas em Juízo. De todo modo, fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores da parte interditada, se e quando for instada a tanto, devendo manter registro de recebimentos e gastos relativos ao patrimônio. Por fim, arbitro os honorários do curador especial em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a serem arcados pelo Estado do Paraná, à míngua de Defensoria Pública na Comarca. Cópia da presente valerá como certidão. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de praxe.P.R.I. Ciência ao Ministério Público."
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Eliane R. B. Carstens - Bel. Escrivã, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 01 de agosto de 2024.
Eliane R. B. Carstens - Bel. EscrivãPortaria 01/2024OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0006044-94.2023.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) JUAREZ SANTOS LIMA para PAGAMENTO DE CUSTAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Ana Claudia de Lima Cruvinel, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) JUAREZ SANTOS LIMA , brasileiro(a), portador(a) do RG 42023710 SSP/PR, nascido(a) aos 16/08/1957, natural de FRANCISCO BELTRAO/PR, filho de Nome da Mãe: SENHORINHA ORTIZ DE LIMA Nome do Pai: AUGUSTO SANTOS LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, nos autos de Processo Criminal n. 0006044-94.2023.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Fazenda Rio Grande, 26 de agosto de 2024. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0001800-93.2021.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Doutor(a) Ana Claudia de Lima Cruvinel, MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 126048360 SSP/PR, nascido(a) aos 19/06/1988, natural de MANDIRITUBA, filho de Nome da Mãe: DIULMIRA MESSIAS DE LIMA Nome do Pai: VALDEVINO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001800-93.2021.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 08/05/2024, conforme Dispositivo: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para condenar RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS, pela prática do delito de incêndio (art. 250, §1º, inciso II, alínea 'a', do CP), e absolver das sanções impostas para delito de ameaça (art. 147, CP). Em consequência, condeno-o ao pagamento das custas processuais. Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2024. Penas: 04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 266 dias-multa. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de Direito

Autos nº. 0005375-75.2022.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(A) SENTENCIADO(A) CLEYTON ISRAEL CARVALHO para PAGAMENTO DE CUSTAS PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS O(A) Dr(a). Ana Claudia de Lima Cruvinel, MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) CLEYTON ISRAEL CARVALHO , brasileiro(a), portador(a) do RG 88590619 SSP /PR, nascido(a) aos 23/07/1984, natural de CURITIBA, filho de Nome da Mãe: INÊS APARECIDA DE LIMA CARVALHO Nome do Pai: JOSÉ CARLOS CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, nos autos de Processo Criminal n. 0005375-75.2022.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que efetue o pagamento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias. Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2024. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juiz(a) de DireitoAdicionar um(a) Conteúdo

Autos nº. 0000023-15.2017.8.16.0038 EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E PENA DE MULTA - DO(A) SENTENCIADO(A) FABIANO ALVES DE CASSIA , COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. A Dra. Ana Cláudia de Lima Cruvinel, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 (dez) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) FABIANO ALVES DE CASSIA , brasileiro(a), portador(a) do RG 96443552 SSP/PR, nascido(a) aos 17/03/1987, natural de MEDIANEIRA, filho de Nome da Mãe: IRACEMA ALVES DE OLIVEIRA CASSIA Nome do Pai: SEBASTIÃO DE CASSIA , atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0000023-15.2017.8.16.0038, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do final da validade do presente edital, efetuar ao pagamento das custas processuais e da pena de multa impostas nestes autos, ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento. Fazenda Rio Grande/PR, em 29 de agosto de 2024 às 12:04:10. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, o subscrevo. ANA CLÁUDIA DE LIMA CRUVINEL Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE QUATRO BARRAS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
REQUERIDO(S): DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*

A MM. Juíza de Direito, Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001024-88.2023.8.16.0211 de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que é requerente GISSELE MARIA PELLENSE ZANCHETTIN, GIOVANNI ZANCHETTIN, e requerido ZILAH CALDERARI DA SILVA, tendo como valor da causa R$ 200.000,00, cuja ação se refere ao imóvel: **"IMÓVEL URBANO, lote n° 16 da quadra 02 da planta Jardim Menino Deus, Município de Quatro Barras-PR, medindo 16m de frente para a Rua Pedro Augusto Bossardi, com MATRÍCULA n° 16.440 do 9° Registro de Imóveis de Curitiba"**, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 31.1: *"Expeça-se Edital para conhecimento de terceiros ou desconhecidos, com prazo de 30 (trinta) dias (art.259 do CPC)"*. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Quatro Barras, 16 de agosto de 2024. Eu, Renata Mayer de Moraes, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Rita Borges de Area Leão Monteiro

Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS
REQUERIDO(S): RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*

A MM. Juíza de Direito, Doutora Rita Borges de Area Leão Monteiro, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os **Autos nº. 0003556-19.2016.8.16.0037 de AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que é requerente MARLI DA SILVA GRACIANO, MOACIR GRACIANO BACARO, e requerido RODRIGO THA LUIZ, CRISTINA PRADO LUIZ, RUBENS THA, ROSI REQUIÃO THA, SERGIO LUIZ GUARINELLO THA, SANDRA GUARINELLO THA, tendo como valor da causa R$ 20.000,00, cuja ação se refere ao imóvel: **"LOTE URBANO DE TERRENO situado no Lote n° 15, quadra n° 03-C, com área de 765,00m² da Planta Orestes Thá no Município de Quatro Barras-PR"**, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 287.1: *"3. No mais, citem-se, com as advertências legais, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, através de edital com prazo de 20 (vinte) dias (art. 259, I, do CPC)"*. Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Quatro Barras, 23 de agosto de 2024. Eu, Renata Mayer de Moraes, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
Rita Borges de Area Leão Monteiro

Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: Este processo tramita exclusivamente pelo sistema PROJUDI https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/.

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE FRANCISCO PEREIRA DA SILVA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR ALESSANDRO MOTTER, M.M. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,
FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0000561-78.2021.8.16.0030**, de **Cumprimento Sentença**, promovida pelo **DANIELA PEREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF/MF n°. 063.453.559-50, em face de **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CNPJ/MF n°. 12.767.582/0001-15**,** que pelo presente **INTIMA o executado FRANCISCO PEREIRA DA SILVA**, do despacho de evento 232.1, parcialmente transcrito. **DESPACHO**: "1) Instauração do Cumprimento de Sentença. 1.1) Modifique-se a classe processual para "cumprimento de sentença". 1.2) Haja vista que a parte sucumbente foi citada por edital e é revel, determino sua intimação também por edital (art. 513, IV, CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do §1º do art. 523 do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. A Escrivania deverá observar o disposto nos artigos 407 e 408 do CNFJ. 1.2.1) Vale salientar que, segundo orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, mostra-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 1.2.2)Após a expedição do edital, nos termos do inciso II, do artigo 257, do CPC, deverá ser certificado nos autos a publicação do edital no Diário Oficiale, oportunamente, o decurso do prazopara pagamento voluntário da obrigação. Sublinho que, efetuado o pagamento parcial no prazo referido, a multa de 10% (dez por cento) incidirá sobre o restante (art. 523, §2º, do CPC). Advirta-se, ainda, a parte sucumbente de que o pagamento do débito dentro de tal prazo evitará também a incidência dos honorários advocatícios e custas processuais relativos à fase de execução. 1.3) Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em caso de não pagamento espontâneo e integral. 1.4) Caso não haja pagamento espontâneo, inicia-se automaticamente o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado apresente impugnação (art. 525 do CPC). 1.5) Não havendo impugnação, considerando a condição do réu, intimese o curador já nomeado nestes autos para apresentar a competente impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. 1.5.1) Recusado o encargo, torne. 1.5.2) Depois de ofertada a impugnação, intime-se a parte exequente para, em 15 (quinze) dias, sobre ela se manifestar. Após, torne." Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2024. Alessandro Motter. Juiz de Direito Substitutio. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 30 de agosto de 2024. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, auxiliar juramentado, subscrição autorizada, portaria 46/2016, o digitei.
(assinado digitalmente)
ALESSANDRO MOTTER
Juiz de Direito Substituto

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO nº **0019828-41.2018.8.16.0030**, de **AÇÃO MONITÓRIA**, Requerente(s): **O MEDIADOR.NET EIRELI - ME**, e Requerido(s): **JURACI ANA BASSO**. OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido: JURACI ANA BASSO, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, efetue o pagamento ao autor do crédito no valor de R$ 1.679,40, nos termos da petição inicial, (art. 701, NCPC), acrescida das cominações legais, alertando-se que, caso assim o faça cumpra, ficará isenta de custas processuais e honorários advocatícios, (art. 701, § 1º do NCPC), ficando, desde logo, fixado os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído a causa, ou ainda, no mesmo prazo, oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo judicial, independente de qualquer formalidade, (art. 701, § 2º, do NCPC), tudo nos termos e de acordo com a petição inicial, abaixo transcrita resumidamente: A executada é devedora de cártulas de crédito assinadas pela própria, assumindo contratação de serviços de mediação da parte autora para atuar na esfera extrajudicial para redução de uma dívida no valor de R$ 6.064,94 (seis mil, e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), junto ao banco Bradesco S/A, assinando contrato de adesão. Trata-se de obrigação de meio, onde a Autora negocia a redução das dívidas e no caso de êxito surge o direito a receber uma comissão, devidamente pactuada entre as partes; que no presente caso, equivale a 20% sobre o montante reduzido. A Autora negociou com presteza, obtendo desconto de R$ 3.500,53 (três mil e quinhentos reais e cinquenta e três centavos), podendo a dívida ser paga pelo valor de R$ 2.564,11 (dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e onze centavos). Ocorre que, quando instada a pagar a comissão entabulada no valor de R$ 700,11 (setecentos reais e onze centavos), a Ré se negou a pagar, o que ensejou o presente ajuizamento da Ação Monitória, prevista no artigo 700 CPC/2015. Nesta seara, a presente demanda vem municiada com provas robustas dando conta que o contrato entre as partes deve prevalecer. Desta forma vem a Requerente pugnar pela citação da ré e expedição do competente mandado de pagamento, para que no prazo de 15 dias, pague o valor de R$ 1.679,40 (mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) referente ao valor das notas promissórias e da comissão previamente pactuadas.. Despacho Vistos e etc. Considerando que já foram realizadas diligências em todos os endereços encontrados através dos sistemas "SISBAJUD", "RENAJUD", "INFOJUD", "SIEL", "COPEL", "SANEPAR", "SERASAJUD", "CAGED" e "INFOSEG" sem que tenha sido possível a citação pessoal da ré JURACI ANA BASSO, defiro o pedido de citação por edital. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 256, II, CPC. Int. e dil (a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 30 de AGOSTO de 2024. Eu, _____, Ewerson de Almeida, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR
(JUSTIÇA GRATUITA)
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ. F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 3.ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º **0027490-46.2024.8.16.0030**, de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR**, em que é requerente **MARIA HELENA ALVES DA SILVA**, e requerido: **PEDRO VANDECIR DA SILVA**, atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida, dos autos supra aludidos, a seguir descrito: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para o fito de SUBSTITUIR a curadora legal nomeada ao interditado, com fulcro nos artigos 1.775, § 3.º, do Código Civil. Resolvo o mérito, na forma do art. 487, inciso I, do CPC. Em substituição à Sra. CLAUDETE APARECIDA DA SILVA CARDOSO, nomeio como curadora do interditado a Sra. MARIA HELENA ALVES DA SILVA. Lavre-se o competente termo. Dispenso a nova curadora da devida hipoteca legal, haja vista que não há nada nos autos que afaste a sua idoneidade. Oficie-se ao Serviço de Registro Civil competente para anotação da alteração na certidão de nascimento do requerido. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Do exercício da curatela e seus limites: Para o exercício da curatela, ante a excepcionalidade do que dispõe o art. 85 §2º da Lei 13.146/2015 fica a curadora com a incumbência de realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1.748, IV e movimentação da conta bancária e

operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, representação perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde. No tocante aos demais direitos e liberdades pessoais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência, tais como o Direito a Igualdade e não discriminação, à vida, à saúde, à educação, à moradia, à cultura, à assistência social, etc., devem permanecer intocáveis e tutelados consoante a Lei. Após a inscrição da sentença, intime-se a curadora para que preste o compromisso, no prazo legal (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do NCPC), sendo que as restrições/limites acima deverão constar expressamente do termo, contando ainda com transcrição literal dos artigos 1.748 e 1.749 do CC. Custas pela parte requerente, observada a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da CorregedoriaGeral da Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Registre-se. Intime-se. d.s.(a) Marcos Antonio de Souza Lima - Juiz de Direito. E, para que surta os efeitos legais de direito, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume deste Juízo. Foz do Iguaçu-PR, 30 de agosto de 2024. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.
MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA
JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: S.D.CATARATAS DO IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, na pessoa de seu representante legal PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Trícia Cristina Santos Troian, da 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0014870-36.2023.8.16.0030, em que são autores MARLENE VINHARSKI, VALDECIR MOREIRA DOS SANTOS, e réu S.D.CATARATAS DO IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido S.D.CATARATAS DO IGUACU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, portador(a) do CNPJ 75.144.741/0001-45, na pessoa de seu representante legal. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial:"Os requerentes adquiram o imóvel da Avenida Araucária, nº 3262, em abril de 2008, com justo título, conforme contrato acostado ao presente, da pessoa de Silvio Alves da Silva, pelo valor de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), caracterizado pelo lote nº 269, matrícula 21.005 da quadra 19, nesta cidade. Os autores residem no local desde então com seus filhos, reformando o local ao longo dos anos, para melhor abrigar sua família. Assim, diante do lapso temporal superior a 15 anos (abril de 2008), ininterruptos, moradia habitual da requerente ao longo desse período, com posse mansa e pacífica e boa-fé sobre a área citada, não restam dúvidas de que a autora faz jus à aquisição da propriedade por meio da ação de usucapião. Ressalta-se, ainda, a existência do animus domini, visto que além de ter pago efetivamente pelo imóvel a requerente tem arcado com todas custas referente ao pagamento de impostos e zelando pela manutenção do bem, configurado todos os requisitos legais da usucapião extraordinária, como prevê a legislação civil, para que, ao final, seja declarado o domínio sobre o imóvel, regularizando a propriedade por meio da usucapião. Matrícula 21005 - Lote 269 - Inscrição imobiliária nº 06650190269001.É a síntese dos fatos." E o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "Tendo em vista as diversas diligências já intentadas para citação da parte requerida, defiro a citação da parte requerida por edital, conforme requerido no evento 81.1." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, ANGELICA ANTONIO DE ALMEIDA, Aux. Juramentada, conferi e digitei. Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2024. Trícia Cristina Santos Troian Juíza de Direito (assinado digitalmente)

FRANCISCO BELTRÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Joseane Catusso Kroll, da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião nº 0005560-80.2019.8.16.0083, em que é(são) autor(es) ROVENA BAUMANN, JOÃO ADAIR DE OLIVEIRA, e réu(s) JOSE ADELAR HOLUB, CLOTILDE LIDIA HOLUB, Laureni da Silva Franco, Sebastião Alves de Camargo, Maria Terezinha Soares, Jandira Alves Franco, Amélia Alves Franco, João Fagundes, Nilo Tadeu Alves, JOÃO ANTONIO SOARES, Oriondi da Silva Franco, FLORENAL ALVES DE LIMA, MARIA ALVES DE CAMARGO FAGUNDES, MANOEL ALVES DE CAMARGO, Maria Soares de Lima, Eva Nunes de Camargo, Izaura de Souza de Camargo, DEVERCINA ALVES FRANCO, FLOR NUNES DE CAMARGO, Juvita Alves Franco, proposta sobre o imóvel lote urbano n. 01 (um) na Quadra n. 663 (seiscentos e sessenta e três), situado no Município de Francisco Beltrão, Paraná, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita: "publique-se edital conforme o artigo 259, I, CPC.".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUIZ FELIPE JULIANOTTE COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, move os termos dos autos de Processo Crime nº 0004359-77.2024.8.16.0083, em que é réu, LUIZ FELIPE JULIANOTTE, brasileiro, portador do RG 131858736 SSP/PR, nascido aos 27/01/1994, filho de MARINES DE LOURDES GONÇALVES JULIANOTTE e NELSON JULIANOTTE, como incurso nas penas do art. 155, §§ 1° e 4°, II e IV, do Código Penal, por três vezes, uma delas c/c o art. 61, II, "h", também do CP, em concurso material de crimes. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de quinze (15) dias, pelo qual fica CITADO para se ver processar e para apresentar defesa inicial por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não sendo apresentada a resposta no prazo legal ou, deixando o réu de constituir advogado, fica nomeado para defender os interesses do réu nos presentes autos a Defensoria Pública do Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Paraná. Francisco Beltrão - Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês 08 (agosto) do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu _____ (Rodrigo Nava), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
(assinado digitalmente)
JANAINA MONIQUE ZANELLATO ALBINO SINHORINI
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS A Juíza de Direito Glaucio Francisco Moura Cruvinel, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento

tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Arrolamento Sumário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0005120-11.2024.8.16.0083, em que é(são) autor(es) MARCIO RODRIGO SBARDELOTTO e DIEGO ALOISIO SBARDELOTTO, em razão do falecimento de HELENI PAZETTI, portador(a) do CPF 533.147.199-49. Ficam os interessados cientes de que querendo, poderão participar do processo, desde que comprovem interesse jurídico na referida demanda, o que deverá ser feito através de advogado. Ainda ficam os interessados citados para apresentar resposta no prazo de quinze dias úteis, bem como, para manifestarem-se sobre as primeiras declarações também no prazo de quinze dias úteis, incumbindo as partes arguir erros, omissões e sonegação de bens, reclamar contra a nomeação do inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo será contado após o decurso de vinte dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 17 de julho de 2024. Glaucio Francisco Moura Cruvinel Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

GOIOERÊ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS AURELIO FELTRIM DA SILVA PRAZO DE 30 (trinta) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Lívia Simonin Scantamburlo, da Vara Cível de Goioerê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002663-37.2023.8.16.0084, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) MARCOS AURELIO FELTRIM DA SILVA 04434052985, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MARCOS AURELIO FELTRIM DA SILVA 04434052985 . Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial que segue parcialmente transcrita/o: "DECISÃO 1. Nos termos do artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, determino à Serventia que paute data para a realização de audiência de conciliação (CEJUSC), observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citada a parte requerida com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 2. A parte requerida deverá ainda ser alertada, no mesmo mandado, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (NCPC, artigo 334, §5º). 3. Assim sendo, cite-se a parte requerida e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as também do seguinte: a) obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte ré, nos termos do artigo 335, I, do NCPC, prazo de 15 (quinze dias) para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do artigo 344 do NCPC, ressalvadas as hipóteses do artigo 345 do mesmo diploma; c) caso, na inicial, a parte autora, nos termos dos art. 319, VII, e 334, § 5º, do NCPC, tenha manifestado expressamente seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, e a parte requerida tenha manifestado o mesmo desinteresse, o termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para a contestação será o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, conforme disposto no artigo 335, II, do NCPC. Tal item só será observado se ambas as partes tiverem manifestado desinteresse na realização de audiência de conciliação. 4. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação no prazo acima, intime-se a parte autora a impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (NCPC, artigos 350 e 351). 5. Na sequência, intimem-se as partes para especificar as provas que eventualmente pretendam produzir em audiência, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Após, conclusos para saneamento ou sentença, conforme for o caso. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça, no que for pertinente. Goioerê, datado digitalmente. Luis Fernando Nandi Vicente Juiz Substituto ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Anna Carolina Bini Cunha Scarpari, Analista Judiciária, conferi e digitei. Goioerê, 30 de julho de 2024. Anna Carolina Bini Cunha Scarpari Analista Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos , da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0000360-07.2024.8.16.0087, em que é(são) autor(es) José Silveira, e réu(s) Elizabete Silveira, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Elizabete Silveira, portador(a) do CPF 074.267.389-81, por sentença publicada em 23/04/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) José Silveira, portador(a) do CPF 865.424.199-34, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, na forma do art. 1767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de ELIZABETE SILVEIRA, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-se como curador seu pai, ora autor, JOSE SILVEIRA (art. 755, inc. I e §1º CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 28 de agosto de 2024. (assinado digitalmente) Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE GUARANIAÇU VARA CÍVEL DE GUARANIAÇU - PROJUDI Rua Guido Lorençatto, 584 - Centro - Guaraniaçu/PR - CEP: 85.400-000 - Fone: (45)3327-9127 - Celular: (45) 3327-9149 - E-mail: GRAN-JU-SCCRDA@tjpr.jus.br EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 DIAS ÚTEIS O(A) Juiz(íza) de Direito Regiane Tonet dos Santos , da Vara Cível de Guaraniaçu , FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000082-06.2024.8.16.0087, em que é(são) autor(es) IVANIRA NASCIMENTO MACIEL, e réu(s) Ana Paula Nascimento Maciel, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Ana Paula Nascimento Maciel, portador(a) do RG 101724999 SSP/PR e CPF 062.393.939-83, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários, inclusive estando autorizado a proceder a abertura de conta bancária em nome dela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) IVANIRA NASCIMENTO MACIEL, portador(a) do CPF 733.485.549-34, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, na forma do art. 1767, I, do CC, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de DECLARAR a incapacidade relativa de ANA APAULA NASCIMENTO MACIEL, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, nomeando-se como curadora sua mãe, ora autora, IVANIRA NASCIMENTO MACIEL (art. 755, inc. I e §1º CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos

e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 29 de agosto de 2024. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS.O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) ré(u)s) **GABRIEL MATHEUS SOUSA GUEDES**, brasileiro, estado civil e profissão não informados, inscrito no CPF nº. 050.642.611-44, nascido em 14/05/1996, com 26 (vinte e cinco) anos de idade na época dos fatos, filho de Leila Rejane de Sousa Batista, e **PEDRO RAPHAEL DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil e profissão não informados, inscrito no CPF nº. 701.480.251-88, nascido em 03/03/1994, com 27 (vinte e sete) anos de idade na época dos fatos, filho de Ivone Francisco dos Santos; atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de n° **0000032-48.2022.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** dos referidos, de que por sentença datada de 16/08/2024 foram CONDENADOS pela prática do crime descrito no tipo do art. 171, caput, c/ art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 01 ano e 02 meses de reclusão e 11 dias-multa, em regime aberto .

Guaraniaçu, 29 de agosto de 2024.
ANDREY EDUARDO RONSANI
Analista Judiciário

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
O(A) Juiz(íza) de Direito Heloísa Mesquita Fávaro Barros, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0021861-25.2023.8.16.0031, em que é autor ROSEMILDA DA ROCHA SIMOES, e réu MARIA DE FÁTIMA MACHADO e ELIAS CAMILO MACHADO, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: [Terreno urbano medindo 300 m2, Matricula 9979, folha 01, do 3º Cartorio de Registro de Imóveis de Guarapuava, ou seja, medindo 12 m de frente para a Rua Rosmari Siqueira Camargo, 25 m na lateral direita de quem do terreno olha a rua, confrontando com a Rua Moara, 25 m na lateral esquerda confrontando com a Rua Moema, urbana], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Citem-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, eventuais terceiros interessados (art. 259, I, CPC)." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Maria Claudia Gelinski Santos, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Guarapuava, 12 de agosto de 2024.
Heloísa Mesquita Fávaro Barros
Juíza de Direito Substituta
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projud.

A Juiíza de Direito Heloísa Mesquita Fávaro , da 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0010663-25.2022.8.16.0031, em que são autores Rosenei de Fátima Cardoso Kunz, Reni Pedro Kunz, e réu FABIO PEDRO DA FONSECA, e que por este edital procede à CITAÇÃO do executado,FABIO PEDRO DA FONSECA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80, dê prosseguimento ao feito, a respeito do pedido de usucapião. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, ReGuarapuava, 20 de março de 2024. Heloísa Mesquita Fávaro Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3036-1107 - Celular: (42) 3308- 7489 - E-mail: gua-2vj-e@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS
Processo: 0015613-43.2023.8.16.0031
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$15.840,00
Requerente(s): SANDERSON CARLOS RIBEIRO
SEDENIR DE FATIMA RIBEIRO
Requerido(s): SANDRO JOSE RIBEIRO NASCIMENTO
A Doutora CHÉLIDA ROBERTA SOTERRONI HEITZMANN, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na forma da Lei, faz saber que por este Juízo e Escrivania, tramitam os autos em epígrafe.
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, qualificados em epígrafe, e que por este Edital COMUNICA a todos os interessados que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de SANDRO JOSÉ RIBEIRO NASCIMENTO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº. 71080048 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 018.372.409-73, residente na Rua Sorocaba, 256 C, Conradinho, Guarapuava /PR, CEP 85055-090, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *[...] Durante o processamento da presente ação de interdição, restou comprovada a necessidade o interditando Sandro José Ribeiro Nascimento ser submetido à curatela, haja vista a sua manifesta incapacidade para exercer sozinho os atos da vida civil, conforme consta no estudo social de mov. 108.1*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. *Desse modo, em conformidade com o disposto nos artigos 84, e seguintes, da Lei 13.146/2016, a curatela se constitui em medida protetiva concedida ao interditando, para resguardá-lo quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial. Sem curador não poderá emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração.* A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SANDERSON CARLOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, físico, portador da Carteira de Identidade RG nº. 132647305 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 082.973.029-03, residente e domiciliado a Rua Sorocaba 256 C, Bairro Conradinho, Guarapuava/PR, CEP 85055-090, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado na imprensa local e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo entre uma e outra mínimo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3°, do Código de Processo Civil. Guarapuava, 29 de agosto de 2024. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0016403-13.2012.8.16.0031EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARCO AURELIO PADILHA
PRAZO: 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Paola Gonçalves Mancini de Lima, da 2ª Vara Criminal de Guarapuava, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que perante este Juízo

tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0016403-13.2012.8.16.0031, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCO AURELIO PADILHA, e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) réu(ré) MARCO AURELIO PADILHA** , brasileiro(a), portador(a) do RG 55299862, CPF 814.841.869-15, nascido(a) em 31/12/1971, natural de CURITIBA, filho(a) de MARILZA DA GRAÇA PADILHA *(Nome Mãe)* e ALCEU HOLTZ PADILHA *(Nome Pai)*, atualmente em lugar incerto e não sabido, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO paraPAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, **no prazo de até 10 (dez) dias** a contar desta intimação, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).

IMPORTANTE: As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento.

1. Fica ciente de que:

1.1. Poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes;

1.2. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen.

2. Fica advertido de que:

2.1. A não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento;

2.2. O inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito;

2.3. Após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento;

2.4. Realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa;

2.5. A multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito;

2.6. Transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Alex Lucas Schiavini, Estagiário, conferi e digitei.

Guarapuava, 30 de agosto de 2024.

Paola Gonçalves Mancini de Lima

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0016755-82.2023.8.16.0031

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 (sessenta) dias

JAINE DE OLIVEIRA DOS SANTOS

A Dra. Susan Nataly Dayse Perez Moraes, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que, sendo não tendo sido encontrado a ré **Jaine de Oliveira dos Santos**, brasileira, nascida aos 16.02.2000, natural de Mangueirinha/PR, portadora do RG nº 15.725.003-5-SSP/PR, filha de Ivonete Aparecida de Oliveira e Jone dos Santos, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, INTIMA-A para tomar ciência da r. sentença proferida em 22 de julho de 2024, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0016755-82.2023.8.16.0031, onde foi **CONDENADA**, em razão da prática do delito definido no **art. 150, caput, e 129, § 1º, I, ambos do Código Penal**, ao cumprimento de 01 (um) ano de reclusão e 01 (um) mês de detenção em regime aberto e ao pagamento das custas processuais. E para que chegue ao conhecimento da ré, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Joel Everaldo de Lima, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

Guarapuava/PR, 29 de agosto de 2024.

Susan Nataly Dayse Perez Moraes

Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital com prazo de 20 (vinte) dias para intimação de eventuais interessados incertos e desconhecidos acerca da síntese da decisão judicial de item 43.1 e das primeiras declarações,relativa ao processo sob nº 0014806-23.2023.8.16.0031 **de Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha em que foi nomeada como inventariante Kelen Eloisa Gonçalves de Mattos, sendo herdeiros: Kelen Eloisa Gonçalves de Mattos (meeira) e Ketlyn de Mattos Fernandes Dorigue. Declarado como bens: veículo VW Gol, placa MBM8368. O falecido não deixou dívidas, nos termos dos artigos 626, §1º e 259, inciso iii, do código de processo civil.**

A Doutora Aneíza Vanêssa Costa do Nascimento, juíza de direito substituta da vara de família e sucessões e anexos da comarca de Guarapuava, *na forma da lei, etc*.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi distribuído ação de Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha em data de 30 de agosto de 2023, dos bens deixados por falecimento de **Eurico Fernandes Dorigue** e foi Proferida Decisão Judicial, datada de 22 de agosto de 2024, por Aneíza Vanêssa Costa do Nascimento, juíza de direito substituta da vara de família e sucessões e anexos da comarca de Guarapuava, nos autos supra mencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:

(...) 1.1. Diante disso, intime-se a inventariante para que apresente nos autos certidão atualizada emitida pelo DETRAN, comprovando a titularidade do espólio sobre o bem inventariado. Prazo de 10 dias, sob pena de remoção. (...)

(...) As partes manifestaram o interesse na alienação urgente do único bem do espólio, com posterior partilha do valor obtido pela venda (...).

(...) Considerando-se o interesse de herdeira relativamente incapaz, a quantia a ser angariada com a venda do bem deve ser depositada em conta poupança, com bloqueio na forma do artigo 1º, §1º, do Código de Processo Civil (...)

(...) intime-se a viúva para que realize o depósito do valor de R$ 5.020,00 em conta judicial vinculada aos presentes autos, como condição para a expedição do alvará de venda do bem (...)

(...) Sem prejuízo, para a conclusão das citações, expeça-se edital de citação de terceiros interessados, conforme o artigo 626, §1º, combinado com o artigo 259, inciso III, ambos do CPC (...)

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópia de igual teor e forma será publicada conforme a lei, acerca dos termos da decisão judicial de item 43.1, da presente Ação de Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo**.**

Guarapuava, 29 de agosto de 2024.. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.

Letícia do Nascimento e SilvaChefe de Secretaria (aut. port. 03/2012)

EDITAL PARA EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDO ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0011005-46.2016.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE PEDRO PALHANO. **O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.**

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0011005-46.2016.8.16.0031, promovida por Patricia Kloster Palhano do espólio de Pedro Palhano, tendo como herdeira, Valdet Kloster Palhano, Poliana Kloster Palhano e Patricia Kloster Palhano, possuindo o presente a finalidade de **CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS DO INVENTÁRIO DOS BENS DE PEDRO PALHANO INCERTOS OU DESCONHECIDOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Inventário e Partilha. FICAM OS CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS DO INVENTÁRIO DOS BENS DE PEDRO PALHANOINCERTOS OU DESCONHECIDOS, citados através do presente Edital

para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.
Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº. 0011005-46.2016.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo**.**
Guarapuava, 29 de agosto de 2024. Eu, Pedro Asceu Abbegg, Estagiário, digitei e conferi.
LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

Edital de Intimação

Autos nº. 0009690-12.2018.8.16.0031
"JUSTIÇA GRATUITA"
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU/AUSENTE JOÃO MARIA DOS SANTOS MARTINS e
INTERESSADOS
PROCESSO ELETRÔNICO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA nº 0009690-12.2018.8.16.0031
ADVOGADA: RUBIA LUIZETTO DE LUCCA (OAB/PR nº 50315N)
O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA/PR
FAZ SABERa todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o interessados e ausente JOÃO MARIA DOS SANTOS MARTINS, natural de
Laranjeiras do Sul/PR, nascido em 18/03/1946, filho de Otilia Dos Santos e João Maria Dos
Santos, atualmente em local incerto e não sabido, que foi declarada a ausência de João Maria
, nos estritos termosDos Santos Martins, ficando ele intimado para entrar na posse dos seu bens
do artigo 745 do CPC, nos nº 0009690-12.2018.8.16.0031 de pedido de Declaração de Ausência,
em trâmite neste juízo, em que figura como autor JOSÉ ADEMIR MARTINS e como réu JOÃO
MARIA DOS SANTOS MARTINS, tendo sido nomeada como curadora do ausente a interessada ZENI STRESSER MARTINS, brasileira, casada, aposentada, RG nº 1.073.948 SESP
/PR, CPF nº 374.042.619-53, residente e domiciliada à Rua Lyons, 85, Santana, CEP 85070270,
nesta cidade e Comarca de Guarapuava/PR.
Sentença: 1. Ante o exposto, nos moldes dos artigos 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO
PROCEDENTE o pedido, para o fim de declarar a ausência desde 1994, de João Maria dos Santos
Martins, filho de Otilia Dos Santos e João Maria Dos Santos, nomeando como sua curadora a esposa
Zeni Stresser Martins, ora interessada. 2. Com o trânsito em julgado, tendo em vista a informação de que
não existem outros bens a arrecadar, proceda-se a publicação do edital nos termos do artigo 745 do
Código de Processo Civil, chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. 3.Transcorrido o prazo de
1 (um) ano da publicação do primeiro edital, intime-se o autor para requerer a abertura da sucessão
provisória, observando-se o disposto em lei. 4. Cientifique-se o Ministério Público.
Data da Primeira Publicação: 01/12/2023
Encerramento:E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-
se o presente edital, que foi publicado conforme a lei. Eu, Débora Ribas Telles, Estagiária, digitei.
Guarapuava, 30 de Agosto de 2024.
LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)
Guarapuava, 30 de agosto de 2024.
Débora Ribas Telles
Estagiária

EDITAL PARA CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0006390-37.2021.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE JOAQUIM FERREIRA DE ALMEIDA E TEREZA DE JESUS ALMEIDA BATISTA.
A DOUTORA ANEÍZA VANÊSSA COSTA DO NASCIMENTO, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0006390-37.2021.8.16.0031, promovida por JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, tendo como herdeiros Vera Lucia Ferreira de Almeida Ramos, Nilton Joaquim Ferreira de Almeida, Leandro Ferreira de Almeida, Roseli Aparecida de Almeida, João Batista de Almeida, Marli de Fátima Monteiro de Almeida, Maria de Fátima Ferreira de Almeida, Divonsir Ferreira de Almeida, Eliane de Fátima Santos Almeida, Marilda Ferreira de Almeida Caldas, Orlando Ferreira de Almeida, Luciane Ferreira de Almeida, Orlando Ferreira de Almeida e Luciane Ferreira de Almeida, possuindo o presente a finalidade de **CITAR TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Arrolamento de Bens. FICAM OS TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.
Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.
E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros Interessados acerca dos termos da ação sob nº 0006390-37.2021.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo**.**
Guarapuava, 30 de agosto de 2024. Eu, Arthur Kubiak Ramos, Estagiário de Direito, digitei e conferi.
LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA
Chefe de Secretaria
(Autorizada pelo M.M. Juiz de Direito por meio da portaria 03/2012)

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006425-48.2020.8.16.0090, em que é(são) autor(es) ANGÉLICA DO ROCIO CARVALHO E SILVA, e réu(s) ANGELINA SECH CARVALHO, MARIA ROSA SECH, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ANGELINA SECH CARVALHO,** brasileira, viúva, portadora do RG 291427 e inscrita no CPF sob o nº CPF/CNPJ: 068.572.609-66, residente e domiciliada na Rua Alberto Spiacci, 500, Jd. Itamarati, na cidade de Ibiporã - PR, CEP 86200000, por sentença publicada em 14/06/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) realizado o exame pericial da interditanda Sra. Angelina Sech Carvalho, na seq. 132.2 fls. 05-07, constando que ela possui Demência decorrente de Doença de Alzheimer (CID F00.9), sendo, também, incapaz de gerir sua própria vida sem suporte de terceiros, restando demonstrado que as requeridas encontram-se incapacitadas para realizar os atos da vida civil, e observando o disposto no artigo 755, § 1º, do novo Código de Processo Civil, c/c artigo 1.775, § 1º, do Código Civil o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, assim como daqueles relativos ao gerenciamento de saúde. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANGELICA DO ROCIO CARVALHO E SILVA, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG 38018134-4/SP, inscrita do CPF nº 706.035.969-91, residente e domiciliado à Rua dos Caetés, 878, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05016-081 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *3. CONCLUSÃO: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do novo Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para fins de I - Decretar a interdição de ANGELINA SECH CARVALHO, nascida em 31 de julho de 1933, filha de Adão Sech e Alexandra Woitovicz; II - Deferir a substituição da curatela de MARIA ROSA SECH, nascida em 07 de maio de 1942, filha de Adão Sech e Alexandra Waitoviez Sech; Nomeando-se a requerente, ANGELICA DO ROCIO CARVALHO E SILVA, como curadora, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil de ambas (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), artigo 755, inciso I, e § 1º, do CPC, incidindo sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como daqueles relativos ao gerenciamento de saúde. Cumpra-se o disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Novo Código de Processo Civil, promovendo-se a inscrição no Registro de Pessoas Naturais (art. 92 da Lei nº 6.015/73) e publicando na imprensa local e pelo órgão oficial por três (3) vezes,*

com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os dados indicados em referido dispositivo legal. Prestação de contas anual, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil. Intime-se a curadora a prestar compromisso, no prazo de cinco (5) dias, obedecendo-se ao artigo 759 e seguintes, do Novo Código de Processo Civil. Arbitro os honorários da curadora especial, Dra. Déborah Karoliny Neves - OAB nº 96146 - PR, em R$ 300,00 (trezentos reais), a serem pagos pelo Estado, conforme Tabela contida na Resolução Conjunta 015/2019 SEFA/PGE, na forma da Lei nº 18664 de 22/12/2015 (Capítulo II - Da Advocacia Dativa). Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão de honorários. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Oportunamente, arquivem-se, mediante baixa no sistema e comunicação ao Cartório Distribuidor. Ibiporã, 14 de junho de 2023. Sonia Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hélder José da Freiria, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ibiporã, 31 de julho de 2024.
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Sonia Leifa Yeh Fuzinato, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Curatela, assunto Interdição, sob nº 0006425-48.2020.8.16.0090, em que é(são) autor(es) réu(s) ANGÉLICA DO ROCIO CARVALHO E SILVA, e ANGELINA SECH CARVALHO, MARIA ROSA SECH, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a substituição da curatela de MARIA ROSA SECH, brasileira, solteira, portadora do RG 7.073.310-2, inscrita no CPF 011.234.129-28, residente e domiciliada à Rua Alberto Spiacci, 500, Jd. Itamarati, na cidade de Ibiporã-PR, CEP 86200-000, por sentença publicada em 14/06/2023, na qual foi deferida a substituição da curatela de MARIA ROSA SECH, nascida em 07 de maio de 1942, filha de Adão Sech e Alexandra Waitoviez Sech, nomeando-se a requerente, ANGELICA DO ROCIO CARVALHO E SILVA, brasileira, solteira, médica veterinária, portadora do RG 38018134-4/SP, inscrita do CPF nº 706.035.969-91, residente e domiciliada à Rua dos Caetés, 878, Perdizes, São Paulo - SP, CEP 05016-08, como curadora, nos termos do artigo 4º, inciso III, e artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015), artigo 755, inciso I, e § 1º, do CPC, incidindo sobre os atos de natureza patrimonial e negocial, assim como daqueles relativos ao gerenciamento de saúde. Prestação de contas anual, na forma dos artigos 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), arts. 1755 e 1756, ambos do Código Civil e os demais constantes da sentença por tempo indeterminado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hélder José da Freiria, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Ibiporã, 31 de julho de 2024.
Sonia Leifa Yeh Fuzinato
Juíza de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CONHECIMENTO E CIÊNCIA DE **Audiência admonitória em 01º de outubro de 2024 às 14:00;** do Sentenciado **MARCOS PIRES DE ALMEIDA**, NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DA PENA, Nº: 0023440-06.2016.8.16.0014, NA QUAL É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial o Sentenciado **MARCOS PIRES DE ALMEIDA**, *filho de*

FATIMA PIRES DE ALMEIDA , nascido aos 21/04/1981, em ASSAI/PR, portador do RG 24414990 SSP/PR; ***QUE*** *na data de 01* ***de outubro de 2024 às 14:00***, **haverá Audiência Admonitória, ficando por meio deste intimado a comparecer e participar da sua Audiência r. mencionada.**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, em especial o SENTENCIADO supra qualificado, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo.

Dado e passado nesta Secretaria da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 30/08/2024.

Eu,_____ Francisco José Kuya, Técnico Judiciário o digitei.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Cível de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000525-76.2023.8.16.0091, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) MAURICIO LOPES, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que **foi decretada a interdição de MAURICIO LOPES**, portador(a) do RG 142789957 SSP/PR e CPF 061.974.948-25, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial . A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o (a) **curador(a) RICARDO LOPES**, portador(a) do RG 14.229.87-6 e CPF 115.846.649-83, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, confirmando a liminar anteriormente concedida, para fim de submeter MAURÍCIO LOPES à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu filho RICARDO LOPES. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Katllen da Silva Jeremias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Icaraíma, 09 de agosto de 2024.

Guilherme de Andrade Orlando
Juiz de Direito

IMBITUVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICÁRIO
EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO - Prazo de 15 dias
Denunciado: RODRIGO CARLOS
Processo Criminal nº 0002001-15.2024.8.16.0092

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ANA PAULA MENONLOUREIRO PIANARO ANGELO, MERITÍSSIMA JUIZA DA ÚNICA VARACRIMINAL DESTA CIDADE E COMARCA DE IMBITUVA, ESTADO DOPARANÁ, na forma da Lei.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de quinze (15) dias, que não foi possível citar pessoalmente o denunciado RODRIGO CARLOS, brasileiro, nascido aos 22/05/1999, (RG: 158867940 SSP/PRe CPF 802.389.139-10) filho de ROZEMARI ORTIZ e ANTONIO CARLOS, antes residente na Localidade Zona rural, Mato Branco de Baixo, S/N, Próximo Bebidas Borgo, Imbituva-PR, CEP: 84.430-000, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido. Em face disso, é expedido o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado CITADO de que foi denunciado em 21/02/2022, como incurso nas sanções do artigo artigo 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal (Fato 01) e NOTIFICADO a apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, através de seu advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, conforme autos de Processo Criminal 0002001-15.2024.8.16.0092, que lhe move a JUSTIÇA PÚBLICA local. E, para que chegue ao conhecimento do denunciado, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei e afixado em lugar de costume no Fórum local. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Imbituva - Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de agosto de 2024. Eu, Leila Krepki Segalin, Supervisora de Secretaria,

conferi, subscrevo e assino consoante delegação em Portaria nº 11/2024 deste Juízo.
(Assinado digitalmente)
Leila Krepki Segalin
Supervisora de Secretaria
Portaria 11/2024

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: JOSE SERAFIM TERCEIROS INTERESSADOS e O Juiz de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Cível de Iretama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0000102-38.2022.8.16.0096, em que é autor edital procede à CITAÇÃO de JOVELINA FRANÇA RIBAS DA CRUZ, e réu JOSE SERAFIM, e que por este JOSE SERAFIM e eventual cônjuge (local incerto e não sabido) interessados, incertos e/ou desconhecidos , para que, no e de eventuais terceiros prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: Data de terras nº 02, da quadra nº 86, com área de 558,00 m², situada na cidade de Iretama - PR, imóvel de matricula 8.907, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " [...] DEFIROo pedido retro. Cite-se por edital aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como eventual cônjuge (CPC 247) [...] . " O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Iretama, 29 de agosto de 2024. OBSERVAÇÃO Guilherme de Mello Rossini Juiz de Direito : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico / projudi . https://portal.tjpr.jus.br Documento assinado digitalmente

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O Juiz de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Cível de Iretama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001686-48.2019.8.16.0096, em que é requerente GRAZIELLA BRAGA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, e requerido ALBINO APARECIDO DOS SANTOS, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foi COMUNICA interdição de ALBINO APARECIDO DOS SANTOS , portador(a) do CPF 618.565.689-20 decretada a e do RG nº 4.403.661-4 , por sentença publicada em 19/07/2024, a qual reconheceu que o interditado prejudicada, o que a torna inapto para estabelecer diretrizes à sua vida psicossocial na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. não é autoconsciente, sua capacidade cognitiva é , I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao interditado o curador APARECIDO SOARES DA SILVA, portador do RG 4.576.212-2 e CPF de longa permanência de idoso),cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "[...] julgo PARCIALMENTE 655.098.899-34 (funcionário da instituição PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar a interdição de ALBINO APARECIDO DOS SANTOS, nomeando-lhe curador APARECIDO SOARES DA SILVA (funcionário da instituição de longa permanência de idoso), o(a) qual poderá/deverá praticar os seguintes atos em nome do interditado: (i) prestar alimentos e garantir-lhe, conforme as condições e meios disponíveis, acesso a educação, saúde, habilitação/reabilitação, moradia, trabalho, inclusão, assistência e previdência social, cultura, esporte, turismo, lazer e mobilidade; (ii) reclamar judicial e administrativamente os seus direitos; (iii) em caso de necessidade de delegação dos atos aqui conferidos, solicitar ao juiz aprovação, exceto procuração judicial para atos por profissional advogado; (iv) receber rendas, pensões e quaisquer outras quantias; (v) efetuar compras, vendas e trocas rotineiras; (vi) efetuar compras, vendas e trocas não rotineiras (bens imóveis ou móveis e compras de maior valor) com autorização judicial; (vii) contratar e demitir empregados; (viii) movimentar contas bancárias e realizar operações mediante uso de cartão bancário ou cheque; (ix) administrar, conservar e gerir os bens economicamente, podendo, se for o caso, arrendar os bens imóveis. [...] O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Iretama, 29 de agosto de 2024. Guilherme de Mello Rossini Juiz de Direito OBSERVAÇÃO /projudi . : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito José Chapoval Cacciacarro, da Vara Cível de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0004620-78.2016.8.16.0097, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VALOR SUSTENTAVEL - SICREDI VALOR SUSTENTAVEL PR/SP, e réu(s) Rhodrigo Alfredo de Azevedo, ROSANDRA BOCHINSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Rhodrigo Alfredo de Azevedo, portador(a) do RG 53440137 SSP/SC e CPF 058.366.789-95;ROSANDRA BOCHINSKI, portador(a) do CPF 061.324.529-66. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, "no valor da causa de R$ 38.531,18 , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ivoneide A Martins da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Ivaiporã, 30 de agosto de 2024. José Chapoval Cacciacarro Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO **DESTINATÁRIO(A)(S): IGOR DE OLIVEIRA PRESTES PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0003976-96.2020.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IGOR DE OLIVEIRA PRESTES, e vítima GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, ???????e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido IGOR DE OLIVEIRA PRESTES, portador(a) do RG 133937471 SSP/PR e CPF 122.265.669-88, nascido(a) em 03/11/1998, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de SUELY APARECIDA DE OLIVERA e JONIVAL PRESTES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**,

no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves , Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ivaiporã, 30 de agosto de 2024.**
Adriana Marques dos Santos
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): VAGNER APARECIDO DE FRANÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Adriana Marques dos Santos, da Vara Criminal de Ivaiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0004400-75.2019.8.16.0097, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VAGNER APARECIDO DE FRANÇA, e vítima BENEDITO NUNES REZENDE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VAGNER APARECIDO DE FRANÇA, portador(a) do RG 106193134 SSP/PR e CPF 082.511.139-03, nascido(a) em 20/03/1990, natural de IVAIPORA/PR, filho(a) de ELIANE APARECIDA MOREIRA e ORLANDO DE FRANÇA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves , Analista Judiciário, conferi e digitei.**Ivaiporã, 30 de agosto de 2024.**
Adriana Marques dos Santos
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação
PRAZO: 15 (quinze) dias
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: WILLIAM DOUGLAS DOS SANTOS, filho de ROSELI DOS SANTOS, nascido no dia 25/05/1990, na cidade de JACAREZINHO/PR, portador do RG n ° 14993207-0 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente **CITO-O** para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 21, da Lei de Contravenções Penais. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin, Técnico Judiciário, o digitei e; eu, João Fernando R. Tavares, conferi.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

Edital de Citação
PRAZO: 15 (quinze) dias
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: LUCAS GABRIEL MACHADO DA SILVA filho de R, OSILDA MACHADO DA SILVA e JOSIEL CLEMENTINO MACHADO DA SILVA, nascido no dia 07/01/2002, na cidade de Ourinhos/SP, portador do RG n° 166770807 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente **CITO-O** para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos nº 0002587-73.2020.8.16.0098, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 180, caput, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Paula Luzia Tenório, Analista Judiciária, o digitei e; eu, João Fernando R. Tavares, Estagiário de Graduação, conferi.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

Edital de Citação
PRAZO: 15 (quinze) dias
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: CLAUDINEI ALVES, filho de MARIA ALVES DE LIMA, nascido no dia 24/02/1979, na cidade de INDIANA/SP, portador do RG n° 8784662-8 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente **CITO-O** para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 129, §13, do Código Penal c.c Lei nº 11.340/06. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin, Técnico Judiciário, o digitei e; eu, João Fernando R. Tavares, Estagiário de Graduação, que conferi.
RENATO GARCIA

Juiz de Direito

Edital de Citação
PRAZO: 15 (quinze) dias
O Dr. Renato Garcia, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: BRAIAN DE FRANCA, filho de SIDINEIA DONIZETTI GALVÃO e EDSON DE FRANCA, nascido no dia, 18/09/2001, na cidade de JACAREZINHO/PR, portador do RG n° 15894230-5 SSP/PR, atualmente em local não sabido. Pelo presente **CITO-O**para que constitua defensor e responda à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário e acompanhar a todos os demais termos do aludido feito a que responde, onde foi denunciado como incurso no artigo 147, por duas vezes, do Código Penal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná. Eu, Victor Hugo Mergel Scatolin, Técnico Judiciário, o digitei e; eu, João Fernando Rossi Tavares, Estagiário de Graduação, conferi.
RENATO GARCIA
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
MEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO: ÉDSON TAVARES PRAZO DE 15 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Renato Garcia, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violação de domicílio , sob nº 0004837-40.2024.8.16.0098, em que é autor A. A. T., réu(s) ÉDSON TAVARES, e vítima M. B. B., e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido ÉDSON TAVARES, portador do RG 67811232 SSP/PR e CPF 017.898.939-84, nascido em 27/09/1977, natural de OURINHOS/SP, filho de MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA TAVARES e ANTONIO TAVARES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: **a) Proibição do noticiado de aproximação das vítimas e de seus familiares, a uma distância mínima de 100 metros; b) Proibição do noticiado de manter contato com as ofendidas e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, redes sociais (Whatsapp, instagram, Messenger e similares), inclusive por meio de terceiros; c) Proibição do noticiado de frequentar lugares onde as vítimas estejam, mormente suas residências, residências de familiares, seus locais de trabalho, estudo, culto ou de lazer, sem olvidar o distanciamento mínimo de 100 metros**; e à sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 5 (cinco) dias**, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Julia Prado Possetti, Estagiária de Pós-Graduação, conferi e digitei.
Jacarezinho, datado e assinado digitalmente.
Renato Garcia
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: VALDINEI LEAL MAXIMIANO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Marco Antonio Venancio de Melo, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0001217-91.2013.8.16.0102, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu VALDINEI LEAL MAXIMIANO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido VALDINEI LEAL MAXIMIANO, portador do RG 65610701 SSP/PR e CPF 780.164.799-87, nascido em 22/01/1971, natural de ABATIA, filho de LEONICE LEAL MAXIMIANO e ALCIDES MAXIMIANO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 10 (dez) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Joaquim Távora, 29 de agosto de 2024.
Cecília dos Santos Kenski Boroski Técnica Judiciária Por Ordem do MM° Juiz
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO APENADO MAICON RODRIGO FERREIRA DE FREITAS,
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Doutor Marco Antônio Venâncio de Melo, Juiz de Direito da Vara de Execução Penal em Meio Aberto de Joaquim Távora, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 30 (trinta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **MAICON RODRIGO FERREIRA DE FREITAS, RG 106037582 SSP/PR, CPF 074.099.469-70, Nome do Pai: FRANCISCO BENTO DE FREITAS FILHO, Nome da Mãe: TEREZINHA DE FATIMA FERREIRA , nascido em 29/04/1986, natural de TOLEDO/PR, localizável no(a) RUA DOS TICO TICO, 688 - ASA BRANCA - JOAQUIM TÁVORA/PR - CEP: 86.455-000 ,** condenado nos autos de ***Execução de Pena em Meio Aberto nº. 4000015-59.2023.8.16.0102***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO,** informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, devendo cumprir a seguintes condições: a) recolher-se em sua residência diariamente, das 21h00 às 06h00, inclusive em feriados e finais de semana, salvo autorização prévia do Juízo prorrogando o horário de recolhimento; b) sempre portar documentos pessoais e, quando for o caso, autorização de viagem eautorização de prorrogação de horário; c) não frequentar bares, boates e congêneres; e, d))não se embriagar. ficando o mesmo ciente de que**,** além das condições acima indicadas, tem o dever de informar ao Juízo, em cartório ou por meio de advogado, qualquer mudança de endereço, mesmo que temporária e de que, o **descumprimento** de quaisquer das medidas impostas **acarretará na regressão do regime anteriormente fixado**. Eu, Cecília dos Santos Kenski Boroski, Técnico Judiciário o digitei.
Marco Antônio Venâncio de Melo
Juiz de Direito

LAPA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **João Lourival**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0004758-17.2022.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **João Lourival**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 30/08/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0002461-71.2021.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA ROCHA**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 30/08/2024. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO KNOPIK DOS SANTOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Direitos e Títulos de Crédito, sob nº 0005026-37.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) magparana sa, e réu(s) ANTONIO KNOPIK DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO KNOPIK DOS SANTOS, portador(a) do CPF 034.176.229-64. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 5.396,90 (cinco mil trezentos e noventa e seis reais e noventa centavos) (** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor. **), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bruno Schultz Batista, Auxiliar Juramentado, Portaria 27/2018, conferi e digitei. Lapa, 02 de julho de 2024. Bruno Schultz Batista Auxiliar Juramentado P. 27/2018

LARANJEIRAS DO SUL

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
EXECUTADO: **JOÃO MARIA FRANÇA DORNEL**
Ação Juizado Especial Cível nº 0000527-41.2022.8.16.0104
A Doutora **LUCIANA GONÇALVES NUNES** - Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Juizado Especial Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul - Estado do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o executado **JOÃO MARIA FRANÇA DORNEL**, natural de Guaraniaçu- PR, filho de Maria de Lurdes Ribeiro e Cezario França Dornel, portador da cédula de identidade nº 89519438 SSP/PR, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente EDITAL fica devidamente intimado do inteiro teor da sentença de evento 112.1 proferida nos autos supra mencionados no teor final seguinte "julgado EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95", e " INTIMA-SE a parte para apresentar dados bancários para levantamento de alvará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, advertido que eventual inercia poderá acarretar o perdimento ao FUNJUS". E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei.
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, aos 30 de agosto de 2024, eu DAMARIS DA SILVA estagiária que digitei.
LUCIANA GONÇALVES NUNES
Juíza de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE GHISLEY BRITO KUEHN (CPF/MF nº. 640.091.731-49), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Edital de Intimação e Citação da executada **GHISLEY BRITO KUEHN**, brasileiro(a), solteiro(a), inscrito(a) no CPF/MF nº 640.091.731-49, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. 827, § 1º, NCPC), executada através dos autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** nº **0027459-21.2017.8.16.0014,** em que **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE** (CNPJ/MF nº. 05.582.619/0001-75) move contra **GHISLEY BRITO KUEHN** (CPF/MF nº. 640.091.731-49), que atualizada até **26/08/2021**, perfaz o valor de **R$ 99.047,13 (noventa e nove mil e quarenta e sete reais e treze centavos, atualizado até, 06/09/2022)**, acrescido de eventuais emolumentos legais, **sob pena de penhora e avaliação**, nos moldes do art. 829, § 1º, do NCPC; **cientifico-o(a)** de que dispõe do prazo de **QUINZE (15) DIAS** (contados do término do prazo deste), para, querendo, opor-se à execução por meio de **EMBARGOS** (arts. 914 e 915, do mesmo Estatuto Processual Civil), ou, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de **trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários)**, requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até **seis (06) parcelas mensais**, **acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (NCPC, 916), ocasião em que importa na renúncia ao direito de opor embargos (NCPC, 916, § 6º)**. O título embasador da referida execução constitui-se pela inadimplência das parcelas do empréstimo realizado pelo(a) executado(a) junto à exequente, conforme cédula de crédito bancário de nº 29.2661, que a exequente é credora da parte executada na importância líquida, certa e exigível no valor de R$ 34.298,41 (trinta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e um centavos), que a parte exequente já procurou reiteradas vezes a parte executada no intuito de transigir, contudo, foram inúteis os esforços empreendidos para obter o recebimento da importância em questão. E, uma vez esgotadas todas as tratativas para recebimento do crédito acima descrito, não restou à Exequente outra alternativa senão a propositura da Ação de Execução de Título Extrajudicial. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado, sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de agosto de 2024. Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARTORFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA (CNPJ/MF nº. 04.996.350/0001-00), CLERIDES PASCOLATTI (CPF/MF nº 364.291.479-91) e DENISE ANGELICA SOLCI PASCOLATTI (CPF/MF nº 478.119.359-53), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do(a)(s) Requerido(a)(s) **ARTORFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.996.350/0001-00, na pessoa de seu representante legal, **CLERIDES PASCOLATTI,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 364.291.479-91 e **DENISE ANGELICA SOLCI PASCOLATTI**, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF nº 478.119.359-53, todos atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos de **AÇÃO MONITÓRIA** nº **0041092-26.2022.8.16.0014** em que **BANCO DO BRASIL S/A** (CNPJ/MF nº. 00.000.000/0001-91) move contra **ARTORFIX COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA** (CNPJ/MF nº. 04.996.350/0001-00), **CLERIDES PASCOLATTI (**CPF/MF nº 364.291.479-91) e **DENISE ANGELICA SOLCI PASCOLATTI (**CPF/MF nº 478.119.359-53), bem assim, para que dentro do prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, efetue o pagamento da importância atualizada reclamada na peça vestibular, no valor de **VALOR: R$ 205.382,40 (Duzentos e Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos, atualizado até 21/07/2022)** - acrescida de honorários advocatícios de 05% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (NCPC, 701, caput), com a possibilidade, inclusive, de pagamento na forma do art. 916 do NCPC (art. 701, §5º) - representada pelo Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Conta Garantida registrado sob o nº 275.516.686, pelo qual foi disponibilizado crédito de até R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Os requeridos encontram-se inadimplentes com as suas obrigações, uma vez que deixaram de realizar os pagamentos avençados a partir de 15/01/2021, ocasionando o vencimento antecipado da dívida; ficando assim, isento do pagamento de custas processuais, nos termos do § 1º, do artigo 701 do NCPC, ou, para, no mesmo prazo, oferecer **EMBARGOS**, independentemente de prévia segurança do juízo (art. 702, caput, NCPC), que suspenderão o prosseguimento do feito. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido o prazo supracitado, sem o cumprimento da obrigação ou oferecimento de embargo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução (artigo 701, §2º, do NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de agosto de 2024. Eu,_____(Danile C. T. Pereira), Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS.

Edital de Intimação e Citação de eventuais interessados, para contestarem, dentro do prazo de **TRINTA (30) DIAS**, contados do término do prazo deste, por intermédio de advogado, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO** sob nº **0030444-16.2024.8.16.0014** em que são requerentes **Espólio de Durvalino Posca Giufrida representado(a) por SUZANA ROSA GIUFRIDA, SUSIANE CRISTINA GIUFRIDA, SUZELAINE FATIMA GIUFRIDA (CPF nº. 234.473.389-20) e Espólio de Lazara Diniz Giufrida representado(a) por SUZANA ROSA GIUFRIDA, SUSIANE CRISTINA GIUFRIDA, SUZELAINE FATIMA GIUFRIDA (CPF nº 880.022.849-68)** e requeridos **SANTIAGO FERMIN WIRSCH (CPF nº. 008.079.619-22) e SILVIA LAURA GENGHINI DE WIRSCH (CPF nº. 009.544.569-20),** que tramita por este Juízo, sito à Av. Duque de Caxias, nº. 689 - Fórum, através da qual a parte autora pleiteia que seja declarada proprietária de ***"parte ideal de 32.468,43m² do imóvel 'lote de terras nº 02, com 3.314.200,00 metros quadrados, da subdivisão do lote n°02 da Gleba n°05 da Fazenda Três Bocas, do Distrito de Irerê, Londrina-PR, matriculado sob o nº 8.91, do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Londrina - PR"***. A decisão judicial, datada de 25/07/2024 (mov. 19.1), determinando a citação de eventuais interessados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Londrina, 29 de agosto de 2024. Eu Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA **Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO CUSTÓDIO (CPF/MF nº 723.858.049-72), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação da parte Requerida - **JOÃO CUSTÓDIO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 723.858.049-72, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, apresentarem contestação - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0053933-53.2022.8.16.0014** de **AÇÃO DE COBRANÇA** movida por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (CNPJ/MF nº. 90.400.888/0001-42) contra **JOÃO CUSTÓDIO** (CPF/MF nº 723.858.049-72), através do qual o autor alega em suma que, é instituição financeira e possui como cliente FABIANA MENDES POLLA, inscrito(a) no CPF nº. 17658259896, titular da conta corrente nº. 3822 e agência nº. 10021764, que em 21/07/2021 o requerente recebeu ligações de seu cliente FABIANA MENDES POLLA, informando desconhecer movimentações financeiras realizadas em suas contas, de modo que, em decorrência de tais fatos alegados pelo titular da conta, o requerente iniciou o protocolo de apuração interna de incidentes de tal natureza, sendo que ao final fora possível confirmar que de fato houve irregularidade nas operações, as quais ocorreram nos dias 21/07/2021, no valor integral de R$ 25.266,21 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos) da conta de Fabiana, tendo sido como beneficiário João Custódio, que o mesmo recepcionou a quantia em conta de sua titularidade, mantida junto ao Banco Bradesco, agência nº. 0053, conta corrente nº. 2228750. Que ainda, com fito de regularizar também a conta corrente do titular prejudicado pelas transações irregulares, a parte requerente imediatamente procedeu com a devolução integral do montante, em que pese todos os esforços da requerente em reaver a totalidade dos valores indevidamente apropriados pelo requerido, este permaneceu inerte. Razão pela qual propôs a presente ação visando: "a) procedência da ação, condenando o réu na obrigação de pagar a quantia de R$ 25.266,21 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos); b) a condenação da ré ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbências a ser fixado pelo juízo[...]". Deu-se a causa o valor de R$ 25.266,21 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos). **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supracitados, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Art. 334, NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de agosto de 2024. Eu Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA **Juiz de Direito**

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO DE JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA (CPF/MF nº. 071.089.988-23), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação e Citação do(a) executado(a) **JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF/MF nº 071.089.988-23, atualmente em lugar ignorado, para, no prazo de **TRÊS (03) DIAS**, contados do término do prazo deste, promover o pagamento da dívida (ocasião em que a verba honorária será reduzida pela metade - art. 827, § 1º, NCPC), executada através dos autos de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL** nº **0050634-68.2022.8.16.0014,** em que **JOSÉ AUGUSTO FRANCO VILELA** (CPF/MF nº. 490.067.546-68) move contra **JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA** (CPF/MF nº. 071.089.988-23), perfaz o valor de **R $ 120.090,53 (cento e vinte mil e noventa reais e cinquenta e três centavos)**, acrescido de eventuais emolumentos legais, **sob pena de penhora e avaliação**, nos moldes do art. 829, § 1º, do NCPC; **cientifico-o(a)** de que dispõe do prazo de **QUINZE (15) DIAS** (contados do término do prazo deste), para, querendo, opor-se à execução por meio de **EMBARGOS** (arts. 914 e 915, do mesmo Estatuto Processual Civil), ou, reconhecendo o crédito do(a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de **trinta por cento (30%) do valor da execução (inclusive custas e honorários)**, requerer que lhe(s) seja admitido efetuar o pagamento do restante em até **seis (06) parcelas mensais**, **acrescida de correção monetária e juros de um por cento (1%) ao mês (NCPC, 916), ocasião em que importa na renúncia ao direito de opor embargos (NCPC, 916, § 6º)**. O título embasador da referida execução constitui-se pela compra de Gado, que o Exequente é criador de Gado Nelore PO e, nesta qualidade, colocou seus animais à venda no Leilão denominado "Shooping Nelore Genética VC", com transmissão pelo Canal do Boi na cidade de Londrina-Pr, promovido em 01 de abril de 2020 pela CONNECT LEILÕES. O leilão contou com a participação do Executado, que veio a arrematar os lotes 103 a 110 pelo valor de R$ 116.550 (cento e dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais), a ser pago em 30 (trinta) parcelas de R$ 3.885,00 (três mil oitocentos e oitenta e cinco reais) cada, a primeira com vencimento em 01 de abril de 2020 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Na ocasião, as partes elegeram o foro da Comarca de Londrina-Pr para o cumprimento de todas as obrigações oriundas do contrato celebrado, local em que o evento foi realizado. Não obstante, após o pagamento das 04 (quatro) primeiras parcelas, o Executado deixou de efetuar o pagamento das parcelas vencidas a partir de 01 de agosto de 2020, inclusive. O Exequente, então, procurou o Executado em busca de um acordo amigável, mas a negociação do pagamento da dívida restou inócua em todas as tentativas, com promessas de pagamento que nunca vieram a ocorrer. Verifica-se, portanto, que em que pese o Exequente tenha empregado todos os seus esforços com o fim de receber o crédito sem a provocação da tutela jurisdicional, todas suas tentativas restaram infrutíferas. . E, uma vez esgotadas todas as tratativas para recebimento do

crédito acima descrito, não restou à Exequente outra alternativa senão a propositura da Ação de Execução de Título Extrajudicial. **ADVERTÊNCIA**: Decorrido os prazos supracitados, sem a apresentação de embargos à execução, pagamento da dívida ou requerimento de pagamento parcelado, dar-se-á prosseguimento à execução até integral satisfação do crédito acima indicado, sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 29 de agosto de 2024. Eu, Jobson Rafael Leme de Morais, Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi.
(Assinado digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PARCIAL
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO nº 0034251-78.2023.8.16.0014**, em que é Requerente **MARIA JOSE DOS SANTOS GUIRADO** (CPF/MF nº. 562.538.939-04) e Requerido(a) **NATALINA FERREIRA SANTOS** (CPF/MF nº. 550.575.359-00), no qual, através de sentença proferida em data de 16 de julho de 2024, foi por este Juízo decretada a interdição parcial da requerida **NATALINA FERREIRA SANTOS,** brasileira, aposentada, inscrita no CPF/MF nº. 550.575.359-00, nascida em 19/08/1943, em São Paulo - SP, filha de Pedro Ferreira e Josina Barbara, face a mesma ser portadora de síndrome demencial causada pela doença de Alzheimer (CID G30.1), declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos arts. 4º, inc. III e art. 1.767, inc. I ambos do CC, c/c art. 84, § 1º, e art. 85, caput e § 1º da Lei nº 13.146/2015, sendo-lhe nomeada com curadora, sua filha - Sr(a). **MARIA JOSE DOS SANTOS GUIRADO,** brasileira, viúva, pensionista, inscrita no CPF/MF sob o nº 562.538.939-04, mediante compromisso legal a ser prestado nos autos. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. **Eu, _____ (DANILE C. T. PEREIRA), Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.**
(Assinado Digitalmente)
LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA*Juiz de Direito*

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Aigle Azur
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Prestação de Serviços, sob nº 0056859-12.2019.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) VITÓRIA AYUB DA SILVA, e executado(s) Aigle Azur, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Aigle Azur**, portador(a) do CNPJ 30.705.459/0001-51. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 7.732,75 (sete mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Deise Mitisui de Oliveira Kunioshi Balaben, Analista Judiciária, conferi e digitei.Londrina, 30 de agosto de 2024.
Deise Mitisui de Oliveira Kunioshi Balaben
Analista Judiciária
(documento assinado digitalmente)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-0524 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
Autos nº. 0038404-23.2024.8.16.0014

Processo:	0038404-23.2024.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• walderney cesar brito (RG: 45413705 SSP/PR e CPF/CNPJ: 641.705.359-87) Rua Félix Chenso, 79 - Conjunto Semiramis Barros Braga - LONDRINA/PR - CEP: 86.088-040 - E-mail: walderney@gmail.com - Telefone(s): (43) 99964-9344
Requerido(s):	• SANDRA APARECIDA BRITO (CPF/CNPJ: 613.844.029-34) Rua Elias Daniel Hatti, 854 - Aquilles Sthengel - LONDRINA/PR - CEP: 86.086-080

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi declarada a **INTERDIÇÃO JUDICIAL** de **SANDRA APARECIDA BRITO**, (brasileira, desempregada, solteira, inscrita no CPF sob nº. 613.844.029-34, inscrita no Registro Geral sob nº. 4.413.513-2 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Elias Daniel Hatti, n. 854, cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP n. 86086-080), incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada em substituição ao curador anteriormente nomeado, Sr. Hamilton Natalin Brito, nos autos sob nº. 0040713-22.2021.8.16.0014, nomeando o **CURADOR(A) o(a) Sr(ª). WALDERNEY CESAR BRITO,** (brasileiro, funcionário público, casado, inscrito no CPF sob nº. 641.705.359-87, inscrito no Registro Geral sob nº. 4.541.370-5 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Félix Chenso, n. 79, Semiramis Barros Braga, cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP n. 86088-040), no feito em referência. A curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger ao interditando em todos os atos de sua vida civil. Observe o curador que atos de alienação ou disposição de eventuais bem, a qualquer título, dependerão de autorização judicial específica. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias.
Londrina, 30/08/2024. Eu, (Rosimeire Viviane Fugiwara), Analista Judiciária da Terceira Vara Cível, digitei e subscrevi.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Autos nº. 0086561-03.2019.8.16.0014 EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JONATAN ANDRE ARAUJO SILVA
Prazo: 15 dias
O(a) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei.FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que não

tendo sido possível cita pessoalmente o réu **JONATAN ANDRE ARAUJO SILVA** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 165546610 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº* 020.499.191-90 *nascido(a) aos* 05/09/1989*, natural de* CUIABÁ*, filho de* Nome da Mãe: ELIZABETH MARY DOS SANTOS ARAUJO Nome do Pai: CARLOS PEREIRA DA SILVA, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, pelo presente **CITÁ-LO** para responder à acusação, por escrito, através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes dos artigos 396 e 396-A, ambos do Código de Processo Penal, com as modificações introduzidas pela Lei nº 11.719/08, nos autos de processo-crime destacados retro**,** a que responde como incurso nas sanções no(s) delito(s) do(s) artigo 171, caput, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi expedido o presente edital que será afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, 30 de agosto de 2024 às 13:08:11. Eu Eduardo Raboni, Técnico de Secretaria, Matrícula 14.393, digitei e subscrevi.

Londrina, 30 de agosto de 2024.
Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA, 3ª VARA DE SUCESSÕES DE LONDRINA - PROJUDI, Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br, Autos nº. 0034712-50.2023.8.16.0014, JUSTIÇA GRATUITA, EDITAL Nº 90/2024 - CITAÇÃO DE OSIEL MASCALHUSK - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS, FAZ SABERa todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e, Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0034712-50.2023.8.16.0014 de Ação de Inventário,em que, são Requerentes MARTA CHRISTINA MALTA, ESPÓLIO DE CLAUDIA MASCALHUSK SILVA, Eliane Mascalhusk, ESPÓLIO DE CELSO MASCALHUSK, ESPÓLIO DE JOAQUIM GERMANO GOUVEIA, Espólio de Arnaldo Cristino Malta, MARCIA MASCALHUSK, ESPÓLIO DE ODAIR MASCALHUSK, ODECIO CRISTINO MALTA, ESPÓLIO DE MATILDE ROSA MALTA, CLEIDE MASCALHUSK, OSIEL MASCALHUSK (RG: 34179719 SSP/PR e CPF/CNPJ: 467.742.119-68), ANTONIO CRISTINO MALTA e ODEMIR MASCALHUSK, para partilha dos bens deixados por
MARIA ROSA GOUVEIA (RG: 37574384 SSP/PR e CPF/CNPJ: 918.238.899-72), que por intermédio do presente, fica OSIEL MASCALHUSK , atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamenteCITADO(A) para que tome ciência dos autos mencionados e, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), habilite-se na presente ação para manifestação sobre as primeiras declarações apresentadas pelo(a) Inventariante e requeira o que lhe é direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento em todos os seus termos (art. 627, CPC/15). Fica ainda advertido(a) de que, em caso de revelia, haverá nomeação de Curador(a) Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 30 de agosto de 2024. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. Luciano Souza Gomes, Magistradoo

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **RAFAEL PRADO DOMINGOS,** com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Ação Penal - **Projudi nº 0054027-79.2014.8.16.0014 - em que é acusado, RAFAEL PRADO DOMINGOS,** brasileiro, nascido em 15/10/1992, filho de Aparecido Bueno Domingos e Rosecler do Prado Rego Domingos, portador do RG-SSP/PR sob nº12.428.914-9**;** atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente fica **INTIMADO RAFAEL PRADO DOMINGOS** para, no prazo de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital publicado, promover o levantamento da fiança**, informando ao Juízo conta bancária de titularidade do mesmo (dados completos: nome, banco, conta, agência e CPF), para a expedição de Alvará Judicial Eletrônico, sendo desnecessário o ato presencial, ficando ciente de que, decorrido o prazo sem o levantamento, o valor será convertido para depósito na conta do FUNREJUS-TJPR**., na forma da lei. Contacto acima. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 30/08/2024. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **de FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS AMERICO,** com o prazo de noventa (90) dias.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº
Processo sob nº 0073362-16.2016.8.16.0014 - em que figura como sentenciado **FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS AMERICO,** brasileiro, nascido em 24/07/1991, filho de Edemilson de Arruda Americo e Valquiria Justino dos Santos, portador do RG-SSP/PR. sob nº 12.355.256-3; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "... Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do estado para o fim de: a) ABSOLVER o réu FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS AMÉRICO da imputação que lhe é feita no primeiro fato descrito na denúncia, relativamente ao crime tipificado no artigo 35, "caput", da Lei nº 11.343/2006, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; b) ABSOLVER o réu FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS AMÉRICO da imputação que lhe é feita no terceiro fato descrito na denúncia, relativamente ao crime tipificado no artigo 297, "caput", do Código Penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal; e c) CONDENAR o réu FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS AMÉRICO nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei nº 11.343/2006, imputação que lhe é feita no segundo fato descrito na denúncia... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em 01 (UM) ANO E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO E 183 (CENTO E OITENTA E TRÊS) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado..... fixo, para início do cumprimento da pena, o regime aberto, a ser cumprido mediante as seguintes condições: a) permanecer recolhido em sua residência no período noturno, das 21 horas até às 06 horas do dia seguinte; b) não se ausentar da localidade onde reside por prazo superior a 30 dias sem autorização judicial; c) comprovar o exercício de trabalho lícito no prazo de 30 (trinta) dias; e d) comparecer mensalmente perante o Juízo de Direito da sua residência para informar e justificar suas atividades..... substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago à entidade a ser definida pelo juízo da execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu; b) prestação de serviços à comunidade, devendo perfazer uma jornada correspondente a 665 (seiscentas e sessenta e cinco) horas, a serem cumpridas em entidade a ser definida pelo juízo da execução, por ocasião da audiência admonitória..... CONDENO o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor total do processo.... Londrina, 16 de julho de 2024. (a) LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **FELIPE FRANCISCO DOS SANTOS AMERICO,** pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 30/08/2024. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **de RENAN NETO PEREIRA DA SILVA,** com o prazo de noventa (90) dias.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **Processo sob nº 0036517-38.2023.8.16.0014** - em que figura como sentenciado **RENAN NETO PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, nascido 26/03/2001, filho de Roberto Pereira da Silva e Rosangela de Lurdes Neto, portador do RG-SSP/PR. sob nº 14.246.145-5; residente e domiciliado em lugar

incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "... ANTE O EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTEAa pretensão punitiva deduzida na denúncia e CONDENO o acusado RENAN NETO PEREIRA DA SILVA, inicialmente qualificado, nas sanções do delito tipificado no artigo 33,caput, da Lei nº 11.343/2006. Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em 02 (DOIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado (conforme artigo 43,caput, da Lei nº 11.343/2006)....ESTABELEÇO para o início do cumprimento da pena do réu, haja vista a quantidada da pena e a primariedade do réu, o REGIME ABERTO, devendo o apenado cumprir as seguintes condições, observando-se, principalmente, o estabelecido no artigo 115 da Lei nº 7.210/1984: a) apresentar-se mensalmente ao juízo da Comarca onde está residindo, apresentando suas ocupações, comportamento e endereço; b) não se ausentar da Comarca, sem a devida autorização judicial, por períodos superiores a 08 (oito) dias; c) não se mudar de residência, sem prévia comunicação ao juízo; d) recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22h00 às 06h00 do dia seguinte. Deixo de determinar o recolhimento em casa de albergado em razão de inexistir este tipo de estabelecimento penal na Comarca, não se prestando a cadeia pública local para suprir-lhe a falta (artigo 102 da LEP). As referidas condições poderão ser reformadas por força do disposto no artigo 116 da Lei de Execuções Penais....SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por: a. pena restritiva de direitos pela prestação de serviços à comunidade mesmo prazo da pena, em uma das Instituições de Assistência conveniadas com esteprivativa de liberdade imposta Juízo, dentro de suas aptidões, com fundamento nos artigos 43, inciso IV; 44; 46 e 55, todos do mencionado Diploma Legal; e b. prestação pecuniária no valor correspondente a , a ser pago a entidade a01 (um) salário mínimo ser definida pelo juízo da execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu....Londrina, 22 de maio de 2024 (a) Ernani Scala Marchini, Juiz de Direito Substituto." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **RENAN NETO PEREIRA DA SILVAO ,** pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 30/08/2024. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **de FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS,** com o prazo de noventa (90) dias.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **Processo sob nº 0019472-84.2024.8.16.0014** - em que figura como sentenciado **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, nascido em 05/02/1994, filho de Leonice Rodrigues dos Santos, portador do RG-SSP/PR. sob 16.650.046-0; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "... Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, CONDENO o réu FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso I, do Código Penal.... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado..... fixo, para início do cumprimento da pena, o regime aberto, a ser cumprido, mediante as seguintes condições: a) permanecer recolhido em sua residência no período noturno, das 21 horas até às 06 horas do dia seguinte; b) não ausentar-se da localidade onde reside por prazo superior a 30 dias sem autorização judicial; c) comprovar o exercício de trabalho lícito no prazo de 30 (trinta) dias; e d) comparecer mensalmente perante o Juízo de Direito da sua residência para informar e justificar suas atividades..... substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago a entidade a ser definida pelo juízo da execução, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu; b) prestação de serviços à comunidade, devendo perfazer uma jornada correspondente a 730 (setecentas e trinta) horas, a serem cumpridas em entidade a ser definida pelo juízo da execução, por ocasião da audiência admonitória..... Londrina, 15 de agosto de 2024. (a) LUIZ VALERIO DOS SANTOS, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **FELIPE RODRIGUES DOS SANTOS,** pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 30/08/2024. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **WILLIAN FREITAS,** com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **0004622-98.2019.8.16.0014** - em que figura como sentenciado **WILLIAN FREITAS,** brasileiro, nascido 13/02/1977, filho de José Maria Freitas e luzia Pereira Freitas, portador do RG-SSP/PR sob nº14.547.238-5; atualmente em lugar incerto e não sabido o sentenciado **WILLIAN FREITAS**, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais em que foi condenado**. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: *R$***489,83**. ADVERTÊNCIA:** *O não pagamento dos valores importa em Emissão de* ***certidão de crédito judicial*** *a ser encaminhada a protesto e* ***lançamento em dívida ativa*** *- na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).* ***OBSERVAÇÃO****: A guia a ser paga (****custas processuais****) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Informações/contato* > Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br**.** *Para o conhecimento de todos foi lavrado* o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 30/08/2024. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **MAX WESLEY SILVA DE OLIVEIRA,** com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, em relação aos autos Processo Crime - **Projudi nº0036363-93.2018.8.16.0014 - em que figura como sentenciado MAX WESLEY SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, nascido em 27/12/1979, filho de Adaidio Ferreira de Oliveira e Maria Salete Silva, portador do RG-SSP/PR. sob nº15.289.227-6; que atualmente está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, pelo presente edital, fica **INTIMADO** o sentenciado **MAX WESLEY SILVA DE OLIVEIRA** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **proceder o pagamento das custas processuais e multa** da condenação. **VALOR DA MULTA: R$567,61. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$219,17.** O não pagamento dos valores importa em Emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (**pena de multa**) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. A guia a ser paga (**custas processuais**) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço:https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Informações/contacto acima**.** Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 30/08/2024. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA.
FORO CENTRAL DE LONDRINA - 4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA.
Av. Tiradentes, 1575 - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 -
Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO de **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA,** com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.
Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, em relação aos autos Processo Crime - **Projudi nº0062280-75.2022.8.16.0014 - em que figura como sentenciado LUIZ HENRIQUE DE SOUZA,** brasileiro, nascido em 13/11/1996, filho de Izabel Maria de Souza, portador do RG-SSP/PR. sob nº13.715.025-5; que atualmente está em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, pelo presente edital, fica **INTIMADO**

o sentenciado **LUIZ HENRIQUE DE SOUZA** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, **proceder o pagamento das custas processuais e multa** da condenação. **VALOR DA MULTA: R$7.314,45. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R$545,06.** O não pagamento dos valores importa em Emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 875 a 890 do Código de Normas do Foro Judicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (**pena de multa**) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. A guia a ser paga (**custas processuais**) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço:https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria em "Guias Preparadas". Informações/contacto acima**.** Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 30/08/2024. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito

5ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0055153-52.2023.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
NILSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prazo: 60 dias
O Dr. JOÃO HENRIQUE COELHO ORTOLANO, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **NILSON FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, RG 95265600 SSP/PR, CPF 080.910.559-43, Nome do Pai: NILSON FERREIRA DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA EUNICE DE ALMEIDA SILVA, nascido em 11/01/1986, natural de LONDRINA/PR,** atualmente em lugar incerto e não sabido, através do presente INTIMA-O que por sentença prolatada em 01/07/2024, foi **ABSOLVIDO**, com fulcro no art. 386, incisos V e VII, do Código de Processo Penal. Ainda, fica ciente de que após o trânsito em julgado, fica determinada a restituição do dinheiro apreendido ao seu proprietário, diante da inexistência de comprovação da origem ilícita do dinheiro apreendido em posse do réu. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 30 de agosto de 2024. EU, RENATA SCARDAZZI BRUNIERE, Técnico Judiciário, digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho OrtolanoJuiz de Direito

6ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Cheque, sob nº 0019147-90.2016.8.16.0014, em que é autor Associação de Recicladores de Lixo Eletroeletronico, e réu Arlete Uchoa Barne, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida Arlete Uchoa Barne, portador(a) do CPF 028.728.528-67. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: A Autora é credora da Ré na importância de R$ 9.530,02 (nove mil, quinhentos e trinta reais e dois centavos), representada pelo título de crédito (cheque n. 000086, conta corrente 00272-8, agencia 0649, Banco 399) prescrito abaixo elencado. Assim, douto julgador, faz-se necessária a utilização da tutela jurisdicional para se sanar o conflito instaurado entre o Autor e a Ré.. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC)

Edital de Intimação

O(A) Juiz(íza) de Direito Renata Bolzan Jauris, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0060771-46.2021.8.16.0014, em que é autor COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE , e réus ROBSON COELHO DE AGUIAR, AGUIAR ORTOPEDIA EIRELI, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida ROBSON COELHO DE AGUIAR, portador(a) do RG 89181160 SSP/PR e CPF 051.815.169-71, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 5 dias úteis, comprove que as quantias tornadas indisponíveis, no valor de R$ 281,05 (duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), são impenhoráveis ou que existe indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §§ 2º e 3º do CPC). Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

O(A) Juiz(íza) de Direito Renata Bolzan Jauris, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, assunto Produto Impróprio, sob nº 0067013-89.2019.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, e executado(s) GOIANO - COMERCIO DE PISCINA LTDA - ME, Miguel Henrique Goiano, THIAGO GOIANO, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) GOIANO - COMERCIO DE PISCINA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 20.863.631/0001-41;Miguel Henrique Goiano, portador(a) do RG 104454844 SSP/PR e CPF 075.158.469-09;THIAGO GOIANO, portador(a) do RG 96737866 SSP /PR e CPF 062.093.979-64. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor total de R $ 2.105,65 (Dois mil cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (TRINTA) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Penhora / Depósito/ Avaliação , sob nº 0002467-98.2014.8.16.0014, em que é autor SERVIÇO DE CARDIOLOGIA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA DE LONDRINA S/S LTDA, e réus TRADITIO COMPANHIA DE SEGUROS, GIZELE APARECIDA ISQUIERDO, BURITAMA TRANSPORTES LTDA, ANTÔNIO ISQUIERDO - ESPÓLIO, ALLIANZ SEGUROS S/A, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ESPÓLIO DE ANTÔNIO ISQUIERDO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para tomar ciência que do remanescente vinculado ao feito de R$ 93,17 (noventa de três reais e dezessete centavos), depositados na conta 01995796-3, agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para no prazo de 15 (quinze) dias manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. CIENTE que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos

e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

O(A) Juiz(íza) de Direito Renata Bolzan Jauris, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Hospitais e Outras Unidades de Saúde, sob nº 0077661-75.2012.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, e executado(s) Bruno Yoshihiro Hirayama, Haroldo Yoshihiro Hirayama, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022**) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Haroldo Yoshihiro Hirayama, portador(a) do RG 19592049 SSP/PR e CPF 360.271.209-59. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO quanto a indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, ciente de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, em cumprimento ao determinado nos autos supracitados. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC)

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0039084-13.2021.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., e executado(s) SMCA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SMCA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA, portador(a) do CNPJ 19.357.333/0001-09. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 208.793,64 (duzentos e oito mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0058493-38.2022.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE , e executado(s) S. D. CALEFI, SILVIA DAIANE CALEFI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) S. D. CALEFI, portador(a) do CNPJ 27.095.864/0001-90;SILVIA DAIANE CALEFI, portador(a) do RG 67187806 SSP / PR e CPF 031.642.439-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 61.887,55 (sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

O Juiz de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0060485-34.2022.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, e executado(s) VAGNER MIGUEL DA SILVA, LEANDRO MIGUEL DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) LEANDRO MIGUEL DA SILVA, portador(a) do RG 82640860 SSP/PR e CPF 042.561.609-65; VAGNER MIGUEL DA SILVA, portador(a) do RG 62968575 SSP/PR e CPF 804.059.169-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 41.238,97 (Quarenta e um mil duzentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Edital Geral

O(A) Juiz(íza) de Direito Abelar Baptista Pereira Filho, da 6ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0023869-26.2023.8.16.0014, em que é autor MARIA ALICE DA SILVA PIRES, CLEIDE APARECIDA DA SILVA, e réu MARIA DA SILVA PIRES, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o interditado não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou à interditada as curadoras MARIA ALICE DA SILVA PIRES (CPF 016.412.939-18) e CLEIDE APARECIDA DA SILVA (CPF 979.082.829-20), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO contido na inicial, para o fim de decretar a interdição de MARIA DA SILVA PIRES, já qualificada nos autos, nos termos do artigo 747 do Código de Processo Civil e disposições seguintes, nomeando suas filhas MARIA ALICE DA SILVA PIRES e CLEIDE APARECIDA DA SILVA, também já qualificadas, como suas curadoras para todos os atos de natureza patrimonial e negocial previstos no art. 1.782 do Código Civil; a saber: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e administrar sua própria renda, independentemente de caução bastante. Sendo necessária a autorização judicial específica para alienação ou disposição de eventuais bens, a qualquer título". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

9ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0004874-28.2024.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Interdição
Valor da Causa:	R$1.000,00
Requerente(s):	• MARIA APARECIDA DOS SANTOS (CPF/CNPJ: 585.219.335-68)
Requerido(s):	• EDEZIO FRANCISCO SANTOS (CPF/CNPJ: 051.594.745-87)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.CURADOR(A) NOMEADO(A): **MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portador(a) do CPF 585.219.335-68**E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 12 de agosto de 2024.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3028-7304 - E-mail: lon-9vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755,II, § 3º do CPC.
O Excelentíssimo Senhor Doutor Aurênio José Arantes de Moura, MM. Juiz de Direito da Nona Vara Cível desta Cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Processo:	0058307-78.2023.8.16.0014
Classe Processual:	Interdição/Curatela
Assunto Principal:	Nomeação
Valor da Causa:	R$1.320,00
Requerente(s):	• ALCINDO DAS NEVES FILHO (CPF/CNPJ: 505.449.009-44) • BRANCA DAS NEVES FERNANDES (RG: 15652454 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 005.735.299-22) • DIVALCINDA DAS NEVES ANDRADE (CPF/CNPJ: 763.474.439-53)
Requerido(s):	• DIVA SPOLADORE DAS NEVES (CPF/CNPJ: 005.571.319-01)

LIMITES DA CURATELA: O requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, do convívio social e de vida independente.
CURADOR(A) NOMEADO(A): **ALCINDO DAS NEVES FILHO, portador(a) do CPF 505.449.009-44; BRANCA DAS NEVES FERNANDES, portador(a) do RG 15652454 SSP/PR e CPF 005.735.299-22; DIVALCINDA DAS NEVES ANDRADE, portador(a) do CPF 763.474.439-53')">ALCINDO DAS NEVES FILHO, portador(a) do CPF 505.449.009-44.**
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente edital afixado no local próprio e publicado gratuitamente pela imprensa na forma da lei vigente, por três vezes, com intervalo de dez dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina.
Londrina, 12 de agosto de 2024.
Aurênio José Arantes de Moura
Juiz de Direito

10ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCO AURELIO FONSECA MATTOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.**
Edital de citação do(a) executado(a) **MARCO AURELIO FONSECA MATTOS, portador(a) do RG 78133112 SSP/PR e CPF 004.928.159-33** atualmente em lugar ignorado, para que no **PRAZO DE TRÊS DIAS**, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob nº **0022914-29.2022.8.16.0014** de **Execução de Título Extrajudicial** movida por **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.,** em face de **MARCO AURELIO FONSECA MATTOS,** em trâmite perante este Juízo, que atinge a cifra de **R$ 27.543,94** em **28/04/2022 19:15:51,** mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no **PRAZO DE QUINZE DIAS**. Londrina, 30 de agosto de 2024 às 15:46:54. Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judicial, que o digitei e subscrevi.
Gustavo Peccinini Netto Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS TAMIOZZO
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0014780-13.2022.8.16.0014, em que é(são) autor(es) PEDRO LUIZ GONÇALVES FUSCHINO, e réu(s) Marcio de Oliveira Santos, MARCOS TAMIOZZO , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCOS TAMIOZZO** , portador(a) do CPF 061.437.959-83. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "Em 25/08/2020, por volta das 23h00min, o Autor Pedro transitava com o veículo Volkswagen/GOL, cor preta, de placas ATX -1721, quando estava parado no semáforo do cruzamento da Avenida Rio Branco com a Rua Dionísio Kloster Sampaio, acabou por ser colidido em sua traseira pelo veículo Chevrolet/Vectra, cor branca, de placas MUE - 4092 que estava sendo conduzido pelo primeiro Réu (Sr. Marcos) e é de propriedade do segundo Réu (Sr. Marcio). A batida causou graves avarias na traseira do veículo dos Autores Diante disto, no dia subsequente ao acidente, 26/08/2020, o Réu Marcos entrou em contato com o Autor via WhatsApp, solicitando que este fosse atrás dos orçamentos para o conserto e frisou a desnecessidade de confeccionar o Boletim de Ocorrência, prometendo que lhe faria o depósito do dinheiro até sexta-feira (28/08/2020), conforme "áudios 4 e 5" anexos. Assim, no intuito de resolver tudo da melhor forma possível e não

prejudicar a parte adversa, o Autor levou o carro a vários lugares para orçamento, mesmo não dispendendo de tempo para tanto. Inclusive, este aceitou até a colocação de peças não originais em seu automóvel (vide troca de mensagens via WhatsApp anexas), bem como que fosse feita somente a troca das peças essenciais e não de tudo que havia de fato sido danificado pela colisão. Por fim, ambos concluíram que a proposta mais acessível, e que levaria à resolução mais rápida, era a realizada pela Belfort Reparo Automotivo, que ficava no importe de R$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte reais) à época, consoante documentos anexos. Contudo, o Réu Marcos não cumpriu com o prometido, não fazendo o depósito na conta do Autor conforme data combinada, valendo-se sempre de promessas protelatórias. Por conseguinte, não mais podendo aguardar a boa vontade da parte adversa, eis que o veículo Gol era utilizado na prestação de serviços da empresa do Autor, os Autores se viram obrigados a pedir a intermediação da advogada Maria Julia Silveira Marques, a qual tentou entrar em contato com o Réu Marcos em 23/09/2020 a 19/10/2020, resultando em novas tentativas frustradas de solucionar a lide (conversa anexa). Demonstrado isso, não sobejou outra alternativa aos Autores, a não ser ajuizar a presente demanda. Eis os fatos". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 30 de agosto de 2024.
Gustavo Peccinini Netto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ESMENIA FERREIRA DA COSTA
PRAZO DE 30 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0016541-45.2023.8.16.0014, em que é(são) autor(es) Marcos Luis Zimpiva, e réu(s) ESMENIA FERREIRA DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ESMENIA FERREIRA DA COSTA**, portador(a) do RG 46748875 SSP/PR e CPF 650.312.029-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "*O Autor ajuizou ação de obrigação de fazer na data 28/03/2023 contra a ré ESMÊNIA FERREIRA DA COSTA, pois ele celebrou contrato de compra e venda com a ré, no dia 14 (quatorze) de abril de 2010 (dois mil e dez). Nesta data, o valor da negociação do imóvel foi de R$ 100.000,00 (cem mil reais), O objeto do contrato trata-se do imóvel, a cuja matrícula denominada é n° 73.793, pois trata-se de um imóvel de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, situado no Jardim Honda, na cidade de Londrina, lote de n° 13 (treze), da quadra n° 05 (cinco), da subdivisão do lote n° 331-B, da Gleba Ribeirão Jacutinga. Após a celebração do contrato, a obrigação da ré seria de registrar o imóvel em seu próprio nome, conforme a tradição, seguindo as normas do registro de imóveis responsável. Ressaltando que o registro do imóvel faz parte da tradição, sendo indispensável para a consolidação do contrato celebrado. Entretanto a ré não o fez, NÃO REGISTROU devidamente o imóvel em seu próprio nome. E devido a negligencia da ré, as obrigações do imóvel recaem ainda em face do Autor, pois este permanece até a data de hoje registrado em seu nome, como consta na certidão de matrícula. O Autor já demonstrou no contrato de compra e venda, a vontade de transmitir este imóvel, onde foram pactuadas à época o valor referente ao imóvel. Entretanto a ré não registrou devidamente o imóvel, deixando assim o Autor, com os ônus do bem cuja propriedade não pertencente ao Autor. O Autor salienta que este imóvel já foi vendido, ou seja, já se transmitiu a propriedade para a ré/compradora, contudo esta não registrou devidamente. A ré além de não efetuara a devida transferência, deixou de pagar as taxas de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ocasionando assim vários transtornos ao Autor. E de acordo com o processo de n° 0021414-25.2022.8.16.0014, o Autor foi indicado no polo passivo da demanda, com a inserção de seu nome no cadastro de dívida ativa, inserido como suposto devedor solidário de dívidas. Dívidas estas pertencentes a ré, pertencentes ao imóvel em questão. Conformes com as certidões de dívida ativa, de números 974.219.802, 974.219.803, 974.219.804, 974.219.805 e 974.219.806 as taxas de IPTU de 2016, 2017, 2019, 2020 e 2021 estão sendo cobrados/executados. Todos os débitos do imóvel após a celebração do contrato, pertencem a ré, pois esta adquiriu o imóvel no ano de 2010 do Autor, e não efetuou o devido registro, e também não efetuou o pagamento das taxas de IPTU, conforme certidões dispostas acima. Ressaltando que o contrato foi celebrado no ano de 2010, assim desde esta data todas as obrigações recaem para a ré, e de forma alguma poderia implicar em prejuízos ao Autor, pois este já demonstrou a sua vontade de transmitir este bem no contrato de compra e venda.* Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 28 de agosto de 2024.
Gustavo Peccinini Netto
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail: londrina10vc@gmail.com

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): HERDEIROS DE MARIA LUCIA ZUNARELLI
PRAZO DE 15 dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Gustavo Peccinini Netto, da 10ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0063240-65.2021.8.16.0014, em que é(são) exequente(s) MARIA LUCIA ZUNARELLI, e executado(s) Banco Safra S.A, BANCO PAN S.A., BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente o(s) **HERDEIROS DE MARIA LUCIA ZUNARELLI**, portador(a) do RG 62142227 SSP/PR e CPF 017.369.079-30. Desta forma, procede-se por meio deste edital a **INTIMAÇÃO** dos herdeiros de MARIA LUCIA ZUNARELLI para se manifestarem sob interesse na sucessão processual, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 313, §2º, II). PRAZO: 15 dias.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Robson Fernando Regioli, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Londrina, 30 de agosto de 2024.
Gustavo Peccinini Netto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 diasA Juíza de Direito Bruna Grasso Ferreira, da Vara Cível de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Incapacidade Laborativa Permanente, sob nº 0000358-11.2023.8.16.0107, em que é autor ELICLEITON BARBOSA DE ALMEIDA, e ré Jocimara Souza Coelho, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Jocimara Souza Coelho, portador(a) do RG 85691996 SSP/PR e CPF 226.648.118-51**, por sentença publicada em , a qual reconheceu que a interditada

não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, nos termos do artigo 85 da Lei n.°13.146/15, o que faço com fundamento nos artigos 754 e 755, do Código de Processo Civil.. A referida sentença ainda nomeou à interditada o curador ELICLEITON BARBOSA DE ALMEIDA, portador do RG 10.989.125 SESP/PR e CPF 069.730.539-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interdita conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de JOCIMARA SOUZA COELHO, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ELICLEITON BARBOSA DE ALMEIDA, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão, nos termos do artigo 85 da Lei n.°13.146/15, o que faço com fundamento nos artigos 754 e 755, do Código de Processo Civil.".*O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Hugo Ismael Moreira da Luz, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Mamborê, 11 de setembro de 2024.**

Hugo Ismael Moreira da LuzAnalista Judiciário

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Ver. Joventino Baraldi, 247 - Centro
CEP: 87160-000
Tel: (44)3245-4283 email: gusc@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Interdição

A Doutora Aline Koentopp, MMa Juíza de Direito da Secretaria do Cível e Anexos do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei;

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo na Vara Cível da Comarca de Mandaguaçu - Paraná, tramitaram os autos de ação de Interdição sob o n.º: 0001154-62.2024.8.16.0108, em que figurou como requerente MARIA VITORIA SANTOS RODRIGUES GOULART e requerido JOÃO VITOR SANTOS RODRIGUES, sendo que o presente edital, tem por objetivo tornar pública a sentença proferida que decretou a interdição da requerida, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de disposição patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração, nomeando como curadora a Sra MARIA VITORIA SANTOS RODRIGUES GOULART.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será publicado na forma da lei. Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos 8 de agosto de 2024. Eu, Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.

Cecilio Yoshihisa Hayashi
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ
FORO DE MANDAGUAÇU
SECRETARIA DO CÍVEL E ANEXOS
Rua Ver. Joventino Baraldi, 247 - Centro
CEP: 87160-000
Tel: (44)3245-4283 email: gusc@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Interdição

A Doutora Aline Koentopp, MMa Juíza de Direito da Secretaria do Cível e Anexos do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, na forma da lei;

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo na Vara Cível da Comarca de Mandaguaçu - Paraná, tramitaram os autos de ação de Interdição sob o n.º: 0000174-52.2023.8.16.0108, em que figurou como requerente IVONETE ALVES DOS SANTOS SILVA e requerido FRED HENRIQUE DOS SANTOS, sendo que o presente edital, tem por objetivo tornar pública a sentença proferida que decretou a interdição da requerida, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos de disposição patrimonial, negocial, de recebimento de benefícios previdenciários, bem como os atos de administração, nomeando como curadora a Sra IVONETE ALVES DOS SANTOS SILVA.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será publicado na forma da lei. Mandaguaçu, Estado do Paraná, aos 8 de agosto de 2024. Eu, Cecílio Yoshihisa Hayashi, Técnico Judiciário, o digitei.

Cecilio Yoshihisa Hayashi
Técnico Judiciário

FORO REGIONAL DE MANDAGUARI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLEA MOTA LEMOS, CLICIE DE LEMOS XIMENES, JULIO XIMENES JUNIOR

PRAZO DE 30 DIAS ÚTEIS

O(A) Juiz(íza) de Direito Max Paskin Neto, da Vara Cível de Mandaguari, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002566-93.2022.8.16.0109, em que é(são) autor(es) IRACI RIBEIRO DO NASCIMENTO, e réu(s) CLEA MOTA LEMOS, CLICIE DE LEMOS XIMENES, JULIO XIMENES JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) CLEA MOTA LEMOS**, portador(a) do CPF 378.202.737-04; **CLICIE DE LEMOS XIMENES**, portador(a) do CPF "ignorado"; e **JULIO XIMENES JUNIOR**, portador(a) do CPF 001.273.967-72. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Um lote de terras sob n°7/194-A (sete-/cento e noventa e quatro-A), com a área de 0,041 alqueire, ou sejam 1.008,00 metros quadrados, situado na gleba Patrimônio Mandaguari, neste Município, com as divisas e confrontações constantes na matrícula sob n°3.831, Livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná**; tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "1. Trata-se de ação de usucapião. Determinada a citação, houve o retorno da carta sem leitura. Como as diligências restaram infrutíferas, pugnou a parte autora, ao evento 142, pela citação por meio de edital. Vieram os autos conclusos. Decido. 2. Dispõe o artigo 256 do Código de Processo Civil que "a citação por edital será feita: II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando" No caso em comento, foram realizadas diversas diligências com o intuito de localizar o endereço atualizado da parte ré, porém, todas restaram infrutíferas. Sendo assim, defiro o pedido retro (evento 142). 3. Proceda-se a citação dos réus por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando, no mais, o disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. 4. Com o decurso de prazo, caso a parte ré mantenha-se silente, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, nomeio como curador especial a Dra. Giovanna Calsavara Denobie - OAB/PR 105949. Sendo necessário, intime-o para apresentação de defesa nos termos legais. 5. Oportunamente, voltem conclusos. 6. Int. e diligências necessárias.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso do prazo da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Felipe Balan Sossai, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Mandaguari, 19 de agosto de 2024.
Max Paskin Neto

Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MANGUEIRINHA
VARA CRIMINAL DE MANGUEIRINHA - PROJUDI
Rua D. Pedro II, 1033 - Centro - Mangueirinha/PR - CEP: 85.540-000 - Fone: (46) 3905-6320
E-mail: mgue-ju-eccrda@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): NAIRDE ALMEIDA DOS SANTOS
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniela Fernandes de Oliveira, da Vara Criminal de Mangueirinha, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Grave, sob nº 0000046-27.2003.8.16.0110, em que é (são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NAIRDE ALMEIDA DOS SANTOS, ENEAS ALMEIDA DOS SANTOS, e vítima ZICO GONSALVES DIAS, e que não foi possível , portador(a) do RGlocalizar pessoalmente a(s) NAIRDE ALMEIDA DOS SANTOSparte(s) Promovido 79029289 SSP/PR e CPF 410.967.039-04, nascido(a) em 03/10/1946, natural de MANGUEIRINHA, filho(a) , motivo pelo qual se procede,de IZABEL TELES DE SOUZA e LEONILDE ALMEIDA DOS SANTOS por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito: "OINTIMAÇÃ Ante o exposto, acolho a promoção do Ministério Público para julgar pela prática doextinta a punibilidade de NAIRDE ALMEIDA delito acima descrito, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 107, inciso IV, do referido Estatuto Penal". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Laertes Vinicius Brignoni Jocoski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Mangueirinha, 30 de agosto de 2024.
Daniela Fernandes de Oliveira
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo:15 dias
Réu: DEVANIR PAES LANDIM
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0001090-37.2024.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de DEVANIR PAES LANDIM , RG nº 45754251 SSP/PR, CPF nº 938.352.059-00, nascido(a) em 12/03/1972, filho(a) de Maria dos Santos Landim e Edson Paes Landim, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em 16/05/2024, estando incurso nas sanções do artigo 121, § 2°, incisos I e IV c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

MARILÂNDIA DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Alessandro Aldo Pereira
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0002301-28.2012.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Alessandro Aldo Pereira, e vítima ANDREIA APARECIDA LUIZ DA SILVA, e que não foi
, portador(a) do RG 133154213 SSP/PR e CPFpossível localizar pessoalmente a parte Alessandro Aldo PereiraPromovido
011.491.682-93, nascido(a) em 25/04/1983, natural de APUCARANA, filho(a) de SOELI APARECIDO PEREIRA e AFONSO
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraMELCHIADES VITOR PEREIRA INTIMAÇÃO PAGAR as custas
, no , a contar daprocessuais e a multa a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela
. Para tanto, deverá , emSecretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto
cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022).
As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima,
inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens
instantâneas ( ) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer oWhatsApp
, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação,pagamento parcelado
salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o
vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da
pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a
Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissãoa)
pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; ob)
inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o
lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após oc)
envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato
competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, od)
pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o
pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do
numerário referente a essa baixa; a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bense)
para a garantia do pagamento do débito; transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da penaf)
de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para
ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos
cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 15 de agosto de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910708

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Fernando Renato Ribeiro
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001450-71.2021.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO RENATO RIBEIRO, e vítima EDSON AUGUSTO DA SILVA, e que não foi possível
localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO RENATO RIBEIRO, portador(a) do RG 141296213 SSP/PR e
CPF 113.642.169-65, nascido(a) em 24/05/1997, natural de ORTIGUEIRA/PR, filho(a) de Noeli Rosa da Luz Ribeiro e
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraErondir Ribeiro INTIMAÇÃO PAGAR as custas e a multa a que foi
, no , a contar da . Para tanto, deveráco ndenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria
, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 eSOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto
seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos
e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de
endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas ( ) paraWhatsApp
encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , quepagamento parcelado
dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências
restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas
vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo
Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-
se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decursoa)
do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custasb)
ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem
prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto,c)
o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a
reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feitod)
por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá
comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multae)
não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f)
transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de
Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução
da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém
alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 16 de agosto de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910671

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): IVONEY APARECIDO DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que
virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Ordinário, assunto Ameaça , sob nº 0001191-18.2017.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVONEY APARECIDO DOS SANTOS, e vítima ALTIVA MONTEIRO DOS
,SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) IVONEY APARECIDO DOS SANTOSparte(s) Promovido
portador(a) do RG 41105224 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 23/10/1966, natural de FAXINAL, filho(a) de MARIA
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua paraJOSE DOS SANTOS e GENIPLO AIRES DOS SANTOS INTIMAÇÃO
, no , a contar daPAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia
. Para tanto, deverá , em cumprimentopela Secretaria SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias
ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias
devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio
de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (
) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer oWhatsApp pagamento
, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outrasparcelado
diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado
das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a não solicitação das guias para pagamento ensejaráa)
sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do
inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto dob)
valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao
crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente noc)
tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto dad)
certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR.
Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento
do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento
de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 22 de julho de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910746

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que
virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Ordinário, assunto Evasão mediante violência contra a pessoa , sob nº 0001258-85.2014.8.16.0114, em que é
(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GEISEL DE SOUZA COSTA, JONATHAN
FRANCISCO DOURADO, ELOILSON JUNIOR DIAS, RICARDO RODRIGUES, JUNIOR DE LIMA, e vítima JUAREZ
FERREIRA DE ARAUJO, O ESTADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) GEISEL DE SOUZA COSTAparte(s)
, portador(a) do RG 65534380 SSP/PR e CPF 916.299.269-49, nascido(a) em 21/04/1974, natural de MARINGA, filho(a) de
OLIVETE BORTOTO COSTA e SELES DE SOUZA COSTA; , portador(a) do RG 106510989 SSP/PR e CPFJUNIOR DE LIMA
076.927.259-26, nascido(a) em 13/03/1989, natural de APUCARANA, filho(a) de ZELIA ALCANTARA DE LIMA; ELOILSON
, portador(a) do RG 132493243 SSP/PR e CPF 063.915.729-76, nascido(a) em 20/08/1992, natural deJUNIOR DIAS
APUCARANA/PR, filho(a) de TEREZA BUENO DOS SANTOS e ILUIBE APARECIDO DIAS; , portadorRICARDO RODRIGUES

(a) do RG 24431150 SSP/PR e CPF 800.523.739-16, nascido(a) em 25/12/1981, natural de APUCARANA/PR, filho(a) de
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaIVANI MARIA RODRIGUES e JOSÉ APARECIDO RODRIGUES
acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , nos termos do art.OINTIMAÇÃ extinta a punibilidade
107, IV do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e
ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 22 de julho de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910159

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): ADILSON NASCIMENTO SOUZA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000041-94.2020.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADILSON NASCIMENTO SOUZA, e vítima COLOMBA APARECIDA PÍZZI, e que não foi
possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ADILSON NASCIMENTO SOUZA, portador(a) do RG 95518974 SSP
/PR e CPF 048.821.769-55, nascido(a) em 01/12/1981, natural de RONCADOR/PR, filho(a) de MARIA DA SILVA e
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferidaMANOEL NASCIMENTO SOUZA INTIMAÇÃO
no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIAcondenado(a)
DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do
TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contadoprazo de 5 (cinco) dias
do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 15 de agosto de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910704

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 dias corridos
O Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000536-46.2017.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, DELEGACIA DE POLICIA DE MARILANDIA DO SUL, réu(s) PAULO CESAR APARECIDO DE
OLIVEIRA, e vítima SILVANA DE CAMPOS RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido
, portador(a) do RG 101791882 SSP/PR e CPF 061.896.409-66, nascido(a) em 27PAULO CESAR APARECIDO DE OLIVEIRA
, motivo pelo qual se procede, por meio/05/1989, natural de APUCARANA, filho(a) de CLEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA
deste, à sua para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no , sob pena deINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez) dias
perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém
alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 15 de agosto de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910684

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL PEDROSO MEDEIRO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001258-46.2018.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, DELEGACIA DE POLICIA DE MARILANDIA DO SUL -PR, réu(s) RAFAEL PEDROSO MEDEIRO, e
vítima CARLOS EUSTAQUIO VIEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL
PEDROSO MEDEIRO, portador(a) do RG 108847557 SSP/PR e CPF 071.639.709-94, nascido(a) em 23/07/1990, natural
, motivo pelo qual se procede,de APUCARANA/PR, filho(a) de IVANI PEDROSO MEDEIRO e JOSE APARECIDO MEDEIRO
por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nasINTIMAÇÃO condenado(a)
sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano e 6 meses, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas
do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP),prazo de 5 (cinco) dias
prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos
cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 16 de agosto de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910669

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALICE EMANUELLY SANTANA representada por CAMILA COSTA CADAVAL
PRAZO DE 30 dias corridos
O Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001741-08.2020.8.16.0114, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON APARECIDO SANT'ANA, e vítima CAMILA COSTA
CADAVAL, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) ALICE EMANUELLY SANTANA representadoparte(s) Terceiro
, motivo pelo qual se, filho(a) de Camila Costa Cadaval e Anderson Aparecido Sant'ana(a) por CAMILA COSTA CADAVAL
procede, por meio deste, à sua para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança noINTIMAÇÃO prazo de 10 (dez)
, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento dedias
todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 15 de agosto de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910695

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATAN PEDRO VIEIRA DA SILVA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que
virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002088-36.2023.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JHONATAN PEDRO VIEIRA DA SILVA, e vítima LUCAS MACHADO MARTINS,

e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JHONATAN PEDRO VIEIRA DA SILVA, portador(a)
do RG 167940609 SSP/PR e CPF 425.461.708-99, nascido(a) em 23/06/1990, natural de LINS/SP, filho(a) de APARECIDA
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferidaVIEIRA DA SILVA BERNARDO INTIMAÇÃO
no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano, 4 mesescondenado(a)
e 15 dias ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano e 10 meses (Tentado) ART 155 - FURTO QUALIFICADO,
Reclusão: 2 anos e 9 meses, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº
316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixadoprazo de 5 (cinco) dias
no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém
alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 15 de agosto de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910106

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DENILSON CARLOS PEREIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que
virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal -
Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001095-03.2017.8.16.0114, em que é(são) autor(es)
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DENILSON CARLOS PEREIRA, e vítima A COLETIVIDADE, e que
não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DENILSON CARLOS PEREIRA, portador(a) do RG
144106245 SSP/PR e CPF 381.619.618-75, nascido(a) em 26/03/1990, natural de RIO BOM, filho(a) de MARIA DE
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre aLOURDES PEREIRA e JOSE PEREIRA NETO INTIMAÇÃO
sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 306 - CONDUZIR VEÍCULOcondenado(a)
AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA
SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses, em conformidade com o art. 810 do
Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o paraprazo de 5 (cinco) dias
recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado
para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 03 de abril de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910653

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): Alex Sandro Eugenio da Rocha
PRAZO DE 90 (NOVENTA DIAS)
O Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000086-55.2007.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARANÁ, réu(s) MARCOS CORDEIRO DOS SANTOS, NADIR BATISTA DOS SANTOS, Alex Sandro Eugenio da Rocha,
e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Alex Sandro Eugenio da Rocha, portador(a) do RG
100989352 SSP/PR , nascido(a) em 07/06/1982, natural de MARILANDIA DO SUL/PR, filho(a) de Maria Aparecida da
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentençaRocha e Emilio Eugenio da Rocha INTIMAÇÃO
proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão:condenado(a)
de reclusão e 11 (onze) dias-multa2 anos e 4 meses , em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial
do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o para recorrer (art. 593, CPP), prazo esteprazo de 5 (cinco) dias
contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 22 de julho de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910153

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON LIBANIO DE PAULO
PRAZO DE 30 dias corridos
O Juiz de Direito Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira, da Vara Criminal de Marilândia do Sul, FAZ SABER a todos que virem o
presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000055-25.2013.8.16.0114, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ, réu EDSON LIBANIO DE PAULO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte
, portador(a) do RG 51157117 SSP/PR e CPF 730.412.389-34, nascido(a) em 14/03EDSON LIBANIO DE PAULOPromovido
, motivo pelo/1971, natural de JAGUAPITA/PR, filho(a) de MARIA RODRIGUES DE PAULO e MANOEL LIBANIO DE PAULO
qual se procede, por meio deste, à sua para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança noINTIMAÇÃO prazo de
, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem aodias10 (dez)
conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Marilândia do Sul, 15 de agosto de 2024.
Gabriel Kutianski Gonzalez Vieira
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910690

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Autos nº. 0003131-71.2023.8.16.0190
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o réu **LUIZ FERNANDO SILVA FARIA, RG 96325100 SSP/PR, CPF 074.318.859-46, Nome do Pai: OTHONIER FARIA, Nome da Mãe: CELIA APARECIDA DA SILVA, nascido em 20/09/1988, natural de MARINGA/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **CITADO PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO do art. 129, §13º, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006, na forma do art. 71, também do Código Penal e no art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, por 02 (duas) vezes, na forma do artigo 69, do Código Penal**, PODENDO ARGUIR

PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Leiliane de Souza Tenani, Técnico Judiciário, o digitei.
Leiliane de Souza TenaniTécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Edital de Intimação

Autos nº. 0002966-87.2024.8.16.0190
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS
O DR. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o requerido **HEVERTON ARLINDO PINHEIRO TORRECILIA, RG 98505156 SSP/PR, CPF 072.972.609-67, Nome do Pai: ARLINDO TORRECILIA, Nome da Mãe: FLORESTINA PINHEIRO MACHADO, nascido em 23/04/1990, natural de MARINGA/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO DA DECISÃO DATADA DE 09/08/2024, NOS AUTOS Nº 0002966-87.2024.8.16.0190 PELA QUAL FORAM DEFERIDAS AS SEGUINTES MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, as quais terão vigência pelo prazo de 01 (um) ano:**
a) Afastamento do requerido do local de convivência com a requerente FLORESTINA PINHEIRO MACHADO TORRECILIA ;
b) Proibição do requerido se aproximar da requerente FLORESTINA PINHEIRO MACHADO TORRECILIA, devendo manter, para tanto, limite de 200m de distância em relação a estes;
c) Proibição de manter contato por qualquer meio de comunicação com a requerente FLORESTINA PINHEIRO MACHADO TORRECILIA.
ADVERTÊNCIA: O descumprimento de qualquer das medidas deferidas poderá acarretar a imediata decretação da prisão preventiva do requerido, bem como poderá caracterizar o crime de descumprimento de medidas protetivas, previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06.
JULIANA CAVANI TAGA
Técnico Judiciário
Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

Autos nº. 0003811-90.2022.8.16.0190
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS
O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **GILMAR RIBEIRO DE ABREU, RG 123049780 SSP/PR, CPF 079.421.789-35, Nome do Pai: Saulo de Abreu, Nome da Mãe: Marta Ribeiro do Amarante, nascido em 26/07/1990, natural de SARANDI/PR,** atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo **INTIMADO da sentença datada de 16.07.2024, pela qual foi julgado procedente o pedido da denúncia, para o fim de condenar o acusado nas sanções do art.** 129, §13º, do Código Penal, com incidência das disposições da Lei 11.340/06**, à pena de** 01 ano de reclusão nos autos de ação penal n° 0003811-90.2022.8.16.0190. Ficando ciente de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593/CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Diego de Castro Sade, Técnico Judiciário, o digitei. Diego de Castro SadeTécnico JudiciárioAssina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu(S): **CINTHIA CAROLINA GOMEZ LEGUIZAMON**
Execução de Pena nº **0008569-54.2018.8.16.0190**
Prazo: ***20 dias***
O DOUTOR FÁBIO BERGAMIN CAPELA, MM. JUIZ DE DIREITO DA secretaria DE EXECUÇÃO pena, MEDIDAS ALTERNATIVAS e corregedoria dos presídios DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 20 (vinte) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a pessoa de **CINTHIA CAROLINA GOMEZ LEGUIZAMON ,** brasileiro(a), filho(a) de BALBINA LEGUIZAMON *(Nome Mãe)* e FELIPE NERI GOMEZ *(Nome Pai)*, atualmente em local incerto, pelo presente ***INTIMA-O(A)*** para, no prazo de 10 (dez) dias, retomar o cumprimento de sua pena, devendo comparecer no balcão desta VEPMA (localizada no 3º andar do Fórum Estadual de Maringá, na Av. Tiradentes, 380 - Centro, Maringá - PR) ou entre em contato via telefone com a Secretaria desta VEPMA (através dos celulares 44 98813-1919 e 44 99982-2383 no período das 12:00 às 18:00) para informar precisamente seu endereço (rua, bairro, cidade) e telefone para contato, no prazo estabelecido em edital. Conste da intimação advertência que seu não comparecimento poderá ensejar a conversão definitiva das penas restritivas de direitos em pena privativa de liberdade. .
ATENÇÃO: O contato com esta secretaria pode ser realizado através do fone (44) 3472-2398 (inclusive por Whatsapp) e 3472-2424, e/ou do Balcão Virtual através do link https://balcaovirtual.tjpr.jus.br/meeting/MAR-18VJ-E. Horário de atendimento das 12h às 18h.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024 às 16:29:32. Eu Paulo Sergio Alves de Sa, Técnico(a) Judiciário(a), o digitei e subscrevi.
FÁBIO BERGAMIN CAPELA
JUIZ DE DIREITO

MARMELEIRO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO DE MELLO GABRIELLI PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000511-50.2022.8.16.0181, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO DE MELLO GABRIELLI, e vítima Estado do Paraná, JULIANA RIBEIRO DA ROSA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALESSANDRO DE MELLO GABRIELLI, portador(a) do RG 60670781 SSP/SC e CPF 115.483.329-17, nascido(a) em 06/11/2000, natural de BARRACAO, filho(a) de ROSELAINE DE MELLO e ANDRÉ GABRIELLI, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 26/06 /2023 e recebida em 09/08/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, o denunciado ALESSANDRO DE MELLO GABRIELLI praticou o crime descrito no artigo 180, caput, do Código Penal (receptação), razão pela qual o Ministério Público do Paraná, promove a presente ação penal, requerendo que, recebida e autuada, seguindo-se o rito comum ordinário (art. 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal), citando-se o denunciado para a apresentação de resposta à acusação e acompanhamento dos demais termos do processo, até final julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas para deporem em juízo, sob as penas da lei, de tudo ciente o Ministério Público".; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lilian Satie Utiyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Marmeleiro, 02 de agosto de 2024. Renata Mattos Fidalgo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEOVAH ANTUNES DA SILVA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desobediência (art. 330), sob nº

0001070-75.2020.8.16.0181, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEOVAH ANTUNES DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEOVAH ANTUNES DA SILVA, portador(a) do RG 4157270 CRC/SC e CPF 037.851.359-12, nascido(a) em 06/04/1982, natural de CHAPECO/SC, filho(a) de Neli Antunes da Silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 19/05/2022 e recebida em 16/06/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, o denunciado JEOVAH ANTUNES DA SILVA infringiu os preceitos primários dos artigos 330 (fato 01 - desobediência) e 329, caput, (fato 03 - resistência), na forma do artigo 69 (concurso material), todos do Código Penal, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ oferece a presente denúncia, a fim de que seja recebida e determinada a citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, na forma do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal, seguindo a instrução do feito o procedimento comum sumário, nos termos do artigo 394, §1º, inciso II, desse mesmo Código, com designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva da vítima e eventuais testemunhas e/ou informantes arrolados pela defesa, as quais desde logo se requer sejam intimadas a comparecer em Juízo, bem como o interrogatório do acusado, em dia e hora a serem designados, sob as penas da lei, culminando-se, ao final, com a prestação da tutela jurisdicional, acerca da pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia". e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lilian Satie Utiyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Marmeleiro, 02 de agosto de 2024. Renata Mattos Fidalgo Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO GARCIA LOPES e FELIPE BASTOS PAGE PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito RENATA MATTOS FIDALGO, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0003044-21.2018.8.16.0181, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO GARCIA LOPES, ELISANE MARTINS DE OLIVIERA, FELIPE BASTOS PAGE, GILMAR CONCEIÇÃO MADEIRA FILHO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) BRUNO GARCIA LOPES, portador(a) do RG 154252746 SSP/PR e CPF 044.993.000-96, nascido(a) em 21/06/1998, natural de RIO GRANDE, filho(a) de GISELE GARCIA e CLOVIS HAMILTON SANTOS LOPES; FELIPE BASTOS PAGE, portador(a) do RG 154252819 SSP/PR e CPF 023.953.010-19, nascido(a) em 08/04/1990, natural de RIO GRANDE, filho(a) de ALEXANDRA MIRANDA BASTOS e ARNO BENDER BASTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, oferecida em 09/08/2020 e recebida em 09/04 /2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, os denunciados GILMAR CONCEIÇÃO MADEIRA FILHO, FELIPE BASTOS PAGE, BRUNO GARCIA LOPES e ELISANE MARTINS DE OLIVEIRA infringiu os preceitos primários do artigo 180, caput, do Código Penal (receptação), por duas vezes, na forma do artigo 70 do Código Penal (concurso formal), razão pela qual o Ministério Público promove a presente ação penal, requerendo que, recebida e autuada, seguindo-se o rito comum ordinário (art. 394, §1º, inciso I, do Código de Processo Penal, citando-se o denunciado para a apresentação de resposta à acusação e acompanhamento dos demais termos do processo, até final julgamento, intimando-se as testemunhas arroladas para deporem em juízo, sob as penas da lei, de tudo ciente o Ministério Público", e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lilian Satie Utiyama, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Marmeleiro, 07 de agosto de 2024. Renata Mattos Fidalgo Juíza de Direito

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS CLASSIFICADOS NA CONDIÇÃO DE SUCATA APROVEITÁVEL E SUCATA APROVEITÁVEL MOTOR SERVÍVEL OU INSERVÍVEL O(A) Juiz(íza) de Direito Renata Mattos Fidalgo, da Vara Criminal de Marmeleiro, FAZ SABER a todos que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte: 1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 04/09/2024, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 11/09/2024, às 09:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. LOCAL: Somente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br OBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário. PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal. PROCESSO: Autos 0000305-07.2020.8.16.0181 de Ação Penal - Procedimento Ordinário em que é Promovente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 78.206.307/0001-30 e Promovido(s) JONAS PINHEIRO - CPF 111.588.119-18 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 1) Sucata aproveitável com motor inservível: 01 HONDA/CBX 250 TWISTER, ano/mod. 2005, gasolina, cor vermelha, Placas: MCS-8173/SC (sem placas no momento da apreensão), Renavam: 854744380, Chassi: 9C2MC35005R029226, Motor com marcas de desbaste, não identificado. Motocicleta em péssimo estado de conservação. Não foi possível verificar o funcionamento. Laudo Pericial 14.718/2020. AVALIAÇÃO: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em 24/07/2024. DEPÓSITO: Delegacia de Polícia de Marmeleiro/PR. ÔNUS: Os que constarem nos autos 1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: 1.1 Somente poderão participar deste leilão pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículo, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977/2014 e Resolução nº 611/2016 - CONTRAN, e que atenda todas as exigências estabelecidas neste Edital. 1.2 É vedado a participação de qualquer pessoa física e pessoas jurídicas que não atendam a legislação vigente. 1.3 As empresa interessadas deverão cadastrar-se antecipadamente no site do leiloeiro, www.simonleiloes.com.br, encaminhando os documentos indicados no mesmo site, os quais serão analisados, no prazo constante no próprio site. 1.4 O cadastramento é indispensável para participação no leilão ficando o usuário responsável pelas informações lançadas. 1.5 Para o cadastro de Pessoa Jurídica é necessário o envio de todos os documentos constantes no site, www.simonleiloes. com.br, e demais documentos na forma da lei, conforme classificação jurídica do participante. 2. DA RETIRADA DOS BENS E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE: 2.1 A liberação do(s) bem(ns) para retirada pelo arrematante, fica condicionada a autorização desde Juízo. 2.2 A retirada do(s) bem(ns) por terceiros, só será permitida mediante apresentação de procuração do arrematante, por escrito, devidamente assinada e com firma reconhecida. 2.3 Os arrematantes são responsáveis pela utilização e destino final das sucatas arrematadas e responderão, civil e criminalmente, pelo uso ou sua destinação em desacordo com as condições estabelecidas pela legislação vigente, ficando, desde já, cientes que só poderão realizar o desmonte após a certidão de baixa expedida pelo órgão de trânsito competente. 2.4 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, inclusive sobre a responsabilidade civil e/ou ambiental decorrentes desta. 2.5 É vedado o retorno dos veículos à circulação, uma vez que serão leiloados na condição de SUCATAS APROVEITÁVEIS COM MOTOR SERVÍVEL OU INSERVÍVEL. 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 3.1 O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante. 3.2 Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. 3.3 O comprovante de pagamento deverá ser encaminhado para o e-mail do leiloeiro, simonleiloes@simonleiloes.com.br. 4. CONDIÇÕES GERAIS: 4.1 Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. 4.2 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, de acordo com o art. 19 da INC 133 /2022. 4.3 Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (se houver), cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. 4.4 Os impostos que venham a incidir sobre o leilão são de responsabilidade do arrematante. 4.5 Ficam cientes os interessados de que será necessária a baixa do registro perante o DETRAN, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos responsáveis, sendo responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: a comissão do leiloeiro será de a. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimadas as partes e demais interessados, deste edital. OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apregoados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Marmeleiro, 13 de agosto de 2024. Renata Mattos Fidalgo Juíza de Direito

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PRAZO DE 15 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Pryscila Barreto Passos Remor, da Vara Cível de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001515-63.2021.8.16.0115, em que é(são) autor(es) ANTONIO DE OLIVEIRA, e réu(s) ANDERSON DA SILVA DE OLIVEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ANDERSON DA SILVA DE OLIVEIRA,** brasileiro, incapaz, inscrito no CPF n° 084.123.389-60, portador da cédula de identidade RG n° 10994336-3, residente e domiciliado na Estrada Fazenda Ramilândia, zona rural, Ramilândia - PR, CEP: 85888- 000, por sentença publicada em 07/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*], o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de ex: *natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários.* A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF n ° 783.844.949-91, portador da cédula de identidade RG n° 5.987.887-5, residente e domiciliado na Estrada Fazenda Ramilândia, zona rural, Ramilândia - PR, CEP: 85888-000, p cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, e do mais que destes autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e DECRETO A INTERDIÇÃO de ANDERSON DA SILVA DE OLIVEIRA, submetendo-o à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ANTONIO DE OLIVEIRA.. ".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Josiane Fatima Coser, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Matelândia, 26 de julho de 2024.**
Pryscila Barreto Passos Remor
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATELÂNDIA
VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI
Rua Onze de Junho , 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): Ivani Maria da Silva
PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0002272-57.2021.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSÉ APARECIDO FURTADO, e vítima Ivani Maria da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima Ivani Maria da Silva, portador(a) do RG 79546208 SSP/PR e CPF 058.339.109-51, nascido(a) em 23/05/1978, natural de TOLEDO/PR, filho(a) de ANALIA DA SILVA e JOSE PEREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência a respeito da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** destes autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Luciano Valdir Wachholz,Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Matelândia, 29 de agosto de 2024.
Rodrigo Dufau e Silva
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MATELÂNDIA
VARA CRIMINAL DE MATELÂNDIA - PROJUDI
Rua Onze de Junho , 1133 - Vila Nova - Matelândia/PR - CEP: 85.887-000 - Fone: (45) 3327-9371 - E-mail: matelandiavaracriminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MIRALDO BARREIROS DE OLIVEIRA
PRAZO DE Sem PrazoO(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Dufau e Silva, da Vara Criminal de Matelândia, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Importunação Sexual, sob nº 0003591-31.2019.8.16.0115, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MIRALDO BARREIROS DE OLIVEIRA, e vítima Ana Paula da Silva Coradini, Marcos Roberto Nunes dos Santos, ANNA CAROLINA DO NASCIMENTO KOJENIESKI, CRISTIANE SANTANA DE OLIVEIRA, ELLEN CAROLINE HUBNER DA LUZ, Erica Silva Xavier, Indianara Corso de Almeida, LETICIA DE SOUZA RABELO, LUANA RODRIGUES LEMES, Luan Nunes Alves Boneti, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MIRALDO BARREIROS DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 44598876 SSP/PR e CPF 595.597.809-72, nascido(a) em 05/02/1966, natural de MALACACHETA, filho(a) de GERCILA BARREIROS DE OLIVEIRA e OROTINO MARTINS DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** destes autos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Luciano Valdir Wachholz, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Matelândia, 29 de agosto de 2024.
Rodrigo Dufau e Silva
Juiz de Direito

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os confrontantes **JORGE ANTUNES CAMPOLIN E CÉLIA ALVES DE OLIVEIRA** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO ESPECIAL** autuado sob nº **0006778-39.2022.8.16.0116**, em que é requerente **LUIZA RODRIGUES CHAVES** e requerido **ITALIO CONTI JUNIOR E OUTRO**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)."** **MINUTA DA INICIAL:** "FAZ SABER a CÉLIA ALVES DE OLIVEIRA (qualificação e CPF desconhecidos), que lhe foi proposta, na qualidade de confrontante, uma ação de Usucapião Constitucional Urbano por parte de Luíza Rodrigues Chaves, alegando em resumo que: (i) adquiriu o bem imóvel mediante contrato de compra e venda em 19/04/2012, e que exerce a posse de forma mansa e pacífica, tendo realizado benfeitorias no terreno e constituído a sua moradia; (ii) desde quando adquiriu o bem imóvel, a autora constituiu-o como sua residência, ocupando de forma ininterrupta por mais de 10 anos, com animus domini e utilizando para a sua moradia e de sua família, tendo esse como o seu único bem imóvel; (iii) o imóvel usucapiendo é constituído por Parte dos Lotes 19 e 20 da Quadra 126 da Planta Cidade Balneária Caiubá 2ª Parte, situado do Município e Comarca de Matinhos-PR, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Osni Roberto Marques, e de quem da rua olha o imóvel,

na lateral direita mede 13,70 metros, confrontando com parte do Lote 19; na lateral esquerda mede 13,70 metros, confrontando com parte do Lote 20; na linha dos fundos mede 10,00 metros, confrontando com parte dos lotes 19 e 20; perfazendo a área total de 137,00 m², estando o lote distante 40,10 metros da Avenida Paraná; (iv) o bem imóvel cumpre com o requisito de apossamento de área com até 250,00 m²; (v) os comprovantes de compra de materiais de construção datados do ano de 2012, demonstram o uso do bem como moradia de forma continuada e atestam as benfeitorias realizadas pela autora no imóvel, e que, além disso, comprova-se a edificação por meio de fotos e declaração do departamento de fiscalização da Prefeitura de Matinhos-PR que, em vistoria no local, constatou a construção em alvenaria de aproximadamente 70,00 m²; (vi) desde 2012 há consumo de serviços básicos, como água e luz; (vii) não sofreu oposição de quem quer que seja no exercício da posse; e (viii) durante o período em que é possuidora do bem, a autora arcou com as suas obrigações tributárias, estando o seu bem imóvel Cadastrado sob o n°61423-0, junto à Prefeitura Municipal, e que apenas deixou de contribuir com o IPTU a partir de 2019, quando foi surpreendida com a suspensão do cadastro fiscal do seu imóvel pelo próprio Município. Encontrando-se a referida confrontante em local ignorado ou incerto, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta à presente ação. Não sendo contestada a ação, a confinante será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial." **DESPACHO de ev. 29:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de AGOSTO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

CITA, com o prazo de 15 (QUINZE) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PROGRAMA MORADIA LEGAL** autuado sob nº **0001845-52.2024.8.16.0116**, em que é requerente **ADEILTO PEREIRA DOS SANTOS e outros** e terceiro **ESTADO DO PARANÁ e UNIÃO - PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "A presente demanda é oriunda da regularização fundiária que se desenvolve no município de Matinhos/PR através da colaboração entre o Poder Público municipal e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, instrumentalizado pelo Programa Moradia Legal - Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça de n. 02/2020. Dentre as localidades nominadas e apresentadas quando da adesão ao Programa, elencadas no específico Plano de Trabalho elaborado para o mister, constou a localidade denominada Jamail-Mar que conta com as seguintes tábulas registrais: . Matrícula n. 12.227, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba, com titularidade grafada à June Beatriz Fontana, Guadalupe Astrid Fontana Putz, Bruno Edgar Putz, Astrea Carid Fontana Mendes dos Santos, Altair Mendes dos Santos, Tania Loanda Fontana Feder, Elias Feder e Espólio de Mario José Fontana; . Matrícula n. 27.362, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba, com titularidade grafada à Marino Pereira; Matrícula n. 29.102, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba, com titularidade grafada à Antonio Carlos Filuca Abud, Brasilio Abud Filho e Angela Maria Ressetti Abud; . Matrícula n. 29.103, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba, com titularidade grafada à Antonio Carlos Filuca Abud, Brasilio Abud Filho e Angela Maria Ressetti Abud; . Matrícula n. 30.175, do Ofício de Registro de Imóveis de Guaratuba, com titularidade grafada à Marino Pereira e Gertrudes Schmidt Pereira; . Transcrição n. 14.123, do Ofício de Registro de Imóveis de Paranaguá, com titularidade grafada à Romualdo Marcilio Pereira; . Transcrição n. 14.140, do Ofício de Registro de Imóveis de Paranaguá, com titularidade grafada à Jucy Silva do Rosário; Em relação aos particulares supra, após as diligências extrajudiciais empreendidas objetivando sua localização e cientificação, a municipalidade expediu os necessários Atestados de Busca e Não Localização. Diante disto, requer-se a este D. Juízo seja determinada a inclusão dos proprietários tabulares no edital geral de citação a ser publicado nos autos. Ainda, destaca-se que, nesta ocasião, apresentam-se as Certidões de Inteiro Teor das matrículas supramencionadas, sendo suficiente à comprovação da inexistência de ônus e ações reais/reipersecutórias, nos termos dispostos no artigo 19, §11, da Lei 6.015/73. Consta dos arquivos municipais, assim como é de conhecimento da sociedade que a ocupação das áreas se faz há anos consolidada, o que se torna claro pela farta documentação instrutória acostada, tudo ratificado pelas específicas declarações prestadas pela municipalidade de Matinhos. A realidade fática constante da planta atual das localidades retrata uma evolução histórica consolidada ao longo dos anos que integrou o ordenamento urbanístico do município, tendo sido sempre de conhecimento da sociedade de forma consentida e harmoniosa, cuja especificação consta dos memoriais descritivos confeccionados. No sentido de todo o exposto, impende-se o desenvolvimento do presente Programa de forma segura, precisa e eficiente, se prestando a cumprir os termos dessa Política Pública social de alta qualidade e complexidade. B. DO INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO PELO INTENTO. O interesse público primário traduz a razão de ser do Estado, e sintetiza-se nos fins que cabe a ele: promover justiça, segurança e bem-estar social. Ao aderir ao social Programa Moradia Legal, torna-se evidente que a municipalidade faz valer o interesse de toda a sociedade, haja vista que possibilita o bem comum, inclusão social, o embelezamento e enriquecimento da localidade, do bairro e do município, agregando somente reflexos positivos a todos. Da adesão realizada, foi possível o desenvolvimento dos estudos técnicos de enquadramento da localidade nos critérios do Programa, assim como o específico estudo que possibilitou levar o programa à comunidade, disponibilizando seus termos àqueles albergados. Com dedicação total à instrução do feito aos moldes preconizados pelo Programa Moradia Legal conforme exposto na presente peça e documentos anexos, comprovadas e justificadas as razões que legitimamente condicionam os requerentes a suplicar pela justiça social do intento, respeitosamente requer-se: A) a concessão do benefício da gratuidade da Justiça aos moradores participantes pelas razões expostas na presente peça; B) sejam intimadas as Fazendas Públicas Estadual e Federal nos termos do artigo 6º do Provimento Conjunto nº 02/2020, dispensando-se o Município, haja vista que protagoniza o desenvolvimento do Programa no Município, nos termos aqui amplamente demonstrados; C) a intimação pessoal da Ilustre representante do Ministério Público; D) seja determinada a inclusão lindeiros não identificados no edital geral de citação a ser publicado nos autos; E) seja determinada a inclusão dos proprietários registrais não localizados no edital geral de citação a ser publicado nos autos; F) seja expedido o edital geral de citação dos eventuais interessados, objetivando a perfectibilização das suas cientificações; G) o recebimento da presente ação, para que seja processada nos termos apresentados, e, ao final, tenha julgados seus pedidos procedentes, determinando a declaração de domínio dos imóveis apresentados em favor de cada morador/autor ora participante, individualizado, nos termos apresentados pelos respectivos memorias descritivos; H) a expedição de mandado para transcrição nos Assentos Imobiliários competentes, servindo como título aquisitivo da propriedade, inclusive estendendo-se os benefícios da gratuidade judiciária para tanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, para que se constituam as respectivas matrículas referentes ao imóvel de direito de cada um dos autores, assim como cumprido o registro em prol das demais questões apontadas na Planta Geral da localidade apresentada no feito, como forma de garantir, para além dos títulos individualizados, a regularização de toda a localidade cujo interesse público preconizou na instrução; I) seja solicitado por este D. Juízo ao Cartório Distribuidor e demais serventias necessárias seja fornecida eventual certidão ou documento nesta exordial referida, necessário a viabilizar a procedência do presente pleito; Per finali, pugnam pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e o processamento especial de jurisdição voluntária, nos termos previstos pelo social Provimento de nº 02/2020 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Dá-se à causa o valor de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais). Termos em que, Pede e espera merece deferimento. P/ Matinhos (PR), 05 de abril de 2024. NAIM AKEL NETO OAB/PR nº 38.853." **DESPACHO de ev. 15:** "1. Acolho a emenda à inicial de seq. 13.1 para que sejam incluídos no polo ativo da ação Hélio Claudio Tersi e Nelson Tersi. Ao distribuidor, para diligências. 2. Defiro também a inclusão dos memoriais e demais materiais planimétricos atualizados juntados na seq. 14.1. 3. Nos termos do art. 98 do CPC e, diante da patente insuficiência de recursos por parte dos autores, conforme demonstram os documentos juntados à inicial (e emenda de seq. 13.1) e o preenchimento dos requisitos de enquadramento no Programa Moradia Legal, entendo haver elementos suficientes para fundamentar a necessidade de concessão da gratuidade, portanto, concedo o benefício da gratuidade da justiça aos Requerentes. 4. Cumpra-se o art. 6º do Provimento Conjunto nº. 02/2020-GP/CGJ, ou seja, no presente caso é necessária a citação, pela via editalícia, dos confrontantes externos e dos proprietários registrais das matrículas objeto da presente regularização, uma vez que não localizados conforme Atestado de Busca e Não Localização emitidos pela Prefeitura de Matinhos nas seqs. 1.11 e 1.3, respectivamente. Por esse motivo, determino que seja expedido edital de citação para os confrontantes e proprietários não localizados com prazo de veiculação de 15 dias. Ressalve-se ainda que eventuais interessados terão suas contingentes pretensões preservadas pela citação ficta abaixo determinada, não gerando qualquer prejuízo. 5. Determino, ainda: a) A intimação das Fazendas Públicas da União e do Estado para que manifestem, no prazo de 15 dias, eventual interesse na causa; b) A citação, por edital de eventuais interessados para, no prazo de veiculação de 15 dias, formularem resposta. 5. Cientifique-se o Ministério Público. 6. Cumpra-se, com urgência. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de AGOSTO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** autuado sob nº **0004671-66.2015.8.16.0116**, em que é requerente **JACIRA RODRIGUES LEONARDO DA SILVA e outro** e requerido **EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SANTA PAULA SOL LTDA**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "Ação de USUCAPIÃO, proposta por SAMUEL LEONARDO DA SILVA, em face de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SANTA PAULA SOL LTDA, na qual alega ter a posse de boa-fé e pública, durante mais de dez anos de um terreno urbano, situado na cidade e comarca de Matinhos/PR, determinado como Lote de terreno n° 17 (dezessete), quadra n° 08, da Planta Inajá, localizado no lugar denominado Balneário Inajá, situado no Município e Comarca de Matinhos/PR; medindo 10,00m (dez metros) de frente para a Rua do Canal; do lado direito de quem da mencionada rua olha o imóvel, mede 27,00m (vinte e sete metros) e confronta com a Rua Timbiras; do lado esquerdo de quem da referida rua olha o imóvel mede 27,00m (vinte e sete metros) e confronta com o lote de terreno n ° 16; no travessão dos fundos mede 10,00m (dez metros) e confronta com o lote de terreno n° 18, perfazendo desta forma uma área total de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados); contendo uma casa mista com 40m² (quarenta metros quadrados), situado do lado direito do arruamento fazendo esquina com a Rua Timbiras. O Requerente apresenta documentação comprobatória da posse e requer a produção de todas as provas admitidas em direito." **DESPACHO de ev. 157:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de AGOSTO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os requeridos **CARLA DOS SANTOS DE ALMEIDA FELIX E MARCELO CANDIDO FELIX**, para todos os atos da ação **BUSCA E APREENSÃO** autuada sob nº **0002628-20.2019.8.16.0116**, em que é requerente **FRANCISCO ANACLETO LUZ** e requerida **ARGEU PASKE DE PINHO e outros** e, de conformidade com o respeitável despacho de ev. 263, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** a parte requerida **CARLA DOS SANTOS DE ALMEIDA FELIX E MARCELO CANDIDO FELIX**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, ofereça resposta à ação ou no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem será restituído livre de ônus (art. 3º, § 2º, do Decreto Lei nº 911/69, com modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04). **ADVERTÊNCIA**: **NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) E SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL EM CASO DE REVELIA (ART. 257, INC. IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), ficando ciente de que já foi procedida a busca e apreensão do bem objeto da ação. MINUTA DA INICIAL:** "Por FRANCISCO ANACLETO LUZ, brasileiro, divorciado, vendedor, inscrito no CPF nº 374.806.859-04 e RG nº 1.339.250-1, residente à Rua Tabajara, nº 339, Caiobá, Matinhos-PR, por sua advogada devidamente constituída pelo instrumento de mandato anexo (doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente em face de CARLA DOS SANTOS DE ALMEIDA FELIX, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 13.723.582-0 e CPF nº 063.698.699-37, e MARCELO CANDIDO FELIX, brasileiro, casado, construtor civil, portador do RG nº 8.909.763-0 e CPF nº 036.103.239-06, residentes e domiciliados na Rua Francisco Viana Mesquita, nº 439, Sertãozinho, MatinhosPR; MARIA LIDIA DE PINHO, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 448.453-3 e CPF nº 050.318.209-50, e ARGEU PASKE DE PINHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 900.972-8 e CPF nº 142.170.319-04, residentes e domiciliados na Rua Claudio Alves de Lima, nº 811, Chapinhal, Sitio Cercado, Curitiba-PR, com fulcro no art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor: Foi requerida na inicial justiça gratuita. O Demandante é pessoa idosa, conforme comprova a documentação pessoal que acompanha a exordial. Em razão disso, é beneficiário da tramitação processual prioritária, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, e do entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça. DOS FATOS Em 27 de setembro de 2017, o Requerente firmou com o 1º Requerido um contrato de compra e venda de bem imóvel, o lote nº 03, oriundo da subdivisão do lote B3K2, este por sua vez oriundo do desmembramento do lote de terreno B3K, originalmente objeto da matrícula 4504 do Registro de Imóveis da Comarca de Matinhos. O imóvel, localizado na Gleba 3, Jacarandá, no Município e Comarca de Matinhos, possui as seguintes medidas: 12,00 metros de frente para a Rua Nilce Bilek dos Santos, por 26,00 metros de ambos os lados, totalizando 312,00 m². O imóvel foi declarado como livre e desembaraçado de quaisquer ônus, sendo o valor ajustado de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quitado pelo Requerente mediante o pagamento em dinheiro e a entrega de um veículo caminhonete L200 4x4, branca, placas JZX 9493, chassi 93XHNK7405C410611, Renavam: 00842705635. Ocorre, Excelência, que o imóvel objeto do contrato já havia sido anteriormente vendido pelos 3º e 4º Requeridos, Sra. Maria Lidia de Pinho e Sr. Argeu Paske de Pinho, para os 1º e 2º Requeridos, Carla dos Santos de Almeida Felix e Marcelo Candido Felix, em 27 de outubro de 2016. Na ocasião, o imóvel foi negociado em parcelas mensais, com cláusula resolutiva expressa que determinava a perda do direito de compra caso três parcelas não fossem pagas. Apesar do Requerente ter iniciado benfeitorias no imóvel, totalizando um gasto de mais de R$ 12.000,00 (doze mil reais), o imóvel foi indevidamente registrado em nome dos 3º e 4º Requeridos em 23 de janeiro de 2019, em evidente má-fé. Além disso, a caminhonete L200 4x4, dada em pagamento, foi vendida pelo 2º Requerido a um terceiro, o Sr. Paulo Cesar Grochochi, sem que o Requerente tivesse qualquer restituição. O Requerente, conforme os fatos expostos, é parte legítima para pleitear a busca e apreensão do veículo mencionado, bem como a responsabilização dos Requeridos pelos danos materiais e morais causados. Deu-se à causa o valor de R$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). Nestes termos, aguarda deferimento. Dra. ANA LETICIA GARCIA CHAGAS OAB/PR 50.043." **DESPACHO de ev. 263:** "Os requeridos Carla dos Santos de Almeida Felix e Marcelo Candido Felix, não foram devidamente citado. Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos,à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de AGOSTO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

CITA, com o prazo de 30 (trinta) dias, os requeridos **ANETE MIRANDA LUZ DE AGUERO, OSVALDO PLABST MORENO,** os **EVENTUAIS INTERESSADOS, SEUS HERDEIROS E/OU SUCESSORES**, para todos os atos da ação de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA** autuado sob nº **0002795-08.2017.8.16.0116**, em que é requerente **JAINE FRAJUCA LOPES** e requerido **OSVALDO PLABST MORENO E OUTRO**, sobre o bem ao final descrito, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, apresentem resposta à presente ação. **ADVERTÊNCIA**: Será nomeado Curador Especial, em caso de revelia. **"ADVERTINDO-O DE QUE NÃO SENDO OFERECIDA RESPOSTA À AÇÃO NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, SERÃO CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL (ART. 344 DO CPC)." MINUTA DA INICIAL:** "REQUERENTE: JAINE FRAJUCA LOPES, brasileira, separada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade RG nº 2.254.281-8-SESPPR e do CPF nº 843.816.989-91, domiciliada na Estrada Iolanda L-718, Distrito de Elisa, Xambrê/PR, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.238 e seguintes do Código Civil e demais dispositivo aplicáveis à espécie, propor a presente. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, em face dos REQUERIDOS: OSVALDO PLABST MORENO, paraguaio, portador da C.I. n° 302.627 e do CPF 251.548.349-68, expedida pela policia de Assunção, engenheiro civil; HUGO ENRIQUE GOMES MIRANDA, paraguaio, portador da C.I. n° 148.709 e do CPF 705.029.801-84, expedida pela policia de Assunção, engenheiro civil; SALVADOR OSCAR GULINO ALFIERI, paraguaio, portador da C.I. n°146.530 e do CPF 705.029.871-97, engenheiro civil; ANETE MIRANDA LUZ AGUERO, brasileira, portadora do RG 2.329.745/RJ e do CPF 483.916.709-53, todos domiciliados na Rua Abel Scuissíato, n° 13, Sala 01 - Jd Adriana, Colombo/PR, O imóvel objeto do pedido compõe-se pelo Lote de terreno n° 06, da Quadra B, da Planta "PRAIA DE GAIVOTAS", Lote B-2-A, GLEBA 3 - situado no lugar denominado Colônia Jacarandá, neste Município e Comarca de Matinhos, com registro imobiliário Matricula n° 34259 CRI Guaratuba/PR, com área total de 325,00m², possuindo características e confrontações, conforme certidões inclusas, Matricula, Memorial

Descritivo e Planta do Imóvel confeccionada por profissional habilitado, anexos, Tem-se a Requerente como legítima detentora dos direito possessórios sobre o Lote de terra acima descrito, há mais de 15 (quinze) anos, sem qualquer oposição. Sendo certa a contagem do lapso temporal em observância ao artigo 1243 do CCB. Ato contínuo, repise-se, a área de terra objeto da presente USUCAPIÃO acima descrita e delimitada, que se visa obter o título de domínio, foi adquirida a posse há mais de 15 (quinze) anos, inclusive conta com moradia edificada, sendo esta exercida de forma mansa, pacifica e ininterrupta pela Requerente. A Requerente emitiu-se na posse do bem imóvel objeto da presente USUCAPIAO, consoante já exposto. Desde então vem usufruindo e defendendo-a contra terceiros, na forma disposta no artigo 1.210 § 1° do Código Civil Brasileiro. Nota-se inclusive a utilização do imóvel para fins de moradia, bem como os contratos denotam a existência de boa-fé, o que deve ser considerado na contagem do prazo. Junta a minuta da inicial, por meio eletrônico, para a confecção do edital de citação." **DESPACHO de ev. 38:** "1. Citem-se os confrontantes nominados, bem como a parte requerida, para que ofereçam resposta no prazo legal de quinze (15) dias, consignada a advertência legal. 2. Determino a expedição edital com o prazo de trinta (30) dias, para a citação dos eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores, para que respondam aos termos da presente ação, querendo, dentro do prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia. 3. O edital acima referido poderá também servir para citação dos réus e confrontantes não localizados para citação pessoal, desde que haja pedido específico para tanto. 4. Intimem-se on line, os Representantes da União, do Estado e do Município, para manifestarem eventual interesse no feito. 5. Dê-se vista ao Ministério Público. 6. Demais diligências e intimações necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos **30 de AGOSTO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o executado **BRUNO RODRIGO DA SILVA**, para todos os atos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuada sob nº **0004152-91.2015.8.16.0116**, em que é exeqüente **ILDETE JOSÉ DE OLIVEIRA e outro** e executado **BRUNO RODRIGO DA SILVA**, para que no prazo legal de 15 (QUINZE) dias, manifestar sua insurgência nos autos supra, notadamente com relação à penhora de ev. 212. Por todo o conteúdo do respeitável despacho de ev. 205, cujas cópias seguem em anexo e que ficam fazendo parte integrante desta. **DESPACHO de ev. 290:** "Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos,à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 30 **de AGOSTO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
INTIMA, com o prazo de 30 (trinta) dias, o executado **JOAO FERNANDES FROES**, para todos os atos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** autuada sob nº **0002307-24.2015.8.16.0116**, em que é exeqüente **ELAINE APARECIDA CORREIA PACHECO** e executado **JOAO FERNANDES FROES**, para que no prazo legal de 15 (QUINZE) dias, manifestar sua insurgência nos autos supra, notadamente com relação à PENHORA de ev. 189 dos autos. Por todo o conteúdo do respeitável despacho de ev. 185, dos autos. **DESPACHO de ev. 270:** "Requer a parte autora a citação por edital da parte requerida. Primeiramente, cabe salientar que a citação por edital é medida excepcional, fato que se não observado poderá resultar em futura arguição de nulidade. (RJTJESP 124/46, Bol. AASP) Deste modo: 1. Proceda -se as buscas de novo endereço pelos sistemas Sisbajud, Renajud e Infojud. 1.1 Encontrado novo endereço, proceda tentativa de citação. 2. Infrutífera as buscas, ou tentativa de citação em todos os endereços encontrados, defiro a citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, e §3º do CPC, com prazo de 20 dias. 2.1 Publique-se o edital, na forma do art. 257, II, do CPC, com a advertência de que será nomeado Curador Especial no caso de revelia. 3. Regularmente citado via edital, a parte requerida não ofereceu qualquer oposição a pretensão inicial, ocorrendo assim à revelia na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil. Desta forma, nos termos do artigo 72 do Código de Processo Civil, nomeio, mediante a fé de seu grau, como curador especial a Defensoria Pública. Ressalto que o prazo para resposta é de trinta dias, conforme dispõe o art. 1.003 do CPC. 31. Apresentada a resposta, manifeste-se a parte. 4. Caso já tenham sido realizadas as buscas nos autos,à Serventia para que cumpra a partir do item 2, desta decisão. 5. Intimem-se. Diligências necessárias. Matinhos, datado eletronicamente. Danielle Guimarães da Costa. Juíza de Direito." Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, aos 30 **de AGOSTO de 2024**. Eu, (Eduardo da Silva), Escrivão Designado, o fiz digitar, conferi e subscrevo.
assinado eletronicamente
EDUARDO DA SILVA**Escrivão Designado**
Portaria nº 010/2021

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX FERREIRA LIMA PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0002756-64.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) Doroty Borges da Cunha, réu(s) ALEX FERREIRA LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEX FERREIRA LIMA, portador(a) do RG 94524350 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 25/09/1991, natural de IVINHEMA, filho(a) de SUZANA FLORINTINO e Ari Ferreira Lima, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "concedo a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de PROIBIR que o autuado ALEX FERREIRA LIMA se aproxime da ofendida Doroty Borges da Cunha, devendo manter dela a distância mínima de 200m, aproximadamente duas quadras, sob pena de ter a prisão preventiva decretada. As medidas terão validade pelo prazo de 180 dias, salvo eventual prorrogação ou revogação expressa"; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 31 de julho de 2024.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO JOSE DE OLIVEIRA PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003122-06.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) SIRLEI DIAS PEREIRA, réu(s) MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCIO JOSE DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 83462906 SSP/PR e CPF 056.570.809-04, nascido(a) em 01/08/1980, natural de ANTONINA/PR, filho(a) de MARLENE DIAS PEREIRA e João Maria de Oliveira, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "CONCEDO a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de proibir que Marcio José de Oliveira se aproxime de Sirlei Dias de

Oliveira e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), e de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. As medidas terão validade pelo prazo de 180 dias, salvo eventual prorrogação ou revogação expressa."; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana I. P. Trompczynski Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 05 de agosto de 2024.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): Marcos Antonio Rodrigues PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001604-78.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) CAROLINE CARVALHO DO ROSÁRIO, réu(s) Marcos Antonio Rodrigues, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Marcos Antonio Rodrigues, portador(a) do RG 164670279 SSP/PR e CPF 064.416.279-14, nascido(a) em 01/03 /1987, natural de CHAPECO/SC, filho(a) de IVONETE APARECIDA RODRIGUES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "Concedo em favor da requerente as seguintes medidas protetivas: a) Determino que o ofensor mantenha uma distância de no mínimo 200 metros da vítima, seus familiares e testemunhas; b) Proíbo o ofensor de fazer qualquer contato com a vítima, seus familiares ou testemunhas por qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais e aplicativos de mensagens; c) Proíbo o ofensor de frequentar a residência da vítima e seu trabalho (SESC, Rua Dr. José Pinto Rebelo Júnior, 91, Matinhos - PR,). As medidas ora aplicadas têm validade de 180 dias, podendo ser prorrogadas a pedido da parte."; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana I. P. Trompczynski Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 05 de agosto de 2024.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): ALYSON SILVA DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0002176-34.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) MARIA APARECIDA BENKO, réu(s) ALYSON SILVA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALYSON SILVA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 168197500 SSP/PR e CPF 070.020.892-50, nascido(a) em 18 /01/2006, natural de RIO BRANCO/AC, filho(a) de FRANCISCA GIARLEIA SILVA DA COSTA e APARECIDO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: " Assim sendo, CONCEDO a(s) medida(s) protetiva (s) requerida(s) para o fim de proibir que Alyson Silva de Oliveira se aproxime de Maria Aparecida Benko e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), e de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. As medidas terão validade pelo prazo de 180 dias, salvo eventual prorrogação ou revogação expressa". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 26 de junho de 2024.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): CELSO JESUS MACEDO PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0001573-58.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) ADRIANA SOUZA DO PRADO, réu(s) CELSO JESUS MACEDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CELSO JESUS MACEDO, nascido(a) em 01/01/1901, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "CONCEDO a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de proibir que Celso Jesus Macedo se aproxime de Adriana Souza do Prado e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), e de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. As medidas terão validade pelo prazo de 180 dias, salvo eventual prorrogação ou revogação expressa; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, Técnica Judiciaria, conferi e digitei. Matinhos, 15 de agosto de 2024.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ELSON DA SILVA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0002651-49.2008.8.16.0116, em que é(são) autor(es) O MINISTERIO PUBLICO DE MATINHOS, réu(s) MARCO AURELIO ADRIANO DA SILVA, ELSON DA SILVA, Fabiano Rodrigues Vieira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELSON DA SILVA, portador(a) do RG 92189090 SSP/PR e CPF 802.772.609-30, nascido(a) em 07/02/1987, natural de VERA CRUZ DO OESTE, filho(a) de GENIVALDA DA SILVA e GERSON PEREIRA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), nos termos do art. 107, inciso IV c/c arts. 109, incisos III e IV, e 110, todos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana I. P.Trompczynski, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 14 de agosto de 2024.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): EMMY LADE DE BRITO TRINDADE PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0002408-46.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) EMANUELA MILANEZ, réu(s) EMMY LADE DE BRITO TRINDADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EMMY LADE DE BRITO TRINDADE, portador(a) do RG 107563636 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 11/06/1990, natural de ATALAIA/PR, filho(a) de MARTA COUTINHO e EDILSON CANDIDO TRINDADE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "CONCEDO a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de proibir que Emmy Lade de Brito Trindade se aproxime de Emanuela Milanez e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), e de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. Outrossim, fica proibida a agressora de frequentar o Colégio Gabriel de Lara, local indicado pela vítima. As medidas terão validade pelo prazo de 180 dias, salvo eventual prorrogação ou revogação exapress."; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana I. P. Trompczynski Técnica Judiciária, conferi e digitei. Matinhos, 05 de agosto de 2024.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): RAMON CORREA LEMES PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Ricardo José Lopes, da Vara Criminal de Matinhos, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Simples, sob nº 0002158-13.2024.8.16.0116, em que é(são) autor(es) STEPHANIE FURTADO GONÇALVES, réu(s) RAMON CORREA LEMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAMON CORREA LEMES, portador(a) do RG 49967410 null/SP e Não Cadastrado, nascido(a) em 03/12 /1988, natural de OURINHOS, filho(a) de SILVANA APARECIDA CORREA LEMOS e SERGIO ANTONIO ROMÃO LEMES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "CONCEDO a(s) medida(s) protetiva(s) requerida(s) para o fim de proibir que Ramon Correa Lemes se aproxime de Stephanie Furtado Gonçalves e de seus familiares, devendo deles manter uma distância mínima de 200 metros (duas quadras), e de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, até ulterior deliberação judicial. As medidas terão validade pelo prazo de 180 dias, salvo eventual prorrogação ou revogação expressa"; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, Técnica Judiciária,conferi e digitei. Matinhos, 13 de agosto de 2024.
Ricardo José Lopes
Juiz de Direito

MEDIANEIRA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS: Processo: 0003485-29.2020.8.16.0117 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$140.585,87 Exequente(s): COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ (CPF/CNPJ: 78.414.067/0001-60) Executado(s): SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA ME (CPF/CNPJ: 21.580.123/0001-19) Sueli Maria dos Santos Silva (RG: 80276800 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.309.689-07) A Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA- MM. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a quem interessar possa, e em especial aos executados abaixo nominados, que por este Juízo e Vara Cível se processam os Autos acima referidos, e, tem o presente edital, a finalidade de CITAÇÃO da executada SUELI MARIA DOS SANTOS SILVA, devidamente inscrita no CPF sob o nº 048.309.689-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuem o pagamento da divida de R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil, quinhentos reais), acrescidos das custas e os honorários advocatícios no valor de 10% do valor do debito ou, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do edital de citação nos autos, oferecer embargos à execução. Não efetuado o pagamento, será imediatamente procedido á penhora dos bens suficientes á garantia do crédito, bem como a sua avaliação tudo de conformidade com o despacho de fls., dos autos e petição inicial, em resumo. "A Exequente é credora da Cédula de Crédito Bancário n° B93637310-3, pactuada no valor de R$ 117.500,00 (cento e dezessete mil, quinhentos reais), emitida pela primeira Executada e avalizada pela segunda executada em 25 de outubro de 2019, a qual deveria ser paga em 72 (setenta e dois) parcelas fixas de R$ 2.833,09 (dois mil, oitocentos e trinta e três reais e nove centavos), com vencimento a primeira em 15/03/2020 e a última em 15/02/2026. Ocorre que as Executadas não efetuaram o pagamento das parcelas, sendo que a falta de pagamento de quaisquer parcelas importa no vencimento antecipado da dívida, conforme previsão contratual. Nos termos do artigo 778 do Código de Processo Civil, pode promover a Execução o credor a quem a lei confere título executivo, ou seja, detém legitimidade ativa ordinária aquele cuja condição de credor está consignada diretamente no título executivo, como ocorre no presente caso, bastando observar a Cédula de Crédito Bancário. Destarte, inúmeros foram os esforços na tentativa de solução amigável da pendência, não restando alternativa que não seja a propositura da presente demanda. Dá-se à presente ação, o valor de R$ 140.585,87 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavo)." Ficando ainda a Executada advertida de que será nomeado Curador especial em caso de revelia (artigo 257,IV NCPC).E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei. Medianeira 30 de agosto de 2024.

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0002902-73.2022.8.16.0117 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Interdição Valor da Causa: R$1.212,00 Requerente(s): LUZIA APARECIDA KRASOWSKI DE FRANCA (RG: 100075024 SSP/PR e CPF/CNPJ: 058.649.139-28) Rua Clemente Berta, 808 - Parque das Flores - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884- 000 - E-mail: lukkrasowski28992@gmail.com - Telefone(s): (45) 9850-0181 Requerido(s): Tiago Prestes de França (RG: 141611046 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.848.659-55) Rua Clemente Berta, 808 - Parque das Flores - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABER que pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de TIAGO PRESTES DE FRANÇA, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA LUZIA APARECIDA KRASOWSKI DE FRANCA. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu,__(a) Andréia de Fatima Morais de Souza,Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Processo: 0000904-07.2021.8.16.0117 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R$1.000,00 Requerente(s): ZANEIDE PIVA DA SILVA (RG: 68047870 SSP/PR e CPF/CNPJ: 014.883.739- 57) Linha Ouro Verde, s/n área rural - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 Requerido(s): EVA CONSONI PIVA (RG: 60139873 SSP/PR e CPF/CNPJ: 930.508.019-72) Linha Ouro Verde, s/n área rural - MEDIANEIRA/PR - CEP: 85.884-000 A MM. Juíza de Direito desta Vara Cível da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc ... FAZ SABERque pelo presente edital, leva a conhecimento de terceiros, que por sentença proferida nos autos acima nominados, decretou a INTERDIÇÃO de EVA CONSINI PIVA, para todos os atos da vida civil, declarando-o (a) absolutamente incapaz, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, nomeando como CURADORA ZANEIDE PIVA DA SILVA. E Para que chegue ao conhecimento dos interessados, e para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por três vezes no Diário da Justiça na forma da lei e afixado no lugar de costume. Eu,__(a) Andréia de Fatima Morais de Souza,Escrevente Juramentada, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROGERIO BUENO PRAZO DE 60 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiana Hildebrandt de Almeida, da Vara Cível de Medianeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Busca e Apreensão, sob nº 0002321-73.2013.8.16.0117, em que é(são) exequente(s) ALEXANDRE N. FERRAZ, CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS, e executado(s) ROGERIO BUENO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROGERIO BUENO, portador(a) do RG 100551802 SSP/PR e CPF 069.768.529-21 atualmente em lugar incerto e não sabido. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar resposta por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), quanto ao bloqueio de valores realizado pelo sistema SISBAJUD para que na forma do art. 841 e para os fins do art. 917, inc. II e seu §1º, do CPC (impugnação por penhora incorreta ou avaliação errônea no prazo de 15 dias), bem como para os fins do art. 854, §2º, do CPC (prazo de 5 dias para comprovar que as quantias são impenhoráveis, ou ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

Autos nº. 0001589-74.2022.8.16.0118
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.
a todos quantos o presente FAZ SABER, Edital virem, ou dele
conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados de Ação de Dissolução, na qual figura como
requerente SUELI ARTIGAS DE FRANÇA ANDREOLE contra ALEXANDRE ZELLA ANDRIOLI, e
tendo em vista que o Sr. ALEXANDRE ZELLA ANDRIOLI, brasileiro,casado, nascido em 21/03
/1973, filho de PEDRO ANDRIOLI e DIRCE JORGE ZELLA ANDRIOLI, encontra-se atualmente
residindo em local incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente CITADO através do presente edital,
para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua
publicação, apresente sua CONTESTAÇÃO ao pedido inicial. Com a advertência de que não havendo
contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.
E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da
Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local.
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do
Paraná, na data de 10 de julho de 2024. Eu, _____ Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário da
Escrivania do Crime, Anexo de Família e Sucessões, o digitei.
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Citação - Criminal

Autos nº. 0000433-17.2023.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento,
que não sendo possível intimar pessoalmente a vítima JHONATAN FERNANDES LOPES, brasileiro, casado,
nascido aos 21\03\1994, na cidade de Curitiba - PR, filho de Lucimara de Fátima Fernandes e Edson
Lopes, atualmente em local incerto e não sabido da sentença prolatada nos AutosINTIMANDO-O
supracitados, que move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...)
o acordo de composição civil dos danos firmado entre autor e vítima, bem como julgoHOMOLOGO
EXTINTA A PUNIBILIDADE do noticiado, com fulcro no art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95."
DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná,
01 de agosto de 2023. Eu, _____, Gabriel Valdomiro Mielniczki Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e
subscrevo.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 dias
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, ETC.
a todos quantos o presente Edital virem, ou deleFAZ SABER,
conhecimento tiverem, expedido nos autos supracitados de Ação de Dissolução, na qual figura como
requerente SUELI ARTIGAS DE FRANÇA ANDREOLE contra ALEXANDRE ZELLA ANDRIOLI, e
tendo em vista que o Sr. ALEXANDRE ZELLA ANDRIOLI, brasileiro,casado, nascido em 21/03
/1973, filho de PEDRO ANDRIOLI e DIRCE JORGE ZELLA ANDRIOLI, encontra-se atualmente
residindo em local incerto e não sabido, fica o mesmo devidamente através do presente edital,CITADO
para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste edital, após sua
publicação, apresente sua CONTESTAÇÃO ao pedido inicial. Com a advertência de que não havendo
contestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.
E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado uma vez no Diário da
Justiça e afixado no local de costume, no Fórum local.
nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado doDADO E PASSADO
Paraná, na data de 10 de julho de 2024. Eu, _____ Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário da
Escrivania do Crime, Anexo de Família e Sucessões, o digitei.
FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 10 dias
Autos nº. 0001128-44.2018.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento,
que não sendo possível intimar pessoalmente à Vitima, , brasileira,MARIA JOSÉ DA CUNHA
empresaria, portadora da RG n°9.217.903-6/PR, nascida aos 27/05/1981 em Mariana/MG, filha de Elza
Maria da Cunha e João Batista da Cunha, residente e domiciliada na Rua Prolongamento da Rua XV, n°
1337,Bairro Sitio do Campo, Morretes/PR, atualmente em local incerto e não sabido da decisãoINTIMA-A
/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte
dispositiva é a seguinte: Trata-se de ACORDOSobre a Homologação do Acordo de não Persecução.
DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, celebrado entre o Ministério Público e as Denunciadas supra
nominadas, Consta que fora atribuída a estas última a prática de crime com pena mínima inferior a 4
anos, sem violência ou grave ameaça à pessoa. Consta, outrossim, que as Denunciadas confessaram
formal e circunstancialmente a prática da infração penal e admitiram perante este Magistrado que
aceitaram voluntariamente o acordo, na presença de seus defensores, bem como aceitaram todas as
condições impostas pelo agente Ministerial. Ante o exposto, em vista da regularidade formal do acordo e
manifestação de vontade das Denunciadas, com fundamento no art. 28-A, § 6º do CPP, , para que surta
HOMOLOGO seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de não (continuidade de) persecução penal
celebrado entre as Denunciadas e Ministério Público. Considerando que não houve condenação, não há
que se falar em condenação em custas processuais Nesta Cidade e Comarca de Morretes, Estado do
Paraná, 16 de agosto de 2024. Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

DESTINATÁRIO(A)(S): ALTEVIR JOSE DA LUZ JUNIOR
PRAZO DE 60(SESSENTA)DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário,
assunto Violência Psicológica contra a Mulher, sob nº 0000673-40.2022.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALTEVIR JOSE DA LUZ JUNIOR, e vítima LEONIR NUNES DE RAMOS.
DECISÃO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de DESCLASSIFICAR a tipificação inicial
do art. 147-B para o art. 147, ambos do Código Penal. E que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido
ALTEVIR JOSE DA LUZ JUNIOR, portador(a) do RG 99551836 SSP/PR e CPF 061.849.629-73, nascido(a) em 05/05/1986,
, motivo pelo qual se procede, por meionatural de MORRETES, filho(a) de LEONIR NUNES e ALTEVIR JOSE DA LUZ
deste, à sua sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções doINTIMAÇÃO condenado(a)
ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 14 dias ,sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença ,em conformidade
com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022),prazo este contado do término do
fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e
ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 26 de julho de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO LIVAR OLIVEIRA DAVIDE JUNIOR
PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Furto , sob nº 0001149-20.2018.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) JOÃO LIVAR OLIVEIRA DAVIDE JUNIOR, e vítima OLAVO FUMANERI,
e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO LIVAR OLIVEIRA DAVIDE JUNIOR, portador(a)
do RG 142274884 SSP/PR e CPF 802.280.699-47, nascido(a) em 28/11/1998, natural de MORRETES/PR, filho(a) de
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaCRISTIANE CARDOSO DE FRANÇA e JOÃO LIVAR OLIVEIRA DAVIDE
sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 155 -INTIMAÇÃO condenado(a)
FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 3 meses, e 4º,inciso I do Código Penal na data de , sendo transcrito sucintamente
DECISÃO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENARo conteúdo da sentença:
o Réu JOÃO LIVAR OLIVEIRA DAVIDE JUNIOR, acima qualificado, nas penas do artigo 155, §4º, inciso I, do Código Penal. em
conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o
para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presenteprazo de 5 (cinco) dias
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 26 de julho de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ANTONIO DE PAULA MAURICIO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento
Sumaríssimo, assunto Contravenções Penais, sob nº 0001410-19.2017.8.16.0118, em que é(são) autor(es) réu(s) JOSE
ANTONIO DE PAULA MAURICIO, e vítima Luiz Guilherme Camargo Peralta, e que não foi possível localizar pessoalmente a
, portador(a) do RG 88615930 SSP/PR e CPF 049.235.649-(s) JOSE ANTONIO DE PAULA MAURICIOparte(s) Promovido
11, nascido(a) em 16/08/1984, natural de ANTONINA, filho(a) de TERESA CORDEIRO MAURICIO e OZIRES DE PAULA
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392,MAURICIO OINTIMAÇÃ
CPP), na qual restou , nos termos do art.absolvido(a) 109, VI, do Código Penal, prescreve em três anos a pretensão punitiva estatal,
se o máximo da pena é inferior a 1 ano. Dessa forma, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA MAURÍCIO, o
que faço com fulcro no artigo 107, IV e artigo 109, VI, ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os
autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 29 de julho de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./proju

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo de 30 dias Autos nº. 0000433-17.2023.8.16.0118 O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente a vítima JHONATAN FERNANDES LOPES, brasileiro, casado, nascido aos 21\03\1994, na cidade de Curitiba - PR, filho de Lucimara de Fátima Fernandes e Edson Lopes, atualmente em local incerto e não sabido INTIMANDO-O da sentença prolatada nos Autos supracitados, que move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) HOMOLOGO o acordo de composição civil dos danos firmado entre autor e vítima, bem como julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do noticiado, com fulcro no art. 74, parágrafo único, da Lei 9.099/95." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 01 de agosto de 2023. Eu, _____, Gabriel Valdomiro Mielniczki Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo. Fernando Andriolli Pereira Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000146-20.2024.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento,
que não sendo possível intimar pessoalmente à Vitima MARIA REGINA DO NASCIMENTO
, brasileira, solteira, dona de casa, portadora da RG nº 1.011.342-0/PR, inscrita no CPFMARTINS
080.946.479-90, nascida aos 08/01/1990, natural de Palmital/PR, filha de Tereza Aparecida dos Santos e
João Maria dos Santos, residente e domiciliada na Rua Marcos Malucelli, nº 01, Bairro Ame rica de
Baixo, Morretes/PR, celular (41) 99554-6014, atualmente em local incerto e não sabido daINTIMA-O
decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja
parte dispositiva é a seguinte: Revogação das medidas protetivas de urgência concedidas em favor da
A secretaria certificou que a Ofendida ,compareceu emvitima Maria Regina do Nascimento Martins.
cartório e requereu a revogação.Instado, o Ministério Público aviou parecer pelo arquivamento do feito e
revogação das medidas.Ante a manifestação de vontade da vítima, aliada à manifestação .Ministerial, a
qual adoto por brevidade como fundamentação, as medidas protetivas outrora deferidas eREVOGO
determino o do feito.Intimem-se desta decisão Ofensor, Ofendida e dê-se ciência aoARQUIVAMENTO
Ministério Público e não sendo localizado qualquer uma das partes, intime-se por edital com prazo de 15
(quinze) dias.nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 16 de agosto de 2024. Eu Luiz

Fabiano Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): VAGNER LUCIANO TERRON ROMERO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Importunação Sexual, sob nº 0000848-39.2019.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VAGNER LUCIANO TERRON ROMERO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s)
, portador(a) do RG 63736546 SSP/PR e CPF 019.870.019-90,VAGNER LUCIANO TERRON ROMEROparte(s) Promovido
, motivonascido(a) em 29/08/1976, natural de TERRA BOA, filho(a) de LUZIA MARIA TERRON e BENITO TERRON ROMERO
pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restouOINTIMAÇÃ
. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimentoEXTINTA A PUNIBILIDADE do réu
de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Jonas da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 21 de agosto de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000302-42.2023.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu REINALDO CASTORINO DAS
, brasileiro, portador da RG 15.885.563-1 PR, inscrito no CPF 198.148.058-74,DORES DE OLIVEIRA
nascido aos 05/01/1973, natural de Ortigueira/PR, filho de Maria Schileider de Oliveira e Pedro Garcia
de Oliveira, residente e domiciliado na Rodovia Deputado Miguel Buffara (PR-408), n° 01, Casa Cinza,
Vila Passa Sete, Morretes/PR, celular (41) 99754-7857, atualmente em local incerto e não sabido
da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública destaINTIMA-O
Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, com fundamento no art. 386,DECISÃO
inc. VII do Código de Processo Penal, e, via deJULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA
consequência, o Réu , da acusaçãoABSOLVO REINALDO CASTORINO DAS DORES OLIVEIRA
de ter praticado o crime descrito na denúncia.Não consta apreensão de bens e deposito de valores/fiança.
as medidas cautelares outrora aplicadas.Sem custas processuais.Registro e publicaçãoREVOGO
automáticos. Intimem-se, inclusive a Vítima.Certificado o trânsito em julgado, com a baixa, promova-se
o arquivamento do feito.Nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 19 de agosto de 2024.
Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0001586-51.2024.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento,
que não sendo possível intimar pessoalmente o réu , endereçoNATANAEL RIBEIRO DA SILVA
BRO SAPITANDUVA, 100 CASA - Sapitanduva - MORRETES/PR, telefone (41) 3462-4443,portador
do RG 127295395 SSP/PR , nascido em 19/12/1991, natural de PARANAGUA, filho de SELMA DA
CRUZ RIBEIRO e NATANAEL PEREIRA DA SILVA, atualmente em local incerto e não sabido
, que lhe move a Justiça PúblicaINTIMO da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados
desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: DEFIRO EM PARTE AS MEDIDAS
PROTETIVAS REQUERIDAS determinando ao Ofensor que se abstenha de se aproximar ou manter
contato com a Ofendida, por qualquer meio de comunicação, (telefônico, pessoal, mensagem, interposta
Entende-se também cabível apessoa etc). A distância mínima a ser mantida é de 100 (cem) metros;
aplicação da medida constante do inciso VII, qual seja, acompanhamento psicossocial do agressor, por
meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio, a fim de se evitar o agravamento da situação.
, nos moldes doEstas medidas terão validade enquanto persistirem os riscos em relação à Ofendida
artigo 19, §6º, da Lei nº 11.340/2006. 1) eIntimem-se da presente decisão Ofensor, Ofendida
Ministério Público; 2) Faça constar na intimação dirigida ao Ofensor que se descumprir a ordem deste
;juízo poderá ser decretada sua prisão em flagrante ou preventiva 3) Confirmada a intimação do
, expeça-se mandado de fiscalização; 4) Oficie-se àOfensor (pessoal ou via edital, com prazo de 5 dias)
Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Morretes, comunicando quanto ao teor da
presente decisão, a fim de inserção da vítima e do noticiado nos correspondentes programas de
atendimento. O expediente deverá ser acompanhado dos dados pessoais dos envolvidos, a fim de
possibilitar o contato da rede de proteção.Nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 19 de
agosto de 2024. Eu,Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): MAURI ANOEL FREITAS
PRAZO DE 60 SESSENTA DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário,
assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002290-40.2019.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURI ANOEL FREITAS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível
localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURI ANOEL FREITAS, portador(a) do RG 8708356 SSP/PR e CPF
706.261.709-15, nascido(a) em 01/08/1959, natural de LARANJEIRAS DO SUL, filho(a) de HILDA FREITAS e AMAURY
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua sobre a sentença proferida no feitoCAMARGO FREITAS INTIMAÇÃO
(art. 392, CPP), na qual restou nas sanções do ART 12 - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO,condenado(a)
ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Detenção: 1 ano na data de Sendo substituída a pena por restritiva de direito, não
há que se falar em suspensão condicional da pena (CP, art. 77, inc. III).,sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: , em
conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o
para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presenteprazo de 5 (cinco) dias
edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 29 de julho de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: JOSE BERNARDINO DE ANDRADE
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
OJuiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto
Furto Qualificado , sob nº 0001582-58.2017.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) SIDNEY VIEIRA, e vítima JOSE BERNARDINO DE ANDRADE, e que não foi possível localizar
, portador do RG 481095000 SSP/PR e Não Cadastrado,pessoalmente a JOSE BERNARDINO DE ANDRADEparte Vítima
, motivo pelonascido(a) em 25/05/1968, natural de IBIRAMA-SC, filho(a) de LIDIA DE ANDRADE e ORLANDO DE ANDRADE
qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restouOINTIMAÇÃ
, nos termos do art.absolvido(a) 386, inc. VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, via de
consequência, ABSOLVO o Réu SIDNEY VIEIRA, acima qualificado, da acusação de ter praticado os crimes descritos na denúncia.. O
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 26 de julho de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: GEOVANI DE LIMA CUSTODIO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
, a todos que virem o presenteO Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes FAZ SABER
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,EDITAL
assunto Roubo Majorado, sob nº 0000966-73.2023.8.16.0118, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
réu , e vítima ,PARANÁ, LEONARDO VINICIUS DE SOUZA GOMES GEORGE RICARDO BRANDALIZE DE ALMEIDA
e que não foi possível localizar pessoalmente a GEOVANI DE LIMAGEOVANI DE LIMA CUSTODIO, parte Vítima
,, nascido em 25/02/1989, natural de PR, filho(a) de ROSANGELA DE LIMA CUSTODIO e JOÃO CUSTODIOCUSTODIO
motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qualOINTIMAÇÃ
restou , nos termos do art.absolvido 386, inc. VII do Código de Processo Penal, e, via deJULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA
consequência, o Réu , acima qualificado, da acusação de ter praticado o crimeABSOLVO LEONARDO VINICIUS DE SOUZA GOMES
descrito na denúncia. Não consta a apreensão de bens e depósito de valores/ fiança.Sem custas processuais. Registro e publicação
automáticos. Intimem-se, inclusive a Vítima, se necessário, via edital.Expeça-se alvará de soltura, se por "al" não estiver preso.O
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro. Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 21 de agosto de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./proju

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000719-63.2021.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente a Vítima Maurivan Santos Kleinubing,
endereço Rua Benjamin Constantino, 245 - Centro - PONTA GROSSA/PR telefone (41) 99127-5947 ou
(41)98807-(42) 9919-7771 / 42-33016358, portador do RG 67084497 SSP/PR e CPF 027.610.829-90 ,
atualmente em local incerto e não sabido da decisão/sentença prolatada nos AutosINTIMA-O
supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte:Ante o
exposto, com fundamento no art. 386, inc. VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE
A DENÚNCIA e, via de consequência, ABSOLVO a Ré MIRIAN DA SILVA da acusação de ter
praticado o crime descrito na denúncia.Consta a apreensão de uma VW/KOMBI.Não consta imposição
de medida cautelar diversa da prisão.Sem custas processuais.Registro e publicação automáticos. Intimem-
se, inclusive a Vítima.Deve a secretaria instaurar incidente para destinação do bem apreendido, salvo se
já foi restituído,circunstância que deverá ser certificada nos autos ,nesta cidade e Comarca de Morretes,
Estado do Paraná, 23 de agosto de 2024. Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciárioo digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0001408-10.2021.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente á ANA CAROLINA FREIRE DOS
nascida a em 17/01/1995 reside no endereço,Est Principal Vila Florindo , 5060 casa próximaSANTOS
ao trilho - MORRETES /PR - 133339477 SSP/PR - 098.530.969-51-filha de MariaRG: CPF:
Madalena Freire Adilson Ricardo dos Santos , atualmente em local incerto e não sabido daINTIMA-O
decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja
parte dispositiva é a seguinte:da parte ré para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse
na restituição do bem/objeto apreendidos no processo (telefone Celular),nesta cidade e Comarca de
Morretes, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2024. Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0001631-26.2022.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu,ANDERSON LUIS DA SILVA
, vulgo "Boi", brasileiro, portador do RG 6.961.407-8/PR, CPF 015.982.549-01, nascido 17/06CORAL
/1976, natural de Antonina/PR, filho de Cleozeli da Silva Coral e Luiz Augusto Dias Coral,residente e
domiciliado na Rua Dom Pedro I, nº 289, bairro Laranjeira, Antonina/PR,atualmente em local incerto e
não sabido prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a JustiçaINTIMO da decisão/sentença
Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: Certificado o trânsito em julgado da sentença
condenatória, a Secretaria encaminhou os autos para deliberação quanto à revogação do mandado de
prisão expedido ao mov. 95.1, de modo que permaneça ativo somente o mandado expedido ao mov. 41.1.
Ante o exposto, determino a revogação do mandado expedido ao mov. 95.1, devendo a Secretaria
proceder com as diligências e anotações necessárias.Ademais, promova-se a conversão do mandado de
prisão expedido ao mov. 41.1,no prazo de 10 (dez) dias manifestar interesse na restituição do bem

/objetos apreendido no processo.(Mochila, cabos e ferramentas),nesta cidade e Comarca de
Morretes, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2024. Eu,Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciárioo digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0001304-62.2014.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: a todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu,MARCO AURELIO AGOSTINI
, RG 9.149.460-0/PR e CPF 044.516.629-07,nascido aos 11/01/1985), natural de Curitiba/PR,DE LIMA
filho de SueliTerezinha Agostini de Lima, residente e domiciliado na Rua Gaivotas (ao lado do Bar Beija
Flor), n° 100, Vila Freitas, Morretes/PR, atualmente em local incerto e não sabido da decisãoINTIMO
/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte
dispositiva é a seguinte: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCO AURÉLIO , o que faço com fulcro no artigo 107, IV e artigo 109, VI, ambos do CódigoAGOSTINI DE LIMA
Penal.Registro e Publicação automáticos. Intimem-se.Oportunamente, não havendo questões pendentes,
realizadas as comunicações de estilo, com a baixa, arquive-se.Nesta cidade e Comarca de Morretes,
Estado do Paraná, 20 de agosto de 2024. Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciárioo digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000011-76.2022.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu , RG nºJHONETAN DA SILVA
12.523.041-5/PR, CPF nº 092.548.859-32, nascido em 29/08/1992, natural de Morretes/PR, filho de
Reunilda Nunes Domingues e Onofre da Silva, residente e domiciliado no bairro Sambaqui, Estrada
Principal, nº 20, Morretes/PR, atualmente em local incerto e não sabido daINTIMO decisão/sentença
prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva
é a seguinte: , após ser instado, o beneficiadoComunicado o descumprimento das condições do ANPP
compareceu em cartório e justificou que deixou de cumprir o acordo tendo em vista que não estaria
residindo neste Município, entretanto, a condição da benesse consiste em pagamento de prestação
pecuniária.O Ministério Público requereu a revogação do acordo e prosseguimento da ação penal. Ante o
exposto e considerando o não cumprimento das condições do acordo entabulado nos autos, com
fundamento no artigo 28-A, §10º, do Código de Processo Penal, o acordo de nãoRESCINDO
persecução penal homologado no presente feito.Intimem-se, inclusive o beneficiado.Após, voltem para
recebimento da denúncia.1.Renovado o mandado de intimação do acusado para o Oficial de Justiça que
primeiramente o teria intimado, o mandado restou negativo. Diante do exposto, intime-se o acusado da
.3.Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministériorescisão 2. do acordo por edital com prazo de 20 dias
Público.Nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 20 de agosto de 2024. Eu,Luiz Fabiano
Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000378-08.2019.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu:RICARDO ALEXANDRE LISBOA
portador RG 9.258.318-0/PR, nascido em 04/12/1976, residente e domiciliado na Rua PrefeitoELIAS,
Jose Pereira, n° 160, Bairro Vila das Palmeiras, neste município e Comarca de Morretes/PR, natural de
Curitiba/PR, filho de Irene Alves Ribeiro Elias e Nirson Lisboa Elias, telefone (041) 99946-4730,
atualmente em local incerto e não sabido da decisão/sentença prolatada nos AutosINTIMA-O
supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte:
Ante o exposto, , para o fim de oDECISÃO , JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA CONDENAR
, acima qualificado, nas penas do art. 155, § 4º,II, doRéu RICARDO ALEXANDRE LISBOA ELIAS
Código Penal. Passo a aplicar a pena de acordo com o disposto no art. 68 do Código Penal.1ª FASE -
Culpabilidade Quanto mais se exigir conduta diversa,maior será aCIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
culpabilidade do agente. Assim, p.ex., dos pais,responsáveis e Autoridades Públicas se exige muito mais
um comportamento conforme o Direito do que de outras pessoas. No caso dos autos, a culpabilidade é
elevada, vez que do namorado se exige muito mais um comportamento conforme o Direito.Antecedentes
criminais Somente condenações criminais definitivas, por fatos anteriores ao ora apurado é que
funcionam como maus antecedentes. De acordo com o relatório emitido pelo sistema Oráculo (mov.
220.1), o acusado não tem maus antecedentes criminais. Conduta social Deve ser analisada a conduta do
acusado no seio da família, em seu local de trabalho e eventual reunião com cunho religioso. Não se deve
confundir os antecedentes criminais com má conduta social, pois um criminoso contumaz poderá ter boa
conduta social e vice-versa. Nada de irregular se apurou na conduta
social do Réu.Personalidade Trata-se de questão técnica, em relação à qual não foi produzida prova
nestes autos, o que impede o julgador de emitir juízo de valor. Motivos do crime A qualidade da
motivação do agir do agente merece maior ou menor reprovação, sendo certo que o motivo não pode ser
valorado negativamente quando integrar a definição típica, nem quando caracterizar circunstância
agravante ou causa especial de aumento da pena. No caso dos autos, os motivos são normais à espécie.
Circunstâncias Circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução podem demonstrar maior
insensibilidade do agente e por isso exigem maior reprovação. As circunstâncias não revelam maior
reprovabilidade. Consequências Somente consequências extrapenais podem importar em aumento de
pena, pois as consequências naturais do crime já estão previstas no mínimo e máximo da pena. Ex.: a
morte é consequência natural do crime de homicídio; a perda da coisa no furto etc. O crime não teve
consequências extrapenais. Comportamento da vítima Trata-se de circunstância neutra, pois
independentemente de a vítima ter contribuído para com o crime, não haverá diminuição da pena. No
caso concreto, não há que se falar no comportamento da vítima. Pena base Partindo do mínimo legal
aplicável, ou seja, reclusão de 2 anos, acresce-se a pena de 1/8, por conta da culpabilidade, o que resulta
em reclusão de 2 anos e 3 meses. Presente a circunstância2ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS
atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, III, alínea 'd', do CP, eis que o réu confessou
espontaneamente a prática do crime em seu interrogatório em sede extrajudicial. Por outro lado,
inexistem circunstâncias agravantes. Neste ponto, registro que, em que pese o Ministério Público tenha
pleiteado a incidência da circunstância agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f" do CódigoDocumento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8JH 8FF3N PL4AU QT89A
PROJUDI - Processo: 0000378-08.2019.8.16.0118 - Ref. mov. 244.1 - Assinado digitalmente por Fernando Andriolli Pereira
27/08/2024: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital
Penal, consigno que uma vez reconhecido o delito de furto qualificado com abuso de confiança (artigo
155, § 4º, inciso II, do Código Penal), o qual é caracterizado pela relação de confiança entre as partes,
isto é, entre namorada/vítima e namorado/acusado, não é possível valorar a agravante de coabitação
/âmbito doméstico, sob pena de incorrer em bis in idem. Assim, reduz-se a pena de 2 meses, o que resulta
em reclusão de 2 anos e 1 mês. 3ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Ausentes causas de aumento ou diminuição da pena, devendo ser mantida a pena obtida na operação
anterior. Assim, considerando a ausência de causas especiais de aumento ouPENA DEFINITIVA
diminuição da pena, conclui-se que a pena definitiva do acusado deve ser fixada em reclusão de 2 anos e
1 mês. Guardando-se proporcionalidade com a pena privativa de liberdadePENA DE MULTA
aplicada, condena-se ao réu ao pagamento de uma pena de multa de 10 dias-multa. Considerando as
condições financeiras do Réu, o valor do dia-multa é de 1/30 do salário mínimo vigente, quando da
prática da infração penal. Conforme disposto no art. 387, § 2º do CPP, o tempo de prisãoDETRAÇÃO
provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado
parafins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. Portanto, o juízo realizará a
detração somente se não existir outra condenação em desfavor do Réu e a operação importar em alteração
do regime prisional inicial. No caso dos autos, consta no sistema Projudi prisão de 17 dias, o que não
alterará o regime prisional inicial, pelo que, se atribuiu a operação ao juiz da execução penal. REGIME
Com fundamento no art. 33, § 2º, letra "c"do Código Penal, fixo como regime inicial oPRISIONAL
aberto, com as seguintes condições: a) comparecimento mensal em juízo, pessoalmente, para justificar
suas atividades; b) proibição de se ausentar da comarca onde reside, por mais de 10 (dez) dias, sem
prévia autorização judicial; c) proibição de frequentar bares, boates ou qualquer estabelecimento onde
haja venda ou fornecimento de bebida alcóolica, após as 20 horas; Para a substituiçãoSUBSTITUIÇÃO
da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos devem ser preenchidos os seguintes requisitos,
conforme disposto no art. 44 do Código Penal: 1) Pena não superior a 4 anos ou crime culposo, qualquer
que seja a quantidade de pena; 2) Primariedade; 3) Circunstâncias judiciais favoráveis. No caso concreto,
todos os requisitos se fazem presentes. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais,
a pena privativa de liberdade, por ,restritiva de direitos, pelo mesmo tempo daSUBSTITUO
condenação. Considerando que a pena aplicada excede 1ano, com fundamento no art. 44, §2º, segunda
parte do Código Penal, por 2(duas) restritivasSUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE
de direitos : 1) prestação de serviços comunitários, 7 (sete) horas semanais, em entidade a ser indicada
pelo Conselho da ,Comunidade da Comarca de domicílio, de acordo com as aptidões pessoais e de forma
a não atrapalhar demais atividades cotidianas; 2) prestação pecuniária mensal de R $ 98,00 (noventa e oito
reais) pelo período da pena aplicada comdepósito na conta única do Tribunal de Justiça do Paraná, para
futuro repasse a entidades conveniadas a este juízo, dentre elas o Conselho da Comunidade. "SURSIS"
Deixo de suspender condicionalmente a pena porque o "sursis" é subsidiário em relação à pena restritiva
de direitos, de forma que, aplicada esta última, resta prejudicada a suspensão. CUSTAS PROCESSUAIS
Considerando que o Réu sucumbiu nesta ação penal, condeno-o ao pagamento das custas processuais.
Considerando que houve o pedido deVALOR MINIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS
condenação do acusado em indenização mínima e tendo em vista que restou provada a autoria e a
materialidade, conclui-se que é o caso de condenação do acusado ao ressarcimento dos danos provocados
à vítima, devendo o valor dos danos ser fixado em R$ 300,00 (trezentos reais). Esse valor deverá sofrer a
incidência de juros de 1% ao mês e a correção monetária pelo INPC desde a data do fato ilícito, nos
termos das súmulas n. 43 e 54, STJ. FIANÇA, ARMAS E BENS APREENDIDOS Não constam nos
autos. Com fundamento na Resolução Conjunta nº 15/2019 - SEFAHONORÁRIOS DO DATIVO
/PGE, item 1.2, arbitro em favor da Dra. , a título deCLARISSA FRANCINE CRUZ DE SOUZA
honorários advocatícios a cargo do Estado do Paraná, o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais),
servindo a presente decisão como certidão. Publicação e Registro automáticos. Intimem- se. Nesta cidade
e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2024. Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico
Judiciárioo digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0001081-36.2019.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu , endereçoADIR NOGAROTTO
AVENIDA BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 4012 CASA - Jardim Samambaia - PARANAGUÁ, Pr - CEP: 83.215-000 - telefone (41) 98847-1749, portador do RG 53344933 PR e CPF
963.139.869-20, nascido em 20/07/1974 natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho de GERALDA
KRUPCZAK NOGAROTTO e MARIO NOGAROTTO, atualmente em local incerto e não sabido
da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública destaINTIMA-O
Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: Observado o trânsito em julgado da sentença condenatória,
o mandado de intimação do réu acerca das custas processuais foi negativo.Intime-se o Acusado, via edital
com prazo de 15 dias, acerca da conta de custas e necessidade de entregar a CNH. Decorrido o prazo,
expeça-se CCJ e comunique-se o órgão de trânsito.Após, com a baixa, promova-se o arquivamento do
feito.Nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 27de agosto de 2024. Eu, Luiz Fabiano
Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000020-67.2024.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente a Vítima CAIO MURILO CHARELLO
, portador do RG 86963000 SSP/PR ,endereço ,RUA MARCOS FOLTRAN , 217 CASA -SIMÃO
Morretes - MORRETES/PR - CEP: 83.350-000 telefone (41) 99612-5646, atualmente em local incerto e
não sabido da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a JustiçaINTIMA-O
Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: Pendente a citação do acusado
e, esgotadas as possibilidades de ser localizado, o Ministério Público requereuWELLYNTON DELAY
a citação por edital e mantida a inércia a suspensão do feito nos moldes do artigo 366 do CPP. Defiro o
requerimento de citação por edital. 2. Quanto ao acusado ,RENATO NUNES PEREIRA CARDOSO
comunicado o seu falecimento no mov. 12.1 dos autos nº 000130-66.2024.8.16.0118, o Ministério
Público pugnou pela extinção de sua punibilidade.3. Diante do exposto e com fundamento no artigo 361
do CPP,cite-se/intime-se o denunciado .AnteWELLYNTON DELAY por edital com prazo de 15 dias

o exposto, aliado à manifestação Ministerial e com 5. fundamento no art. 107, inc. I do Código Penal,
Registro eJULGO EXTINTA A .PUNIBILIDADE de RENATO NUNES PEREIRA CARDOSO
Publicação Automáticos. Intimem-se.Nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 27 de
agosto de 2024. Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000614-18.2023.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu JOÃO LIVAR OLIVEIRA
,endereço ESTRADA DO LIXAO, 608 CASA - Barro Branco - MORRETES/PR - DAVIDE JUNIOR
CEP: 83.350-000 (Telefone: (41) 9873-0432 / (41) 99873-0432), brasileiro, portador do RG 142274884
PR e CPF 802.280.699-47,nascido aos 28/11/1998, natural de MORRETES/PR, filho de Nome da Mãe:
CRISTIANE CARDOSO DE FRANÇA. atualmente em local incerto e não sabido da decisãoINTIMA-O
/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte
dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, com fundamento no art. 386, inc. VII do Código deDECISÃO
Processo Penal, e, via de consequência,JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA ABSOLVO o
da acusação de ter praticado o crime descrito naRéu JOÃO LIVAR OLIVEIRA DAVID JUNIOR,
denúncia.Não consta apreensão de bens e depósito de valores/fiança. Em face da absolvição, REVOGO
outrora decretada em desfavor do Acusado. Expeça-se contra mandado.SemA PRISÃO PREVENTIVA
custas processuais.Registro e publicação automáticos. Intimem-se, inclusive a Vítima ,nesta cidade e
Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 27 de agosto de 2024. Eu,Luiz Fabiano Cortes, Técnico
Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000378-08.2019.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER: A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o Vítima ANA PAULA GONÇALVES
, endereço Rua Adalberto Latuf, 00 - Vila das Palmeiras - MORRETES/PR - CEP: 83.350-CORREA
000 telefone 997307203.(41) 99714-1896 / (41)97307203 / 41 9662-4475 / (41) 8777-4666 / 3465-1212,
portadora do RG 129239395 SSP/PR e CPF 058.006.479-41, atualmente em local incerto e não sabido
da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça PúblicaINTIMA-O
desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: DECISÃO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE
A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o Réu RICARDO ALEXANDRE LISBOA ELIAS, acima
qualificado, nas penas do art. 155, § 4º, II, do Código Penal. Passo a aplicar a pena de acordo com
o disposto no art. 68 do Código Penal.nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 27 de
agosto de 2024. Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciárioo digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSUE PEREIRA DE MENEZES
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Receptação, sob nº 0001114-26.2019.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) OTTO RICHARD PARTHEY, e vítima JOSUE PEREIRA DE MENEZES,e que não foi possível localizar
, portador(a) do RG 97410119 SSP/PR e Não Cadastrado,pessoalmente a(s) JOSUE PEREIRA DE MENEZESparte(s) Vítima
nascido(a) em 01/05/1969, natural de CAMPO GRANDE, filho(a) de MARGARIDA PEREIRA DA SILVA e OLAVO SOARES
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que .DE MENEZES INTIMAÇÃO JULGO
PROCEDENTE A DENÚNCIA, para o fim de CONDENAR o réu OTTO RICHARD PARTHEY, acima qualificada, nas penas do artigo 180,
caput, do Código Penal. Portanto, a pena definitiva é de reclusão de 01 (um) ano. Com fundamento no art. 33, § 2º, letra "c" do Código
Penal, fixo como regime inicial o aberto, com as seguintes condições:a) comparecimento mensal em juízo, pessoalmente, para justificar
suas atividades; b) proibição de se ausentar da comarca onde reside, por mais de 10 (dez) dias, sem prévia autorização judicial; c)
proibição de frequentar bares, boates ou qualquer estabelecimento onde haja venda ou fornecimento de bebida alcóolica, após as 20
horas. Tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade, por restritiva de direitos, pelo
mesmo tempo da condenação. Considerando que a pena aplicada não excede de 1 ano, com fundamento no art. 44, § 2º, primeira parte
do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE por 1 (uma) restritiva de direitos, de prestação de prestação de 365
horas de serviços comunitários, 7 (sete) horas semanais, em entidade a ser indicada pelo Conselho da Comunidade da Comarca de
domicílio, de acordo com as aptidões pessoais e de forma a não atrapalhar demais atividades cotidianas.O presente edital é expedido e
publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 26 de julho de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

Autos nº. 0001185-62.2018.8.16.0118
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO SENTENCIADO RICARDO JOSE ESTEVAN DA SILVA , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.
O Dr. Fernando Andriolli Pereira, MM Juiz de Direito da Vara Criminal de Morretes - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) RICARDO JOSE ESTEVAN DA SILVA , brasileiro(a), portador(a) do RG 125375707 SSP/PR, nascido(a) aos 15/01/1992, natural de SAO
JOSE DOS PINHAIS, filho de Nome da Mãe: CLOTILDE CONCEIÇÃO SOTERIO Nome do Pai: ZELIO JOSE ESTEVAN DA SILVA, atualmente em lugar
incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0001185-62.2018.8.16.0118, pelo presente
proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença proferida JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE nos autos em data de 21 de Junho
2024, conforme Dispositivo:
. Morretes, em 26 de julho de 2024 às 18:36:41. Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, o subscrevo.
Fernando Andriolli Pereira,
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): GISLAINE NUNES CORDEIRO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Furto , sob nº 0001089-13.2019.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) ALTEVIR JOSE DA LUZ JUNIOR, e vítima GISLAINE NUNES CORDEIRO, e que não foi possível localizar
, portador(a) do RG 126456549 SSP/PR e Não Cadastrado,pessoalmente a(s) GISLAINE NUNES CORDEIROparte(s) Vítima

,nascido(a) em 27/07/1989, natural de MORRETES, filho(a) de ROMILDA NUNES CORDEIRO e LOURY NUNES CORDEIRO
motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qualOINTIMAÇÃ
restou , nos termos do art.absolvido(a) 386, inc. VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, via de
consequência, ABSOLVO o Réu ALTEVIR JOSÉ DA LUZ JUNIOR, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia. O
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 27 de agosto de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: Osnir de Souza
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto
Furto , sob nº 0000819-52.2020.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu
, portador(s) Anselmo Alves Nogueira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) Osnir de Souzaparte(s) Testemunha
(a) do RG 1322338 SSP/PR e CPF 319.184.259-49, nascido(a) em 11/10/1955, natural de MORRETES/PR, filho(a) de
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaETELVINA CAPETA DE SOUZA e OSVALDO DE SOUZA OINTIMAÇÃ
acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , nos termos do art.absolvido(a) 386, inc. VII do Código de
Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, via de consequência, ABSOLVO o Réu ANSELMO ALVES NOGUEIRA,
acima qualificado, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia. O presente edital é expedido e publicado para que os
autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 27 de agosto de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO: Osnir de Souza
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O Juiz de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL
ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto
Furto , sob nº 0000819-52.2020.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu
, portador(s) Anselmo Alves Nogueira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) Osnir de Souzaparte(s) Testemunha
(a) do RG 1322338 SSP/PR e CPF 319.184.259-49, nascido(a) em 11/10/1955, natural de MORRETES/PR, filho(a) de
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à suaETELVINA CAPETA DE SOUZA e OSVALDO DE SOUZA OINTIMAÇÃ
acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou , nos termos do art.absolvido(a) 386, inc. VII do Código de
Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e, via de consequência, ABSOLVO o Réu ANSELMO ALVES NOGUEIRA,
acima qualificado, da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia. O presente edital é expedido e publicado para que os
autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 27 de agosto de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projudi

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: HEUBERTH LOPES DE ANDRADE
PRAZO DE 30 (trinta) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário,
assunto Ameaça , sob nº 0000583-76.2015.8.16.0118, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ, réu(s) HEUBERTH LOPES DE ANDRADE, e vítima Justiça Pública, e que não foi possível localizar pessoalmente a
, portador(a) do RG 10696866 SSP/MG e CPF 050.704.476-29,(s) HEUBERTH LOPES DE ANDRADEparte(s) Promovido
nascido(a) em 16/01/1981, natural de GOVERNADOR VALADARES, filho(a) de MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE e
, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de queHEBERT VIEIRA DE ANDRADE INTIMAÇÃO
JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de HEUBERTH LOPES DE ANDRADE, o que faço com fulcro no artigo 107, IV e artigo 109, VI,
ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e
ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, Fabio Manoel dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Morretes, 27 de agosto de 2024.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br
./projud

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0001408-10.2021.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento,
que não sendo possível intimar pessoalmente a Vitima , endereçoLETÍCIA OLIVEIRA DE SOUZA
RUA ADALBERTO LATUF, 135 CASA - Vila das Palmeiras - MORRETES/PR - CEP:83.350-000,
telefone (41) 99690-4770 / 41, portadora do RG 14812899 SSP/PR e CPF 160.674.949-81, nascida em19
/09/2003, natural de PR, filha de ALEXANDRA DE OLIVEIRA DE SOUZA e JOSÉ ANTERO DE
SOUZA., atualmente em local incerto e não sabido da decisão/sentença prolatada nos AutosINTIMA-O
supracitados , que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte: Item (5
e 6) 5 Consta na sentença análise a respeito de objetos ; 6 Não havendo questões pendentes, com a
baixa, promova-se o arquivamento do feito.nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 23
de agosto de 2024. Eu, Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciário, o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0001089-13.2019.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem
conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu ALTEVIR JOSÉ DA LUZ JÚNIOR,
portador da RG n° 9.955.183-6/PR, filho de Leonir Nunes e Altevir José da Luz, nascido no dia 05/05
/1986, natural de Morretes/PR, residente e domiciliado na Reta do Porto, nº 37, Ceasa, em Morretes/PR ,
atualmente em local incerto e não sabido da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitadosINTIMA-O
, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte:DECISÃO Ante o
exposto, com fundamento no art. 386, inc. VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE
A DENÚNCIA e, via de consequência, ABSOLVO o Réu ALTEVIR JOSÉ DA LUZ JUNIOR, da
acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia.Não consta apreensão de bens e depósito de

valores/fiança. Não consta imposição de medida cautelar diversa da prisão. Sem custas processuais. Com
fundamento na Resolução Conjunta nº 15/2019 - SEFA/PGE, Anexo I, item 1.2, arbitro em favor da Dra.
ANDRESSA GABRIELLY DA SILVA, a título de honorários advocatícios a cargo do Estado do Paraná,
o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), servindo a presente como certidão. Registro e publicação
automáticos. Intimem-se, inclusive a Vítima.Nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 21
de agosto de 2024. Eu,Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciário,o digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo de 30 dias
Autos nº. 0000819-52.2020.8.16.0118
O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:
A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento,
que não sendo possível intimar pessoalmente o réu , portador da RGANSELMO ALVES NOGUEIRA
9.562.887-7 PR, natural de Paranagua /PR, nascido 10/03/1986, filho de Nelza Sabino Alves Nogueira e
Moacir Nogueira, residente e domiciliado na Colonia Floresta
Br277, Km19, S/N, Bairro Floresta, municí pio de Morretes/PR, atualmente em local incerto e não sabido
da decisão/sentença prolatada nos Autos supracitados , que lhe move a Justiça Pública destaINTIMO
Comarca, cuja parte dispositiva é a seguinte:DECISÃO Ante o exposto, com fundamento no art. 386, inc.
VII do Código de Processo Penal, e, via de consequência,JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA
o Réu acima qualificado, da acusação de ter praticado oABSOLVO ANSELMO ALVES NOGUEIRA,
crime descrito na denúncia.Não consta apreensão de bens e depósito de valores/fiança.Não consta a
imposição de medida cautelar diversa da prisão.Sem custas processuais.Registro e publicação
automáticos. Intimem-se, inclusive a Vítima, se necessário, via edital.Certificado o trânsito em julgado,
com a baixa, promova-se o arquivamento do feito.nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do
Paraná, 21 de agosto de 2024. Eu Luiz Fabiano Cortes, Técnico Judiciárioo digitei.
Fernando Andriolli Pereira
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Brum Lopes, da Vara Cível de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0001569-46.2023.8.16.0119, em que é(são) autor(es) ROBERTO CARLOS ZAQUEU, e réu(s) LUIZ ANTONIO ZAQUEU, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LUIZ ANTONIO ZAQUEU, portador(a) do RG 70955660 SSP/PR e CPF 017.919.359-74**, por sentença publicada em 27/06/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ROBERTO CARLOS ZAQUEU, portador(a) do RG 5.539.046-0 SSP/PR(a) do RG e CPF 729.375.059-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Assim, ante exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTEo pedido deduzido na inicial para o fim, confirmar a liminar concedida na inicial, e submeter LUIZ ANTONIO ZAQUEU, a curatela definitiva de seu irmão ROBERTO CARLOS ZAQUEU, ambos qualificados na inicial".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Ana Paula Fumagalli, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Nova Esperança, 09 de agosto de 2024.
Rodrigo Brum Lopes
Juiz de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PALMEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE PALMEIRA
VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870- 2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Claudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Liminar , sob nº 0001869-61.2021.8.16.0124, em que é(são) autor(es) **CELMARA PIOTTO DA ROSA, Ministério Público da Comarca de Palmeira**, e réu(s) **JAYNE DA ROSA DOS SANTOS**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de JAYNE DA ROSA DOS SANTOS**, por sentença publicada em 03/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui diagnóstico de retardo mental moderado (CID F71.1), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CELMARA PIOTTO DA ROSA, portador(a) do CPF 067.488.259-89, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante de todo o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, com o que RESOLVO O PRESENTE FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bianca Otto Rodrigues, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Palmeira, datado e assinado digitalmente.
Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870- 2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000914-59.2023.8.16.0124, em que é(são) autor(es) **Ministério Público da Comarca de Palmeira**, e réu(s) **ARCELINO TEIXEIRA LEANDRY**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de ARCELINO TEIXEIRA LEANDRY**, por sentença publicada em 03/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado (a) é portador de CID 10 F-29 (Psicose não orgânica) e não possui condições para gerenciar a sua vida sem o auxílio de terceiros, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARINETE APARECIDA TEIXEIRA LEANDRY**, portador(a) do RG 3.340.493-0 e CPF 647.239.259-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade

de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO do requerido ARCELINO TEIXEIRA LEANDRY, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Bianca Otto Rodrigues, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Palmeira, datado e assinado digitalmente.
Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
VARA CÍVEL DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr. jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Cláudia Sanine Ponich Bosco, da Vara Cível de Palmeira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000380-18.2023.8.16.0124, em que é(são) autor(es) **KEROLEYN MEZZADRI DA CRUZ SANTOS**, e réu(s) **VITOR GABRIEL MEZZADRI DA CRUZ**, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VITOR GABRIEL MEZZADRI DA CRUZ**, por sentença publicada em 17/06/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios previdenciários. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **KEROLEYN MEZZADRI DA CRUZ**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3- Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.767 do Código Civil e artigos 747 e seguintes do Código de Processo Civil, DECRETO a INTERDIÇÃO do requerido VITOR GABRIEL MEZZADRI DA CRUZ, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146. 4- Nomeio como curadora do interditando KEROLEYN MEZZADRI DA CRUZ SANTOS, que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil, no que couber. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Leslie Kerially Schneider, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Palmeira, datado e assinado digitalmente
Cláudia Sanine Ponich Bosco
Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALMEIRA
COMPETÊNCIA DELEGADA DE PALMEIRA - PROJUDI
Avenida 7 de Abril, 571 - Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000 - Celular: (42) 99870-2096 - E-mail: plme-ju-ec@tjpr.jus.br
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A) (ES): INDÚSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.808.899/0001-72).
FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 02 de OUTUBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual já serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 02 de OUTUBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
PROCESSO: Autos sob o nº **0000559-50.2003.8.16.0124** de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA - CREA/PR** - (CNPJ/MF SOB Nº 76.639.384/0001-59) e executado **INDÚSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA** - (CNPJ/MF SOB Nº 75.808.899/0001-72).
BEM(NS): "Imóvel: A área 01, com 6.615,00m2 (seis, seiscentos e quinze metros quadrados), situada na cidade de Porto Amazonas, desta Comarca, medindo 113,00m (cento e treze metros) de frente para a rua Leonardo Novaki; nos fundos medindo156,00m (cento e cinquenta e seis metros), confrontando com Industria de Papel Francisco Cherobim Ltda; do lado direito (de quem da frente olha) medindo 50,00m (cinquenta metros), confrontando com terras de Industrias de Papel Francisco Cherobim Ltda e do lado esquerdo (de quem da frente olha) divide com o lote nº.02 em 25,00m (vinte e cinco metros), fazendo um ângulo para a esquerda e fazendo fundos dos lotes nºs 02 e 03, medindo 15,00m (quinze metros), dividindo com o lote nº.02 e 12,00m (doze metros) dividindo com o lote nº 03, daí tornando a fazer ângulo para a direita e confrontando com área de Anaflor Luiza Ribeiro Dorada em 25,00m (vinte e cinco metros). Cadastro Municipal nº 0110711 e **Matricula n °10.648** (registro anterior nº 4.269) do CRI desta Comarca;". Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 31.1.
ÔNUS: Reg.1/10.648 - Penhora referente aos presentes autos; Reg.2/10.648 - Penhora referente aos autos nº099/2005 de Carta Precatória, extraída dos autos nº2005.70.09.002543-0 da 2ªVara Federal de Ponta Grossa; Av.3/10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000788-54.2019.5.09.0654 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.4/10-648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0025564-40.2012.8.16.0001 em tramite perante a 20ªVara Cível de Curitiba; Av.5/10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001371-93.2017.5.09.0594 em tramite perante a 2ªVara do Trabalho de Araucária; R.6/10.648 - Penhora referente aos autos nº025564- 40.2012.8.16.0001 em tramita em tramite perante a 20ªVara Cível de Curitiba; Av.7/10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0002187-51.2016.5.09.0678 em tramite perante a 3ªvara do Trabalho de Ponta Grossa; Av.8/M-10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº001233- 72.2019.5.09.0654 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.9/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0012725-02.2020.8.16.0001 em tramite perante a 6ªVara Cível de Curitiba; Av.10/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001664- 30.2015.5.09.0660 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.11/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000735-59.2019.5.09.0594 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.12/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000067- 93.2020.5.09.0678 em tramite perante a 3ªVara do Trabalho de Ponta Grossa; Av.13/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001639-90.2010.5.09.0660 em tramite perante a 2ªVara do Trabalho de Ponta Grossa; Av.14/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0000684-48.2019.5.09.0594 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; R.15/M10.648 - Penhora referente aos autos nº0001374-48.2017.5.09.0594 em tramite perante a vara do Trabalho de Campo Largo; R.16/M.10.648 - Penhora referente aos autos nº 0000067-93.2020.5.09.0678 m tramite perante a 3ªVara do Trabalho de Ponta Grossa; Av.17/M.10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº0001247-42.2019.5.09.0594 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.18/M10.648 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0001460-62.2019.5.09.0654 em tramite perante a Vara do Trabalho de Campo Largo; Av.19/M.10.648 -Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000640-44.2014.5.09.0678 em tramite perante a Vara do Trabalho de Ponta Grossa, conforme matrícula imobiliária do evento 131.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária nº 7.574, após a expedição do respectivo Edital de Leilão. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
DATA DA PENHORA: 13 de abril de 2007, conforme Auto de Penhora de evento 1.1-fls.68.
AVALIAÇÃO DO BEM: R$ 648.270,00 (seiscentos e quarenta e oito mil duzentos e setenta reais) conforme Laudo de Avaliação de evento 31.1.
OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I -** até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II -** até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que

não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositaria Pública desta Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS:JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remitente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO:"AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **INDÚSTRIA DE PAPEL AMAZONAS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 75.808.899/0001-72)**, através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s)do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegarignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Palmeira, Estado do Paraná, aos nove dias agosto de dois mil e vinte e quatro (09/08/2024). Eu, _____, ///Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

CLÁUDIA SANINE PONICH BOSCO
Juíza de Direito

PALMITAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): KARINA STOEBERL DA SILVA e VILSON FELISBERTO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000899-29.2019.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDEMILSON CARLOS MENDES MARIANO, e vítima Estado do Paraná, KARINA STOEBERL DA SILVA, VILSON FELISBERTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) KARINA STOEBERL DA SILVA, portador(a) do RG 4703686 null/SC e Não Cadastrado, nascido(a) em 15/01/1988, natural de CASCAVEL, filho(a) de TERESINHA STOEBERL DA SILVA; VILSON FELISBERTO, portador(a) do RG 5420396 null/SC e Não Cadastrado, nascido(a) em 01/03/1975, natural de CHOPINZINHO, filho(a) de ORIANTINA FELISBERTO e AVELINO FELISBERTO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), a qual restou **extinta a puninilidade do réu**, nos termos do art. 147 do Código Penal e art. 306 do CTB. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Palmital, 30 de agosto de 2024.*Joana Mortari Paludo Vencato***
Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS FELIX DE MATTO
PRAZO DE 30 (trinta) dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Schmidt Ortiz, da Vara Criminal de Palmital, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000084-61.2021.8.16.0125, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS FELIX DE MATTO, e vítima EDIELE DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS FELIX DE MATTO, portador(a) do RG 128633316 SSP/PR e CPF 091.601.989-66, nascido(a) em 10/03/1993, natural de LARANJAL, filho(a) de TERESA ALVES DE OLIVEIRA e AMADEU FELIX DE MATTO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, art. 129, §9º do Código Penal c/c art. 5º, inciso III, e art. 7º, inciso I, ambos Lei nº.11.340/2006. oferecida em 30/07/2021 e recebida em 18/08/2021; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Joana Mortari Paludo Vencato, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Palmital, 30 de agosto de 2024.*Joana Mortari Paludo Vencato***
Técnica Judiciária

Assinatura autorizada pelo artigo 1º §5º da Portaria 16/2022.

PALOTINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA DA PENHA SILVA DA SOLEDADE
PRAZO DE 60 dias

O(A) Juiz(íza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Palotina - Anexa à Vara Criminal de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0002800-92.2020.8.16.0126, em que é (são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e executado(s) MARIA DA PENHA SILVA DA SOLEDADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARIA DA PENHA SILVA DA SOLEDADE, portador(a) do RG 55911401 SSP/PR e CPF 654.170.709-04. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO acerca de sentença que extinguiu a punibilidade em relação à pena de multa, em decorrência do pagamento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no

futuro. Eu, Émerson Stevanato, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palotina, 22 de abril de 2024. Wesley Porfírio Borel Juiz de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARLETE GALVÃO PEREIRA PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Propriedade Fiduciária, sob nº 0006924-46.2019.8.16.0129, em que é(são) autor(es) BANCO PAN S.A., e réu(s) MARLETE GALVAO PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARLETE GALVAO PEREIRA, portador(a) do CPF 632.465.039-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, decretando-se a sua revelia, podendo, ainda, no prazo de 5 (cinco) dias, promover o pagamento integral da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor na inicial, de R$ 18.301,84 (dezoito mil trezentos e um reais e oitenta e quatro centavos) devidamente atualizados, tudo em conformidade com a petição inicial que segue parcialmente transcrita: "1.Mediante Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens com taxa prefixada sob n. 82457095, firmado em 17/04/2017, obrigou-se a Requerida a pagar a importância financiada em 48 parcelas iguais e consecutivas. 2 - Em garantia às obrigações assumidas, nos termos do artigo 1.361, caput, do Código Civil, a Requerida transferiu ao credor, em alienação fiduciária, o bem descrito no supramencionado contrato, a saber: Marca FIAT, modelo STILO 4P COMPLETO 18 8VSPFLEX, chassi n.º 9BD19240RA3094189, ano de fabricação 2009 e modelo 2010, cor BRANCA, placa DTE9523, renavam 166400270 (Doc. anexo). 3 - A Requerida, mesmo sendo devidamente NOTIFICADO, não satisfez o débito, que se acha totalmente vencido por força de cláusula contratual, deixando de realizar pagamentos relativos a prestação vencida em 17/03/2019, totalizando, até a presente data, a importância de R$ 18.301,84 A SER CONSIDERADO PARA EFEITO DO PAGAMENTO A QUE ALUDE O DEC. LEI 911/69 ART. 3º, §2º COM A ALTERAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/04, sendo que este valor compreende as parcelas vencidas e vincendas, já devidamente acrescidas dos encargos contratuais, despesas com notificação e custas processuais. 4 - Apesar de todos os esforços despendidos pelo requerente no sentido de receber a dívida, a Requerida nega-se a saldá-la, razão pela qual foi NOTIFICADO, como comprova Carta Registrada anexa, ficando assim, devidamente constituída em MORA, conforme preceituado no §2º, do Artigo 2º do Decreto Lei 911/69, observando as alterações trazidas pela Lei 13.043/2014". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 25(vinte e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 28 de agosto de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DE JOSÉ CARLOS LAMBERG PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005857-70.2024.8.16.0129, em que é(são) autor(es) SANTA ANA PARTICIPAÇÕES LTDA, e réu(s) JOSE CARLOS LAMBERG, e que por este edital procede à CITAÇÃO de EVENTUAIS HERDEIROS OU SUCESSORES DE JOSÉ CARLOS LAMBERG, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Imóvel sob nº 4.004, folha 213, livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR, com as seguintes confrontações: "FIGURA "B" - Frente 8,70 metros para a Avenida Gabriel de Lara, Lateral Direita: 26,00 metros confrontado com terrenos da Cia Santa Cruz; Lateral Esquerda 26,00 metros, confrontando com terrenos da Figura "A", do Título de Posse n.º 37. Travessão: 8,20 metros, confrontando com terrenos da Figura "A", do Título de Posse n.º 37. Área Total: 219,70m2", tudo nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 28 de agosto de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: ROBERTO MADALOSSO RAMOS, João Batista Gabardo Campos, Eunice Nascimento Faria Silva, José Martinato Machado, Raul Rodrigues, Santina da Silva, ORLANDO SILVA, Rosangela Rosa Berlim, João Soares Rocha, Ana Maria da Silva, Elvira Moscardi Silva, Julio da Silva, Madalena Marinho Silva, Odvonzir Pereira do Nascimento, Edilberto Silva, JUCIRENE SILVA TABORDA, Rosi Mari de Carvalho Silva, Nilson Silva, Eunice Jeremias Silva, Eunice Lopes da Silva, Laureni Antonio Sehen Costa, Neide Cardoso Silva, Honório Martins, JOSE ANDREOLI SILVA, Paulo Rubens da Silva, JOSE MOSCARDI DA SILVA, Maria Arleta de Freitas Silva, GABRIEL ARCHANGELO BELLO, AIRTON CARDOSO DA SILVA, Maria Regina Lima, Adolfo Linoba, Aracides Silva Nunes, Manoel Silva, Jaime da Silva Junior, Iracema Lima da Silva Rodrigues, OLIVINO ANDRIOLI SILVA, OSVALDO ANDRIOLI DA SILVA, Osvaldo de lima, COROA MARQUES DA SILVA, Maria da Silva Pereira, Maria konga Silva, Cleide Silva de Souza, ANNIZIA JACOMEL FANINI, PEDRO ANDRIOLLI SILVA, HIDEO YAMAGUTT, Nadir Pereira do Nascimento, Maria da Silva Fischer, RAQUEL DA SILVA CHAVES, José Silva, NELSON SILVA, Evanil Pereira da Silva Bello, Maria Isabel da Silva Letty, Constantino Fanini, Iraci da Conceição Alves Faria da Silva, Reni Brunório da Silva, Odeth Silva Rocha, Vanir Silva Yamagutt, INEZ ANDREOLE SILVA, AIRTON CLARO CHAVES, Marilu Caetano da Silva, Julieta Silva Rosa, LUIZ ANTONIO BERLIM, JOSE CESAR BERLIM, Claudio da Silva, NINFO LUCIANI SILVA, Margarida Rosa Belim Silva, Maria Lucia Alves Berlim, Carolina da Silva Martins, AMILTÃO DO ROSARIO SILVA, ELIZABETE MOSCARDI DA SILVA RAMOS, EMILIA DA SILVA MACHADO, Niche Andrioli Silva, Renilda Schwarzbach da Silva, Alaide Silva Linoba, Etui Cardoso Caetano, JOSEFINA JOAQUIM DA SILVA, João Letty, Sebastião Agostinho Nunes, ALTAIR AMANTINO DE SOUZA, Odair Andrioli Silva, Valdemira Bitencourt Silva, Harrison Pereira, Ivonete Silva , Isaias Morato Rosa, LINA TERTULIANO DA SILVA, Maria do Rosário Silva, Rute da Silva Costa. PRAZO DE 25(VINTE E CINCO) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna, da 2ª Vara Cível de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0005239-72.2017.8.16.0129, em que é(são) autor(es) CONCEIÇÃO E SILVA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-ME, e réu(s)Marcos Alves Cabreira, Luiz Andrioli Silva, Isabel de Aquino Silva E OUTROS e que por este edital procede à CITAÇÃO de ROBERTO MADALOSSO RAMOS, João Batista Gabardo Campos, Eunice Nascimento Faria Silva, José Martinato Machado, Raul Rodrigues, Santina da Silva, ORLANDO SILVA, Rosangela Rosa Berlim, João Soares Rocha, Ana Maria da Silva, Elvira Moscardi Silva, Julio da Silva, Madalena Marinho Silva, Odvonzir Pereira do Nascimento, Edilberto Silva, JUCIRENE SILVA TABORDA, Rosi Mari de Carvalho Silva, Nilson Silva, Eunice Jeremias Silva, Eunice Lopes da Silva, Laureni Antonio Sehen Costa, Neide Cardoso Silva, Honório Martins, JOSE ANDREOLI SILVA, Paulo Rubens da Silva, JOSE MOSCARDI DA SILVA, Maria Arleta de Freitas Silva, GABRIEL ARCHANGELO BELLO, AIRTON CARDOSO DA SILVA, Maria Regina Lima, Adolfo Linoba, Aracides Silva Nunes, Manoel Silva, Jaime da Silva Junior, Iracema Lima da Silva Rodrigues, OLIVINO ANDRIOLI SILVA, OSVALDO ANDRIOLI DA SILVA, Osvaldo de lima, COROA MARQUES DA SILVA, Maria da Silva Pereira, Maria konga Silva, Cleide Silva de Souza, ANNIZIA JACOMEL FANINI, PEDRO ANDRIOLLI SILVA, HIDEO YAMAGUTT, Nadir Pereira do Nascimento, Maria da Silva Fischer, RAQUEL DA SILVA CHAVES, José Silva, NELSON SILVA, Evanil Pereira da Silva Bello, Maria Isabel da Silva Letty, Constantino Fanini, Iraci da Conceição Alves Faria da Silva, Reni Brunório da Silva, Odeth Silva Rocha, Vanir Silva Yamagutt, INEZ ANDREOLE SILVA, AIRTON CLARO CHAVES, Marilu Caetano da Silva, Julieta Silva Rosa, LUIZ ANTONIO BERLIM, JOSE CESAR BERLIM, Claudio da Silva, NINFO LUCIANI SILVA, Margarida Rosa Belim Silva, Maria Lucia Alves Berlim, Carolina da Silva Martins, AMILTÃO DO ROSARIO SILVA, ELIZABETE MOSCARDI DA SILVA RAMOS, EMILIA DA SILVA MACHADO, Niche Andrioli Silva, Renilda Schwarzbach da Silva , Alaide Silva Linoba, Etui Cardoso Caetano, JOSEFINA JOAQUIM DA SILVA, João Letty, Sebastião Agostinho Nunes, ALTAIR AMANTINO DE SOUZA, Odair Andrioli Silva, Valdemira Bitencourt Silva, Harrison Pereira, Ivonete Silva , Isaias Morato Rosa, LINA TERTULIANO DA SILVA, Maria do Rosário Silva, Rute da Silva Costa,para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia e nomeação um curador especial, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: "Parte ideal do imóvel matriculado sob o nº 37.740, junto ao Registro de Imóveis, local denominado Vila Rio Ribeirão, denominado de lote A, localizado na Antiga Estrada Velha de Alexandra (atual Avenida Senador Atílio Fontana), em seu lado par, distando 271,00 metros lineares da Estrada Porto Ferreira (antiga Rua Um), com 36.231,10 m², com as seguintes confrontações: 'Partindo da estaca "M" na divisa da Estrada Velha de Alexandra, com área remanescente da Matricula 37.740 segue nas coordenadas UTM 740663.97 E, e 71770960,42 S, e a distância de 127,00 metros lineares divisando com a Estrada Velha de Alexandra, até a estaca "M1". Desta segue nas coordenadas UTM 740539,10 E, e 71770958,44 S, e a distância de 270,80 metros lineares divisando com propriedade de Jurandir Rodrigues de Paula até a estaca "M2". Desta segue nas coordenadas UTM 740493,22 E, e 71771220,89 S,

e a distância de 127,00 metros lineares divisando com remanescente da Matricula 37.740 até a estaca "M3". Desta segue nas coordenadas UTM 740609,96, E, e 7171258,06 S, e a distância de 299,96 metros lineares divisando com a area remanescente da matricula 37.740 até a estaca "m" fechando o perímetro com 824,76 metros lineares. No referido imóvel encontra-se uma construção edificada em alvenaria com área total construída de 74,00m²", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 25(vinte e cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gisele Pedrão Macario do Nascimento, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Paranaguá, 28 de agosto de 2024. Eduardo Ressetti Pinheiro Marques Vianna Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JOSEMAR CORREA COELHO e TERCEIROS
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Brian Frank, da 2ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Destinação de Bens Apreendidos, assunto Avaliação e Venda em Leilão Público, sob nº 0001125-46.2024.8.16.0129, em que é(são) autor(es) 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANAGUÁ, réu(s) JOSEMAR CORREA COELHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSEMAR CORREA COELHO, portador(a) do RG 100505258 SSP/PR e CPF 062.613.079-46, nascido(a) em 16 /08/1986, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de ROSELI CORREA e JOSE COELHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência de que [Consigne-se no edital que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito (art. 895, CPC/2015): a) até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; b) até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. 4.1.1. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 4.1.2. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. 4.1.3. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. 4.1.4. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 4.1.5. A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. 4.1.6. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, o juiz decidirá. 4.1.7. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. 4.1.8. Deverá constar do edital o local em que se encontra o bem, a comissão do Senhor Leiloeiro, bem como outras informações sobre as hastas. 4.2. Demais diligências e expedientes necessários, notadamente os dispostos no art. 886 do NCPC. Titular(s): JOSEMAR CORREA COELHO Placa: GFS-0G00 Marca/ Modelo: HONDA/CB600F HORNET 1. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com. br. 2.DATA E HORA: 2.1 Primeiro Leilão: 01/10/2024 2.2 Segundo Leilão: 08/10/2024 2.3 Todos os leilões previstos neste edital têm início programado para às 12 horas e 40 minutos (horário de Brasília). Caberá ao interessado acompanhar a abertura do lote no site do leiloeiro.]. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Dennis Goncalves Pinheiro, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Paranaguá, 29 de agosto de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): DANIELE NICOLAU DE CARVALHO RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Brian Frank, da 2ª Vara Criminal de Paranaguá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0010901-07.2023.8.16.0129, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLYLE MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR, CARLYLE MESQUITA DOS SANTOS, e vítima DANIELE NICOLAU DE CARVALHO, RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) DANIELE NICOLAU DE CARVALHO, portador(a) do RG 66324656 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 20/12/1976, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de EDELCI NICOLAU DE CARVALHO; RODRIGO CARVALHO DOS SANTOS, portador (a) do RG 139430670 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 05/05/2000, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de DANIELE NICOLAU DE CARVALHO e CARLYLE MESQUITA DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a), Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia e, em consequência, ABSOLVO os réus CARLYLE MESQUITA DOS SANTOS e CARLYLE MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR, já qualificados, dos crimes dos art. 147 do Código Penal c/ c os arts. 5º, II, e 7º, I e II, da Lei n. 11.340/06 (3° FATO) e do art. 129, § 9°, c/c 14, II, do CP c/c os arts. 5º, II, e 7º, I e II, da Lei n. 11.340/06 (1º e 2º FATOS), nos termos do art. 386, VII, do CPP . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Dennis Goncalves Pinheiro, Analista Judiciário, conferi e digitei.
Paranaguá, 30 de agosto de 2024.
Brian Frank
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO: I. C. R. A. e RAPHAELA RODRIGUES CARDOSO
PRAZO DE 35 dias úteis
A Juíza de Direito Daniana Schneider, da Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Honorários Advocatícios, sob nº 0000912-07.2018.8.16.0208, em que é autor ELIZABETE DE OLIVEIRA DORTA, e réu **I. C. R. A.**, representada por sua genitora **Raphaela Rodrigues Cardoso** e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovida RAPHAELA RODRIGUES CARDOSO**. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Cidolar Ferreira Pereira, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Paranaguá, 21 de agosto de 2024.
Leticia da Cruz dos Santos
Técnica Judiciária

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PARANAGUÁ - PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS para intimação da parte ausente, incerto e desconhecido e eventuais interessados.
Edital de intimação do requerente **EDINA APARECIDA MACHADO**, brasileira, portadora do RG. 5.380.462-4 SSP/PR e inscrita no CPF 767.997.519-15, residente

em lugar ignorado, incerto e não sabido, **para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção,** dê andamento nos **Autos nº. 0018407-39.2020.8.16.0129**, em que é requerido JOSE CASTANHO, portador do RG 779.864-4 SSP/PR e inscrito no CPF 253.117.789-20, que tramitam na Vara de Família e Anexos desta comarca de Paranaguá, sito à Av. Gabriel de Lara, 771, Centro.
Paranaguá, 29 de agosto de 2024. Eu, Cidolar Ferreira Pereira, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

Paranaguá, 29 de agosto de 2024.
Leticia da Cruz dos Santos
Técnica Judiciária

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 131/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE AVENIDA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **COBRANÇA** sob o n.º **0004858-22.2021.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL)** e requerido **AVENIDA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, AVENIDA PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI (CNPJ n.º 27.238.755/0001-85)**, **na pessoa de seu representante legal,** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*O crédito tem origem no Contrato nº 300000006110 (operação nº 125800000611033042 4), celebrado entre as partes em 30/10/2018, destinado a Giro Solução. Frisa-se que não houve emissão de documento físico, uma vez que a contratação se deu mediante um dos canais eletrônicos disponibilizados pelo Banco Santander S/A. Através do referido, contrato o Autor concedeu o Requerido um empréstimo no valor de R$ 89.170,79 (oitenta e nove mil e cento e setenta reais e setenta e nove centavos), disponibilizado diretamente na Conta Corrente nº 13.001232-8 de titularidade do cliente, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas, com vencimento inicial em 30/11/2018 e final para 30/10/2023. Ocorre, entretanto, que o Requerido deixou de pagar as contraprestações pactuadas e, embora insistentemente cobrado pelos administradores da agência local da Autora, não honrou a obrigação até os presentes dias, sendo infrutíferas todas as tentativas amigáveis de recebimento dos débitos, alcançando o saldo devedor o montante de R$ 136.848,76 (cento e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos.*" Tudo conforme despacho constante do mov. 182." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 149/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE HASSAN AKRAM NASIM.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **COBRANÇA** sob o n.º **0001903-81.2022.8.16.0033** em que figura como requerente **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e requerido **HASSAN AKRAM NASIM**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, HASSAN AKRAM NASIM (CPF nº 240.830.128-97),** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*As partes firmaram CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO, sob o nº 660000448060 em 10/08/2018. Através do contrato o Requerente disponibilizou ao Requerido um limite de crédito a ser utilizado através do cartão nº 4258502444904383 da agência nº 2190 do Banco REQUERENTE. O Requerido fez uso do aludido limite, efetuando o pagamento das faturas, para cobrir o integral ou parcialmente saldo devedor. Ocorre, porém, que em dado momento, deixou de efetuar os pagamentos devidos, conforme comprovam os extratos/faturas anexos. Verifica-se ainda, pela análise dos extratos, que apesar da ausência de cobertura do saldo em aberto, o Requerido continuou a movimentar a conta corrente supramencionada. Dessa feita, apurou-se um saldo em favor do Requerente, líquido e certo, que em data de 19/03/2022, corresponde ao somatório de R$ 127.376,15 (cento e vinte e sete mil e trezentos e setenta e seis reais e quinze centavos).*" Tudo conforme despacho constante do mov. 199. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 132/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE HERMINIO BARBOSA DA SILVA.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **000155-14.2022.8.16.0033** em que figura como exequente **O MEDIADOR.NET EIRELI - ME** e executado **HERMINIO BARBOSA DA SILVA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, HERMINIO BARBOSA DA SILVA (CPF nº 273.973.609-63)**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Trata-se da Ação de Execução de Título Extrajudicial, cujo objeto é a redução de dívida, cujo valor devidamente atualizado, acrescido de custas, e honorários advocatícios, perfaz o montante de R$ 14.125,58 (quatorze mil e cento e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos)*." Tudo conforme Portaria 01/2017 constante do movimento 174. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 133/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANDREW ALBERT ARHUR CASCARDO DE BORBA e LARISSA DE GODOY.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA** sob o n.º **0009957-70.2021.8.16.0033** em que figura como requerente **PAINELBRAS ESTUFAS ADRICOLAS LTDA** e requerido **ANDREW ALBERT ARHUR CASCARDO DE BORBA e LARISSA DE GODOY**, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, ANDREW ALBERT ARHUR CASCARDO DE BORBA (CPF nº 071.053.879-04) e LARISSA DE GODOY (CPF nº 075.210.899-95),** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*Ambos os*

Réus são Devedores da dívida contraída junto à empresa Exequente. A dívida é líquida, certa e exigível está consubstanciada nas NF 005, NF 010 e NF 015, com os respectivos comprovantes de entrega e recebimento, juntados na ação de execução de título extrajudicial nº 0005681-30.2020.8.16.0033. Informa-se que o valor posicionado da dívida até junho/2021 é de R$85.461,84 (oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), cf. cálculos Seq. 85.2. A ação foi ajuizada contra as empresas GODOY & CASCARDO LTDA ME (CNPJ 19.852.353/0001-48) e MULTITEC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, (CNPJ 28.036.398/0001-35), as quais são a mesma empresa: mesmos sócios, mesmo objeto social, mesmo endereço cadastrado." Tudo conforme despacho constante do mov. 173." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 139/2024.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o **n.º 0002154-31.2024.8.16.0033** em que figura como requerente **JOSPE ULISSES AFONSO FERREIRA** e requerido **FRANCISCO HIRATO NAGÃO,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"Lote de terreno n.º 16, da quadra nº 26, medindo 12,00m de frente para a Rua Nereu Ramos, por 38,00m de extensão do lado direito confronta com o lote nº 14, por 38,00m de outro lado confrontando com o lote nº 18, e na linha de fundos com 12,00m confrontando com lote nº 15, com área total de 456,00m^2, Matrícula nº 22.366 do Cartório da 9ª Circunscrição de Curitiba".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 49. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 148/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE PLASTIMASTER IND. COM. E REP. DE PLÁSTICOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **COBRANÇA** sob o n.º **00011940-46.2017.8.16.0033** em que figura como requerente **SENIOR SISTEMAS S/A** e requerido **PLASTIMASTER IND. COM. E REP. DE PLÁSTICOS LTDA**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, PLASTIMASTER IND. COM. E REP. DE PLÁSTICOS LTDA (CNPJ nº 00.662.234/0001-02), na pessoa de seu representante legal,** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*As partes firmaram Contrato em 13 de agosto de 2013, para que a Autora fornecesse a Ré, Serviços de Cloud, que englobam a infraestrutura de data center, a infraestrutura de hardware em ambiente, software de monitoração e backup, monitoração, operação e suporte 24x7 em infraestrutura, governança e gestão de processos. Pelos serviços prestados, foram ajustadas parcelas mensais a serem pagas todo dia 20 (vinte) de cada mês, o que se demonstra através do contrato em anexo. Ocorre que a parte Ré não efetuou os pagamentos abaixo demonstrados, ainda, sendo procurada pela Autora se nega a efetuar o pactuado. Portanto, remanesce um débito da Ré com a Autora, no valor de R$ 20.173,68 (vinte mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos). Nesse sentido, o valor da inicial em 2017 foi na importância R $ 24.703,39 (vinte e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigida com juros a partir da citação e correção monetária a partir do vencimento do débito.*" Tudo conforme despacho constante do mov. 401. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 134/2024.
EDITAL DE CITAÇÃO DE LAURA BELTRAO PERNETTA, EVARISTO DAVID PERNETTA, CAROLINA XAVIER PERNETTA, JOAQUIM LACERDA e GLACIANA PERNETTA DE LACERDA.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o n.º 0009150-65.2012.8.16.0033 em que figura como requerente JOÃO ROBERTO SKRIPNIK e SANDRA DE AZEVEDO SKRIPNIK e requerido WILLI BEIN,** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR, LAURA BELTRAO PERNETTA, EVARISTO DAVID PERNETTA, CAROLINA XAVIER PERNETTA, JOAQUIM LACERDA e GLACIANA PERNETTA DE LACERDA**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do *NCPC*), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: *"Lote de terreno n.º 02, da quadra n.º 26, da Planta Vila Emiliano Perneta, situado no Município de Pinhais/PR, com cadastro imobiliário 000006193 e inscrição imobiliária 22.086.0030.001, com os seguintes limites e confrontações: Frente para a rua Jandaia do Sul, numa extensão de 16,00 metros. Pelo lado direito de quem da referida rua olha, confronta-se com lote 01 numa extensão de 37,50 metros. Pelo lado esquerdo, confronta-se com o lote 03, numa extensão de 37,50 metros. Pelo fundo confronta-se com parte do lote 40 numa extensão de 16, perfazendo um total de 600,00m2, de propriedade de Willi Bein".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 556. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 146/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE GE RON IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0007453-23.2023.8.16.0033** em que figura como exequente **ACGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME** e executados **GE RON IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, GE RON IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA (CNPJ nº 07.928.535/0001-76), na pessoa de seu representante legal,** para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Trata-se de ação de execução ajuizada contra a Executada que adquiriu junto à Exequente chapas de mármores e granitos, sendo que como forma de pagamento emitu cheques pós datado em favor da Exequente. A Exequente ao apresentar no banco sacado para regular pagamento, não obteve êxito, sendo que o referido cheque foi devolvido pelos motivos alíneas 11 e 12, apresentado novamente para regular pagamento. Conforme cópia dos cheques anexo a exordial. Assim, por insuficiência de fundos na Conta Corrente da Executada, referido cheque foi devolvido sem compensação.Não obstante todo o esforço da*

Exeqüente para o recebimento, a cobrança pelos meios amigáveis restou infrutífera, não restando alternativa senão o ajuizamento da presente ação para que o Poder Judiciário, através da sua força coercitiva, permita que a Credora receba o que lhe é devido. Ação ajuizada com valor de causa R$ 130.911,08 (cento e trinta mil, novecentos e onze reais e oito centavos), atualizado ate 21/08/2023." Tudo conforme Portaria 01/2017 constante do movimento 102*.* Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 143/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o **n.º 0004564-62.2024.8.16.0033** em que figura como requerente **BETARIZ STAUNETCHY e HEBER FERNANDES PROENÇA** e requerido **ESPÓLIO DE MATILDA MARGARIDA MOLLER,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias*,* leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"refere-se ao Lote nº 11 e 12 da Quadra nº 59 do bairro Jardim Weissópolis, situado na Rua Rio Javari, nº 1.007, Jardim Weissópolis, Pinhais/PR- CEP: 83.322-310, devidamente registrado na transcrição sob o nº 1.518 e 38.994.".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 38*.* E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 140/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o **n.º 00011076-95.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **IVONETE DE JESUS SANTOS DIAS e JOÃO DIAS** e requerido **FRANCISCA PEREIRA DE CARVALHO LEAL,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias*,* leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"Terreno Urbano. Situação: Jardim Pio XII, Pinhais/PR. Área Total: 532,14Mm². Proprietário: João Dias. "Descrição do terreno": Lote de terreno urbano com seus e confrontações que assim se descrevem: do marco M01 com coordenadas UTM SIRGAS2000 E: 686031.380, N:7187482.617, distante da Rua Criciuma, 14,13m, segue com a distância de 14.30m fazendo frente para a Rua Manacá, chega-se ao marco M02, segue com a distância de 39,00m e az. 178º58'30" confrontando com Olirio Adolfo Rocha, matrícula: 25.832, chega-se ao marco M03, segue com a distância de 13,00m e az. 269º21'51", confrontando com José Carlos dos Santos, Termo de Posse, chega-se ao marco M04, segue com a distância de 39,00m e az. 357º04'38" confrontando com Valdeci Pereira da Silva e Judite Martins Oliveira Silva, matricula: 63.322, chega-se ao marco inicial M01, perfazendo assim a área superficial de 532,14 m² (Quinhentos e trinta e dois metros e quatorze decímetros quadrados). Contendo uma casa em alvenaria com 102,00 m2.".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 27. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 141/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o **n.º 0005746-83.2024.8.16.0033** em que figura como requerente **ARILTON OLIVEIRA PINHO** e requerido **AVA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias*,* leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"lotes 01,02,03,05,06,07,15,16 e 17, quadra 04, Planta Vila Walde Rozi Galvão, Pinhais/PR. Matrículas 44.610, 44.611, 44.612, 44.613, 44.614, 44.615, 44.623, 44.424, 44.625".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 20. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 136/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE dos HERDEIROS E SUCESSORES de JOÃO PEDRO HARTMANN.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o n.º 00015394-97.2018.8.16.0033** em que figura como requerente **LIDIA ZILS** e requerido **JOÃO PEDRO HARTMANN,** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR HERDEIROS E SUCESSORES de JOÃO PEDRO HARTMANN** (CPF nº 337.948.719-87), para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do *NCPC*), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: *o lote E, da subdivisão dos lotes 01 e 02, da quadra 18, da Planta Weissopolis, com 480,00 m², localizado na Rua Rio Uruguai, 534, Bairro Jardim Weissopolis".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 292. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL n.º 137/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALCIONE RODRIGUES MONTILLA.

O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o n.º 0003009-78.2022.8.16.0033** em que figura como requerente **EDILAINE ROBERTA FELIX e MARCIANO PACHECO** e requerido **ALCIONE RODRIGUES MONTILLA,** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR ALCIONE RODRIGUES MONTILLA** (CPF nº 337.948.719-87), para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do *NCPC*), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: "*lote 02 da quadra 02 do loteamento Vila Palmital, em Pinhais - Pr, localizado na Rua Uganda n° 99. Medindo 12,00 metros de frente para a Rua Uganda; medindo 36,00 metros de frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito, de quem da referida Rua olha o imóvel, com o lote 03, pelo lado esquerdo com o lote 01 e na linha de fundos mede 12 metros e confronta com o lote 13, perfazendo assim a área total de 432,00 m2.*

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Distanciando-se 12,00 metros da esquina mais próxima, sendo esta a Rua Líbia. Insc. Imobiliária: 24.102.0420.001.00.00". Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 139. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 126/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA ORDEM LTDA, representada por LUIZ EDURADO KIEL FILLA.

O Doutor Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **008806-40.2019.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado **CONSTRUTORA ORDEM LTDA, representada por LUIZ EDURADO KIEL FILLA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, CONSTRUTORA ORDEM LTDA (CNPJ nº 12.059.222/0001-69), representada por LUIZ EDURADO KIEL FILLA**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*BANCO BRADESCO S/A, alegando, em síntese que concedeu-lhe crédito, onde a empresa executada, através de seus representantes, obrigou-se a pagar o débito e por não cumprir com o contratado, foi ajuizada a presente demanda, sendo determinada sua citação para que, em três dias, efetuasse o pagamento da quantia de (R$29.275,01), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescido dos honorários advocatícios de 10%, os quais será reduzidos à metade em caso de pagamento no prazo legal, sob pena de penhora. No prazo de embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o executado valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC)*." Tudo conforme despacho constante do movimento 308. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 127/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE MICHELE EVANDRA VENÂNCIO.

O Doutor Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **004783-37.2008.8.16.0033** em que figura como exequente **BANCO BRADESCO S/A** e executado **MICHELE EVANDRA VENÂNCIO**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, MICHELE EVANDRA VENÂNCIO (CPF nº 858.792.829-53),** para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) MICHELE EVANDRA VENÂNCIO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Executada. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R$ 14.318,50 (quatorze mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento*." Tudo conforme despacho constante do movimento 350. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 128/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE COMÉRCIO DE VEÍCULOS PAMPEANO LTDA, na pessoa de seu representante legal.

O Doutor Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **OBRIGAÇÃO DE FAZER** sob o n.º **000157-47.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **ERACI DE PAULA QUADROS** e requerida **COMÉRCIO DE VEÍCULOS PAMPEANO LTDA**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, COMÉRCIO DE VEÍCULOS PAMPEANO LTDA (CNPJ nº 03.457.226/0001-04), na pessoa de seu representante legal,** para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresente contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na minuta apresentada pela parte autora a seguir transcrita: "*Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E TUTELA UREGENCIA em face de COMERCIO DE VEICULOS PAMPEANO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.457.226/0001-04 BANCO PAN/SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 59.285.411/0001-13, a qual tramita pela vara CIVEL DA COMARCA DE PINHAIS, sob o nº0000157- 47.2023.8.16.0033. O autor fez a compra de uma caminhonete S10, na cor branca, ano 1999/2000, RENAVAM 725661925, chassi 9BG138BTOYC401538, PLACAS JWB6J30, pagando o valor de R$ 10.000.00 (dez mil reais) como entrada, fazendo o financiamento do restante, com passar dos dias o veículo começou a apresentar defeitos. Sedo o veículo trocado pelo veículo ACTYON SP 4X4, ANO 2010/2011, RENAVAM 327287500, CHASSI KPACA1EKSBPO95239, PLACA ATZ-3C52, ocorre que dias após a aquisição do referido veículo, ele começou a apresentar problemas idênticos ao do primeiro veículo. O autor retornou a loja com o intuito de desfazer o negócio jurídico, fora informado pelos funcionários da loja, que conforme legislação vigente, a loja teria por obrigação o reparo do automóvel e que o enviaria a oficina imediatamente. Não vendo outra saída o autor deixou o automóvel na loja para que fosse levado a oficina, para sua surpresa uma semana após deixar o veículo para reparos, o autor recebeu novamente uma ligação da loja PAMPEANO, informando que o conserto do veículo seria muito carro, assim oferecendo ao autor o veículo PAJERO na cor vermelha, chassi 93PRK94W9C814072, valor do financiamento 39.411.00, (trinta e nove mil e quatrocentos e onze reais). Com a promessa de cancelamento do contrato de financiamento do veículo ACTYON SP 4X4, ANO 2010/2011, RENAVAM 327287500, CHASSI KPACA1EKSBPO95239, PLACA ATZ-3C52. Contrário ao prometido pela loja o autor tem em seu nome dois financiamentos, um do veículo ACTYON SP 4X4, ANO 2010/2011, RENAVAM 327287500, CHASSI KPACA1EKSBPO95239, PLACA ATZ-3C52, veículo este que fora devolvido a loja, com a promessa de quitação do contrato, devido aos problemas que o veículo apresentou, veículo este que o autor desconhece o paradeiro. E o financiamento veículo PAJERO na cor vermelha, chassi 93PRK94W9C814072 RENAVAM 989528197, PLACA NPG-5H20, o qual o autor tem a posse e contrato de financiamento, no entanto não possui qualquer outro documento do veículo. Assim a presente demanda visa o cancelamento do contrato de financiamento referente ao veículo ACTYON SP 4X4, ANO 2010/2011, RENAVAM 327287500, CHASSI KPACA1EKSBPO95239, PLACA ATZ-3C52, pois eis que o veículo ACTYON, não se encontra com o autor da presente demanda. transferência do veículo PAJERO na cor vermelha, chassi 93XPRK94W9C814072, ano 2008/2009, RENAVAM 989528197, PLACAS NPG-5H20, para o nome do autor ERACI DE PAULA QUADROS, assim como a condenação das requeridas ao pagamento de danos morais não inferior a R$ 15.000,00 (quinze mil reais).*" Tudo conforme despacho constante do mov. 147." Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 129/2024.

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
O Doutor Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o **n.º 0002340-25.2022.8.16.0033** em que figura como requerente **BERNADETE GOMES MARTINS e CARLOS ALBERTO DOS SANTOS e LUIZ CARLOS MARTINS** e requerido **ESPÓLIO DE MAX SESSELMEIER AICHNER e IRENE TRENTIN AICHNER,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"50% do Lote de terreno n.º 04 da quadra 15 da Planta Vila Tarumã, Pinhais/PR, medindo 34,00m de frente para a rua Laura Lopes dos Santos, 89, e 17,00m de frente para a rua Jeronimo Busato Filho, com área total de 578,00m^2, matrícula nº 11.495 do 9ª Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Inscrição Imobiliária nº 24.056.0217.005.00.00".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 115. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 138/2024.
EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃOEXTRAORDINÁRIA** sob o **n.º 0006152-41.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **JUDITE MARIA PIRES GERALDO** e requerido **ALBERTO DALLA BONA, ROBERTO CARLOS PIRES GERALDO e NEIDE TORRES DALLA BONA,** pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, leva ao conhecimento de **EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS**, para que tomem conhecimento da presente ação, tendo por bem de Usucapião o seguinte imóvel: *"Lote de terreno n.º 08 com área de 53.655,00m^2, confrontando pela frente com a estrada que liga Pinhais à Atuba, por um lado com o lote n 07, por outro com o lote nº 09, e pelos fundos com o rio Palmital, contendo no mesmo duas casas construídas de madeira e outras benfeitorias, no lugar Atuba, Município de Piraquara de Matrícula nº 33.922 do Cartório da 9ª Circunscrição de Curitiba".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 97. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 147/2024 EDITAL DE CITAÇÃO DE GE RON IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0001745-89.2023.8.16.0033** em que figura como exequente **ACGRAN MARMORES E GRANITOS LTDA ME** e executados **GE RON IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, GE RON IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA (CNPJ nº 07.928.535/0001-76), na pessoa de seu representante legal,** para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Trata-se de ação de execução ajuizada contra a Executada que adquiriu junto à Exequente chapas de mármores e granitos, sendo que como forma de pagamento emitiu cheques pós datado em favor da Exequente. A Exequente ao apresentar no banco sacado para regular pagamento, não obteve êxito, sendo que o referido cheque foi devolvido pelos motivos alíneas 11 e 12, apresentado novamente para regular pagamento. Conforme cópia dos cheques anexo a exordial. Assim, por insuficiência de fundos na Conta Corrente da Executada, referido cheque foi devolvido sem compensação. Não obstante todo o esforço da Exeqüente para o recebimento, a cobrança pelos meios amigáveis restou infrutífera, não restando alternativa senão o ajuizamento da presente ação para que o Poder Judiciário, através da sua força coercitiva, permita que a Credora receba o que lhe é devido. Ação ajuizada com valor de causa R$ 165.258,27 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos), atualizado ate 08/03/2023.*" Tudo conforme despacho constante do movimento 99. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 130/2024 EDITAL DE CITAÇÃO DE FELIPE COSTA ALMEIDA e TECNOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0004769-53.2008.8.16.0033** em que figura como exequente **INTERSTEEL AÇOS E METAIS LTDA** e executados **FELIPE COSTA ALMEIDA e TECNOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, FELIPE COSTA ALMEIDA (CPF nº 005.020.010-03) e TECNOTEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ nº 07.020.430/0001-14), na pessoa de seu representante legal**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Ação de Execução de Título Extrajudicial, por duplicatas inadimplidas no valor de R$ 25.103,29. Assim, estando em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por Edital. Os Executados deverão tomar ciência, nos termos do art. 827, 1º, do CPC, em caso de pagamento integral no prazo, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos em 50%. Também, há possibilidade de oferecer de embargos à execução, no prazo de 15 dias, ou, poderá o valor ser parcelado em até 6 parcelas, com correção monetária e juros, mediante o depósito de 30% do total executado. Fica a executada advertida que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios e multa. Será o edital afixado e publicado na forma da Lei.*" Tudo conforme despacho constante do movimento 474. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 144/2024.
EDITAL DE CITAÇÃO DE INDALÉCIO SOUZA MACHADO.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o n.º 0005138-22.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **CESAR AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA e requeridos ASTROGILDO RODRIGUES, ESPÓLIO DE ELEONORA ADELAIDE IZOLDE ELLY WEIIS SCARPA, ESPÓLIO**

DE UMBERTO SCARPA, FUNDAÇÃO WEIIS-SCARPA e INDALÉCIO SOUZA MACHADO, constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR INDALÉCIO SOUZA MACHADO**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do *NCPC*), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: "*"lote de terreno letra "1A", da quadra nº 10, da Planta "WEISSÓPOLIS", Distrito de PINHAIS, deste Município e Comarca. Lote localizado na esquina da Avenida Iraí com a Rua Rio Paranapanema, de forma retangular, medindo 20,00 metros de frente para a Avenida Iraí, por 30,00 metros de frente para a Rua Rio Paranapanema, com a mesma extensão em ambos os lados. Pela Rua Rio Paranapanema confronta com o lote "1B" na extensão de 20,00 metros, e pela Avenida Iraí confronta com o lote "2" na extensão de 30,00 metros, com a área total de 600,00m2".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 176. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 150/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO DA CUNHA VIEIRA FILHO.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o n.º **0007720-39.2016.8.16.0033** em que figura como exequente **COOPERATIVA DE CREDITO E SERVICOS FINANCEIROS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA-COOPESF** e executados **CELSO DA CUNHA VIEIRA FILHO**, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, CELSO DA CUNHA VIEIRA FILHO (CPF nº 531.339.439-87)**, para que, querendo no prazo de **03 (três) dias**, efetuar o pagamento da dívida (art. 827, NCPC). Em caso de pronto pagamento, fica fixado os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, bem como no caso de pronto e integral pagamento, a verba honorária será reduzida pela metade, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, podendo ainda, oferecer embargos no prazo de **15 (quinze) dias** (art.915 NCPC). Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando embargos, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do NCPC). Conforme consta na petição inicial apresentada pela parte exequente a seguir transcrita: "*Execução de Título Extrajudicial para recebimento de R$ 12.791,77 (21.06.2016) decorrente do Contrato de Mútuo, sob nº 2014001174. Estando o Requerido em lugar ignorado, expede-se o edital para que em 03 dias, pague o débito atualizado, podendo, no prazo de 15 dias, oporem embargos, sendo que, nesse prazo, reconhecendo o crédito da Requerente, poderá comprovar o depósito de 30%, incluindo custas e honorários e requerer o parcelamento em até seis parcelas mensais corrigidas, sob pena de penhora, prazos estes a fluir os 20 supra, ficando advertidos de que no caso de revelia será nomeado curador especial. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Curitiba, 01.08.2024*." Tudo conforme despacho constante do movimento 459. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 145/2024.
EDITAL DE CITAÇÃO DE PEDRO JOÃO PAES.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o n.º 0002363-34.2023.8.16.0033** em que figura como requerente **JOSÉ ADILSON MATOSO DE DEUS e PRISCILA LOURENÇO** e requeridos **AIRTON PEREIRA, ANTONIO MARCOS FOGAÇA, BERNADETE AFFANIO ARBEX, ELISANGELA REGINA ALMEIDA, IRACEMA MARTINS PAES, MARIA MARGARET LUIZ, PAULO HENRIQUE MARTINS DE FREITAS, PEDRO JOÃO PAES e ROBSON FOGAÇA,** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **CITAR PEDRO JOÃO PAES**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do *NCPC*), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: "*"Lote de terreno nº 17 (dezessete), da quadra nº 49 (quarenta e nove), da Planta Vila Maria Antonieta, situado no Distrito de Pinhais, desta Comarca, sem benfeitorias, de forma retangular, medindo 13,00ms. de frente para a Rua nº 23, por 33,50ms. de fundos de ambos os lados, confronta de um lado com o lote nº 16, do outro com a Rua 10, e na linha de fundos onde mede 13,00ms. e confronta com o lote nº 18, com área de 435,50m²".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 175. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS EDITAL n.º 125/2024
EDITAL DE CITAÇÃO DE DAIANE ROSA CARDOSO.
O Doutor Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** sob o n.º **0003414-71.2009.8.16.0033** em que figura como requerente **CLEONICE MIRANDA, DAINE ROSA CARDOSO, EDER LOUZANDO DE MATTOS, JANE MARA DA SILVA, KELVIN CAUA CARDOSO WONG, ESPÓLIO DE LUCIANO MACEDO WONG, TEREZINHA MERQUIEVZ MARTINS e YASMIN CARDOSO WONG** e requerida **CENTAURO SEGURADORA S/A**, constando dos autos que a requerida encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem **CITAR, DAIANE ROSA CARDOSO (CPF nº 069.244.579-08),** para que, no prazo de **15 (quinze)dias**, de cumprimento ao item 02 do despacho de mov. 247: *"2. Intime-se a herdeira DAIANE ROSA CARDOSO, por meio de sua procuradora, para que apresente documentação hábil a comprovar a união estável alegada ao mov. 205.1, no prazo de 15 (quinze) dias." bem como, informe se a menor Yasmin Cardoso Wong está sob sua guarda, conforme determinado no item 01 do despacho de mov. 522*. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL n.º 135/2024.
EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE ELEONORA ADELAIDE ISOLDE ELLY WEISS SCARPA E DE ESPÓLIO DE UMBERTO SCARPA, BEM COMO DE SEUS EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo da Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob o n.º 00014703-20.2017.8.16.0033** em que figura como requerente **CELSO ANICEZAR CORREA, ESTER DE CAMPOS CORREA, JOSÉ ANICESAR CORREA, ROSANGELA LUZZI CORREA** e requerido **ESPÓLIO DE HUMBERTO SCARPA,** constando dos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, vem **ESPÓLIO DE ELEONORA ADELAIDE ISOLDE ELLY WEISS SCARPA E DE ESPÓLIO DE UMBERTO SCARPA, BEM COMO DE SEUS EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES**, para que, querendo, no prazo de **15 (quinze)dias**, apresentem contestação. Advertência: Ficando a parte citada ciente de que não apresentando contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, (Art. 344 do NCPC), bem como será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do *NCPC*), tendo por objeto de usucapião o seguinte imóvel: *""O lote de terreno "E" da quadra 78, da PLANTA JARDIM WEISSÓPOLIS, localizada no município de PINHAIS/PR. Inscrição imobiliária n. 26.098.0608.003.00.00 Que faz parte de matrícula n. 214.144 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR".* Tudo conforme o respeitável despacho constante do movimento 326. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
ATO DO JUÍZO
EDITAL n.º 151/2024
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BENEDITA CHELI DAS NEVES.
O Doutor **Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito,**da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - PR, na forma da lei.
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **BENEDITA CHELI DAS NEVES**, inscrita no CPF sob n.º 015.905.329-37, sendo-lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **MARCIA REGINA DAS NEVES, inscrita no CPF sob nº 033.320.959-19**, nos autos de **CURATELA sob n.º 0003743-63.2021.8.16.0033**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: *"11. Ex positis, o que mais dos autos consta e os princípios de direito e da Justiça recomendam, julgo procedente em parte os pedidos insertos na petição inicial, o que faço por sentença, com análise de mérito, com fulcro nos artigos 487, inciso I, e 755 do Código de Processo Civil e art. 85 da Lei nº 13.146/2015, pelos fundamentos acima delineados, para nomear Marcia Regina das Neves como curadora de Benedita Cheli das Neves, exclusivamente para representá-la em transações envolvendo bens imóveis e móveis de qualquer valor, e administrar valores eventualmente percebidos e o benefício previdenciário recebido junto ao INSS; podendo atuar em nome dela, visando exclusivamente os interesses deste, devendo, inclusive, prestar contas a cada dois anos nos autos (art. 84, § 4º, da Lei nº 13.146/15). ...Pinhais, 16/05/2024. (as) Antonio Sergio Bernardinetti David Hernandes - Juiz de Direito*"**.** A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.
Marcelo Kloss
Escrevente Juramentado
Portaria nº 21/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
EDITAL N.º 152/2024
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ DA ROCHA.
O Doutor **Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito** da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob o n.º 0008225-06.2011.8.16.0033 em que figura como exequente COMÉRCIO DE PEDRAS ALTO VALE LTDA e executado JOSÉ DA ROCHA, constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido e que pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, JOSÉ DA ROCHA (CPF nº 468.491.739-87), para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifeste-se acerca da transferência realizada através do Sistema Sisbajud, nos termos do art. 841, 847 do CPC e do art. 144 da Portaria 018/2023. Tudo conforme Ato Ordinatório constante do mov. 433. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
EDITAL n.º 153/2024
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MICO S RACING AUTOMOBILISMO LTDA ME, na pessoa de seu representante legal.
O Doutor Sergio Bernardinetti - Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob o n.º 0011997-98.2016.8.16.0033 em que figura como exeqüente HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO e executado MICO S RACING AUTOMOBILISMO LTDA ME, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, vem INTIMAR, MICO S RACING AUTOMOBILISMO LTDA ME (CNPJ nº 00605.885/0001-52), na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de quinze (15) dias, úteis (artigo 219 e 523, CPC) proceda o pagamento voluntário da obrigação contida na sentença, ficando ciente de que o não cumprimento da obrigação, ensejará pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, e também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), independentemente de apresentação de impugnação, caso seja efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, §2º do CPC). Fica ainda Vossa Senhoria INTIMADA sobre o teor do artigo 525 do CPC, de que, escoado o prazo para pagamento, inicia-se, independentemente de decisão judicial, o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de impugnação, nos próprios autos, independentemente de penhora ou nova intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 30 de agosto de 2024. Eu, Marcelo Kloss - Escrevente Juramentado, Portaria 21/2007, o digitei e subscrevi.

PINHÃO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com *prazo 90 (noventa) dias.*
Edital de intimação de sentença do sentenciado ausente **JULIO CONCEIÇÃO DA SILVA,** brasileiro, portador do RG nº 155306084 SSP/PR, incsrito no CPF sob o nº 801.282.649-69, nascido em 18/03/1991, natural de Criciuma/SC, filho de Sirlei Rocha da Conceição e Lauro da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O** da sentença proferida nos autos de **Ação Penal nº 0003751-39.2020.8.16.0174**, em que foi julgado procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de **condená-lo** pela prática da infração penal prevista nos artigo**s 155, caput, 307 e 331, todos do Código Penal, e do artigo 306, §1º, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro,** nos termos do artigo 69 do Código Penal, fixando a pena definitiva unificada em 0**1 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 21 (vinte e um) dis de detenção e 97 (noventa e sete) dias-multa**, em **regime aberto** para o início de cumprimento da pena, além de **suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor em 04 (quatro) meses**. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: Dra. Paula Michelle da Silva Araujo. Pinhão,29 de agosto de 2024. Assinado e conferido por Mahielly Ribeiro (Técnica Judiciária). Autorizada pela Portaria 63/2023.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação, com prazo de 15 (quinze) dias.
Edital de intimação do requerido ausente **JOSE LAERTES SANT'ANNA**, brasileiro, portador do RG nº 110148089 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 975.542.009-68, nascido em 17/01/1965, filho de Ercilia Barbosa Sant'anna, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da **PRORROGAÇÃO** das medidas protetivas concedidas em seu desfavor nos autos **0000010-09.2023.8.16.0134**, que determina: **a) Afaste-se do lar conjugal; b) Mantenha-se distante da ofendida a mais de 150 metros; e c) Não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica.** Fica advertido que as medidas permanecerão vigentes por **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogadas ou revistas a pedido da noticiante ou do Ministério Público. Alertando-o que em caso de descumprimento, será possível a decretação de sua prisão, nos termos do art. 312 e 313, do Código de Processo Penal e art. 24-A da Lei 11.340/06. Juíza do Feito: Dra. Paula Michelle da Silva Araujo, Pinhão, 29 de agosto de 2024. Assinado e conferido por Mahielly Ribeiro (Técnica Judiciária). Autorizada pela Portaria 63/2023.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.
Edital de intimação de sentença da vítima ausente, **GILBERTO NUNES VAZ,** brasileiro, nascida em 12/06/1991, RG nº 127393540, natural de Nova Laranjeiras/

PR, filho de Francisca da Silva e Antonio Nunes Vaz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de **Processo Crime nº 0001188-37.2016.8.16.0134**, em que é autor o MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e o acusado **NILSON DE JESUS COSTA**, a que responde pela prática da infração penal prevista no **artigo 121, § 2º, II, c/c. art. 14, II, ambos do Código Penal**, a fim de **pronunciar** o acusado, **devendo ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca**, ficando desde já ciente de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, interponha recurso, contando a partir do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: Dra. Paula Michelle Araujo. Pinhão, 29 de agosto de 2024. Eu (Mahielly Ribeiro), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi. Subscrição por ordem da MMª. Juíza. Autorizada pela Portaria 63/2023.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com *prazo 60 (sessenta) dias.*
Edital de intimação de sentença do sentenciado ausente **DARCI NORBERTO,** brasileiro, portador do RG nº 128210911 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 092.705.679-82, nascido em 10/09/1991, natural de Pinhão/PR, filho de Terezinha de Jesus Norberto, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de **Ação Penal nº 0000001-18.2021.8.16.0134**, em que foi julgado procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de **condená-lo** pela prática das infrações penais previstas no **art. 306, §1º e no art. 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro,** fixando a pena definitiva em **1 (um) ano de detenção e multa de 10 (dez) dias-multa**, em **regime semiaberto** para o início de cumprimento da pena, além de **proibição/suspensão de obter a habilitação por 02 (dois) meses**. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, interponha recurso, contando a partir do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: Dra. Paula Michelle da Silva Araujo. Pinhão, 29 de agosto de 2024. Assinado e conferido por Mahielly Ribeiro (Técnica Judiciária). Autorizada pela Portaria 63/2023.

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com *prazo 60 (sessenta) dias.*
Edital de intimação da sentença do sentenciado ausente **DANIEL LIMA,** brasileiro, portador do RG 12349550 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 072.751.819-40, nascido em 15/06/1989, natural de Pinhão/PR, filho de Nazira da Aparecida Giacomini Ribero Lima e José Maria Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de **Ação Penal nº 0002161-21.2018.8.16.0134**, em que foi julgado **procedente** a pretensão punitiva estatal para o fim de **condená-lo** pela prática da infração penal prevista no **artigo 28 da Lei n. 11.343/2006**, fixando **a medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo, pelo prazo de 03 (três) meses**. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: Dra. Paula Michelle da Silva Araujo. Pinhão, 29 de agosto de 2024. Assinado e conferido por Mahielly Ribeiro (Técnica Judiciária). Autorizada pela Portaria 63/2023.

PONTA GROSSA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu **EMERSON DENIS DA CUNHA, CITADO** para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). Junto aos autos de Divórcio Litigioso, sob nº 0010819-78.2024.8.16.0019 em que é autora EDIMARA FERREIRA. Ponta Grossa, 30 de agosto de 2024.
Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
Juliano Bührer Taques
Escrivão
Assinatura Autorizada
Portaria 13/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE CITAÇÃO, PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, DENISE DAMO COMEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica os réus **JEFERSON LUIS VILLALBA e ROSLAINE VILLALBA, CITADOS** para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). Junto aos autos de Investigação de paternidade, sob nº 0003022-75.2023.8.16.0184 em que é autor LUCIO MAURO MARQUES DE ALMEIDA. Ponta Grossa, 30 de agosto de 2024.
Eu, Juliano Bührer Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.
Juliano Bührer Taques
Escrivão
Assinatura Autorizada
Portaria 13/2022

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX GALVÃO RIBEIRO
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0017470-29.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS HENRIQUE SCHEIFFER, ALEX GALVÃO RIBEIRO, JACSON LUAN FELIX DA SILVA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALEX GALVÃO RIBEIRO, portador(a) do RG 150011868 SSP/PR e CPF 115.307.739-62, nascido(a) em 16/04/2003, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de TEREZINHA DA APARECIDA GALVÃO e EDENILDON DA SILVA RIBEIRO,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 244-B - CORROMPER OU FACILITAR A CORRUPCAO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 a 4 anos ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, artigo 157, §2°, II e VII, cc. artigo 61, II, ?c? e ?h?, ambos do Código Penal (1° FATO) oferecida em 21/06/2024 e recebida em 21/06/2024, conforme descrição do fato da denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.
Eu, CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 29 de agosto de 2024.**
Gilberto Romero Perioto
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO ROSA DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes Resultante de Preconceito de Raça ou de Cor, sob nº 0012303-65.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURICIO ROSA DOS SANTOS, e vítima WILLYAN MIGUEL DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MAURICIO ROSA DOS SANTOS, portador(a) do RG 99245603 SSP/PR e CPF 066.934.489-33, nascido(a) em 08/05/1990, natural de MANOEL RIBAS/PR, filho(a) de MARIA DOS SANTOS ROSA e ATILIO NEVES DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas

do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, CAMILA VANESSA ROSA PEREIRA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 29 de agosto de 2024.
Gilberto Romero Perioto
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EVERSON DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007434-59.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EVERSON DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EVERSON DOS SANTOS, portador(a) do RG 104862098 SSP/PR e CPF 071.290.229-57, nascido(a) em 08/01/1988, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de CASTURINA DA LUZ DOS SANTOS e AMILTON LACERDA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Josimari dos Santos, Supervisora de Secretaria, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 30 de agosto de 2024.
Gilberto Romero Perioto
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital Geral

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná

Faz saber, a quem o conhecimento deste edital perceber, especialmente o Senhor **LEWIS WADEK**, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de janeiro de 1952, RG nº 1.047.406-PR, estando em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência Processo nº: 0020937-94.2016.8.16.0019, proposta por **MARIA ARLETE VADEK**, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 1.308.952-3/PR e inscrita no CPF sob nº 830.435.519-15, processo no qual foi determinado que se expedisse o presente edital, publicado de dois em dois meses, pelo prazo de um ano, para o fim de anunciar nos autos referidos, a arrecadação dos direitos hereditários sobre imóvel:

DA ARRECADAÇÃO DOS BENS

Nos termos do Art. 744 e ss. da Lei 13.105/15, requer sejam arrecadados os seguintes bens, além daqueles que surgirem no prazo legal, para fins de futura curadoria: Dos bens imóveis

· Um terreno urbano constituído pelo lote nº 25 (vinte e cinco), da quadra nº 6 (seis), situado na "VILA HILGEMBERG", Bairro de Nova Rússia, desta cidade, medindo 13,00 (treze metros) de frente para a rua Paes de Andrade, por 27,00 (vinte e sete metros) da frente ao fundo em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, confrontando de um lado, com o lote nº 26; de outro lado, faz esquina com a rua Generoso Martins de Araújo; e, no fundo, divide com o lote nº 23, com a área total de 353,00m². Existindo sobre o mesmo uma casa de madeira s/nº.
Valor estimado: .....R$ 60.000,00;

· Um terreno urbano constituído pelo lote nº 26 (vinte e seis), da quadra nº 6 (seis), situado na "VILA HILGEMBERG", Bairro de Nova Rússia, desta cidade, sem benfeitorias, medindo 13,00 (treze metros) de frente para a rua Paes de Andrade, por 27,00 (vinte e sete metros) da frente ao fundo, em ambos os lados, tendo no fundo igual metragem da frente, com a área total de 351,00m², confrontando de um lado, com o lote nº 25; de outro lado, , com o lote nº 27; e, no fundo, divide com o lote nº 23.
Valor estimado: .....R$ 40.000,00;

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2024. Eu ,Escrivão/Auxiliar juramentado/Técnico Judiciário o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON LUIS PEDROSO**

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel , da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0029916-06.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEVERSON LUIS PEDROSO, e vítima M L G F, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CLEVERSON LUIS PEDROSO, portador(a) do RG 77450270 SSP/PR e CPF 003.957.509-89, nascido(a) em 02/05/1976, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de MARIA**

IVANI PEDROSO e JOÃO DE LARA PEDROSO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 9 dias, 3º fato na data de 24/07/2024, a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "[...] Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia, para: a) condenar o acusado CLEVERSON LUIS PEDROSO nas sanções do art. 147 do Código Penal (3º fato), com incidência da Lei nº 11.340/06; e b) absolvê-lo das imputações referentes aos crimes previstos nos arts. 129, §9º e 147, ambos do Código Penal (2º e 4º fatos) e art. 21 do DL nº 3.688/41 (1º fato), com fundamento no art. 386, inc. VII, do Código de Processo Penal. [...]", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 29 de agosto de 2024.**
Alessandra Pimentel
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO SILVA DE BRANCO
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Alessandra Pimentel , da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Contra a Mulher, sob nº 0008226-76.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) T C, réu(s) RODRIGO SILVA DE BRANCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RODRIGO SILVA DE BRANCO, portador(a) do CPF 399.921.218-74, nascido(a) em 08/03/1994**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: afastamento do local em que está residindo com a vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 10 (dez) meses (contados a partir da data de intimação do noticiado). [...] Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Ponta Grossa, 29 de agosto de 2024.**
Alessandra Pimentel
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

Adicionar um(a) ConteúdoEDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIAPrazo: 30 dias
A Dra. ERIKA WATANABE, MM. Juíza de Direito da Vara de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Ponta Grossa- Pr., na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de **Execução Penal NU 4000632-11.2022.8.16.0019** deste Juízo, em que é autora a Justiça Pública e sentenciada (o) **MARCO REIS DE MELLO,** brasileira (o), filha (o) de
EVA MARIA DE MELLO e ANTONIO DE JESUS MELLO , nascida (o) aos 28/03/1970, RG Nº
56804382 SSP/PR e CP 726.199.619-04, residente e domiciliado rua nº Rua José Salles Rosa, 38 - Cará-cará - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.032-340 -, atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente, em não tendo sido possível intimá-la (o) pessoalmente, INTIMO-A/O para comparecer na audiência admonitória, no fórum da Comarca de Ponta Grossa/Pr sito à Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590, na sala de audiências, perante o Juízo da Vara de Penas e Medidas Alternativas/ VEPMA, no **dia 14/10/2024, às 16h00m**, a fim de ser admoestada (o) acerca das condições do REGIME ABERTO e/ ou LIVRAMENTO CONDICIONAL nos autos de execução de pena supramencionado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR. Aos 29 de agosto de 2024. Eu ____ (Beatriz Anette Glitz Lauer) Técnica de Secretaria, o conferi e subscrevo.
ERIKA WATANABE
Juíza de Direito

PORECATU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS
O Doutor WALTERNEY AMÂNCIO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...
F A Z S A B E R :
A todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos de Ação Penal nº 0000321-25.2022.8.16.0137 que a justiça pública move em face de CLEYTON DE SOUSA, BRASILEIRO, NASCIDO EM 26/10/1989, FILHO DE ZÉLIA APARECIDA DE SOUSA, RESIDENTE NA RUA FAZENDA PORTEIRA, MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Por decisão proferida em 10/10/2024, foi o réu condenado a pena de DOIS (02) ANOS E ONZE (11) MESES DE RECLUSÃO, NO REGIME ABERTO, MAIS OITENTA (80) DIAS-MULTA. A SANÇÃO CARCERÁRIA FOI SUBSTITUÍDA POR DUAS (02) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA). E não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-o da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso cabível, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de ver passar em julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja cópia fica afixada local de costume e publicado no Diário Oficial da Justiça. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede situada à rua Iguaçu, 65. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos 30/08/2024. Eu ------__Marcus Vinicius Israel Domingues, Técnico Judiciário o subscrevi.
WALTERNEY AMÂNCIO
Juiz de Direito

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RODOLFO DE OLIVEIRA
PRAZO DE 60 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Amin Abil Russ Neto, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Ribeirão Claro - Anexa à Vara Criminal de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0000130-22.2023.8.16.0144, em que é(são) exequente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO - COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO, e executado(s) RODOLFO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RODOLFO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 13579579 SSP/PR e CPF 119.031.919-55, nascido(a) em 24/12/1996, natural de JACAREZINHO/PR, filho(a) de DULCELINA DONZELA VINHA e ISIDORO NUNES DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da Sentença anexa, a qual concedeu indulto (Decreto nº 11.846, de 22 de Dezembro

de 2023) e julgou extinta a pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Bruna Payao Rossetto Balestero, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ribeirão Claro, 20 de agosto de 2024.
Amin Abil Russ Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

RIBEIRÃO DO PINHAL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): EMERSON LUIZ GARCIA
PRAZO DE 15 dias corridos
O(A) Juiz(íza) de Direito Elisa Sabino de Azevedo Duarte Silva, da Vara Criminal de Ribeirão do Pinhal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000702-72.2023.8.16.0145, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMERSON LUIZ GARCIA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido EMERSON LUIZ GARCIA, portador(a) do RG 56152890 SSP/PR e CPF 839.131.579-72, nascido(a) em 23/04/1974, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de LUZIA GAVA GARCIA e AYRTON CESARIO KUKLA GARCIA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 12/07/2023 e recebida em 11/10/2023, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01: Na data de 06 de maio de 2023, por volta das 19h06min., em via pública localizada na rua Carlos Gomes, centro, na cidade de Jundiaí do Sul/PR, comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, o denunciado EMERSON LUIZ GARCIA, de forma consciente e voluntária, conduziu o veículo automotor VW/Parati, cor azul, placas IBX-0090, RENAVAM n.º 00621797863, chassi n.º 9BWZZZ30ZRP252437, com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, apresentando sinais indicativos da referida alteração, na forma disciplinada pelo CONTRAN1 - cf. auto de prisão em flagrante (mov. 1.4); termos de depoimentos (movs. 1.5, 1.7 e 1.9); oitiva do denunciado na forma do artigo 6º, inciso V, do Código de Processo Penal (mov. 1.11); boletim de ocorrência n.º 2023/506927 (mov. 1.14); auto de resistência (mov. 1.15); e termo de constatação de embriaguez (mov. 1.17). FATO 02 Nas mesmas condições de espaço, após a prática do fato narrado anteriormente (FATO 01), o denunciado EMERSON LUIZ GARCIA, de forma consciente e voluntária, desacatou funcionários públicos no exercício de suas funções, ao chamar os policiais militares Ilson Aparecido da Silva e Ailton Amâncio Vieira de "filha da puta" e "vagabundos" - cf. auto de prisão em flagrante (mov. 1.4); termos de depoimentos (movs. 1.5, 1.7 e 1.9); oitiva do denunciado na forma do artigo 6º, inciso V, do Código de Processo Penal (mov. 1.11); boletim de ocorrência n.º 2023/506927 (mov. 1.14); auto de resistência (mov. 1.15); e termo de constatação de embriaguez (mov. 1.17). FATO 03 Nas mesmas condições de espaço, após a prática dos fatos narrados anteriormente (FATO 01 e 02), o denunciado EMERSON LUIZ GARCIA, de forma consciente e voluntária, se opôs à execução de ato legal consistente no algemamento, pelos policiais militares Ilson Aparecido da Silva e Ailton Amâncio Vieira, funcionários públicos competente para executá-lo, mediante violência e grave ameaça, ao desferir socos e chutes nos integrantes da equipe policial, bem como dizer, em termos "vocês vão morrer" - cf. auto de prisão em flagrante (mov. 1.4); termos de depoimentos (movs. 1.5, 1.7 e 1.9); oitiva do denunciado na forma do artigo 6º, inciso V, do Código de Processo Penal (mov. 1.11); boletim de ocorrência n.º 2023/506927 (mov. 1.14); auto de resistência (mov. 1.15); e termo de constatação de embriaguez (mov. 1.17)."; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Helen Roque de Freitas Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Ribeirão do Pinhal, 30 de agosto de 2024.*Helen Roque de Freitas Lopes*
Técnica Judiciária
(Assinatura autorizada pela Portaria 12/2023, deste juízo)
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

RIO NEGRO

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DESTINATÁRIO: HENRI FELIPE DOS SANTOS JULIANI
PRAZO DE 15 DIAS
O Dr. RODRIGO MORILLOS, Juiz de Direito da Vara Criminal de Rio Negro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003174-09.2024.8.16.0146, em que é autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Walace de Almeida de Lima e Henri Felipe dos Santos Juliani, e vítima a SAÚDE PÚBLICA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte promovida HENRI FELIPE DOS SANTOS JULIANI, portador do RG 103523184 SSP/PR, nascido em 16/09/1993, natural de Colombo/PR, filho de Sueli dos Santos e Jair Carlos Juliani, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas dos arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos) c/c art. 70 do Código Penal; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o Magistrado nomeará defensor(a) público(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Clara Correa Ramos, Estagiário, digitei e eu, Maria Inês Petersen, Analista
Judiciária Sênior, conferi.
Rio Negro, 30 de agosto de 2024.
Maria Inês Petersen

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAYLTON DE PAULA PANEQUI, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de CITAÇÃO do executado CLAYLTON DE PAULA PANEQUI (CNPJ/CPF 537.079.909-15), já qualificado nos autos, atualmente em lugar ignorado, para, PAGAR o valor de R$ 25.827,87 no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% e honorários advocatícios, ambos incidentes sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do Art. 523, §1º e §2º do Novo Código de Processo Civil, ciente ainda de que, transcorrido o prazo acima, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer IMPUGNAÇÃO, independente de penhora ou de nova intimação (Art. 525 do NCPC), conforme Decisão encartada no mov. anterior a qual transcrevo: [....] igo de Normas. 2. Intime-se o executado para cumprimento voluntário do título judicial no prazo do art. 523 do CPC. Fica o executado intimado, ainda, que, transcorrido o prazo legal para pagamento voluntário, inicia-se o prazo de quinze dias para que ele apresente, independentemente de garantia do juízo, impugnação ao cumprimento de sentença (CPC, art. 525). Caso o executado não tenha advogado constituído nos autos, expeça-se carta de intimação, observando-se o endereço em que ele foi citado ou localizado pela última vez (CPC, art. 513, § 2º, II). Ainda, na hipótese de o executado ter sido citado por edital, expeça-se edital de intimação (IV). 3. Ausente o pagamento voluntário defiro a inclusão da multa de 10% prevista na etapa de cumprimento de sentença. Inclua-se, também, honorários ao advogado do exequente em 10%. Nesta hipótese, remetam-se ao contador judicial para atualização do valor da condenação acrescido da multa e dos honorários, bem

como das custas devidas pela execução forçada (cumprimento da sentença) e eventual diferença a maior entre as custas iniciais recolhidas (estimadas com base no valor da causa) e as efetivamente devidas (a serem apuradas pela contadoria com base no efetivo valor da condenação). 4. Desde logo e desde que haja requerimento da parte defiro a penhora online de eventuais ativos financeiros da devedora no limite do crédito exequendo. Caso frutífera a constrição eletrônica, promova, a Serventia, a transferência da quantia para conta judicial vinculada ao feito, intimando-se a devedora, na sequência, acerca da penhora levada a efeito. 5. Oportunamente, manifeste-se o exequente, em cinco dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Rolândia/PR, datado e assinado digitalmente. Marcos Rogério César Rocha Juiz de Direito [...]", nos termos da petição inicial de mov. 1.1, dos autos nº 0002277-72.2024.8.16.0148, de ação de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, movida por GILBERTO PEDRIALI E MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS contra CLAYLTON DE PAULA PANEQUI, do seguinte teor apresentado como resumo do edital pela parte exequente: "Edital de Intimação do executado CLAYLTON DE PAUNA PENAQUI (CPF nº. 537.079.909-15), atualmente em lugar ignorado, para que, no prazo de QUINZE (15) DIAS, contados do término do prazo deste, promova o pagamento do honorários advocatícios, dos autos de Cumprimento de sentença nº 0002277-72.2024.8.16.0148, em que MARCOS CIBISCHINI DO AMARAL VASCONCELLOS move contra CLAYLTON DE PAUNA PENAQUI pelo valor de R$ 9.277,78 (nove mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado até 19/06/2023, ou, para, no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, em tantos quantos bastem para integral satisfação do débito exequendo, devidamente corrigido e acrescido das cominações legais, ainda, querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, apresente impugnação, na forma do art. 525, "caput" do CPC. ADVERTÊNCIA: caso o devedor não pague a dívida mencionada acima, no prazo assinado, nem mesmo nomeie bens à penhora, sofrerá penhora coercitiva em seus bens, tantos quantos bastem para garantia da dívida. Fica também advertido que em caso de revelia será realizada a nomeação de Curador Especial. - OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB)" Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723.
Rolândia, 29 de Agosto de 2024. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARINALVA BARBOSA DIAS LIMA - ME, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.
Edital de CITAÇÃO da executada MARINALVA BARBOSA DIAS LIMA - ME, (CNPJ/CPF/MF sob nº 03.289.321/0001-46), para que pague em 5 (cinco) dias, a quantia de R$ 2.093,35, mais acréscimos legais, advertindo ainda que no caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC), nos termos da petição inicial, dos autos nº 0005866-43.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra MARINALVA BARBOSA DIAS LIMA - ME, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas sob números 8818 /2021, nos respectivos valores de R$ 1395,17. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 28 de Dezembro de 2021. (a) BRUNO LUNDGREN RODRIGUES, OAB 44631".
Rolândia, 29 de Agosto de 2024. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEVANIR LODOVICO SANTANA, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.
Edital de CITAÇÃO da executada DEVANIR LODOVICO SANTANA, (CNPJ/CPF/MF sob nº 588.265.729-68), para que pague em 5 (cinco) dias, a quantia de R$ 2.346,44, mais acréscimos legais, advertindo ainda que no caso de revelia será nomeado curador especial (Art. 257, IV, CPC), nos termos da petição inicial, dos autos nº 0007243-49.2022.8.16.0148, de ação de EXECUÇÃO FISCAL, movida pelo MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA contra DEVANIR LODOVICO SANTANA, do seguinte teor: "MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, por seus advogados que esta subscrevem, procuração arquivada junto a Escrivania Cível, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, visando cobrar a dívida representada pelas certidões inclusas sob números 9481/2021, nos respectivos valores de R$ 1558,21. Assim, com fundamentos no art.8º, inciso I, da Lei nº 6.830 de 22-09-80, combinado com art. 223 do Código de Processo Civil, requer a citação do devedor, para, no prazo de cinco dias, pagar a dívida com juros, multas, correção monetária e encargos indicados na certidão de dívida ativa, acrescidas das custas judiciais e honorários, ou garantir a execução com a nomeação de bens a penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da lei nº 6.830/80; Não ocorrendo o pagamento e nem a garantia da execução, requer, ainda que seja efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6.830/80, prosseguindo-se até a efetiva satisfação do crédito tributário. Termos em que, dando a presente o valor do crédito acima indicado, P. e E. deferimento. Rolândia, 28 de Dezembro de 2021. (a) BRUNO LUNDGREN RODRIGUES, OAB 44631".
Rolândia, 29 de Agosto de 2024. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Edital Geral

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS
Pelo presente, por ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Marcos Rogério César Rocha, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, consoante despacho proferido na ação HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 0005882-26.2024.8.16.0148, requerida por ALFREDO GOES DE LIMA, ARTELINO RODRIGUES DE JESUS, DELCINO FERREIRA DA SILVA, ISMAEL FELICIO DOS SANTOS GOMES, JORGE DE MELO, JOSÉ APARECIDO BRAZ,JOSÉ BALBINO DA SILVA E MESSIAS MATHEUS em face MASSA FALIDA BERGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., ficam todos os credores e demais interessados que vierem ou conhecimento tiverem devidamente cientificados para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, nos termos da decisão judicial proferida nos autos acima citado, do seguinte teor: "Intimem-se pessoalmente o falido e o síndico se manifestarem sobre o pedido, no prazo de três dias para cada um. Sem prejuízo, publique-se aviso para que os credores e demais interessados apresentem, dentro do prazo de dez dias, as impugnações que entenderem (Dec.-Lei nº. 7.661/45, art. 98, § 1º). Após, faça-se vista ao Ministério Público e, voltem-me, por fim, para decisão.".
E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei.
Rolândia, 29 de Agosto de 2024. Eu, Devanir de Souza Junior, funcionário juramentado, digitei e subscrevi digitalmente, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº05/10 de 16/03/10.
MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

SANTA FÉ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO de eventuais interessados para, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, formularem resposta a respeito do pedido de regularização fundiária - Projeto Moradia Legal - referente aos lotes integrantes da área denominada "Loteamento SUB-50, situado na cidade de Flórida-PR" conforme determinado nos Autos nº *0001236-71.2024.8.16.0180*. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Fé, Paraná, aos 31 de Agosto de 2024. Eu, Josinéia de Lucas Volpato, Técnica Judiciária, que digitei.
Leila Morgana Cian Liuti
Juíza de Direito

Edital de Citação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA FÉ- PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS - artigo 361, do CPP
A Doutora Leila Morgana Cian Liuti, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA FÉ - PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu **CLEBERSON DA SILVA MARCELINO, CPF: 066.663.669-99, nascido em 26/03/1992, Filho de LUCINEIA TEOTONIO DA SILVA E MARCOS MARCELINO; atualmente em local inserto e não sabido**, pelo presente, fica o(s) mesmo(s) **CITADO e INTIMADO para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos autos de Ação Penal registrado sob o número *0000770-48.2022.8.16.0180*, consoante preconizado pelo art. 396 e 396-A, do CPP.** DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santa Fé - PR, 31/08/2024. Eu, Josinéia de Lucas Volpato - Técnica Judiciária, o digitei e o subscrevi.
Leila Morgana Cian Liuti
Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
O(A) Juiz(íza) de Direito Leila Morgana Cian Liuti, da Vara Cível de Santa Fé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0001510-06.2022.8.16.0180, em que é(são) autor(es) ANTONIO VALDECIR MAROSTICA, e réu(s) Maria Inez Marostica, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Maria Inez Marostica, portador(a) do RG 92079147 SSP/PR e CPF 011.439.279-07**, por sentença publicada em 23/07/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) *não tem condições mínimas de gerir seus próprios atos*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Antonio Valdecir Maróstica, portador(a) do RG 31211883 SSP/PR e CPF 493.529.209-10, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: ***Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTEo pedido inicial, confirmando a decisão liminar concedida, para o fim de submeter MARIA INEZ MAROSTICA nos termos do art.755, § 3° do Código de Processo Civil, e art. 1.767, inciso I, do Código Civil, nomeando como curador seu irmão ANTONIO VALDECIR MAROSTICA com poderes para gerir os atos da vida civil de caráter patrimonial e negocial, por ser pessoa que atende aos requisitos legais.".***
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Fernando Figueirol Lobo, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Santa Fé, 2 de setembro de 2024.
Leila Morgana Cian Liuti
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO CARLOS VIEIRA PRAZO DE 30 (DIAS) O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000725-57.2024.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO CARLOS VIEIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO CARLOS VIEIRA, portador(a) do RG 156213209 SSP/PR e CPF 239.353.438-50, nascido(a) em 18/03/1988, natural de RAUL SOARES/MG, filho(a) de NEUSA MARIA JOSÉ e LUIZ CARLOS VIEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 180 - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 08/08 /2024 e recebida em 08/08/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO: Entre o dia 10 de janeiro de 2024 e o dia 21 de fevereiro de 2024, por volta das 21h10min, na residência situada na Rua Dario Vilela Bittencourt, nº 175, Vila Ribeiro, neste município e comarca de Santo Antônio da Platina/PR, o denunciado LEANDRO CARLOS VIEIRA, de forma consciente e voluntária, dolosamente, transportou, conduziu e ocultou, em proveito próprio, objeto que sabia ser produto de crime anterior, qual seja o veículo Ford/Escort 1.0 Hobby, de placas CDG-6916/SP, o qual havia sido furtado na cidade de Ourinhos/SP, no dia 10 de janeiro de 2024, conforme boletim de ocorrência nº AK7322-1/2024. Relata-se que a equipe policial, durante patrulhamento pela descrita rua, avistou o veículo, sendo que, ao visualizar a equipe policial, o condutor perdeu o controle do veículo e dirigiu em marcha ré na via contramão. No momento da abordagem policial ao condutor, o denunciado apresentou-se à equipe como sendo proprietário do veículo, afirmando ter o adquirido pelo valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) e ciente de que era produto de furto" e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 30 de agosto de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JONATHAN ROBERTO PEREIRA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0004304-13.2024.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JONATHAN ROBERTO PEREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, LUCAS FERREIRA BARTHOLOMEI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JONATHAN ROBERTO PEREIRA, portador(a) do RG 138497984 SSP/PR e CPF 108.239.079-88, nascido(a) em 05/03/1999, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA/PR, filho(a) de ELIANE FERREIRA e LUIZ ROBERTO PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses a 2 anos oferecida em 19/07/2024 e recebida em 19/07/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01: No dia 12 de julho de 2024, por volta das 03h20min, na construção localizada na Rua Treze de Maio, nº 1388, bairro São José, neste Município e Comarca de Santo Antônio da Platina/PR, os denunciados GILSON DE OLIVEIRA e JONATHAN ROBERTO PEREIRA, previamente ajustados e em comunhão de vontades e esforços, um aderindo a conduta do outro, de forma consciente e voluntária, dolosamente, com inequívoco ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram coisas alheias móveis, consistentes em dois sacos de cal, avaliados em R $ 64,00 (sessenta e quatro reais), pertencentes à vítima Lucas Ferreira Bartholomei. Ressalta-se que a ação fora praticada mediante escalada e com rompimento de obstáculo, vez que os denunciados pularam o portão de aproximadamente dois metros de altura e danificaram a cerca elétrica do local, para lograrem êxito em adentrar no interior da construção. Importante salientar que os denunciados foram flagrados pela equipe policial, logo após os fatos, em posse da res furtiva e nas proximidades do local de furto. A vítima informou, ademais, que na data anterior foram furtados dois sacos de cimento e um rolo de fio eelétrico, não sabendo se seriam os denunciados; FATO 2: Ato contínuo, o denunciado JONATHAN ROBERTO PEREIRA, de forma consciente e voluntária, dolosamente, opôs-se à execução de ato legal, consistente em prisão em flagrante delito, mediante violência ativa exercida contra funcionários públicos competentes para executá-la, quais sejam, os policiais militares Roseane Lopes da Silva e Rodrigo Aparecido da Silva, uma vez que se recusou a obedecer às ordens emanadas pela equipe, desferindo um chute no peito do soldado Rodrigo e partindo para cima do cabo Roseane, sendo necessário o uso de força moderada e algemas para contê-lo;", e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 29 de agosto de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO:

O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sapcriminal@tjpr.jus.br Processo: 0003929-12.2024.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Ameaça Data da Infração: 11/08/2024 Noticiante(s): LETICIA BATISTA FERREIRA (RG: 155944340 SSP/PR e CPF/CNPJ: 147.700.809-80) RODOVIA BR CENTO E CINQUENTA E TRES, 47 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR Noticiado(s): MURYLLO HENRIQUE (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA BENEDITO LUCIO MACHADO, 47 47 B - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente O REQUERIDO MURYLLO HENRIQUE, nascido em 01/01/2006, localizável na RUA BENEDITO LUCIO MACHADO, 47 47 B - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR; o qual, atualmente, encontrase em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-o de todo o conteúdo da decisão que deferiu a aplicação de medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, a saber: Diante do exposto, determino liminarmente: a) a proibição de que MURYLLO HENRIQUE se aproxime a menos de 100 (cem) metros da vítima; b) a proibição de contato, por qualquer meio de comunicação, do requerido com a vítima; c) a proibição de que o noticiado frequente determinados lugares, especialmente a residência da vítima e o seu local de trabalho. Lembre-se ao apontado agressor que o descumprimento da ordem judicial pode ensejar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA (cf. artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20, caput e parágrafo único, da Lei n.º 11.340/2006) e crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, no forma do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006. Fica facultada à vítima a possibilidade de requerer a revogação das medidas, caso entenda que o risco não mais subsiste. Nada mais. Santo Antônio da Platina, 29 de agosto de 2024. Lígia Uno Lunardi Técnica Judiciária

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sapcriminal@tjpr.jus.br Processo: 0002401-74.2023.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Simples Data da Infração: 18/06/2023 Noticiante(s): ADRIANA NEGRETTI DA SILVA (RG: 145270065 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Abrão Dutra da Silva, 48 - Colina Verde - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /PR - CEP: 86.430-000 - Telefone(s): (43) 99608-7674 Noticiado(s): ALAN RODRIGUES DE LIMA (RG: 125628575 SSP/PR e CPF/CNPJ: 082.878.669-01) RUA JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA, 24 CASA - COLINA VERDE - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 - Telefone(s): (43) 99634-4054 EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima acima qualificada; a qual, atualmente, encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intime-a de todo o conteúdo da decisão que REVOGOU as medidas de proteção de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006. Fica a vítima intimada, conforme art. 21 da Lei nº 11.340/06, via edital, da possibilidade de que, a qualquer tempo, havendo necessidade, venha novamente a requerer medidas protetivas de urgência ou representar criminalmente, mediante registro da ocorrência e manifestação de vontade na Delegacia de Polícia. Nada mais. Santo Antônio da Platina, 29 de agosto de 2024. Lígia Uno Lunardi Técnica Judiciária.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Claudio de Moura Coelho PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000911-61.2016.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Claudio de Moura Coelho, e vítima ESTADO DO PARANÁ, Lojas Romera, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Claudio de Moura Coelho, portador(a) do RG 136714406 SSP /PR e CPF 070.270.519-58, nascido(a) em 22/04/1988, natural de Santo Antônio da Platina, filho(a) de Maria de Jesus da Silva Coelho e João de Moura Coelho, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para efetuar o levantamento do valor pago à título de fiança no prazo de 30 dias, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 29 de agosto de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): THIAGO CAMARGO PEREIRA DA SILVA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003923-39.2023.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO CAMARGO PEREIRA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido THIAGO CAMARGO PEREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 133732640 SSP/PR e CPF 363.177.328-50, nascido(a) em 21/11/1988, natural de SAO PAULO/SP, filho(a) de SONIA REGINA DE CAMARGO SILVA e benedito pereira da silva, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 6 anos, 6 meses e 22 dias na data de 29/07/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isto, julgo parcialmente procedente o pedido exposto na denúncia oferecida pelo Ministério Público para condenar THIAGO CAMARGO PEREIRA DA SILVA como incurso nas sanções previstas no artigo 33, caput da Lei nº 11.343/06.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Benedito Rosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 29 de agosto de 2024. Carlos Benedito Rosa Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

SÃO JOÃO DO IVAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ VARA CÍVEL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - PROJUDI
Rua Laurindo Pereira, 780 - Centro - São João do Ivaí/PR - CEP: 86.930-000 - Celular: (44) 99928-9252 - Email: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE Sem Prazo
O(A) Juiz(íza) de Direito Malcon Jackson Cummings, da Vara Cível de São João do Ivaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0000826-37.2014.8.16.0156, em que é autor JOÃO CRISPIM VILLAS BOAS NETO, e réu ALESSANDRO DOMICIANO DE ANDRADE, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de ALESSANDRO DOMICIANO DE ANDRADE - CPF/CNPJ: 049.715.539-75, por sentença publicada em 31/05/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui desenvolvimento mental retardado e com dificuldade de entendimento, sendo que não detém condições clínicas de discernimento para gerir as próprias finanças ou tomar decisões complexas, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) JOÃO CRISPIM VILLAS BOAS NETO, portador(a) do RG 14296913 SSP/PR e CPF 435.324.469- 87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "3. Ante o exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE

o pedido manejado pela autora para o fim de submeter ALESSANDRO DOMICIANO DE ANDRADE à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu primo JOÃO CRISPIM VILLAS BOAS NETO."
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Ana Claudia da Silva dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Malcon Jackson Cummings
Juiz de Direito

SÃO JOÃO DO TRIUNFO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR
Escrivania do Crime e do Distribuidor e Anexos
Rua Francisco Neves Filho, 75 - Tel.: (42) 33309-3402 - CEP: 84.150-000 - São João do Triunfo/PR.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - MEDIDAS PROTETIVAS
Medidas Protetivas de Urgência nº 0000237-90.2024.8.16.0157
O Dr. **Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon,** MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de São João do Triunfo - PR.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL** virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o noticiado **AXEL DILLAN CORDEIRO MACHIAVELLI**, brasileiro, natural de Curitiba/PR, nascido aos 16/05/1997, filho de Salvielli Cordeiro Machiavelli e Rodrigo Otavio Machiavelli, residente/localizável na época dos fatos na Rua Tenente Max Wolff Filho, 671, São Mateus do Sul/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O** da decisão proferida nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0000237-90.2024.8.16.0157, pela qual foram prorrogadas por novos 90 (noventa) dias as medidas protetivas deferidas em favor da noticiante Barbara de Oliveira Roderjan (Proibição de aproximação da vítima BARBARA DE OLIVEIRA RODERJAN e outros familiares desta, bem como da residência onde mora ou local de trabalho, impondo afastamento mínimo de 200 (duzentos) metros, até ordem judicial contrária; Proibição de manter contato com a vítima BARBARA DE OLIVEIRA RODERJAN, e outros familiares desta, por qualquer meio de comunicação [telefone, mensagens, SMS, Whatsapp, email, carta, etc]). Fica o noticiado ciente de que o descumprimento de qualquer condição acarretará a sua prisão, bem como a responsabilização pelo crime previsto no Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006. E para que chegue ao conhecimento do noticiado, mandou expedir o presente edital de intimação de decisão, com o prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual entrarão em vigor as medidas protetivas de urgência aplicadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, data gerada eletronicamente. Eu, (Luiz Carlos Deina), Escrivão do Crime, o digitei e subscrevi.
Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE JOSÉ MARIA DIAS - CPF/MF: (NÃO CONSTA) ESPÓLIO DE DARCI LOMBARDI DIAS - CPF/MF: (NÃO CONSTA), ESPÓLIO DE EDMUNDO KALIL NASSER - CPF/MF: (NÃO CONSTA) e, ESPÓLIO DE OLINDA MERHI NASSER - CPF/MF: (NÃO CONSTA). PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Doutor Guilherme Moraes Nieto, MMº Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
que por este Juízo e Cartório processam os termos dos autos número 0013340-31.2013.8.16.0035 de Ação de Usucapião, em que são requerentes Arcelino Benício Dos Santos e Maria Constantino Dos Santos, e requeridos Espólio de Diva Dias Olesko e Espólio de Eduardo Olesko representados por José Eduardo Dias Olesko, Espólio de José Maria Dias, Espólio de Darci Lombardi Dias, tendo por objetivo a área constituida pelo lote 09 da quadra 30, do loteamento Jardim São Judas Tadeu, situado na Rua Antonio Leandro de Sousa 127, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, possui a seguinte confrontação: Alice Feliz, Anotieta C. Oliveira, Darcy Dias, Espólio de Diva Dias Olesko, Espólio de Edmundo Kalil Nasser, Espólio de Eduardo Olesko, Espólio de Jose Maria Dias, Kalil Rachid Nasser, Rachid Kalil Nasser, Victor Rachid Nasser e Espólio De Olinda Merhi Nasser. O prazo para contestar a ação é de quinze (15) dias. Advertindo-o(s) de que se não forem contestados, presumir-se-ão aceitos pelo(s) mesmo(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do CPC), e que será nomeado Curador Especial ao(s) mesmo(s) em caso de revelia (artigo 257, IV, do CPC). OBS: Deve ainda manifestar o interesse na escolha pelo "Juízo 100% Digital", nos termos do Decreto Judiciário nº 321/2021 - P-GP-GCJ, estabelecida pela Resolução 345, de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, devendo indicar seu endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, salientando que nesta modalidade de tramitação as partes continuarão a serem intimadas através do Projudi. Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 27 de Agosto de 2024. Eu (Suelen da Paz de Andrade), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CNCM COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.248.223/0001-99. PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná,
F A Z S A B E R
a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0018811-52.2018.8.16.0035 de Ação de Cumprimento de Sentença, em que é exequente Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA, e executado CNCM Comercio e Servicos Ltda - Me, nos termos a seguir transcritos, conforme minuta apresentada pelo exequente: "O MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da comarca de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, do Estado do Paraná, DRA. CAMILA MARIANA DA LUZ KAESTNER, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele tiverem conhecimento, que perante esta Secretaria, tramita Ação de Cumprimento de sentença nº 0018811-52.2018.8.16.0035, ajuizada pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, em face de CNCM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ 11.248.223/0001-99, que se encontram em lugar incerto e não sabido. A ação de Cumprimento de sentença possui valor da causa de R$ 294.672,54 (duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e dois reais, cinquenta e quatro centavos). Foram realizadas tentativas de localizar os executados, porém eles encontram-se em local incerto e não sabido, não sendo possível intimá-los pessoalmente, nestas condições foi deferida a intimação pelo presente edital. Sendo assim, INTIME-SE a parte acerca do despacho presente no Mov 247.1: "Desta feita, expeça-se edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para intimação da parte executada para pagamento do débito no prazo de quinze dias, conforme demonstrativo apresentado pelo credor, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523 do CPC), além de penhora e avaliação, inclusive, com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica. Sem prejuízo, intime-se o curador especial nomeado. Arbitro honorários de 10% sobre o valor do débito em caso de não pagamento no prazo estipulado e prosseguimento da execução. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR, aos 02 de agosto de 2024. Estando o(a) executado(a) - CNCM Comercio e Servicos Ltda - Me, em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) através do presente edital INTIMADO, na pessoa do seu representante legal, dos termos da ação, e para pagamento do débito no prazo de quinze dias, conforme demonstrativo apresentado pelo credor, sob pena de acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 523 do CPC), além de penhora e avaliação, inclusive, com a possibilidade de penhora e bloqueio de contas bancárias pela via eletrônica. - Nada mais. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 27 de Agosto de 2024. Eu (Suelen da Paz de Andrade), Juramentada que o digitei e subscrevi.-
Subscrição autorizada pela MMª. Juíza - Portaria 15/2023.

2ª VARA CÍVEL

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA
Justiça Gratuita
O Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
O Dr. **AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de **CURATELA** sob nº **0022417-15.2023.8.16.0035**, em que é requerente **EDIMAR DA COSTA SOUZA**, sendo declarada por sentença, a curatela de **LEONARDO HARA SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/04/2003, natural de São José dos Pinhais/PR, filho de Edimar da Costa Souza e Rozalina Kazue Hara Souza, residente e domiciliado nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, portador de Síndrome de Down (CID 10 Q90) e Retardo Mental Grave (CID 10 F72) sendo-lhe nomeado curador o requerente Edimar da Costa Souza, tendo a curatela a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de sua vida civil: *realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1748, IV e 1749, I c/c art. 1774, todos do Código Civil Brasileiro); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado*. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado na Cidade de São José dos Pinhais, em 04/12/2023.
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
O Dr. **AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de **CURATELA** sob nº **0022504-68.2023.8.16.0035**, em que é requerente **ADRIANA APARECIDA DA SILVA VITORASSO**, sendo declarada por sentença, a curatela de **CAMILA VIEIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 27/03/1999, natural de São José dos Pinhais/PR, filha de João Vieira da Silva e Maria Rosangela da Silva, residente e domiciliada nesta Cidade de Comarca de São José dos Pinhais, portadora de Retardo Mental Grave - CID 10 nº F72, sendo-lhe nomeada curadora a requerente ADRIANA APARECIDA DA SILVA VITORASSO, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: *realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1748, IV e 1749, I c/c art. 1774, todos do Código Civil Brasileiro); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado*. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado na Cidade de São José dos Pinhais, em 06/12/2023.
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
Justiça Gratuita
O Dr. AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,
O Dr. **AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de **CURATELA** sob nº **0002593-36.2024.8.16.0035**, em que é requerente **RAFAEL CARDOSO**, sendo declarada por sentença, a curatela de **MILENE ALVES CARDOSO**, brasileira, solteira, nascida em 18/06/2001, natural de Curitiba/PR, filha de Rafael Cardoso e Ataise Alves, residente e domiciliada nesta Cidade de São José dos Pinhais, portadora de Retardo Mental Moderado (CID 10 F71) e paralisia cerebral (CID 10 G80), sendo-lhe nomeado curador o requerente Rafael Cardoso, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: *realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1748, IV e 1749, I c/c art. 1774, todos do Código Civil Brasileiro); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado*. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e do curador. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado na Cidade de São José dos Pinhais, em 14/12/2023.
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
O Dr. **AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de **CURATELA** sob nº **0022513-30.2023.8.16.0035,** em que é requerente **EDSON LUIZ DOS SANTOS,** sendo declarada por sentença, a curatela de **EDSANDRA MARRI DOS SANTOS,** brasileira, solteira, nascida em 15/08/1985, natural de Curitiba/PR, filha de Edson Luiz dos Santos e Sandra Mara dos Santos, residente e domiciliado nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, portadora de Retardo Mental Moderado (CID 10 F71), sendo-lhe nomeado curador o requerente EDSON LUIZ DOS SANTOS, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: *realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1748, IV e 1749, I c/c art. 1774, todos do Código Civil Brasileiro); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado*. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado na Cidade de São José dos Pinhais, em 06/12/2023.
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

EDITAL DE CURATELA
O Dr. **AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR**, MM. Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente edital de curatela, cientifica a todos os interessados, que neste juízo processou-se os autos de **CURATELA** sob nº **0022506-38.2023.8.16.0035,** em que é requerente **ROSICLEI SCHULTZ,** sendo declarada por sentença, a curatela de **KETHLYN SCHULTZ DA SILVA,** brasileira, solteira, nascida em 20/10/2002, natural de Cidade de São José dos Pinhais/PR, filha de Anderson Gomes da Silva e Rosiclei Schultz, residente e domiciliada nesta Cidade de São José dos Pinhais/PR, portadora de Paralisia Cerebral - CID 10 G80 e Retardo Mental Grave - CID 10 F72, sendo-lhe nomeada curadora a requerente ROSICLEI SCHULTZ, tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: "*realizar atos que importem disposição de bens/ direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro no art. 1748, IV e 1749, I c/c art. 1774, todos do Código Civil Brasileiro); contratação e demissão de empregados; movimentação de conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representar perante o INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado"*. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores; no sítio do tribunal a que tiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local 1 (uma) vez e no órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da curatelada e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA.
Dado e passado na Cidade de São José dos Pinhais, em 06/12/2023.
AUGUSTO GLUSZCZAK JUNIOR
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - **PRAZO DE 20 dias úteis**
DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE FRANCISZEK KOZLOWSKI
O Juiz de Direito Substituto Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0015030-95.2013.8.16.0035, em que são autores GERSON CARLOS MACIEL DA SILVA e MARTA DE JESUS MACEDO, e réu ESPÓLIO DE FRANCISZEK KOZLOWSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Terceira ESPÓLIO DE FRANCISZEK KOZLOWSKI**, portador(a) do RG 2180480 SSP/PR e CPF 075.191.258-15, bem como os eventuais interessados, seus herdeiros e/ou sucessores. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a minuta de edital que segue parcialmente transcrita: "GERSON CARLOS MACIEL DA SILVA e MARTA DE JESUS MACEDO, ajuizaram AÇÃO DE USUCAPIÃO, visando a declaração de domínio sobre parte ideal do LOTE 8, da QUADRA B, DA PLANTA JARDIM ITAJUBÁ, imóvel localizado na Rua Itaberaí, nº 309, Guatupê, São José dos Pinhais, Paraná, totalizando uma área de 107,57 m² (Cento e Sete metros quadrados), alegando posse desde 2006 de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com animus domini, no prazo legal". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 23 de agosto de 2024.**
Guilherme Moraes Nieto
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - **PRAZO DE 20 dias úteis**
DESTINATÁRIOS: RÉUS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS
O Juiz de Direito Substituto Guilherme Moraes Nieto, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0018136-16.2023.8.16.0035, em que é autora MARLENE GZESHNIK. Por este edital procede à **CITAÇÃO** dos **réus em lugar incerto e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a minuta de edital que segue parcialmente transcrita: "Tem por objeto o reconhecimento do domínio sobre o imóvel situado no lugar denominado Salto - Saibreira, Município de Tijucas do Sul/PR, constituído pela área 30.849,60 m² = 3,0850 hectares. Referido imóvel confronta com áreas de propriedade de: Emir Pereira de Melo, Antônio Dorneles Machado Batista, Miguel Valdir Alves, Nelson Oliveira dos Santos, Jorge Sato Filho, e Rafael Nunes Siqueira". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 23 de agosto de 2024.**
Guilherme Moraes Nieto
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - **PRAZO DE 10 dias úteis**
A Juíza de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000976-72.2023.8.16.0036, em que é autora TEREZINHA SEBASTIANA CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES, e réu TIAGO DE OLIVEIRA NOVAES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de TIAGO DE OLIVEIRA NOVAES, portador(a) do RG 105537832 SSP/PR**, por sentença publicada em 25/09/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições plenas de gerir seus próprios atos, sendo portador de esquizofrenia CID F20, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de de natureza patrimonial e negocial. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil absoluta, já que não mais remanescem tais figuras no artigo 3º do Código Civil e, quando à capacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III). Enfatize-se que há nos autos elementos que demonstram que o interditando resta impedido por suas condições físicas e mentais de realizar autonomamente e plenamente os atos de gestão negocial e patrimonial, estando inapto a confirmar e expressar a sua vontade por meio de decisão consciente e autônoma sobre os atos de sua vida nessa seara. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) TEREZINHA SEBASTIANA CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES, portador(a) do RG 82226478 SSP/PR e CPF 839.299.759-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código Processo Civil/2015, para fim de reconhecer a incapacidade do interditando TIAGO DE OLIVEIRA NOVAES e submetê-la à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por sua genitora TEREZINHA SEBASTIANA CARLOS DE OLIVEIRA NOVAES. Considerando que o valor percebido pelo interditando é de um Salário Mínimo, com a concordância ministerial, por ora, dispensa-se a prestação das contas pelos atos de gestão. a) Inscreva-se a presente decisão do Registro Civil de Pessoas naturais, expedindo-se o respectivo mandado; b) Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses. Na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem condenação ao ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovada as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Dou a sentença por publicada em audiência e os presentes por intimados. Registrem-se"*. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 15 de agosto de 2024.**
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - **PRAZO DE 10 dias úteis**
A Juíza de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0000659-82.2020.8.16.0035, em que é autora Adriana Aparecida de Lima, e réu Davi de Jesus Meira, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Davi de Jesus Meira, portador(a) do RG 10.249.786-4 SSP/PR e CPF 063.507.759-02**, por sentença publicada em 17/02/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado não tem condições plenas de gerir seus próprios atos, sendo portador de síndrome de Prader Willi CID10 - Q87.1, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, portanto não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil absoluta, já que não mais remanescem tais figuras no artigo 3º do Código Civil e, quanto à capacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ADRIANA APARECIDA DE LIMA, portador(a) do RG 6.551.551-2 SSP/PR e CPF 047.387.349-46, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código Processo Civil/2015, para fim de reconhecer a incapacidade do interditando DAVI DE JESUS MEIRA e submetê-lo à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por sua mãe ADRIANA APARECIDA DE LIMA. Considerando que o valor percebido pelo interditando não supera um Salário Mínimo, com a concordância ministerial, por ora, dispensa-se a prestação das contas pelos atos de gestão. a) Inscreva-se a presente decisão do Registro Civil de Pessoas naturais, expedindo-se o respectivo mandado; b) Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses. Na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem condenação ao ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição*

voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovada as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Dou a sentença por publicada em audiência e os presentes por intimados. Registrem-se". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 15 de agosto de 2024.**
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - **PRAZO DE 10 dias úteis**
A Juíza de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0000699-59.2023.8.16.0035, em que é autora ANGELA MARIA PAMPU NOGAROTO, e ré LAURA PAMPU, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LAURA PAMPU, portador(a) do RG 99639970 SSP/PR e CPF 010.947.219-56**, por sentença publicada em 24/04/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) é incapaz de reger sua vida, de administrar seus bens e de entender sobre os atos de sua vida civil, sendo portadora de doença mental incapacitante e irreversível (CID 10 F.06), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Isso não implica, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanesce tais figuras no art. 3º do Código Civil e, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III). A requerida se encontra, em caráter permanente, impedida por suas condições físicas e mentais de realizar autonomamente atos mais cotidianos da vida, como alimentação, higiene pessoal, sair de casa sozinha, apresentando, ainda déficit global de inteligência, inapta a confirmar e expressar a sua vontade por meio de decisão consciente e autônoma sobre os atos de sua vida. Impõe-se, portanto, o reconhecimento de sua incapacidade relativa. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANGELA MARIA PAMPU NOGAROTO, portador(a) do RG 52466792 SSP/PR e CPF 832.651.719-49, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a incapacidade relativa da interditanda Laura Pampue submetê-la à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por sua irmã Ângela Maria Pampu Nogaroto, ficando, por ora, considerando que o valor do benefício percebido pela interditada não supera um salário mínimo, dispensada da prestação de contas dos atos de sua gestão. Em atenção ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil e no art. 9°, inciso III, do Código Civil: a) comunique-se a presente decisão ao Registro Civil de Pessoas Naturais; b) publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem condenação aos ônus de sucumbência, por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovadas as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se"*. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 15 de agosto de 2024.**
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - **PRAZO DE 10 dias úteis**
A Juíza de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0021574-50.2023.8.16.0035, em que é autora Ana Paula Rocha, e réu LUCAS ROCHA DE QUEIROZ, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de LUCAS ROCHA DE QUEIROZ, portador(a) do RG 127198160 SSP/PR e CPF 085.929.739-02**, por sentença publicada em 21/03/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições plenas de gerir seus próprios atos, sendo portador de retardo mental leve, transtorno de déficit de atenção e ansiedade generalizada CID F701, F901 e F411, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil absoluta, já que não mais remanescem tais figuras no artigo 3º do Código Civil e, quanto à capacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ANA PAULA ROCHA, portador(a) do RG 77828613 SSP/PR e CPF 055.211.749-82, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código Processo Civil/2015, para fim de reconhecer a incapacidade do interditando LUCAS ROCHA DE QUEIROZ e submetê-lo à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por sua genitora ANA PAULA ROCHA. Considerando que o valor percebido pelo interditando não supera um Salário Mínimo, com a concordância ministerial, por ora, dispensa-se a prestação das contas pelos atos de gestão. a) Inscreva-se a presente decisão do Registro Civil de Pessoas naturais, expedindo-se o respectivo mandado; b) Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses. Na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem condenação ao ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovada as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Dou a sentença por publicada em audiência e os presentes por intimados. Registrem-se"*. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 15 de agosto de 2024.**
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - **PRAZO DE 10 dias úteis**
A Juíza de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0013316-03.2013.8.16.0035, em que são autoras NEIDE ROZAS ALVAREZ e CARMEN ROZAS ALVAREZ, e réu Antonio Carlos Rozas Alvarez, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Antonio Carlos Rozas Alvarez, portador(a) do RG 70459019 SSP/PR e CPF 017.081.979-58**, por sentença publicada em 22/05/2017, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições plenas de gerir seus próprios atos, por ter retardo Mental Moderado classificada em F-71 no CID-X, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, sendo indicado tratamento integrado completo, sob proteção e vigilância constantes, na administração de seus bens, no controle financeiro, no seu lazer, no labor e higiene. A interdição é parcial pois o requerido labora e gosta de política - (votar), mas não tem noção do que seja uma doação, também não lhe pode ser responsabilizada na assinatura de contratos de compra ou venda, semi tutelado. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) CARMEN ROZAS ALVAREZ, portador(a) do RG 49854030 SSP/PR e CPF 839.269.259-49, e decisão proferida em 18/07/2024, nomeou NEIDE ROZAS ALVAREZ, portador(a) do RG 46965850 SSP/PR e CPF 752.479.179-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a sentença e decisão judicial que seguem parcialmente transcritas: *"Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil/2015, para o fim de reconhecer a incapacidade relativa do interditando Antonio Carlos Rozas Alvarez, e submetê-lo à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por sua irmã Carmen Rozas Alvarez a quem, competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial nomeado, que fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil/1973 (lei vigente à época da propositura da ação; art. 14 do NCPC) e Resolução 13/2016 da PGE/SEFA, em R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Em atenção ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil/2015 e no art. 9°, inciso III, do Código Civil: a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais, expedindo-se o respectivo mandado; b) publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem condenação aos ônus de sucumbência, por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovadas as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora para que levante o restante da quantia depositada no evento 60, conforme decidido no evento 111. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". "Inclua-se Neide Rozas Alvarez no polo ativo da demanda e habilite-se a procuradora desta (evento 406.2). Ademais, em*

complementação à decisão extensiva de curatela concedida à Neide Rozas Alvarez (mov. 420), cumpra-se o disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil/2015 e no art. 9°, inciso III, do Código Civil, conforme comando sentencial (ev. 278): a) inscrevendo-se referida decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais de Antonio Carlos Rozas Alvarez, expedindo-se o respectivo mandado; b) publicando na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Feitas as publicações de praxe, observadas as disposições do CN/CGJ, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. Intimações, baixas e diligências necessárias". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 15 de agosto de 2024.**
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - **PRAZO DE 10 dias úteis**
A Juíza de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0017931-84.2023.8.16.0035, em que é(são) autora IRACY DE SOUZA LIMA, e ré VITALINA GONÇALVES DE LIMA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VITALINA GONÇALVES DE LIMA, portador(a) do CPF 019.310.669-81**, por sentença publicada em 13/12/2023, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições plenas de gerir seus próprios atos, sendo portadora de Alzheimer CID: G301, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil absoluta, já que não mais remanescem tais figuras no artigo 3º do Código Civil e, quando à capacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III). Enfatize-se que há nos autos elementos que demonstram que a interditanda resta impedida por suas condições físicas e mentais de realizar autonomamente e plenamente os atos de gestão negocial e patrimonial, estando inapta a confirmar e expressar a sua vontade por meio de decisão consciente e autônoma sobre os atos de sua vida nessa seara. Impõe-se, portanto, o reconhecimento de sua incapacidade. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) IRACY DE SOUZA LIMA, portador(a) do CPF 759.443.679-20, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código Processo Civil/2015, para fim de reconhecer a incapacidade da interditanda VITALINA GONÇALVES DE LIMA e submetê-la à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, nos limites do art. 85 da Lei 13.146/2015, a ser exercida por sua filha IRACY DE SOUZA LIMA. Considerando que o valor percebido pela interditanda não supera dois Salários Mínimos, com a concordância ministerial, por ora, dispensa-se a prestação das contas pelos atos de gestão. a) Inscreva-se a presente decisão do Registro Civil de Pessoas naturais, expedindo-se o respectivo mandado; b) Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses. Na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constado do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Sem condenação ao ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário, decorrente de procedimento de "jurisdição voluntária". Expeça-se o definitivo termo de compromisso da curadora e, comprovada as publicações na imprensa, arquivem-se os autos. Dou a sentença por publicada em audiência e os presentes por intimados. Registrem-se*"*. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Jacques Aurelio Polli Dias, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**. **São José dos Pinhais, 15 de agosto de 2024.**
Márcia Hübler Mosko
Juíza de Direito

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 30 dias
O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002751-47.2023.8.16.0158, em que são Luiz Carlosautores Molenda, Erica Wisniewski Pacheco Molenda, e CAROLINA DE SANTA CLARA MOLENDA, IRINEU DE SANTA CLARAréus MOLENDA, e que por este edital A TODOS OS INTERESSADOS que foiCOMUNICA decretada a SUBSTITUIÇÃO da curadoria exercida por , portador(a) do CPF 317.185.909-20; e NOMEADO osCAROLINA DE SANTA CLARA MOLENDA curadores , portador(a) do CPF 043.146.499-50 e , portador(a)Luiz Carlos Molenda Erica Wisniewski Pacheco Molenda do RG 82124764 SSP/PR e CPF 054.803.659-40 para exercerem o dever de curadores do interditado IRINEU DE SANTA , por sentença publicada em 24/04/2024 e, portador(a) do RG 93573838 SSP/PR e CPF 010.911.339-05;CLARA MOLENDA trânsitada em julgado em 08/05/2024, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial e de recebimento de benefícios . Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente, podendo praticar autonomamenteprevidenciários transcrita: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho a cota ministerial retro, para o fim de determinar a REMOÇÃO de CAROLINA DE SANTA CLARA MOLENDAda curadoria do interditado IRINEU DE SANTA CLARA MOLENDA, e determinar a SUBSTITUIÇÃO e NOMEAÇÃO, como curador do interditado as pessoas de LUIZ CARLOS MOLENDA e ERICA WISNIEWSKI PACHECO OLENDA,uma vez que foram consideradas pessoas indicadas para exercerem o encargo neste momento, sob compromisso, a ser prestado no prazo de 5 (cinco) dias, nos moldes do artigo 759 do CPC. ." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Vagner da Silva Rosnoski, Juramentado, conferi e digitei.
São Mateus do Sul, 17 de julho de 2024.
Matilde Olicheski Polak
Escrivã, assino por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 08/2022

SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA **DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSSON DAVI HENRIQUE BOHONENBERG**
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Ursula Boeng, da Vara Criminal de São Miguel do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0003631-36.2023.8.16.0159, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSSON DAVI HENRIQUE BOHONENBERG, REICAS DOS SANTOS ROSA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANDERSSON DAVI HENRIQUE BOHONENBERG, portador(a) do RG 133749373 SSP/PR e CPF 012.206.419-44, nascido(a) em 22/06/1997, natural de MATELANDIA/PR, filho(a) de ROSINEI DO CARMO LEMOS e JOSE HENRIQUE BOHONENBERG**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 14 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 anos e 11 meses, (fatos 01). ART 307 - FALSA IDENTIDADE, Detenção: 5 meses e 18 dias, (Fato 02). Em concurso material de delitos (artigo 69, do Código Penal). em regime semiaberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: CONDENAR o Réu ANDERSSON DAVI

HENRIQUE BOHONENBERG, qualificado nos autos, nas sanções previstas no artigo 14, da Lei n.º 10.826/2003, e artigo 307, do Código Penal; e o Acusado REICAS DOS SANTOS ROSA, qualificado nos autos, nas sanções previstas no artigo 14, da Lei n.º 10.826/2003. Condeno os Acusados, ainda, ao pagamento das custas processuais, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Josemar Merquides Gabbi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
São Miguel do Iguaçu, 29 de agosto de 2024.
Josemar Merquides Gabbi
Técnico Judiciário
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO MARCOS ANTONIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado MARCOS ANTONIO DA SILVA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, nascido aos 23/12/1968, filho de MARIA CLAUDETE DA SILVA e CICERO MANOEL DA SILVA, portador do RG 53135692 SSP/PR, CPF nº 904.306.039-91, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Execução da Pena n. 4000092-59.2021.8.16.0160, pelo presente proceda a ***INTIMAÇÃO*** deste, da sentença proferida nos autos em data de 26/08/2024: ***EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, verificada a prescrição da pretensão executória, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do sentenciado MARCOS ANTONIO DA SILVA, já qualificada nos autos, quanto à condenação sofrida junto à Ação Penal nº 11318-03.2019.8.16.0160, da 2ª Vara Criminal de Sarandi/PR, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, e 109, inciso VI, do Código Penal, nos termos da fundamentação supra. Expeça-se contramandado de prisão.*** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 30 de agosto de 2024. Eu, __ Helton Jum Kikuti, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

SERTANÓPOLIS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOSE CARLOS DIAS
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001489-50.2023.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE CARLOS DIAS, e vítima ESTADO DO PARANÁ e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE CARLOS DIAS, portador(a) do RG 54302932 SSP/PR e CPF 654.894.209-44, nascido(a) em 29/01/1964, natural de URAI/PR, filho(a) de ELYDIA RIBEIRO DIAS e BENEDITO SIMEÃO DIAS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 306 - CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PSICOMOTORA ALTERADA EM RAZAO DA INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL OU DE OUTRA SUBSTÂNCIA PSICOATIVA QUE DETERMINE DEPENDÊNCIA, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa oferecida em 04/06/2024 e recebida em 05/06/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 02 de setembro de 2023, por volta das 19h10min, na Rodovia nº 323, nº 2638, zona rural, em Sertanópolis/PR, o denunciado JOSÉ CARLOS DIAS, com consciência e vontade, conduzia o veículo automotor VW Fusca, placa ABA-6059, cor cinza, com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool, uma vez que apresentava 0.76 mg/L de concentração de álcool por litro de ar alveolar, conforme teste de etilômetro de mov. 1.9, Boletim de Ocorrência de mov. 1.18, depoimentos dos policiais militares de mov. 1.5 e 1.7 e auto de prisão em flagrante de mov. 1.4"; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Sertanópolis, 29 de agosto de 2024.**
Julio Farah Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): HILTON LUIZ PEREIRA CARDOSO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0001755-37.2023.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HILTON LUIZ PEREIRA CARDOSO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **HILTON LUIZ PEREIRA CARDOSO, portador(a) do RG 102893034 SSP/PR e CPF 082.258.179-58, nascido(a) em 30/09/1991, natural de SERTANOPOLIS/PR, filho(a) de SANDRA REGINA PEREIRA e WILSON JOSÉ CARDOSO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções artigo 129, §13°, do Código Penal (fato 01) e artigo 147-B, do Código Penal (fato 02), na forma do artigo 69, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, em regime inicial aberto, cuja condições são: I - Não se ausentar da Comarca, por mais de oito dias, sem autorização judicial; II - Comparecer mensalmente em Juízo para justificar suas atividades e comprovar residência; III - Submeter-se ao Programa de Reflexão sobre a Violência contra a Mulher (REFLEXO) junto ao Juízo da execução, cuja a frequência e aproveitamento será controlada pelo Departamento de Assistência Social. A condição estabelecida no item III acima configura condição judicial específica, prevista no artigo 115, da LEP, a qual, atende regra expressa artigo 59, do Código Penal, ou seja, que a pena fixada seja necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. Tratando-se de crime motivado no gênero, conforme regra do artigo 5º, da Lei 11.340/2003, é certo que as condições legais não importam em nenhuma reflexão acerca dos fatos praticados. A violência de gênero está baseada numa cultural patriarcal baseada em estereótipos acerca dos papeis sociais da mulher, os quais colocam esta em condição de inferioridade em relação ao homem, o que exige uma intervenção diferenciada, a fim que a pena seja capaz de gerar conhecimento e mudança de comportamentos. Neste sentido, prevê a Convenção de Belém do Pará, da qual o Brasil é signatário, em seu artigo 8º: Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a: b) modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher. Neste sentido, havendo Curso para homens autores de violência nesta Comarca, o qual é conduzido p pelo Departamento de Assistência Social, como Rede Municipal de Proteção à mulher, entendo como imprescindível a inclusão desta condição judicial como forma de

oportunizar uma reflexão aprofundada sobre as causas da violência de gênero, o que tem se mostrado muito mais efetivo do ponto de vista da prevenção, pois passa a tratar o homem não com problema, mas como parte da solução. O apenado deverá procurar o Departamento de Assistência Social, na terça-feira imediatamente posterior à data da intimação da sentença, para encaminhamento aos encontros reflexivos, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Sertanópolis, 30 de agosto de 2024.**
Julio Farah Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOSUE ALBERTO DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Leve, sob nº 0001712-37.2022.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSUE ALBERTO DA SILVA e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSUE ALBERTO DA SILVA, portador(a) do RG 79452017 SSP/PR e CPF 031.253.229-60, nascido(a) em 07/08/1979, natural de APUCARANA/PR, filho(a) de MARIA DE LOURDES DA SILVA e PEDRO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Sertanópolis, 29 de agosto de 2024.**
Julio Farah Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CRIMINAL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8753 - E-mail: SER-JU-SEC@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY PARAGUAY GONÇALVES
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Julio Farah Neto, da Vara Criminal de Sertanópolis, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000347-11.2023.8.16.0162, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY PARAGUAY GONÇALVES, e vítima A.A.D.S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WESLEY PARAGUAY GONÇALVES, portador(a) do RG 108133686 SSP/PR e CPF 088.809.179-60, nascido(a) em 23/04/1993, natural de CORNELIO PROCOPIO/PR, filho(a) de MARIA LÚCIA PARAGUAY GONÇALVES e RONALDO GONÇALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do artigo 129, §13º, do Código Penal, por três vezes (fatos 01, 02 e 03), na forma do artigo 69, do Código Penal e, ABSOLVÊLO pelo crime do artigo 158, do Código Penal (fato 04), com base no artigo 386, VII, do Código Penal., a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial SEMIABERTO, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ighor Augusto Pereira Pissinati, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Sertanópolis, 29 de agosto de 2024.**
Julio Farah Neto
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: LEONARDO MAGALHÃES RAMOS, Prazo de 10 (dez) dias
Processo: 4000044-86.2024.8.16.0163 Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Autoridade(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)
Executado(s): LEONARDO MAGALHÃES RAMOS, Rua Vicente Mazzeo, 240 - Parque Meia Lua - JACAREÍ/SP - CEP: 12.335-340
O Juízo de Direito da TJPR - Vara de Execução em Meio Aberto de Siqueira Campos, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele , que perante este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena nº 4000044-86.2024.8.16.0163 promovida pelo Ministério Público do Paraná em face da parte apenada LEONARDO MAGALHÃES RAMOS, , e que não foi possível localizar pessoalmente a parte apenada abaixo qualificada, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 10 dias, compareça perante este Juízo da Comarca de Siqueira Campos, na secretaria criminal, no endereço Rua Rio Grande do Norte, 1932, Santa Izabel,Siqueira Campos - PR - Fone: (43) 3572-8424 a fim de dar início ao cumprimento da pena ou justificar, comprovando a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de regressão de regime com a expedição de mandado de prisão. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido e publicado o presente edital. Eu, Wilton Marçal Mazoti, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Destinatário:	LEONARDO MAGALHÃES RAMOS (RG: 155XXXX00 SSP/PR e CPF/CNPJ: 273.XXX.XXX-X1) residente no(a) RUA QUINTINO BOCAIUVA, 2119 CASA - Siqueira Campos - SIQUEIRA CAMPOS/PR - CEP: 84.940-000

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), com acesso ao endereço eletrônico https://seeu.pje.jus.br/seeu, no qual é possível consultá-lo integralmente, através da chave de acesso PP5SB 6MFH5 3Q8K7 2LJM9, selecionando a opção "Consulta via Chave de Validação".
Siqueira Campos, 26 de agosto de 2024.
Matheus Ramos Moura
Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910397

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE TOLEDO 2ª VARA CÍVEL DE TOLEDO - PROJUDI RUA ALMIRANTE BARROSO, 3202 - CENTRO CÍVICO - Toledo/PR - CEP: 85.900-020 - Fone: (45) 3277 4825 - Celular: (45) 99999-3934 - E-mail: segundavaraciveltoledo@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO , da 2ª Vara Cível de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Interdição, sob nº 0001204-96.2024.8.16.0170, em que é(são) autor(es) IVANIR RAMOS DA SILVA, e réu(s) IRAIDES RAMOS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de IRAIDES RAMOS, portador(a) do RG 55540195 SSP/PR e CPF 955.008.809-00, por sentença publicada em 29/07/2024, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) IVANIR RAMOS DA SILVA, portador(a) do RG 6.341.908-7 e CPF 913.546.769-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência, acolho o parecer ministerial retro e nomeio curadora definitiva da interditada, em substituição, a Sra. IVANIR RAMOS, a quem incumbirá prestar assistência ao interditado nos atos patrimoniais e negociais e a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão (artigo 84, § 4º da Lei 13.146/15)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Maria Alice Ortiz, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 09 de agosto de 2024. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAERCIO GOMES ARAUJO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: LAERCIO GOMES ARAUJO, brasileiro, casado, motorista de furgão ou veículo similar, portador do RG nº 5.692.428-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 786.782.349-20.

PROCESSO:0004605-74.2022.8.16.0170 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, inscrita no CNPJ nº. 76.059.997/0001-17, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829 do CPC, cientificando-o(a) ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 914, § 1º e 915 do CPC. Cientifico-o(a) ainda, que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput, § 3º e § 5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixado os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor do débito conforme dispõe o artigo 827, *caput* do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese do executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo 1º desse dispositivo legal.

ALEGAÇÕES DA EXEQUENTE: "Trata-se da Execução de Título Extrajudicial nº 0004605- 74.2022.8.16.0170, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Toledo/ PR. figurando como Exequente a COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PROGRESSO - SICREDI PROGRESSO PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 76.059.997/0001-17, e Executado LAÉRCIO GOMES ARAÚJO, inscrito no CPF nº 786.782.349-20. A ação foi ajuizada no valor de R$ 31.960,79 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), tendo como origem as Cédulas de Crédito Bancário nº C00833533-4 e C00833534-2, ambas firmadas em 19/08/2020. As diversas tentativas para citação do Executado foram todas infrutíferas, sendo que em 13/08/2024 restou deferido o pedido de citação por edital.".

VALOR DA CAUSA: R$ 31.960,79 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), em 04/05/2022.

Advertência - Artigo 829 do CPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação". § 1º "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Natalia Tedeski Pena, Estagiária, o digitei e subscrevi.

Eugênio Giongo

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO MATHEUS HENRIQUE ANGELO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

CITAÇÃO de: MATHEUS HENRIQUE ANGELO, empresário, inscrito no CPF nº. 095.171.149-07.

PROCESSO:0002984-76.2021.8.16.0170 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente CENTRALTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 00.474.369/0001-36, em trâmite na 3ª Secretaria do Cível da Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

OBJETIVO: Citar o executado para, em 03 (três) dias, pagar o débito exequendo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 829 do CPC, cientificando-o(a) ainda, de que poderá interpor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora ou caução, nos termos dos artigos 914, § 1º e 915 do CPC. Cientifico-o(a) ainda, que lhe é facultado, no prazo de embargos, reconhecendo o crédito da exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, custas processuais e honorários advocatícios, requerer o pagamento do restante do débito em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, conforme autoriza o artigo 916, caput, § 3º e § 5º do CPC. Sendo deferido o pedido, ficará suspensa a execução, contudo, na hipótese de indeferimento a execução prosseguirá, mantendo-se o depósito. Fixado os honorários advocatícios no valor equivalente a 10% do valor do débito conforme dispõe o artigo 827, *caput* do CPC, os quais serão reduzidos pela metade, na hipótese do executado efetuar o pagamento do débito no prazo de 03 (três) dias, conforme preceitua o parágrafo 1º desse dispositivo legal.

ALEGAÇÕES DA EXEQUENTE: "Trata-se da Execução de Título Extrajudicial nº 0002984- 76.2021.8.16.0170, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Toledo/PR, figurando como Exequente a CENTRALTINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.474.369/0001-36, e Executados MARIPÁ AUTO PEÇAS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.639.496/0001-03, e MATHEUS HENRIQUE ANGELO, inscrito no CPF/MF sob n° 095.171.149-07. A ação foi ajuizada no valor R$ 8.315,29 (oito mil, trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), tendo como origem um instrumento particular de confissão de dívida, firmado entre as partes em 12/05/2017. As diversas tentativas para citação do devedor Matheus foram todas infrutíferas, sendo que, em 13/08/2024 restou deferido o pedido de citação por edital.".

VALOR DA CAUSA: R$ 8.315,29 (oito mil, trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos), em 26/03/2021.

Advertência - Artigo 829 do CPC: "O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação". § 1º "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Artigo 257, IV do CPC: "(...) será nomeado curador especial em caso de revelia". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, na sede deste juízo e publicado na forma da Lei.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. Todos os pedidos formulados em Juízo tramitarão por meio eletrônico (artigo 180 do CN). O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Documentos devem ser anexados em formato digital em arquivos com no máximo 4MB cada.

PRAZO DO EDITAL: 20 (vinte) dias.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Natalia Tedeski Pena, Estagiária, o digitei e subscrevi.
Eugênio Giongo
Juiz de Direito

TOMAZINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOMAZINA
VARA CÍVEL DE TOMAZINA - PROJUDI
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP: 84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Cível de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0002047-34.2019.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) DANIELE DA SILVA ALFERES, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de DANIELE DA SILVA ALFERES, portador(a) do RG 103405980 SSP/PR e CPF 066.927.569-79**, por sentença publicada em 25/03/2024, a qual reconheceu que a interditada sofre de enfermidade psíquica permanente, o que, conforme as conclusões médicas observadas nos autos, afeta suas condições de discernimento e capacidade de gerir e administrar sua vida e seus bens., na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial, negocial, sob o regime da representação. A referida sentença ainda nomeou à interditada **a curadora CLARICE ALFERES, portadora do RG 91888882 e CPF 057.758.119-84,** cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: *"Ante o exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e na forma da Lei n.º 13.146/2015 e do art. 1.767, inciso I, do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de interdição, para o fim de declarar a incapacidade relativa de DANIELE DA SILVA ALFERES, e nomear o interessado CLARICE ALFERES como sua curadora, submetendo-o ao regime de curatela, restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, sob o regime de representação".*
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Jaqueline da Rosa Barros, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
Tomazina, 09 de maio de 2024.
Franciele Pereira do Nascimento
Juíza de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): ADEMIR IZIDORO DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Criminal de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000473-39.2020.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ADEMIR IZIDORO DOS SANTOS, ABRAÃO GARCIA CARVALHO, e vítima ROSANA CRISTINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ADEMIR IZIDORO DOS SANTOS, portador(a) do RG 106991294 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 07/09/1984, natural de PINHALAO/PR, filho(a) de SEBASTIANA ELERIANA DOS SANTOS e JOÃO IZIDORO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a)**, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Tomazina, 30 de agosto de 2024.
Franciele Pereira do Nascimento
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOMAZINA
VARA CÍVEL DE TOMAZINA - PROJUDI
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP: 84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**PRAZO DE 10 dias úteis**O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Cível de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000574-76.2020.8.16.0171, em que é(são) autor(es) CLARICE CARLOS MUNIZ SILVEIRA, e réu(s) RENATA MUNIZ SILVEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de RENATA MUNIZ SILVEIRA** , por sentença publicada em 26/04/2024 , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) possui CID G-80 (Paralisia Cerebral), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial sob regime de representação*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **CLARICE CARLOS MUNIZ SILVEIRA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado nesta ação de interdição, para o fim de declarar a incapacidade relativa de **RENATA MUNIZ SILVEIRA** e nomear a interessada **CLARICE CARLOS MUNIZ SILVEIRA** como sua curadora, submetendo-a ao regime de curatela, restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, sob o regime de representação".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Gabriel Neves de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.
Tomazina, 12 de julho de 2024.
Franciele Pereira do Nascimento
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOMAZINA

VARA CÍVEL DE TOMAZINA - PROJUDI
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP: 84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Cível de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000267-20.2023.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) APARECIDA DE SIQUEIRA OLIVEIRA, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de APARECIDA DE SIQUEIRA OLIVEIRA,** , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não apresenta capacidade para atos da vida financeira e patrimonial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial e negocial*. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) MARCELO HELDER DE OLIVEIRA, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação de interdição, para o fim de declarar a incapacidade relativa de APARECIDA DE SIQUEIRA OLIVEIRA e nomear o interessado MARCELO HELDER DE OLIVEIRA, como seu curador, submetendo-a ao regime de curatela, restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, sob o regime de representação."O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Gabriel Neves de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.**Tomazina, 24 de junho de 2024.**
Franciele Pereira do Nascimento
Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOMAZINA
VARA CÍVEL DE TOMAZINA - PROJUDI
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP: 84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 10 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Pereira do Nascimento, da Vara Cível de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Tutela e Curatela, sob nº 0000024-81.2020.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) VINÍCIUS ENRIQUE BRAGA MONTIEL, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de VINÍCIUS ENRIQUE BRAGA MONTIEL** , por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) n*ão tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil em razão de doença grave, na forma dos arts. 4º, inc. III, e 1.767, inc. I, do Código Civil*, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de *natureza patrimonial, negocial.* A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **MARIA LÚCIA DA SILVA BRAGA**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Julgo Procedente o pedido formulado nesta ação de interdição, para fim de declarar a incapacidade relativa de VINÍCIUS ENRIQUE BRAGA MONTIEL e nomear a interessada MARIA LÚCIA DA SILVA BRAGA como sua curadora, submetendo-o ao regime de curatela, restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, sob o regime de representação.".
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu, Gabriel Neves de Oliveira, Estagiário, conferi e digitei.**Tomazina, 03 de julho de 2024.**
Franciele Pereira do Nascimento
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOMAZINA
VARA CÍVEL DE TOMAZINA - PROJUDI
Rua Conselheiro Avelino Antonio Vieira, 34 - Centro - Tomazina/PR - CEP: 84.935-000 - Fone: (43) 3572-8450 - E-mail: tom-ju@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 diasO(A) Juiz(íza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges , da Vara Cível de Tomazina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0000825-26.2022.8.16.0171, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) MARIA TEREZA DE AZEVEDO, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de Maria Tereza de Azevedo** RG**:** 9.254.007-0, CPF:016.241.419-60, por sentença publicada em 22/01/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) que a Sra. MARIA TEREZA DE AZEVEDO apresenta quadro clínico de demência (CID F02), de fato não possuindo capacidade para administração de seus bens e negócio, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida pela sua filha MARIA BEVERLI RIBEIRO. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) [Maria Beverli de Ribeiro], portador(a) do RG 7.650.218-8 e CPF 858.252.399-87, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: **"Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de submeter MARIA TEREZA DE AZEVEDO à curatela, restrita, contudo, aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, a ser exercida pela sua filha MARIA BEVERLI RIBEIRO".**
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Bruno Reis Bueno da Silva, Estagiário, conferi e digitei.**Tomazina, 25 de janeiro de 2024.**
Frederico Alencar Monteiro Borges
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - FÓRUM - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000
Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
PRAZO DE 10 dias úteis
O Juiz de Direito Rodrigo Will Ribeiro, da Vara Cível de Ubiratã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002099-56.2021.8.16.0172, em que é(são) autor(es) MARAÍSA LORENA DOS SANTOS VAZ, e réu(s) OMAR CASSIANO DOS SANTOS, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a interdição de OMAR CASSIANO DOS SANTOS, portador(a) do RG nº 1.156.288-4 SSP/PR e CPF nº 192.779.039-53**, por sentença publicada em 02/02/2024, a qual reconheceu que o interditado é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos dos atos previstos no artigo 1.782 do CC, além daqueles necessários ao recebimento e administração de valores percebidos a título de benefícios previdenciário e assistencial, essencialmente atos de natureza patrimonial e negocial (art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência), assumindo todas as obrigações decorrentes do exercício da curatela (art. 1.740 c/c art. 1.781, ambos do CC), devendo ainda buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito (art. 758 do CPC). A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) PEDRO DA SILVA ALVES, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "*JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para o fim de revogar a liminar de mov. 9.1, negar o pedido de curatela do interditando à autora e decretar a interdição de OMAR CASSIANO DOS SANTOS, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com fulcro no art. 4º, inc. III, e no art. 1.767, inc. I, ambos do Código Civil, c/ c o art. 755, inc. I e § 3º, do CPC."*.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro,

nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei.
Ubiratã, 21 de agosto de 2024.
Rodrigo Will Ribeiro
Juiz de Direito
OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DUANE GIRSELENE DIAS FURTADO , COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 10 () dias, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal de Autos nº. 0000898-92.2022.8.16.0172, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a senhoraDUANE GIRSELENE DIAS FURTADO (RG: 127582750 SSP/PR e CPF/CNPJ: 087.590.529- 37), já devidamente qualificada nos autos retrorreferidos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a denunciada DUANE GIRSELENE DIAS FURTADO, acima qualificada, devidamente INTIMADA para constituir novo defensor, sob a advertência de que, em caso de inércia, ser-lheá nomeado defensor dativo. Ubiratã, 27 de agosto de 2024. Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. (assinado digitalmente) RODRIGO WILL RIBEIRO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLÓVIS DA SILVA , COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS. O DOUTOR RODRIGO WILL RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal 0000360-77.2023.8.16.0172 , que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move em face de CLÓVIS DA SILVA (RG: 156012394 SSP/PR e CPF/CNPJ: 227.630.858-30) filho de SEBASTIANA DA SILVA e de LEONINO ALVES DA SILVA, nascido em 05/04/1970, que não tendo sido possível INTIMA-LO pessoalmente, estando em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado devidamente INTIMADO acerca da sentença condenatória, nos termos do art.392, VI e §1º, que traz em sua síntese o seguinte transcrito: "JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, para o fim de CONDENAR o réu, com incursos nas sanções do artigo 21 do Decreto-Lei n. 3.688/1941, sob a égide da Lei n. 11.340/06, com base no artigo 387 do Código de Processo Penal. Condeno ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Fixo a pena definitiva do réu em 28 (vinte e oito) dias de prisão simples, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Concedo o direito de apelar em liberdade, se por outro processo não estiver preso." Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczaka, Estagiário, digitei e conferi. Ubiratã, 27 de agosto de 2024. (assinado digitalmente) RODRIGO WILL RIBEIRO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-ju-ecr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FRANCIMAR MACHADO BUKER , COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR RODRIGO WILL RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os autos de Ação Penal 0001042-66.2022.8.16.0172 , que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ move em face de FRANCIMAR MACHADO BUKER (RG: 103206677 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.051.479-60), filho de DARLETE RITA MACHADO e de DORCINO BUCKER, nascido em 12/10/1992, que não tendo sido possível INTIMALO pessoalmente, estando em lugar ignorado, pelo presente fica o sentenciado , devidamente INTIMADO acerca da sentença condenatória, nos termos do art.392, VI e §1º, que traz em sua síntese a seguir transcrito: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público, para o fim de CONDENAR o réu FRANCIMAR MACHADO BUKER (RG: 103206677 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.051.479-60, com incursos nas sanções do artigo 155, §4º, inc. IV, e § 6º, do Código Penal, com base no art. 387 do CPP . Condeno ainda, o réu ao pagamento das custas processuais, na proporção de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 804 do CPP. Fixo a pena definitiva do réu em 2 anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena privativa de liberdade pelo réu. Concedo o direito de apelar em liberdade, se por outro processo não estiver preso." Eu, Guilherme Lehrbach Fogliato Pieczarka, Estagiário, digitei e conferi. Ubiratã, 26 de agosto de 2024. (assinado digitalmente) RODRIGO WILL RIBEIRO Juiz de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA
SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,
CEP: 87.501-200, Umuarama/PR
EDITAL DE INTERDIÇÃO
O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0003477-39.2024.8.16.0173**, que **MARINA GONZAGA DOS SANTOS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** moveram em face de **CLARICE GONZAGA DOS SANTOS,** cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **CLARICE GONZAGA DOS SANTOS,** brasileira, solteira, beneficiária do INSS, portadora da cédula de identidade RG N.º 7.130.673-9 SESP/PR, inscrita sob o CPF N.º 018.244.489-96, nascida em 07/08/1972, filha de Damião Gonzaga dos Santos e Edite Oliveira dos Santos, natural de Santa Isabel do Ivaí/PR, residente e domiciliada na Rua Coração de Maria, nº 1658, Parque Industrial I, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, CEP: 87.507-05, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **MARINA GONZAGA DOS SANTOS,** brasileira, solteira (convive em união estável não formalizada), técnica de enfermagem, portadora da cédula de identidade RG N.º 5.483.484-5 SESP/PR, inscrita no CPF N.º 016.081.719-65, nascida em 29/06/1971, filha de Damião Gonzaga dos Santos e Edite Oliveira dos Santos, natural de Santa Isabel do Ivaí/PR, residente e domiciliada na Rua Coração de Maria, nº 1658, Parque Industrial I, nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, CEP: 87.507-05. **Dados do processo**: sentença proferida em **10/07/2024**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 16/07/2024**.Outros dados**: a incapacidade da interditada é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação da curatelada nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrária; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde da curatelada**; a interditada não se encontra internada; e a causa da interdição é: Deficiência Intelectual Moderada (CID F71.0).
DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 16 de agosto de 2024.
(documento assinado digitalmente)
VANESSA BARRETO GIROTTO NUNES
Técnica Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito
Portaria nº 12/2024, Art. 9º, §1º

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que consoante a lei em vigor, foram designados 13, 20 e 27 de setembro de 2024, todos às 09h00min, no Edifício do Fórum local, sito na Rua Antonio Franco Ferreira da Costa, 3693, nesta cidade e Comarca, para reunião do Tribunal do Júri,
sendo que foram sorteados os jurados a saber: 1. ALESSANDRO BUSCHINI; 2. ANGELA CRISTINA LOPEZ WILE SALMAZO; 3. ANTONIA LUCIA PERES DE SOUSA; 4. ANTONIO MOREIRA TEIXEIRA; 5. ARIOVALDO MARTES DA SILVA; 6. CATIA RIBEIRO SAMPAIO; 7. CINTHIA DA SILVA CHIODI; 8. CLAUDEMIR SANTELLO; 9. CLAUDIA TEIXEIRA CANALI; 10. DIANA JANICE PADILHA; 11. FABIANA DE MELO RODRIGUES; 12. JOÃO VALDIR TADIOTO MIRANDA DE SOUZA; 13. KELLY CHRISTINA REZENDE; 14. LAURA MIRONO; 15. LÚCIA FERNANDES SANTOS VITORIO; 16. MARCELO RAFAEL BORTH; 17. MURILO FERREIRA DA SILVA; 18. NERCY DE SOUZA FAGUNDES DE LIMA; 19. OLDEMIR BRILL JUNIOR; 20. PAULA FRANCIELLE GUEZZO CORREIA; 21. RAFAEL FELIPE MANINI; 22. SAMUEL RONOBO SOARES; 23. SÔNIA RÉGIO DOS SANTOS; 24. VALDINEI GODOIS ELEOTERIO; 25. WAGNER MAZZETTO.
Ainda, visando assegurar o comparecimento do número mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTES, os Jurados: 1. ADELINO VIEIRA BARBOSA; 2. CLAUDETE APARECIDA DE LIMA; 3. DÉBORA WESTPHAL; 4. EDER LUIZ SCREMIN; 5. EDER ROSSO; 6. JOSIANE BERGO DE OLIVEIRA MARQUES; 7. MARCOS PINTO DE OLIVEIRA; 8. MILENE RIBEIRO DA SILVA; 9. OSNI CARLOS DE SOUZA GALI; 10. SHIRLENE GIMENES DA CRUZ;
todos residentes e domiciliados nesta Comarca de Umuarama - PR. Concluído por esta forma o sorteio dos jurados. Eu, Thais Nishino Silva, estagiária de graduação, o digitei.
ADRIANO CEZAR MOREIRA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDINEI ADRIANO RIBEIRO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº 0011503-60.2023.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WILIAN MALINSKI DA SILVA, CLAUDINEI ADRIANO RIBEIRO, e vítima MATEUS CANDIDO MACHADO CARNEIRO,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLAUDINEI ADRIANO RIBEIRO, portador (a) do RG 142615380 SSP/PR e CPF 116.264.089-80, nascido(a) em 25/09/1995, natural de DOURADINA, filho(a) de ROSANGELA ADRIANO CASSIANO e ANTONIO JOSE RIBEIRO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença de Pronúncia, em conformidade com o art. 420, inc. I, do Código de Processo Pena, nas sanções do ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, § 2º, IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal (homicídio tentado qualificado pelo emprego de recurso de dificultou a defesa da vítima) (Tentado) na data de 20/08/2024 em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anielli Crispim Neiva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 20 de agosto de 2024. (assinado e datado digitalmente) TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria - autorizada pela Portaria nº01/2021

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA
O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0011345-05.2023.8.16.0173** em que **Genivaldo dos Santos Matias** move em face de **Luana Bispo dos Santos**, foi decretada a curatela de **Luana Bispo dos Santos** e nomeada como curador **Genivaldo dos Santos Matias**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:
GENIVALDO DOS SANTOS MATIAS ingressou com ação de interdição em face de LUANA BISPO DOS SANTOS alegando, em síntese, que em razão de moléstia, a curatelada é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a interdição da requerida e sua submissão a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.15). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 10.1). A interditanda foi citada e ouvida em interrogatório judicial (seq. 30.4), manifestando-se por curador especial (seq. 43.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a

necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.9) demonstra o comprometimento das faculdades mentais da interditanda em razão de Síndrome de Down e retardo mental grave (CID10 Q90 e F72.1), situação que pôde ser constatada também em audiência, de modo que presente a situação do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Por fim, os honorários da curadora especial devem ser pagos pelo Estado do Paraná, uma vez que exerceu ele a curadoria de ausentes, munus que caberia à Defensoria Pública, porém não é exercido por sua falta de estrutura na comarca, incidindo ao caso o disposto no inciso IV do art. 1º da Constituição Estadual. Assim tem decidido o Tribunal de Justiça do Paraná: AÇÃO DE USUCAPIÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PELO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS AO CURADOR ESPECIAL. DECISÃO ESCORREITA. PRECEDENTE DESTA CÂMARA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1187337-7 - Realeza - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - - J. 21.11.2014) No mesmo sentido, dispõe o art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664 /2015: Art. 5º. O advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná - OAB-PR, nomeado judicialmente para defender réu pobre em processo de natureza civil ou criminal, ou atuar como curador especial, após o trânsito em julgado da decisão, terá os honorários pagos pelo Estado, na forma disposta nesta Lei. § 1º. Os honorários a que se refere este artigo serão fixados pelo juiz na sentença, de acordo com tabela elaborada por resolução conjunta do Secretário de Estado da Fazenda e do Procurador Geral do Estado, com prévia concordância do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, a ser editada num prazo máximo de sessenta dias da vigência desta Lei. Segundo a tabela trazida pela Resolução Conjunta nº 15/2019 PGE /SEFA, os honorários para atuação do curador especial, quando não limitada à negativa geral, devem variar de R$ 250,00 a R$ 800,00. Assim, arbitro os honorários em R$ 800,00 (oitocentos reais). 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de decretar a interdição de LUANA BISPO DOS SANTOS, submetendo-a a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por GENIVALDO DOS SANTOS MATIAS, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a singeleza da demanda e as poucas intervenções exigidas, em R$ 800,00 (oitocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 18 de junho de 2024. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 1º de agosto de 2024
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0013138-76.2023.8.16.0173** em que **Iraci Viana Galinski David** move em face de **Wellington Viana Galinski David**, foi decretada a curatela de **Wellington Viana Galinski David** e nomeada como curador **Iraci Viana Galinski David**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

IRACI VIANA GALINSKI DAVID, ingressou com ação de curatela em face de WELLINGTON VIANA GALINSKI DAVID, alegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2- 1.11). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 29.1). O curatelando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 51.4), manifestando-se por curador especial (seq. 57.1). O MP apresentou parecer pela procedência do pedido (seq. 60.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não

afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, os vídeos dos seqs. 21.2-21.3 e o interrogatório do seq. 51.4 revelam que o curatelando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de doenças, o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter WELLINGTON VIANA GALINSKI DAVID a curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por IRACI VIANA GALINSKI DAVID, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 13/2016 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e a atuação por negativa geral, em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 01 de julho de 2024. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 05 de agosto de 2024
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de **CURATELA** sob nº **0000665-24.2024.8.16.0173** em que **Rosely Travaglini Schiavon** move em face de **Natal Travagin**, foi decretada a curatela de **Natal Travagin** e nomeada como curadora **Rosely Travaglini Schiavon**, nos termos da r. sentença, a seguir transcrita:

ROSELY TRAVAGLINI SCHIAVON ingressou com ação de curatela em face de NATAL TRAVAGINalegando, em síntese, que em razão de moléstia, o curatelando é incapaz para a realização de atos da vida civil. Requereu a concessão de antecipação de tutela, com nomeação de curador. No mérito, pediu a submissão do requerido a curatela. Juntou documentos (seqs. 1.2-1.7). O pedido de antecipação de tutela foi deferido (seq. 17.1). O curatelando foi citado e ouvido em interrogatório judicial (seq. 34.4), manifestando-se por curador especial (seq. 49.1). É o relatório. 2. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) deu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Diz o art. 2º da nova norma que "Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". O art. 6º, por sua vez, é categórico em dizer que "A deficiência não afeta a plena

capacidade civil da pessoa (...)". Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a previsão de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física. O art. 84 do Estatuto afirma que "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas". O § 1º autoriza, quando necessária, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial", constituindo, nos termos do § 2º, "medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado". Comentando a novidade legislativa, ensina Pablo Stolze Gagliano [1]: Em outras palavras, a partir de sua entrada em vigor, a pessoa com deficiência - aquela que tem impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, nos termos do art. 2º - não deve ser mais tecnicamente considerada civilmente incapaz, na medida em que os arts. 6º e 84, do mesmo diploma, deixam claro que a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa: Art. 6º. A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: I - casar-se e constituir união estável; II - exercer direitos sexuais e reprodutivos; III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. Esse último dispositivo é de clareza meridiana: a pessoa com deficiência é legalmente capaz. Considerando-se o sistema jurídico tradicional, vigente por décadas, no Brasil, que sempre tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa. Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora. Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi, homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil. De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária: Art. 85, § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado. Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "imprecisão técnica" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz. Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida. Maurício Requião[2], a seu turno, destaca que a nova lei apaga do mundo jurídico a previsão de incapacidade decorrente de deficiência, mas destaca que isso, contudo, não conduz necessariamente ao descabimento de curatela, embora agora prevista como medida extraordinária: Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes. É um passo importante na busca pela promoção da igualdade dos sujeitos portadores de transtorno mental, já que se dissocia o transtorno da necessária incapacidade. Mas é também uma grande mudança em todo o sistema das incapacidades, que merece cuidadosa análise. A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se afasta, repise-se, é a sua condição de incapaz. Esta determinação da nova lei, aliás, reforça entendimento que já se havia defendido em tese de doutorado, sobre a necessária distinção entre transtorno mental, incapacidade e curatela. A avaliação de existência de transtorno mental é algo que cabe ao campo médico, ou da psicanálise, sendo mais comumente objeto de estudo da psiquiatria e da psicopatologia. Os diagnósticos de transtorno mental na medicina costumam atualmente ser feitos com base no Diagnostic and Statistic Manual of Mental Disorders (DSM), documento formulado pela Associação Americana de Psiquiatria, que se encontra atualmente na sua quinta edição (DSM 5), publicada oficialmente em 18 de maio de 2013. Destaque-se que diversas são as críticas feitas a tal documento, dada a amplitude de quadros que lá são alvo de diagnóstico, de modo que, dificilmente, um sujeito transcorrerá sua vida sem que em qualquer momento tenha possuído algum transtorno. O colunista e o próprio leitor, muito possivelmente, se encontram neste exato momento acometidos de algum dos transtornos lá descritos. Assim, não há relação necessária entre o sujeito ser portador de um transtorno mental e não possuir capacidade cognitiva ou de discernimento. A incapacidade, por sua vez, é categoria jurídica, estado civil aplicável a determinados sujeitos por conta de questões relativas ao seu status pessoal. Pode decorrer tanto da simples inexperiência de vida, como por conta de circunstâncias outras, tais como o vício em drogas de qualquer natureza. Dentre estas circunstâncias, até a chegada do Estatuto que ora se discute, encontrava-se o transtorno mental, sob as mais diversas denominações (enfermidade ou deficiência mental, excepcionais sem desenvolvimento mental completo). Independe a incapacidade de decretação judicial. Enquadrando-se o sujeito numa das hipóteses previstas no suporte fático normativo, é ele incapaz e, portanto, ao menos de algum modo limitado na prática dos seus atos. Já a curatela, que se estabelece a partir do processo de interdição, visa determinar os limites da incapacidade do sujeito para a prática de certos atos, bem como constituir um curador que venha a representá-lo ou assisti-lo nos atos jurídicos que venha a praticar. E é justamente sobre a curatela e a interdição que se faz sentir grande reflexo na mudança do sistema das incapacidades no Código Civil. Isto porque a regra passa a ser a garantia do exercício da capacidade legal por parte do portador de transtorno mental, em igualdade de condições com os demais sujeitos (artigo 84, Estatuto da Pessoa com Deficiência). A curatela passa a ter o caráter de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária. Tanto assim que restaram revogados os incisos I, II e IV, do artigo 1.767, do Código Civil, em que se afirmava que os portadores de transtorno mental estariam sujeitos à curatela. Não mais estão; podem estar, e entender o grau de tal mudança é crucial. Diz textualmente a nova lei (artigo 84, parágrafo 3º) que a curatela deverá ser "proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível". Legisla-se assim a obrigatoriedade da aplicação de tailored measures, que levem em conta as circunstâncias de cada caso concreto, afastando a tão comum saída, utilizada até então de forma quase total, de simples decretação da incapacidade absoluta com a limitação integral da capacidade do sujeito. A isto, aliás, conecta-se também a necessidade da exposição de motivos pelo magistrado, que agora terá, ainda mais, que justificar as razões pelas quais limita a capacidade do sujeito para a prática de certos atos. Ademais, tornou-se lei também a determinação de que a curatela afeta apenas os aspectos patrimoniais, mantendo o portador de transtorno mental o controle sobre os aspectos existenciais da sua vida, a exemplo do "direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto", expressamente apontados no artigo 85, parágrafo 1º, do Estatuto. Já era sem tempo a necessidade de reconhecer que eventual necessidade de proteção patrimonial não poderia implicar em desnecessária limitação aos direitos existenciais do sujeito. Reforça-se, com tudo isto, que a curatela é medida que deve ser tomada em benefício do portador de transtorno mental, sem que lhe sejam impostas restrições indevidas. O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio. Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que diz: Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento. Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão). O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da medida protetiva extraordinária, cabendo ao interditando, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação. Tendo em conta tais lineamentos, entendo que, no caso dos autos, o laudo trazido ao processo (seq. 1.6) revela que o curatelando não tem condições de gerir seus próprios atos em razão de embolia e trombose da aorta abdominal (CID10 I74) e acidente vascular cerebral (CID10 I64), o que autoriza sua submissão à curatela, na forma proposta. 3. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter NATAL TRAVAGINa curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por ROSELY TRAVAGLINI SCHIAVON, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão. Custas pela parte curatelanda, suspensas, na forma do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Condeno o ESTADO DO PARANÁ ao pagamento dos honorários do curador especial, que arbitro, nos termos do art. 5, § 1º, da Lei nº 18.664/2015 e da Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA, considerando a baixa complexidade da demanda e que a atuação não se deu por negativa geral, em R$ 400,00 (quatrocentos reais) Com o trânsito em julgado, providencie-se (art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil): a) a inscrição da sentença no registro de pessoas naturais; b) a publicação da sentença na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, se disponíveis; c) a publicação da sentença por três vezes no órgão oficial, com intervalos de dez dias entre cada, dispensando-se a publicação na imprensa local, porque promovida a demanda por beneficiária da gratuidade P. R. I. Umuarama, 9 de julho de 2024. Marcelo Pimentel Bertasso, Juiz de Direito.

Umuarama, 06 de agosto de 2024
(Assinado Digitalmente)
Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BRAYAN GUSTAVO RODRIGUES DA LUZ PRAZO DE 28 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0001568-56.2024.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRAYAN GUSTAVO RODRIGUES DA LUZ, e vítima SIDELMA TAILANE GONSALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido BRAYAN GUSTAVO RODRIGUES DA LUZ, portador(a) do RG 157573187 SSP/PR e CPF 801.329.239-80, nascido(a) em 07/07/2005, natural de UNIAO DA VITORIA, filho(a) de ROSICLER DA SILVA e VALDIR RODRIGUES DA LUZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 1 a 3 meses ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 19/04/2024 e recebida em 08/05/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Fato 01: No dia 02 de março de 2024, em horário a ser elucidado na instrução probatória, na rua Jaime Ernesto Bertaso, n° 44, bairro Limeira, nesta cidade eComarca de União da Vitória/PR, o denunciado BRAYAN GUSTAVO RODRIGUES DA LUZ, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, prevalecendo-se da relação doméstica e familiar, com violência de gênero, aproveitando-se do relacionamento íntimo de afeto, agindo com vontade livre e dolosamente, ingressou e permaneceu na casa da vítima Sidelma Tailane Gonsalves, sua ex-convivente (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2; termo de declaração de mov. 1.3). Fato 02: Ato contínuo, o denunciado BRAYAN GUSTAVO RODRIGUES DA LUZ, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, danificou a porta de madeira da residência da vítima Sidelma Tailane Gonsalves, sua ex-convivente (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2; termo de declaração de mov. 1.3). No tocante aos fatos 01 e 02, apurou-se nos autos que a vítima retornou à sua residência por volta das 06h00min do dia acima descrito, encontrando a porta de madeira destruída, sendo que ao entrar no quarto, o denunciado estava dormindo, recusando-se a sair e, somente após, retirou seus pertences pessoais e saiu da residência. Fato 03: No dia 03 de março de 2024, por volta das 15h00min, o denunciado BRAYAN GUSTAVO RODRIGUES DA LUZ, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, com intenção de lesionar e prevalecendo de relações íntimas de afeto, praticou, vias de fato contra sua convivente, Sidelma Tailane Gonsalves, sua exconvivente, o que fez ao lhe puxar os cabelos com força (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2; termo de declaração de mov. 1.3). Apurou-se nos autos que o denunciado pleiteou reatar o relacionamento como a vítima e diante da recusa, passou a lhe xingar e, após, a puxou pelos cabelos, vindo a soltar quando a vítima disse que chamaria a polícia. Fato 04: Em continuidade, o denunciado BRAYAN GUSTAVO RODRIGUES DA LUZ, de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, danificou pertences da vítima Sidelma Tailane Gonsalves, sua exconvivente, consistentes em um aparelho celular Multilaser F Pro, bem como os móveis da residência, quais sejam um tanquinho de roupas, uma pia de cozinha, um fogão seis bocas, um guardaroupas duas portas e uma cama de casal, causando prejuízo aproximado de R$ 1.570,00 (mil, quinhentos e setenta reais) (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2; termo de declaração de mov. 1.3). Apurou-se que após a ocorrência do fato 03, o denunciado, em posse do aparelho celular da vítima, o jogou no chão e torceu com as mãos, ficando destruído. Ainda, desferiu socos e chutes nos móveis que guarnecem a residência da declarante. Fato 05: Ainda, o denunciado BRAYAN GUSTAVO RODRIGUES DA LUZ, agindo de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, ameaçou a vítima Sidelma Tailane Gonsalves, sua ex-convivente, dizendo-lhe que se a encontrasse na rua, iria agredi-la (cf. boletim de ocorrência de mov. 1.2; termo de declaração de mov. 1.3). A vítima exerceu o direito de representação dos fatos conforme termo de declaração de mov. 1.3."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernando Paraná Rezende, Técnico Judiciário, conferi e digitei. União da Vitória, 29 de agosto de 2024. Ivan Buatim Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERTON FAGNER CAMARGO DE OLIVEIRA PRAZO DE 28 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ivan Buatim, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0002874-65.2021.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEVERTON FAGNER CAMARGO DE OLIVEIRA, e vítima LUCIANO CESAR FRIES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CLEVERTON FAGNER CAMARGO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 124029970 SSP/PR e CPF 079.725.539-71, nascido(a) em 06/07/1989, natural de PALMAS/PR, filho(a) de MARIA DA APARECIDA CAMARGO DE OLIVEIRA e JOSE CHAVIER DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa (Tentado) oferecida em 14/03/2024 e recebida em 18/03/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Na data de 13 de maio de 2021, por volta das 09h50min, em via pública, na Avenida Doutor Oscar Geyer, nº 161, bairro Centro, na cidade de Bituruna/PR, nesta comarca de União da Vitória/ PR, o denunciado CLEVERSON FAGNER CAMARGO DE OLIVEIRA, de forma consciência e voluntária, com intenção de subtrair para si coisa alheia móvel, portando uma tesoura de 21 cm e um prego de 15 cm amarrado a um cordão, desferiu um soco na janela do automóvel da vítima e posteriormente abriu a porta, tendo na oportunidade ameaçado a vítima Luciano Cesar Fries, dizendo "perdeu, perdeu, vou te matar", conforme depoimento de mov. 1.7. Consta nos autos, que o denunciado não consumou o delito por circunstâncias alheias à sua vontade, ou seja, porque a vítima reagiu e o deteve até a chegada dos policiais."; e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído (a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernando Paraná Rezende, Técnico Judiciário, conferi e digitei. União da Vitória, 29 de agosto de 2024. Ivan Buatim Juiz de Direito

---

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ORLANDO JOSE DOS SANTOS PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva, da 1ª Vara Criminal de União da Vitória, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Desacato , sob nº 0012080-11.2018.8.16.0174, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROSANE DA SILVA, e vítima BRUNO JOSE ALVES CARNEIRO, ORLANDO JOSE DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Vítima ORLANDO JOSE DOS SANTOS (RG: 83191341 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.217.029-04), motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 391, CPP), a qual absolveu o(s) réu(s) em conformidade com o art. 107, IV, do Código Penal, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), ou 15 (quinze) dias, contados do término do prazo para o Ministério Público, caso este não interponha apelação no prazo legal (art. 598, CPP).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernando Paraná Rezende, Técnico Judiciário, conferi e digitei. União da Vitória, 29 de agosto de 2024. Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva Juiz de Direito

---

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **Arnoldo Francisco dos Santos**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu Arnoldo Francisco dos Santos, RG 6883187 SSP/PR, CPF 028.390.399-66, Nome do Pai: ARNOLDO MIGUEL DOS SANTOS, Nome da Mãe: ALZIRA DOS SANTOS, nascido em 24/07/1978, natural de PORTO UNIAO, localizável na RUA ARTUR SOUZA, 1083 CASA - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.603-182, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS**, da sentença prolatada em 21/08/2024, que o **ABSOLVEU**, com fundamento nos artigos 386, inciso VII, do Código de Processo Penal .Nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0002226-17.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 29 de agosto de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

CURIÚVA

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
Bel. Vanil de Oliveira Souza- *Registradora* **-** CPF - 465.231.039-00
Av. Antônio Cunha, 280 - Curiúva-PR - CEP 84280-000 - Fone: (43) 984328895
Horário das 8:30 às 11:00 hrs. - 13:00 às 17:00 hrs. - www.registradores.org.br , email: cartorio.curiuva@hotmail.com
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **ANTENOR SUTIL DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF 177.594.129-91,com endereço incerto e não sabido; e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Antônio Cunha, 280, Curiúva-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento **extrajudicial de usucapião extraordinária**, **com tempo de posse de mais de 19 anos**, formulado po**r WILLIAN BISCAIA DE MELLO***,* brasileiro, divorciado, motorista, portador da Cédula de Identidade Civil (RG) n° 4.327.465-1 SESP/PR e inscrito junto ao CPF sob o n° 595.635.599-91, residente domiciliado na Rua Engenheiro Edmundo Mercer, n° 415, Bairro Centro, CEP 84280-000, nesta cidade de Curiúva/PR, sem endereço eletrônico, e **KÁTIA CILENE ROSAS,** brasileira, solteira, vendedora, portadora da Cédula de Identidade Civil (RG) n° 8.419.187-6 SESP/PR e inscrita junto ao CPF sob o n° 030.991.539-23, residente e domiciliada na Rua Pitanga, n° 14, Bairro Lago Azul, CEP 84280-000, nesta cidade de Curiúva/PR; **autuado sob o nº 11/2023, em 28/06/2023, Protocolo 50639**, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza:**Um lote de terreno urbano com área total de 531,27m2 (quinhentos e trinta e um metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), situado na Rua Engenheiro Edmundo Mercer, no município de Curiúva** - **PR,** de posse de WILLIAN BISCAIA DE MELLO E KATIA CILENE ROSAS, com as seguintes metragens e confrontações: FRENTE: 12,12m (doze metros e doze centímetros) com a Rua Engenheiro Edmundo Mercer; LATERAL DIREITA DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE: 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros), confrontando-se com Lote n° 14 da quadra n° 113 com área de 540,00m2, de propriedade de Jose Bento de Almeida e Neide Aparecida lecker de Almeida; LATERAL ESQUERDA DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE: 43,60m (quarenta e três metros e sessenta centímetros), confrontando -se com o lote de posse de Nilza de Jesus Chaves de Oliveira; FUNDOS: 12,25m (doze metros e vinte e cinco centímetros), confrontando-se com o Lote n° 04 setor 06 da quadra n° 14 com área total de 1080,00m2, de propriedade de Heloisa Bot Borges com parte ideal de 37,18%, ou seja, 401,5797m2, e de Marianne Bot Borges com parte ideal de 62,82%, ou seja, 678.4203m2; fechando assim este levantamento perimétrico. Responsável Técnico: Felipe Helder Luz Subtil - Engenheiro Civil, CREA PR 168944/D. Indicação Fiscal nº 01.01.001.0002.0277.001. Referido imóvel encontra-se registrado no R-01-M-1245, desta Serventia. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes no Diário Oficial Eletrônico, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, q**ue poderão se manifestar em 15 (quinze) dias**. Expedido neste Município e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Vanil de Oliveira Souza, Registradora, digitei e assino.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CURIÚVA - ESTADO DO PARANÁ
Bel. Vanil de Oliveira Souza- *Registradora* **-** CPF - 465.231.039-00
Av. Antônio Cunha, 280 - Curiúva-PR - CEP 84280-000 - Fone: (43) 984328895
Horário das 8:30 às 11:00 hrs. - 13:00 às 17:00 hrs. - www.registradores.org.br , email: cartorio.curiuva@hotmail.com
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial a **ATAIDE BARBOSA**, brasileiro, casadp, agricultor, inscrito no CPF 784.260.149-68, com endereço incerto e não sabido; e respectivos cônjuges, se tiverem, e herdeiros, se falecidos forem, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Av. Antônio Cunha, 280, Curiúva-PR, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento **extrajudicial de usucapião ordinária**, **com tempo de posse de mais de 14 anos**, formulado po**r HELENA DE JESUZ PEDROZO PEREIRA,** brasileira, do lar, viúva, conforme Certidão de Casamento com Anotações de Óbito, Matrícula n° 082610 01 551966 2 00042 017 0006997 85, do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais de Santo Antônio da Platina - PR, a qual declara que não convive em união estável, filha de Sebastião Ferreira Pedrozo e de Roza de Jusuz Pedrozo, nascida aos 17/06/1943, natura de São José Barreiro - SP, portadora da Carteira de Identidade RG n° 5.593.939-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF n° 694.942.909-68, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro n° 221, bairro Vila Bigon, CEP 84.280-000, na cidade de Curiúva - PR; **autuado sob o nº 12/2023, em 04/07/2023, Protocolo 50657**, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: **Uma área de terreno urbano com 250,00m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo parte do Lote n° 14, da quadra "B", situado no Loteamento São João, na cidade de Curiúva** - **PR,** de posse de HELENA DE JESUS PEDROSO PEREIRA, as seguintes metragens confrontacoes: FRENTE: 10,00m (dez metros), com a Rua 07 de setembro; LATERAL DIREITA DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o Lote n° 14 da quadra "B", com area de 320,63m2, de propriedade de Mauricio Vedam Ferreira, portador da CI-RG: 8.123.419-1-PR e inscrito no CPF/MF: 028.338.509-05, e sua mulher Marta Antunes Pereira Ferreira, portadora da CI-RG: 7.947.904-7-PR e inscrita no CPF/MF: 026.954.499-25; LATERAL ESQUERDA DE QUEM DA RUA OLHA PARA O LOTE: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com o Lote n° 13-B da quadra "B", com area de 175,00m2, de propriedade de Joao Simao Filho, portador da CI-RG: 9.608.572-SP e inscritojio CPF/MF: 214.606.559-15; FUNDOS: 10,00m (dez metros), confrontando-se com o Lote n° 15 da quadra "B", com area de 535,50m2, de propriedade de Joao Simao Filho, portador da CI-RG: 9.608.572-SP e inscrito no CPF/MF: 214.606.559-15; fechando assim este levantamento perimetrico. Responsável Técnico: Felipe Helder Luz Subtil - Engenheiro Civil, CREA PR 168944/D. Referido imóvel encontra-se registrado no R-01-M-6367, desta Serventia. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes no Diário Oficial Eletrônico, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, q**ue poderão se manifestar em 15 (quinze) dias**. Expedido neste Município e Comarca de Curiúva, Estado do Paraná, pelo Serviço de Registro de Imóveis, aos 29 de agosto de 2024. Eu, Vanil de Oliveira Souza, Registradora, digitei e assino.

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **GREGÓRIO CABRAL,** na qualidade de proprietários tabulares, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **172.638** tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 1.889, 3-X, com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **WALTER PICANÇO CAETANO,** inscrito no CPF/MF sob nº 537.011.869-87, e **FATIMA CABRAL CAETANO,** inscrita no CPF/MF sob nº 480.215.479-87, ambos brasileiros, aposentados e casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados na Travessa Doutor Roberto Barroso, nº 142, bairro Alto São Sebastião, Paranaguá/PR.
· IMÓVEL OBJETO: Um terreno urbano localizado neste município e Comarca de Paranaguá, constituído por parte ideal de 50% do lote objeto da transcrição nº 1.889, do Livro 3-X, situado na Rua João Pessoa, 632, nesta cidade, com as seguintes características e confrontações, de quem da Rua João Pessoa olha o imóvel: Frente: medindo 22,50 metros (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), para a Rua João Pessoa; Lateral Direita: medindo 15 metros (quinze metros), confrontando com a área restante da transcrição 1.889 de propriedade de Gregório Cabral; Lateral Esquerda: medindo 15 metros (quinze metros), confrontando com lote da Matrícula nº 21.052, de propriedade de Eliane Castanho Jackes Luck; Fundos: medindo 22,50 metros

(vinte e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando terrenos da Prefeitura Municipal de Paranaguá, posse de Maria Lourdes Bednarczuk Pecine. Perfazendo a área total de 337,50m² (trezentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros) e com a seguinte inscrição imobiliária: 09.5.24.019.0202.002, localizado no lado par da Rua João Pessoa, distante 22,50 metros da Rua Manoel Bonifácio. Contendo uma edificação em alvenaria com 99,60m², com a numeração predial 632.
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** a empresa **DISTRIBUIDORA NEVES DE PETRÓLEO LTDA**, bem como os **EVENTUAIS HERDEIROS** de **LUIZ NEVES**, na qualidade de proprietários tabulares**,** que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA,** protocolado sob n.º **170.549**, tendo como objeto o imóvel transcrito sob o n.º 24.351, FL. 281, Livro 3-V, com os seguintes elementos:
· REQUERENTES: **SAMARA MARIA ABOU FARES ROCHA,** inscrita no CPF/MF sob nº 738.640.649-53, e **WAYNE BARREIROS ROCHA**, inscrito no CPF/MF sob nº 553.265.449-20, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de bens, residentes e domiciliados na Rua Tibagi, nº 137, apto. 32, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80.060-110; **GANDURA MARIA DA MAIA ABOU FARES**, brasileira, capaz, solteira, inscrita no CPF/MF nº 983.097.069-87, residente e domiciliada à Rua Cândido Xavier, nº 1000, apto. 404, Vila Izabel, Curitiba/PR; **KARIM MAHMUD DA MAIA ABOU FARES**, inscrito no CPF/MF nº 873.320.869-72, e **ROSANGELA LUPATINI ABOU FARES**, inscrita no CPF/MF nº 873.891.779-34, ambos capazes, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, com endereço profissional à Avenida República Argentina, 210, conjunto 1105, Curitiba/PR; **KARIMI ABOU FARES DA CUNHA CRUZ**, inscrita no CPF/MF nº 033.271.389-07, e **TALES HENRIQUE DA CUNHA CRUZ FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 949.189.297-53, ambos capazes, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Rua Lerina Maciel Ribas, 464, Barreirinha, Curitiba/PR; **SUHAYLA MARIA DA MAIA ABOU FARES**, inscrita no CPF/MF nº 033.019.089-00, e **EVANGELINO COSTA NEVES NETO**, inscrito no CPF/MF nº 008.384.269-13, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados à Avenida Iguaçu, 2960, apto. 151C, Bloco C, Água Verde, Curitiba/PR.
· IMÓVEL OBJETO: terreno urbano constante da Carta de Data nº 321, com as seguintes características e confrontações: de quem da Rua José Gomes olha o terreno: Frente 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) para a Rua José Gomes. Lateral direita: 30,00m (trinta metros) confrontando com terreno de propriedade de Reni fomes Coutinho e Emanuel Eduardo Siqueira Pereira, constante da Transcrição nº 16.783. Travessão: 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) confrontando com terreno de Osmario Rodrigues, constante da Matrícula nº 10.393, perfazendo a área total de 375,00m² (trezentos e setenta e cinco metros quadrados). Situando-se do lado par da rua José Gomes, distando 32,35m (trinta e dois metros e trinta e cinco centímetros) da Rua Padre Albino, nesta cidade, cujo terreno está cadastrado sob inscrição imobiliária nº 09.5.24.057.0599.001; o imóvel está registrado em nome da Distribuidora Neves de Petróleo LTDA, conforme Transcrição nº 24.351. Obs.: sobre o terreno está edificada uma construção em alvenaria de tijolos de barro, pavimento térreo com 270,66m² (duzentos e setenta metros quadrados e sessenta e seis centímetros), pavimento superior 66,25m² (sessenta e seis metros quadrados e vinte e cinco centímetros), perfazendo um total de área construída 336,91m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados e noventa e um centímetros).
Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.
Atenciosamente,
Patrick Roberto Gasparetto
Oficial de Registro

PONTA GROSSA

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
O 2° Serviço de Registro de Imóveis através de sua Escrevente - Isabele Vaz, nos termos do art. 216-A, § 2° da Lei n° 6.015/1973 e art.413 do Provimento n° 149/2023 do Conselho Nacional da Justiça **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou interessar possa e dele conhecimento tiverem, em especial **VICENZO PALIO** (CIE-396.443-PR RE 58.553) e **LÚCIA MESSINA PALIO** (filha de Salvatore Mesina e Francesca Messina) **e herdeiros,** que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua XV de Novembro, n° 271, nesta cidades, das 8:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária - reduzida, com tempo de posse de mais de 10 anos, formulado por Vitor Sniegovski (CI-RG-8.113-931-8-SESP-PR e CPF-MF-042.272.569-25), representante comercial, e s/m Juliana Noimann Sniegovski (CI-RG-8.128.257-9-SESP-PR e CPF-MF-034.245.729-26), professora, ambos brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens em 10 de dezembro de 2011, residentes e domiciliados na Rua Maria Úrsula de Abreu, 100, Bairro Cará-Cará, nesta cidade, representada por sua advogada Drª. Aline das Graças Vianna - OAB-PR sob n° 94.284, autuado sob n° 09/2021 em 21 de dezembro de 2021, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: Lote nº 15, da quadra nº 5, situado no Jardim Progresso, Bairro Cará-Cará, quadrante SE, de frente para a Rua Maria Úrsula de Abreu, onde mede 15,00 metros, lado par, confrontando do lado direito com o lote nº 14, onde mede 34,00 metros, do lado esquerdo com a Rua Lupionópolis, onde faz esquina e mede 34,00 metros, e no fundo com parte do lote n° 16, onde mede 15,00 metros, com formato retangular e área total de 510,00 metros quadrados, distante 45,00 metros da Rua Carlópolis, indicação cadastral nº 09.5.43.19.0334.000. O referido imóvel é objeto do registro 23.306, L. 3-T, de Transcrição das transmissões, deste Serviço Registral de Imóveis, onde figuram como proprietários anteriores Vicenzo Palio e Lucia Messina Palio**.**
Assim sendo, ficam notificados OS PROPRIETÁRIOS TITULARES VICENZO PALIO E LUCIA MESSINA PALIO, **OS TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS E TITULARES DE DIREITOS REAIS E DE OUTROS DIREITOS**, em relação ao pedido, informando que o prazo de impugnação é de 15 (quinze) dias, contado da data da segunda publicação deste edital. A ausência de impugnação preseumir-se-á CONCORDÂNCIA com o pedido e o emediato registro da usucapião. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de impugnação. Ponta Grossa, 30 de agosto de 2024. Eu, Isabele Vaz, Escrevente, digitei e subscrevi.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6910336